





1002004710





ARCHIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO OFFICIAL
DE
DOCUMENTOS INTERESSANTES
PARA
A HISTORIA E COSTUME DE SÃO PAULO

VOLUME LI



DOCUMENTOS RELATIVOS AO "BANDEIRISMO" PAULISTA E QUESTÕES CONNEXAS, NO PERIODO DE 1701 a 1705. — PEÇAS HISTORICAS EXISTENTES NO ARCHIVO NACIONAL, E COPIADAS, COORDENADAS E ANNOTADAS, DE ORDEM DO GOVERNO DO ESTADO.

1930
ESTABELECIMENTO GRAPHICO IRMÃOS FERRAZ
Rua Brigadeiro Tobias 28 — São Paulo



ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO OFICIAL
DE
DOCUMENTOS INTERESSANTES
PARA
A HISTÓRIA E COSTUME DE SÃO PAULO

VOLUME - LI



GOVERNADOR DO ESTADO
DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA
E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARQUEOLÓGICO
INSTITUTO DE PESQUISA
HISTÓRICA E DOCUMENTAL
DE SÃO PAULO

EDITADO POR
SECRETARIA DE CULTURA
E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARQUEOLÓGICO
INSTITUTO DE PESQUISA
HISTÓRICA E DOCUMENTAL
DE SÃO PAULO



EXPLICAÇÃO NECESSARIA

Applicam-se aos documentos colligidos no presente volume todas as observações por nós feitas com relação ás peças historicas enfeixadas no tomo anterior.

Julgámos dever appensar a esta collectanea a monographia sobre "A expansão geographica do Brasil até fins do seculo XVII", que traçámos para o 1.º Congresso de Historia Nacional e approvada pelo mesmo, porquanto, tendo nós reunido nella tudo o que respigámos dos especialistas, bem como aproveitosa lição dos documentos do Archivo Nacional, constitue ella o estudo mais completo e fidedigno da epopéia da conquista dos sertões até á data referida e vem servir de solido apoio ao trabalho que estamos pacientemente organizando sobre o "bandeirismo paulista".

Para não tornar mais avullado o presente volume, e ainda pela escassez de tempo, — deixámos para o seguinte, que abrangerá o periodo de 1706 a 1710, as notas especiaes relativas aos documentos que forem enquadrados em ambos.

BASILIO DE MAGALHÃES

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1914.



EXPLICAÇÃO NITRARIÁ

Este trabalho tem por objectivo explicar a natureza e a importância da nitração dos compostos orgânicos, especialmente dos fenóis e dos compostos aromáticos. A nitração é uma reacção de substituição electrófila, na qual um átomo de nitrogénio ligado a um átomo de oxigénio substitui um átomo de hidrogénio no anel aromático.

A reacção de nitração é catalisada por ácidos nítricos e sulfúricos. O ácido nítrico fornece o grupo nitro (-NO₂), enquanto o ácido sulfúrico actua como catalisador e ajuda a manter o meio ácido necessário para a formação do íon nitronio (NO₂⁺).

Os fenóis são particularmente susceptíveis à nitração, devido ao efeito do grupo hidroxilo (-OH), que activa o anel aromático para a substituição electrófila. A nitração dos fenóis pode ocorrer em posições orto e para em relação ao grupo hidroxilo.

Os compostos aromáticos, como o benzeno, também são nitrados, embora a reacção seja mais lenta e requer condições mais rigorosas. A nitração do benzeno produz o nitrobenzeno, um composto importante na síntese de corantes e fármacos.

A nitração é uma reacção exotérmica e deve ser controlada cuidadosamente para evitar reacções secundárias e explosões. O uso de temperaturas moderadas e de diluição dos reagentes ajuda a controlar a reacção.

Resumo da Reacção:



DUAS PALAVRAS

No louvavel proposito de enriquecer a já valiosa collecção de "Documentos Interessantes para a Historia e Costumes de São Paulo" é hoje distribuido o volume 51 contendo os documentos relativos ao "Bandeirismo paulista e questões connexas, no periodo de 1706 a 1720, de accordo com os documentos existentes no Archivo Nacional e que foram copiados, coordenados e annotados pelo proficiente historiador patricio, Dr. Basilio de Magalhães, quando em commissão do governo do nosso Estado para esse objectivo.

Além de copiosos subsidios para a nossa Historia Patria encerra o presente exemplar opportunos commentarios, todos elles estribados em documentos fidedignos que abrem muita luz no tocante aos assumptos ora divulgados.

Afim de não retardar a publicação do presente volume deixamos de fazer inserir no mesmo, contrariando assim os desejos de seu operoso autor, a monographia "A expansão geographica do Brasil até fins do seculo XVII", que foi lida por occasião da reunião do 1.º Congresso de Historia Nacional e pelo mesmo approvada. As pessoas interessadas em conhecer, em sua integra, tal trabalho que muito recommenda seu erudito autor, poderão recorrer ao vol. de 1915, da Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, tomo especial, parte segunda, consagrado ao Primeiro Congresso de Historia Nacional (7-16 de Setembro de 1914), no qual ás pag. 27 a 173, foi o mesmo publicado.

DJALMA FORJAZ.

DEAR PALAYAS

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



SEGUNDA SERIE
DOCUMENTOS DE 1701 a 1705



SEGUNDA SERIE
DOCUMENTOS DE 1701 a 1705



Carta régia a Arthur de Sá e Menezes sobre o perpetuar-se no Rio de Janeiro a Casa da Moêda e sobre o logar da fundição e quintagem do ouro, — de 18 de janeiro de 1701 :

(Ávulso)

Artur de Sá e Menezes Am.^o EV ElRey uos emuió m.^{to} Saudar. Hauendo visto o que os offeçiaes da Camara dessa Capitania me representaraõ sobre as conveniências q' se seguem a minha fazenda, e bem de meus vassallos, de se perpetuar nessa Capitania a caza da moeda. Fui seruido rezoluer, que mostrando a experiencia que no descurço deste anno houue grande prejuizo da minha fazenda em não hauer caza da moeda, mandarei entã prouer do remedio q' for conveniente; e porque em hua carta que Manoel de Souza escreueo sobre os descaminhos do ouro, aponta q' para se euitarem estes acha por melhor meyo o formarçe a offeçina dos quintos ao pé de hua Serra por onde de comum he passagem, visto ser impossuiel o estarem ao pé das minas. Me pareceo auizaruos do parecer do ditto Manoel de Souza nesta materia, e dizeruos q' a caza para se fundir, e quintar o ouro, se deue fazer na parte que parecer mais acomodada para este effeito, e que para ella se mandaraõ offeçiaes peritos desta Cid.^o que forem de mayor confiança. escrita em Lix.^a a 18 de Janeiro de 1701 = REY — Para o Gou.^{or}, e Cap.^{am} g.^{al} do Rio de Janeiro. — 1.^a via —

Carta régia agradecendo a Isidoro Tinoco de Sá os serviços por este prestados á liberdade dos indios de S. Paulo, — de 18 de janeiro de 1701 :

(Avulso)

Izidoro Tinoco de Sá, Eu El Rei vos invio m.^{to} Saudar. O gou.^{or} Artur de Sá e Menezes me fes presente o grande zelo inteireza e cuidado com q' tendes procurado que os Indios da Villa de S. Paulo sejaõ restituídos às aldeas donde foraõ tirados, e com q' procurais que elles se conservem na sua liberdade; o q' me pareceu aggradecervos, certificandovos que fica na minha Lembrança este Serviço, que espero continueis de maneira que Eu tenha m.^{to} que vos aggradecer de novo, e por elle experimentareis toda a minha attenção p.^a vos fazer m.^{es}, conforme o vosso merecim.^{to}. Escrita em Lix.^a a 18 de Janr.^o de 1701 — REY — P.^a Isidoro Tinoco de Sá — 2.^a via. —

Carta régia a Arthur de Sá e Menezes avisando-o da vinda de uma fragata guarda-costas e recommendando-lhe obtivesse auxilio dos moradores de S. Paulo para a sustentação da mesma, — de 19 de janeiro de 1701 :

(Avulso)

Artur de Sâ e Menezes Am.^o EV ElRey uos emuiõ m.^{to} Saudar. Hauendo visto o que informastes (como se uos hauia ordenado) sobre o hir para guarda Costa a fragatta q' se fes em Pern.^{eo}, e o que representais a serca da conveniência que pode resultar a minha fazenda, e aos moradores dessa Capitania, e das do Sul, em andar por esses mares a ditta fragatta, defendendo as embarcaõis em q'

se conduz o ouro das minas sem embargo de não hauer ahy effeitos certos de q' se possaõ tirar os gastos que com ella se hade fazer. Me pareço dizeruos q' tenho rezoluto vâ pera essa Capitania a ditta fragatta pera andar de guarda Costa nella, e por este meyo se segurarem as nossas embarçaõs especialmente as que conduzem o ouro de Santos pera o Rio de Janeiro, e que esta fragatta se concerue ahy ao menos emq^{to} durar o rendimento das minas, e quando essas Costas não andarem infestadas pellos Cossarios, se poderâ vzar della para se mandarem os Socorros a Noua Colonia do Sacramento, em que tambem se concidera huã grande conveniência, e asim uos encomendo procureis ajustar com os moradores de São Paulo algũa contribuição nos effeitos do ouro para se poder sustentar esta fragatta por ser em vtilidade sua, e sem prejuizo dos quintos por serem necessarios para as despezas que se mandaõ fazer para a conceruação dessa Capitania e das do Sul. escrita em Lisboa a 19 de Jan^{ro} de 1701. — REY — Para o Gou^{or}, e Capsm g.^l do Rio de Jan^{ro} — 1.^a via —

Carta regia ao governador da Capitania do Rio de Janeiro dando-lhe poder para decidir provisionalmente as duvidas suscitadas pela Camara de S. Paulo sobre a administração dos indios, — de 20 de janeiro de 1701 :

(Avulso)

Gou^{or} da Capitania do Rio de Janeiro, Eu ElRei vos invio m^{to} saudar. Os officiais da Villa de S. Paulo me fizeraõ presente p^{bo} Concelho Vl^{tr.}º as rezois que tinhaõ para me pedir quizesse darvos poder para decidir as duvidas que se moveraõ sobre



a administração dos Indios q' tem em suas cazas, as quais antes de vosso gouerno se mandauão consultar na cid.^a da Bahia. e suposto que mandando ver esta materia na Junta das Missoes se entendeu que as ditas duvidas tinhaõ cessado p^{ha} concordata que fizeraõ comvosco, e p^{lo} regimento q' lhe ordenastes com minha permissaõ: comtudo me pareceu dizeruos q' tendo accrescido algumas alem do q' se contem no dito regim^{to}, ou sobre a sua intelligencia, e sendouos propostas pellos ditos off^{es} da Camara, as podeis resolver provisionalm^{te} sem as decidir com final determinaçaõ, dandome conta de quais foraõ, e de como provestes nestas: para eu resolver o que for mais conven^{te} ao serviço de Deos nosso s^r. e meu. Tudo espero que façais com grande attençaõ á Liberdade dos Indios. Escrita em Lisboa aos 20 de Janr.^o de 1701. — REY — P.^a o Gou^{er} do Rio de Janr.^o — 1.^a via —

Alvará regio mandando que dos negros vindos de Angola para a Capitania do Rio de Janeiro, duzentos cada anno, fossem vendidos aos paulistas pelo mesmo preço dos escravos da terra, — de 20 de janeiro de 1701 :

(Avulso)

Eu El Rey faço saber aos que este meu Alvará virem que por ser conveniente ao meu Serviço, que se não falte aos Paulistas com os escravos que lhe são necessarios para o trabalho das minas do ouro, nem aos moradores de todo o Estado do Brazil com os que haõ mister para o Serviço de suas Lavouras, e trabalho dos emgenhos, de que depende a concervaçaõ do comercio comum de meus vassallos, tirandosse do ditto estado os escravos que nelle ha por



preços excessivos para se servirem delles os Paulistas, nas dittas minas, sem repararem no custo que lhe fazem pela conveniencia que com elles emtereçaõ e ser justo darsse remedio a taõ concideravel dano: Hey por bem que de todos os negros que de Angolla forem a Capitania do Rio de Janeiro, se tirem nella cada anno duzentos negros para os Paulistas, os quais se lhes haõ de vender pelo mesmo preço, por que se venderem os da terra, fazendosse a venda por corretor que os officiaes da Camara nomeassem com livro de Registo e arrecadaçaõ, com declaraçaõ do nome dos escravos e suas marcas e dos nomes dos compradores e vendedores do dia mez e anno das vendas; e as certidões dos Livros se dará fé como a escritura publica, e dos negros que ficarem no Rio de Janeiro, e dos que nella já houver naõ se poderá vender algum aos Paulistas, e o mesmo se praticará nos do seu reconcavo, e dstricto, na ditta Capitania, e em todas as mais do Estado do Brazil, sob pena que o veadeor perderá a valia do negro em dobro a metade para o denunciante, e a outra para a fazenda Real, e naõ havendo denunciador será tudo para ella, e o Provedor, e Procurador da Fazenda teraõ particular cuidado da observancia desta ley, e a faraõ executar pella parte que lhes tocar, e do contrario me darei por mal servido delles e ao meu Governador, e Capitaõ geral do estado do Brazil, mais Governadores das Capitancias delle, officiaes, e Ministros a que tocar, ordeno cumpraõ e guardem este meu Alvará em forma de Ley, e o façaõ cumprir, e guardar como nelle se conthem sem duvida algũa cada hum na parte que lhe toca, mandandoo publicar nos lugares publicos, e se registrará nas partes necessarias, para que venha a noticia de todos os que por ella tenho rezoluto, e quero que se guarde sem embargo de naõ ser passado pella Chancellaria,

e da ordenação do L.º 2.º tt.º 39 em contrario, e se passou por seis vias. Manoel Gomes da Sylva o fez em Lisboa a vinte de Janeiro de sette centos e hum. O Secret^{ro} Andre Lopes de Laure a fez escrever. — REY — Alvará por que V. Mag^{de} ha por bem que (de) todos os negros que de Angolla forem a Capitania do Rio de Janeiro se tirem nella cada anno 200 negros para os Paulistas os quais se lhes venderão pello mesmo preço por que se venderem os da terra, fazendosse a venda por corretor que os off^{es} da Camara nomearaõ, com livio de registo, e arca-dação, com declaração do nome dos escravos, e suas marcas, e dos nomes dos Compradores, e vendedores, e do dia mez e anno das vendas, e as certidoês dos Livros se dará fé como a escritura publica, e dos negros que ficarem no Rio de Janeiro, e dos que nella já houver, naõ se poderá vender algum aos Paulistas, e com as mais palavras expreçadas nesse Alvará que vay por seis vias, e naõ passará pella Chancellaria. — Para V. Mag^{de} ver. — 1.^a via. — Por rezolu-ção de S. Mag^{de} de 12 de Janr.º de 1701 em cons^{ta} do Cons.º Ultr.º de 3 de Novembro de 1700. — Miguel Nunes de Mesq^{ta} — José da F.^a Serraõ — Registado a fs. 103 em o L.º quarto de Provisoês que serve na Secretaria do Conselho Ultr.º Lx.º 28 de Janr.º de 1701. André Lopes de Laure. — Cumprasse e registesse nos L.^{as} da faz^{da} Real. Rio de Janr.º 25 de Outubro de 1702. Luiz Lopes Pegado. — Registada no L.º 15 dos Reg^{tos} da fazenda Real a fs. 327 v.º Rio de Janr.º 26 de 8^{bro} de 1702. Leonardo Barboza.

Carta régia a José de Camargo Pimentel sobre o bom procedimento do mesmo e cuja melhora faria esquecer os erros de seus primos defunctos, — de 25 de janeiro de 1701 :

(Avulso)

Jozeph de Camargo Pimentel, Eu El Rei vos invio m^{to} Saudar. O Gou^o e Capitaõ General dessa Capitania Artur de Sá e Meneses me fes presente o zelo e cuidado que mostraveis em tudo o que pertence a meu Real Serviço procedendo em todos os particulares delle cõ grd^e. attençaõ e pronta obediencia a minhas ordens; de q' recebi contentam^{to}; e fio de vós que continueis e aumenteis de sorte a moderação de vosso bom procedim^{to}, que naõ só se justifiquem as vossas acções, mas tambem fiquem com ellas cubertos e esquecidos os erros de vossos primos defunctos, com q' terei occasiaõ de folgar de vos fazer m^{to} em todas as q' se offerecerem das vossas melhoras. Escrita em Salvaterra a 25 de Janr.^o de 1701. — REY — P.^a Jozeph de Camargo Pimentel — 2.^a via. —

Carta régia ao governador e capitão-geral do Rio de Janeiro communicando-lhe a resolução de se lavrarem por conta da coroa as datas reaes e encarregando de prover a esse serviço a Manuel Rodrigues de Arzão (acompanhada da carta régia a este dirigida), — de 30 de janeiro de 1701 :

(Avulso)

Gouernador e capitaõ g^l. do Rio de Janeiro. Amigo. EV El Rey vos enuio m^{to} saudar. Por hauer entendido q' sera de maior utilidade para a minha fazenda naõ se uenderem as datas dos Ribeiros, mas



lauraremse por conta della fiandosse a sua administração de pessoa, q' as trate com tanto zelo, e cuidado como se fossem suas, e sendo informado q' Manoel Roiz' de Arçaõ o Velho terá na sua numeroza familia pessoas de quem possa fiar este cuidado, e esperarse q' delle dem boa satisfação, fui seruido ordenarlhe por esta carta q' lhe remetereis com toda a breuidade, q' escolha pessoa de sua familia, e geração a qual u'a com os q' forem à repartição das datas paraq' possa escolher para a minha faz.^a o melhor assento, e q' este hade mandar laurar por conta da minha fazenda, e porque para este effeito necessitará de mantimentos, e de Indios, q' trabalhem nas datas; Hey por bem q' elle se possa ualer dos dizimos das terras das minas; e porq' estas poderaõ estar arrendadas ordenareis ao Prouedor da fazenda q' faça ao dizimeiro o desconto q' for justo, o q' se entende so no primeiro anno porq' para os outros se haõ de mandar plantar mantim^{to} de q' tambem encarrego a Manoel Roiz' dArçaõ, e ordenareis tambem ao Prouedor da faz.^a q' satisfaça toda a despeza q' fizer com estes mantimentos, e porq' quero saber com destinação o q' rendem os quintos, e as datas ordenareis q' na caza dos quintos se carregue em liuro a parte o ouro das datas com declaração do pezo, e dos quilates q' toca de q' me remetereis certidaõ. Os Indios q' haõ de trabalhar nestas datas haõ de ser das Aldeas naõ se tirando mais q' cinco de cada huã q' seraõ os q' se entenderem podem bastar para trabalharem nas datas, e plantarem os mantimentos, os quais haõ de ser todos os annos reformados paraq' naõ percaõ o amor às suas Aldeas, e escreuereis aos Prellados das Relligiões que administraõ Aldeas dem de cada huã cinco Indios, a Manoel Roiz' de Arçaõ, e como este p^{ta} sua muita idade e pella fragilidade da uida humana pode ser morto, neste cazo remete-



reis a seu filho Antonio Roiz' de Arçaõ esta carta com ã q' hia para seu Pay paraq' elle a de a execuçaõ, e o mesmo fareis morrendo seu Pay depois de hauer ja recebido a minha carta, por q' o encarrego da mesma delligencia paraq' a continue na mesma forma. Por ser este negocio tanto do meu seruiço o fauorecereis em tudo o q' puderdes. Escrita em Salvaterra a 30 de Janr.^o de 1701. — Rey — P.^a o gou^{or} do Rio de Janeiro — 1.^a via —

(Documento Annexo)

Manoel Rodrigues de Arzaõ. EV ElRey vos in-
vio muito saudar. Por ser informado que das datas
dos ribeiros se pode tirar grande utilidade para a
minha fazenda se estas se naõ venderem, e se admi-
nistrarem por pessoa q' com o seu zello e cuidado a
aproveite, e pella confiança q' faço da vossa pessoa
vos ordeno q' emcomendeis que para a administra-
çaõ destas datas escolhaes huã pessoa da vossa fa-
milia, e geraçaõ q' va assestir a estas repartições das
datas dos ribeiros nova mente descubertos para que
escolha o que lhe parecer melhor assento para a
minha fazenda e por conta della o mande lavrar;
e porque para este effeito se necessita de mantimen-
tos e de Indios podereis valervos dos dizimos daquel-
las terras das minas, e quando estejaõ arendados
mando ordenar ao Prov.^{or} da minha fazenda faça ao
dizimeiro o desconto q' for justo; o q' se entenderá
só no primeiro anno porque para os outros haveis
de mandar plantar mantimentos, e ao Provedor da
fazenda ordeno vos satisfaça toda a despeza. A gen-
te q' hade trabalhar nestas datas haõ de ser os In-
dios das Aldeas, naõ se tirando mais q' sinco de
cada huã, q' se entende seraõ os q' bastem para tra-
balharem nas datas, e no plantar dos mantimentos:



sendo estes Indios todos os annos reformados paraq' naõ percaõ o amor ás suas Aldeas; e ao Governador dessa Capitania ordeno escreva aos Prellados das religioẽs vos dem sinco Indios de cada Aldea q' admenistraõ; e a pessoa q' vos escolhereis para estas datas advertireis que — quando se entregar o ouro dellas na caza dos quintos, hade cobrar certidaõ da entrega em que se declare o quanto peza e os quilates q' toca, e estas certidoes me haveis de remeter por vossa via. Fio da vossa pessoa q' me seruireis com taõ boa satisfaçaõ no aproveitamento destas datas q' tenha eu lugar de vos fazer honra e mercé, como tambem a pessoa q' escolhereis para assestir a este trabalho, em que espero desempenheis a obrigaçãõ em q' vos ponho pella confiança q' de vos faco. Escrita em Salvaterra a 30 de Janr.º de 1701. — REY — P.ª Manoel Rodrigues de Arzaõ — 2.ª via — N.º 436 —

Carta régia a Antonio Rodrigues de Arzaõ dando-lhe poder, caso lhe haja fallecido o pae, para succeder a este na administração da lavra da data real, — de 30 de janeiro de 1701 :

(Avulso)

Antonio Rodrigues de Arzaõ. EV El Rey vos inuio muito saudar. Pela confiança q' fazia de vosso Pay Manoel Rodrigues de Arzaõ o encarregava da administração das datas na forma q' vereis da carta q' fui seruido escreverlhe, e porq' a mesma faço da vossa pessoa, ordeno ao Governador dessa Capitania q' sendo vosso Pay ja falecido vos remeta esta carta com a sua para q' vos a abraes, e a executeis como se para vos fosse escrita, e tambem ordeno ao mesmo

Governador q' faltando vosso Pay depois de hauer comessado a dar a execussão o q' lhe ordeno vos mande esta carta para q' em virtude della continueis tudo o q' tinha encarregado a uosso Pay, e justamente podereis esperar q' o seruiço q' nesta materia me fizerdes hade ter lugar na minha lembrança. Escrita em Salvaterra a 30 de Janr.º de 1701. — REY — P.^a Antonio Rodrigues de Arzaõ — 2.^a via —

Carta régia a Arthur de Sá e Menezes communicando que ficavam prohibidas as communicações entre as Capitancias da Bahia e Pernambuco e as minas de S. Paulo, pelos sertões, — de 7 de fevereiro de 1701:

(Avuls.)

Artur de Saã e Menezes amigo. EV El Rey vos enuio muito saudar. Por conuir a meu seruiço, fui seruido rezoluer que as Capitancias da Bahia, e Pernambuco se não comoniquem pellos çertões com as Minas de Saõ Paulo, nem das ditas Minas se possaõ hir buscar gados, ou outros mantimentos as sobreditas Capitancias, nem taõbem dellas trazerense as Minas, e para que tenha em tudo mui pontual obseruança esta minha dispozição. Me pareceu ordenaruos (como por esta o faço) encarregueis ao Prouedor, e Administradores das ditas Minas, examinem se entraõ nellas alguas couzas uindas das ditas Capitancias pello çertaõ, e que tendo notiçia disso dem logo buscas e façaõ autos, e tomen por perdido tudo o que assim for achado, açeitando para esse effeito denunciações ainda em segredo, e procedendo em tudo na forma que nesta parte se dispoem no Regimento da Alfandega desta cidade, sobre as fazendas tiradas por alto, e que as mesmas denunciações de-



clareis se possaõ dar às justças; e vos recomendo apertadamente que pellos cabos dos çertões se impida com toda a uigilância esta comonicaçaõ. Escrita em Lix.^a a 7 de Feuereiro de 1701. — REY — P.^a o gou^{or} e cap^{mm} g^l. do Rio de Jan^{ro} — Conde de Alvor — 1.^a via —

Nota de provisão de procurador da Fazenda Real do districto de Itacambira ao capitão Balthazar de Lemos de Moraes, — de 13 de fevereiro de 1701 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. VII, fls. 76 v.).

Passose Provizaõ de Procurador da faz.^a Real do dystriccto de Tocambira ao Cap^{mm} Balthazar de Lemos de Moraes em 13 de Fevereyro de 1701. — O Secretario Joseph Rebello Perdigão.

Nota de provisão de guarda-mór das minas do districto de Itacambira ao capitão Antonio Soares Ferreira, — de 13 de fevereiro de 1701 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. VII, fls. 77).

Passousse provim^{to} de guarda Mor das Minas do dystriccto de Tocambira ao Cap^{mm} An^{to} Soares Ferr.^a em 13 de Fevr.^o de 1701. — O Secretario Joseph Rebello Perdigão.



Nota de provisão de escrivão das minas de Itacambira a Antonio Gomes, — de 14 de fevereiro de 1701 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. VII, fls. 77).

Passousse provim^{to} de Escrivão das Minas de Tocambira a An^{to} Gomes aos catorze de Fevr.^o de 1701. — O Secretario Joseph Rebello Perdigaõ.

Carta régia a Arthur de Sá e Menezes sobre o cunhador da officina de fundição confirmada na villa de Taubaté, — de 15 de fevereiro de 1701 :

Artur de Sá e Menezes Am.^o EV ElRey uos emuio m^{to} Saudar. Com Luis da Sylua ouriues da pratta se ajustou no meu Conselho Ultramarino passe na prezente frotta a essa Capitania para nella exercer o officio de Cunhador, e guarda do Cunho da offeçina de fundição que se manda confirmar na Villa de Taubaté, dandosselhe des tostoes por dia desde o que partir deste porto athe tornar a elle, dos quais se haõ de dar nesta Cidade a sua mulher quatro tostoes por dia que importaõ doze mil r^s. por mez pagos aos quarteis, e os seus seis tostoes se haõ de dar ao ditto Luis da Sylua pagos ahi na mesma forma que fazem dezoitto mil r^s. por mez, De que vos auizo para o terdes asi entendido. escripta em Lix.^a a 15 de Feur.^o de 1701. — REY — Para o Gou^{or}, e Cap^{am} g^l. do Rio de Jan^{to} — Conde de Alvor — 1.^a via —

Carta régia a Arthur de Sá e Menezes sobre a pessoa que deve ser nomeada escrivão da officina de Taubaté,
— de 23 de fevereiro de 1701 :

(Avulso)

Artur de Saã e Menezes Am.^o EV ElRey vos envio m^{to} Saudar: em outra carta se uos auiza, em como fui seruido ordenar que houesse caza de fundiçaõ em Taubatê, e porq' sou informado que para Escruiuaõ della poderaõ ser capazes Diogo Pereira da Silua, e Antonio Mendes Teixeira, que se achaõ dessas partes: Me pareceo ordenaruos, escolhaes hum destes sogeitos qual uos parecer arbitrandolhe da fazenda Real aquelle sellario competente, o q' deixo a vossa despoziçaõ, entendendo que fareis tudo de maneira q' se faça o meu seruiço como convem: escrita em Lix.^a a 23 de Feuereyro de 1701. — REY — P.^a o Governador e Capp^{am} g.¹ do Rio de Jan^{ro}. — Conde de Alvor — 1.^a via —

Carta régia ao governador da Capitania do Rio de Janeiro mandando incumbir apenas ao Ouvidor-geral as providencias constantes do alvará sobre falta de mantimentos, — de 26 de março de 1701 :

(Avulso)

Gouernador da Capitania do Rio de Janeiro. EV ElRey uos emuio muito Saudar. Sem embargo de que no Alvará q' mandei passar em forma de Ley, em q' se dê providência a falta de mantimentos q' ha nas Capitancias do Estado do Brazil, se ordena aos Gouernadores q' com os ouvidores geraes, façaõ plantar, e semear mantimentos na mesma forma q' nas

mais; não sendo porem necessário para este effeito q' vós tenhaes esta incumbença com o ouu^{or} g.¹ da ditta Capitania como a haõ de ter os mais Gouvernadores nos seus destrictos; mas bastará q' o ouuidor da ditta correição com os offeçiaes das Camaras das Villas della faça executar a despozição do ditto Alvará (de q' lhe remeteréis o treslado) para na forma delle obrigarem aos Lauradores a plantarem, e semearem os dittos mantimentos, nas terras q' os costumauão a dar, e nas mais q' forem capazes deste cultura; e ao ditto ouuidor geral se ordena q assim o execute. escrita em Lisboa a 26 de Março de 1701.
— REY — Para o Gou^{or} do Rio de Janeiro — Conde de Alvor —

Carta régia ao governador da Capitania do Rio de Janeiro sobre as datas pertencentes á coroa serem lavradas por conta desta, — de 26 de março de 1701 :

(Avulso)

Gouernador da Capitania do Rio de Janeiro. EV ElRey uos emuió m^{to} saudar. Por ter entendido q' nas dattas q' pertencem a minha fazenda nas minas do ouro dessa Capitania, ha alguãs dezordeñs muito preiudeçiaes a minha fazenda. Fui servido rezoluer que huã pessoa da familia de Manoel Roiz' de Arzaõ o velho que elle escolher (como se lhe auiza) vâ adestir â repartição das dittas dattas com os que forem a repartição dos ribeyros para escolher pella minha parte o melhor assento; E porq' para se laurar a tal datta que me pertencer se necessita de mantimentos para os Indios que trabalharem nella. Hey por bem q' os dizimos das partes das minas se tomem

por minha conta, fazendosse o desconto que for justo do dizimeiro, o que se entende serâ sô no primeiro anno, porque para os outros se hade plantar mantim^{tos} como se emcarrega ao mesmo Manoel Roiz' de Arzaõ; e ao Prouedor da fazenda se ordena lhe mande satisfazer toda a despeza, como tambem carregar â parte na Caza dos quintos o ouro que se levar a ella tirado das dittas dattas, de que mandarâ certidão para se saber ao certo o ouro q' produziraõ; E porque a gente que hade trabalhar nestas dattas haõ de ser os Indios das Aldeas; Vos ordeno que de cada huã mandeis tirar sinco Indios, que saõ os que bastaõ para trabalharem nas dittas dattas e em plantar os mantimentos, os quais Indios haõ de ser reformados, porque naõ percaõ o amor as suas Aldeas; E para este effeito conferireis com os missionarios se estes tais Indios que se haõ de tirar das Aldeas haõ de asestir ao trabalho das minas hum anno, ou seis mezes sóm^{te} o que deixo ao uosso arbitrio, como tambem a escreveres (*sic*) aos Perlados das Rellegiões que administraõ as Aldeas dem ao ditto Manoel Roiz' de Arzaõ de cada huã o numero refferido; E do q' neste particular se obrar me dareis conta. Escritta em Lix.^a a 26 de M^{so} de 1701. — REY — Para o Gou^{or} do Rio de Janeiro — Conde de Alvor —

Provisão de procurador da Fazenda Real das Minas Geraes dos Cataguazes ao sargento-mór Antonio da Rocha, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 17 de abril de 1701 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. VII, fls. 113 v.).

Artur de Saá e Menezes &^a Faço saber aos q' esta minha Provisaõ virem q' tendo respeito a estar



vago o officio de Procurador da faz.^a Real do districto das minas geraes dos Cathaguas por vacancia do Capitaõ Raphael de Carvalho que servia o d.^o officio, e este se deve prover em pessoa benemerita e sufficiente q' tenha a actividade a respeito capas, e porq' estes e os mais requizitos necessarios concorrem na pessoa do Sarg.^{to} Mor An.^{to} da Rocha, e por esperar d'elle obrará en tudo muy conforme ao q' d'elle espero. Hey por bem fazerlhe merce de o nomear na serventia do ditto officio de Procurador da faz.^a Real das minas geraes dos Cathaguas, de que he guarda Mor o Mestre de Campo Domingos da Silva Bueno, o qual officio sirvirá havendoo Sua Magestade que Deus guarde assim por bem, ou eu não mandar o contrario, e con elle gozará de todos os privilegios, Liberdades, yzençoês q' en rezaõ d'elle lhe pertencenrem, por firmeza do q' lhe mandei passar a prez.^{te} sob meu signal e sello de minhas armas q' se comprirá como nella se conthem, registandosse nesta secretaria, haverá juram.^{to} nas mãos do secretario deste governo de bem e verdadeiram.^{te} cumprir com as obrigaçoês do seu officio de que se fará acento nas costas destas. o secretario Joseph Rebello Perdigaõ o escrevi nestas minas do Rio das Velhas aos dezasette dias do mes de Abril de mil sette centos e hum. Joseph Rebello Perdigaõ. — *Artur de Saa e Menezes.* — Lugar do sello — Provizaõ por q' V. S.^a fas mce ao Sarg.^{to} Mor An.^{to} da Rocha da serventia do officio de Procurador das minas geraes como nella se declara. — P.^a V. S.^a Ver. —

Provisão de procurador da Fazenda Real das minas do Rio das Velhas ao capitão João Gago de Oliveira, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 17 de abril de 1701 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. VII, fls. 115).

Artur de Saa e Menezes &.^a Faço saber aos q' esta minha Provizaõ virem q' tendo resp^{to} ao ser conveniente ao serviço de Sua Magestade que Deus guarde para a boa arrecadaçã e escolha das dattas e quintos reais haver pessoa capas e benemerita que sirva o officio de Procurador da faz.^a R.^l que com a sua actividade e respeito busque o melhor modo ps. augmento do Real Serviço fazendo requerimento^a aos officiais de guerra, justiça ou faz.^a e mais pessoas principais que se acharem por estas minas para que lhe dem toda a ajuda e favor que conduzir a bem do Real Serviço, e como na pessoa do Captm: João Gago de Olivr.^a concorrem todos os requizitos necessarios p.^a bem servir o d.^o cargo. Hey por bem fazerlhe mce de o nomear na serventia do officio de Procurador da faz.^a R.^l do districto do Rio das Velhas, de q' he guarda Mor o Tenente general Manoel de Borba Gatto, o qual officio servirã havendoo Sua Magestade que Deus g.^e assim por bem ou eu não mandar o contrario, e com elle gozarã de todos os privilegios Liberdades, e yzençoês que em rezaõ delle lhe tocarem, por firmeza do que lhe mandei passar a prez^{ta} sob meu signal e sello de minhas armas que se comprirá como nella se conthem, registandosse nesta Secretaria, haverã juram^{to} nas mãos do Secretario deste governo de bem e verdadeiram^{te} comprir com as obrigaçoês do seu officio de que se fará acento nas costas desta. O Secretario Joseph Rebello Perdigaõ o escrevi nestas minas do Rio das Velhas aos dezas-

sette dias do mes de Abril de mil sette centos e hum Joseph Rebello Perdigaõ. — *Artur de Saa e Mezenes*. — Lugar do sello — Provizaõ por q' V. S.^a fas m^{te} ao Cap^m Joaõ Gago de Olivr.^a de o nomear aa serventia do officio de Procurador da faz.^a R^l. das minas do Rio das Velhas como nella se declara. — P.^a V. S.^a Ver. —

Provisão de escrivão da Fazenda Real das minas do Rio das Velhas a Leonardo Nardes de Arzão, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 17 de abril de 1701 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. VII. fls. 116).

Artur de Saa e Menezes &.^o Faço saber aos q' esta minha Provizaõ virem q' tendo resp.^o ao m^{to} q' convem ao seru.^o de Sua Mag.^e. q' Ds g.^o para melhor arrecadação dos seus reais quintos e direção das dattas que pertencem a Sua Mag.^e. q' Ds g.^e. q' hajaõ (*sic*) officiaes q' melhor a ponhaõ em arrecadação, e juntam^{te} porq' succede o hirce introduzindo o negocio da B.^a (*Bahia*) para estas minas, em cuja vigilancia se euitaraõ os descaminhos q' podê hauer, e porq' os requerim^{tos} e mais couzas neçessarias conducentes a faz.^a R^l. que o procurador da faz.^a R^l. fizer se haõ em Liuro, e juntam^{te} a quantia por q' se aremattarem as dattas reais, para o q' deue hauer um escriuaõ da faz.^a Real, e porq' na pessoa de Leonardo Nardes de Arzaõ concorrem todos os requisitos neçessarios para bem se dar a execuçaõ estes particulares, e por esperar delle darâ comprim^{to} a tudo o q' lhe for encarregado do seru.^o Real. Hey por bem fazerlhe m^{te} de o nomear na serventia do officio de escriuaõ da faz. R^l. o qual seruirâ hauendoo



Sua Mag.^e. q' Ds g.^e. assim por bem ou eu não mandar o contrario, e gozarã de todas as Liberdades, privilegios q' en rezaõ delle lhe são concedidos, por firmeza do q' lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas que se comprirá como nella se conthem, registandosse nesta secretaria (e) hauerã posse e juram^{to} nas mãos do secretario deste gouerno. O Secretario Joseph Rebello Perdigaõ o fes nestas minas do Rio das Velhas aos dezassette dias do mes de Abril de mil e settecentos e hum. — *Arthur de Saa e Menezes*. — Lugar do sello — Prouizaõ por q' V. S.^a fas m^{ce} nomear a Leonardo rdes de Arzaõ na seruentia do officio de escriuaõ da faz.^a R.¹ como nella se declara. — P.^a V. S.^a ver —

Provisão de escrivão da casa dos quintos do Rio das Velhas a José de Seixas, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 17 de abril de 1701 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. VII, fls. 117 v.).

Artur de Saa e Menezes &^a Faço saber aos q' esta minha Provizaõ virem q' tendo respeito ao munto q' convem ao serviço de S. Mag.^{de} q' Ds g.^{de} erigir huã nova caza de officina (*onde*) se necessita de officiais; e porq' na pessoa de Joseph de Seixas concorrem os requizitos necessarios para bem servir o officio de escrivaõ da officina Real dos quintos, e esperar delle não faltará a couza alguã q' toque â sua obrigaçaõ. Hey por bem fazerlhe m^{ce} da serventia do d.^o officio de escrivaõ da officina Real dos quintos destas minas, o qual servira havendoo Sua Mag.^{de}. q' Ds g.^{de} assim por bem ou eu não mandar o contrario, e con o d. officio vencerã o ordenado de cem mil reis en cada hum anno, e os mais proes, e pre-

calços q' direitam^{te} lhe tocarem, e haverâ posse e juram^{to} nas mãos do guarda Mor da d.^a officina de bem e verdadeiram^{te} cumprir com as obrigações do seu officio, para firmeza do q' lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas q' se comprirá como nella se conthem, e se registrarâ no Livro da secretaria. O Secretario Joseph Rebello Perdigaõ o escrevi nestas minas do Rio das Velhas aos dezassette dias do mes de Abril de mil sette centos e hum. Joseph Rebello Perdigaõ. — *Artur de Saa e Menezes.* — Lugar do sello — Provizaõ por q' V. S.^a fas m^{es} a Joseph de Seixas da serventia do officio de escriptaõ da officina R.^l do Rio das Velhas, como nella se declara. — P.^a V. S.^a Ver. —

Provisão de thesoureiro dos quintos reaes da officina do Rio das Velhas a Thomás Ferreira de Sousa, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 18 de abril de 1701:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. VII, fls. 118 v.)

Artur de Saa e Menezes &^a Faço saber aos q' esta minha Provizaõ virem q' tendo concideraçãõ ao munto q' convem ao serviço de Sua Magestade q' Deus g.^e p.^a melhor arecadação de seus Reais quintos em cujo extraviamento tem a faz.^a R.^l gravissimo dano, e para evitar estes descaminhos mando erigir nestas minas do Rio das Velhas caza de officina Real dos quintos para o q' hade haver hum Thezoureyro en cujo poder estejaõ os reais quintos seguros, e porq' na pessoa do Capitaõ Thomas Freyre de Souza concorrem os requizitos necessarios, por ser pessoa das principaes que assistem nestas

minas, e dos mais poderozos, e esperar delle obre con o zello q' fio de sua pessoa, e muy conforme â sua obrigaçãõ. Hey por bem fazer m^{te} ao ditto Capitaõ Thomas Ferreyra de Souza de o nomear na serventia do officio de Thezoureyro dos quintos da officina Real destas minas do Rio das Velhas e servirâ o d.^o officio havendoo Sua Magestade q' Ds g.^e assim por bem, ou eu naõ mandar o contrario, e con elle gozarâ de todas as graças prehinencias, proes e precalços que direitam^{te} lhe tocaram, pello que ordeno ao guarda mor Provedor da officina lhe de a posse e juram^{to} na forma do estillo, de q' se farâ acento nas costas desta de bem e verdadeiram^{te} cumprir com as obrigaçoês do seu officio, para firmeza do q' lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas q' se comprirá como nella se conthem e se registrarâ no Livro da Secretaria. O Secretario Joseph Rebello Perdigaõ o escrevi neste Citio do Rio das Velhas aos dezouto dias do mes de Abril de mil sette centos e hum. Joseph Rebello Perdigaõ. — *Artur de Saa e Menezes.* — Lugar do sello — Provizaõ. — por q' V. S.^a fas m^{te} ao Capitaõ Thomas Ferreyra de Souza de o nomear na serventia do officio de Thezoureyro dos quintos Reais da officina do Rio das Velhas como nella se declara. — P.^a V. S.^a Ver. —

Alvará de sesmaria ao tenente-general Manuel de Borba Gato, dado por Arthur de Sá e Menezes, — de 18 de abril de 1701 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. VII, fls. 119 v.)

Artur de Saa e Menezes &.º Faço saber aos q' esta minha provizaõ virem q' tendo respeito ao q'



por p. do Tenente general Manoel de Borba Gatto me foi representado por sua petição dizendome q' na paragê dos Campos geraes do Certaõ do norte está huã sorte de terras que corre entre o Rio Parayhypeba e o Rio das Velhas chapada da Cerrania de Itatyáy mista e continuada â de Ita-pucú, contando da parte do Norte correndo a rumo do Sul entre hum e outro cerro assima declarado athe hir a intestar con a cordilheira de Itapeveramirim: Pedindome lhe fizesse merce darlhe de sesmaria, e mandar passar carta de datta das dittas terras contadas suas vertentes, capoês, restingas, brejais e campos, hauendoo logo por impossado, por tudo estar devoluto sem possuidor algum, e receberia merce; O que visto por mim seu requerim^{to}; e juntam^{te} ser guarda mor daquelle destricto, onde tem seu cituameato, e me representar necessitar de terras para criar seu gado para seu passadio, atendendo o estar servindo Sua Magestade q' Deus g^e. con grande zello e verdade. Hey por bem fazer m^{oe} em nome de Sua Mag^e. q' Ds g^e. ao d.^o Tenente gn^l. Manoel de Borba Gatto dar de sesmaria duas Legoas de terras de largo, e tres de comprido, assim e da maneira q' relata em sua petição (naõ sendo em prejuizo de terceiro) pello que mando aos officiais de justiça a que tocar q' na conformidade deste alvara lhe conservem a posse q' ja tem, a qual faraõ comprir e guardar taõ inteiram^{te} como nella se conthem, para firmeza do q' lhe mandei passar a prez^{te} sob meu signal e sello de minhas armas e se registrarâ no L.^o da Secre^{ria} e adonde mais tocar. o Secretario Joseph Rebello Perdigaõ o escrevi neste Citio do Rio das Velhas aos dezouto dias de Abril de mil sette centos e hum. Joseph Rebello Perdigaõ. — *Artur de Saa e Menezes.* — Lugar do sello — Alvara de sesmaria de terras por q' V. S.^a fas m^{oe} em nome de Sua Mag^e.

q' Ds g^e. conceder ao Tenente gn^{el} M.^l de Borba gatto na forma q' asima se declara. — P.^a V. S.^a ver. —

Provisão de thesoureiro das datas reaes das Minas Geraes a Domingos da Silva Monteiro, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 25 de abril de 1701 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", I. VII, fls. 121)

Artur de Saa e Menezes &^a Faço saber aos q' esta minha Provizaõ virem q' tendo respeito o con- vir ao ser^{co}. de Sua Mag^e. q' Ds g^e. p.^a melhor forma e arrecadação de suas Reais dattas haver hum Thezoureiro em cujo poder esteja o ouro q' pertencer a Sua Mag^e. nestas minas geraes, e este officio se deve prover em pessoa capas, e de grande fedellidade e zello, e porq' estes e os mais requizitos q' se requerem concorrem na pessoa do Capitaõ Domingos da Silva Mon^{to}. Hey por bem fazerlhe m^{ee} de o nomear na serventia do officio de Thezoureyro das dattas Reais das minas geraes, e servirã havendo Sua Mag^e. q' Ds g^e. assim por bem ou eu não mandar o contrario, e com elle gozarã de todas as prehinencias, privilegios e mais Liberdades q' gozã os officiais Reais, pello q' ordeno ao guarda Mor destas minas lhe de a posse e juram^{to} na forma do estillo de q' se farã acento nas costas desta; para firmeza do q' lhe mandei passar a prez^{te} sob meu signal e sello de minhas armas q' se comprirá como nella se conthem, registandosse nesta Secretaria. O Secretario Joseph Rebello Perdigaõ o escrevi nestas minas geraes aos vinte e sinco de Abril de mil sette centos e hum. Joseph Rebello Perdigaõ. — *Artur*

de Saa e Menezes — Lugar do sello — Provizaõ por q' fas m^{ce} nomear ao Capitaõ Domingos da Silva Mon^{to} na serventia do officio de Thezoureiro das dattas Reais das minas geraes como nella se declara. — P.^a V. S.^a Ver. —

Ordem de Arthur de Sá e Menezes aos guardas-móres das Minas Geraes para que cumprissem, sem que lhe interpretassem cousa alguma, a carta régia que aos mesmos enviava, — de 9 de julho de 1701 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. IX fls. 91v.)

Pella carta incluza de Sua Mag^e. que Deus g^{da} veja VM^{ce} o que ordena o d.^o S^r. pello que ordeno a VM^{ce} lhe de a deuida execuçaõ sem interpretar couza algua porque do contrario se dará Sua Mag^e. que Deus g^{da} por m^{to}. mal servido. Deus g^{da}. a VM^{ce} m^{tos}. an^o. Rio de Janr.^o 9 de Julho de 1701. — *Artur de Saa e Menezes*. (P.^a os guardas mores das minas gerais).

Patente de capitão-mór da capitania de N. S. da Conceição de Itanhaem a Carlos Pedroso da Silveira, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 19 de agosto de 1701

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. VII, fls. 126 v.)

Artur de Saa e Menezes &^a. Faço saber aos q' esta minha Carta Petente virem q' tendo respeito a Carlos Pedrozo da Sylveira estar servindo o posto de Cap^{am} Mor da Capitania de N. S. da Conceição



de Itanhaem, por provimento meu q' se lhe tem acabado, e me constar ter servido com m^{ta}. aceitação, e dar comprim^o pontoalm^o as ordens que por mim lhe foraõ mandadas, e exercendo (*tambem ?*) o cargo de Provedor da officina de Tahybate, o qual serve a coatro annos com notavel zello e tiabalho e por esperar delle que daqui em diante obrara da mesma sorte, e muy igual a confiança que faço de sua pessoa, Hey por bem de o prover e o nomear no d.^o Posto de Cap^m Mor da Cap^m. de N. S. da Conc eição de Itanhaem, de que he donatario o Conde da Ilha do Principe o qual posto servirâ por tempo de hú anno, havendoo Sua Mag^{de} que Deos gõarde asim por bem, e o donatario naõ prover e com elle haverâ o soldo que lhe tocar, e tera principio desde o dia que se lhe acabar a outra Patente; e gozara de todas as honras Liberdades izençoês e franquezas que em rezaõ delle lhe tocarem, Pello que mando a todos os off^{es} mayores de Guerra, e de Justiça e menores da d.^a Capitania lhe obedeçaõ, como a seu Capitaõ mayor, e servira debaixo da mesma posse preito e homenagem, que tomou em minhas maõs p.^a firmeza do que lhe mandei passar a prez.^{te} sob mea signal e sello de minhas armas, que se comprira taõ inteyram^{te} como nella se declara, registandosse nesta Secretaria sem o qual naõ valerâ ; e pagou de novos dir^{tas} outo mil reis que ficaõ carregados ao recebedor delles Marcos da Costa da Fon^{es}. em o L.^o de sua receyta. Nuno Alvres de Miranda a fez nesta Cidade de Saõ Seb^m do Rio de Jan.^o aos dezanove dias do mes de Agosto. Anno do nascim^{to} de Noso Senhor JESUS christo de mil e sette centos e hum. o Secretario Joseph Rebello Perdigaõ a fes escrever. — *Artur de Saa Menezes.* — Lugar do sello — Carta patente por q' V. S.^a fas m^{es} prover a Carlos Pedrozo da Sylveyra no Posto de Cap^m

Mor da Capit.^a de N. S. da Conceição de Itanhaem por tempo de hú anno como nella se declara. — P.^a V. S.^a Ver. —

Alvará de sesmaria a Francisco Felix Correia, dado por Arthur de Sá e Menezes, — de 19 de agosto de 1701 ;

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. VIII: fls. 190)

Artur de Saá e Menezes &.^a Faço saber aos que esta minha prouizaõ e aluará de sesmaria uirem que tendo respeito ao que por parte de Fran.^{co} Felis Correa me foi representado dizendo que elle he morador na villa de Tahybate, e que elle sup.^{te} quer fazer Rossas no caminho das minas na paragem chamada Rio Verde tanto para o bem dos Passageiros como para sustento de seus filhos e porquanto não tem terras onde o possa fazer pedindome lhe fizesse m.^{re} digo pedindome lhe concedesse por sesmaria conforme o regimento de Sua Mag.^e que Deus guarde hua legoa de terras e duas de sertoã, seruindo de arrumaçaõ della a estrada real com o sertoã que se lhe achar para os morros partindo logo com Joseph Mor.^a e as arrumaçoens para onde dir.^{to} for e outro sim com todos os capois e pontas que na dita legoa ouuerem o que uisto por mim seu requerimento e o mais que alegou. Hey por bem fazer mercê ao dito Francisco Felis Correia dar por sesmaria hua legoa de terras e duas de Certoã assim e da maneyra q' rellata em sua petiçaõ não sendo em prejuizo de terceyro. Pelo que mando aos officiaes de Justiça a que tocar lhe dem a posse das ditas terras tudo na forma do estillo de que se farâ o assento nas costas desta que faraõ cumprir e guardar taõ inteyram.^{te} como nella se contem para firmeza do que lhe man-

dey paçar a prez^{ta}. sob meu signal e sello de minhas armas que se registrarâ nesta secretaria e adonde mais tocar. Nuno Alvres de Miranda a fez nesta Cidade de Saõ Seb^m. do Rio de Jan^o. aos dezanou dias do mez de Agosto. Anno do nascim^{to}. de Nosso Senhor JESUS Christo de mil e sette centos e hum. O Secretario Joseph Rebello Perdigaõ o fiz escrever. — *Artur de Saa e Menezes*. — Lugar do sello — Aluarâ de sesmaria e dattas de terra por que Vossa Senhoria faz merce em nome de Sua Magestade que Deus guarde conceder a Francisco Felis Correia na forma que assim se declara. — Para Vossa Senhoria Ver. —

Alvará de sesmaria a Manuel de Sousa Silva, dado por Arthur de Sá e Menezes, — de 21 de agosto de 1701 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. VIII, fls. 191 v.)

Artur de Saa e Menezes &. Faço saber aos q' esta minha Prouizaõ e aluarâ de sesmaria virem que hauendo respeito ao que por parte de Miguel de Souza Sylua me foi representado por sua petiçaõ dizendo que elle he morador na villa de Tahybate e que elle Supp^{to}. quer fazer rossas no caminho das Minas e ter mantim^{tos}. tanto para bem dos passageiros como p.^a o sustento de sua caza, e porq.^to naõ tem terras donde o possa fazer pedindome lhe concedesse por sesmaria conforme o Regimento de Sua Magestade que Deus guarde húa Legoa de terras e duas de Certaõ na paragem chamada rio verde que lhe servirâ de testada e a rumaçaõ a estrada real e o certaõ para os morros, partindo logo com Fran^{co}.



Felles sempre correndo estrada direyta e com as arrumaçoês para onde direyto for e todos os capoês, que na dita Legoa ouuerem o que visto por mim seu requerimento e o mais que alegou. Hey por bem fazer m em nome de Sua Magestade que Deus g^{de}. ao dito Miguel de Souza Sylua dar por sesmaria hũa legoa de terras e duas de certaõ assim e da maneyra que rellata em sua petiçaõ (naõ sendo em prejuizo de terseyro) Pello que mando aos officiaes de Just.^a a que tocar q' nesta conformid^e. lhe dem a posse das ditas terras tudo na forma do estyllo de que se farâ assento nas costas desta que faraõ cumprir e guardar tam inteiramente como nella se conthem para firmeza de que lhe mandey passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas que se registrarâ nesta secretaria e adonde mais tocar. Nuno Alvres de Miranda a fez nesta Cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janeyro aos vinte e hũ dias do mez de Agosto Anno do nascimento de Nosso Senhor JESUS Christo de mil e sette centos e hum. o Secretario Joseph Rebello Perdigaõ a fes escrever. — *Artur de Saa e Menezes*. — Lugar do sello — Aluarâ de sesmaria e dattas de terras por que Vossa Senhoria faz mercê em nome de Sua Magestade que Deus guarde conceder a Miguel de Souza Sylua na forma que assima se declara. — Para Vossa Senhoria Ver. —

Ordem de Arthur de Sá e Menezes a Estevam Cavalleiro sobre os mercadores e sobre o ouro em pô, — de 23 de setembro de 1701 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. VII, fls. 132).

Por evitar os descaminhos q' pode haver no ouro em pô tenho ordenado q' os mercadores forasteiros



dem sahyda e entrada em Tahybate das fazendas q' meterem naquella Villa, e como (*póde*) haver escritos de divida fantasticos, e emprestimos de dr.^o da mesma sorte tenho mandado ao Provedor de Tahybate não admita os d.^{os}. escritos e q' fará a Estevaõ Cavaleyro, e auz.^{te}. ao Juis ordinario q' assistir de mes avizo p.^a q' manifeste o dr.^o q' tras p.^a se saber se he a mesma quantia q' apresentou ao d.^o Provedor, e achando q' não he a mesma quantia lhe tomarâ todo o d.^o Ouro, e outra qualquer faz.^a q' trøuxer por perdida e fará auto de tomadia, prendendo ao delinquente e o remeterâ com os autos ao Rio de Janr.^o ao Provedor da faz.^a R^l. Luis Lopes Pegado, e outro sim toda a pessoa q' chegar a esta Villa tanto do Rio de Janr.^o como de outra qualquer p.^{te}. vindas das minas as notificarâ p.^a q' lhe declarem o ouro q' levaõ em pô, e manifestado q' seja lhe darâ busca nos seus baus ou surrois (*surrões*), e em outra qualquer p.^{te}. onde possa vir ouro escondido, e achando mais daquelle q' manifestar lhe tomarâ todo por perdido, fazendo auto da mesma forma, q' asima digo, e achando q' não excede mais do q' aquelle q' manifestou, o notificarâ p.^a q' o leve a caza da officina do Rio de Janr.^o, fazendo avizo ao Provedor das pessoas q' levaõ o d.^o ouro, e da quantia, e das partes aonde são assistentes p.^a. q' não hindo â Caza da officina se mande proceder contra elles, isto se entende som.^{te} com o ouro em po. — E como a esta terra vem alguns homens de negocio com faz.^a. p.^a as venderem nella, ordeno a Estevaõ Cavaleiro e em sua auz.^{cia}. ao Juis ordinario lhe faça dar entrada de toda con toda a exacção, e lhe pidirá conta da sahyda p.^a se saber em q' generos leva o seu cabedal, e isto se entende tambem com os generos q' trouxerem a vender nesta Villa, e achando q' lhe fizeraõ pagam.^{tos} em ouro em pô, o pren-

derá, fazendo auto, e tomandolhe toda a faz.^a por perdida (como asima está declarado) e nenhuma pessoa de qualquer callidade, ou estado q' seja poderá comprar ou vender Ouro em pô por estar prohibido por huma ley q' se passou no anno de seis centos noventa e seis, os quais encorrem em pennas graves; e achando algum transgressor, tanto do comprador como do vendedor fará auto e prenderá como asima se declara, advirtindo porem q' se algúa pessoa quizer comprar ouro em pô ás pessoas q' vem das minas pello caminho de Guaratinguetá poderaõ celebrar o seu presso; porem este tal ouro se entregará na officina do Rio de Janr.^o ao comprador p.^a q' se paguem os quintos e de outra qualquer sorte encorrerá nas penas declaradas sobre este particular.

— Como a este Porto custumaõ vir algúas embarcações da Bahya com negros e fazendas, ou de outra qualquer p.^{te} q' sejaõ, e como ordinariam^{te} sobem a fazer negocio ás villas de sima Estevaõ Cavaleiro lhe fará dar entrada de toda a faz.^a q' levarem p.^a q' na retirada dem a sahyda nos geaeros em q' levaõ o seu emprego, e achando q' ha dollo seguirá a ordem atras, q' he fazendo auto, e remetendoos prezos; e como p.^a remeter algús prezos será necessario hir official de justiça e pessoas de sua guarda, e a estes he preciso satisfazerlhes o seu trabalho, e o seu dispendio, o official de justiça q' o levar terá dous mil reis por dia, e a cada homê hum cruzado, a embarcaçãõ e todo este dispendio será a custa do delinquente e p.^a q' se conciga esta minha ordê com todo o rigor, ordeno a todas as justiças e officiais de guerra dem toda a ajuda e favor a Estevaõ Cavaleiro p.^a estas dilligencias q^{do} por elle for pedido, e do contrario se dará Sua Mag.^e q' Ds g.^e por m.^{to} mal servido, e mandarei proceder contra aquelles por cuja cauza se faltar ás sobre d.^{as} dilligencias.

Declaro q' em qualquer das denunciaçoês q' se fizerão (*fizerem*) sobre a ordê atras a terça p^{te} do q' se confiscar serâ p.^a o denunciante e esta minha ordê se registrarâ no Livro da Camera desta Villa. Paraty 23 de Septembro de 1701. — *Artur de Saa e Menezes*.

Ordem de Arthur de Sá e Menezes ao provedor da officina de Taubaté sobre os mercadores, — de 25 de setembro de 1701 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. VII, fls. 131).

Por se evitarem os descaminhos q' ha do ouro em pô tenho mandado q' os mercadores forasteiros q' meterem fazendas nestas Villas dem entrada dellas, e juntam^{te} dem a sahida das d.^{as} faz.^{as} em q' generos recolhem o seu cabedal; e porq' me tem chegado â noticia q' buscaõ alguns subtrefugios p.^a o sobre d.^o descaminho, recebendo escritos de divida fantasticos, passando outros com salva o q' he taõ danozo p.^a a boa arrecadaçaõ da faz.^a R.^l, por cuja cauza ordeno e mando ao Provedor da officina de Tahybate e a q.^m seu lugar servir q' naõ admitaõ escrito nenhum de divida em desconto da sahida da sobre d.^a faz.^a salvo se se obrigar o devedor a quintar o ouro em pô q' emportar a d.^a divida, dentro em tempo limitado; e como se pode valer tambem de dr.^o prestado p.^a darem satisfaçaõ â sahida da d.^a faz.^a farâ o Provedor avizo a Estevaõ Cavaleiro a esta Villa de Paraty p.^a q' a pessoa que trazer o d.^o dr.^o lhe manifeste a d.^a quantia; e no cazo q' se achar por algum modo dollo, ou engano no dr.^o manifesto se lhe tomarâ todo o d.^o ouro, e mais faz.^a

q' trazer por perdida, a terça p^{to} p.^a o denunciante havendo, e as duas p.^a a faz.^a R^l. e encorrerá nas mais penas q' estão impostas áquelles q' desemcaminhaõ o ouro em po, o q' tudo hey por m^{to} emcarregado ao d.^o Provedor, e havendo omiçaõ da sua parte se lhe darâ em culpa, e na auzencia de Estevaõ Cavaleiro farâ o Provedor avizo ao Juis ordinario q' servir de mes em Paraty, e esta minha ordê se registrarâ no L.^o da officina. Paraty 25 de Setembro de 1701. — *Artur de Saa e Menezes.*

Termo de preito e homenagem que prestou, perante Arthur de Sá e Menezes, Thomás da Costa Barbosa, como capitão-mór da capitania de S. Vicente e S. Paulo, — de 5 de outubro de 1701 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. VII, fls. 135).

Aos sinco dias do mes de outubro de mil e settecentos e hum nesta Villa de guaratinguetâ nos paços do Governador e Cap^{am} g^l. o s^r. Artur de Saá e Menezes ahy perante elle pareceo o Cap^{am} Mor Thomas da Costa Barboza e lhe apresentou a patente por q' S. Mag^e. q' Ds g^e. lhe tinha feito m^{ce} do cargo de Cap^{am} Mor da Cap^{nia} de Saõ Vicente Saõ Paulo e q' lhe tomasse preito e homenagê p.^a debaixo della servir seu cargo; e visto seu dizer e pedir, pello ditto Governador perante mim e das testemunhas ao diante nomeadas lha tomou posto o d.^o Cap^{am} Mor de joelhos com as maos juntas hua com outra entre as mãos do d.^o governador sobre o misal dos Sanctos Evangelhos, dizendo o d.^o provido. Eu Thomas da Costa Barboza q' ora estou eleito e provido no cargo de Capitão Mor da Capi-

tania de São Vicente e São Paulo, por Sua Magestade q' Ds g^e. juro aos Santissimos Evangelhos em que tenho posto as minhas mãos q' enquanto for sempre prestes a d.^a Capitania fortalezas e gente della para o serv.^o de Sua Mag^a. q' Ds g^e. e sua defença e serei obediente aos mandados e ordens do d.^o Senhor ou a quem seu especial mandado tiver, como bom fiel e leal vaçallo gente em defençaõ da d.^a Capitania e praça della farei guerra aos inimigos do d.^o Senhor, e mantereí outro sim tregoa e pas na maneira q' por elle me for mandado e não entregarei a d.^a Capitania e Praça a nenhuma pessoa de qualquer grao dignidade e preheminencia q' seja senaõ a Sua Mag^a. ou a seu certo recado logo q' o tenha sem delonga arte nem cautella em qualquer tempo q' me for dado carta sua por elle assignada por q' conste haverme levantado e dezobrigado deste preito e homenagê q' hora faço a Sua Real Magestade huã, duas, e tres vezes, conforme o uzo e costume de seus Reinos e assim lha prometo e me obrigo a cumprir e guardar inteiram^{te} enquanto a vida me durar no ditto posto. E o d.^o governador lhe aseitou o d.^o preito e homenagê e o ouve por feito e tomado em nome de Sua Mag.^a; de q' mandou fazer este termo sendo presentes como testemunhas o Cap^{am} Mor Joseph Luis Leme e o Cap^{am} Eugenio Preto de Mattos q' assignaraõ com o provido e governador, e eu o Secretario Joseph Rebello Perdigão q' o escrevi e sobreescrevi. — *Artur de Saa e Menezes — Thomas da Costa Barboza — Joseph Luis Lemme — Eugenio Pr.^o. de Mattos — Joseph Rebello Perdigão.*

Carta régia a Arthur de Sá e Menezes approvando as providencias tomadas por este quanto ao plantio de mantimentos e passagem dos rios, no caminho das minas, — de 15 de novembro de 1701 :

(Avulso)

Artur de Sá e Menezes Am.^o EV ElRey vos envio m.^o. Saudar. Viosse a vossa Carta de 10 de Junho deste anno, em que dais conta da prevençã que ordenastes houesse nos Certoes do Caminho das Minas para o sustento dos passageiros, por se evitar com o remedio de se plantarem mantimentos o dano que se exprimentava com a falta delles, pe-recendo a miseria os mineiros; como tambem a pas-sagem dos Rios, em q' se demoravaõ pello caudel-lozo delles na jornada, e pareceome dizervos se re-conhece que obrastes bem neste particular de que dais conta, e assim se deve obçeruar emq.^o. o tempo não mostrar o contrario. escrita em Lix.^a a 15 de Nouembro de 1701. — REY — Para o Gou.^{or}, e Cap.^{am} g.^l. do Rio de Jan.^o. — Conde de Alvor — 1.^a via —

Provisão de escrivão das execuções das Minas Geraes a Patricio de Novilhes, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 15 de novembro de 1701 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. VII, fls. 137 v.)

Artur de Saá e Menezes &.ª Faço saber aos q' esta minha Provizaõ virem q' tendo respeito estar vago o off.^o de escrivão das execuções das minas geraes por auzencia de Joaõ de Araujo Caldr.^a, q' servia o d.^o off.^o e por nomeaçã do guarda Mor estar servindo patricio de Novilhes com boa satis-



fação e esperar delle continue da mesma sorte. Hey por bem fazerlhe m^{oe} da serventia do d.^o off.^o de escriptura das execuções destas minas geraes, o qual off.^o servirâ havendoo Sua Mag^e. q' Ds g^{de} assim por bem ou eu não mandar o contrario, e com elle gozará de todos os privilegios, proes e precalços q' direitamente lhe tocarem, e servirâ com a mesma posse e juram^{to}. q' ja tem, p.^a firmeza do q' lhe mandei passar a prez^o sob meu signal e sello de minhas armas q' se comprirá como nella se conthem registandosse no L.^o da Secr.^a sem o qual não valerá. Minas geraes 15 de Novembro de 1701. o Secretario Joseph Rebello Perdigaõ o fis escrever. — *Artur de Saa e Menezes*. — Lugar do sello — Provizaõ por q' V. S.^a fas m^{oe}. a Patricio de Novilhes do officio de escriptura das execuções das minas geraes. — P.^a V. S.^a Ver. —

Carta régia a Arthur de Sá e Menezes ordenando-lhe dêsse conta do estado em que se achava o caminho novo (acompanhada da resposta de d. Alvaro da Silveira e Albuquerque, de 7 de setembro de 1702) — de 15 de novembro de 1701 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", I. XII, fls. 51-52).

Artur de Saá e Menezes Am.^o eu elRey vos envio m^{to} saudar. Viosse a conta que destes por carta de 15 de Junho deste anno como se uos hauia ordenado do estado em que se acha o caminho nouo que Gracia Roiz se offerceco abrir para as minas do ouro e a cauza que tiuestes para não fazer ainda por elle a vossa jornada porem que com a continua deligencia em que ficaua o dito Gracia Roiz para abrir um atalho e fazer estalagens entendieis se poderiaõ por

elle seruir os mineiros com maior facilidade e segurança sem que fosse necessario vir ouro algum pella costa e pareceome dizeruos se reconhece que este caminho sera mui utilissimo aos meos vassallos e assim deueis dar conta do estado em que se acha e se tem ia facilitado as deficuldades que faziaõ mais custoza esta passagem para as minas. escrita em Lisboa a 15 de Nouembro de 1701.

RESPOSTA

Vejo o que VMag^o. me manda pela ordem incluz e tomando informaçãõ sobre o que ella contem o Gracia Roiz Pais me diz que o caminho nouo não he capaz senãõ p.^a a gente q' yae a pe e carregada com suas cargas mas não a q' for a cauallo porq' não he p.^a isso; e na Parahiba estaõ ja feitas algumas roças e sementeiras para effeito de ser mais suave a passagem; e como garcia Roiz Pais se acha cõ todo o cuidado neste negocio só a este fim muda a sua caza p.^a esta praça onde vem viver e fica continuando nesta deligencia dizendome mais que o atalho não estaua indo feito mas q' acabado que fosse sem duuida algũa he o mais perto caminho que pode hauer. Ds. g.^o. a Real pessoa de VMag^o. como seus vassallos hauemos mister. Rio de Jan^{ro}. 7 de Set^{bro}. de 1702. (*Sem assignatura, mas do livro de registro consta o nome de d. Alvaro da Silveira e Albuquerque*).

Carta régia a Arthur de Sá e Menezes extranhando mui severamente e desapprovando o acto deste pelo qual os serviços dos descobridores de ribeiros auríferos teriam premios como os prestados em guerra viva,
— de 19 de novembro de 1701 :

(Avulso)

Artur de Sá e Menezes Am.^o EV ElRey vos envio m.^{to}. saudar. Viosse a uossa Carta de 8 de Julho deste anno, em que dais conta da promeça que fizestes aos descobridores dos Ribeiros para se lhe hauer respeito ao tal Seruiço como se fosse feito em guerra viva. E pareceome estranharvos muy severamente excederes (*sic*) o vosso Regimento, pois para as pessoas que se empenhassem no princípio do descobrimento destas minas estava dada a forma do premio que se podia destribuir com elles em attenção ás merçes segundo a qualidade dos que se empregassem neste Menisterio, pois depois de descuberta esta mesma riqueza os convidaria a hir sem ser neçesario mais honra que levados do seu interesse; e assim obrastes muito mal neste particular, e esta ordem se naõ deve continuar mais, pois quando isto fosse vtil o naõ podieis por em pratica sem primeiro me dares (*sic*) conta e esperardes a minha confirmação, quanto mais que neste Seruiço poderia hauer muito emgano, porq' como hauia de ficar a arbitrio dos guarda Mores e officiaes das minas passarlhes as Certidoes lhas passariaõ conforme as pertendessem. escrita e Lix. a 19 de nouembro de 1701. — REY — Para o Gou.^{or}. e Cap.^{am} g.^l. do Rio de Jan.^{co}. — Conde de Alvor — 1.^a via —.

Carta régia a Arthur de Sá e Menezes sobre a reclamação deste quanto a não terem as mesmas honras dos effectivos os governadores interinos do Rio de Janeiro, — de 22 de novembro de 1701 :

(Avulso)

Artur de Sá e Menezes Am.^o EV ElRey vos envio m.^{to}. Saudar. Viosse a uossa carta de 14. de Junho deste anno em que representais naõ ser justo que a pessoa que ficar governando em vossa abzençia logre aquellas honrras concedidas ao Governador, principalmente quando podia succeder que na falta de Mestre de Campo entrasse a governar o Sargento Mor, e na deste, o Capitaõ de infantaria mais antigo, e sendo taõ inferiores estes postos lhe naõ podiaõ tocar as mesmas honras comsedidas ao superior, e que por se euitarem as contendas que nesta materia podia haver, devia mandar declarar, que os tais cabos substituindo em vossa auzençia nesse governo logrem somente as honras que pellos seus postos, e Patentes lhes saõ concedidas. E pareceome dizeruos, que como nesta carta naõ individuaes a jurisdicãõ que o Governador que fica substituindo esse governo na uossa auzençia quer vzurpar deveis asinar o cazo della para se poder tomar a rezoluçãõ que parecer conveniente. escrita em Lisboa a 22 de Nouembro de 1701. — REY — Para o Gou.^{or}. e Cap.^{nm} g.^l. do Rio de Jan.^{ro}. — Conde de Alvor — 2.^a via —

Carta régia a Arthur de Sá e Menezes resolvendo que o governador interino da praça do Rio de Janeiro, por ausencia do effectivo nas minas, pudesse passar patentes de postos militares tanto naquella praça como nas mais Capitánias, — de 22 de novembro de 1701 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. VIII, fls. 262 v.)

Artur de Saa e Menezes Am.^o EV ElRey vos invio muito saudar. Viosse a vossa carta de treze de Junho deste anno, em q' vos queixaes do M.^o de Campo Fran.^o de Castro e Moraes no tempo, em q' governou essa Capitania por vossa auzencia passar Patentes de postos de ordenança assim de Cap.^m, como de Sarg.^{tos}. mores não só nessa praça, como nas mais Cap.^{nias} não o podendo fazer, por esta jurisdicção, e regalia vos tocar a vos como Gov.^{or} principal assistindo dentro na Provincia ainda q' auz.^{to} dessa Cid.^o, pedindome o mandasse assim declarar, e pareceome dizervos que como nomeey na vossa auz.^a, q' haviéis de fazer às minas ao m.^o de Campo Fran.^o de Castro de Moraes p.^a governar essa Cap.^{nias}. todos os provim.^{tos} assim de officios como de postos q' vagassem, por se não dar occaziaõ a se retardarem os provim.^{tos} delles em grande desserviço meo, e pertubação da Republica, ou se seguir aos miseraveis pertendentes o prejuizo de hirem em tanta distancia a buscarem as suas Patentes, e como Fran.^o de Castro e Moraes se achava na cabeça principal desse Gov.^o, a elle pertencia as taes nomeações, e assim o tende entendido, e isto mesmo se deve observar daqui em diante; e p.^a q' não haja a menor duvida neste particular, fareis registrar esta ordem nas partes necessarias. escripta

em Lix.^a a vinte, e dous de Novr.^o de mil e settecentos, e hum. — Rey — O Conde de Alvor Prezid.^o. — P.^a o Gov.^{or.}, e Cap.^{m.} g.^{l.} do Rio de Janr.^o —

Carta régia a Arthur de Sá e Menezes desapprovando a nomeação de um juiz de orfams para a villa de Mogy, por exorbitar da alçada do governador (acompanhada da resposta de d. Alvaro da Silveira e Albuquerque, de 11 de agosto de 1702), — de 23 de novembro de 1701:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. XII, fls. 21-21 v.)

Artur de Saá e Menezes. Am.^o EV ElRey uos inuió m^{to} saudar. Vendose o que informou o Ouuidor g.^{al} dessa Capitania, em carta de 26 de Junho deste anno (como se hauia ordenado) sobre o requerimento que aqui me hauia feito Antonio de Oliueyra Leytaõ para lhe conceder o continuar na seruentia de Juiz dos orfaõs da V.^a do Mogy em que o hauieis prouido. Me pareceo dizeruos que naõ podieis criar este off.^o, pois naõ tinheis ordem para este effeito, e especialmente estando prouido pelas leys do Reino; o que neste particular se deuia seguir. assim vos ordeno vos abstenhais de fazer este e outros semelhantes prouimentos que vos naõ tocaõ, este off.^o se naõ continue mais som^{te} que se obre o que está determinado na ordenaçãõ. escrita em Lx.^a a 23 de Novembro de 1701.

RESPOSTA

Vejo o que VMag.^e me ordena pela ordem incluza, e tratarei de dar comprimento a ella mandando ordem para que se naõ continue no exercicio



deste Officio de Juiz de Orphaõs. Deos g^o. a Real pessoa de VMag^o. como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janr.^o 11 de Agosto de 1702. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque.*)

Bando de Arthur de Sá e Menezes mandando que se recolhessem ás suas aldeias, para a defesa de Santos, os indios que se achavam nas minas, — de 26 de novembro de 1701 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. VII, fls. 138 v.)

Artur de Saá e Menezes &^a Por ser muy factivel q' nesta frota possa vir avizo em como S. Mag^o. q' Ds g^o. ter guerra declarada com alguns Principes da Europa e como he precizo e necessario fortalefcarce a Villa de Sanctos p.^a segurança das Capitannias, p.^a cujo effeito se necessita de q^m. trabalhe na fortificaçãõ, e porq' os Indios das Aldeas q' haõ de trabalhar nella, estaõ esparzidos por estas minas e se devem recolher ás suas Aldeas p.^a o sobre d.^o effeito ordeno e mando a toda a pessoa de qualquer callidade ou condiçãõ q' seja q' em o mes de Abril venhaõ promptos todos os Indios p.^a q' vaõ em minha Comp.^a, e o q' o contrario fizer mandarei pegar nos seus escravos, ou gente de sua administraçãõ em dobro p.^a trabalharem em seu lugar e p.^a q' venha â noticia de todos este se lance a tom de Caixas registandosse no L.^o da Secre^{ria} (e) se fecharâ (*affixará*) nas p^{tes} costumadas. Minas geraes 26 de Novembro de 1701. — *Artur de Saa e Menezes.*

Carta régia a Arthur de Sá e Menezes ordenando-lhe dêsse parecer sobre a representação em que a Camara de S. Paulo se queixava da falta de indios para que se continuassem os descobrimentos das minas dos Cataguases, — de 9 de dezembro de 1701 :

(Avulso)

Artur de Sa e Menezes Am.^o EV ElRey vos envio m.^{to}. saudar. Os officiaes da Camara da Villa de Saõ Paulo em carta de 29 de Mayo deste anno, me daõ (*conta*) em como pella falta dos Indios se naõ continuaraõ pellos moradores daquella Capitania as delligencias das minas dos Cataguas, porq' sendo os das minhas Aldeas admenistrados pella Camara se lhe tem tirado esta regalia, e se lhe deficulta aquelles moradores o daremselhe para os levarem, satisfazendolhes o seu jornal. Ordenovos me informeis com vosso parecer neste requerimento. escritta em Lisboa a 9 de Dezembro de 1701. — REY — Para o Gou.^{or.}, e Cap.sm g.^{l.} do Rio de Jan.^o — Conde de Alvor. —

Carta régia a Arthur de Sá e Menezes regulando a venda dos escravos africanos destinados aos senhores de engenho e ás minas de S. Paulo, — de 9 de dezembro de 1701 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. III, fls. 106 v.)

Artur de Saa e Menezes &.^a Pela comp.^a de Guiné, em dias . . . se me fez p.^{te} de ter dois navios promptos p.^a mandar conduzir nelles athé n.^o 8 mil escravos p.^a essa Cap.^a q' lhe haviaõ ficado dos q'

tinhaõ por obrigaçaõ mandar p.^a a de castella, e se achaõ em cabo verde, e na lha do principe p.^a esse effeito e porque vira que com esses negros se execute ahi a ordem que mandey passar, p.^a se naõ poderem mandar p.^a as minas de Saõ Paulo, mais que duzentos negros cada anno o que seria com grande prejuizo seu, e da fazenda real, interessada nos effeitos da d.^a comp.^a Me pareceu ordenarvos como por esta faço que chegando a essa Cap.^a estes navios mandeis chamar os officiaes da camara homens da governança e senhores de engenho, e com elles examineis os negros que precizamente lhes forem necessarios, p.^a a cultura das suas faz.^{das}, e fabricas dos engenhos, e estes deixeis ficar, e os repartais por elles, e as mais pessoas que para o seu serv.^o. tambem os hajaõ percizam^{to} mister, ficando sempre no uosso arbitrio, a justa necessidade dos moradores dessa Cap.^a, e a que tiverem destes negros as minas de Saõ Paulo, na concideraçãõ dos que tiuerem uindo, ou se esperarem uir do Reyno de Angolla, e costa da mina, perferindo os Senhores de eng.^{os}, e os negros que sobejarem poderaõ os mestres dos d.^{os}. Navios, ou as pessoas que tiuerem comissaõ da Comp.^a livrem^{to} vender remetter, e leuar p.^a as minas de Saõ Paulo com tal declaraçaõ, e condiçaõ que os Senhores de eng.^{os}. nem outras alguas pessoas dessa Cap.^a com pretesto de lhe serem necessarios, os poderaõ comprar nem vender p.^a os mandar p.^a as d.^{as}. minas, nem dispois de comprados os poderaõ vender, nem remeter p.^a ellas, e fazendo o contrario perderaõ os d.^{os}. negros, p.^a a minha fazenda e pagaraõ demais a sua estimaçaõ. Escripta em Lisboa a 9 de Dezembro de 1701. — REY — O Conde de Alvor — P.^a o G.^{or} e capitaõ g.^{al} do Rio de Janeiro.



Carta régia a Arthur de Sá e Menezes mandando pagar ao mineiro Antonio Borges de Faria o ordenado de 155000 mensaes desde o dia em que partiu do Reino (acompanhada da resposta de d. Alvaro da Silveira e Albuquerque, de 20 de agosto de 1702), — de 9 de dezembro de 1701 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", I. XII, fls. 34 v.)

Artur de Saá e Menezes. Am.^o EV ElRey uos inuio m^{to}. saudar. O Mineyro Antonio Borges de Faria me representou por carta sua de 8 de Julho deste anno ser pouco o ordenado de quinze mil reis por mez, e ser merecedor pelo trabalho que hade ter, e despesa que hade fazer na jornada dos sertões de mayor ordenado o que lhe não tinheis diferido e menos ao requerimento que uos fizera para lhe mandares (*sic*) pagar o tempo que gastou na viagem quando daqui se embarcou, pedindo lhe concedesse o mesmo ordenado que ahí tem o fundidor do ouro, e húa ajuda de custo para se aliuir dos empenhos que tem feito. E pareceome dizeruos façais com que se pague a Antonio Borges de Faria todo o tempo que foi embarcado deste R^{mo} até o qm que chegou a essa praça pois ia com a occasiã de meu seru.^o para ella. Escrita em Lix.^a a 9 de Dezembro de 1701.

RESPOSTA

Vi a ordem incluza, e sobre o que ella trata, mandarei que ao Mineyro Antonio Borges se pague tudo o que se lhe tiuer de uendo desde o dia do embarque até o em que chegou a esta praça. Deos g.^o a Real pessoa de VMag.^o. como seus vassallos hauemos



mister. Rio de Janr.º 20 de Agosto de 1702. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

Carta régia ao governador do Rio de Janeiro mandando que o provedor da Fazenda Real tome contas do recebedor da mesma e do thesoureiro da administração das minas (acompanhada da resposta de d. Alvaro da Silveira e Albuquerque, de 11 de agosto de 1702), — de 17 de dezembro de 1701 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. XII, fls. 20 v.)

Gouernador do Rio de Janeiro. EV ElRey uos inuio mtº saudar. Hauendo uisto hũa Relaçã que se me fez tirada das contas do Reino e casa dos contos que estaõ por entrar nellas das conquistas em que se mostraraõ se terê dado as do Recebedor da Fazenda real dessa Capitania desde Setembro de 1679 até agosto de 682, e de Agosto de 691 até o presente como tambem as do Thezoureiro da administração das Minas do Norte e Sul de Agosto de 683 até o presente. Me pareceo ordenaruos mandeis aos provedores da fazenda a q^m. toca tomar ahi estas contas que com effeito as tomê e as remetaõ ao meu Cons.º Vltr.º para delle se mandarem para os contos na forma do estilo e Regimento delles. Escrita em Lix.º a 17 de Dezembro de 1701.

RESPOSTA

O Provedor da Fazenda real a quem toca tomar estas contas não he possivel fazelo, que assim . . . por resposta tinha já representado a VMagº. pedindo



hû Contador e escriptão dos contos em razão do m^{to}. que ha nesta praça a que acudir, a que VMag^o. deve ser servido diferir porque em outra forma, não se poderaõ remeter as ditas coatas. V. Mag.e mandará o que for servido. Deos g^o. a real pessoa de VMag. como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janr.^o 11 de Agosto de 1702. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira e Albuquerque*).

Provisão da passagem do Rio Grande a José Pompeu Taques, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 20 de dezembro de 1701 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. VII, fls. 77).

Artur de Sáa e Menezes &.^a Faço saber aos q' esta minha provizaõ virem q' tendo respeito ao m^{to}. que convem ao serv^{oo}. de sua Mag^o. q' Ds g^o., ao bem cumum destes povos q' continuaõ a caminho das minas em cuja frequentaçaõ tem a faz.^a Real o interece dos Reais quintos, e dattas, e os povos emreiquerem, e havendo algúas deficuldades de venceraõ as dos mantimentos concedendo terras de sesmaria p.^a se fazerem roças, e porq' as passages dos Rios saõ das mayores, e pellas m^{tas} disgracas q' estaõ sucedendo no Rio grande morrendo m^{ta}. gente afogada, e perdendoce cargas por não haver canoa certa e se quer obrigar Joseph Pompeo Taques a ter embarcaçaõ segura com negros p.^a a d.^a passage, e por se cuidarem taõ grandes perigos. Hey por bem fazer m^{oo} ao d.^o Joseph Pompeo Taques da passage do d.^o Rio grande no qual tera sempre canoa prompta

com negros p.^a passarem os passageiros e levava por cada pessoa e carga o mesmo q' levava o Captm Thomé Portes no Rio das Mortes, e lograra a d.^a mtm emq^{to}. Sua Mag.^e. q' Ds g.^o. o ouver assim por bem ou eu não mandar o contrario p.^a firmeza do q' lhe mandei passar a prez.^o. sob meu signal e sello de minhas armas q' se comprira como nella se contem registandosse no l.^o da secretaria. Dada neste Ribeiro de nossa Sr.^a do Cabo do Rio das Velhas aos vinte dias do mes de Dez^{bro}. de mil sette centos e hum. o secretario Joseph Rebello Perdigaõ o escrevi. — *Artur de Saa e Menezes*. — Lugar do sello — Provizaõ por q' V. S.^a fas merce a Joseph Pompeu Taques da passage do Rio grande como nella se declara. — P.^a V. S.^a Ver. —

Bando de Arthur de Sá e Menezes contendo medidas oriundas da prohibição de communicações entre as minas e as Capitanias de Pernambuco e Bahia, — de 20 de dezembro de 1701 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. VII, fls. 78 v.)

Artur de Saa e Menezes &^a Porq^{to}. Sua Mag.^e. q' Ds g.^o. foi servido mandar prohibir por suas Reais ordens a communicacão dos Certoês da Bahia e Parana-mbuco p.^a as minas e das minas p.^a os d.^{os}. Certoês, e porq' me veyo a noticia q' algúas pessoas da B.^a estão p.^a hir p.^a o Rio de Janr.^o e p.^a se evitarem os descaminhos q' podem haver Ordeno e mando q' toda a pessoa de qualquer estado, ou callidade

q' seja q' veyo pello caminho do certaõ da Bahya antes q' parta venha ao apozeno donde assiste o secretario do governo Joseph Rebello Perdigaõ p.^a lhe tomar o nome e chegando a povoado digo ao Rio de Janr.^a se irá apresentar a caza do Administrador g.^l das minas, e o q' o contrario fizer alem das pennas corporaes em q' emcorrem os inobedientes ás Reais ordens pagará da sua faz.^a coatro mil cruzados p.^a a faz.^a Real e p.^a q' venha a noticia de todos este se lance a tom de Caixas registandosse no L.^o da secre^{ria}. (e) se fixara nas p.^{tes}. mais publicas destas minas. Dado neste Ribr.^o de nossa Sr.^a do Cabo aos vinte de Dez^{bro}. de 1701. O Secre.^o Joseph Rebello Perdigaõ o escrevi. — *Artur de Saa e Menezes.*

Carta régia a Arthur de Sá e Menezes mandando-lhe que dêsse parecer sobre o requerimento em que o ouvidor-geral de S. Paulo pedia uma data em cada ribeiro das minas (acompanhada da resposta de d. Alvaro da Silveira e Albuquerque, de 20 de agosto de 1702), de 23 de dezembro de 1701 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. XII, fls. 35-35v.)

Artur de Sáa e Menezes Am.^o EV ElRey vos inuio m.^{to}. Saudar. Por parte do ouvidor g.^{al} de S. Paulo se me fez aqui a Petiçaõ (cuja copia se vos inuia) em que pede lhe conceda hũa data em cada Ribeyro na mesma forma em que a tem o guarda mor. Ordenouos me informeis com o uosso parecer neste requerimento declarando o que costumaõ leuar de emolumentos os ouvidores geraes dessa Ca-



pitania do Rio de Jan^{ro}. para se poder tomar nelle a resoluçãõ que for conueniente. escrita em Lix. a 23 de Dezr.^o de 1701.

RESPOSTA

Vi a ordem inclusa, e sobre o que ella contem me pareceo fazer pres^o. a V. Mag^a. que em nenhũ caso se deue conceder data nas Minas ao Ouuidor de S. Paulo na forma q' pede, saluo a pessoa q' for por sua ordẽ seja como Mineyro e naõ como ministro. e q^{to}. aos emolum^{tos} do ouuidor desta praça deue informar com certeza o Dez^{or}. Joseph vaz Pinto, porq' eu entendo passãõ m^{to}. pouco de quatrocentos mil^{rs}. por anno com o ordenado q' tem de duz^{tos} milrs. em razaõ da repartição do Sul q' se lhe tirou, e de naõ poderem conhecer das auções novas mais que de cinco legoas de termo, e com o cargo de juiz de fora q' VMag^a. mandou crear terá mt.^o menos. Deos g.^o a Real pessoa de VMag^a. como seus vassallos hauemos mister. Rio de Jan^{ro}. 20 de Agosto de 1702. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira e Albuquerque*).

Carta régia a Arthur de Sá e Menezes declarando não poder este, nem o governador da praça de Santos, prover o posto de capitão da fortaleza de N. S. do Monteserrate (acompanhada da resposta de d. Alvaro da Silveira e Albuquerque, de .. de julho de 1702), — de 2 de janeiro de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. XII, fls. 7v. - 8).

Artur de Sáa e Menezes Am.^o EV ElRey vos inuiuo muyto saudar. Por parte de M^{el} de queiros

se me pedio aqui lhe mandasse carta patente de confirmação do posto de Cap^{am}. da Fortaleza de N. Sr.^a de Monteserrate da Villa de Santos em que o hauieis prouido por patente vossa por tempo de hū anno, que depois lha prorogara por outro anno o Gou^{or} de Santos por patente sua. E pareceome dizeruos que não podieis prouer nem o Gou^{or} de Santos este posto nouo e vos não tocar a sua nomeação, e menos darlhe soldo, porque isto he só do meu poder soberano. escrita em Lx.^a a 2 de Janeiro de 1702. — REY — O Conde de Alvor — Para o Governador g^{al}. do Rio de Janeiro — 1.^a via —

RESPOSTA

Logo que recebi a ordem inclusa mandei suspender o exercicio do posto de Cap^{am} da fortaleza de Santos, extranhando ao Gou^{or} da dita praça prouer o d.^o posto sendo prohibido aquelle Governo, e se o lhe deu, devia ser pelo Gou^{or} de Santos ordenando continue na seruentia sem soldo algū emq^{to}. VMag.e manda prouer este posto, pois quando se proueo este posto não tinha como não tem soldo algū e foi sempre regalia dos Gou^{or} o fazerem semelhantes provimentos. Deos g.^o a Real pessoa de VMag.^e. como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janr.^o . . . de Julho de 1702. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira e Albuquerque*).



Provisão de guarda-mór da repartição do Rio das Velhas, durante a ausencia do tenente-general Manuel de Borba Gato, ao capitão Garcia Rodrigues, o moço, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 3 de janeiro de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. VII, fls. 147 v.)

Artur de Sá e Menezes &.^a Faço saber aos q' esta minha Provizaõ virem q' tendo concideraçãõ ao m^{to}. q' convem ao serviço de Sua Mag^e. q' Ds g^e. descobriremce minas de prata, em cuja dilligencia mandei andar com o mineiro ao Tenente gn^l. Manoel de Borba Gatto guarda Mor desta Repartição do Rio das Velhas, e por não poder actualm^{te} assistir na d.^a occupaõ de guarda mor, e se necessita de pessoa q' cabalm^{te} satisfaça as obrigaçoês do d.^o Cargo, e porq' na pessoa do Cap^{am} Garcia Roiz' o moço concorrem os requizitos necessarios p.^a bem servir o d.^o off.^o pello zello q' tem mostrado na serventia do officio de escrivaõ das dattas desta repartição, e esperar delle obre da mesma maneyra em tudo o q' tocar ao serviço de Sua Magestade q' Ds g^e. Hey por bem fazerlhe m^{te} da serventia do officio de guarda Mor da Repartição do Rio das Velhas emq^{to}. o d.^o Tenente gn^l. andar ocupado nas delligencias de q' o tenho emcarregado, por não parar o curço dos negocios, e nas auzencias do d.^o Tenente gn^l. servirá da mesma sorte q' elle serve, havendoo Sua Mag^e. q' Ds g^e. assim por bem, ou eu não mandar o contrario, e gozará de todas as honras e privilegios, q' em rezaõ delle lhe são concedidas, por firmeza do q' lhe mandei passar a prez^{te}. sob meu signal e sello de minhas armas q' se comprirá como nella se conthem, registandosse na Secretaria (e)

haverá juram^{to}. de bem e verdadeiram^{te}. cumprir com as suas obrigaçõs. o Secretario Joseph Rebello Perdigaõ o fis neste Ribeiraõ de Sabaravaassu aos tres dias do mes de Janr.^o de 1702. Joseph Rebello Perdigaõ. — *Artur de Saa e Menezes*. — Lugar do sello — Provizaõ por q' V. S.^a fas m^{ce} ao Cap^{am} Garcia Roiz' Pais, o moço da serventia do officio de guarda mor desta repartiçãõ do Rio das Velhas durante as auzencias q' fizer o Tenente gn^l. Manoel de Borba gatto. — P.^a V. S.^a Ver. —

Carta régia ao governador da Capitania do Rio de Janeiro sobre o numero de religiosos que devem ir ás minas (acompanhada da resposta de d. Alvaro da Silveira e Albuquerque, de 20 de agosto de 1702), — de 10 de janeiro de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. XII, fls. 58v.-60)

Gouernador da Capitania do Rio de Janr.^o Eu El Rey vos imuió m^{to}. saudar. Auendo visto o q' me reprezentastes e o Cabb.^o da Sée dessa cid.^a sobre as violencias q' obraõ os frades de diuersas Religioês q' andaõ nas nouas minas do ouro dessa capitania dando occasiaõ a se queixarem os povos dos seus procedimentos empregandose som^{te}. na; suas conueniencias diuertindo os quintos do ouro sendo m^{to} pouco os religiosos a q^m. se podia encomendar o exercicio do bem espirital das almas e por ser este negocio de suma importancia em que se deue ter toda a vigilancia procurando euitarse naõ sò

as offensas de Deos, mas atalharemse os danos q' se podem seguir no descaminho dos quintos. Me pareceo ordenaruos q' com o Bispo dessa Comq^{ta}. na Junta das Missoês confirais: o numero de Relligiozos que se deuem mandar por missionarios para as minas, estes se pedirem aos Perllados das Relligioês encomendandolhes sejaõ aquelles q' entenderem podem exercitar a sua obrigaçã reuestidos daquella ver-tude que he necessaria para que siruaõ mais de exemplo do que de escandalo e que zellem mais o proueito das almas, que os interesses temporaes pondosse todo o cuidado em q' naõ vaõ as minas nenhuns outros relligiozos mais que aquelles que se ellegerem para o ministerio das missoês, e os taes missionarios que houuerem de passar as minas e assistir nellas seraõ aprouados pella mesma Junta das missoês e sucedendo que vaõ alguns sem esta aprouaçã e licença se passará ordem para que logo os apartem dellas e venhaõ para essa cid^{de}. para se entregarem aos seus Perllados, para os castigarem por hirem contra as minhas ordens; e hindo alguns relligiozos deste Reyno se examinaõ se vaõ ou naõ com premissã dos seus Perllados e de nenhuma sorte se consentira passem as minas pois bem se deixa ver q' o intento com q' conseguem estas licenças he so o fim de hirem as suas conueniencias. escrita em Lix.^a a 10 de Jaa^{ro}. de 1702.

RESPOSTA

Vendo a ordem incluza faço presente a VMag^e. q' na Junta das missoês em q' assistio o Bispo (.) Arthur de Saa Menezes, e os Prellados das Relligioês fiz presente esta carta de V. Mag^e., e conhecendo nestes Relligiozos grande dez.^o de serui-



rem e obdecerem a VMag^e. representaraõ muy difficultoza a missaõ dos seus relligiozos às minas q' de nouo VMag. lhes encomenda e a difficulda-
de na experiencia do graõ trabalho com q' acodem
â missaõ do reconcavo sendo este vezinho desta ci-
dade pouoado de parachos e de moradores, assim
pela falta de Religiozos praticos na lingua como
para o dezagrado q' achaõ nos Parachos, q' com
as pequenas congruas q' tem sentem a despeza ain-
da q' limitada com q' elles se acomodaõ e q^{do}. es-
ta missaõ do reconcavo vezinho, pouoado naõ se
acabe de satisfazer, como he notorio mal podem
acodir juntamente a missaõ das minas p.^a honde a
mayor parte do caminho se ha de andar a pée so-
bindo e descendo serras m^{tos}. dias e outras partes
se passam em canoas e pontes de dous páos q' co-
mumente armaõ os q' chegaõ aos Ribeyros, ou os
passaõ descalços e o sustento grosseiro he muy cus-
tozo, assim pelo caminho como nas minas e ainda
se naõ pode vencer a jornada sem comp.^a a cuja desp.^a
se naõ podiaõ obrigar os seus comuentos, causa por q'
os Religiozos q' existem nas minas naõ saõ seus sub-
ditos, mas transportados desse R^{no}. ouvindo o Bis-
po as difficuldades propostas, e tambem a neces-
sidade orgentissima q' Artur de Sâa Menezes referia
tinhaõ os habitadores das minas de remedio espiri-
tual dos sacramentos, achandose obrigado na con-
ciencia dar conta a Ds destas almas proposhe pare-
cia mandar sacerdotes sufficientes q' repartdos p^{tos}
ranchos dos Rib^{tos}. em distancia competente levan-
tassem altar portatil e administrassem os sacra-
mentos aos seus como Parachianos, para q' os preuina
de ornamentos, e mais fabrica q' fosse necessaria para
este uzo, e os habitadores dos d^{os}. Ribr^{os}. contribui-
riaõ a justa sustentação para os taes sacerdottes
viuerem e quando de huns Ribr^{os} passassem para

outros se derubariaõ os altares, e nos sitios nouos se irigiriaõ outros para se não faltar com a cura espirital às almas; e tanto q' estes sacerdotes estiuesssem nas minas se mandariaõ logo recolher os Religiozos q' nellas habitauaõ como VMag^o. he seruido mandar porq' tais ou quaes seruem agora de algû remedio espirital e ainda assim dezejaua e seria muy conueniente q' fossem alguns missionarios do Collegio da comp.^a, e dos conuentos, de saõ Paulo q' saõ mais praticos na lingua do Gentio, e de donde o caminho não he taõ fragozo para com a sua doutrina e prezença encaminharem as almas p.^a o q' VMag^o. deuia concorer com a sua doutrina digo ajuda de custo com maõ larga p.^{la}. carestia dos mantimentos e a todos uniformem^{to} parecia conueniente este arbitrio e remedio q' se praticarâ emq^{to} VMag^o. não dispoem o q' for mais do seu Real seruiço. Ds G^{do} a Real pessoa de VMag^o. como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janeir^o 20 de Agosto de 1702. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira e Albuquerque*).

Carta régia ao governador da Capitania do Rio de Janeiro prohibindo-lhe e aos seus successores a ida ás minas sem ordem especial do soberano, salvo em caso de accidente grave, — de 31 de janeiro de 1702 :

(Avulso)

Gouernador da Capitania do Rio de Janeiro. EV ElRey vos envio m^{to}. saudar. Por a experiencia ter mostrado que o Gouernador dessa Capitania com a asistencia das minas falta necessariamente a que deve fazer nessa Cidade, da qual se não deve apartar

sem occasião que importe mais a meu seru.^o. Me pareceo ordenarvos não vades as dittas minas sem especial ordem minha, asy vos, como os mais Gouvernadores que vos suçederem salvo por hum accidente tal que a não possais esperar, e que se uos daria em culpa se a ella com promptidão não acodisseis; E para que seia prezente a todos os Gouvernadores dessa Capitania que vos suçederem esta minha Rezolução mandareis registrar esta ordem nos Liuros da Secretaria dessa Capitania e nas mais partes que achardes conuem para se não poder alegar ignorancia, e se executar promptamente o que por esta ordeno. Escritta em Lix.^a a 31 de Jan^o. de 1702. — REY — Para o Gou^{or} do Rio de Jan^o. — Conde de Alvor — 1.^a via. —

Carta régia ao governador da Capitania do Rio de Janeiro mandando que se conservasse a casa dos quintos de Taubaté, que tornasse para o Rio de Janeiro a casa da Moêda então em Pernambuco e dispondo outras providencias sobre a fabricação da moêda, registro do ouro e pagamento dos quintos, — de 31 de janeiro de 1702:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. III, fls. 120).

Gouvernador da Cap.^a do rio de Jan^o. &^a Tenho rezoluto q' se concerue a caza dos q.^{tos}. de taboatê emq.^{to}. se não poder fazer em outra p.^{te}. mais proxima as d.^{tas}. minas, q' seja mais conveniente assim p.^a a recadação dos q.^{tos}, como p.^a as pessoas q' tirem o ouro, o poderem leuar a ella, e q' a caza da moeda q' se acha em Pernambuco, torne p.^a. essa



cid.^o. de São Sebastião, onde se laurarâ o ouro em moeda corrente deste reino e não prouencial, como já se les, en o tempo q' durar a dita caza da moeda e eu não mandar o contr.^o, hauerâ na mesma caza outra de quintos, p.^a o q' mandey fazer o regimento q' com esta se uos envia, em q' se ordena registo p.^a o ouro, que se trouxer das minas, e a forma das guias com q' o deuem leuar por pezo p.^a as d.^{as}. cazas de quintos, nas quais, e não em outras se ha de quintar o d.^o ouro e q' as cazas da Villa de São Paulo e de Pernagoá, fiquem continuando, p.^a o ouro das minas velhas, que custuma hir a ellas, as quais se fabrica-raõ e ordenaraõ com os eff.^{os}, que tem ao prez.^{te}, e q.^{do}. suceda q' algumas pessoas tenhaõ leuado ouro das minas, sem guia nem registo, o poderaõ manifestar em q'quer das d.^{as}. cazas de q.^{tos}, com declaração, que sendo achadas, sem o quintar, ou registrar antes, ou depois de chegar a ellas o perderaõ p.^a a minha faz.^a alem das mais pennas em que encorrem os q' dezencainhaõ os meus dir.^{tos}, de que uos auizo p.^a q' nesta forma o façais executar, escrita em Lix.^a a 31 de Janr.^o de 1702. — REY — O Conde de Alvor — p.^a o G.^{or} e Cap.^{am} g.^l. do Rio de Janr.^o —

Carta régia a Arthur de Sá e Menezes sobre o engenho de cunho destinado á officina de Taubaté (acompanhada da resposta de d. Alvaro da Silveira e Albuquerque, de 20 de julho de 1702), — de 6 de fevereiro de 1702:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. XII, fls. 8v.-9)

Artur de Saá e Menezes Am.^o EV ElRey vos inuio m.^{to}. saudar. Viosse a uossa carta de 9 de Ju-

lho do anno passado em que representais a duuida que se vos offerece a mandar para a officina de Taubate o engenho de cunho que em sua companhia levou Luiz da Silva pelo grande pezo que tem para se conduzir pela asperesa dos caminhos. E pareceome dizeruos que este engenho se pode despessar em mais partes; e assi sera mais facil poderse conduzir para a dita officina. E assi vos ordeno o façais por em execuçaõ com effeito pela grande importancia deste negocio. escrita em Lix.^a a 6 de Fevr.^o de 1702. — REY — O Conde de Alvor — Para o Govern^{or} e Cap^{am} geral do Rio de Janr.^o — 1.^a via —

RESPOSTA

Vendo a ordem inclusa ordenarei se execute e cõ toda a breuidade se remeta o engenho de cunho q' o anno passado veyo para a officina de Taubaté, sem emb.^o das dificuldades que para isso ha, visto o que VMag^e. ordena. Ds g^e. a Real pessoa de VMag^e. como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janr.^o 20 de Julho de 1702. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira e Albuquerque*).

Carta régia a Arthur de Sá e Menezes sobre o escrivão da officina de Taubaté (acompanhada da resposta de d. Alvaro da Silveira e Albuquerque) de 20 de agosto de 1702), — de 6 de fevereiro de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. XII, fls. 37-37v.)

Artur de Saa e Menezes Am.^o EV ElRey vos inuio muyto saudar. Viosse a vossa carta de 9 de Julho do anno passado em que representais a duuida



que se vos offerece â nomeação do Escrivaõ da officina dos quintos de Taubaté por não hauer quem queira aceitar a tal occupação representando que se a mudança de Escrivaõ era para melhor segurança do ouro que entraua no cofre da officina depois de quintado não consistia esta segurança no officio de escrivaõ senão em o Prouedor della que deuia ser pessoa de toda a inteyreza e fidelidade. e pareceome ordenaruos que nestas occupaçoês nomeeis as pessoas que vos parecer fazendoselhe os ordenados competentes como se declara no Regim^{to}. escrita em Lix.^a a 6 de Feuer.^o de 1702.

RESPOSTA

Vejo o que VMag^e. ordena na ordem inclusa, e me parecôo conueniente ao serv.^o de VMag^e. conseruar o Escrivaõ que de prez.^e. serue com o ordenado que tem, porque tenho noticia serue ocm satisfação. Deos g^e. a Real pessoa de VMag^e. como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janr.^o 20 de Agosto de 1702. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira e Albuquerque*).

Patentes de capitão de auxiliares da Capitania de S. Paulo a Manuel da Rosa de Arzão, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 25 de fevereiro de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. VII, fls. 144 v.)

Artur de Saa e Menezes &^a. Faço saber aos q' esta minha Carta patente virem q' havendo respeito

o estar vaga a Companhia de q' era Capitaõ Francisco Rodrigues Machado do terço dos Auxilliares da Capitania de Saõ Vicente e Saõ Paulo por fallecim^{to}. do d.^o q' a servia e esta se deve prover em pessoa das principaes e nobres, daquelle Povo, conforme as ordens de Sua Mag.^e. q' Ds g.^e.; e porq' estes e os mais requizitos concorrem na pessoa de Manoel da Roza de Arzaõ, e por esperar d'elle obre muy conforme â confiança q' faço. Hey por bem fazerlhe m.^{oe}. de o nomear, prover e eleger, como pella presente provo nomeo e elejo no posto de Capitaõ da Companhia q' exercitava Fran.^{oe}. Roiz' Machado, o qual servirá como servia seu antecessor, havendoo Sua Mag.^e. q' Ds g.^e. assim por bem, e com elle gozarâ de todas as honras, graças e yzençoês q' em rezaõ d'elle lhe tocarem. Pello q' ordeno ao Cap.^{am} Mor da d.^a Cap.^{nia} o deixe servir e exercitar o d.^o posto, o honre e estime, e ao Sarg.^{to}. Mor do d.^o terço lhe dê posse e juram.^{to}. na forma costumada de q' se fará acento nas costas desta e aos soldados da d.^a Comp.^a lhe obedeçaõ e guardem suas ordens como a seu Cap.^{am} para firmeza do q' lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas q' se comprirá como nella se conthem registandosse no L. da Secretaria e adonde mais tocar. Dada neste arrayal de Sabaravassu aos vinte e cinco dias do mes de Fevr.^o anno do nascim.^{to}. de nosso Senhor Jezus Christo de mil sette centos e dous. o Secretario Joseph Rebello Perdigaõ o escrevi. — *Artur de Saa e Menezes.* — Lugar do sello — Carta patente por q' V. S.^a fas m.^{oe} a Manoel da Roza de Arzaõ do posto de Cap.^{am} da Comp.^a q' vagou por falecim.^{to} de Fran.^{oe}. Roiz' Machado do terço dos Auxilliares de Saõ Paulo como nella se declara. — P.^a V. S.^a Ver. —

Nota de provisão de escrivão das dattas do districto de Itacambira a João Fernandes Mascarenhas, — de 8 de março de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. VII. fls. 140)

Passousse Provizaõ de escrivão das dattas do districto de Tocambira aos outo de Março de 1702 a Joaõ Frz Mascarenhas de q' he guarda Mor An^o. Soares Ferr.^a — Perdigaõ.

Carta régia a Arthur de Sá e Menezes, em resposta á representação da Camara de S. Paulo, mandando repartir com egualdade as terras e campos geraes dos Cataguases e dispondo certas providencias em tal distribuição, — de 14 de março de 1702 :

(Avulso)

Artur de Sá e Menezes Am.^o EV ElRey uos emuiio m^{to}. Saudar. Hauendo visto o que me representaraõ os officiaes da Camara de Saõ Paulo sobre as dattas de terras, e campos geraes dos Catagas (*sic*) se naõ darem aos moradores do Rio de Janeiro senaõ somente aos Paulistas, por serem os descobridores, e conquistadores dellas; e vendo tambem o que sobre este particular informastes. Me pareço ordenaruos que para se pouoarem e cultiuarem estes campos, os deis de sesmarias, repartindoos por todos com igualdade, e de sorte q' a todos chegue (*sic*) taxandosse com moderação, com tanto que as naõ dareis junto as minas, porque entre ellas, e as dattas sempre deuem ficar terras com baldios para susten-

to dos gados, sem que seja neçessario que o vaõ buscar em mayor distancia, porque de outra maneira viraõ a exprimentar a falta delle em grande e irreparauel dano desde que asistem nessas partes, e nas dattas q' asy fizeres (*sic*) lhe poreis a declaração, que naõ comprehenderã minas, nem vieyros sem embargo de que sem ella se entenda a mesma rezerua por ser de direyto, e as mais condiçoês, e clauzullas ordinarias, e aquella pessoa que pouoar a sua datta em breue, se lhe poderã dar outra mostrando que tem pouoado a primeira. escrita em Lix.^a a 14 de Março de 1702. — REY — Para o Gou^{ro} e Cap^{am} g^l. do Rio de Jan^{ro}. — Conde de Alvor — 1.^a via. —

Carta régia a Arthur de Sá e Menezes communicando-lhe ter providenciado quanto á representação do mesmo afim de elevar-se o numero de escravos africanos destinados ás minas e aos moradores de S. Paulo, — de 17 de março de 1702 :

(Avulso)

Artur de Sá e Menezes Am.^o EV ElRey uos emuiõ m^{to}. Saudar. Hauendo visto o que me representastes sobre a ley que mandei pormulgar, de q' se naõ pudesse vender para as minas, e aos moradores de Saõ Paulo, mais que athe o numero de dusentos negros cada anno, reprezentandome ser muy pouco este numero para aquelle seru^o., e emprego em que os podem occupar, que seria conueniente que se lhes prometisse mayor prouim^{to}. de escrauos. Me pareço dizeruos, que na conceçaõ q'

faça medir o comprimento delles p. saber as braças que tem e feito saberá as peças que estão presentes e os negros que cada hũ tem tomando disso informações certas e ordenara ao guarda mor faça a repartição das datas dando em pr.^o lugar data a peça que descobrio o Ribr.^o; a qual lhe ha de dar a parte adonde elle apontar, e logo repartira outra data para a minha fazenda no mais bem parado e ao descobridor dara logo outra data como lavrador em outra qualquer parte que elle apontar por convir que os descobridores sejaõ em tudo favorecidos e esta m.^o os anime a fazerem muitos descobrimentos, e no caso que hũ descobridor descubra quatro ribr.^o. no ultimo se lhe daraõ duas datas duas como descobridor, e duas como lavrador; como declaração porem que as duas q' de novo se lhe concedem seraõ tiradas por sorte como neste cap.^o vay determinado se dem aos lavradores, e as mais datas repartirá o Guarda mor regulandose pelos escravos q' cada hũ tiver que chegando a doze escravos ou dahi para sima, fara repartição de hua data de trinta braças conforme o estilo, e aquellas pessoas que não chegarem a ter doze escravos, lhes seraõ repartidas duas braças e meia por cada escravo, p.^a q' igualmente fiquê todos logrando da m.^o q' lhe faço e para que não haja queixa, nem dos pobres, nem dos ricos, por dizerem q' na repartição houve dollo repartindose a huns melhor sitio q' a outros por amizade ou resp.^o. o guarda mor mandara fazer tantos escritos q.^{tas} forem as pessoas com q.^m. se houver de repartir, e com o nome de cada hũ se deitara em hũ vaso embaralhados por hum minino de menor idade q' se achar mandara tirar cada hum dos escritos e ao p.^o. q' sahir lhe assinará a sua data logo na que se seguir a que na forma deste Cap.^o se tiver dado ao descobridor como lavrador, esta mesma ordem se iraõ seguindo as demais q'

fis a Junta de Cacheu e Indias se dá neste particular a providência neçessaria, para que estes meus vassallos possaõ ficar remediados. Escricta em Lix.^a a 17 de M^o. de 1702. — REY — Para o Gou^{or}. e Cap^{am} g^l. do Rio de Jancyro — I.^a via —

Carta régia a Arthur de Sá e Menezes ordenando-lhe que accommodasse num officio a Domingos de Oliveira Rosa (despachada por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque a 2 de agosto de 1702), — de 6 de abril de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. XV, fls. 20).

Artur de Saa e Menezes. Am.^o EV ElRey vos invio m^{to}. saudar. Havendo visto o que se me representou por p^{to}. de Domingos de Oliveira Rosa de hauer ido a essa Capitania, e penetrar os certoês della em que colhera alguãs noticias mui importantes a meu Real Seru^o. o que o obrigara a vir a este R^{no}. a expormas por hu papel; E porque nessa cidade havia servido o officio de Escrivaõ de thezr.^o das partidas meudas da caza da moeda e porq^{to}. eu fora servido se restituísse a caza da moeda a essa praça, me pedia lhe fizesse m^o de o prover no off.^o de escrivaõ da Receita da dita caza da moeda, ou dos quintos della, e vendo o mais que por sua p^{te}. se me allegou. Me pareceu ordenarvos (como por esta o faço) o acomodeis naquelle off.^o q' merecer pelo seu prestimo. escripta em Lix.^a a 6 de Abril de 1702. — REY — O Conde de Alvor — P.^a o G^{or}. g^{al}. do Rio de Janr.^o — Desp.^o do Gov^{or}. Dom Alvaro da

Sylveira de Albuquerque: Cumprasse e registesse como S^{Mag}^{de}. q' Ds G^{de}. manda. Rio de Jan^{ro}. 2 de Agotos de 1702.

Regimento do superintendente, guarda-mór e mais officiaes das minas de ouro que ha nos sertões do Estado do Brasil, — de 17 de abril de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. XV, fls. 2 v.)

Eu El Rey Faço saber aos que este meu Regim^{to}. virem que porq.^{to} p.^a a boa direcção e governo da gente que trabalha nas minas que ha nos certoês do Brazil a q' mando assistir os ministros deputados, e necessarios para ellas he necessario q' estes tenham Regim^{to}. lhe mandei dar na forma seg^{te}. :

1.^o O superintendente procurará saber com todo o cuid.^o se ha discordias entre os mineiros ou outras pessoas que assistem nas d^{as}. minas de q' resultem perturbação entre aquellas gentes, e pora toda a deligencia em as atalhar, e no cazo que lhe pareça ser necessario mandar prender alguma, ou alguma das pessoas que forem motores de semelhantes desordens o fará e o não soltará sem pr.^o fazerem termo de não entenderem hu com outro, e tendo cometido culpa por que algu mereça meyor castigo procedera como for dir.^{to}.

2.^o Em o d.^o superintendente chegando as minas, deve logo examinar os Ribr^{ros}. q' estão descubertos, a riqueza delles, e se a pinta he g.^{al}; e depois de ter feito este exame, sabera se estão muito distan-

tes huns dos outros, e no cazo q' as distancias sejaõ de sorte q' o Guarda Mor as não possa repartir, assistindo a todas as repartiçoês, nomeara guardas mayores p.^a haverem de as hir fazer naquella parte que lhe for ordenado, guardando as ordens que para isso lhe forem dadas.

3.º Havendo alguma duvida entre os mineiros sobre a mediçaõ das datas, entendendo pertencerlhe mais terra querendo entrar pelas datas dos vizinhos recorreraõ ao superintendente, ou guarda mor aquelle que estiuer mais perto que lhe mande novam^{te} medir as datas que lhe foraõ dadas, para q' cada hum fique com a que lhe toca e elles lhe mandaraõ medir (no cazo q' seja neces.^o) por não estar a pr.^a mediçaõ feita com clareza.

4.º E porq' muitas vezes tem sucedido esbulhar algû poderoso a hû pobre, ou miseravel em parte da sua data p.^h. achar com pinta rica, e convir m.^{to}. contentar a cada hû no que lhe pertence, q.^{do}. isto suceda, recorrera a esbulhado ao superintendente que ouvidas as partes vocavelmente, iateirado do esbulho que se lhe fez, o fara restituir, e quando não possa em prez.^a das partes logo averiguar aquella questaõ admitirá o esbulhado a justificar o tal esbulho, e justificado o fará restituir a sua data, e tendo ja lavrado algumas braças de terra do esbulhado lhe fara restituir toda a perda e damno que nisso lhe tiver dado que se liquidara pelo rendimento das braças da mesma data, dandose ao esbulhado pelas braças que lhe tomarem outro tanto como importarem outras tantas braças que lavrar da mesma data e em pena do esbulho se lhe fara satisfazer isso que se liquidar em dobro.

5.º O superintendente tanto que tomar conhecimento dos Ribeiros ordenara ao Guarda mor que

forem saindo, e nas datas de cada húa peça se poraõ marcas, para que naõ possa vir em duvida a p.^{to}, que lhe foi assinada e tambem se poraõ marcas na q' tocar á minha fazenda.

6.^o E porq' m.^{tas} vezes succede leuarem os descobridores em sua auz.^a pessoas q' os ajudaõ a descobrir os Ribeiros e por haver m.^{tas}. gente com q.^m. repartir as datas ficando (*ficaõ de*) fora as pessoas que as ajudaraõ a descobrir e por resp.^{to}. se repartem a outras: ordeno que as pessoas que acompanharem ao d.^o descobridor entrem na repartição do tal Ribr.^o com as datas que lhe tocar.

7.^o E porq' he muito prejudicial repartiremse aos poderozos em cada Ribr.^o q' se descobre sua data ficando por esta cauza m.^{tas} pobres sem ella e succede ordinariam.^{to} por naõ poderem lavrar tantas dattas venderemnas aos pobres ou estarem m.^{to}. tempo por lavrar o q' naõ he som.^{to} em prejuizo dos meus vassallos, mas tambem dos meus quintos, pois podendo tirar logo se dilataõ com se naõ lavrarem as ditas datas, havendo ficado muitos de meus vassallos sem ellas, por evitar esta sem.^{to}. injustiça se naõ dara segunda data a pessoa algua, sem terem lavrado a pr.^a estando porem todos os mineiros acomodados havendo mais terra para repartir, entaõ se atendera aos que tiverem mais negros porque tendo mais dos doze pertencentes a pr.^a data se fara com elle a repartição na forma do Cap.^o 5.^o deste Regimento, dandose duas braças, e meya a cada negro e constando tambem ao guarda mor que cada hû dos mineiros tem lavrado a sua data, aquelle que a tiver lavrado, havendo terra para repartir, a repartira novam.^{te} com elle na forma que fica dito.

8.^o E no cazo que alguns dos mineiros naõ principiẽ a lavrar as datas q' lhe forem dadas dentro de



quarenta dias, o superintendente ordenara ao guarda mor q' com o escriptaõ das minas veja as d^{tas}. datas, e achandoas intactas fara termo de vistoria em que o escriptaõ prestara por fée em como estavaõ intactas o qual termo assinará o guarda mor com as testemunhas que se acharem prez^{tas} que sempre seraõ ao menos duas, e ouvida a parte por contestaçaõ somente as julgara por perdidas para a minha faz.^a, e havendo denunciante, se lhe dará a terça parte e as partes que ficarem para a minha faz.^a se lhes disfrutaraõ na forma das q' lhe forem repartidas, advertindo porem que podera m^{tas} vezes succeder pararem com a lavra das minas, ou naõ as principiarem a lavar por estarem m^{to}. distantes, em tal cazo se lhe naõ tiraraõ as ditas datas por devolutas e o mesmo se entendera se se deixar de lavar por invernada, falta de mantim^{tos} ou de saude.

9.º E porque pelo Regim^{to}. de minha fazenda he prohibido se interessê nella os ministros e officiaes della como tambem os da justiça pelo prejuizo que disso se seguia. Ordeno que nenhû dos ministros, ou officiaes, deputados para a administraçaõ das d^{tas}. minas ou outro de qualquer prehinencia que seja possa per si, ou por interposta pessoa haver data nas ditas minas, nem ter nella outro interesse mais que o sallario ordenado neste Regim^{to}.; e o que o contrario fizer perdera o posto, lugar, ou officio que tiver e sera condemnado no que importar o rendimento da data ou interesse que tiver em tresdobro p.^a a minha fazenda; e havendo denunciante, se lhe dara a terça parte, e o superintendente, ou guarda mor que tal data der ou repartir perdera o off.^o e pagara o rendimento. em dobro applicado na forma asima dita e havendo interposta pessoa sera a mesma pena imposta ao Guarda mor, o qual naõ sabendo da interposiçaõ

e conluyo sera della relevado, e fazendo algũ dos d^{os}. ministros ou officiaes praçaria com o mineyro a q^m. for repartida a data haverá hũ e outro as penas conteudas na ordenaçãõ L.^o 5.^o Tit.^o 71 § 6 V.^o (e se tiverem praç.^a) pagando cada hũ dos praceiros todo o rendimento da data e a perda do posto, lugar, ou officio que tiverem.

10.^o E porq' he justo que o superintendente, guarda mor, e seus officiaes tenhaõ commodam^{to} de que vivaõ segundo a qualidade do lugar, trabalho de sua occupaçaõ tera o superintendente de ordenado em cada hũ anno tres mil e quinhentos cruzados cada hũ, e sendo necess^o. fazerse algum guarda menor em alguma occasiaõ se lhe dará de ordenado mil cruzados cada anno, e no cazo que este seja feito por tempo limitado vencerá o ordenado pro rata do tempo q' servir a respeito dos ditos ordenados digo mil cruzados, e porque estes ordenados os devem pagar os mineiros, pois a respeito de sua conservaçaõ e utilid^e. fui servido crear e ter o off.^o cada hua das pessoas a q^m. se repartirem datas dará para os salarios dos ditos officiaes a decima parte do preço por que se rematar a data que pertence a minha faz.^a sendo a data que se der a cada hum igual na medida a q' pertence a minha fazenda porque sendo a data em menor quantid^e. se fara a conta a resp^{to}. das braças para que assim fiquem todos contribuindo iguالم.^{to}.

11.^o Sou informado que algumas pessoas vendem as datas que lhe foraõ repartidas afim de as poderem ter em melhor Ribr.^o o que he contra a igualdade com que as mando repartir a todos os meus vassallos. Mando que nenhuma pessoa possa vender nem comprar semelhantes datas, mas que todos desfrutem as que lhe forem repartidas como asima fica



ordenado, e fazendo o contr.º o comprador seja condemnado no rendim^{to}. que tiver a dita data, e o vendedor em outro tanto, tudo aplicado na forma asima dita no cap.º 9.º; porem no cazo que for repartida algua data a q^m. a naõ possa desfrutar por lhe falecerem, ou faltarem os Escravos que tinha, nesse cazo a poderá vender, fazendo p^r. certo ao superintendente a cauza q' tem para fazer a dita venda, o qual lhe concederá licença p.^a o poder fazer, porem lhe naõ dará nova data nem o guarda mor lha repartirá, sem lhe constar tem novos escravos com que a desfrute.

12.º E succedendo fazeremce alguns descobrimentos em p^{tem}. m^{to}. remotas das em q' assistir o superintendente, ou guarda mor, o descobridor o dara logo a saber ao superintendente para que mande o guarda mor fazer repartição das datas na forma q' lhe he ordenada, e naõ podendo o guarda mor hir fazer a d.^a repartição nomeará o superintendente hum guarda menor que ira fazer e nunca em nenhum cazo poderaõ os descobridores fazer a repartição em outra forma, e naõ dando os descobridores a ditta parte ao superintendente, occultando o tal descobrim^{to}. se lhe naõ daraõ datas alguas, antes as que se lhe haviaõ de dar se daraõ á pessoa que relatar o tal descobrimento que se tinha occultado.

13.º O guarda mor tera hum livro rubricado pelo superintendente em que fará assento de cada hû dos Ribeiros que se descobrirem com titulo a parte do dia mez e anno em que se descobrio do dia em que se repartiraõ as datas fazendoce declaraçaõ das pessoas em que se repartiraõ, braças de terra que se deraõ a cada hû confrontaçõs, e marcas que se lhe puzeraõ, e de tudo para fazer termo em que assignará o guar-



da mor, e cada hum dos ministros a que se repar-
tir a data.

14.º E porque muytas pessoas da Bahia, ou daquelle destrito trazem ou mandaõ gado para se venderem nas minas de que se pode seguir o descaminho dos meus quintos porq' como o que se vende he a troco de ouro em pó toda aquella quantia se hade dezenaminhar; E porq' esta man^{ra}. he de taõ danozas consequencias he preciso q' neste p^{ar} haja toda a cautella. Pelo q' ordeno ao superintendente, e guarda mor ou menor ou outro qualquer official q' tendo noticia tem chegado algû gado ás minas façã logo notificar a pessoa, ou peçoas que o trouxerem para que venhaõ dar entrada das cabeças de gado que trazem e ocultando algumas pagaraõ o seu valor a noveado e seraõ prezos e castigados com as penas impostas aos q' dezenaminhaõ minha fazenda o que tudo se lhes declarara quando os notificarem para darem entrada; e o superintendente saberá o preço por que vendem o d.º gado para conforme a isso se cobrarem os quintos do ouro que se lhe der em pagamento, naõ se fazendo este com ouro ja quintado; esta cobrança fara o superintendente com o seu escriptaõ que fara termo em hum livro que para isso será rabricado pelo d.º superintendente em q' se fará declaraçaõ dos quintos que se cobraõ de q' pessoa, donde; o qual termo asinara o d.º superintendente com a pessoa que pagar os ditos quintos, e se lhe lerá pr.º q' o asine, e naõ permitirá o d.º superintendente que por aquellas partes se introduzaõ negros alguns, porq' se deve praticar inviolavelm^{te} a prohibiçaõ e taxa que tenho ordenado, para que só pelo Rio de Janr.º possaõ entrar os taes negros na forma que tenho mandado.

15.º E no cazo que os d.ºs. vendedores de gado digaõ que querem vir pagar os quintos as officinas



de S. Paulo, uo Taubaté em tal cazo os deixaraõ vir, tomadolhe pr.^o fiança de como haõ de pagar os ditos quintos nas d.^{as} officinas, a qual fiança se lhe tomara segura, e abonada naquella quantia que os quintos que deve pagar importarem e o fiador naõ será desobrigado della, sem mostrar como a pessoa fiada tem pago os ditos quintos, e naõ dando a d.^a fiança quintara como fica ordenado no cap.^o precedente.

16.^o Pode tambem succeder que algumas pessoas que assistem naquellas p.^{tes} das minas por seu negocio p.^{ar}. queiraõ hir buscar gado dos curraes do destrito da Bahia levando ouro em pó para o comprarem o registaraõ, e pagaraõ os quintos que deverem e se lhe daraõ as arrecadaçoês necessarias, e achandose sem ellas, será confiscado todo o ouro que levarem p.^a a m.^a faz.^a e da arrecadação dos d.^{os} quintos e do ouro que levaõ se fara termo, e delle se dara guia em que se declare a quantidade do ouro que leva, e de como fica quintado.

17.^o Nenhua pessoa do destrito da Bahia poderá levar ás minas pelo caminho do sertoõ outras faz.^{as}. ou genero que naõ seja o gado, e querendo trazer outras fazendas as naveguem pela barra do Rio de Janeiro e as poderaõ conduzir por Taubaté ou S. Paulo como fazem os mais, para que desta sorte se evite o levarem ouro em pó e elles ficaõ fazendo o seu neg.^o como fazem os mais vass.^{os}, e o superintendente e guarda mor teraõ m.^{to} cuidado em lancar das minas todas as pessoas que nellas naõ forem necessarias pois estas só servem de descaminhar os quintos, e de gastar os mantimentos aos que lá saõ precisos, como tambem naõ consentiraõ nellas outras pessoas que viessem do destrito da Bahia p.^o sertoõ com outras faz.^{as}. que naõ for gado.

18.º Sucede descobrindose Ribr.º. pedirem os rescobridores dias p.º o exame delles, o que procura com dollo afim de os minerar, e escallar, e despois de terem tirado o precioso daõ conta ao superintendente e guarda mor em q' a minha faz.ª, e os meus vassallos ficaõ prejudicados, e por evitar q' se desse descaminho, o superintendente lhe concedera so outo dias para o exame, e no cazo q' exceda o tempo con-sedido perdera as datas que devia de ter naquelle Ribr.º como descobridor, e lavrador, porem se o Ribr.º for muito dilatado e as catas muito fundas, parecendo ao superintendente se não podera fazer o exame em taõ poucos dias ficara na sua eleyçaõ concederlhe os que lhe parecerem convenientes.

19.º Como succede que os Ribeiros são taõ ricos que entra a sua riqueza muitas braças pela terra dentro havendo pessoas que tenhaõ ficado sem data pedindoa na sobrequadra se lhe repartira na mesma forma que tenho disposto no Cap.º 5.º porem no cazo que todos que sejaõ acomodados com datas, e acabando de lucrar a data que lhe tocou por ter noticia que alguma data das repartidas a outras pessoas he de pinta rica, e por isso pedir se lhe dê a sobre quadra della, em tal cazo se lhe não dara, porque esta pertence ao que lavrou, ou esta lavrando a tal data de que se pede a sobrequadra.

20.º Descobrandose algum Ribr.º em q' por razã da muyta gente que ha com q^m. repartirse as datas não possaõ estas ser naquelle tamanho em que se tem mandado repartir em tal cazo o superintendente ordenara ao guarda mor que faça a repartição conforme os negros que cada hû tiver, e elle a fara com tal igualdº. que fiquem todos satisfeitos, ou sejaõ pobres, ou poderozos, ainda que para isso seja necessario fazer a mediçaõ por palmos, mas sempre

a repartição se fará em qualquer forma que seja disposta por sorte neste Regimento.

21.º O superintendente tera m^{to}. cuid.º de examinar se nas minas assistem ourives ou outro official que faça fundição de ouro, ou exercite o off.º de ourives, e os que souber andaõ nas ditas minas lhe fara tomar todo o ouro que tiverem, e sera applicado p.^a a m.^a faz.^a e o mesmo sera achandose-lhe ouro ainda que seja de partes, e o fara extraminar (*exterminar*) das ditas minas para que não tornem mais aos lugares em que se fabricarem as minas, e o mesmo se observara com os m^{tes} que tem ourives escravos seus nas d^{tas}. minas.

22.º E porq^{to}. as datas que pertencem a minha faz.^a se deve ter nellas toda a boa arrecadação, e tem mostrado a experiencia os varios descaminhos que tem havido neste p^{ar} a que he preciso acodir com remedio, mando ao superintendente q' ponha na praça as datas que pertencerem a minha fazenda p.^a se arrendarem a q^m. mais der, e andaraõ em pregaõ nove dias, e o escriptaõ tomara os lanços que cada hũ lhes der, e ao mesmo tempo mandara portador as p^{tes} circumvizinhas por donde se minarar pôr tambem as ditas datas em pregaõ para q' venha a noticia de todos para poderem lançar nellas, e procurará que todos possam livre^{te} lançar nas ditas datas sem resp^{to}. algum aos poderozos que fara castigar como merecem no cazo que por algum modo impidaõ os lançadores que quizerem lançar nas ditas datas fazendo sobre isso os autos que lhe parecerem necessarios, e no cazo que não haja lançadores que lancem preço equivalente nas ditas datas, o superintendente as mandara lavrar por conta de minha fazenda p.^a o que puxara por os Indios que lhe forem necessarios, e lhe pagara p.^{ta}. minha faz.^a o mesmo

que lhe costumaõ pagar os particulares q^{do}. os servem, e nomeara pessoa que assista a d.^o lavoura que tenha boa intelligencia e bom procedim^{to}. e lhe nomeará hum escriptaõ pessoa fiel e desinteressada a q^{ma}. dara por elle hû livro numerado e rubricado em que lançará por dias todo o ouro que naquelle dia se tirar e q^{ma}. indios no mesmo dia batiaraõ de que fara termo, e assinará com a pessoa que assistir a d.^o lavoura.

23.^o Tem succedido haver algûas duvidas entre os descobridores que descobrem o Rio principal e outros que descobrem alguns riachos que vem dar no prim.^o que se descobrio, em tal cazo sendo os riachos pequenos pertenceraõ estes descobrim^{tos} ao primeiro descobridor que descobrio o Rio principal, porem se os tais riachos forem grandes, posto que venhaõ dar no rio principal ja descuberto estes entaõ pertenceraõ á pessoa q' os descobrir. a data que se costuma dar aos descobridores dos d.^{os} rios.

24.^o E porque me tem vindo a noticia q' nos ribeyros que se repartem se achaõ algumas enseadas e pontas que se repartiraõ ategora pelas voltas que faz o d.^o Rib.^o. o que he prejudicialissimo. Ordeno ao d.^o guarda mor q' a repartiçaõ q' fizer dos d.^{os} Rib.^{os}. o faça pela terra firme, e naõ pelas voltas dos Rios lançando hua linha reta para fazer a tal repartiçaõ, e na terra que ficar fora da quadra p.^a a p.^{ta} do Rio por cauza da volta que faz se praticará o mesmo que fica dito nas sobrequadras que ficaõ para o certaõ das datas.

25.^o Para evitar os descaminhos q' pode haver na minha faz^{da}.; assim nos quintos como em tudo o mais q' me pertencer tocante ás minas, o superintendente tomara as denunciaçoês que se lhe derem naõ



só em publico, mas tambem tomara as q' se lhe derem em segredo, e em hûas e outras guardara as dispozições de di^{to}r. e o que se contem neste Regimt.^o como tambem o que he dado a Alfandega desta cidade em semelhantes denunciações, e as mesmas denunciações poderaõ tomar os ouv^{tes}. da comarca de S. Paulo, e Rio de Janeiro no cazo que as p^{tes} queiraõ dar por lhes ficar mais commodo perante elles, e os livram^{tos} lhes dará o superintendente p.^a o q' os d^{ns}. ouv^{tes}. lhes remeteraõ os traslados dos autos.

26.^o E o superintendente nomeará nas d^{ns}. minas hua pessoa das mais principaes e abonadas que nellas assistirem, para ser o thezr.^o dos quintos e mais dr.^o, ou couzas que nas ditas minas se houverem de cobrar p.^a a minha faz.^a para o que haverá hu livro da receita, e despeza rubricado pelo d.^o superintendente em q' se assentaraõ pelo escripturaõ da superintendencia todas as receitas, e despezas q' se fizerem, e o mesmo será tambem thezr.^o do que se hade cobrar p.^a o sallario dos ministros, e o d.^o thezr.^o tera de ordenado tres mil cruzados, que lhe sera pago na mesma forma, e p^{lo}. mesmo rendim^{to}. que se mandaõ pagar aos mais ministros, e officiaes que assistem nas d^{ns}. minas, e sendo cazo que as dizimas das datas naõ cheguem aos sallarios dos ministros e officiaes referidos se lhes prefaraõ por minha faz.^a, e pelos quintos que me pertençaõ.

27.^o Do L.^o que hade ter o guarda mor para a repartiçaõ das datas p.^a ter cuid.^o de fazer cobra^a tudo o que importar asi a data q' for repartida p.^a a minha faz.^a pelo preço em q' for arrematada como a dizima das mais datas, passara para hum l.^o que tera o thezr.^o g^{nl}. das minas por receyta por lembrança todas as datas repartiçoês que se fizerem com toda

a clareza, e na forma que no 1.º do d.º Guarda mor se acharem escritas, e nas contas q' der o d.º thezr.º se fara conferencia de ambos os livros p.ª melhor justificação das d.ªs. contas.

28.º E porq' o d.º thezr.º não podera assistir em todos os Ribr.ªs. lhe nomeara dous fiéis se parecerem precizos p.ª melhor expediente das cobranças, boa arrecadação de minha fazenda, e alivio das p.ªs; e a cada hû se daraõ quinhentos cruzados pela somma assima dita.

29.º E p.ª a boa arrecadação dos quintos que pertencem á minha faz.ª todo o ouro que sahir das d.ªs. minas saira com registo, para o que o superintendente tera hum livro por elle rubricado e numerado em que pelo seu Escrivaõ se fara termo com declaração da pessoa q' regista o ouro dos marcos, ou outavas que regista, da officina dos quintos para onde o leva a quintar do dia mez, e anno em que fez o d.º registo, o qual termo assignara o d.º superintendente com a tal pessoa que registrar o ouro e do d.º termo lhe mandara o d.º superintendente dar hua guia por elle assignada deregida para a officina dos quintos que tiver declarado no d.º termo, na qual irá declarado o pezo do ouro que leva de que hade pagar os quintos, e as pessoas que não registarem o d.º ouro que levarem das minas sendo achadas sem o quintar ou registrar, antes, ou depois de chegar ás cazas dos quintos o perderaõ p.ª a minha faz.ª, e alem disso haverã as mais penas em que incorrem os que descaminhaõ os meus dir.ªs; porem succedendo que algumas pessoas tenhaõ levado ouro das minas, sem guia, nem registo, não lhe tendo sido achado o poderaõ manifestar em qualquer caza dos quintos que tenho ordenado p.ª as d.ªs. minas.



30.º E porque a experiencia tem mostrado que o Gov.^{or}. do Rio de Janr.º com a assistencia das minas falta necessariam^{te} a q' deve fazer na cid.^e. de S. Sebastiaõ da qual se não deve apartar sem occasiã q' importe emais (*sic*) a meu serviço, lhe ordeno que não possa ir as ditas minas sem especial ordem minha, assim elle como os mais que lhe succederem salvo por hum assidente tal que não possa esperar, e que se lhe daria em culpa se a elle com promptidaõ não acodisse.

31.º O superintendente tera toda a jurisdicaõ ordinaria civil e crime dentro dos limites destas minas que pelas minhas leys, e Regim^{tos} he dado aos juizes de fora e ouvidores geraes das Com.^{as}. do Brazil naquillo em que se lhe puder acomodar, e a mesma alçada q' aos d.^{os}. ouv.^{tos}. he outorgada, e não obstante que a não ha nos pleitos da m.^a faz.^a havendo resp.^{to}. á distancia das minas a tera nelles até cem mil reis, e nos que excederem a sua alçada dara appellaçã, e aggr.^o para a Relaçã da Bahia nos cazos em que couberem.

32.º E porque o superintendente das minas com a experiencia da assystencia dellas podera achar que neste Regim.^{to} faltaõ algumas (?) que sejaõ convenientes á boa arrecadaçã da minha faz.^a, e administraçã dellas dara conta do que lhe parecer se deve acrescentar ao Regim.^{to}, como tambem a se dará achar que alguns cap.^{os}. delle podem ser inconvenientes e que totalm^{te} a execuçã delles seja prejudicial ao fim que se pertende, me dara conta suspendendo a mesma execuçã.

Este Regim.^{to}. Hey por bem, e mando se cumpra e guarde inteiram^{te} como nelle se contem, sem duvida nem embg.^o algum, quero que valha, posto que



seu effeito haja de durar mais de hû anno e de não passar pela chanc.^a sem emb.^o da ordenação do L.^o 2.^o tt.^o 39 e 40 em contr.^o. Manoel Gomes da Silva o fez em Lix.^a a 17 de Abril de 1702. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure o fez escrever. — REY — O Conde de Alvor. — Regim^{to}. de que ha de uzar o superintendente (,) guarda mor, e mais officiaes Deputados para as minas do Ouro que ha nos sertões do Estado do Brazil que não passa pela chr.^a. — Para V. Mag^{de}. ver. — Por escrito do Secretario Joseph de Faria de 12 de Abril de 1702. — Andre Lopes de Laure. — Despacho do Prov^{or}. da faz.^a Real: Registese nos l^{os} da faz.^a Real. Rio de Janr.^o 15 de Julho de 1702. — Luiz Lopes Pegado. — Registado no l.^o 15 dos reg^{tos}. da faz.^a Real a fl. 273. Rio de Janr.^o 22 de Julho de 1702. Leonardo Barboza. — Registo de hû desp.^o do gov^{or}. D. Alvaro da Silveyra sobre o regimento assima: Cumprase, e Registese como Smag^{de}. q' Ds. G.^e. manda. Rio de Janr.^o 30 de Junho de 1702 (com sua rubrica).

Provisão régia de superintendente das minas de S. Paulo ao desembargador José Vaz Pinto, — de 19 de abril de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. X, fls. 190)

Eu El Rey fasso saber aos que esta minha Provisão virem que tendo respeito a haver rezoluto que haja hum superintendente das Minas de Saõ Paulo, para com a sua direção se estabellecer o adiantamento e rendimento dellas e se hevitarem todos os



extravios que ha nos quintos devidos a minha fazenda, pondo em sua devida observancia o regimento que mandey fazer sobre esta materia, e para este efeito convir que na pessoa que se houver de nomear para esta occupação se encontrem todas aquellas partes que são necessarias e correspondaõ em tudo as obrigações deste officio, e na do Dezembargador Joseph Vás Pinto que acabou de servir o lugar de Ouvidor Geral da Capitania do Rio de Janeyro concorrem todos estes requeзитos. Hey por bem fazerlhe merce do cargo de superintendente das Minas de São Paulo para que o sirva por tempo de tres annos e o mais emquanto lhe não mandar successor; e com elle haverã tres mil e quinhentos cruzados de ordenado cada anno pagos na forma do regimento. Pello que mando ao meu Governador da Capitania do Rio de Janeyro dê posse ao dito Dezembargador Domingos Vas Pinto, digo, Desembargador Joseph Vas Pinto do dito cargo e lho deixe servir pello dito tempo e haver o dito ordenado; e elle jurarã na forma costumada de que se farã acento nas costas desta Provizão q' vallerã como carta sem embargo da Ordenação do L.º 2.º tt.º 40 en contrario; e porquanto o dito Joseph Vas Pinto se acha no Rio de Janeyro, e não tem nesta Corte Procurador que haja de lhe expedir este despacho nem a brevidade do tempo dar lugar a pagar os direitos novos e velhos. Hey por derogado qualquer regimento ou ordem em contrario com declaração que não entrarã de posse do dito cargo sem primeiro dar fiança no Rio de Janeyro a mostrar dentro do tempo que parecer conveniente como mandou satisfazer a este Reyno os ditos direitos velhos, e novos, e esta não passará pella Chancellaria porque para tudo hey por dispensadas quaesquer solenidades que se requeriaõ para a vallidade deste provimento, que em tudo se comprirá inteiramente

como nella se conthem. Manoel Gomes da Sylva a fez em Lisboa a dezanove de Abril de mil e settecentos e dous. O Secretario André Lopes de Laure a fes escrever — REY — O Conde de Aluor — Provição por que V. Magestade fas merce a Joseph Vas Pinto, digo, ao Desembargador Joseph Vas Pinto do cargo de superintendente das Minas de São Paulo para que o sirva por tempo de tres annos e o mais enquanto lhe não mandar sucessor como nella se declara que não passa pella Chancellaria. — P.^a V. Magestade ver. — 2.^a via — Por rezolução de S. Magestade de quinze de Abril de mil settecentos e dous em consulta do Conselho Ultramarino de quatro de Fevereiro do dito anno reformada em onze de Março do mesmo anno, e escrittos do secretario Joseph de Faria de dezanove de Abril do dito anno. — Registada a f.^a 58 em L.^o 4.^o de Provições que serve nesta Secretaria do Conselho Ultramarino. Lix.^a 2. de Abril de mil settecentos e dous. Andre Lopes de Laure. — Cumprase e registese como Sua Magestade que Deos goarde manda. Rio de Janeyro des de Julho de mil settecentos e dous. Francisco de Castro Morais.

Provisão régia de guarda-mór das minas de S. Paulo, por um triennio, dada a Garcia Rodrigues Paes,— de 19 de abril de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. XV, fls. 50 v.^o)

Eu El Rey faço saber aos q' esta minha proviçãõ virem que tendo resp^{to}. a haver rezoluto que

haja hum guarda mor das minas de S. Paulo e na pessoa de Garcia Roiz' Paes concorrerem os requizitos de ser das principaes pessoas daquella capitania e muy zeloso em o meu serviço pondo todo o cuidado em se abrir o caminho para as ditas minas, tendo perdido por este respeito g^{dm}. conveniencias por não faltar ao que se lhe encomendou, e se achar com grande noticia para fazer sua obrigaçãõ como convem. Hey por bem de fazer m^o ao d.^o Garcia Roiz' Paes do d.^o cargo de Guarda mor das minas de S. Paulo p.^a que o sirva por tempo de tres annos, e o mais emq^{to}. lhe não mandar o successor, e que com elle haja dois mil cruzados de ordenado cada anno pagos na forma do Regim.^{to}. Pelo q' mando eu meu Gov.^{or}. da capitania do Rio de Janr.^o dê posse ao d.^o Garcia Roiz' Paes do d.^o cargo, e lho deixe servir pelo d.^o tempo, e haver o d.^o ordenado, e elle jurará na forma costumada, de q' se fará asento nas costas desta Provizaõ, que valera como carta, sem embg.^o da ordenaçãõ do 1.^o 2.^o tt.^o 40 em contr.^o e porque d.^o Garcia Roiz' Paes se acha no Rio de Janr.^o e não tem nesta corte Procurador que haja de lhe expedir este desp.^o, nê a brevidade do tempo dar lugar a pagar os direitos novos e velhos; Hey por derogado qualquer Regim.^{to}. ou orden em contr.^o com declaraçãõ q' não entrara de posse do d.^o cargo, sem pr.^o dar fiança no Rio de Janr.^o amostrar dentro do tempo que parecer conveniente, como mandou satisfazer a este R.^{mo}. os d.^{os}. direitos velhos, e novos, e esta não passara pela chr.^a porq' p.^a tudo hey por dispensadas quaesquer solemnidades q' se requeraõ p.^a validade deste provim.^{to}., que em tudo se cumprirá inteiram^{te} como nelle se contem. M.^{el}. Pinhr.^o da Fonseca o fez em Lx.^a a dezenove de Abril de 1702. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure o fez escrever.
— REY — O Conde de Alvor — Provizaõ por q'

VMag^{de}. faz m^{co} a Garcia Rodrigues Paes do cargo de guarda mor das minas de S. Paulo, p.^a que o sirva por tempo de tres annos, e o mais emq^{to}. lhe não mandar successor como nella se declara q' não passa pela chancellaria. — P.^a Vmg^o. ver. — Por resolução de Smg^o. de 15 de Abril de 1702 em consulta do Cons.^o ultr.^o de 4 de Fevereiro do d.^o anno. Registada a fl 159 em o 1.^o 4.^o de Provizoens que serve na Secret.^a do Cons.^o ultr.^o Lix.^a 21 de Abril de 1702. — Andre Lopes de Laure. — Tem dado fiança da faz.^a real no 1.^o dellas a que toca a fl. 103 v.^o Rio de Janr.^o 2 de Dezr.^o de 1702. Leonardo Barboza. — Cumprasse, Registesse, e se faça auto de posse como Smg^o. q' D.^e G.^{de} manda. Rio de Janr.^o 3 de Dez.^o 1702. — O S.^{or}. Gov.^{or}. D. Alvaro da Silveira de Albuquerque em cumprim^{to}. da Provizaõ assima deu posse ao d.^o Garcia Roiz' Paes do cargo de Guarda mor em quatro de Dezr.^o de 1702. — Faustino Ayres de Carvalho.

Carta régia ao governador da Capitania do Rio de Janeiro sobre as relações entre este e o superintendente das minas (acompanhada da resposta de d. Alvaro da Silveira e Albuquerque, de 20 de agosto de 1702), — de 24 de abril de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. XII, fls. 36)

Gou.^{or}. da Capitania do Rio de Janr.^o EV ElRey vos inuiu m^{to}. Saudar. Sem emb.^o da independencia que o superintendente das Minas hade ter do uosso cargo pelo que toca as ditas minas, e execuçaõ do

seu regim^{to}. me pareceu dizeruos fui seruido mandar declararlhe que conuoso hade ter aquella atençaõ, e resp^{to}. que se deue a meu Gou^{or}. dandouos conta dos Ribeyros, veas ou minas que de nouo se descobrirem e de tudo o mais que se offerecer daquellas partes para que o tendeis entendido e mo poderdes fazer tambem prez^o. interpondo o uosso parecer, mas que nem por isso esperará resposta uossa para proceder adiante, e executar o que he disposto pelo seu regim^{to}. e succedendo que vades as ditas minas naquellas ocaziõs em que conforme as minhas ordens podeis hir a ellas que exercitará a sua jurisdicãõ e Regimento naquella mesma forma que o Ouu^{or} do Rio de Janr.^o exercita o seu cargo estando prez^o. nesta praça o Gou^{or} independentemente de que vos avizo para que assim o tendeis entendido o que mando obseruar nesta materia. escrita em Lix.^a a 24 de Abril de 1702.

RESPOSTA

Vi o que VMag^o. me manda entender na ordem inclusa, e fico com a lembrança de como me hei de hauer com o superintendente das minas, e dellas naõ posso dar mais noticias pelo pouco tempo que aqui tenho assistido que as que me tem dado o meu antecessor Artur de Sáa e Menezes, pelas quaes entendendo se naõ poderá obseruar o Regim^{to}. em tudo o que VMag^o. foi seruido mandar ao d.^o superintendente como o dito Artur de Sáa melhor exporá a VMag^o. Deos g^o. a Real pessoa de VMag^o. como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janr.^o 20 de Agosto de 1702. *(Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira e Albuquerque).*

Carta régia ao governador da Capitania do Rio de Janeiro dispondo que os substitutos do superintendente das minas sejam os Ouvidores, primeiro o de S. Paulo e segundo o do Rio de Janeiro, — de 27 de abril de 1702 :

(Avulso)

Governador da Capitania do Rio de Janeiro. EV EIRey vos inuio m^{to}. saudar. Mandando ver o q' me representastes sobre a duuida q' podia haver na falta de Joseph Vas Pinto, q' tenho nomeado em o cargo de superintendente das Minas de S. Paulo por se não declarar em o seu Regim^{to}. a pessoa q' hade servir na sua falta ou impedimentos o ditto lugar. Me pareceo dizeruos, q' em qualquer falta da pessoa q' tenho nomeado para superintendente das ditta: Minas hade servir em seu lugar ate q' eu nomee outrem o Ouvidor de S. Paulo, e faltando este, o dessa Capitania do Rio de Janr.^o. Escritta em Lix.^a a 27 de Abril de 1702. — REY — P.^a o Gou^{or} da Cap^{nia} do Rio de Janr.^o — Conde de Alvor —

Alvará régio mandando dar ajuda e favor a Domingos de Oliveira Rosa para o descobrimento de novas minas de ouro e outras diligencias do real serviço, — de 29 de abril de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. XV, fls. 19)

Eu EIRey faço saber aos que este alvara virem que D^{om} de Oliveira Rosa morador na Capitania do

Rio de Janr.^o veio a este R.^{no}. representarme alguns particulares de meu Sr.^{no}. pertencentes ao augm.^{to}. e melhora da dita Capitania como faz o descobrim.^{to}. de algumas minas novas de ouro, cultura e habitação de algumas terras que se achão deshabitadas apondo alguns meynos pelos quaes se poderaõ facilitar os fins q' se pertendem com grande conveniencia dos vassallos daquellas partes, e maior segurança dellas sobre que mando escrever a D. Alvaro da Silv.^a e Albuquerque q' hora invio por Governador ao Rio de Janr.^o p.^a que porem em execuçaõ estas propostas. E porq.^{to}. o d.^o D.^{os} de Oliveira pela sua industria, actividade, e conhecim.^{to}, que tem daquellas partes, e de seus certoês podera ser hua grande p.^{te}. p.^a q' se consiga o effeito q' se deseja, ordeno a todos os gov.^{os}., ministros, e off.^{es}. de guerra, justiça e fazenda da dita Capitania do Rio de Janr.^o e suas anexas, especialm.^{te} ao d.^o Dom Alvaro da Silveira dem ao d.^o D.^{os} de Oliv.^a toda a ajuda e favor de q' necessitar p.^a o fim sobredito, porq' de assim o fazerem me haverei p.^{te}. bem servido. E quero que este Alvará tenha força e vigor, como carta dada em meu nome e passada pela minha chanc.^a sem embg.^o das ordenaçõs do l.^o 2.^o tt. 39 e 40 que o contr.^o dispoem, e de haver de durar mais de hu anno. Antonio de Olivr.^a de Caru.^o a fiz em Lx.^a aos 29 do mez de Abril do anno de 1702. José de Faria o sobrescrevy. — REY — Alvara pelo qual VMag.^{do}. ordena se de toda a ajuda e favor no Rio de Janr.^o a D.^{os}. de Oliveira Rosa p.^a o descobrim.^{to}. de novas minas de ouro, e outras dilig.^{as}. do serviço de VMag.^{do}. para que se offereceu. — Para VMag.^{do}. ver. — Registado no l.^o 7.^o das Provizoês e Patentes q' serve nesta Secretaria de estado a f. 104. Antonio Roiz da Costa. — Despacho do Gov.^{or}. D. Alvaro da Sylveira de Albuquerque: Cumprasse como SMag.de

q' Ds G^{de}. manda. Rio de Janr.^o 29 de Julho de 1702
Com sua rubrica.

Carta régia ao governador da Capitania do Rio de Janeiro autorizando-o a nomear o substituto do guarda-mór das minas de S. Paulo, Garcia Rodrigues Paes, no caso do fallecimento ou impedimento deste, — de 1.^o de maio de 1702 :

(Avulso)

Governador da Capitania do Rio de Janeiro. EV ElRey vos envio m^{to}. saudar. Tende entendido, que succedendo falecer Garcia Rodrigues Paez, que tenho nomeado por Guarda Mor das minas de Sam Paulo, ou impedirse de sorte que não possa seruir este cargo, heis de nomear pessoa que haja de seruir em seu lugar, emquanto eu o não prover, e me dareis conta pella primeira ocazião, da falta do ditto Garcia Roiz Paez: de que vos avizo para que asim executeis o que por esta ordeno. Escritta em Lisboa ao 1.^o de Mayo de 1702. — REY — P.^a. o Governador do Rio de Janr.^o — Conde de Alvor —

Provisão de procurador da Fazenda Real da repartição do Rio das Velhas a Balthazar de Godoy Moreira, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 4 de maio de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. VII, fls. 149)

Artur de Sá e Menezes &^a. Faço saber aos q' esta minha Provizaõ virem q' tendo resp^{to}. o estar

vaga a serventia do officio de Procurador da faz.^a R^l. desta Repartição do Rio das Velhas e ser conveniente provella em pessoa q' com todo o zello procure tudo o q' convier â boa arrecadação da Real faz.^a e q' tenha actividade resp^{to}. e mais requizitos necessarios, e porq' todos estes concorrem na pessoa do Cap^{am}. B^{nr}. de Godoy Mor.^a, e por fiar delle satisfará as obrigaçõs do d.^o officio. Hey por bem fazerlhe m^{oe} de o nomear e prover, como pela prez^{to}. nomeo e provo na serventia do officio de procurador da faz.^a Real da Repartição do Rio das Velhas e com o ditto officio gozarâ de todas as prehinencias q' em rezaõ delle lhe são concedidas, e o servirâ havendo Sua Mag^e. q' Deus g^o. asim por bem ou eu não mandar o contrario. Por firmeza do q' lhe mandei passar a prez. sob meu^{to} signal e sello de minhas armas q' se comprirá como nella se conthem, registandosse na secretaria, (e) haverâ juram^{to}. de verdadeiram^{to} cumprir com as suas obrigaçõs. O Secretario Joseph Rebello Perdigaõ a fes neste arrayal do Rio das Velhas aos coatro dias do mes de Mayo de mil settecentos e dous. Joseph Rebello Perdigaõ. — *Artur de Saa e Menezes*. — Lugar do sello — Provição por q' V. S.^a fas mce da serventia do officio de procurador da faz.^a R^l. da Repartição do Rio das Velhas, como nella se declara. — P.^a V. S.^a Ver.

Patente de capitão dos auxiliares de S. Paulo a Manuel Carvalho de Aguiar, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 10 de maio de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro, l. VII, fls. 150).

Artur de Saa e Menezes &^a Faço saber aos q' esta minha Carta patente virem q' tendo respeito



o estar vago o posto de Capitaõ de huã das Companhias dos Auxilliares da Cap^{nia} de S. V.^e e S. Paulo por promoçaõ de Joaõ Carvalho da Silva q' o servia, e porq' se deve prover em pessoa capas e (*que*) tenha os requisitos necessarios, segundo as ordens de Sua Mag.^e. q' Ds g.^e. e atendendo eu a Manoel Carvalho de Aguiar estar servindo o posto de Alveres da Companhia e Mestre de Campo do mesmo terço desde o anno q' se levantou, q' foi em fevereiro de noventa e sette, e ter servido com bom procedim^{to}. e ser hua das principaes pessoas daquellas famillias, e concorrerem nelle todos os requisitos q' se requerem, e esperar delle obrará em tudo muy conforme ao serviço de Sua Mag.^e. q' Ds g.^e. Hey por bem fazer m.^{to}. ao d.^o Manoel Carvalho de Aguiar do posto de Capitaõ do terço de Auxilliares de S. Paulo q' servia Joaõ Carvalho da Silva, no qual o nomeo provo e elejo, como pella prez^{to}. o faço, o qual servirá havendo Sua Mag.^e. q' Ds g.^e. assim por bem ou eu não mandar o contrario, e com elle gozará de todas as honras, graças privilegios e mais yzençoês q' em rezaõ delle lhe tocarem; pello q' ordeno ao Cap^{am} Mor da ditta Capitania e ao Mestre de Campo do ditto terço o honrem e estimem, e aos soldados e mais officiais da ditta Comp.^a lhe obedeçaõ e guardem suas ordens por escripto e de palavra como são obrigados, e ao Sarg^{to}. Mor do terço lhe ordeno de a posse e juram^{to}. na forma do estillo de q' se farâ acento nas costas desta, para firmeza do q' lhe mandei passar a prez^{to}. sob meu sinal e selo de minhas armas q' se comprirá como nella se conthem, registandosse na secretaria e adonde mais tocar. Dada neste arrayal do Rio das Velhas aos des dias do mes de mayo de mil sette centos e dous. O Secre^{to}. Joseph Rebello Perdigaõ o escrevi. — *Artur de Saa e Menezes.* — Lugar do sello — Carta patente por q' V. S.^a fas



m^{oe}. a Manoel Carvalho de Aguiar do posto de Capitão de hũa das Comp^{as}. do terço dos Auxilliares da Cap^{nia} de S. V.te e S. Paulo por promoçãõ de Joaõ Carvalho da Silva, como nella se declara. — P.^a V. S.^a Ver. —

Patente de capitão da ordenança de S. Vicente e S. Paulo a Manuel da Costa Bicudo, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 12 de maio de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. VII, fls. 151v.)

Artur de Saa e Menezes &^a. Faço saber aos q' esta minha Carta patente virem q' tendo respeito o estar vago o posto de Capitão do terço da Ordenança de q' he Coronel Antonio da Rocha Pimentel, o qual servia Antonio Bicudo de Brito, cujo se deve prover em pessoa benemerita, e porq' na pessoa de Manoel da Costa Bicudo concorrem os requizitos necessarios, segundo as ordens de Sua Mag^e. q' Ds g^e., e estar servindo o posto de Alferes em huã das Companhias do terço dos Auxilliares com bom procedim^{to}. e esperar delle continue da mesma maneira. Hey por bem fazerlhe m^{oe} de o nomear e prover no posto de Capitão de Comp.^a da Ordenança do bairro de Tremembê q' servia Antonio Bicudo de Brito, havendo Sua Mag^e. q' Ds g^e. assim por bem ou eu não mandar o contrario, e com elle gozarã de todas as honras, graças e mais privilegios q' em rezaõ delle lhe tocarem, pello q' ordeno ao Cap^{am}. Mor da d.^a Capitania o deixe servir e exercitar o d.^o posto. Comp.^a lhe obedeçaõ, e guardem suas ordens por escrito e de palavra como saõ obrigados; e ao Sarg^{to}. Mor do d.^o

terço lhe de posse e juram^{to}. na forma do estillo, de q' se fará acento nas costas desta, para firmeza do q' lhe mandei passar a prez^{to}. sob meu signal e sello de minhas armas q' se comprirá como nella se conthem, registandosse nesta secretaria e adonde mais tocar. Dada neste arrayal do Rio das Velhas aos doze dias do mes de Mayo de mil e sette centos e dous. O Secretario Joseph Rebello Perdigaõ o escrevi. — *Artur de Saa e Menezes*. — Lugar do sello — Carta patente por q' V. S.^a fas m^{oe} a Manoel da Costa Bicudo do posto de Cap^{am}. de hûa das Comp^{as}. do terço da Ordenança do bairro de Tremembê da Cap^{nia}. de S. V^{te}. e S. Paulo por promoçaõ de An^{to}. Bicudo de Britto como nella se declara. — P.^a V. S.^a Ver. —

Provisão de escrivão das execuções das Minas Geraes, durante a ausencia de Patricio de Novilhes, a Francisco de Novilhes, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 20 de maio de 1702:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. VII, fls. 153)

Artur de Sá e Menezes &^a Faço saber aos q' esta minha Provizaõ virem q' tendo respeito ao q' Patricio de Novilhes me representou em sua petiçaõ q' estava servindo o officio de escrivão das execuções das minas geraes por provizaõ minha e q' havia dous annos andava fora de sua caza e q' lhe emportava hir a ella para o q' me pedia lhe concedesse licença para o fazer, e q' ficasse servindo seu irmão Fran^{co}. de Novilhes, e sabendo a capacidade e requizitos q' concorrem nelle p.^a sem servir o d.^o of-

ficio. Hey por bem fazerlhe m^{te} de o prover na ser-
ventia delle durante a auzencia do d.^o Patricio de
Novilhes, havendoo Sua Mag^e. q' Deus guarde as-
sim por bem, ou eu naõ mandar o contrario, e com elle
gozarã de todos os proes e precalços q' dir^{ta}. m^{te} lhe
tocarem, pello q' ordeno ao Guarda Mor lhe dê
a posse e juram^{to}. na forma do estillo de q' se farã
acento nas costas desta, para firmeza do q' lhe man-
dei passar a prez^{te}. sob meu signal e sello de mi-
nhas armas q' se comprirá como nella se conthem
registandosse na secretaria. o Secretario Joseph Re-
bello Perdigaõ o escrevi neste arrayal do Rio das
Velhas aos vinte de Mayo de mil sette centos e dous.
Joseph Rebello Perdigaõ. — *Artur de Saa e Mene-
zes*. — Lugar do sello — Provizaõ por q' V. S.^a fas
m^{te} a Fran^{co}. de Novilhes da serventia do officio de
escrivaõ das execuçoês das minas geraes como nella
se declara. — P.^a V. S.^a Ver. —

**Patente de capitão de auxiliares ad honorem a José de
Góes dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 20
de maio de 1702 :**

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. VII,
fls. 159).

Artur de Saa e Menezes &^a Faço saber aos q'
esta minha Carta patente virem q' tendo resp^{to}.
âs partes Valor e merecim^{to}. q' concorrem na pessoa
de Joseph de Gois e juntam^{to} ser necessario toda a
prevençaõ q' possa haver p.^a qualquer incidente q'
houver na villa de Santos e mais costa do mar pellas



noticias q' ha da Europa e ser m^{to}. conveniente q' todas as pessoas de boa concequencia se achem em qualquer conflicto, pello q' pode succeder e por esperar do d.^o Joseph de Gois q' em tudo o de q' for encarregado do serviço de Sua Mag.^e. q' Ds g.^e. darâ a satisfaçõ q' delle espero. Hey por bem fazerlhe m^{oe} de o nomear e eleger por Capitaõ de Auxilliares ad honorem, e gozarâ de todas as Liberdades e privilegios yzençoês como os q' estaõ exercitando os d.^{os}. postos, havendoo Sua Mag.^e. q' Ds g.^e. assim por bem ou eu naõ mandar o contrario, Pello q' ordeno ao Cap^{am}. Mor da Cap^{am}. de Saõ V^{te}. e Saõ Paulo onde o d.^o Joseph de Gois he morador, e honre e estime e conheça como tal, e da mesma sorte a todos os officiaes de guerra mayores o estimem como Capitaõ de Auxilliares. Por firmeza do q' lhe mandei passar a prez^{te}. sob meu signal e sello de minhas armas q' se comprirá como nella se conthem, e o Sup^{te}. jurará de bem e verdadeira m^{te} cumprir com as obrigaçoês de q' for encarregado do serv.^o de S.Mag.^e. q' Ds g.^e. e se registrarâ na Secre.ri^o e adonde mais tocar. Dada neste arrayal do Rio das Velhas aos vinte dias do mes de Mayo anno do nascim^{to}. de nosso Senhor Jezus Christo de mil sette centos e dous annos. O Secretario Joseph Rebello Perdigaõ o escrevi. — *Artur de Saa e Menezes.* — Lugar do sello — Carta patente por q' V. S.^a fas m^{oe} nomear a Joseph de Gois no posto de Cap^{am}. dos Auxilliares ad honorem da Cap^{am}. de S. V^{te}. e S. Paulo como nella se declara. — P.^a V. S.^a Ver. —



Ordem de Arthur de Sá e Menezes ao sargento-mór Domingos Rodrigues da Fonseca para ninguem solavar o rio das Velhas, — de 22 de maio de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. VII, fls. 147 v.)

Porq^{to}. me veyo a noticia q' algúas pessoas inadvertida m^{te}. vaõ a solavar o Rio das Velhas sem ordê do descobridor, sendo contra o estillo. Ordeno ao Sarg^{to}. Mor D^{om}. Roiz da Fon^{ca}. mande notificar da minha p^{te}. toda a pessoa de qualquer callidade q' seja q' vâ a solavar ou ande solavando o Rio das Velhas q' o não solave, sem ordê do descobridor com penna de coatro mil cruzados pagos de sua faz.^a e não entrará na partilha delle q^{do}. se repartir todo aquelle q' o contrario fizer. Rio das Velhas 22 de Mayo de 1702. — *Artur de Saa e Menezes.*

Provisão de superintendente das minas do rio das Velhas ao tenente-general Manuel de Borba Gato, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 9 de junho de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. VII, fls. 166).

Artur de Saa e Menezes &^a. Faço saber aos q' esta minha Provizaõ virem q' tendo resp^{to}. ao m^{to}. q' convem ao serv^{co}. de S. Mag^e. q' Ds g^e. e a boa concervaçaõ das minas q' nellas hajaõ Ministros a

q^m. se obedeça e façã dar â execução as Reaes ordens de Sua Mag^a. q' Ds g.^a, e deve tambem haver hum superintendente q' entenda de todas as couzas q' se fizerem nestas minas, a q^m. os mais ministros e mais officiaes da faz.^a. haõ de dar conta do succedido, e p.^a este lugar se necessita de hũa pessoa de singular zello e respeito; e vendo eu o incançavel disvello com q' o Tenente gn^l. Manoel de Borba gatto serve a Sua Mag^e. q' Ds g.^e. andando pellos Certoês p.^a haver se descobrir pratta e achar nelle hade obrar em tudo o de q' for encarregado, conforme a confiança q' delle faço. Hey por bem fazerlhe m^{co} de o nomear e prover no Cargo de Superintendente destas minas, o qual sirvirã havendoo Sua Magestade q' Ds g.^a. asim por bem, ou eu naõ mandar o contrario, e com o d.^o Cargo gozarã de todas as prehinencias, graças e mais privilegios q' em rezaõ delle lhe tocarem, Pello q' ordeno a todos os officiaes mayores e menores de justiça e faz.^a lhe obedeçaõ e guardem suas ordens por escrito e de palavra como saõ obrigados e aos officiaes de guerra lhe dem toda a ajuda e favor q' lhe for necessario p.^a o serviço de Sua Mag^e. q' Ds g.^a, Para firmeza do q' lhe mandei passar a prez.^o. sob meu signal e sello de minhas armas q' se comprirá como nella se conthem e jurará de bem e verdadeiramente^{te}. cumprir com a sua obrigaçaõ e se registrarã no L.^o da Secre.^a o Secr.^o. Joseph Rebello Perdigaõ o escrevi neste arrayal de s.^{to}. An.^{to}. do Bom Retiro do Rio das Velhas aos nove dias do mes de Junho de 1702 annos. Joseph Rebello Perdigaõ. — *Arthur de Saa e Menezes*. — Lugar do sello — Provizaõ por q' V. S.^a fas m^{co}. ao Tenente gn^l. Manoel de Borba gatto da serventia do officio de Superintendente das minas do Rio das Velhas como nella se declara. — P.^a V. S.^a Ver. —

Patente de capitão de cavallaria dos auxiliares de S. Paulo a D. Francisco Rendon, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 10 de junho de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. VII, fls. 156)

Artur de Saa e Menezes &.^a Faço saber aos q' esta minha Carta patente virem q' tendo respeito o estar vago o posto de Cap^{am}. dos de Cavallo da Cap^{nia}. de S. V^e. e S. Paulo e ser m^{to}. conveniente provello em pessoa capas e de valor, e q' tenha resp^{to}. e actividade para em qualquer incidente q' pode acontecer na villa de Sanctos ou outra qualquer p^{te}. do mar q' por instantes pode acontecer, segundo as noticias da Europa para poder ter prompta a d.^a Companhia e porq' na pessoa de D. Francisco Rendon concorrem os requizitos necessarios segundo as ordens de Sua Mag^e. q' Ds g.^o, e por esperar delle obre muy conforme â confiança q' faço da sua pessoa. Hey por bem fazerlhe m^{oe} de o nomear e prover, como pella presente nomeo e provo no posto de Capitão dos de Cavallo da Capitania de Saõ V^e. e Saõ Paulo, o qual servirâ havendoo Sua Mag^e. q' Ds g.^o. assim por bem, ou eu naõ mandar o contrario, e com elle gozarâ de todas as graças e privilegios q' em rezaõ delle lhe saõ concedidas. Pello q' ordeno ao Cap^{am}. Mor da d.^a Cap^{nia}. lhe deixe servir e exercitar o d.^o posto, o conheça e estime por tal e lhe de o juram^{to}. na forma do estillo de q' se farâ acento nas costas desta, para firmeza do q' lhe mandei passar a prez^{te}. sob meu sinal e sello de minhas armas q' se comprirá como nella se conthem registandosse na Secre.^a e na Camera da d.^a Capitania. Dada neste arrayal do Rio das Velhas aos des dias do mes

de Junho de 1702. O Secre^o. Joseph Rebello Perdigão o escrevi. Joseph Rebello Perdigão. — *Artur de Saa e Menezes*. — Lugar do sello — Carta patente por q' V. S.^a fas m^{es}. a D. Fran^{co}. Rendon do posto de Cap^{am}. dos Auxilliares de S. V^e. e S. Paulo como nella se declara. — P.^a V. S.^a Ver. —

Alvará de sesmaria a José Moreira de Castilho, dado por Arthur de Sá e Menezes, — de 10 de junho de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. VII, fls. 157)

Artur de Saa e Menezes &^a Faço saber aos q' esta minha Provizaõ e alvarâ de sesmaria virem q' tendo respeito ao q' por parte de Joseph Moreira de Castilho me foi representado dizendome q' pello dilatado do Certaõ q' se experimentava de povoado às minas fazia amedrontar os animos dos mineiros por falta de mantim^{ta}. motivo q' havia p.^a se fazerem poucos descobrimentos, por cuja cauza lhe concedi e a Ignacio Moreyra e a Gaspar Martins tres legoas de testada de terra e hûa de Certaõ no Citio do Rio Verde; e porq' o d.^o Joseph Moreyra está cituado na d.^a paragê com sua famillia, e ser a sua datta separada dos seus dous companheyros para tratar de cultivar como couza sua e attendendo eu que na cultivaçãõ da d.^a paragê tem os passageiros grande asillo, e com a frequentaçãõ do d.^o caminho se augmentaõ os Reaes quintos, o que visto por mim seu requerim^{to}. e mais q' alegou. Hey por bem fazer m^{es}. ao d.^o Joseph Moreyra de Castilho de lhe dar de ses-

maria no citio do Rio Verde hũa legoa de terra de testada e duas de Certaõ servindolhe a estrada de testada, fazendo piaõ p.^a as duas legoas de Certaõ o seu citio em q' estâ morando, e como o d.^o Joseph Moreyra foi o pr.^o povoador daquella paragê lhe concedo q' nas d.^{as} tres legoas concedidas e a seus companheiros escolha a sua legoa, cuja terra lhe concedo em nome de Sua Mag.^e. q' Ds g.^e, para sy e seus herdeiros p.^a uzar dellas, como suas e a poderâ vender, servindolhe esta Carta de titulo dellas; pello q' ordeno a todas as justiças lhe concervem sua posse, e se registrarâ nos Livros da Camera de Guaratinguetâ por ser a mais proxima ao d.^o Citio. Para firmeza do q' lhe mandei passar a prez.^{to}. sob meu signal e sello de minhas armas q' se comprirâ como nella se conthem e se registrarâ na secretaria e adonde mais tocar. Dada neste arrayal de S.^{to}. An.^{to}. do Bom Retiro do Rio das Velhas aos des dias do mes de Junho. Anno do nascim.^{to}. de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sette centos e dous annos. o Secretario Joseph Rebello Perdigaõ o escrevi. — *Artur de Saa e Menezes.* — Lugar do sello — Alvarâ de sesmaria e datta de terras por q' V. S.^a fas m.^{ee}. em nome de Sua Mag.^e. q' Ds g.^e. a Joseph Moreyra de Castilho, no Citio do Rio Verde de hũa legoa de testada e duas de Certaõ separandoo de seus companheiros como nella se declara. — P.^a V. S.^a Ver. —

Provisão de provedor da Fazenda Real do districto do rio das Velhas a D. Pedro Matheus de Alarcão, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 23 de junho de 1702:

(Da colleção "Governadores do Rio de Janeiro", l. VII, fls. 161)

Artur de Saa e Menezes &.^a Faço saber aos q' esta minha Provizaõ virem q' tendo resp^{to}. ao m^{to}. q' convem ao serv^o. de S. Mag^e. q' Ds g^e. p.^a melhor arrecadação de sua Real faz.^a e execuções das Reaes ordens e juntam^{to}. pello tenente gn^l. Manoel de Borba gatto naõ poder acudir às execuções q' se estaõ fazendo de continuo por andar no descobrim^{to}. da prata q' S. Mag^e. q' Ds g^e. tanto me encarrega e ser m^{to}. necessario hum Provedor da faz.^a Real, e principalm^{to}. na execução, digo, hum Provedor da faz.^a Real q' com grande cuidado zello e expedição ponha todo o empenho na arrecadação da faz.^a Real e principalm^{to}. na execução das ordens em q' S. Mag^e. q' Ds g^e. manda prohibir o comercio e comunicação da B.^a p.^a este Certaõ e deste p.^a o da B.^a e como p.^a negocio de tanta concideração se necessita de pessoa de grande resp^{to}. (e na ?) de Dom Pedro Matheus de Alarcam concorrem os requizitos necessarios p.^a bem servir o d.^o officio e esperar delle obre seg^{do}. a confiança q' delle faço. Hey por bem de o nomear e prover como pella prez^{to}. nomeo e provo na serventia do officio de Provedor da faz.^a Real deste districto do Rio das Velhas havendo Sua Mag^e. q' Ds. g^e. assim por bem ou eu naõ mandar o contrario, e com elle gozarã de todas as honras graças e yzençoês e mais privilegios q' em rezaõ delle lhe tocarem, para firmeza do q' lhe mandei passar a prez^{to}. sob meu signal e sello de minhas armas q'



se comprirá como nella se contem e jurará de bem e verdadeiram^{te}. comprir com a sua obrigaçã e se registrará no L.^o da secretaria. O Secretario Joseph Rebello Perdigaõ o escrevi neste arrayal de S.^{to}. (Antonio) do Bom Retiro do Rio das Velhas aos vinte e tres de Junho de 1702. Joseph Rebello Perdigaõ. — *Artur de Saa e Menezes*. — Lugar do sello — Provizaõ por q' V. S.^a fas m.^{oe}. a Dom Pedro Matheus de Alarcam da serventia do officio de Provedor da faz.^a Real do Rio das Velhas como nella se declara. — P.^a V. S.^a Ver. —

Bando de Arthur de Sá e Menezes comminando penas aos que transgredirem a ordem régia prohibitiva das communicações entre as Minas e a Bahia, pelo sertão — de 26 de junho de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. VII, fls. 160)

Artur de Saa e Menezes &^a porq^{to}. Sua Mag.^e. q' Ds g.^e. foi servido mandar por sua Real ordê prohibir todo o comercio do Certaõ da Bahya p.^a este e deste p.^a o da B.^a ou Pernambuco, digo, e deste p.^a o da Bahya por asim convir a seu Real serviço, e porq' da p.^{te}. dos curraes da Bahya ou Pernambuco tem vindo algûas pessoas pouco observantes da sobre d.^a ordê e se achaõ nestas minas; ordeno e mando q' toda a pessoa de qualquer callidade estado ou condiçãõ q' seja dentro em termo de coatro dias despejê das sobre d.^{as}. minas pello caminho do Rio de Janr.^o com penna de des mil cruzados pagos da cadeya, e tres annos de degredo p.^a a nova Colonia e



outro sim toda a pessoa assistente nas minas de hũa e outra repartição q' fizer trato com alguns dos sobre d^{os}. em fazenda de qualquer genero q' seja vinda da p^{te}. da B.^a encorrerâ no valor de tres dobro em q' for avaliada a d.^a faz.^a da mesma sorte q' o vendedor o q' tudo serâ confiscado p.^a a faz.^a Real e todos os officiais de guerra faz.^a ou justiça faraõ dar a execuçaõ este bando inviolavelm^{te}. e do contrario ficaraõ inhabilitados dos despachos e honras q' Sua Mag^e. q' Ds g^e. lhe poderia fazer e perderaõ os postos e officios q' tiverem e p.^a q' venha â noticia de todos este se lance a tom de Caixas registandosse na Secre^{ria}. e no L.^o do Guarda Mor e se fixarâ na p^{te}. mais publica destas minas. Dado neste arrayal das minas do Rio das Velhas aos vinte e seis de Junho de 1702. O Secre.^o Joseph Rebello Perdigaõ o escrevi. — *Artur de Saa e Menezes.*

Provisão de thesoureiro dos quintos e da Fazenda Real do districto do rio das Velhas ao capitão José de Góes, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 28 de junho de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. VII fls. 165)

Artur de Saa e Menezes &^a Faço saber aos q, esta minha Provizaõ virem q' tendo resp^{to}. o estar vago o officio de Thezoureiro dos quintos e faz.^a. R^l. do districto do Rio das Velhas, e este se deve prover em pessoa de toda a fidillidade e confiança, e q' a Real faz.^a estar com a segurança necessa-



ria; e porq' na pessoa do Cap^{am}. Joseph de Gois concorrem todos os requizitos, e os mais que se requerem, e esperar d'elle obre muy conforme â confiança q' delle faço. Hey por bem fazer m^{oe}. ao d.^o Cap^{am}. Joseph de Gois de o nomear e prover como pella prez^{to}. nomeo e provo na serventia do officio de Thezoureiro dos quintos e faz.^a Real destas minas do districto do Rio das Velhas, o qual servirâ havendo Sua Mag.^e. q' Ds. g.^e. assim por bem eu eu não mandar o contrario, e com elle gozarâ de todas as honras graças e privilegios q' em rezaõ d'elle lhe são concedidas. Pello q' ordeno ao Guarda Mor lhe dê o juram^{to}. na forma do estillo de q' se farâ acento nas costas desta, para firmeza do q' lhe mandei passar a prez.te sob meu signal e sello de minhas armas q' se comprirá como nella se contem registandosse no L.^o da Secre.^{ta}. O Secretario Joseph Rebello Perdigaõ o escrevi neste arrayal de S.^{to}. An.^{to}. do Bom Retiro do Rio das Velhas aos vinte e oito de Junho de 1702. Joseph Rebello Perdigaõ. — *Artur de Sá e Menezes*. — Lugar do sello — Provizaõ por q' V. S.^a fas m^{oe}. ao Cap^{am}. Joseph de Gois da serventia do officio de Thezoureiro dos quintos e faz.^a R^l. do Rio das Velhas, como nella de declara. — P.^a V. S.^a Ver.

Ordem de Arthur de Sá e Menezes a Estevam Raposo para fazer retirar do rio das Velhas os que illegalmente o estivessem sovacando ou lavrando, — de 3 de julho de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. VII, fls. 79)

Por ter noticias q' algumas peças estaõ socavando este Ribeiraõ ou lavrando Rio abaixo, e como



isto seja contra o disposto por meu Regim^{to}. e juntam^{te}. ser prejudicial p.^a as escolhas das dattas de S. Mag^e. q' Ds g^e. e ao descobridor, Ordeno a Estevaõ Raposo vâ Rio abaixo e notifique a toda a pessoa q' estiver lavrando ou socavando sem ordem minha ou do descobridor ou Guarda mor se retirem logo dos d^{ms}. socavoês ou lavras com pena de coatro mil cruzados e as mais penas corporaes q' me parecer justiça. Rio das Velhas 3 de Julho de 1702. —
Artur de Saa e Menezes.

Provisão da passagem de Guaypacaré, no rio Parahyba, a João de Castilho Tinoco, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 3 de julho de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. VII, fls. 162 v.)

Artur de Saa e Menezes &^a. Faço saber aos q' esta minha Provizaõ virem q' tendo respeito ao m^{to}. q' convem ao Serviço de S. Mag^e. q' Ds g^e. e o bem cumum destes Povos q' continuaõ o caminho das minas em cuja frequentaçaõ tem a faz. Real grandes intereces; e como hua das mayores difficuldades he a pasagê dos Rios pello risco q' correm os passageiros q' de contino estaõ succedendo m^{tas}. desgraças e atendendo eu ao q' por p^{te}. de Joaõ de Castilho Tinoco morador do districto da Villa de S^{to}. An^{to}. de Guaratinguetâ na passagê chamada Guaipacaré passagê do Rio da Parahiba me foi representado por sua petiçaõ dizendome vivia em terras suas e se obrigava a mudar a passagê do Rio sobre d.^a p.^a p^{te}. mais conveniente p.^a os passageiros das minas

e q' se obrigava a ter canoas promptas p.^a toda a hora o q' visto por mim seu requerim^{to}. e mais q' alegou. Hey por bem fazerlhe merce em nome de S. Mag^e. q' Ds g^o. da passagê do Rio da Parahiba assim e da maneira q' relata em sua petição e levarâ de passage de cada pessoa e carga dous Vintens, e lograrâ a d.^a m^{oe}. havendoo Sua Mag^e. q' Ds g^o. assim por bem ou eu não mandar o contrario e nenhuma pessoa de qualquer callidade q' seja se poderâ intrometer com a d.^a passagê e menos ter canoas nella mais q' o sup^o. Pello q' ordeno aos officiaes da Camera da Villa de Guaratinguetâ e aos da Cap^{nia}. da Conceição lhe concervem a posse na forma q' ordeno p.^a firmeza do q' lhe mandei passar a prez^z. sob meu signal e sello de minhas armas registandosse no L.^o da Secretaria e nos da Camera de Guaratinguetâ. O Secre.^o Joseph Rebello Perdigaõ o escrevi aos tres dias do mes de Julho de 1702 neste Rio das Velhas de S^{ta}. An^{to}. do bom Retiro. Joseph Rebello Perdigaõ. — *Artur de Saa e Menezes*. — Lugar do sello — Provizaõ por q' V. S.^a fas m^{oe}. a Joaõ de Castilho Tinoco da passagê da Parahiba distrito de Guaratinguetâ ocmo nella se declara. — P.^a V. S.^a Ver. —

Alvará de sesmaria ao capitão José Luis Leme, dado por Arthur de Sá e Menezes, — de 6 de julho de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. VII, fls. 163 v.)

Artur de Saa e Menezes &c.^a Faço saber aos q' esta minha Provizaõ e Alvarâ de sesmaria virem q' tendo resp^{to}. ao q' por p^{te}. do Cap^{am}. Joseph Luis

Leme me foi representado por sua petição dizendome q' elle Sup^{to}. quer cituarce na passagê de hubay o qual naõ podia fazer sem minha licença, e lhe era necessario hua legoa de ter ra de testada a saberdo porto Velho do Certaõ, correndo rio abaixo â maõ esquerda athe a barra do d.^o Hubay, q' poderâ ser hua legoa, e o Certaõ huma do Noroeste athe â Casa de pedra q' estâ na pr.^a passagê do passavinte, as quais terras foraõ ja pedidas hverâ quarenta annos, e como nunca se povoaraõ; Pedindome lhe fizesse m^{oe} dar as d^{as}. terras por devolutas de sesmaria, o q' visto por mim seu requerim^{to}. e mais q' alegou. Hey por bem fazer m^{oe}. ao d.^o Joseph Luis Leme em nome de Sua Mag^a. q' Ds. g^o. darlhe de sesmaria a legoa q' pede de testada e duas de Certaõ na paragê q' relata em sua petição, naõ sendo em prejuizo de terceiro, e lhas concedo p.^a si e seus herdeiros. Pello q' ordeno a todos os officiaes a q' tocar lhe concervem a posse na forma em q' se costuma e se farâ acento na; costas desta q' faraõ comprir e guardar, e se registrarâ na Camera de Guaratinguetâ, e adonde mais tocar e no L.^o da Secre.^a Para firmeza do q' lhe mandei passar a prez^{to}. sob meu signal d' sello de minhas armas. O Secre^{to}. Joseph Rebello Perdigaõ o escrevi neste arrayal de S^{to}. An^{to}. do Bom Retiro do Rio das Velhas aos 6 dias do mes de Julho Anno do nascim^{to}. de nosso S^r. Jezus Christo de 1702. Joseph Rebello Perdigaõ. — *Artur de Saa e Menezes.* — Lugar do sello — Alvarâ de sesmaria e datta de terra por q' V. S.^a fas m^{oe}. em nome de S. Mag^a. q' Ds. g^o. a Joseph Luis Leme de hua legoa de terras de testada e duas de Certaõ como nella se declara. — P.^a V. S.^a Ver.

Termo da fiança que deu, perante Francisco de Castro Moraes, o desembargador José Vaz Pinto, como superintendente e administrador das minas, — de 12 de julho de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. IX, fls. 116 v.)

Aos doze dias do mez de Julho do anno de mil setecentos e dous nesta cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janr.º e cazas donde rezide o S.^r. Francisco de Castro Moraes Mestre de Campo do terço de infantaria paga e agora Governador desta por Sua Mag.^o. perante elle appareceo o Dezembargador Joseph Vaz Pinto pello qual foi dito que o dito S.^r. lhe tinha feito m.^o. do lugar e occupaõ de Superintendente e Adiministrador Geral das Minas de ouro mandandolhe que tomace posse deste cargo depois de dar fiança aos nouos direitos que deuece pagar e que apresentaua por seu fiador a João dique Senhor de Engenho e morador nesta Cidade o qual se achou taõbem presente e por elle foi dito que accitava ser fiador a pagar os ditos direitos depois de se avalliar o dito cargo por ser criado de nouo pello dito Senhor e que a esta satisfaçaõ obrigaua sua pessoa e bens de que tudo o S.^r Governador mandou fazer estetermo e assignou com o d.^o desembargador e fiador e eu Manoel Coelho Lima Secretario deste Governo o escrevy. — *Francisco de Castro Moraes* — *João Dique* — *Joseph Vaz Pinto*.

Auto da posse que prestou, perante Francisco de Castro Moraes, o desembargador José Vaz Pinto, como superintendente e administrador geral das minas, — de 12 de julho de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. IX, fls. 118)

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jhuz Cristo de mil sete centos e dous nesta Cidade de Saõ Sebastiaõ do rio de Janr.^o em caza do S^{ra}. Francisco de Castro Morais Mestre de Campo do terço de Infantaria pago e agora Governador della por Sua Mag^{de}. ahi parante elle appareceo o Dezembargador Joseph Vaz Pinto lhe apresentou hu aluará ou provizaõ do dito Senhor pello qual elle foi seruido prouello no cargo e occupaõ de Superintendente e administrador G^{al}. das Minas do Ouro no qual dito senhor Governador pos o cumprimento digo o cumprece na forma delle deu posse ao dito Dezembargador do dito aluará como consta do termo atraz feito e mandou que se registace assim na secretaria do Governo como no Cartorio da fazenda real e de tudo fazer este acto que o assignou com dito Dezembargador, e eu M^{ed}. Coelho Lima Secretario deste Governo que o escrevy. — *Francisco de Castro de Morais*
— *Joseph Vaz Pinto*.

Ordem de Arthur de Sá e Menezes a D. Pedro Matheus de Alarcão, provedor da Fazenda Real do rio das Velhas, para tirar devassa das pessoas que se dirigiram com ouro para o Rio de Janeiro, — de 18 de julho de 1702:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. VII, fls. 167)

Porq^{to}. me veyo a noticia q' os mercadores q, vieraõ destas minas e se recolheraõ p.^a povoado tem extraviado algum ouro de o no q' a real faz.^a tem grande prejuizo pello q' ordeno ao Provedor da faz.^a Real Dom Pedro Matheus de Alarcam tire exactissima devaça das pessoas q' tem hido p.^a o Rio de Jan^{ro}. do ouro q' levarãõ p.^a se conferir nas officinas com o q' quintaraõ e tirada q' seja a remeterã logo ao Administrador g^l. Luiz Lopes Pegado. arrayal de S^{to}. An^{to}. do Bom Retiro do Rio das Velhas 18 de Julho de 1702. — *Artur de Saa e Menezes.*

Resposta de D. Alvaro da Silveira e Albuquerque á carta régia sobre a substituição de Garcia Rodrigues Paes, como guarda-mór das minas, no caso do fallecimento ou impedimento deste, — de 23 de julho de 1702:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. XII, fls. 9 v.)

Vejo o que VMag^o. ordena pela ordem junta sobre a falta que pode faser Garcia Roiz' Paes, e como este fica de prez^o. para seruir a occupaçãõ de



Guarda Mor das minas em que VMag^o. foi seruido prouelo, fico com a lembrança para que no cazo que se lhe offereça algû impedimento ou faleça desta vida dar comprim^{to}. ao que VMag^o. ordena nomeando pessoa para q' supra a sua falta dando conta a VMag^o. da de Garcia Roiz'. Deos g^o. a Real pessoa de VMag^o. como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janr.^o 23 de Julho de 1702. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira e Albuquerque*).

Patente de capitão do forte de Santo-Amaro da Barra Grande da villa de Santos a Luis da Costa de Siqueira, dada por D. Alvaro da Silveira de Albuquerque, de 23 de julho de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", I. XIV, fls. 1)

Dom Alvaro da Sylueira de Albuquerque Comendador das commendas de Santa Maria de Sortilha, e Saõ Martinho de Lordello da ordem de christo do Cons.^o de S. Mag^o. q' Deos g^o. e seu Gou^{or}. do Rio de Janr.^o e seu districto p^{lo}. d.^o S^{or}. &^a. Porq' he conueniente ao Seru.^o de SMag^o. q' Deos g^o. q' no forte de S^{to}. Amaro q' leuantou na barra grande da V.^a de Santos haja pessoa a q^m. se encarregue a defenza delle por ser de muyta concequencia em razão de se impedir a qualquer inimigo da nação Portugueza o querer infestar a mesma V.^a, sendo de todo o valor a satisfação, como considero em o Capitão Luiz da Costa de Sigr.^a a q^m. já hauia prouido neste posto (q' exercitaua com todo o cuid.^o) o Mestre de Campo e G^{or}. da dita praça de Santos Jorge Soares

de Macedo e concorrerem no d.^o Cap^m. todos os requezi-
tos de benemerito, alem de hauer seruido dez
annos em praça de sold.^o pago Alferes de infantaria,
e ajudante na mesma praça de Santos, e ter seruido
por tempo de seis mezes de Capitaõ da barra de Ber-
tioga acompanhando em hua esquadra q' nomeou
o Gou^{or}. q' foi desta praça do Rio de Janeiro meu an-
tecessor Fran^{no}. de Castro de Moraes a qual se fez
para esta praça de Santos em cuja ocaziaõ se fizeraõ
os quarteis da infantaria q' veio p.^a ella em q' o d.^o
Luiz da Costa executou tudo o de q' foi encarregado
do seru.^o do d.^o S^r. com pontualidade, dispendio de
sua faz.^a, e risco de sua vida como he notorio por
todos estes respeito Hey por bem fazerlhe m de o
nomear (como por esta carta o nomeo) por Capitaõ
do forte de Santo Amaro da barra gr^{de}. da V.^a de
Santos emq^{to}. SMag^o. for seruido por me pertencer
a nomeação delle, e o hey por esta por metido de
posse do d.^o forte e fabrica delle, assim como o foraõ
seus antecessores, com o qual posto de Capitaõ não
logrará soldo algum e só vencerá o de soldado de
outenta por dia, e logrará todas as honras, privile-
gios, izenções e liberdades q' por razão delle lhe são
concedidas. Pelo q' mando aos Cabos officiaes de
guerra, e mais pessoas militares e em especial as q'
assistem no dito forte de Santo Amaro conheçaõ
ao d.^o Luiz da Costa de Sigr.^a por Cap^m. delle guar-
dando suas ordens por escripto e de palaura como de-
uem e são obrigados e honrem e estimem como he
razão sem contradicão alguma registandosse esta nos
liuros da Secretaria deste gouerno, e onde mais to-
car e o deixem servir, e exercitar o d.^o posto de Cap^m.
do forte de Santo Amaro como nesta se contem, de
q' se fará assento nas costas desta carta p.^a a todo o
tempo constar de como o houue por bem q' por fim
de tudo lhe mandei passar por mim assignada e sel-

lada com o signete de minhas armas nesta cidade de São Sebastião aos vinte e trez de Julho de 1702. O Secretario Faustino Ayres de Caru.^o a fez no d.^o dia mez e anno — *Dom Alvaro da Silur.^a de Albuquerque.* — Patente por que vossa Senhoria ha por bem de fazer m.^{oe}. a Luiz da Costa de Siqueira do posto de Capitaõ do forte de Santo Amaro da barra gr.^{de}. da praça e V.^a de Santos que lhe mandou passar nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janr.^o com o qual não logrará soldo algû mais q' o de soldado na forma q' assim se declara. — P.^aV.^a S.^a (ver). — Por especial mandado do S.^{or}. D. Alvaro da Sylvr.^a Gou.^{or}. do Rio de Janr.^o Rio de Janr.^o 23 de Julho de 1702. Faustino Ayres de Caru.^o (Com a declaração de que foi passado em duas vias).

Carta de D. Alvaro da Silveira e Albuquerque ao rei dando-lhe conta das diligencias relativas ao estabelecimento de uma povoação na enseada das Garopas, em Santa Catharina, — de 2 de agosto de 1702:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. XIII, fls. 184 v.)

Em virtude da ordem q' VMag.^e. foi seruido mandarme dar q.^{do}. vim p.^a este gouerno sobre a proposta q' fez a VMag.^e. d.^{os} de Oliur.^a Roza p.^a hauer de fazersse a Pouoação da enseada das Garopas fiz toda a dillig.^a possiuel p.^a aueriguação deste neg.^o e não achando nesta terra q.^m. desse not.^a delle mandei ao mesmo D.^{os}. de Oliur.^a com cartas minhas p.^a todos os homens p.^a q.^m. vinhaõ as cartas de VMag.^e.

chamandoos p.^a lhes comunicar este neg.^o. Destes só veio D.^o Pinto do Rego, o qual não taõ somente dice que não podia hir fazer a d.^a Pouoação como que em tal não hauia fallado com o d.^o D.^{os}. de Oliur.^a Roza e dando algumas razoês contra o q' lhe propuz em prez.^a do Bp.^o, e Prouedor da Fazenda ajustamos q' fizesse o papel de q' faço prez.^o. a copia a VMag.^o. e o original irá na frota por não fiar desta embarcação. M.^{el}. Mor.^{ra}. e Ant. M.^{ra}. achandose cõ impedimento para não poderem uir, me responderão dando poder a Ant.^o de Oliur.^a Guim.^m. para ajustar comigo tudo o q' fosse do seru.^o de VMag.^o. mostrando estarem promptos p.^a irem fazer a d.^a pouoação no q' toca as suas pessoas, e não outra algũa couza â sua custa, porq' alem de não terem cabedais p.^a o fazer, não ajustaraõ com D.^{os}. de Oliur.^a nenhũ destes particulares nem tal lhe prometeraõ. de Faria achandose tambem com impedimentos forçozos p.^a não poder vir pessoalm.^{ee}. me escreueo dizendome a pouca utilid.^e. de (que) a d.^a pouoação seruia, apontandome era mais conueniente fazerse esta na terra firme da Ilha de S. Cn.^a offerrecendose p.^a ella sem desp.^a alguma da faz.^a de VMag.^o. porq' tudo o q' pede he capaz de se conseguir sem ella, como será prez.^{te}. p.^{ia}. copia da sua carta incluza. Antonio Correa da Veiga mandou tambem por seu procurador Antonio de Oliur.^a Guim.^{as}. reprezentarme q' alem de não ajustar couza alguma com D.^{os}. de Oliur.^a Roza sobre a d.^a pouoação se não atreuia a fazer couza algũa nella â sua custa, e q' só estaua prompto p.^a ir fazer hum descobrim.^{to}. de prata esmeraldas, e outras couzas ricas no Sertão de São Paulo sem desp.^a algũ da faz.^a de VMag.^o. porq' nada do q' pede a pode fazer, como sera prez.^o. a VMag.^o. p.^{ia}. copia de sua proposta incluza, e vendo q' do q' propoem poderâ resultar gr.^{dna}. conueniencias ao real



Seruiço de VMag^e. lhe mando dar os Indios que puder hauer, e as ordens na forma q' me pede, e em nome de VMag.^e lhe prometo as m^{tes}. q' VMag^e. for seruido fazerlhe correspondentes ao seu merecim.^{to}. D^{na}. de Oliur.^a veyo da dilig.^a a q' o mandei, e não concludindo nada com estes homens diz tem outros m^{tes}. q' querem ir fazer a d.^a pouoação e de alguns delles traz papeis assignados em q' se offerecem e pedem alguns m^{tes}. exorbitantes; e perguntandolhe eu se estaua em termos de ir poder fazer aueriguação das minas me respondeo q' sem chegar seu Irmaõ o G^l. da Comp.^a lhe não era possiuel, e que assim o fizera prez^{te}. a VMag^e. p^{lo}. P. Sebastião de M^{ca}. e venho a entender deste p^{sr}. não terá a d.^a pouoação effeito pelo d.^o D^{na}. de Oliur.^a. Ds g^e. a Real pessoa de VMag^e. como seus vass^{os}. hauemos mister. Rio de Janeiro 2 de Agosto 1702. *(Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira e Albuquerque)*.

Carta de D. Alvaro da Silveira e Albuquerque ao rei sobre a lei de 20 de Janeiro de 1701, relativa á venda de escravos africanos aos paulistas, — de 2 de agosto de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. XIII, fls. 190)

Tendo noticia de q' o M^{ca}. de campo Francisco de Castro Moraes gouernando esta praça por auz.^a de meu antecessor Artur de Súa e Menezes hauia publicado por hu bando a ley que VMag^e. foi seruido mandar estabelecer por aluará de 12 (*aliás*, 20) de Janr.^o de 701 por hauer rezoluto a conta q' o d.^o Artur de Súa e Menezes hauia dado sobre o impedimento da d.^a Ley em carta de 27 de Outubro do anno pas-

sado de 701 e q' p^{ia}. Junta de Cacheo e Indias se daua a prouidencia necess.^a p.^a os escravos q' hauiaõ ir p.^a os Paulystas, e minas, e querendo pôr em execuçaõ a d.^a Ley entregandoa ao Prou.^{or}. da faz.^a para q' em seu comprim^{to}. mandasse fazer as dilig^{as}. necess.^{as}. se vaõ arguindo tantas duuidas que acho ser m^{to}. conueniente ao real seru.^o de VMag^e. executarse cõ menos aperto porq' se só se houuerem de tirar 200 negros cada anno dos q' vierem de Angolla a esta terra e dos mais q' houuer nella, e seu reconcauo como a Ley manda p.^a os Paulistas, e minas, e ainda cõ todos os q' vierem pela Junta de Cacheo mal se podem remediar os d.^{os}. Paulistas, naõ só p.^a as suas lauouras, senaõ p.^a os benef.^{os}. das minas, assim porq' estas saõ m^{to}. dillatadas, e distantes os Ribeiros (em que se tira o ouro) hus dos outros, senaõ porq' naõ só os d.^{os}. Paulistas mandaõ comprar aqui os d.^{os}. negros, senaõ q' por negocio os leuaõ muytos homes desta cidade p.^a conduzirem os negros que se lá gastaõ, e hauendose de prohibir estes parará todo o negocio das minas, e consequentem^{te}. terá VMag^e. diminuiçaõ em seus reaes quintos, como se experimenta que só dos homens que daqui vaõ com este tal neg^{cio}. se cobraraõ os ditos quintos, e dos de S. Paulo, e mais Capitancias e onde vay para a mayor p.^{te}. do ouro que se tira nas minas he couza m^{to}. limitada o que rendem os quintos alem de q' tenho noticia de q' os d.^{os}. Paulistas se queixaõ de q' naõ he justo q' sendolhe necess.^o negros, e tendo com q' os pagar lhe impeçaõ o compralos, e q' q^{do}. isto continue naõ faraõ nouos descobrim^{tos}. pois os naõ haõ de poder laurar seguindose tambê cõ esta prohibiçaõ virem menos negros a esta terra, porq' os donos delles estranhaõ m^{to}. impedirselles q' os naõ vendaõ liuremente a q^m. lhos quer comprar. Por p.^{te}. da d.^a Ley se acha inconueniente a ex^{co}. della

p.^{to}. q' conuem â conseruação desta terra na cultura de suas lauouras, pois por falta de negros se pode destruir as faz.^{as}. e sem ellas se acabará todo estado do Brazil; e mais q.^{do}. o d.^o negocio das minas dá occaziaõ a m.^{tas}. moradores q' como os negros de suas lauouras se vão a ellas sem emb.^o das prohibições que lhes tenho posto, porq' estes vendo que os impedem se vão fogidos, e sem se saber, e como pela Junta de Cacheo tenha faltado o prouim.^{to}. dos d.^{os}. negros parece se deue moderar em p.^{te}. a execuçaõ da d.^a Ley e â vista de taõ damnozas consequencias, me parece atendendo a tudo se deuia separar dos nauios q' viessem de Angolla, e mais partes donde trouxessem negros vinte por cento para repartir com os moradores p.^a as suas lauouras, pondoselhes preço racionauel conforme o estado do tempo, e os mais deixallos vender liurem.^{to}. p.^a as Minas, e mais partes, p.^a q' cada tu pudesse compralos, q' tudo he em augmento desse, este com a sorte naõ façãõ taõ grauados os q' trouxeraõ os d.^{os}. negros, o que he em grande bem da terra porque separado este n.^o e com os que chegaõ debilitados com a viagem e os q' por pequenos saõ incapazes de conduzir cargas ficaraõ bem providas de negros as lauouraste como este neg.^o he de taõ grande consideraçãõ me pareceo conueniente apontar a VMag.^e. todas as circunstancias d'elle, para q' mande rezoluer o q' for seruido p.^a cujo effeito anticipo este auizo â frota, para q' com toda a breuidade me mande VMag.^e. a rezoluçaõ d'elle e no emtanto tenho ajustado com o Prou.^{to}. da faz.^a se haja com moderaçaõ na exe.^{çãõ}. da d.^a Ley por achar ser assim conueniente ao real seru.^o de VMag.^e. a que com todo o zelo deuo só atender. Ds g.^e. a Real pessoa de VMag.^e. m.^e. an.^o. como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janr. 2 de Agosto de 1702. *(Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira e Albuquerque).*

Provisão de escrivão da matricula, Fazenda Real, almoxarirado e contos da villa de Santos a Manuel Dias Vareiro, dada por D. Alvaro da Silveira de Albuquerque. — de 10 de Agosto de 1702

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIV, fls. 17)

Dom Alvaro da Silveyra &c.^a Faço saber aos que esta minha Provizão virem q' hauendo resp^{to}. a M^{el}. Dias Vareyro estar seruido os off^{os}. de Escruiaõ da Matricula, e faz.^a real, e Almox^o. da V.^a de Santos, e agora novam^{te}. os dos contos com boa satisfaçã, e verd.^e, e hauia hu mes se lhe pasaua prouim^{to}. de todos assignado por Francisco de Castro de Moraes gouernando esta Capitania o qual se lhe perdera estava sem elle p.^a poder continuar na seruentia dos mesmos off^{os}. tendo já pagado os nouos direyfos q' devia, E visto seu requerimento, e constar p^{to}. L.^o do registro das Prouizões da Secretaria deste gouerno estar nelle registado, e se mostra ser feito aos vinte de Junho deste prezente anno esperando eu do d.^o M^{el}. Dias Vareyro seruirá os d^{os}. off^{os}. com aquella satisfaçã com q' ategora o fes naõ faltando â sua obrigaçã. Hey por bem fazer m^{te}. ao d.^o M^{el}. Dias Vareyro da seruentia dos off^{os}. de escruiaõ da Matricula, e faz.^a real, Almox^o. e Contos da Villa de Santos por tempo de hu anno, na mesma forma q' por prouim^{to}. do G^o. Francisco de Castro de Moraes se lhe tinha passado, se no emtanto SMag^e. q' Deos g^o. o houuer por bem ou eu naõ mandar o contrario, o qual terá principio no seguinte dia do ultimo da Prouizaõ com que estaua seruido os d^{os}. off^{os}. e com elles hauerá o ordenado se o tiuer, e os mais proes, e precalços q' direyтам^{te}.

lhe pertencerem e seruirá debaixo da mesma posse e juram^{to}. q' já tem, visto constar hauer pago de maiores direytos tres mil r^o. de off.^o de Escriuaõ da faz.^a real q' se carregaraõ ao recebedor delles Antonio Glz de Az^{do}. no L.^o de sua receyta a fs. 17 v.^o, e do off.^o de Escriuaõ dos Contos, e matricula q' o d.^o Snr' mandou crear de nouo na d.^a Villa de Santos deu fiança ao mesmo Recebedor no L.^o dellas a fs. 61: e por firmeza de tudo lhe mandei dar esta na cid.^o. de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janr^o. aos dez de Agosto de 1702; e se lhe passou com salua q' hum cumprindo o outro naõ valerá. O Secretario deste gouerno Faustino Ayres de Caru.^o o fez, e sobescreveo no d.^o dia. — *Dom Alvaro da Silveyra de Albuquerque.* — Provizaõ por q' V. S.^a fas m.^o. a m.^o. Dias Vareyro da seruentia dos off.^{os}. de escriuaõ da Matricula e faz.^a real e Almox^{do}. e Contos da V.^a de Santos o qual se lhe passou com salua por tempo de seis annos na forma q' assima se declara. — P.^a V. S.^a Ver. — Por desp.^o do Snr' Gouernador de 8 de Agosto de 1702.

Resposta de D. Alvaro da Silveira e Albuquerque á carta régia sobre os indios reclamados pela camara de S. Paulo, — de 20 de agosto de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", I. XII, fls. 41)

Vejo o que VMag.^o. me manda pela ordem inclusa e, informandome do Gou.^{or}. Artur de Saa e Meneses achei ser intempestiua a queixa dos officiaes da Camera da Villa de Saõ Paulo porq^{to}. estes se

achaõ repartindo os Indios com o administrador g^{al}. das aldeas conforme o Cap.^o do Regimento que o d.^o Artur de Sáa fez prez.^o. a VMag.^o; excepto em mandar hũa noua ordem o anno passado aos d.^{os}. officiaes da Camera para que todos os Indios que se recolhessem â mesma Villa de S. Paulo vindos das Minas se naõ dessem mais a nenhũa pessoa a que lhe fosse noua ordê em razaõ de poderem estar promptos p.^a qualquer alteraçã que houuesse para acudir â Marinha, e principalmente â da praça de Santos e esta mesma ordem mando conseruar porque ainda estamos na mesma para qualquer incidente que se offereça. Deos g.^o. a real pessoa de VMag.^o. como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janeiro.^o 20 de Agosto de 1702. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira e Albuquerque*).

Carta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao Rei mostrando a conveniencia de erguer-se um reducto na villa de Paraty, afim de impedir-se o rush do Rio de Janeiro para as minas e evitarem-se os descaminhos dos quintos, — de 30 de agosto de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1. XIII fls. 2 v.)

Snr'. — Com a ocaziaõ da pssagem p.^a as Mina^s ententaõ muytas pessoas ir a ellas naõ só desta praça mas de todo o reconcavo della de maneira q' huns saõ officiaes mecanicos da republica e outros saõ dos que assistem nos engenhos e faz.^o. a manufatura dos açucares e farinhas de sorte q' naõ só estes vem a recorrer pedindome despachos mas ainda soldados e marinheyros da frota de sorte q' esta



terra se vay pondo em mizerauel estado sem q' baste o obuiar eu as licenças na consideraçã de q' certamente se dezampara esta cid.^o. mas todo o d.^o reconcauo faltandose as lauouras e o uzo dos ditos officiaes mecanicos de que rezulta hum graue prejuizo ao bem commû p.^o. grande carestia em q' todos os generos comestiueis se vaõ pondo prejudicando isto que (é) dos direytos de VMag.^e. sem q' obste as prohibiçõs q' os meus antecessores puzeraõ neste particular porq' logo q' estas pessoas naõ achaõ o recurso breue se vaõ sem licença minha, e de crer he q' deste modo poderaõ dezencaminhar todo o ouro q' trazem com graue defeito da faz.^a de VMag.^e. receandose q' com a noticia poderaõ ser castigados; e como estas mesmas pessoas o pr.^o posto a que chegaõ he a villa de Paraty q' he na costa desta terra para a parte do Sul, e lá haja ja registo da fazenda q' leuaõ o ouro q' trazem, e nesta p.^o. naõ haja toda a arrecadaçãõ necessaria sendo posto a onde naõ podem chegar embarcaçõs grandes, mas pequenas e para o q' se possa offerecer p.^o. tempo em diante, me pareceu conueniente ao seru.^o de VMag.^e. darlhe conta serã precizo mandar fazer nesta Villa hua trincheyra destacada com hû reducto para nelle jogar quatro, ou seis peças p.^a defensaõ daquelle posto pondose hu cabo com hua guarniçãõ de soldados p.^a se impedir â gente q' for p.^a as Minas q' naõ apresentar licença minha e obrigar a todos a fazer registo de todas as faz.^{as}. q' levarem, e ouro q' trouxerem p.^a naõ se dezencaminhar couza algũa e para que naõ falte isto deue VMag.^e. ser seruido ordenar q' todas as pessoas q' o contrario fizerem seraõ extraminadas desta terra e serã confiscado tudo o q' se lhe achar porq' com este temor se evitarã irem fugidos e se seguirá melhor o q' (*respeita* ?) â fazenda de VMag.^e. e se naõ experimentarã as faltas de mantim.^{to}. q'

se estaõ sentindo nesta praça e para que se consiga com facilidade a dita fortificaçaõ, deue VMag^e. ordenar q' os moradores da mesma villa de Paraty e das mais circunvezinhas q' tem seruentia p^{lo}. d.^o porto concorraõ com aquillo q' for necess.^o p.^a se dar principio a esta obra, pois nessa forma mo segura o Capitaõ mor da Capitania da Conceipçaõ de que he donatario o Conde da Ilha do Principe q' como tributo o naõ quiz impor sem especial ordem de VMag^egestade ainda q' o d.^o Capp^m. mor me segura q' aquelles moradores naõ poraõ duuida a isso por conu- vir asi a sua segurança no q' VMag^e. mandarã o q' mais for do Real seru.^o de VMag^e. Ds g^e. a Real pessoa de VMag^e. como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janr. 30 de Agosto de 1702. — *D. Alvaro da Silueyra de Albuquerque*'.

Carta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei sobre a diligencia para descobrimento de minas incumbida a Domingos de Oliveira Rosa, — de 30 de agosto de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1. XIII, fls. 4v.)

Senhor. — Logo que chegou Domingos de Oliv-
vr.^a Roza a esta cid^e. tratei com elle de por em exe-
cuçaõ a dilig.^a a q' vinha p^{la}. ordem de VMag^e. e
vindo a minha prez.^a entendi delle tinha pouca sciencia do negocio p.^a q' se hauia offerecido em razã de
algũas difficuldades q' propunha declarando depender



o effeito não só das pessoas a q^m. VMag^e. foi seruido mandar escrever, mas da assistencia de hum Religiozo da Companhia de Jesus seu Irmaõ o P^o. João de Oliueyra Ministro em Pernambuco, dizendome q' sem elle não podia obrar couza alguma p^{ia}. sciencia q' este mesmo Religiozo alcançara q^{do}. foi ao Sertão em missãõ, pedindome escrevesse ao Prouincial da Bahia o mandasse vir em nome de VMag^e. p.^a assim conferir com elle a ultima determinação deste neg.^o alem de me fazer requerim^{to}. por Petição em que dizia lhe mandasse dar da fazenda real dous mil cruzados de ajuda de custo para a passagê e mais gastos q' se offerecessem, alem da embarcação em q' hauia de ir o q' lhe não deferi por não ser o ajuste q' com elle se fez nessa Corte em minha prezença e sô lhe mandei preuenir um camarote em hua simaca q' está para partir p.^a a villa de Santos dandose vinte mil rs ao Mestre de frete della por conta da faz.^a de VMag^e. e da mesma V.^a fazer a jornada que intenta fallando com as mesmas pessoas, e ajustaraõ com ellas o effeito deste negocio com cartas minhas p.^a virem a minha prez.^a. e lhes dar as cartas de VMag^e. sendo ellas capazes de as receber. Porem como adoecesse demorou a viagem ate o prez.^o, mas agora melhorado fica p.^a partir breuem^{te}. e tratar com as d.^{as}. pessoas do q' vay e tomar noticias de algumas couzas a q^m. encarrego me dê logo conta p.^a eu dispor o q' for conueniente ao seru.^o de VMag^e. mas fico esperando por seu Irmaõ p.^a ultimam^{te}. se concluir este neg.^o o q' me pareceo fazer prez.^o. a VMag^e. p.^a q' se sirua mandar escrever ao Prouincial da Bahia remeta logo este Religiozo a esta Praça do Rio de Jan.^o. para q' a vista da conferencia, que com ambos determino fazer se tomará finalmente desengano nesta matr.^a derigindo tudo ao bom fim do seru.^o de VMag^e. porem eu entendo q' o d.^o Do-



mingos de Oliur.^a Roza não obrará por sy couza
algua. VMag.^e. mandará o q' for seruido. Deos g.^e.
a Real pessoa de VMag.^e. como seus vassallos ha-
uemos mister. Rio de Jan.^o 30 de Agosto de 1702.
— *D. Alvaro da Silueyra de Albuquerque.*

Provisão de ouvidor da villa de S. Vicente e S. Paulo
(sic) **a D. Simão de Toledo Pisa, dada por D. Alvaro**
da Silveira de Albuquerque, — de 4 de setembro de
1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1. XIV,
fls. 27)

Dom Alvaro da Sylv.^a de Albuquerque Com-
mendador das Commendas de Santa M.^a de Sor-
tella Saõ Martinho de Sordello da ordem de cristo
do Cons.^o de Smag.^e. q' Ds g.^{de}. o seu gov.^{or}. do Rio
de Janeiro e seu districto pello dito resp.^o &. faço
saber aos que esta minha Provizaõ virem q' avendo
resp.^o a Dom Simaõ de tolledo Pisa estar servindo
de Ouvidor da Capitania de S. Vicente e Sam Paulo
com muito bom procedimento sem queixa alguma das
partes com intelligencia para os negocios, alem de
haver ja servido de Capp.^m. mor da Capitania de
Saõ Paullo e a ser da principal nobreza della como
constou de certidaõ que apresentou do desembar-
gador Ant.^o Luiz Peleija ouvidor geral de Saõ Paullo
e q' no mais q' o encarregou se avera com a satis-
façaõ com q' ate agora o tem feito. Hey por bem de
fazer m.^{oe}. ao dito D. Simaõ de toledo Pisa da ser-
ventia do off.^o de ouvidor da villa de Saõ Vicente e
Saõ Paullo por tempo de hum anno, se no emtanto



Smag^o. que Ds g^{de}. o houver assim por bem ou eu não mandar o contr.^o, e com o d.^o off.^o haverâ o ordenado se o tiver, e os mais proes, e precalços que direymente lhe pertencerem, e servirâ debaixo da mesma posse e juram^{to}. q' já tem para firmeza do q'ue lhe mandei passar a presente Provizaõ por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá taõ inteiram^{to}. como nella se contem registandose na Secr.^a do governo, sem o qual não valerâ, e donde mais tocar, e pagou de novo dir^{to}. quatro mil rs que se carregaraõ ao Commissario Ant.^o Glz de Azevedo q' o he do Almox^o. Marcos da Costa da Fonseca a f. 21. Dado nesta cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janr.^o aos quatro de Settbr.^o de 1702. annos. O Secretario Faustino Ayres de Cary.^o o fes e sobescreveo. — *Dom Alvaro da Silvr.^a de Albuquerque.* — Provizaõ por q' V. S.^a fas m^{os}. a D. Simaõ de Tolledo Pisa da serventia do off.^o de ouvidor da V.^a de Saõ Vicente, e Saõ Paulo por tempo de hu anno na forma q' acima se declara. — P.^a V. S.^a ver. —

Resposta de D. Alvaro da Silveira e Albuquerque á carta régia de 31 de Janeiro de 1702 sobre os quintos de Taubatê, — de 7 de setembro de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1. XII, fls. 51)

Vendo a ordem inclusa sobre o que VMag^o. nella manda se dará a exe^{cao}. e a resp^{to}. dos quintos de Taubatê e guias com que hade uir o ouro se fará o q' VMag^o. manda; e pedindo noticia sobre este



p.^{ar}. ao gu.^{or}. meu antecessor Artur de Saá Menezes, me diz que elle só daria informaçã a VMag.^o. quando VMag.^e fosse servido mandarho perguntar. Deos G.^e. a Real pessoa de VMag.^e. como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janr.^o 7 de Setr.^o de 1702. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira e Albuquerque*).

Resposta de D. Alvaro da Silveira e Albuquerque á carta régia de 17 de março de 1702 sobre o numero de escravos africanos destinados ás minas e aos moradores de S. Paulo, — de 7 de setembro de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1. XII, fls. 56)

Vejo o q' VMag.^o. manda p.^{ia}. ordem incluza e fico p.^a dar a execuçã o que VMag.^o. ordena sobre não hauerem de ir p.^a as minas nem para S. Paulo mais q' duzentos negros cada anno sem embargo de que todos confessem ser grande detrim.^{to}, assim p.^a os moradores, como p.^a as minas o hauerem de ir taõ poucos. Ds g.^{de}. a Real pessoa de VMag.^e. como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janr.^o 7 de Set.^{bro}. de 1702. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silueira e Albuquerque*).

**Carta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei
sobre um caminho entre as minas e o Espirito-Santo
e ribeiros de ouro descobertos nesta capitania,**
—de 15 de setembro de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", I. XIII,
fls. 29)

Depois de partida a frota me chegou noticia de q'ue alguns Indios que se achavaõ nas Minas vindo a recolherse fizeraõ o caminho de modo q' foraõ dar a Capitania do Esp^{to}. Santo por eu já os moradores della se aprestauaõ, com effeito p.^a seguir viagem p.^a as mesmas minas, o q' me deu motivo p.^a fazer prez.^o a VMag.^o q' na forma das reaes ordens de VMag.^o he prejudicial a seu real serv.^o q' p.^{ia} d.^a Capitania se comunique semelhante passagê, porq.^{to} he abrir caminho p.^a por elle se descaaminharem os quintos de VMag.^o por se lhes naõ poder estrouar e tambem porq' se acha prohibido por especial ordem de VMag.^o de 7 de Fevreyro de 1701 q' as Capitancias da Bahia, e Pernambuco se naõ communicassê p.^{los} Sertoês com as minas de S. Paulo, sem (*que*) dellas se possaõ buscar gados ou outros mantim.^{tos} ordenando ao provedor e administradores dellas examinê se entraõ alguas couzas das d.^{as} Capitancias p.^a as d.^{as} minas e q' p.^{las} cabos dos Sertoês se impida esta communicaçãõ e como esta ordem de VMag.^o se deue executar inuiolaelm.^{to} escreuo ao Gou.^{or} g.^{al} do Estado D. R.^o da Costa, e ao Capitaõ mor do Espirito S.^{to} dandolhe noticia da resoluçãõ de VMag.^o para q' em nenhû cazo se continue, nem uze daquelle Caminho por onde vieraõ os d.^{os} Indios visto a grande inconueniencia q' se offerece ao seru.^o de VMag.^o e a d.^a rezoluçãõ to-



mada nesta materia. E tambê escreveu ao Guarda mor e officiaes das Minas q' con toda a vigilancia façãõ preza nos gados e mais faz.^{as} q' forem dellas e tudo o mais q' for achado naõ sendo encaminhadas desta praça fazendo autos de reprezalia prendendo todos aquelles q' as levarem e dandome conta de tudo em comprim.^{to} da ordem de VMag.^o naõ só p.^{lo} dano q' disto uem, mas tambem porq' me chegou avizo q' no districto da dita Capitania do espirito Santo se hauiaõ descuberto alguns Ribr.^{os} de ouro e afim de se euitar qualquer inconueniente q' nisto possa hauer escreveu tambem ao mesmo Gouernador e Capp.^{am} mor mande n suspender se naõ laure couza algũa nelles recomendandolhe com todo o aperto em razaõ de ja hauerem algumas amstras e p.^{lo} perigo q' pode hauer, cazo q' VMag.^o ache de conueniencia a mandallos laurar, entãõ deue ser p.^a boa communicaçãõ p.^{la} parte do Sertãõ em ordem a q' o ouro se venha quintar nesta cid.^e e naõ pela barra p.^{lo} grande risco q' corre, se as naçoês da Europa obrigadas e sua ambiçaõ p.^{la} cauza do ouro pertenderem infestar aquella praça do Espirito Santo pois esta he indefensauel, e q.^{do} VMag.^e se sirua mandalla fortificar he de atender q' por ser barra aberta custará m.^{to} â fazenda de VMag.^o, e a experiencia mostrar q' achandose esta do Rio com alguma defeza de fortalezas, ainda naõ tem toda a necessaria sendo fechada e trabalhandose nella ha tantos annos com hu considerauel dispendio q.^{to} mais a da praça do esp.^{to} Santo q' será mais prolongada a sua fortificaçãõ, e a dita suspençaõ mando fazer até noua ordem de VMag.^o de que me pareceo dar conta a VMag.^o p.^a rezoluer o q' for seruido. Deos g.^o a Real pessoa de VMag.^o como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janr.^o 15 de Setr.^o 1702.

— *D. Aluaro da Silur.^a de Albuquerque.*



Carta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei sobre exigencias anti-regimentaes feitas pelos paulistas para manifestarem ribeiros de ouro que haviam descoberto, — de 15 de setembro de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1. XIII, fls. 33)

Snr. — Depois de despedida a frota me mandou propor Bento Roiz Caldr.^a Morador na villa de Guatinguetã q' queria descobrir hũ Ribr.^o de ouro junto â mesma V.^a com a condiçãõ q' hauia de ser elle repartidor das datas, e q' sendo assim mandaria logo a amostra do ouro, e como esta proposta se encontra com o disposto no Regim.^{to} q' VMag.^o foi seruido mandar de prox.^o obseruar, dei parte ao superintendente Joseph Vas Pinto q' neste p.^{to} não dispoê couza alguma pegandose ao d.^o Regimento; e da mesma sorte M.^{el} de goz morador na V.^a de Taubaté diz tem descoberto hum Ribr.^o no distrito da mesma V.^a e não quer manifestallo sem q' seja Guarda Mor delle Vaz Gago de Oliur.^a e posto q' seja contra o d.^o Regim.^{to} tem a faz.^a de VMag.^o gr.^e prejuizo p.^{to} q' toca as suas reaes datas e quintos em se não manifestarem estes Ribr.^{os} de q' me pareceo dar conta a VMag.^o p.^a rezoluer o q' for seruido. G.^o Deos a Real pessoa de VMag.^o Rio de Janeiro 15 de Setembro de 1702. — *D. Alvaro da Silueyra de Albuquerque.*

Carta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei sobre o mau desempenho que Antonio Borges de Faria estava dando á sua funcção de mineiro, — de 16 de setembro de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", I. XIII, fls. 35)

Snr. — Foi VMag.^o seruido mandar Antonio Borges de Faria por mineiro das Minas dos Cataguas com quinze mil rs trazendo em sua companhia tres homens aos quaes se daua a cada hû seis mil rs por mez indo as ditas minas não rezultou couza alguma a diligencia a q' foi do descobrimento da prata morrendolhe hu dos ditos homens ocaziã e p.^{ta} ordem q' VMag.^o foi seruido mandar este anno a fauor deste mineiro o detrimino mandar as minas e tambem pello requerim.^{to} q' me faz sobre se lhe dar ou nomear outro homem p.^o o numero dos tres sem embargo q' toda a diligencia q' neste p.^{to} fas mais he para tratar de seus particulares e conueniencias (*do que*) do seru.^o q' fas a VMag.^o porq' toda he fundada em hir com a gente q' requer e p.^o isso de q' não inculca coiza algua mais q' por prezunçõs alegando necessitar de tempo p.^o averiguação da mina fazendo ja considerauel desp.^a com a sua pessoa e homens na pr.^a jornada q' fez, e me pareceo conueniente fazer presente a VMag.^o q' daqui se não segue conueniencia a sua Real fazenda de q' dou conta a VMag.^o p.^o mandar detriminar se hade este mineiro continuar nesta dilig.^a ou o q' deuo obrar p.^o assim o mandar dispor. Deos G.^o a Real pessoa de VMag.^o como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janr.^o 15 de Setbr.^o de 1702. — *D. Alvaro da Silur.^a de Albuquerque.*

Carta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao governador geral do estado do Brasil pedindo-lhe que impeça o uso do caminho entre as minas e o Espirito Santo e que se lavrem os ribeiros auríferos descobertos nesta Capitania, — de 16 de setembro de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII fls. 27)

Meu am.^o e meu S.^r — Por carta de 7 de Fevereiro foi SMag.^e q' Deos g.^{de} servido ordenarme encarregasse ao Prouedor e administradores das Minas para que examinem se entraõ nellas algumas couzas q' vierem pelo Sertaõ das Capitánias sogeitas a Bahia, e hauendo disto noticia se fizessem autos tomándose por perdido tudo o q' for achado, e tomando denunciaçoês ainda em segredo alem de rezoluer se naõ comuniquem pelos Sertoês com as minas de Saõ Paullo nem dellas se possaõ buscar gados ou outros mantim.^{tos} das ditas Capitánias e como me chegasse auizo de q' alguns Indios q' estauaõ nas Minas vieraõ por caminho q' chegaraõ a Capitania do esp.^{to} Santo que he da jurisdicção do gouerno de V. S.^a o q' he prejudicial ao seru.^o do d.^o Senhor assim de que por esta uia se uaõ dezencaminhar os quintos reaes, e contraria as suas ordens como por cauza da boa arrecadação delles naõ conuem se uze deste Caminho e em comprim.^{to} da ordem do anno de 1701 deus V. S.^a ordenar a todas as Capitánias desse Gouerno que em nenhum cazo remetaõ mantimentos ou gados p.^a as Minas, pois do contrario se hauera o d.^o Sn.^r por mal seruido porq' de tudo lhe dou conta nesta ocaziã e auizo sobre este particular ao Capitaõ mor do esp.^{to} Santo q' emcoanto lhe naõ chegar



ordem de V. S.^a mande logo impedir as pessoas q' se aprestauão ir as Minas com toda a prontidão, e o mesmo faça em mandar suspender q' se não laure couza alguma Ribr.^os de ouro de que me chegou auizo de q' nos distrito da mesma Capitania se hauiaõ descuberto até ordem de SMag.^o euitandose por todo o modo o q' nestes particulares se oferece dandose comprim^{to} ao q' V. S.^a ordenar pois assim he certo hauer todo o aperto, em rezaõ de se hauerem já tirado algumas amostras, e tambem se me oferece auizar a V. S.^a q' na não de P.^o Moller, hua das da frota q' foi de presente nesta monçaõ vai hum Religiozo franciscano prezo que eu mandey embarcar e remeteo de Angolla o Gou^{ar} Bernardino de tauora por ordem de SMag.^o e espero q' V. S.^a mande com toda a briuidade saber se vai seguro, senaõ recomendallo para q' p.^a Lix.^a, pois he seru.^o de SMag.^o e no mais mandarâ dar o q' neste lhe participo como he rezaõ; dandome muitas ocazioês de seruir a V. S.^a a q' não faltarei. Deos g^{de} a V. S.^a m^{tos} annos. Rio de Janr.^o 16 de Setr.^o de 1702. — *D. Alvaro da Silur.^a de Albuquerque.*

Carta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei pedindo-lhe declarar melhor as relações de subordinação do superintendente das Minas para com o governador do Rio de Janeiro, — de 17 de setembro de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII, fls. 31 v.)

Depois de hauer dado resposta â carta q' VMag.^{*} q' Ds g.^o foi seruido mandar escrever de 24 de Abril



deste prez.^o anno em q' me declara a forma em q' o superintendente das Minas se hade hauer comigo no cazo q' eu passe a ellas obrando independentem^{te} asi como o Ouuidor desta Capitania estando nella assistente o Gou^{or} o qual he em muitos cazos meu subordinado como se mostra do Regim^{to} deste governo, e o superintendente naõ pode ter subordinaçaõ nenhua quando suceda passar eu as d^{as} Minas, porq^{to} o Ouu^{or} naõ tem com os Governadores desta praça nenhua ordem posso mandar, referindome mais q' sobre este p^{ar} tinha ordens mais apertadas q' me mostrar tocantes a esta matr.^a se me offerece de nouo fazer presente a VMag.^o o q' neste negocio ha para q' mande declarar qual he a subordinaçaõ q' o superintendente deue ter comigo indo as Minas e o Ouu^{or} estando nesta praça p.^a que assim se atalhe qualquer duuida q' pelo tempo adiante se possa inouar: e tambem como me hei de hauer sucedendo descobriremse alguns Ribr^{os} de ouro na vizinhança desta praça fora do districto das Minas em razão q' depois q' por outra carta dei conta a VMag.^o de huns, fiue algumas noticias de outros na concideraçãõ da distancia das d^{as} minas onde o superintendente hade rezidir a esta Capitania para que sabendo a forma do q' hei de dispor no descobrimento dos ditos Ribeyros se naõ experimente demora alguma sem ser sciente o d.^o superintendente por se necessitar de pronta rezoluçaõ, no q' no cazo q' se descubra naõ obro alguma couza até me chegar ordem de VMag.^o para o q' hey de seguir. Deos g^{do} a Real pessoa de VMag.^o como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janr.^o 17 de Setr.^o de 1702. — *D. Aluaro da Silur.^a de Albuquerque.*



Carta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque aos officiaes da Camara de Taubaté sobre a ida do cunho e do cunhador para a casa de quintos daquella villa, — de 20 de setembro de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII, fls. 46).

Em comprimento da ordem de SMag.^o que Deos g.e em q' me ordena faça conduzir para a officina de taubaté o engenho do cunho o inuio nesta ocazião na lancha de P.^o da Costa e con elle vay Luiz da Silva cunhador, e guarda do mesmo cunho e logo que seia chegado a essa V.^a e seguro em terra VM^{ce} fará toda a diligencia para que sem dillação se conduza para a dita officina pois assim he conueniente ao seru.^o de SMag.^o q' Deos g^e fiando do zello e cuydado de VM.^{ce} porá em execucao o q' nesta lhe ordeno. Deos g^e a VM^{ce} m^{tos} annos. Rio de Janr.^o 20 de Setr.^o de 1702. — *D. Alvaro da Silueyra de Albuquerque.* — S^{cos} Juizes e officiaes da Camara da V.^a de Taubaté.

Carta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque aos officiaes da Camara da villa de Taubaté sobre a necessidade de concertar-se o caminho de Paraty para as minas até alli, — de 20 de setembro de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII, fls. 47)

Pr.^a noticia q' me chegou de que o caminho q' vay da V.^a de Paraty p.^a as minas da V.^a de Paraty até a de Taubaté será muy acertado q' se ponha de

maneira q' com mais facilidade se continue, e aos moradores dessa rezulte muyta conueniencia em q' assim seja, folgarei eu m.^{to} q) VM.^{ces} com alguns Indios o mandem por de todo corr.^o e porq' nisso fazem VM.^{ces} seru.^o a SMag.^e e q' deos g.^e e a VM.^{ces} naõ causarã damno algũ. Deos g.^e a VM.^{ces} m.^{tos} annos. Rio de Janr.^o 20 de Setr.^o de 1702. — *D. Alvaro da Silur.^a de Albuquerque.* — S.^{or} Capp.^m mor Tenente Ribr.^o.

Carta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao capitão-mór da Capitania do Espirito-Santo sobre se não usar o caminho dalli para as minas e se não lavar ouro nos ribeiros alli descobertos, — de 25 de setembro de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII, fls. 47 v.)

Porque SMag.^e q' Deos g.^e foi seruido rezoluer q' as Capitancias do Gouerno da B.^a e Pernambuco se naõ communicassem pellos sertões com as minas de São Paullo nem se possaõ buscar gados ou outros mantim.^{tos} das ditas Capitancias nem dellas se trazerem alguns ordenando ao Prouedor e administradores examinem se entraõ algumas pessoas pello sertão e hauendoas ou tendo noticia se fizessem autos tomandosse por perdido tudo o q' for achado e aceitando para isso denunciaçoês; e hora tivesse noticia q' alguns Indios tenhaõ chegado das Minas a essa praça, e naõ comuem q' este caminho se uzej pois rezulta grande prejuizo ao seru.^o de SMag.^e e tambem pella rezaõ q' algumas pessoas se aprestauaõ p.^a ir as



dittas minas e como tambem me chegasse auizo q' no destrito dessa Capitania se hauiaõ descuberto alguns ribr.^{os} de ouro VM.^{oe} por seruiço do dito Senhor logo q' receba esta prohiba a todas e quesquer pessoas naõ continuem o caminho por onde vieraõ os d.^{os} Indios, até ordem de SMag.^o e tambem mandara acudir logo a q' se suspenja que se naõ laure couza alguma dos ditos Ribeyros euitando por todo o modo a q' se euite o encontrarsse o q' nestes particulares he conueniente ao seru.^o do d.^o Senhor porq' do contrario, rezultará a VM.^{oe} algũ prejuizo imputandosselhe a dezordem q' nisto houuer e entendendo q' nesta forma auizei ao Governador geral deste estado e dou conta a SMag.^o esperando do zello com q' VM.^{oe} merece executarã tudo com aquella promptidaõ q' deue Deos G.^{dn} a VM.^{oe} m.^{tos} annos. Rio de Janr.^o 25 de 7br.^o de 1702. — *D. Alvaro da Silur.^a de Albuquerque.*

Carta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque a D. Rodrigo da Costa, governador geral do Estado do Brasil, sobre os ribeiros auriferos descobertos no Espirito-Santo, caminho dalli para as minas e outros assumptos, — de 20 de novembro de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", I. XIII, fls. 63)

Meu am.^o e meu Sn.^l. — Logo q' recebi as cartas de VS.^a no Conu.^{to} do Carmo aonde estaua, respondi a ellas com aquella pressa q' premetia ir já á vella huã Semaca em q' determinaua agradecer a



VS.^a o gosto q' me deu com as suas nouas q' sempre estimo, e m.^{to} mais q.^{to} me seguraõ passar com saude, mas naõ foi possiuel alcançalla, por essa razaõ me naõ acharia VS.^a taõ pontual como deuo.

No p.^{ar} em q' VS.^a me falla sobre o descobrim.^{to} das Minas p.^{io} espirito S.^{to} já tenho respondido a VS.^a anticipadam.^{to} q' tiussse a sua carta a razaõ q' me obrigou a dar a VS., aquella noticia: agora se me offerece a uista do q' VS. me escreue dizer a VS.^a q' eu naõ mandei ordens a dita Capitania do Esp.^{to} S.^{to} fizlhe avizo das ordens q' hauia de SMag.^e q' Deos g.^o em este governo, e q' daua conta a VS.^a e q' em q.^{to} lhe naõ chegaua ordem de VS.^a suspendesse a delig.^a porq' SMag.^e quer que nenhua comunicação haja p.^a estas Minas, senaõ por esta cidade e assim o ratificou outra vez neste nouo regimento q' agora mandou e como VS.^a me diz q' tem ordem em contr.^o naõ pode deixar de obserualla q' eu neste p.^{ar} naõ tenho mais empenho que o de fazer o q' SMag.^e me manda, e lhe dei conta do mesmo q' avizei a VS.^a e no q' toca o q' VS.^a me diz sobre o poder o governador geral do Brazil mandar â todas as minas de qualquer repartiçaõ destas Capitancias naõ disputo sobre este p.^{ar} jurisdicãõ algua, porque sendo o Sn.^r D. R.^o da Costa gou.^{or} g.^{al} deste estado e D. Alvaro da Sylur.^a gou.^{or} do Rio de Janr.^o, naõ hauerá ordem de VS.^a adonde chega a minha jurisdicãõ q' se naõ guarde, e se estime q' VS.^a a mande porem isto mesmo quiz conseguir seu antecessor de VS.^a com o meu, e o naõ pode fazer. No q' toca ao q' VS.^a me diz das faz.^{as} já tenho representado a VS.^a a nossa necessidade, e fio de VS.^a nos remedee porq' he proprio nos amos matar a fome aos criados. O cap.^m q' naõ quiz entregar o frade que hia prezo porq.^{to} o Meyrinho dos clerigos lho entregou, e como esta não naõ tinha cappellaõ, lhes seruiu



p.^a esse effeito, e assim o acceitou; e nesta forma dei conta a SMag.^e. Nesta semaca vaõ p.^a essa cidade huns prezos que remete o ouu^{or} de Saõ Paullo, e dezejou m.^{to} prender Artur de Saá no seu tempo, VS.^a lâ faraõ a justiça q' costumaõ. Aqui ha húa ordem de SMag.^e para q' naõ possa ir neste anno mais q' 200 negros para Saõ Paullo, e minas; esta mandei publicar por hû bando e estâ já cheia a conta: este afilhado de VS.^a que traz negros p.^a Saõ Paulo naõ sei como lhe hey de valer p.^a poder levалlos porque aquillo de allegar a ignorancia, naõ hê bastante remedio porque os pode vender aqui adonde se pagaõ m.^{to} bem ou levалlos p.^a a B.^a, mas o fauor q' se lhe puder fazer licitam^{te} ha se lhe de fazer como elle dirâ a VS.^a. Se a VS.^a lhe parecer mandar lá publicar esta Ley p.^a q' os moradores dessa Terra se naõ exponhaõ a perderem o seu neg.^o ou as suas sumacas tomandolhas por perdidas, como agora estâ hua embaraçada em Santos me parecia conueniente p.^a cujo effeito remeto a VS.^a a copia das ordens p.^a q' a vista dellas VS.^a tome a rezoluçaõ q' for seruido e hontem tiue huma sezaõ q' me molestou bastantem^{te} queira Ds q' naõ repita p.^a q' eu naõ tenha nunca couza que me embarace o seruir a VS.^a em todas as ocaziõs q' se offercerem. G.^o Deos a VS.^a m.^o annos. Rio de Janr.^o 20 de Nou.^o 1702. — *Dom Alvaro da Sylur.^a de Albuquerque.*

Carta de D. Alvaro da Silveira e Albuquerque a Miguel Telles da Costa, capitão-mór de Paraty, mandando-lhe pôr allí em arrecadação o cunho, que, por difficuldade de conducção, não pôde chegar a Taubaté,
— de 23 de dezembro de 1702 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII, fls. 82)

Vejo o q' VM^{oe} me aviza sobre a impossibilid.^e que se offerece â condução do Cunho p.^a ir para a V.^a de Taubaté na forma q' a VM^{oe} hauia ordenado e como por hora se não pode obrar couza alguma mandarâ VM^{oe} por o d.^o Cunho em arrecadação em p.^{ie} onde esteja seguro e lhe não aconteça algû damno remeteadome hua certidaõ do Juiz e off.^{es} da Camera dessa V.^a com toda a clareza necessaria de como se não pode conduzir o mesmo fazendose delig.^a para isso, p.^a com essa certidaõ dar conta a SMag.^o q' Deos guarde deste p.^{er} e elle rezoluer o q' se deue fazer deste cunho e a Luiz da Silva pode VM^{oe} dizer se recolha a esta cidade visto se prestar o não poder ir na forma q' estaua determinado, e se não poder innouar couza algûa assim p.^a com elle, como p.^a o d.^o cunho, sê com effeito SMag.^o o mandar por expressa ordem sua, e do q' VM^{oe} executar no que lhe recomendo, me avizará como espero. Ds. g.^o a VM^{oe} m.^o an.^o Rio de Janr.^o 23 de Dezz.^o de 1702. — *Dom Aluaro da Sylur.^a de Albuquerque.*

Carta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao dr. Antonio Luis Peleja, Ouvidor geral de S. Paulo, mandando-lhe a petição de Ambrosio da Penha, afim de ser informada, — de 4 de janeiro de 1703 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII, fls. 85)

Inuiu a VM^{oe} a Petição inclusa de Ambrosio da Penna p.^a q' VM^{oe} vendoa por seru.^o de SMag.^o q' Deos g.^o, se informe com todo o segredo e exação do conteudo nella por pessoas inzentas de susp^{tas} e com a mayor verd.^o e averiguação examine o de q' ella trata e tirada q' seja esta informação ma inuie VM^{oe} com toda a segurança por pessoa fidedigna, cuja delig.^a hey a VM^{oe} por m^{to} recomendada e q' VM^{oe} a faça com aquelle zello com q' costuma proceder em tudo. Ds g.^o a VM^{oe} m.^a an.^a Rio de Janr.^o 4 de Janr.^o de 1703. — *Dom Alvaro da Sylur.^a de Albuquerque.*

Provisão de juiz de orfams da villa de S. Paulo e seus districtos ao capitão Manoel Bueno da Fonseca, dada por D. Alvaro da Silveira de Albuquerque, — de 5 de janeiro de 1703:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIV, fls. 59v.)

Dom Alvaro da Sylv.^a de Albuquerque &^a
Faço saber aos q' esta minha Provizaõ virem que ha-
uendo consideração ao q' por parte do Cap.^m M^{el}
Bueno da fonseca me foi prez.^e por seu requerimento
q' estaua seruindo o off.^o de Juiz dos orfaõs da V.^a
de Saõ Paulo por provimento de Artur de Saa e



Menezes Gou^{or} q' foi desta praça do Rio de Janr.^o meu antecessor com satisfação tendo a seu fauor o que declara por sua certidaõ o Dez^{or} Ant.^o Luis Peleija ouuidor gⁿⁱ de Saõ Paulo que se offereceo q' o supp.^e he hu dos maes nobres e autorizaods da mesma V.^a de Saõ Paulo hauendosse com bom procedimento sem nota e benemerito esperando que o d.^o Capitaõ M^{el} Bueno continuará do mesmo modo no exercicio do d.^o off.^o por assim conuir ao seru.^o de SMag.^o que Deos g.^e alem dos maes requizitos que concorrem na sua pessoa. Hey por bem fazer m^{ee} ao d.^o Cap.^m M^{el} Bueno da Fonseca da seruentia do off.^o de Juis dos orfaõs da V.^a de Saõ Paulo e seus destritos (em comprimento das ordens do d.^o Snr') para q' o sirua por tempo de hũ anno, se nõ entanto S. Mag.^o nõ mandar o contr.^o e o houuer por bem e eu o nõ fizer, e com o d.^o off.^o haverá o off.^o digo o ordenado se o tiver e os maes proes e precalços q' direitam^{te} lhe pertencerem. Pelo q' mando ao d.^o ouuidor gⁿⁱ de Saõ Paulo lhe dê posse do d.^o off.^o na forma costumada de q' se fará assento nas costas desta minha Provição, e a todas as justicas a q.^m o conhecimento desta pertencer o deixem seruir e exercitar sem duuida alguma a qual por firmeza de tudo lhe mandei passar a prez.^e por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, e se comprirá taõ intr.^a m^{te} como nella se contem registandosse na Secretr.^a do gouerno, e onde mais tocar sem o qual nõ valerá. E pagou de novos direyos cinco mil r.^s que se carregaraõ ao Almoz.^o o Cap.^m Marcos da Costa de Afonseca no L.^o 3.^o de sua receyta a fls. 27. Dada nesta cid.e de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janr.^o aos cinco de Janr.^o de 1703. O Secretario Faustino Ayres de Caru.^o a fez e subscreueo.

— *Dom Aluaro da Sylv.^a de Albuquerque.* — Provição por q' V. S.^a fas m^{ee} ao Cap.^m M^{el} Bueno da

Fonseca da seruentia do off.º de Juis dos orfaõs da V.ª de Saõ Paulo e seus destritos por tempo de seis mezes, digo, de hũ anno, como assima se faz mençaõ. — P. V. S.ª ver. — Por desp.º do Snr' Gouº de 20 de Dezr.º de 1702.

Carta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao mestre de campo Domingos da Silva Bueno determinando-lhe que fizesse recolher ao seu terço no Rio de Janeiro os soldados assistentes nas Minas, — de 31 de janeiro de 1703:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII, fls. 94)

Porq^{to} o 3.º (*terço*) da guarniçaõ desta cidade se acha m^{to} diminuto p^{los} soldados q' delle se tem abzentado e fugido de manr.ª q' se tem passado a todas as terras deste gouerno principalm^{te} p.ª essas minas e convem m^{to} ao seru.º de SMag.º que Ds g.º se evite esta dezordem p.ª q' de todo se não chegue ao mayor e irreparauel danno. VM^{oe} por seru.º do d.º Snr. mande as pessoas suas subordinadas que com todo o cuydado possiuel por si e interpostas façãõ diligencia por alguns soldados que no districto de VM^{oe} andem minerando e comerciando com faz^ã recomendando VM^{oe} as d^{as} pessoas se hajaõ com toda a cautella, e segredo no descobrimento dos d^{os} soldados, e logo que forem achados os afugentem, e lancem fora do d.º districto, não lhes conservando façãõ o menor assento, p.ª por este modo vendose destituidos de remedio se recolherem por ultimo a esta praça; e quando p^{los} meynos da expulsaõ o não queiraõ fazer, e seja necess.º a VM^{oe} uzar de todos

os q' houuer violentos o poderâ fazer, e prendelos, e sendo possiuel remetelos a esta praça com segurança, me darâ VM^{oe} grande gosto, pois he de todo o pezo q' com exatissimas demonstraçoês se acuda a este neg.^o naõ só p^{ta} falta q' digo q' ha no 3.^o, mas porq' como ha prezunção de guerra na Europa, e esta Capitania seja de grandes consequencias necessita de hua pronta e effectiua defenza; e espero de VM^{oe} q' como zelozo do real seru.^o executarâ logo esta minha ordem e me darâ conta cõ breuid.^o do q' nisto obrar. Deos g.^o a VM^{oe} m.^a an.^a Rio de Janr.^o 31 de Janr.^o de 1703. — (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

Carta régia a D. Alvaro da Silveira de Albuquerque pedindo-lhe informações sobre os emolumentos do Ouvidor-geral do Rio de Janeiro, afim de resolver sobre o pedido de datas feito pelo Ouvidor-geral de S. Paulo (acompanhada da resposta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, de 28 de agosto de 1703), — de 10 de fevereiro de 1703:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro" L. XII, fls. 109)

D. Alvaro da Sylueira de Albuquerque'. EV El-Rey uos inuio m^{to} saudar. Viosse o q' informastes em carta de 20 de Agosto do anno passado (como se uos ordenou) sobre o requerim^{to} que aqui se me fez por p^{te} do ouu^{or} g^{nl} de São Paulo p.^a effeito de se lhe conceder hua data em cada Ribr.^o; E pareceome dizeruos q' suposto naõ tinheis not^{am} dos emolum^{tos} q' tem o lugar de ouuidor g^{nl} dessa capitania do Rio

de Janr.^o uos deueis informar porq' isto he o q' se obra em semelhantes cazos; e assim uos ordeno q' do ouu^{or} g^{al} passado Joseph vaz Pinto, ou do q' de prez.^o serue tomeis esta informaçaõ, e me deis conta p.^a se poder tomar rezoluçaõ q' parecer conuiente. escrita em Lix.^a a 10 de Feur.^o de 1703.

RESPOSTA

Vendo a carta incluza de VMag.^o, e em seu comprim^{to} mandei ao ouu^{or} g^{al} desta capitania me informasse sobre os emolum^{tos} e rendim^{tos} do seu cargo com toda a destinaçaõ o q' satisfez com a sua resposta q' faço prez^{te} a VMag.^o e vai com esta de q' dou conta a VMag.^o q' mandarã o q' for seruido. Deos g.^o a Real pessoa de VMag.^o m.^s annos como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janeiro 28 de Agosto de 1703. *(Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque).*

Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque mandando declarar extincto o officio de thesoureiro dos quintos reaes da villa de Santos (acompanhada da resposta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, de 24 de julho de 1703), — de 22 de fevereiro de 1703:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XII, fls. 85 v.)

D. Aluaro da Sylueira e Albuquerque. EV EIRey uos inuio m^{to} saudar. O ouuidor g^{al} de Saõ Paulo em carta de 30 de Mayo do anno passado me repre-

zenta ser escuzo o off.^o de Thezr.^o dos quintos reaes da V.^a de Santos em q' estaua prouido Joseph Pinhr.^o Machado q' era falecido porq^{to} as mesmas pessoas q' conduzem o ouro das officinas de São Paulo, Iguape e Pernaguá até Santos o podem entregar a q.^m ali o receba p.^a o trazer p.^a essa Capitania q' sempre se acha prompta ao mesmo tempo. E pareceo-me hauer por escuzo o tal off.^o porq' q das^{do} officinas venha ouro, e não esteja em Santos q.^m o conduza p.^a se pode entregar ao Almozarife fe da faz.^a real carregandose-lhe em L.^o de q' não hade ter mays desp.^a q' o transpuzer p.^a essa cid.^e; e q^{do} este se ache em Santos a vinda do ouro, escuzase este siruiço como o mesmo ouuidor aponta. De q' uos avizo para q' assim o façais executar. escrita em Lix.^a a 22 de Feur.^o de 1703.

RESPOSTA

Logo q' faleceo o Thezr.^o dos quintos reaes Joseph Pinhr.^o Machado ficou este off.^o extinto, porq^{to} se não proueo em pessoa algũa nê houue q.^m o pretendesse, e vendo agora o q' VMag.^e me manda fico aduertido para o executar juntam^{te} com o mays que VMag.^e me ordena na carta incluza. Deos g.^o a Real pessoa de VMag.^e como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janr.^o 24 de Julho de 1703. *(Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque).*



Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque determinando-lhe que informasse a queixa do provedor das minas de S. Paulo sobre os descaminhos do ouro em pó (acompanhada da resposta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, de 16 de agosto de 1703), — de 23 de fevereiro de 1703:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XII, fls. 95 v.)

D. Alvaro da Sylueira e Albuquerque'. EV ElRey uos inuio m.^{to} saudar. O Prom.^{to} das Minas de S. Paulo me escreveo a carta (cuja copia com esta se uos inuia) sobre os descaminhos do ouro em póo. E pareceome ordenaruos me informeis neste p.^{or} Escrita em Lix.^a a 25 de Feur.^o de 1705.

RESPOSTA

Vendo a copia da carta do Prou.^{or} da officina de Saõ Paulo q' VMag.^e foi seruido mandarme remeter com a carta de VMag.^e incluza, e informandome dos descaminhos q' nella se apontaõ acho q' o d.^o Prou.^{or} q.^{do} quer se mostrar independente, e com jurisdicãõ p.^a obrar o q' lhe parecer, e q.^{do} lhe não acomoda, se desculpa q' tem superior.^o sendo q' nem de hũa, nem de outra sorte se podem em partes taõ remotas e de taõ pouca obediencia atalhar semelhantes descaminhos, como meu antecessor poderã ter informado a VMag.^e p.^{ias} dilig.^{as} q' sobre este p.^{or} fez, o qual vendo q' poderia prejudicar quintarse o ouro em póo nas minas prohibido q.^{do} de lá veyo, em razaõ do m.^{to} q se dezencaminhoua p.^{los} sertoês da Bahia e o melhor remedio q' acho p.^a se atalharem os descaminhos (q' ainda uaõ continuando) he mandar VMag.^e suspender todas as cazas dos



quintos e q' só a haja nesta cidad.^e, aonde com a assistencia da caza da moeda (p.^{la} conueniencia q' todos tem de uir a ella) se não dezencaminharaõ os quintos, atalhandosse com isto o hauer cunhos falsos, como agora de nouo se offerece p.^{la} queixa q' fez o Prou.^{or} das minas de Saõ Paulo ao Prou.^{or} da faz.^a Real de Saõ Paulo (digo) desta cid.e de q' hauia cunho falso, sobre o q' ficaua tirando hũa devassa e hauerem mais noticias de q' nas dittas officinas se cunhou o ouro sem pagarê quintos de q' Prou.^{or} da faz.^a Real de VMag.^e. Deos G.^o a Real pessoa de VMag.^e m.^{to} annos como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janr.^o 16 de Agosto de 1703. *(Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque).*

Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque a d. Rodrigo da Costa, governador do Estado do Brasil, sobre varios assumptos relativos ás minas, — de 10 de março de 1703:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII, fls. 100)

Bem sei q' VS.^a ha de pôr todo o cuydado na observancia das ordens de SMag.^e p.^a q' não haja communicacão p.^a as Minas dessa cid.^e p.^a segurança dos quintos, e como nessa terra não ha caza delles, e das minas se me repete por avizos de q' vay m.^{to} ouro p.^a essa cid.^e he necess.^o pormos nós hua grande cautella p.^a se evitar o q' se escusaua se nella houesse caza de quintos, porq' não prejudicaua a SMag.^e em nenhuam couza. No que toca a jurisdicão

dos governos já dizia a VS.^a, que em todo o p.^{or} estou as suas ordens. A ordem de SMag.^e sobre os 200 negros mando observar, e a tenho publicado tambem por hũ Bando como já dice a VS.^a e ordenado ao Prou.^{or} da Faz.^a a q.^m SMag.^e manda ser ex.^{or} della he de m.^{to} compr.^o, sem emb.^o de q' este neg.^o hade ser contra a faz.^a real, porq' não hindo negros, não hauerã quintos, demais q' me parece q' ella se não deuia observar senão depois de terem chegado os Negros de Cacheo q' he o como SMag.^e respondeo â Replica q' deste governo se lhe fez, e parecia q' emq.^{to} estes não chegaõ, se deuia dar provid.^a aquellas V.^{as} e aquelles moradores. Aqui se tomaraõ huns negros q' vinhaõ sem desp.^o dessa terra, e estaõ prezos o M.^e da Sumaca fogido, e corre pleito sobre este neg.^o na faz.^a, verd.^e seja q' esta lei de SMag.^e que eu cá tenho me diz q' eu não poderei deixar ir p.^a São Paulo e Minas mais q' 200 negros dos q' vierã de Angolla e não me diz dos q' vierem da B.^a, e outras p.^{tes}, e com isto se querem defender os donos dos negros, mas sem emb.^o de q' eu lhe acho razão, não quiz de soluer absoluto, e o Prou.^{or} da Faz.^a o julgarã, dando appl.^{cao} p.^a o Prou.^{or} mor do estado segurando pr.^o os negros p.^a lá se julgar o q' parecer mais justo. Chegou a Sumaca e a far.^a e beijo a maõ a VS.^a por este socorro q' nos deu em q' se alentou m.^{to} este Pouo e a por conta de SMag.^e p.^a socorrer a Colonia me fez VS.^a gr.^{de} m.^{oe} porque se não fosse assim, não era possiuel socorrella este anno, e já fica embaraçada, e a não p.^a partir qualquer dia destes, e neste particular pudera eu fazer hua queixa a VS.^a de presumir q' a far.^a q' eu lhe pedi para a Colonia era p.^a ficar aqui a do q.^{to} bastaua eu dizelo a VS.^a p.^a não poder fazer outra couza.

A todos os Guardas mayores das Minas M.^e de



Campo, Prou^{tes} da Faz.^a e mais off^{es} que lá se achaõ escreuo com grandissimo aperto sobre Joseph Correa, o Alferes Joaõ de Araujo da Costa e Estevaõ Fern.^o p.^a que façaõ dilig.^a p.^{on} prenderem e remeterem os aqui na forma q' VS.^a me aviza, estimarei grandem^{to} q' estes homens se achem lá assim p.^{lo} q' respeita ao seru.^o de SMag.^e como porq' se castigue o atreuimento de excederem as ordens de VS.^a, porq' quizera ser eu o instrum^{to} de q' todas se guardassem inuiolaue^{to}. Ao Cap.^m mor do Esp^{to} S^{to} escreui por hua embarcaçaõ q' daqui foi p.^a lá em que lhe pedia q' me prendesse todos os soldados q' lá me achasse fogidos deste 3.^o para se remeterem a esta praça hauendo ocaziaõ, e q' assim o hauia de escrever a VS.^a a q.^m peço me queira fazer fauor mandar^lhe esta mesma ordê porq' tenho not.^a por pessoas q' vieraõ do esp^{to} S^{to} q' a mayor p.^{te} dos q' daqui tem fogido q' saõ m^{tos} se achaõ lá e a mayo^r p.^{te} delles cazados, e tambem me dizem q' dali se passaõ p.^a essa cid.^e e VS.^a q' tem fogido desta terra depois q' aqui estou o melhor de 300 homens bastará p.^a V.S.^a vir no conhecim.^{to} da falta q' me poderaõ fazer em qualquer ocaziaõ, a fome e as minas tem sido cauza de tanto excesso, e confesso a VS.^a q' receio q' me fuja todo o 3.^o; e se VS.^a naõ quizer obrigar aos off.^{es} da Cam.^{ra} dessa V.^a a q' deixem vir far.^a p.^a esta, porq' as roças deste anno naõ estiu^{er}em capazes de desfazer, naõ ha outra p.^{te} p.^a onde appellar porq' o anno passado todas as Roças q' se fizeraõ se perderaõ com a seca de sete mezes em q' naõ choveo, e bem poderaõ os off.^{es} da Camera dessa cid.^e lembraremse q' no seu aperto esta terra he q.^m os socorreo com 15 ou 16 mil alq.^{tos} de far.^a p.^a naõ responderem aos M.^{es} das Sum.^{as}, q' lhe foraõ pedir licença p.^a carregar, q' comessemos cá terra; bem sei eu q' se VS.^a tiuera esta not.^a lho



estranhasse. As nouas q' VS.^a me deu do nauio francez q' foi a Angolla nem creio, nem deixo de fazer cazo dellas e assim trato da preuenção q' me he possiuel tratando de artilhar bem as fortalezas, e reedificando os fortes a fachina q' hauia por estas prayas antigam.^{te} e fiz Regi.n.^{to} p.^a as fortalezas, dei signaes de rebates p.^a as ordenanças acodirem, nomeei as gentes as p.^{tes} aonde hauiaõ de acodir, q' isto he meu am.^o e S.^r o q' aqui se pode fazer, porq' para o mais nem a gente nem a terra he capaz de nada. Luiz Peixoto se achou aqui taõ dezamparado q' o recolhi em minha caza, porq' bastaua vir recomendado por VS.^a p.^a lhe não faltar os mais q' VS.^a me encomenda lhes dice q' estaua pronto p.^a tudo aquillo q' licitam.^{te} quizessem de mim e a todos elles sou m.^{to} obrigado em me darem ocaziões de seruir a VS.^a seraõ p.^a minha estimação do mayor agrado. Ds G.^e a VS.^a m.^{tes} annos. 10 de M.^{co} 1703. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao mestre-campo Domingos da Silva Bueno ordenando-lhe que prendesse varios transgressores da lei prohibitiva de communicações entre as Minas e a Bahia, pelo sertão, avisando-o de que só permittisse por alli a entrada do gado vaccum e reiterando-lhe a recommendação para que expellisse das Minas os soldados fugidos para lá, — de 13 de março de 1703:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII, fls. 103v.)

Bem prez.^e he a VM.^{co} o aperto com q' SMag.^e q' Ds g.^e manda prohibir se não communicuem as Capitanias da B.^a e Pernambuco com as Minas p.^{tes}



sertoês recomendandome a mim a promptissima exe.^{ção} da Real ordem de 7 de Feur.^o de 1701, e q' ordene ao Prou.^{or} e administradores das minas examinem se nellas entraõ alguas couzas das d.^{as} Capitãtias e porq' não são bastantes todas as dilig.^{as} q' se fazem, e ora me chegasse not.^a q' passaraõ a essas minas Joseph Correa o Alferes Joaõ de Araujo da Costa e Esteuaõ Ferr.^a com comboys concideraueis de negros, far.^{as} secas, e outros generos comestiueis q' todos vaõ da B.^a sem emb.^o do Bando, por q' o Gou.^{or} della mandou prohibir a passagem, logo q' VM.^{ee} receber esta mandarâ fazer pelas pessoas de sua jurisdicãõ (e a quaesquer outra a q' VM.^{ee} puder mandar ordens) toda a dilig. com o mayor cuid.^o q' for possiuel p.^{tas} ditas tres pessoas, e logo q' forem achadas as prendaõ, e sequestrem tudo o q' levaram de qualquer genero q' seja dando conta a VM.^{ee} com ella, e serâ VM.^{ee} obrigado a mandallas prezas con toda a segurança por quaesquer Justiças q' mais vezinhas forem a q.^m VM.^{ee} encarregarâ as traga a esta cid.^o a minha ordem trazendo carta de VM.^{ee}, e a far.^a e o mais deixará VM.^{ee} estar ate minha rezoluçãõ e fio do grande zelo de VM.^{ee} (pois he tambem executar a ordem de SMag.^o) q' não admitta nisto o menor descuido p.^a na pr.^a ocaziãõ fazerlhe prez.^{to} o bem q' VM.^{ee} o serue, do q' espero avizo; mas a prohibiçãõ de ordem de SMag.^o, não se entende como o gado vacum, porq' este pode entrar.

Tambem recomendo a VM.^{ee} m.^{to} outra vez a dilig.^a dos soldados q' se acharem nessas Minas, p.^a q' sendo achados se afugentem, e lancem fora dellas, não lhes consentindo façaõ assento algû como já auizei a VM.^{ee} em carta de 31 de Janr.^o passado, pois do contr.^o se segue gr.^e damno ao seru.^o de SMag.^o e ao 3.^o desta praça grande diminuiçãõ espero do cuid.^o de VM.^{ee} darâ a execuçãõ tudo como

de bom vass.^o se espera. Ds g.^o a VM^{ee} m.^a an.^o
Rio de Janeiro 13 de M^o de 1703. (*Sem assignatura,*
mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque).

Provisão de almoxarife da praça de Santos a Luis de Siqueira Monclaro, dada por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, — de 16 de março de 1703:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIV, fls. 109)

Dom Alvaro da Sylv.^a de Albuquerque &^a Por.
q^{to} conuem ao seru.^o de SMag.^o que Deos g.^e pro-
verse ao off.^o de Almoz.^e e Recebedor da faz.^a real
da praça da V.^a de Santos em pessoa que tenha pres-
timo e sufficiencia necess.^a p.^a bem servir ao d.^o
Snr' as quaes rezoês concorrem na de Luis de Si-
queira Monclaro o qual me consta hauer servido a
este cargo de Almoz.^e mais de dous annos com gran-
de satisfação dando boa conta do que foi encarregado
sendo o d.^o Luis de Siqueira hû dos nomeados p.^o
Prou^{or} da Faz.^a real da mesma praça de Santos Ti-
moteo Correa de Goes entre outros sog^{tos} q' se es-
cuzaraõ por impedim^{to} q' se lhes offereceo, e volun-
tariam^{te} querer servir a SMag.^e Hey por bem de
prouer e nomear ao d.^o Luis de Siqr.^a Monclaro por
Almoz.^e, e Recebedor da faz.^a real da V.^a de Santos
(que está vago) por tempo de hu anno, emq^{to} SMag.^e
o houuer por bem, ou eu naõ mandar o contrario,
e com elle lográrá o ordenado que lhe tocar assim co-
mo se pagou a seus antecessores. Pelo que mando ao
Prouedor da Faz.^a real Thimoteo Correa Goes lhe
dê posse e juram^{to} dos S^{tos} Evangelhos p.^a que bem

e verdadeiram^{te} sirua o d.^o Almoz.e de Almoz.e guardando em tudo o seru.^o de SMag.^e e as p.tes seu dir^{io} logrando outrosy todos os proes e precalços q' direytam^{te} lhe pertencerem por razaõ do d.^o off.^o e os privilegios, izençoês e liberdades concedidos a elle de que se fará assento nas costas desta minha Prouizaõ para q' a todo o tempo conste dando fiança segura p.^a boa arrecadação da faz.^a real e pagando os direytos que deuer antes da posse na forma das ordens de SMag.^e para firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas registandosse nos livros da Secret.^a deste gouerno, e onde tocar, a qual se comprirá taõ intr.^a m^{te} como nella se contem. Dada nesta cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janr.^o aos 16 de M^o de 1703. O Secretr.^o Faustino Ayres de Caru.^o a fez e sobescreveo. — *Dom Alvaro da Sylvr.^a de Albuquerque.* — Provizaõ por q' V. S.^a ha por bem fazer m^{te} de prouer a Luis de Sigr.^a Monclaro no off.^o de Almoz.^e e Recebedor da faz.^a real da V.^a de Santos por tempo de hu anno como assim se declara. — P.^a V. S.^a ver. — Por desp.^o do Snr' Gou^{or} D. Alvaro da Sylvr.^a de Albuquerque de 16 de M^o de 1703.

Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei dando-lhe conta do mau Estado da defesa militar do Rio de Janeiro por influencia das Minas, — de 22 de março de 1703:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII, fls. 109 v.)

Chegaraõ a este porto dous nauios francezes q' uem de Indias de Castella com prata e patacaria,

e dizem vaõ importantes, eu lhes mandei assistir com o q' lhes foi necess.^o e enq^{to} aqui se detiueraõ mandei ter toda cautella necess.^o p.^a q' naõ pudessem fazer neg.^o levando ouro, nem açucar p.^a o q' guarneci estas prayas todas com centinellas q' se rondauaõ repetidas vezes de noute, e sempre se trouxe hu barco de ronda no mar com soldados, e hu cabo p.^a vigiar se hiaõ a seu bordo algumas embarcaçoês, e que querendo hir as trouxessem p.^a as examinar a q' hiaõ; partem daqui em direytura â Ilha 3.^a, pareceume naõ deixar de dar conta a VMag.^o do estado em q' se acha esta terra: aqui tiue noticia do Gou^o da B.^a q' hũ nauio francez q' fora a Angolla carregar negros p.^a Buenos ayres dera lá por nouas q' â sua sahida de Lix.^a se declarara a guerra em Portugal com este avizo comecei a trabalhar com muy calor nas fortificaçoês trabalhando por artilhar o meyo baluarte q' esta feito na praya vermelha preparando a fortaleza do q' ambas estas estaõ por acabar pela falta de cal, e se hauer arroinado o forno q' se fez q' se naõ trauou delle, digo, tirou delle mais q' vinte moyos agora está cozendo outra vez, e espero q' seja com o elhor sacago vou montando toda a art.^a q' faltaua por montar nas fortalezas de S.^{ta} Cruz, e São Joaõ e nesta acreçe hua bateria de nouo q' com pouco custo na opiniaõ de todos será m.^{to} util para a defenza da barra; a fortaleza da vargem está já preparada de artilharia, porem todas estas estaõ ainda sem corpos de guarda, nem cazas p.^a officiaes, nem p.^a moniçoês e falta de officiaes, q' aqui ha de toda a casta, porq' todos fogem p.^a as minas impossibilitando m.^{to} as obras; e por esta mesma razaõ se trabalha no Trem da artr.^a com mais vagar porq' tambem o M.^o das carretas fugiu e gr.^o quantid.^o de soldados, assim dos nouos q' vieraõ, como dos velhos, huns obrigados da ambiçaõ outros da fome q' aqui



se experimenta originada da gr.^{da} seca q' houue este anno passado, a qual se vay reparando com algũa far.^a q' veyo da B.^a, e das V.^{as} do Sul, e as plantas produzirem agora já algũa couza. Vou trabalhando com gr.^{da} cuyd.^o na fortaleza da boa via-ge, q' nos parece a todos m.^{to} util, vou reedificando os fortes todos de faxinas q' hauia por estas prayas, e as Trincheiras q' se hauiaõ feito antigam.^{te}. Tenho dado Regim.^{to} às fortalezas dado às ordenanças os signaes de rebate p.^a acodirê a esta praça, dado aos coroaes e aos capitaês a instrução da p.^{te} donde haõ de acodir. Tenho levantado mais hũa comp.^a de cau.^o da ordenança da banda da terra, seg.^{do} as ordens q' aqui achei de VMag.^e e conuir m.^{to} haueia por ser a terra m.^{to} larga, e naõ bastar só hua p.^a acodir a ella; a tudo isto me tem ajudado m.^{to} o Prou.^{or} da faz.^a real com o grande zelo e cuyd.^o com q' se em-pegna no seru.^o de VMag.^e e o M.^e de Campo q' ainda no mizerauel estado em q' se acha de saude me tem assistido a tudo o q' pode chegar. Das minas tenho noticias q' naõ tem hauido grandes descobri-mentos. O superintendente ainda se acha nesta terra q' huns tempos se desculpa com a falta de mantim.^{to} q' houue p.^{los} caminhos outros com achaq' agora dizem q' vai passada a Paschoa, porq' das minas me escrevem q' era necess.^o a ida do ministro p.^a se hauer de atalhar a grande quantid.^e de ouro q' sa-hia p.^a a Bahia sem pagar quintos a VMag.^e, e to-das estas cartas lhe mandei mostrar; e porq' agora fallando neste neg.^o mais a effeito se desaboreou de sorte q' começou a dizer por esta terra q' me metia com minas, q' naõ tinha nada cõ ellas, e me tem tratado com taes dezatençoês ao lugar que occupo q' parecem q' offendem m.^{to} ao resp.^{to} do Gou.^{or} faltando ao q' VMag.^e lhe encomendou por hũa car-ta como de tudo farei a VMag.^e larga Relaçãõ por



hú nauio Portuguez que daqui está para partir p.^a a Ilha da Mad.^a, porq' me parece m.^{to} conueniente ao seru.^o de VMag.^e o hauer de evitar esta ouzadia. O ouuidor tambem se embaraça cõ a minha jurisdicão aconselhado do mesmo superintendente, como tudo farei prez.^{te} a VMag.^e na pr.^a ocaziã. A caza da moeda lhe tem entrado 34 arrobas de ouro, na caza dos quintos se achaõ até esta hora mais de seis arrobas, esperamos q' com o acodir o ouro das V.^{as} debaixo a caza da moeda cresçaõ mais sê seruir de obstaculo o hauer Joseph Vaz achado aqui hum cunho falso feito p.^{to} de Taubaté, e como se publicou e se tem aduertido q' não tem entrado na caza da moeda ouro nenhú com a marca desta off.^a por temer essa averiguação. Ds g.^o a Real pessoa de VMag.^e como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janr.^o 22 de M^o de 1705. — *D. Alvaro da Sylur.^a de Albuquerque.*

Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ordenando que pessoa alguma passe ás Minas sem licença do governador, que se revistem as embarcações surtas em Santos e que o reducto de Paraty seja feito por contribuição voluntaria das villas interessadas (acompanhada da resposta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, de 9 de agosto de 1703), — de 20 de abril de 1703:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. XII, fls. 72 v.)

D. Alvaro da Silveyra e Albuquerque'. EV ElRey uos enuio m^{to} Saudar. Hauendo visto o q' escreves-tes sobre a muita gente q' passa ás minas, sem bastar p.^a lho impedires o negarlhes as licenças e ser con-



ueniente q' na villa de Parati se faça hua Trincheira de estacada cõ reduto p.^a defesa do Porto, e se impedir a q.^m passar as minas sem licença e se fazer revistar as faz.^m q' levarê e ouro q' trouxerem p.^a assim se não descaminhar couza alguã me pareceo ordenaruos obserueis neste p.^{at} das licenças o mesmo q' fazia o Gou.^{or} vosso antecessor não dando licença aos off.^{es} mecanicos, nem consentindo q' as pessoas a q. as.^m concederes levem consigo escravos q' vos constar pertencem às faz.^{as} e engenhos mandando ordem ao Gou.^{or} de Santos p.^a q' faça visitar as sumacas q' vaõ p.^a esse porto para se examinar se as pessoas q' vaõ nellas leuaõ licença vossa pondo ... vos parecer racional aos m.^{es} das sumacas se receberem pessoa algũa sem a tal licença vossa por escripto, e porq' no Porto de Parati deue hauer a mesma cautella, como no de Santos, ordenareis nelle se faça a mesma dilig.^a, dandose exacta busca tanto nas cargas em terra como nas embarcações e fazendo Lista do ouro q' se achar a qual Lista se uos remeterã p.^a saberdes se o ouro q' se quinta ahi condís com o q' se tiuer registado em Parati (e) esta mesma preuenção deue hauer na V.^a de Santos; e no q' toca as trincheiras como o reduto q' apontais me parece ser muy conueniente tanto p.^a se defenderem de algũa invazaõ q' possa fazer o inimigo ou Piratas q.^{do} intentem botar gente em terra nas suas lanchas, e se poder impedir facil.^{to} pelo não poderem fazer debaixo da sua art.^{ra} porem lançar-se tributo aos moradores das tres villas q' se seruem por este porto me não parece conueniente, e sô no cazo em q' elles conuenhaõ voluntariamente darê adjuutorio para esta fortificação se poderã conseguir mais suavemente de q' uos avizo para q' nesta forma façais por em pratica. escrita em Lix.^a a 20 de Abril de 1703.



RESPOSTA

Vejo o q' VMag.^o me manda na ordem incluza, e ao Cap^m Mayor da V.^a de Parati e camera della tenho escrito na forma q' VMag.^o ordena sobre as trincheira de q' necessita aquella V.^a assim pelo que resp^{ta} às invazoês q' pode hauer de inimigo como p.^a a segurança dos quintos de VMag.^o e gente q' vay sem licença e me parece fazer prez.^o a VMag.^o q' o Cap^m Mor q' assiste naquella V.^a necessita ser homem de mayor prudencia e resp^{to} porq' o q' hoje assiste he homê de menos activid.^o, como se deixa ver da patente q' passou, querendo crear hum posto q' nunca houue, o q' eu lhe não quiz consentir, me pareceu a patente couza de homem doudo, e por algúas noticias q' della chegaõ assim se pode presumir, e no q' toca ao q' VMag.^o he servido mandar praticar nas embarcaçoês q' vão p.^a Santos, e p.^a a mesma V.^a de Parati assim o tenho ordenado ao Gou^{or} e ao Cap^m mor daquellas terras em q' actualm^{te} se continua e aos m^{as} de todas as embarcaçoês noticiada por hum bando p.^a que não leuem pessoa alguma sem licença minha por escripto e o mesmo Bando declarou aos moradores desta Cid.^a p.^a que não possaõ ir com pena de serem graueamente castigados; mas como a ambição do ouro he muyta faz vencer todas estas cautelas, e assim vay a mayor parte de officiaes, e gente desta terra sem ella, p^{to} q' se experimenta grande falta nos engenhos, e Rep^{ta} porq' como os q' tem mays castigo que q^{do} vem ter em huã prizaõ, passaõ por este discomodo por terem aquelle interesse q' me parece so se podera euitar, sendo VMag.^o servido mandar~~he~~ por a pena q' fiz prez.^o a VMag.^o o anno passado em carta de 30 de Ds G^{de} a Real pessoa de VMag.^o como

seus vassallos hauemos mister. Rio de Janr.º 9 de Agosto de 1703. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ordenando-lhe que não dêsse licença a estrangeiro algum para passar ás Minas, — de 27 de abril de 1703:

(Avulso)

Dom Alvaro da Sylueira e Albuquerque. EV ElRey vos envio m^{to} saudar. Hauendo uisto o que me reprezentou o Governador Geral do Estado Dom Rodrigo da Costa, sobre as damnozas consequençias que podem rezultar assy ao meu seruiço como ao bem comum de meos vassallos de assistencia que fazem nas Minas do ouro muitos estrangeiros de varias naçoens; Me pareceo ordenaruos mandeis por editaés, para que nenhuma pessoa passe as minas sem Licença vossa; aduertindouos em segredo que a não deis a Estrangeiro algum. escrita em Lisboa a 27 de Abril de 1703. — REY — Para o g^o do Rio de Janr.º — 1.ª via —.

Carta régia a Garcia Rodrigues Paes dando-lhe permissão para nomear guardas substitutos nas Minas, — de 2 de maio de 1703:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", I. XV, fls. 165v.)

Gracia Roiz' Paes. EV ElRey vos envio m^{to} saudar, por se reconhecer a impossibilidade de poder-

ce assistir, e acodir as partes taõ distantes como as em que ao mesmo tempo se trabalha nas Minas em que pode ser necessaria a uossa assistencia. Fuy servido rezolver possaes nomear guardas substitutos vossos que assistaõ nas partes mais distantes e que estes guardas e seus escriptaens possaõ ter a mesma conveniencia de minerar e as mais que vos tenho concedido em lugar do ordenado que vos tinha taxado no Regimento de q' me pareceu avizarvos p.^o teres entendido a permiçaõ q' por esta vos conçoedo e podereis uzar della na forma que tenho rezolvido. escripta em Lix.^a a 2 de Mayo de 1705. — REY — Cumprase e registese. Rio 31 de Agosto de 1705. *Dom Fernando Miz M.^{or} de Lancastro.*

Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque soas ordens religiosas e a assistencia espiritual nas Minas (acompanhada da resposta do governador, de... de agosto de 1703), — de 4 de maio de 1703:

(Da colleção "Governadores do Rio de Janeiro", l. XII, fls. 101)

D. Alvaro da Sylveira, EV ElRey uos inuio m.^{to} saudar. Foraõme prez.^m as uossas cartas de 4 e 5 de Setr.^o do anno passado de 1702 sobre o q' se uos tinha ordenado na matr.^a das missoês e do q' se uos offereceo representar a cerca dellas. Pareceome dar principio a esta carta com uos agradecer e louuar o uosso zelo, e uos encaregar q' o continueis como de vos se espera e q' nesta conformid.^e agradeçais tambem de minha parte a todos os Religiozos q' se empregaõ neste santo exercicio, e naõ deixo de estra-

com tudo vos o fareis em todos os annos, p.^a q' se possa saber se tem augm^{to} du diminuiçãõ, e a assistencia q' necessitaõ. Naõ he possiuel consentirse q' os moradores dessa capitania e de quaesquer outras possaõ liuremente decer Indios com condiçãõ de serem examinados depois de os decerem porq' seria darlhes faculd.^a p.^a os obrigarem e violentarem, como antes se fazia, e com m^{to} cuid.^o, e trab.^o se procurou q' o naõ fizessem estandolhe empedido naõ só p^{tas} minhas leys mas pela da Igreja q' sobre todas se deuem guardar como nella se dispoem. Este ponto deueis praticar na junta das missoês a vista da minha carta de 21 de Abril do anno passado e me dareis razoês q' se offerecerê, p.^a q' tornandose a ver na junta das missoês deste R^{no} se possa rezoluer o q' for mais conveniente ao seru.^o de Deos nosso Sn.^r e meu. Pareceu m^{to} bê o arbitrio do Bispo sobre o meyo de prouer de remedio as almas das pessoas q' assistem nas minas mandando sacerdotes sufficientes q' repartidos pelos Ranchos dos Ribeyros em distancia competente levantem altares, e administrem os sacram^{tos} nos taes Ranchos como a seus Parochianos p.^a o q' os proueria de ornamentos, e do mais q' fosse necessario para este effeito e os habinhar, e ainda de sentir q' nas certidoês q' iniciastes e naõ faça mençãõ q' em outros annos se costumava fazer na lingua de Angola sendo entre todas a mais vtil e importante p.^a a doutrina dos negros p^{to} q' o significareis assi ao P.^e R^{mo} do Coll.^o da Comp.^a, p.^a q' no cazo de se hauer faltado a esta missaõ por algû impedimento dos missionarios q' a tinhaõ a seu cargo se haja de suprir por outros q' satisfaçãõ condignam^{te} a esta obrigaçãõ, e sem emb.^o de q' em outra carta vos remeteis a informaçãõ q' me deuia dar uosso antecessor nesse gouerno do estado das aldeas, n.^o dellas, e dos missionarios q' lhes assistem,

tadores dos d.^{os} Ribeyros contribuiriaõ p.^a a sua sustentação com o mais q' referis na uossa carta de dez de Janr.^o tambem do anno passado. O Bispo satisfas nesta parte ao bom conceito q' sempre tiue delle, e a grande estimação q' faço das suas virtudes e deixo na sua dispozição tudo o q' lhe parecer obrar nesta materia. Vos lho direis assim, e eu lho mando significar p.^{ta} carta minha esperando q' por este meyo se euite assistirem nas minas religiozos q' naõ tiuerem espirito de missionarios. Aprovo a delig.^a q' tendes feito sobre os Indios f.^{os} de Pedralves, e tambem p.^a se acrescentar o n.^o dos religiozos do conuento da V.^a de Itú; e da q' procurais fazer p.^a me informar na noua fundação q' se pertende na V.^a de Paranaiba, e da insinuação q' fizestes ao Abb.^o de São Bento. Tudo conferireis com o Bispo, e depois na junta das missoês me dareis conta com destinação dos pareceres q' houuer neste p.^{to} e o mesmo fareis nouam.^{te} p.^a q' eu possa determinar se Ant.^o Machado desce justam.^{te} os Indios das terras do destrito de Magé chamados Maripaqueres e a forma em q' deus vzar delles, e no entanto q' naõ tomo esta rezolução praticareis na junta em prez.^{ta} do Bispo o q' me referis na uossa carta de 21 de Agosto e executareis o q' nella se assentar com parecer do Bispo. Estes saõ os pontos q' se contem nas uossas cartas, e p.^{to} q' mostra dellas, espero q' por uia do uosso zelo e cuydado tomaraõ as missões a melhor direção e teraõ o augmento q' e couber na uossa delig. , o q' sera de tanto agrado meu q.^{to} anteponho o seru.^o de Ds e bem das almas a todas as conueniencias de meu real seru.^o. Escrita em Lix.^a a 4 de Mayo de 1705.

RESPOSTA

Vendo a orde incluza me pareceo fazer prez.^a a VMag.^a q' essa missaõ em q' andauaõ os Religiozos



da comp.^a em algumas Parochias deste reconcauo foi Religiozo de lingua de Angolla, como tambem este anno já anda no mesmo exercicio e ha poucos mezes chegaraõ dous Religiozos q' correraõ as terras do Sul, chegando a Laguna e Ilha de Santa Catharina, de cuja missaõ me diz o Bispo se fez grande fruto nas almas; nem estes Religiozos se descuidaõ do bem espiritual dellas e se não se exprimio nas certidoês he taõ uzual ir Religiozo de lingua de Angolla q' já se supoem vir as aldeas q' ha nesta capitania administradas p.¹⁰⁸ Religiozos saõ as q' faço prez.^o a V Mag.^o p.¹⁰⁸ Relaçoês incluzas. Sobre o ponto da descida de novos Indios fiz conferencia na junta, e se assentou a forma de assento q' com esta invio a VMag.^o p.^a ver e determinar como se hade praticar (*nos*) dous chamados conu.¹⁰⁸ das V.^{as} de Itu e Parnaiba dos Religiozos bentos. Este he hua cazinha pequena, e aquella mayor, mas tudo taõ pouco e pobre q' aquelle não passa de quatro Religiozos; e este só tem hû, e não ha probabilidade (digo possibilid.^o), nem Rendas p.^a mais. O Bispoha de ir vizitar estas terras, e forcejar por augmentallos p.¹⁰⁸ meynos q' poder conseguir q' la não saõ muytos e as fabricas se fazem com escravos Deos g.^o a Real pessoa de VMag.^o m.^a annos como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janeiro Agosto 1703. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).



Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque sobre os indios da capitania de S. Paulo (acompanhada da resposta do governador, de 27 de agosto de 1703), — de 4 de maio de 1703:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. XII, fls. 103 v.)

D. Alvaro da Sylveira. EV ElRey uos inuiu m^{to} saudar. o Prouincial de Santo Antonio me re-presentou pelo seu procurador q' assiste nesta corte o papel q' uos remeterâ em carta sua Montr.^o Paym, para q' uos informeis da matr.^a delle, e o pratiqueis, e confirais na junta das missoês na supozicão de tres couzas. A pr.^a de q' uosso antecessor Artur de Sâa e Menezes tem afirmado q' Izidoro Tinoco he o mays apto, proprio e conueniente p.^a p^o dos Indios de todos os homens q' conheceo no destrito da V.^a de São Paulo. A seg^{da} q' os capitaês mores não podem ter, nem requerer jurisdicão p.^a repartirem Indios. A terceira q' sempre he conueniente q' q^{do} estes são necessarios p.^a o meu seru^o, se peçãõ e notifiquem ao missionario q' lhes assiste. Sobre a ordinaria q' se pede para a aldea de São Miguel parece ter razaõ o Prouin^{al} em querer se lhe de da mesma manr.^a q' se dá aos mays missionarios das aldeas; e p^o q' toca as tres legoas de terra q' pede p.^a a aldea dos garulhos vos informareis q' terra resta, e com q.^m confina, e a q' se necessita p.^a melhor comodidade desta aldea aduertindo q' em todas as p^{tes} do Brazil se tem ordenado se de aos Indios das aldeas terras p.^a poderem viver, e assi nellas, e q' este direito he natural e o mais leg.^o q' todos os outros q' por Doaçõs minhas foros ou costumes se possa ter adquerido. escrita em Lx.^a a 4 de Mayo de 1703.

RESPOSTA

Dando comprim^{to} a orden incluza de VMag.^o na junta das missoês fiz prez.e a carta de VMag.^o e o papel incluzo q' reprezentou a VMag.^o o Prov.^o de S^{to} Antonio, e considerandose em ordem aos tres pontos sobre o q' VMag.^o foi seruido se conferisse e praticasse me informei q^{to} ao ponto de prestimo de Izidoro Tinoco m^{or} em Saõ Paulo para procurador dos Indios e achei ser cuydadozo, e zelozo do bem delles e q' faria esta obrigação com christand.^e q^{to} ao seg^{do} escrevo aos capitaõs mayores tenhaõ entendido naõ terem jurisdicaõ p.^a seus usos e nem ajuda p.^a o serv.^o de VMag.^o com a rezoluta violencia, mas q^{do} nescessite delle p.^a o Real serv^{oo} os peçaõ aos missionarios q' lhes assistem porq' o manda VMag.^o e ultimam^{te} sendo justo darse a ordinaria p.^a a aldea de Saõ Miguel dos d^{os} p^{es} de S^{to} Antonio e assim como se da aos missionarios das aldeas, e naõ posso nesta frota informar a VMag.^o da necessidade q' tenhaõ aquelles Indios, porq' dista o seu sitio desta capitania 80 legoas, e a breuidade com q' parte a d.^a frota impossibilita aueriguar plenam^{te} esta necessidade da just.^a com q' se require a VMag.^o e seus confinantes sobre q' informarei na pr.^a ocaziaõ sendo q' os P^{es} commiss.^o g.¹ e guardiaõ dizem q' naõ lhes concedendo o governo das aldeas como governaõ as suas os P^{es} da comp.^a as querem largar e me parece melhor q' VMag.^o as accitasse, e mandasse administrar por secular tendo missionarios p.^a as doutrinar, e serem aldeas de VMag.^o, como saõ algumas de Saõ Paullo de q' naõ tem rezultado os inconuenientes e administraçaõ em q' se achaõ as outras q' cada anno saõ menos em n.^o e se uaõ acabando sobre o q' VMag.^o rezoluerâ o q' for seruido. Ds g.^o a Real pessoa de VMag.^o m.s annos como seus vas-

sallos hauemos mister. Rio de Janeiro 27 de Agosto de 1703. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ordenando-lhe que não consentisse soldados fugidos nas Minas nem outras quaesquer pessoas sem licença (acompanhada da resposta do governador de 24 de dezembro de 1704), — de 4 de maio de 1703:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. XII, fls. 115)

D. Alvaro da Sylueira e Albuquerque'. EV ElRey uos inuio m^{to} saudar. Mandando uer no meu conselho ultr.^o o q' me representou o g^{or} da Praça de Santos Jorge Soares de Macedo sobre os soldados das suas comp^{as} q' foraõ de guarniçaõ p.^a aquella praça se terem m^{tas} auzentado della, com o q' se acha hoje indefeza, e se intender q' os tais soldados fogiraõ p.^a as minas. me pareceo ordenaruos os naõ consintais nellas, nem tambem outras nenhûas pessoas q' naõ mostraraõ tiueraõ licença, p.^a irem p.^a ellas, e o mesmo se ordena ao superintendente das minas. Escrita em Lix. a 4 de Mayo de 1703.

RESPOSTA

Ja fiz prez.^a a VMag.^a q' p.^a se euitarem as fugidas dos soldados p.^a as minas era necessario hauer pena p.^a os q' fossem sem licença, porq' de outra sorte se naõ podem prohibir. O Governador de Santos se queixa sem razaõ, porq' lhe mandei 120 soldados a render as suas comp.^{as} q' p.^a lá tinhaõ ido outros tantos e me naõ uieraõ mais q' 30, e tenho noticias q'

nem todos os q' me faltaraõ fogiraõ p.^a as minas. Este gou.^o diz q' he independente deste governo, e faz o q' quer naõ guardando as ordens q' lhe mando p.^o naõ ser assim castigo nos soldados q' se apanharaõ depois de hauerem feito fuga poderã suceder q' se euitasse em p.^o as suas fogidas. Insta o Gou.^o em pedirme mais duas Comp.^s q' eu lhe naõ posso mandar pela falta de gente com q' está este 3.^o, e ser necess.^o mandar o socorro â Colonia como mandei, muytas fortalezas q' guarnecer, e considerar q' todos os q' vaõ p.^a Santos se perdem porq' logo se auzentaõ; e nesta consideraçãõ escrevi ao Governador de Santos e ao Cap.^m Mor de S. Vicente q' sem emb.^o da conta q' hauia dado a VMag.^e de q' mandaria suspender e fazer Regente naquella Capitania pelas razoês apontadas na carta do Cap.^m Mor q' fiz prezente a VMag.^e era de parecer q' esta dilig.^a se fizesse de baixo de q' naõ fossem pessoas q' prejudicassem âs minas, e tambem p.^a se fazerê alguns artilheyros q' diz o Gou.^o acha mister, e eu os naõ tenho p.^a lhe mandar. As minas tenho escrito repetidas vezes sobre se naõ consentirem lâ os soldados como já fiz prez.^o a VMag.^e por hũa carta q' tiue em resp.t.^a das mesmas minas, e agora o faço com a q' offereceo a VMag.^e do Guarda Mor dellas. Ds G.^o a Real pessoa de VMag.^e m.^a annos como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janr.^o 24 de Dez.^o de 1704. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).



Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque mandando dar ao superintendente das Minas um cirurgião, um sangrador e um parcho, pagos pela fazenda real, — de 7 de maio de 1703:

(Avulso)

Dom Alvaro da Silveira de Albuquerque. EV ElRey vos envio m.^{to} Saudar. Por ser justo que o Superintendente das minas leue com sigo Cirurgiaõ, e Sangrador pagos a custa de minha fazenda, como tambem hum Parracho. Vos ordeno lhos mandeis dar, e pagar pella fazenda Real as Congruas suficientes. escrita em Lisboa a 7 de Mayo de 1703. — REY — P.^a o Governador do Rio de Janr.^o — 1.^a via. —

Carta régia ao cabo de Paraty ordenando-lhe que não deixasse passar pessoa alguma para as Minas sem licença do governador do Rio de Janeiro, — de 7 de maio de 1703:

(Avulso)

Cabo de Paraty. EV ElRey uos emuio m.^{to} saudar. para se euitarem os descaminhos q' se considera hauer nos quintos do ouro que me pertensem, e ser conueniente aplicaremselhe os remedios possiueis que em húa Junta particular se me apontaraõ uos ordeno naõ deixeis pasar pessoa alguã p.^a as Minas sem que uos apresente Licença do Governador do Rio de Janeyro o q' uos hey por mui recomendado. escrita em Lx.^a a 7 de Mayo de 1703. — REY — Para o Cabo de Paraty — 2.^a via —

Carta régia a d. Alvaro Silveira de Albuquerque ordenando-lhe que não dêsse licença a official mechanico, especialmente ourives, nem a official de engenho, para passarem ás Minas, — de 7 de maio de 1703;

(Avulso)

Dom Alvaro da Sylueira e Albuquerque'. EV El-Rey vos enuio m.^{to} saudar. Mandando uer em huã Junta particular, hum papel que se me fes sobre os meynos, que se deuiãõ procurar para melhor arecadação dos quintos do ouro, e se euitarem os descaminhos delles; Me pareceo ordenaruos naõ deis licença a official algum Macanico especialm.^{te} ouriues, nem official de engenho a que passem as Minas, o que uos hey por mui recomendado. escrita em Lisboa a 7 de Mayo de 1705. — REY — Para o G.^{or} do Rio de Janr.^o — 1.^a via. —

Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque mandando-lhe pôr editaes em toda a capitania sobre uma nova forma de pagamentos dos quintos de ouro em pó, — de 7 de maio de 1703:

(Avulso)

Dom Alvaro da Sylueira e Albuquerque'. EV El-Rey vos envio m.^{to} Saudar. Mandando uer em Junta particular hum papel, que se me fes sobre se procurar meyo, para melhor arecadação dos meos quintos, e se euitarem os seos descaminhos; Me pareceo ordenaruos mandeis pôr editaes em todo o districto dessa Cappitania, para que toda a pessoa que trou-



xer ouro em pó das Minas e o levar a Casa da moeda dessa Cidade, se lhe pagará a doze tostoes por cada outaua de ouro, liures para seu dono, dandome por pago dos quintos, querendo o dono do ouro vendello na dita Casa, e não o querendo uender será obrigado a pagar somente os quintos, e o restante do ouro se lhe tornara a entregar, ou em barra ou em moeda, na forma costumada, E do que neste particular obrardes, e rezultar me dareis conta. escrita em Lx.^a a 7. de Mayo de 1705. — REY — Para o G.^o do Rio de Janr.^o — 1.^a via —

Carta régia a D. Alvaro da Silveira de Albuquerque mandando manter e continuar as providencias tomadas por Arthur de Sá e Menezes sobre as passagens dos rios existentes no caminho das Minas, — de 7 de maio de 1703:

(Avulso)

Dom Alvaro da Sylueira e Albuquerque. EV ElRey vos envio m.^{to} Saudar. Mandando ver em Junta particular, os meyoys que se me apontaraõ sobre a boa arrecadação dos quintos do ouro, ensinando juntamente acharemse os caminhos para as Minas, e alguñs passos de Ribeiros, não preparados para a passagem, e ser conueniente mandaremse pôr correntes. E sendo ouuido sobre este particular Artur de saã e Menezes, declarou hauer remedeado na forma que pode ser, o que pertencia as passagens dos Rios principaes com a providencia que dera governando essa Cappitania, e deixara estabalecida, mandando por barcas nos quatro Rios mais caude- lozos, para pasarem os passageiros, e que ahy mesmo achassem os mantimentos por seu dinheiro, huã e

outra couza, concedendo este preuilegio, de terem barcas as pessoas, que se obriguaraõ a conserualas aly sempre, e terem na mesma paragem os mantimentos necessarios para os passageiros; Me pareço aprouar o que Artur de saá dispos nesta materia; e ordenaruos conserueis esta sua dispoziçaõ, e que nos mais Rios, que tiuerem a mesma necessidade, lhe procureis dar a mesma prouidancia. escrita em Lx.^a a 7. de Mayo de 1703. — REY — Para o Gouvernador do Rio de Janr.^o — L.^a via.

Carta régia a d. Alvaro da Silveira e Albuquerque mandando por editaes sobre o ouro em barra para quintar que foi levado á Casa da Moéda antes de denunciado (acompanhada da resposta do governador, de 24 de dezembro de 1703), — de 7 de maio de 1703:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XII, fls. 126v.)

D. Alvaro da Sylueira e Albuquerque. EV ElRey vos inuio m^{to} saudar. Mandando uer em Junta p^{sr} alguns meynos q' se me apontaraõ p.^a melhor arrecadaçaõ dos quintos do ouro pertencentes â minha faz.^a sendo hum delles o hauer muyto ouro fundido em barras sem que quintar, e recearem os homes levarremno a quintar p.^a o vender por ser perdido achandose fundido sem cunho me pareceo ordenar q' as pessoas q' tiverem ouro fundido em barras sem cunho, e levarem â casa da Moeda dessa cid.^a antes de estar denunciado para pagar os quintos delle naõ incorra em pena algúa, e pagando os quintos, e querendo o vender se lhe pague o restante pela sua justa valia, e naõ o querendo vender se lhe registrarâ com o cunho da caza ou se lhe faça em moeda querendoo



elle assim; e para q' venha a noticia de todos esta minha rezoluçã mandareis por edditaes nos lugares publicos dessa cid., e mais p.tes q'ue uos parecerem nescessarias, fazendo executar pontualm^{te} o que por esta uos ordeno. Escrita em Lix.^a a 7 de Mayo de 1705.

RESPOSTA

Na forma da ordem de VMag.^o mandei por nesta Cidade editaes, e se registou nos L^{das} da Caza da Moeda, e se fica obseruando esta Ley como VMag.^o foi seruido mandar. Ds g.^o a Real pessoa de VMag.^o como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janr.^o 24 de Dezr.^o de 1705. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque.*)

Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque mandando que os ourives não fundam em cordões e outras peças ouro algum sem ser quintado (acompanhada da resposta daquelle governador, de 24 de dezembro de 1703), — de 7 de maio de 1703:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XII, fls. 125)

D. Alvaro da Sylveyra de Albuquerque'. EV ElRey vos inuio m^{to} saudar. Por ser informado q' pelas V^{ras} da Capitania de Saõ Paulo ha muytos ouriues q' fundem o ouro em pó, e o conuertem em cordoês, cadeas, joyas, e outras peças q' se naõ quintaõ e q' fazem pela grande vtilidade de que disso lhe rezulta, e ser preciso darse remedio a este dano pelo que rezulta aos quintos q' tocaõ â minha faz.^a Tendo visto esta matr.^a em Junta p^{re} que p.^a esse effeito,

e para outros pertencentes a este neg.^o mandei fazer. Fui servido ordenar q' os ouriues que se acharem em qualquer das terras dessa Capitania não possam reduzir as barras, nem fazer obra algũa de ouro q' não for quintado, e q' fazendoo paguem o noveado do valor do dito ouro, e sejaõ degradados quatro annos para Angolla, e sendo os ouriues escravos os senhores delles sendo participantes ou scientes do descaminho pagaraõ a mesma pena do noveado, e perderaõ os escravos para a faz.^a Real, e não sendo participantes, ou scientes ficarã na sua escolha pagarê o noviado, ou perderem o escravo, e da quantia do noviado será a terça parte para o acuzador, e o mais para a faz.^a Real; e para que venha â noticia de todos esta minha rezoluçaõ: me pareceo ordenarvos a mandeis publicar nas partes necessarias e façaes dar â execuçaõ pelo q' vos toca. Escrita em Lix.^a a 7 de Mayo de 1705.

RESPOSTA

Vi a ordem incluza, e nesta Cidade e nas mais partes desta jurisdicãõ mandei por Edditaes conforme a ordem q' VMag.^e manda para q' os ouriues não possam fundir o ouro na forma da mesma ordem, e mandei declarar as penas q' VMag.^e foi servido mandar impor e fico p.^a a dar â execuçaõ tanto que tiuer noticia de que a tem constrangido algũa pessoa. Deos G.^a a Real pessoa de VMag.^e ms. annos como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janr.^o 24 de Dez.^o de 1705. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque.*)

Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque mandando que as embarcações saídas de Santos, Paraty ou qualquer outro porto viessem em direitura ao Rio de Janeiro, para se evitarem descaminhos dos quintos do ouro, e contendo penas para os transgressores dessa ordem (acompanhada da resposta daquelle governador, de 29 de janeiro de 1704), — de 7 de maio de 1703:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XII, fls. 123)

D. Alvaro da Sylveyra de Albuquerque'. EV ElRey vos invio m^{to} saudar. Mandando ver em Junta particular os meynos q' se me apontaraõ por varias vias afim de se evitarem os descaminhos q' se considera hauer nos quintos do ouro descuberto nas minas de São Paulo. Fui servido rezoluer q' as embarcaçoês q' vierem de Santos de Parati, ou de qualquer outro porto naõ possaõ os M.^{es} dellas lançar pessoa algũa no Sitio q' chamaõ da Pedra, ou em outra algũa praya, mas q' venhaõ em direitura ao porto dessa cidade e q' dem fundo entre as fortalezas do Virgallan, e Santiago, e q' deste sitio naõ mandem pessoa alguma a terra sem pr.^o ir a bordo a vizitalos officiaes da fazenda Real a q.^m pertencer a arrecadação e administração deste genero, com cominação q' toda, e qualquer pessoa q' sair em terra em qualquer p.^{te} q' seja perderá a faz.^{da} q' consigo trazer, e o M.^o ou Cap.^m q' o deixar sair perderá a embarcação p.^{ta} pr.^a vez, e pela segunda perderá a estimação da embarcação a qual serâ queimada, e a pessoa que constar encorreo seg.^{da} vez em semelhante descaminho perderá a faz.^a q' concigo trazer, e a sua valia, e hauendo denunciante levará a 3.^a p.^{te} das sobreditas condemnaçoês. De que me pareceo avizarvos para q' mandeis

publicar esta minha prohibiçãõ; e executar o q' nella ordeno com a pontualidade e observancia q' de vos espero. Escrita em Lix. a 7 de Mayo de 1703.

RESPOSTA

Tanto q' recebi a ordem incluza de VMag.^o para q' não viessem as embarçaõs de Parati desembarcar â Pedra logo a mandei dar a execuçaõ ordenando ao Prov.^{or} da faz.^a a fizesse como VMag.^o tinha mandado; como neste meyo tempo apparecesse o Pirata nesta costa por não arriscar assim o ouro de VMag.^o como o das p.^{tes}, ordenei aos off.^{es} da Camera da V.^a de Parati q' pudessem vir as d.^{as} embarçaõs â Pedra p.^a se avizar a algû perigo e do cossario, e q' elles me remetessem Rol de todas as pessoas q' viessem na embarçaõ, e destintamente o ouro q' registrar a cada hum, o q' assim espero se faça emq.^{to} este; mares andarem enfestados. Antes de chegar esta minha ordem a Parati, e haver chegado aquella em que mandei suspender q' não saíssem as embarçaõs pelas não arriscar a serem tomadas a gente q' vinha das minas que era m.^{tas} estando detidos m.^{tos} dias, e experimentando fomes por estar aquella com m.^{tas} falta de mantim.^{tos}, me requereraõ os interessados no ouro q' lhes traziaõ conviesse em q' pudessem vir p.^a esta terra registando lá o seu ouro, e vindoo manifestar aqui o q' fizeram e se não tem achado, e em virtude deste requerim.^{to} me fez a Camera desta cid.^o hûa petiçaõ em nome do Povo que lhes mandasse dar vista da ordem de VMag.^o para lhe embargarê a execuçaõ, o q' fiz ordenando ao Prov.^{or} da Faz.^a lha desse como da Ley para se remeterê a VMag.^o os embargos sendo



as suas razoês p.^a se receberê p.^a VMag.^o determinar o q' for servido. Ds G.^o a Real pessoa de VMag.^o m.^o annos como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janr.^o 29 de Janeyro de 1704. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque.*)

Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque mandando que os commandantes das embarcações dessem busca nos passageiros, afim de se evitarem os descaminhos dos quintos do ouro (acompanhada da resposta daquelle governador, de 15 de fevereiro de 1704), — de 7 de maio de 1703:

Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XII, fls. 130)

D. Alvaro da Sylveyra e Albuquerque. EV ElRey vos invio m^{to} saudar. Mandando ver em Junta particular hum papel q' se me fez sobre se procurar meyo p. melhor arrecadação dos meus quintos, e se evitarem os seus descaminhos. Me pareceo ordenavos encomendeis a todos os Capitaês e M^{es} dos Pataxos, Sumacas, e mais embarcaçõs q' partirem dos portos dessa Capitania para os do Brazil, ou para este R^{no} que no discurço da viagê dem busca nas embarcaçõs como costumaõ pelo Tabaco, e nos q' forem p.^a o Brazil, e naõ deixem sair dellas pessoa algúa sem pr.^o serem vizitadas, e mostrarem as guias q' trazem dessa Cid.^o, e q' todo o ouro q' lhes acharê alem do registado lho tomem por perdido em qualquer maõ, e fação delle entrega aos Ministros â q' tocar do porto â q' for declarando a pessoa a q.^m for achado o tal ouro p.^a ser executado pela pena de



trez dobro em q' incorreo por o tal descaminho na forma q' tenho mandado declarar aos Governadores da Bahia e Pernambuco, com tal declaração q' ha-uendo denunciante se lhe hade dar o premio da 3.^a parte da importancia do q' denunciar. Escrita em Lix.^o a 7 de Mayo de 1703.

RESPOSTA

Logo q' vi a ordem incluza de VMag.^o ordenei ao Prov.^{or} da Faz.^a Real tivesse particular cuidado de a executar mandando notificar aos Mestres de todas as embarçaõs para q' fizessem a busca do ouro na forma que VMag.^o manda, o q' assim se fica obseruando como consta da Certidaõ q' com esta offereço a VMag.^o Deos g.^o a Real pessoa de VMag.^o m.^o annos como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janr.^o 15 de Fevr.^o de 1704. *(Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque).*

Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque mandando estabelecer registos do ouro nas villas de Paraty e Santos, — de 9 de maio de 1703:

(Avulso)

Dom Alvaro da Sylueira e Albuquerque'. EV El-Rey uos envio muito Saudar. Mandando ver em Junta particular os meynos que se me apontaraõ por varias vias, a fim de se euitarem os descaminhos que se concidera hauer nos quintos do ouro descubierto nas minas de Saõ Paulo. Fui seruido rezoluer que nas duas Villas de Parati, e Santos haja Regis-



to de todo o ouro, que vier a estes dous portos, fazendo-se huã exacta averiguação de todas as pessoas que por elles passão; e da quantidade de ouro q' trazem comcigo, ou seja em barra, eu em pò, ou laurado, por se entender que toda a gente que vay dessa Capitania para as minas, e volta dellas para a mesma Capitania, percizamente uay buscar hum dos dittos dous portos; para o que nomeareis pessoas de toda a confiança para estas occupaçoês, e me dareis conta das que se uos offereçerem mais capazes para ellas, para se me consultarem, e eu poder escolher as que melhor me parecer; De que vos auizo para que na forma referida façaes executar esta minha Rezoluçãõ. escriptta em Lisboa a 9 de Mayo de 1703. — REX — Para o Gou^o do Rio de Janeiro — 1.^a via — Joseph de F.^a Ferraõ — Miguel Nunes de Mesq^{ia} — Registesse nos L^{da} da faz^{da} Real a q' toca. Rio de Janr.^o 22 de Julho de 1704. Luis Lopes Pegado. — Registesse nos L^{os} da Alf.^a desta Cid.^e Rio de Janr.^o 22 de Julho de 1704. A. — Registada no L.^o 16 dos Registos da faz. Real a fls 69. Rio de Janeiro 22 de Julho de 1704. Leonardo Barboza.

Carta régia de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei sobre Garcia Rodrigues Paes e enviando-lhe a informação escripta deste relativa ao estado do caminho novo (acompanhada deste documento, que é datado de 8 de julho de 1703), — de 14 de julho de 1703:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII, fls. 124)

Procurei a Garcia Roiz Paes repetidas vezes fazer a sua jornada p.^a as minas e assistir na sua ocu-



pação de q' VMag.^e lhe fez m^{to}; E como se determinasse a ir buscar sua molher e familia p.^a esta terra esperei que se recolhesse a ella o que feito lhe tornei a advertir a mesma dilig.^a p.^a onde vay logo cõ toda a breuidade e lhe ordenei me fizesse hũa informaçã do estado em que estaua o seu caminho, a qual he a incuza q' faço prez.^o a VMag.^e; e a noticia que eu p.^{sr} m^{to} acho he que Garcia Roiz se acha com m^{to} poucos cabedais e Escrauos p.^a poder acabar o caminho, e se entende q' se não entrar ajuda de VMag.^e q' se não poderã conseguir couza taõ util, e necess.^a p.^a melhor segurança, e arrecadação da faz.^a de VMag.^o. Deos g.^o a Real pessoa de VMag.^o como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janr.^o 14 de Julho de 1703. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque.*)

PÁPEL DE GARCIA RODRIGUES PAES

Snr'. — Poderá VS.^a informar e certificar a S.^r Mag.^o q' Deos g.^o q' seo m^{to} leal e humilde vassalo Garcia Roiz Paes tem mudado sua casa e familia de Saõ Paulo sua patria p.^a esta cid.^a do Rio de Janeiro só afim de facilitar o caminho q' tem principiado p.^a os campos geraes, e minas de ouro de Sabara bassu, e q' por acomodar a dita sua familia, e preparar sua jornada p.^a as d.^{as} Minas se deteve ate o mez de Julho e q' por causa de lhe fogirê quasi todos os seus escrauos e por sua limitaçaõ não tem acabado o d.^o Caminho e assim pertende continuallo indo e vindo por elle ate que vendose a breuid.^o a facilid.^o com q' elle vay, e vem p.^{lo} d.^o caminho sem risco algũ se animem os mais a prosseguillo e q' em o conse-

guir hade gastar todo o seu cabedal, porq' só elle sabe a utilidade q' tem p.^a o augmento desta terra e principalm^{te} p.^a a real faz.^a descobrindose todos os averes q' estão occultos pois se o d.^o Garcia Roiz Pais e seo Pay não abrião o caminho de São Paulo p.^a as minas, e pouoaraõ quasi todo aquelle certã taõ agro no seu principio de mantimentos por tempo de vinte e cinco annos ate que a noticia do ouro, e a ambição os facilitasse q' todos como hoje vão e vê, e q' se SMag.^o q' Deos g.^o concorresse com ajuda p.^a a d.^a abertura em m.^{to} pouco tempo o hauiaõ de continuar, e ficaria perpetuo communicandose p.^{to} ser-taõ com a B.^a e São Paulo sem risco de inimigo nem de mar e se estenderiaõ por povoaçoês, e q' em Paraiba q' he o meyo da jornada tem ja elle Garcia Roiz Paes gente effectiva com m.^{tos} mantimentos, e principio de creação, e por não deixar sua casa taõ distante de q.^m lhe celebre os S.^{tos} a não deixou logo na dita Paraiba, e q' tambem poderã segurar sem encarecim.^{to} q' esta sustentando a d.^{ro} mais de cem pessoas o q' suposto em toda a parte sempre hade seguir sua real vont.^o como sempre. Rio de Janr.^o 8 de Julho de 1703. — *Garcia Roiz Paes.*

Carta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei enviando-lhe uma memoria de Antonio Correia da Veiga sobre o descobrimento de prata e esmeraldas,
— de 14 de julho de 1703 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII, fls. 130)

Sñr. — Depois de hauer dado conta a VMag.^a sobre a dilig.^a q' tenho mandado fazer sobre o desco-

brim.^o da prata, e esmeraldas me chegou a memoria inclusa q' eu havia mandado pedir a Ant.^o Correa da Veiga para poder dar mais emdiscuidada (*individuada*) not.^a a VMag.e, e breuem.te espero algû avizo do q' se tem obrado neste p.^or. estimarei venha a tempo q' o possa fazer prez.e a VMag.e na frota. Deos g.e a Real pessoa de VMag.e m.s an.s como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janr.^o 14 de Julho de 1895 digo de 1703. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

N. B. — O titulo do registro deste documento é o seguinte — “Carta sobre o descobrim.t^o da prata, e esmeraldas na Serra de Sabara bussu e hu papel de informaçãõ”.

Carta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei sobre a entrada do ouro na Casa da Moêda e outros assumptos, — de 14 de julho de 1703 :

(Da collecção “Governadores do Rio de Janeiro”, L. XII, fls. 135v.)

Snr. — Tem entrado na casa da moeda ate hoje quatorze de Julho sessenta e outo arrobas dez liuras, hua onça, cinco outauas, e quarenta e outo graõs de ouro. Tem saido em dinheiro quarenta e outo arrobas trinta e hua liura, quatorze onças cinco outauas quarenta e seis graõs q' importauãõ em dinheyro Trezentos e vinte e hum contos cento e sessenta e dois mil e outo centos r.^o, q' fazem outo centos, e dois mil cruzados, novecentos, e trinta e dois cruzados. Achase de quintos outo arrobas, e tantas liuras

naõ tem vindo ouro de S. Paulo, de Taubaté, e das Minas, porq' o superintendente declarou q' isto pertencia a sua jurisdicãõ e só nos precípios de Mayo, dias antes da sua partida p.^a as minas, declarou ao Prouedor da faz.^a por hû Precatorio q' visto o Regim.^{to} naõ declarar a q.^m pertencia a arrecadação dos quintos corresse o d.^o Prou.^{or} com elles como té agora visto entender q' lhe naõ pertencia a elle, e logo o d.^o Prou.^{or} da faz.^a mandou a todas as officinas, e as minas a buscar os quintos; e como isto foi taõ tarde e VMag.^o ordena p.^a a outra frota com tanta breuidade, naõ sei si poderá vir a tempo de irem nella — Das minas naõ posso dar a VMag.^o noticia porq' o superintendente ma naõ dá nem de de lá me escreuem ha m^{to} tempo e toda a noticia q' tiuer darei conta a VMag.^o Deos g.^o a Real pessoa de V. Mag.^o como seus vassallos hauemos mister. Rio de Jaar.^o 14 de Julho de 1703. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

Carta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei sobre as controversias suscitadas pelo superintendente das minas, José Vaz Pinto, — de 2 de agosto de 1703 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII, fls. 176)

Tendo noticia o Dez.^{or} Joseph Vaz Pinto Superintendente das Minas de que eu na frota hauia dado conta a VMag.^o por carga de 17 de Setr.^o passado de 1702 sobre a independencia com que se queria hauer no d.^o lugar, sem embr.^o do que VMag.^o hauia



mandado declarar no seu regim^{to} e outras (*ordens*) q' sobre este p^{or} me deu logo que partio a d.^a frota começou a mostrar taes dezaatençoês naõ só sobre a mesma matr.^a, senaõ em tudo o mais q' tocava ao resp^{to} de hû gou^{or} de q.^m direitam^{te} elle, e todas as mais pessoas assistentes nesta repartição saõ subditas insinuando p^{or} m^{to} a todos, q' nenhuma jurisdicção eu tinha em couza alguma que tocava às minas, nem elle subordinação p.^a me dar conta de couza alguma; e naõ fazendo cazo de nenhuma destas couzas o fui tratando sempre com m^{to} estimaçãõ e sem embr.^o que no Regim^{to} que VMag.^o foi seruido mandar p.^a as Minas lhe naõ dar jurisdicção, senaõ estando no destrito dellas e elle a tomar de tal qualid.^e que logo que tomou posse alourou vara e fez algumas prizoês, sem serem tocantes a couzas do seru.^o de VMag.^o e procedendo contra hû homê que achou de hauer feito cunho falso, e tocando esta dilig.^a às justiças ordinarias, elle se fez taõ S.^f della, q' naõ só foi procedendo como q.^m tinha toda a jurisdicção senaõ que recolheu o d.^o cunho falso a seu poder todo o tempo que contava do dia da sua tomada ao dia da entrega que fez ao Prou^{or} da faz.^a p.^a se meter no cofre real em que se passaraõ m^{tos} dias (o que nesta terra deu bastantem^{te} que fallar arguindose desta dilação o que eu naõ prezumo de taõ grande ministro) e alem de eu dissimular todas estas couzas afim de que dellas naõ nascessem algumas que pudessem desgostar a VMag.^o e como em bem de seu real seru.^o reparasse só que o d.^o Dez^{or} se hia dilatando nesta cid.^e (adonde ainda se acha) comendo o seu soldo nella) sendo só este instituido p.^a a assistencia das Minas donde por repetidas vezes se me escreveo a falta que lá haviã de q.^m as gouernasse, e desse â execuçãõ o q' era conueniente â boa administração dellas, lhe fiz tudo preze mandando-



lhe entregar todas as cartas, e aquellas mais importantes, que fallavaõ em ser nescessr.^o a d.^a assistencia nas ditas minas, deixou ficar em seu poder, a que me respondeu que elle lá auizaua o que se hauia de fazer emq.^{to} elle não hia, sobre o que eu respondi aos guardas mayores que me escreuiaõ que eu lhe tinha feito prez.^o as suas cartas, e que guardassem as suas ordens, estranhandolhe esta dilaçaõ com o receio de que VMag.^o se podia dar por mal seruido; porque por fim tendo rezoluto que estando impedido o d.^o Dez.^{or} Joseph Vaz Pinto fosse em seu lugar p.^a as ditas Minas o ouu.^{or} de S. Paulo, e na falta delle, o desta Capitania, se sentiu tanto disto que começou a hauerse de sorte comigo fazendome taõ más cortezias que dauaõ que reparar a todos fallandome publicamente por mercê o que até ahi nunca fez, nem pessoa algua se atreueo a isso a mim nem a nenhum dos meus antecessores, porque sempre fomos tratados por senhoria; e como visse que p.^{ia} dita rezoluçaõ de VMag.^o que consta da carta de 27 de Abril de 1702 que nella me não daua poder expresso para o obrigar a hir e nomear ao que se lhe hauia de succeder, nem fazer auizo ao ouuidor de S. Paulo p.^a a d.^a occupaçaõ como VMag.^o tem ordenado por me hauerem chegado noticias do que tinha obrado no descaminho dos reaes quintos, como meu antecessor Artur de Sáa e Menezes suponho terá feito prez.e a VMag.^o e o mesmo superintendente deuia fazer por ter a mesma noticia como repetidas vezes praticou comigo, se atreueo em despique a mandarme a carta ou ordem cuja copia com esta faço prez.e a VMag.e com a segunda resposta que deu a que lhe mandei mostrando q' não só era independente meu, senaõ meu superior, pois me aduerte como q.m me reprehende do que o seu atreuim.^{to} quiz arguir, fazendome primeiram.^{ta} cargo de q'



lhe naõ hauia deferido mandasse logo dar os 50 soldados em q' me hauia fallado ã q' lhe naõ hauia diferido por receiar naõ só a falta que podiaõ fazer nesta praça, senaõ o prejuizo que podia rezultar da sua ida as minas, porq' como os habitadores dellas alem de serem costumados â pouca obdiencia se podiaõ alterar, vendo q' lhe hiaõ introduzir o novo Regim.^{to} com poder de soldados, q' VMag.^e por nenhuma ordem mandaua dar como tambem sendo este meyo a euitar o resp.^o da execuçaõ das ordens aonde acho difficultoza a satisfaçaõ; do que lhe respondi p.^{to} Escriuaõ Joaõ de Aluarez de Souza que se os soldados eraõ necess.^{os} p.^a o seru.^o de SMag.^e, e da sua p.^{ta}, e em seu nome lhos pedisse, estaua prompto logo p.^a os dar. E em 2.^o lugar me arguiu que eu naõ daua comprim.^{to} a ordem de VMag.^e que tinha p.^a mandar a caza dos quintos do ouro, que esta na Alf.^a p.^a a da moeda, dizendo que disso se seguiaõ grandes prejuizos â real faz.^a de VMag.^e, sem aduertir que sobre a mesma matr.^a, e a requerim.^{to} do Prou.^{or} da Faz.^a, hauia convocado a hua Junta em prez.^a do Bp.^o a que assistio o mesmo Dez.^{or} em q' dando varias razoês menos decorozas a semelhaante acto, naõ quiz q' se escrevesse voto seu nesta matr.^a, como será prez.^{ta} a VMag.^e pela copia da rezoluçaõ que se tomou q' o d.^o Dez.^{or} naõ quiz assignar, de q' dou conta a VMag.^e em outra carta a q' tambem lhe respondi p.^{to} d.^o Escriuaõ que lhe ordenaua me discesse os prejuizos q' hauia na faz.^a real sobre a arrecadaçaõ dos quintos q' logo acodiria a elles, e respondendo a hû, e outro ponto o q' consta da certidaõ incluza lhe mandei logo pôr prontos os soldados p.^a todas as vezes que com elles quizesse partir, e do que cauzava aos quintos naõ fiz conta porq' alem do que lhe mandei protestar, em nenhuma p.^{ta} podem ter melhor arrecadaçaõ, do q' tem hauido

ate o prez.^o pelo Prou^o da Faz.^a Luiz Lopes Pegado como he p.^o e notorio. Ao ultimo cap.^o lhe naõ dei resposta, por serem couzas q' tocavaõ â minha pessoa, de que naõ deuia dar satisfaçãõ mais que a VMag.^o como nesta faço. Primeiram^{te} emq^{tas} às licenças, registos, e desp.^o q' obrigo fazer as pessoas q' vaõ as minas, falla o d.^o superintendente com pouca noticia da verd.^e porq' sendo estilo obseruado neste gouerno, e publicado por Bando que botou meu antecessor Artur de Sãa e Menezes, de que nenhũa pessoa fosse às Minas sem licença p.^o se atalhar com isso a q' naõ vaõ as pessoas q' tem seruentia nesta Republica e nos engenhos, q' he o melhor neg.^o della, hauendo alem disto procedido a recommendaçãõ q' por ordem de VMag.^o me fez o Secre.^o Joseph de Faria na Secretaria de Estado na prez.^a do P. Seb.^o de Mag.^o de q' naõ deixasse ir as minas mais q' aquellas pessoas q' fossem necess.^{as} o q' he conforme ao disposto no Regim^{to} nouo q' VMag.^o foi seruido mandar passarse p.^o ellas em q' ordena q' se naõ consinta nellas aquellas pessoas q' lá estiverem vadias, e naõ tiuerem seruentia sendo de m.^{tos} annos tambem prohibido a q' naõ vaõ a ellas off.^{es} de, clérigos, e Frades desnecess.^{as} o q' se naõ pode impedir sem que se tire licença p.^o se saber as pessoas q' vaõ, q.^{do} mais q' logo q' cheguei a este gouerno me requereraõ os off.^{es} do Senado da Camera desta cid.^e por hua carta que fica em meu poder de 25 de Setembro do anno passado de 702 que naõ desse licença para irem as minas a off.^{es} M.^{es} barqueiros, feitores de engenhos p.^o g.^o falta q' já se experimentaua nelles, e nesta republica, por cujas razoês todas, e outras muitas q' conuem ao real seru.^o de VMag.^o continuei em naõ deixar ir pessoa alguma sem licença, e desp.^o meu, e p.^o q' tivesse melhor effeito, na frota passada dei conta a VMag.^o apon-

tandolhe q' p.^a sua conseruação se deuiaõ impor penas de extraminar da terra aos q' fossem sem as d.^{as} licenças sequestrandolhe seus bens, como seria a VMag.^e prez.^e p.^{ia} car.^{ta} de 30 de Agosto do anno passado de 1702, e como sem embr.^o de todas as diligencias fosse continuando (a) despejarse esta terra indo todos p.^a as Minas, e m.^{tos} fogidos sem licença vendo q' se lhe prohibia me tornaraõ a requerer os off.^{es} da Camara por outra carta de 26 de Janr.^o deste anno que naõ desse as ditas licenças aos off.^{es} q' e tocuaõ ao seru.^o dos engenhos, e como destes elles tinhaõ melhor conhecim.^{to} me pediraõ lhe remetesse as peticoês a informar, o q' se fica continuando ao prez.^e p.^{ias} quaes licenças, e desp.^{es} nunca consenti, mas antes prohibi que o Secretr.^o deste gouerno naõ leuasse emolum.^{to} algû de cuja prohibiçãõ se queixou o d.^o Secretr.^o a VMag.^e na mesma frota, como terá sido prez.^e a VMag.^e p.^{io} seu requerim.^{to} e q.^{tas} aos negros, e faz.^{as} q' o d.^o superintendente diz encarrego às pessoas q' vaõ às minas, tratando de minha negociaçãõ, impondolhes o encargo de irem sustentando os negros â sua custa, da narraçãõ com q' o d.^o superintendente me faz este encargo se conhece a falsidade com q' o inculca, pois diz que, suposto eu naõ imponha esta obrigaçãõ, e as mais q' o seu atreum.^{to} quer arguir, declara que o receio de me dezagradarem os hade obrigar â satisfaçãõ das faz.^{as} q' se perderem ou damnificarê, couzas taõ alheas do q' obro q', se VMag.^e for seruido mandar averiguar, hade achar q' na verdade naõ tenho mandado às Minas negociaçãõ alguma até o prez.^e mais q' outo negros com as suas cargas, e estes os naõ entreguei a pessoa alguma a força, porq' alem de elles meismos os pedirem, os entregou Joseph de Souza Barros, homem maior desta cid.^e, q' poderá declarar as pessoas q' os leuaraõ, sendo q' ainda q' eu



por mim fizera este negocio não acho impedim.^{to} algú nem prohibiçãõ por ordem de VMag.^e p.^a o deixar de fazer, porq' se a tiuera, nem por imaginaçãõ tal intentara e obrando eu com tanto dezinteresse em todas as p.^{tes} em q' tenho seruido a VMag.^e, bem se pode crer qe q' a troco de taes conueniencias fizesse a couza q' prejudicasse ao seu real seru.^o pois nelle tenho obrado com gr.^o desp.^o de minha faz.^a o q' a VMag.^e he notorio, e assim fico com gr.^o sentim.^{to} de q' este B.^{el} se atreuesse a escreuer em papel taõ indignas palavras m.^{to} alheas do procedim.^{to} q' toca â minha pessoa; e como este he feito a ella como D. Aluaro da Sylur.^a senãõ como Gou.^{or} desta praça, deve VMag.^e de justiça mandarme dar satisfaçãõ delle com as demonstraçoês que achar conuenientes ao resp.^{to} de q.^m governa em p.^{tes} taõ distantes, donde se se introduzir q' alguma falte a elle se não poderá fazer bem o seru.^o de VMag.^e e mais quanto este ministro vay inscrevendo com estas acçoês, e outras m.tas q' por não offender a modestia de VMag.^e não relato, o pouco q' cá val hu Gou.^{or}, mostrando q' só elle com a jurisdicãõ q' tem das minas, e o ouu.^{or} geral com a da justiça podem fazer independentem.^{te} tudo o q' quizerem, sem q' tenhaõ subordinaçãõ algúa ao Gou.^{or}, publicando q' só nos soldados se cifra o seu poder no q' toca aos exercicios militares, como por outra Relaçãõ faço tambem prez.^o a VMag.^e nesta ocaziãõ. o q' tudo tenho tolerado, porq' o d.^o superintendente não tome algum pretexto p.^a deixar de ir âs minas aonde VMag.^e entende he taõ necess.^o a sua assistencia, o q' se infere da dillaçãõ com q' se tem hauido nesta jornada, e como o meu intento he só atender a tudo o q' por qualquer via he tocante ao seru.^o de VMag.^e estou disposto a sofrer tudo o q' o d.^o superintendente me quizer fazer até q' VMag.^e acuda cõ o



remedio que lhe parecer mais conueniente. Deos g.^o a Real pessoa de VMag.^o m.^o an.^o como seus vs.^o hauemos mister. Rio de Janr.^o 2 de Agosto de 1703. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

Carta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei sobre a Casa da Moêda e o ouro nella entrado, — de 2 de agosto de 1703 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII, fls. 193 v.)

Snr'. — Chegando os officiaes, e fabrica da casa da moeda (a) esta cid.^o nos ultimos de dezr.^o do anno passado de 702, e tratandose logo de preparar o edificio p.^o o lauor della em razaõ das roinas q' se lhe acharaõ se começou a receber o ouro em 15 de Fevr.^o deste prez.^o anno de 703, e ate hoje tem entrado 47 arrobas de ouro de que tem ja saido 380 e tantos mil cruzados, m.^o mayor quantid.^o de ouro havia de ter entrado se o Dez.^{or} e Superintendente das Minas o D.^{or} Joseph Vaz Pinto fizera a dilig.^o em q' se intrometeu de um cunho falso, q' achou, com mayor cautella, naõ descobrindo ser a letra da officina de Taubaté, e como isto foi publico a todos ninguem se atreue a meter o ouro no cunho da d.^o officina, por naõ saberem qual se julgará por falso, ou verdadr.^o, o q' se mostra claram.^{te}, porq' naõ só se naõ acha na d.^o caza da moeda ouro algû deste cunho senaõ q' nesta cidade naõ aparece hûa só barra delle, e todo este ouro receio q' naõ só falte na caza da moeda, senaõ se dezcaminhe p.^o fora do R.^{no}. Ds g.^o a Real pessoa de VMag.^o m.^o an.^o como



seus vassallos hauemos mister. Rio de Janr.^o 2 de agosto de 1703. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

Resposta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque á carta régia em que se lhe ordenava não dêsse licença aos estrangeiros para passarem ás minas, — de 9 de agosto de 1703 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XII, fls. 72)

Vejo o q' VMag.^e ordena pela carta incluza e me pareceo fazer presente a VMag.^e q' desde q' vim p.^a este gouerno naõ premetti q' nenhû estrang^{or} passe ás minas mas pelas razoes q' ja fiz presente a VMag.^e em outra carta vaõ muytos; e as mesmas minas escrevi os naõ consentissem mais nestas p.^{tes}, e em tanta distancia naõ se guardaõ as ordens como se devem guardar eu naõ só entendo q' saõ prejudiciaes os estrangeyros nas minas senaõ q' me parecia conueniente expulsallos destes portos, principalmente destas V.^{as} de baixo como da Ilha grande onde estaõ m.^{tos} casados como saõ terras sem fortificaçaõ, pode hauer grande perigo em algũa ocaziaõ q' se offereça e como a ordem q' VMag.^e foi seruido dar-me sobre este p.^{to} me naõ premetisse esta execuçaõ senaõ achando q' eraõ leuantados o q' me naõ consta até agora naõ tenho obrado couza algũa até q' VMag.^e me mande o q' for seruido. Deos G.^o a Real pessoa de VMag.^e m.^o an.^o como seus vassallos hauemos

mister. Rio de Janeiro 9 de Agosto de 1703. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

Carta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei sobre as terras de sesmarias da repartição do sul,

— de 16 de agosto de 1703 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII, fls. 148)

Querendo dar cumprimento á carta de VMag. de 3 de Março de 1702 q' trata das datas das terras das semarias, mandei pôr edditas nesta cid.^a e na V.^a de São Paulo e mais annexas, a q' os officiaes da Camera della me responderaõ o q' a VMag.^o será prez.^o p^{tas} suas cartas e certidaõ junta q' com esta offereço sobre q' tambem allegaõ hauiaõ recorrido a VMag.^o. Deos g^o a Real pessoa de VMag.^o como seus vassallos hauemos myster. Rio de Janr.^o 16 de Agosto de 1703. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

Carta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei participando-lhe que mandou o mineiro Antonio Borges de Faria a uma diligencia para o descobrimento de prata e que ainda não tinha tido aviso da jornada de Antonio Correia da Veiga, — de 16 de agosto de 1703 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII, fls. 150 v.)

Snr. — O Mineyro Antonio Borges de Faria me trouxe a carta q' faço prez.^o a VMag.^o em q' lhe



dauaõ noticias de poder acharse prata, e ainda q' a experiencia me tem mostrado q' todas estas noticias saõ enganozas o despachei cõ ordê p.^a ir fazer esta averiguaçãõ, e q' achando ser verdadeyra me avizasse p.^a lhe mandar tudo o q' necessitasse. Da outra dilig.^a a q' foi Ant.^o Correa da Veiga naõ tenho até o prez.^{to} tido avizo algû. Deos g.^o a Real pessoa de VMag.^o m.^o annos como seus vassallos hauemos myster. Rio de Janr.^o 16 de Agosto de 1705. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

Carta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei sobre a impossibilidade de fazer chegar até Taubaté o cunho destinado á officina dos quintos da referida villa, — de 20 de agosto de 1703 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII, fls. 154)

Em carta de 6 de Fevr.^o de 1702 foi VMag.^o seruido ordenarme mandasse conduzir p.^a a V.^a de Taubaté o engenho do cunho q' trouxe Luiz da Silva cunhador e logo puz em execuçaõ remetendoõ com o mesmo Luiz da Silva em o mez de Setr.^o do mesmo anno encarregando a brevid.^o da conduçaõ d'elle ao capitaõ mor de Paraty q' depois de passados alguns tempos me escreveo a carta q' cõ esta sera prez.^o a VMag.^o sobre a impossibilidade q' se offeecia á conduçaõ do d.^o cunho, o que assim se fez, razaõ por q' ordenei ao d.^o capitaõ mor q' emq^{to} naõ daua conta a VMag.^o (como o faço) o puzesse em arrecadaçaõ, em parte segura o q' assim o executou, e fica na mes:

ma V.^a de Paraty, e o d.^o cunhador aqui nesta cid.^a até ordem de VMag.^o q' ordenarâ o q' for seruido. Deos g.^o a Real pessoa de VMag.^o m.^o an.^o, como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janr.^o 20 de Ag.^o de 1705. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

Patente de capitão da ordenança da villa de S. Vicente a Basilio da Silva Salgado, dada por D. Alvaro da Silveira de Albuquerque, — de 21 de agosto de 1703:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIV, fls. 165)

D. Alvaro da Silvr.^a &^a Fasso saber aos que esta minha Carta Patente virem que tendo Respeito estar vaga a companhia da ordenança da villa de S. Vicente do Sul por Joseph Alves e na pessoa de Bazilio da Silva Salgado morador na mesma villa concorrerem os requizitos p.^a poder ocupar o posto de capitão da ordenança da mesma villa de São Vicente e me constar hauer seruido a sua Magestade que Deus g.^o de soldado pago do terço do prezidio desta Praça do Rio de Janeyro com boa satisfaçã e com a mesma se hauerá no q' daqui em diante for encarregado esperando da sua pessoa q' seruirá a SMag.^o no dito posto de Capitão da ordenança como co uem ao real seru.^o. Hey por bem fazerlhe mercê de o nomear (como por esta carta o nomeo e prouo) por Capitão de Infantaria da ordenança da Villa de São vicente do Sul por me constar por informaçã do M.^o de Campo e G.^o da praça de Santos de ser o d.^o Bazilio da Silua Salgado homem bem nacido e com



igual procedimento a qualidade de sua pessoa o qual se achava cazado na mesma villa com a gente mais principal q' nella ha com o qual posto de Capitaõ da ordenança não lográ soldo algum da fazenda Real na forma das ordens de sua Mag.^a mas gozará de todos Privilegios liberdades izençoês e franquezas que pello dito Senhor lhe são concedidas da qual companhia o hei por esta *por metido de posse*. Pelo que mando ao d.^o M.^o de Campo e Gou.^o lhe dê juram.^{to} dos Santos evangelhos p.^a q' bem sirua o dito posto de Capitaõ comprindo com as obrigaçoês delle a a todos os Cabos officiaes maiores da milicia e mais pessoas a q' toquar possa o conhecim.^{to} desta conheçaõ ao dito Bazilio da Silua Salgado por Cap.^m da ordenança da villa de Saõ vicente e o honrem estimem como deuem e são obrigados deixaadoo seruir e exercitar o mesmo posto debaixo do juram.^{to} que se lhe der e ordeno aos officiaes e soldados da sua companhia lhe obdeçaõ em tudo guardando e comprindo suas ordens assim por escripto e mo de palavra q' por elle lhe forem dadas por firmeza do q' lhe mandei dar esta Carta Patente por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas. Joaõ da Silua Salgado digo Guimaraês a fes a vinte e hum de Agosto anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1703.—*D. Alvaro da Silv.^a de Albuquerque.*—Patente por q' V. S.^a ha por bem fazer m.^o a Bazilio da Silua Salgado de o nomear e prouer ao posto de Capitaõ da ordenança da villa de Saõ Vicente do Sul como acima se fas mençaõ. — P.^a V. S.^a ver. — Por desp.^o do Snr' Governador de 4 de Agosto de 1703.



Carta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei comunicando-lhe ter mandado notificar aos capitães e mestres de navios dessem busca nos passageiros, afim de se evitarem descaminhos dos quintos do ouro, — de .. de setembro de 1703 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII, fls. 220 v.)

Em comprim^{to} da ordem de VMag.^e de 9 de Junho deste prez.^o anno mandei notificar aos Capitães, e M^{es} dos Nauios da frota p.^a q' no discurso da viagê dessem busca p.^a ver se ha algû ouro q' não fosse quintado mandandolhe declarar as penas q' VMag.^e manda dar, e o mesmo ordenei ao Prou^{or} da Faz.^a real p.^a q' tambem em nenhû cazo vaõ âs os d^{os} Nauios, e de como se fez a notificação faço prez.^o a VMag.^e p^{ia} certidoês incluzas de q' dou conta a VMag.^e como me ordena. Ds. g.^o a Real pessoa de VMag.^e como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janr.^o... de Setr.^o de 1703. *(Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque).*

Carta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao Ouvidor geral de S. Paulo, Antonio Luis Peleja, sobre a compra do ouro em pó e se não fundir este, — de 7 de setembro de 1703 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII, fls. 168)

S. Mag.^e que Deos g.^o me ordena execute pontualm^{to} as ordens que me mandou sobre se levar á caza da moeda o ouro em póo p.^a se pagar a 1200



r.^a não pagando quintas; como também sobre o ouro que estiver fundido em barras sem cunho sendo levado a mesma caza antes de denunciado, não incorrer em pena alguma a pessoa que o tiver, ordenando juntam^{te} que os ourives não fundão ouro algû em póo e o conuertão em cordoês e outras couzas com as circumstancias q' VM^{oe} verâ dos edditaes que com esta remeto, aos quaes VM^{oe} logo que receber esta os mandarâ fixar nas p.^{tes} mais publicas dessa V.^a e en todas as terras da jurisdicção de VM^{oe} mandando se fação mais copias p.^a onde a VM^{oe} parecer em razão de que chegue a noticia de todos e ordenando aos officiaes a VM^{oe} subordinados lhe dem prompto comprim^{to} e a VM^{oe} encarrego também inviolavelm^{te} també a prezente, pois he este negocio tanto do seru.^o de SMag.^o dandome conta do que se for obrando e obrar p.^a assim a dar a SMag.^o Deos g.^o a VM^{oe} m.^a an.^o Rio de Janr.^o 7 de Setembro de 1703. — Esta forma se escreveu ao Provedor da faz.^a Timoteo Correa de Goes p.^a Santos com outros edditaes, Para os Juizes e officiaes da Cam.^a de S. Paulo, P.^a os Juizes e off.^{es} da Cam.^a de Santos tudo em edditaes sobre o mesmo. *(Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque).*

Carta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao capitão-mór de S. Paulo, Thomás da Costa Barbosa' ordenando-lhe fizesse cumprir a obrigação incumbida aos sesmeiros de terras nas minas de porem curraes em suas donatarias, — de 7 de setembro de 1703 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII, fls. 169 v.)

SMag.^o que Deos g.^o me recomendou de de sesmarias as terras dos campos das Minas que se

estendem p.^a a parte desta Capitania do Rio de Janr.^o até junto a Serra dos Organs, como VM^{oe} verá da carta que com esta lhe remeto com obrigação de cada hu dos donatarios pôr hu curral. — De que faço este avizo a VM^{oe} para q' pelo q' toca a VM^{oe} a executar inviolavelm^{te} a VM^{oe} me darâ conta do que for obrando cazo que se dê algúa terra de sesmaria, p.^a assim o fazer prez.^o a SMag.^o Deos g.^o a VM^{oe} m.^a an.^o Rio de Janr.^o 7 de Setembro de 1703. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

Carta régia a D. Alvaro da Silveira de Albuquerque sobre o descobrimento de minas de prata e esmeraldas que Antonio Correia da Veiga se propoz fazer (acompanhada da resposta daquelle governador, de 24 de janeiro de 1704), — de 13 de setembro de 1703 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XII, fls. 143 v.)

D. Alvaro da Silveyra e Albuquerque'. EV ElRey vos invio m^{to} saudar. Havendo visto o q' me escrevestes sobre o descobrim^{to} das Minas da prata, e esmeraldas a q' se offerece An^{to} Correa da Veiga e proposta q' elle fez a cerca do mesmo particular. Me pareceo ordenarvos vejais se o d.^o An^{to} Correa da Veiga quer fazer este exame e experiencia destas minas â s^aa custa, dandolhe a entender q' tendo ellas effeito, e sendo daquella qualidade o seu preciozo que se tenha por infalivel a conveniencia de minha faz.^a, e do bê commû de meus Vassalos q' o despacharei seg^{do} o serv.^o q' nisso me fizer, e muy

conforme â minha grandeza; advertindovos porem q' destas Minas so se haõ de tirar amostras sem se continuar no trabalho dellas, e os ensayos, e exames se naõ haõ de fazer nessa Capitania por se naõ fazer publica esta matr.^a a qual se tratarâ com summo segredo seguindo-se o meyo de se remeterem as d^{tas} amostras a este R^{mo} para nelle se examinar se saõ ou naõ daquelle valor, e certeza os descobrim^{tos} destas minas para se dispor o q' se tiver por mais conveniente, e rezervarse p.^a se por em pratica este neg.^o em tempo q' seja mais oportuno; E se vos declara q' querendo An^{to} Correa da Veiga fazer esse descobrimento â sua custa, naõ sô lhe segurareis q' eu lhe farei m^{to} conforme ao serv.^o q' nisso me fizer, mas podereis ajustar com elle qual deve ser para eu a aprovar se me parecer conveniente. Escrita em Lix.^a a 15 de Setr.^o 1703.

RESPOSTA

Quando dei conta a VMag.^a d: q' mandava fazer averiguação da prata, e das esmeraldas conforme a proposta q' An^{to} Correa da Veiga me fez por seu Procurador Antonio de Oliveyra Guim^{es} mandei ordem para se ir tratar dessa dilig.^a e ajustei logo com o d.^o Procurador q' naõ se havia de fazer outra mais do q' a trazerem as amostras q^{do} se descobrissem as minas, e q' VMag.^a lhes havia de fazer a m^{to} que respeitasse ao serv.^o q' fizessem a VMag.^a, o q' aceitarã, sem q' a faz.^a de VMag.^a tivesse desp.^a algũa; e so lhe entreguei 15 Indios q' deu o e lhe dei ordem para q' das aldeas das V^{tas} do Sul lhes desse o q' mais lhe fossem necess^{as} dilatouse a entrada destes homens pelo Sertaõ por morrer o d.^o An^{to} de Olivr.^a Guim^{es} e tenho avizo de q' An^{to} Correa da Veiga tem entrado ja, e espero brevemente



te avizo seu, e q^{do} suceda fazer o d.^o descobrim^{to} observarei o q' VMag.^e he servido ordenarme. Ds g.^e a Real pessoa de VMag.^e m.^t annos como seus Vassallos havemos mister. Rio de Janr.^o 24 de Janr.^o de 1704. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

Alvará de sesmaria a Seraphim Correia, dado por D. Alvaro da Silveira de Albuquerque, — de 15 de setembro de 1703 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIV, fls. 175)

D. Alvaro da Sylvr.^a &.^a Faço saber aos que esta minha Provizaõ e Alvará de Sesmaria virem que hauendo resp.^o ao q' por sua petiçaõ me inuiou dizer Seraphim Correa m.^{or} na V.^a de Taubaté q' elle supp.^o era cazado em a mesma V.^a com onze filhos entre machos e femeas; e porque no caminho das minas estauaõ huas terras sem dono a saber da ponta de Traituba ate o Rio gr.^o que pode ser quatro Legoas de limite a limite com meya Legoa de sertoã do caminho de húa p.^{to} e meya a da outra, entrando nesta para digo passagem hua q' chamaõ Carrancas, e as quer elle supp.^o de Sesmaria p.^a Roças q' saõ em utilidade dos passageiros das ditas minas e ficar elle supp.^o mais perto dellas p.^a as lavouras do ouro q' tambem nisto tem SMag.^e q' Ds g.^e o interesse dos quintos me pedia lhe fizesse m.^{or} conceder por sesmarias as d.^{as} terras q' mostraõ ser pertencentes ao d.^o Snr'. atendendo VS.^a as razoês de conveniencia

assima referidas, e á delle supp.^o p.^a sustentação do cargo de tantos f.^{os} como saõ os do d.^o n.^o e isto sendo sem prejuizo de 3.^o como he estilo e receberia m.^o. E visto por mim seu requerimento. Hey por bem fazer m.^o ao supp.^o Seraphim Correa de lhe dar as d.^{as} terras de Sesmaria (em nome de SMag.^o que Ds g.^o) sem prejuizo de terceiro na forma pedida em sua petição nem do direito que alguas pessoas possaõ ter nellas assim e do mesmo modo q' saõ com todas suas devidas confrontaçõs sem duvida algũa nem embr.^o q' a esta minha Provizaõ, e Alvará de Sesmaria seja posta. Pelo q' mando a todos os Cabos, officiaes e pessoas de guerra e justiça e a q.^{as} o conhecimento desta tocar dem posse das d.^{as} terras de Sesmaria acima referidas ao dito Seraphim Correa na forma pedida e como d.^o he façãõ cumprir e guardar esta provizaõ; e Alvará de Sesmaria como nella se contem sem embr.^o algũ por firmeza do que mandei passar a prez.^o por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas a qual se registará nos L.^{os} da Secretaria do gouerno, e donde mais tocar. Dada nesta cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janr.^o aos 15 de Setembro de 1703 annos. O Secretario Faustino Ayres de Caru.^o a fez e subscreeuo. — *Dom Alvaro da Sylv.^a de Albuquerque.* — Provizaõ, e Alvará de Sesmaria por que V. S.^a fas m.^o dar a Seraphim Correa as terras q' estaõ no caminho das minas da ponta da Traituba até o Rio gr.^o que de limite a limite tem meya legoa de sertoã entrando hũa q' chamaõ as Carrancas p.^{as} causas q' allega e ser morador na V.^a de Taubaté como assima se faz menção. — P.^a V. S.^a ver. — Por desp.^o do Snr' Snr' Gou.^{or} de 10 de Setr.^o de 1703.

Carta régia a D. Alvaro da Silveira de Albuquerque ordenando se fizesse casa propria para o lavor da moeda, no Rio de Janeiro (acompanhada da resposta daquelle governador, de 8 de fevereiro de 1704), — de 20 de setembro de 1703 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XII, fls. 142)

D. Alvaro da Sylueyra e Albuquerque'. EV El-Rey uos inuio m.^{to} saudar. Havendo visto a conta q' me destes das duuidas q' se uos offereceraõ á execuçaõ da ordem q' se uos mandou para q' na mesma Caza q' havia servido de lavor da moeda se mandasse fazer armazem de novo p.^a se restituir a Junta do Comercio, pelo q' se havia ocupado p.^a a mesma moeda, e o q' sobre este p.^{or} se asentou na Junta q' mandastes fazer para esse effeito. Fui servido rezoluer se faça de novo húa caza p.^a o lavor da Moeda com as officinas necessarias seg.^{da} o q' apontar M.^o de Souza por se entender q' anda q' esta obra seja de gr.^{da} desp.^a não hade ser menor a de fortificar, e guardar a caza q' hoje serve deste ministerio e fazerse novo armazem p.^a dar a Junta do Comercio q' ficarâ mais bem acomodada do q' tinha de antes em razaõ do sitio: e a caza da moeda he repartida, e segura, e q' juntam.^{te} se faça nella Caza para os quintos e enquanto q' a caza nova se não acabar se quintará na Caza em q' se fazia ate agora com os mesmos officiaes de q.^{ta} se tem taõ grande opiniaõ, e especialm.^{te} Luiz Lopes Pegado Ministro de gr.^{da} intellig.^a e verd.^e, como tem mostrado considerandose lhe facil este trab.^o, porq.^{to} o off.^o de Prov.^{or} da faz.^a q' andava unido ao da Alf.^a ja pode acodir a esta administraçaõ livre do encargo de hum dos dous off.^{es} q' tinha; e assim vos ordeno o façais

executar: com declaração q' feita a Caza da Moeda se restituia â Junta do Comercio a q' ate agora servia deste lavor na forma em q' se tomou ao principio, escrita em Lix.^a a 20 de Setr.^o de 1703.

RESPOSTA

Vejo o q' VMag.^e ordena na ordê incluza, e tanto q' partir a frota logo a dou â execuçaõ, dando principio a se fazer a nova Caza da Moeda como VMag.^e ordena na forma q' apontar M.^o de Souza. Poderia hauer duuida sobre de onde se havia de fazer esta desp.^a, porq' como VMag.^e na ordem naõ declara, e o Superintendente da d.^h Caza naõ guarda as q' lhe eu mando tocantes a fazer desp.^a da senhoriagê da Caza sem VMag.^e lho mandar, porq' pela sua carta q' faço prez.^a a VMag.^e a fazer esta desp.^a q' lhe parece mais importante do q' acodir as fortificaçoês p.^a a defesa desta terra. Deos g.^e a Real pessoa de VMag.^e m.^o annos como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janr.^o 8 de Fevr.^o de 1704. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

Carta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao Ouvidor-geral do Rio de Janeiro sobre o valor da oitava de ouro em pó, — de 20 de setembro de 1703 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII, fls. 175 v.)

SMag.^e que Ds g.^e he seruido ordenar p.^h carta inclusa corra o ouro em pó a 1200 r.^a a 8.^a rece-

bendose na casa da moeda a onde o levaraõ as p.^{tas} com mais circumstancias q' VM.^{oe} verá da mesma carta o que inuio a VM.^{oe} p.^a q' mandandose registrar nos L.^{os} da caza da moeda a dê a execuçaõ e a restitua outra vez de que faço este avizo a VM.^{oe} p.^a assim o hauer entendido. Ds g.^o a VM.^{oe}. Rio de Janr.^o 20 de Setr.^o de 1703. — *Dom Alvaro da Sylveira*.

Carta régia a D. Alvaro da Silveira de Albuquerque ordenando-lhe não consentisse que as escravas usassem sedas, pelles e ouro (acompanhada da resposta do sobredito governador, de 29 de janeiro de 1704), — de 23 de setembro de 1703 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XII, fls. 136)

D. Alvaro da Sylveira e Albuquerque. EV El Rey vos inuio m.^{to} saudar. Hauendo visto a conta que me deu o Reverendo Bispo dessa Capitania sobre com que as molheres costumaõ andar de noute, e ser preciso mandar se prohibir às escravas vestirem sedas. Me pareceo ordenaruos façais com q' se guarde a ordenaçãõ pelo q' toca a pr.^a parte, e como a experiencia tenha mostrado q' dos trages de q' uzaõ as escravas s e seguem m.^{tas} offensas contra nosso S.^r Vos ordeno não consintae q' as escravas uzem de nenhũa manr.^a de sedas, nem de pelles nem de ouro, para q' assim se lhes tire o de poderem incitar p.^a os pecados, com os adornos custozos de q' se vestem. Escrita em Lix.^a a 23 de Setr.^o de 1703.



RESPOSTA

Vejo o q' VMag.^o me manda na ordem incluza, e tenho mandado dar a execuçaõ na forma q' VMag.e foi servido por hû Bando q' mandei lançar, e ordenado aos Ministros o façãõ observar inteyram.te. Deos G.e a Real pessoa de VMag.^o m.^o annos como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janr.^o 29 de Janr.^o de 1704. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

Alvará rêgio prohibindo que dos portos do sul do Brasil saisse qualquer embarcaçãõ para a costa da mina (Africa), afim de se evitarem os descaminhos dos quintos do ouro, — de 27 de setembro de 1703 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XII, fls. 156 v.)

EV ElRey faço saber aos q' este meu Alvará em forma de Ley virem q' por ser conveniente a meu serv.^o evitar todos os descaminhos q' puder ter o ouro produzido nas minas de São Paulo, e os mais haueres descobertos nas terras dos meus dominios, e ser informado q' as embarçaçoens q' dessa Capitania e das mais suas annexas saõ a resgatar escravos a costa da mina, a mayor importancia das suas cargaçoens de ouro em pó, e em barras, e q' o negocio q' haviãõ de fazer com os negros da Costa, levando p.^o isso os generos costumados, o fazem com os estrangeiros q' nella andaõ a troco do mesmo ouro, o q' por todas as razoens, e circumstancias he m^{to} e muito contra a minha faz^{da}. Hey por bem de pro-

hibir absolutam^{te} q' nem da Capitania do Rio de Janr.^o, nem dos portos das Capitancias do Sul, possa hir embarcaçãõ alguã a Costa da mina impondo os transgreçores desta Ley a pena de q' faltando a observancia della lhe seraõ confiscados asim os Navios em q' navegarem como as faz.^{das} q' se lhes acharem, e seraõ demais degradados por tempo de seis annos p.^a San Thomé, p.^{lo} q' o temor deste castigo os faça abster de cometerem este delicto, e se possa por este caminho atalhar naõ só os descaminhos q' pode hauer no ouro, mas tirar de q' o dem aos estrangeiros em resgate das peggas q' lhe compraõ e p.^a q' venha a noticia de todos os moradores das ditas Capitancias, mando ao Governador da do Rio de Janr.^o faça publicar esta Ley em todas as p.^{tes} q' forem necessarias, e registrar a honde lhe parecer conveniente, e lhe ordeno a faça assy executar pelos Ministros a q' pertencer e cumprir e guardar este meu Alvará intr.^a m.^{te} como nelle se conthem sem duvida alguã, o qual valerá como carta e naõ passará pella chancellaria, sem embg.^o da ordenaçãõ do L.^o 2.^o tt 39 e 40 en contr.^o e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo a fes em Lix.^a a vinte e sete de Setr.^o de mil e setecentos e tres. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escrever. — REY — Conde prez.^e —



Carta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao governador geral do Estado do Brasil, D. Rodrigo da Costa sobre a lei relativa á venda de escravos africanos, soccorro de farinha e outros assumptos, — de 5 de outubro de 1703 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII, fls. 221)

Meu am.^o e meu s.^o — Recebi a carta de V. S. de 28 de Agosto de q' fiz hũa gr.^{da} estimaçãõ, tanto p.^{oa} nouas que me dá de passar com saude, como pela consolaçãõ q' recebo por esta carta de V. S. q' seruirã de remedio naõ só as queixas com q' tenho passado mas ainda p.^a alentar a esperança de poder ainda verme em p.^{te} aonde mais perto possa assistir ao seru.^o de V. S. q' he o q' mais des.^o. Vejo o q' V. S.^a me diz sobre a obseruancia da ley dos negros sobre se executarem as suas ordens, a que eu nunca podia faltar sendo dadas p.^{lo} S.^{or} Gou.^{or} da B.^a e S.^r D. R.^o da Costa, q' esta seg.^{da} razaõ pode ainda mais comigo do q' a pr.^a fico nesta obseruancia como pode ser, porq' aqui nunca pode ser o q' se quer.

As Minas tornei a recomendar a dilig.^a dos homens q' V. S. me mandou, de lá me respondem q' ficaõ de avizo p.^a se lá apparecerem o q' até agora naõ tem sido, porque obedecesse taõ mal q' naõ espero nenhũ effeito desta recommendaçãõ, e assim o tenho experimentado com a q' tenho feito por varias vezes sobre os off.^{es} deste 3.^o e off.^{es} da náõ guarda Costa. Agradeço m.^{to} a V. S. o socorro q' nos deu da far.^a porq' suposto se naõ hade gastar toda neste porto, porq' de 500 Alq.^{es} me valho p.^a mandar mantimentos a Colonia q' a gente q' agora hey de remeter p.^a se apresentar até o tempo em q' o socorro q' daqui vay todos os annos, este anno naõ será possi-



uel q' vá se V. S. não houuer de concorrer porq' esta terra ficou em tal estado com o apresto da frota q' ja se começa a experimentar fome. O Governador da Colonia pede gente, e mantimentos, a gente tenho já pronta com o sustento até fim de Dezir.^o q' he q^{do} acaba o soccorro q' já lhe foi, e p.^a hauer de continuar he precizo valer do amparo de V. S., e esta mesma conta dei a S. Mag.^o q' Ds g.^o. As novas da Corte ja nos daõ mais indicios da guerra, e ja passaõ a certeza e ainda q' esta se não estaua declarada q^{do} se nos fez auizo, ja agora o estará conforme o q' se entendia como V. S. deue ter ja noticia. Ds componha isto em forma q' não experimentemos algû contratempo lá, e cá q' a empreza he dificultozissima e o despique hade ser certo, e nós não estamos cá para elle. Eu vou preuenindome como posso, e posso muito j pouco, porq' a gente desta terra se persuade q' com as duas fortalezas da barra estaõ seguros de toda a inuazaõ, e p.^a se fazer qualquer outra couza, he a força, e isto me faz desconfiar m^{to} delles p.^a qualquer ocaziaõ q' se offereça. Aqui chegaraõ dous Nauios do registo de Buenos ayres, e me mandaraõ pedir licença p.^a entrar, porq' vinha hum dezaruorado do mastro do Traquete e fazendo m^{to} agua, e quazi incapaz de fazer viagê. Confessolhe a V. S. q' me fez algû embaraço este neg.^o p^{lta} nouas q' temos de Lix.^a mas anteuendo q' se podia seguir hû gr.de damno se elles não entrassem, e arribassem outra vez a Buenos ayres, dando noua de q' cá os não admitiamos poderia experimentar Sebastiaõ da Veiga algû trabalho, e assim por esta razaõ, e pela de não termos guerra declarada, lhe respondi com algûa cautella nem dandolhe licença nem negando ella preuenindome p.^a o futuro p.^a q' me não pudessem obrigar p p^{ta}alavra, sem emb.^o de hauerem entrado em tempo habel sem guerra declarada q' parece se



lhe não poderá impedir a sahida q^{do} a queiraõ fazer. P.^a tudo isto impetro o parecer e cons.^o de V. S., porq' como o concerto destes homês hade ser dillatado, e eu determino subrepticialem^{te} dillatarlho mais ainda, me hade vir a tempo a resp^{ta} de V. S. e ainda hauemos de receber nouas de Lix.^a antes da sua partida, porq' no cazo q' suceda não vir embarcaçãõ p.^a esta terra espero q' V. S. me faça a m^{te} de assim participarme as nouas q' tiver com a mayor breuid.^o possiuel, porq' dellas dependerã toda a melhor rezoluçãõ, e sendo encaminhada p^{ta} dispoziçõs de V. S. m^{to} mais.

S. Mag.^c me mandou ordem p.^a estes navios da frota q' aqui chegaraõ ao partir dos Comboys tanto q' carregassem fossem p.^a essa terra p.^a hauerem de ir em comp^{ta} da frota q' dahi hade partir, p.^a reger a partida delles me farã V. S. m^{to} avizarme ao certo em q' tempo hade partir a frota p.^a conforme a isso dispor estes navios q' daqui haõ de ir, e sobretudo quero q' V. S. me dê ocaziõs de o seruir a q' não hey de faltar nunca por obrigaçãõ e por vontade. Ds G.^o a V. S. m.^o annos. Rio de Janr.^o 5 de Outr.^o 1703. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

Carta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque a Miguel Telles da Costa, capitão-mór de Paraty, sobre a subordinação deste ao governador do Rio de Janeiro e questões relativas aos quintos do ouro, — de 8 de outubro de 1703 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII, fls. 232 v.)

Vejo o q' VM^{oe} me diz sobre a provizaõ dos postos de guerra, e deue VM^{oe} já ter entendido q'

SMag.^o q' Ds g.^o me mandou declarar q' taõ Gou-
uernador sou deste gouerno do Rio de Janr.^o, como
das mais terras annexas da p.^{te} do Sul em q' se com-
prehende tambê essa em q' VM.^{oe} assiste, razaõ por
q' naõ pode fazer prouimentos alguns, e assim dos
off.^{os}, como dos de guerra tocaõ a este mesmo gouer-
no o fazelo, a quem tudo está subordinado, e por
qualquer tempo q' se proua a confirmação ligitima
he do d.^o S.^{oe}, e naõ a outra pessoa, naõ sendo no-
uo isto, porq' todos os meus antecessores assim o
executaraõ, e . . . observouce â vista dos de VM.^{oe},
e para q' VM.^{oe} assim o faça basta declararlhe eu,
sem q' seja necess.^o o mandar registrar as ordens e
VM.^{oe} he q' deue mandar as q' tem p.^a q' se saiba
neste gouerno o q' ellas contem, e como este neg.^o
todo consista na ex.^õ das de SMag.^o ha se lhe obe-
decer, e p.^{ta} sua obseruancia he q' naõ deue offere-
cerse a menor duuida, e â sua subordinação de VM.^{oe}
e do cargo q' ocupa pertence toda a este gouerno,
naõ só por varias ordens q' ha q' fallaõ sobre a ju-
risdição delle, mandando SMag.^o diuidir todas as
terras do Sul da B.^a p.^a este gouerno mas porq' he
certo q' VM.^{oe} naõ está subordinado a B.^a por ne-
nhu titulo, e ainda q' se queira valer da homenagê q'
lá tomou naõ tem fundam.^{to} algu este pretextto, pois
atê os Gou.^{os} q' sucedem nesta Capitania por auz.^a
dos nomeados por SMag.^o e Capitaês Mores varios
todos tomaõ a homenagê q' lhe dá o Gou.^{or} do Rio
de Janr.^o porq' se conuença q' a q' VM.^{oe} tomou
na B.^a naõ deuia ser senaõ nesta Cid.^e nas maõs do
Gou.^{or} q' nella existisse, e o q' VM.^{oe} falla nesta
matr.^a he totalm.^{to} falta de noticia. Porem se VM.^{oe}
insistir cõ teima neste p.^{or} procederei contra VM.^{oe}
como me parecer por querer cõ dezobed.^a encontrar
as ordens de S. Mag.^o a q.^m darei conta na pr.^a oca-
zião pela rebeldia com q' VM.^{oe} procede em obede-

cer ao q' elle manda, e q.^{to} á remuneração de q' VM.^{ce} trata não me toca a sua aueriguação e só recomendo a VM.^{ce} m.^{to} a vigilancia das pessoas q' vão p.^a as Minas, pois me consta q' passãõ m.^{tas} sem licença minha, o q' deue nascer de descuidos q' hauerã, e como por esta razaõ se dezencaminaõ os quintos, e seja do real seru.^o todo o cuid.^o q' nisto se puzer q.^{to} mais se augmentar mayor seru.^o farã VM.^{ce} a SMag.^o.

q.^{to} ao q' VM.^{ce} diz sobre a segurança dos quintos, fico cuidando neste neg.^o o meyo mais conueniente p.^a se acodir com o remedio q' he preciso, lembrando a VM.^{ce} q' esta not.^a q' me dá tambem me tem chegado por outra via, e o q.^{to} o ouro se dezencaminha vzurpandose os quintos a SMag.^o.

Sobre o q' VM.^{ce} refere do oiro q' se deu ao ajud.^e nesta ocaziaõ se pode remediar este neg.^o como convinha, porq.^{to} se haõ de procurar pessoas de satisfação p.^a irem a essa V.^a o q' serã na pr.^a ocaziaõ, e emq.^{to} não vaõ guarde VM.^{ce} todo o segredo e dissimule p.^a a ocaziaõ q' houuer se fazer cõ a segurancia necess.^a. Ds g.^e a VM.^{ce}. Rio de Janr.^o 8 de Outr.^o de 1703. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

Carta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao Ouvidor-geral José Tavares de Siqueira sobre a affixação dos editaes relativos ao ouro e nomeação dos officiaes da casa dos quintos, — de 15 de outubro de 1703:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII, fls 228).

Em 20 de Setr.^o deste anno mandei a VM.^{ce} a carta, e ordem q' SMag.^o q' Ds g.^e foi seruido man-

darme para q' se houuesse de pagar o ouro em pó e q' fosse á caza da Moeda desta Cid.^a a 1200 r.^a a 8.^a e q' mandasse por edditaes em toda esta Capitania p.^a este effeito, o q' fiz como o d.^o Snr'. me ordenou.

E de prez.e me chega a noticia de q' SMag.^o para este mesmo effeito mandaua por nouos edditaes, p.^a o q' VM^{oe} não tem ordem de SMag.^o porq' esta só me veyo a mim, e pelos edditaes q' mandei por em virtude della q' se hade reger este p.^{ar} e assim deue VM^{oe} mandar recolher os edditaes, q' eu o não tenho feito por querer pr.^o fazer a VM^{oe} este avizo.

Tambem me chega a noticia de q' VM^{oe} determina quintar o ouro nessa caza, cuja ordem tem só o Prou.^{oe} da faz.^a real, e q' tambem determina VM^{oe} nomear off.^{em} q' siruaõ para os quintos, sem emb.^o de q' (em hũa Junta q' fiz sobre estes dous particulares q' chamei a VM^{oe}) se assentou sobre as duuidas q' se offerederaõ darse conta a SMag.^o p.^a determinar assim ao q' respeita a caza dos quintos como ao prouim^{to} dos off.^{em} q' nella hauiaõ de seruir, porq' nem eu nem VM^{oe} temos poder p.^a crear off.^{em} de nouo, e menos depois de termos tomado a rezoluçãõ de dar conta a SMag.^o.

Por estas razoês, e pela da Regalia do meu lugar não hey de consentir sirua ninguê off.^o algû, sem prouizaõ minha, excepto aquelles off.^{em} p.^a q' SMag.^o deu a VM^{oe} poder p.^a nomear. Ds. G.^o a VM^{oe} m.^a annos. Rio de Janr.^o 15 de Outr.^o de 1703. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

Carta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao Ouvidor-geral José Tavares de Siqueira sobre a questão dos editaes relativos ao ouro dos quintos, — de 20 de outubro de 1703 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII, fls. 229)

Sim he m^{to} conueniente não pertubar o bom regimem da caza da moeda, mas tambem he conueniente, q' ella não pertube o bom gouerno dos mais Tribunaes; e como esta rezoluçã q' VM^{ce} tomou o hauia de fazer ao Tribunal da Alf.^a q' serue de caza de quintos por ordem de SMag.^e q' Ds g.^o me doi precizo dizer a VM^{ce} q' a intelligencia das suas reaes ordens, e carta q' nesta frota escreveu ao Prou.^{or} da faz.^a se encontrauã com o q' VM^{ce} hauia disposto, e poderia rezultar disto algu desseru.^o de SMag.^e, ou porq' VM^{ce} desse diferente intelligencia a sua carta, ou porq' lhe faltasse a not.^a da noua ordê q' hauia vindo ao Prou^{or} sobre o p^{nt} dos quintos; e como a minha obrigaçã seja evitar todo o embaraço q' puder hauer era precizo dar a VM.^{ce} esta not.^a e mostrarlhe por ella q' a ordem de SMag.^e q' mande a VM^{ce} pôr â pçuçã e editaes q' se nãoã! diaõ entender seexenaõ na p^{to} q' tocua â Caza d Moeda, porq' p.^a mais não tinha eu poder por não ter ordem: e suposto q' o edital fallaua em q' as barras sahiraõ com o cunho da caza, era em termos differentes como elle mesmo declarava citando outra carta em q' SMag.^e fallaua neste p.^{or} e como o d.^o S.^{or} me não ordenou q' a mandasse registrar como a outra o não fiz, e agora dou a VM.^{ce} vir melhor na razã porq' o edital fallaua neste ponto. No q' toca ao q' VM.^{ce} me diz, se me não faz duuida, porq'



naõ sendo creados de nouo, nem os editaes de mais
..... q' de declarar o dia em q' se hauia de co-
meçar a receber o ouro acho tem VM.^{co} obrado
com aquelle acerto cõ q' faz tudo; e sobre o q' VM.^{co}
me diz p.^a hauer de quintarsse o ouro nesta, ou na-
quella p.^{te} q' eu o rezolua tomando sobre mim este
p.^{te}, digo a VM.^{co} q' esse ponto ha VM.^{co} de dis-
putar com o Prou.^{or} da Faz.^a q' he q.^m tem a ordem,
e a q.^m toca essa aueriguaçaõ e se sem emb.^o destas
razoês VM.^{co} lhe parece q' o deue fazer lá o ajust-
tem, q' eu tenho feito o q' estaua â minha conta, q'
era noticiar a VM.^{co} as razoês da minha duuida, e
naõ por querer estranhar a VM.^{co} o q' hauia obrado,
q' isso só teria lugar q.^{do} VM.^{co} naõ procedera no
seru.^o de SMag.^o cõ aquelle zelo e acerto q' eu co-
nheço. G.^o D.^o a VM.^{co} m.^s annos. Rio 20 de Outr.^o
1705. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira
de Albuquerque*).

**Crata de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao pro-
vedor da Fazenda Real em Santos, Timotheo Correia
de Gões, sobre a notificação que deve fazer aos mes-
tres das embarcações, — de 20 de outubro de 1703 :**

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII,
fls. 230 v.)

Pela carta incluza vera VM.^{co} o q.^{to} me reco-
menda SMag.^e q' D.^o g.^e a observancia della p.^a q'
naõ haja descaminhos alguns nos quintos reaes noti-
ficandosse todos os M.^m das embarcaçõs q' vem
dessa V.^a de Santos para q' naõ lancem pessoas na
pedra ou outra praya e das cominaçõs q' se vêm da
mesma carta, e penas q' foi seruido o d.^o S.^{or} aos

q' encontrarem a d.^a ordem não a guardando; e assim recomendo a VM.^{ce} m.^{to} da parte de SMag.^o q' logo q' receber esta mande registrar com a ordem de SMag.^o nos l.^{os} a q' tocar, e ponha todo o p.^o cuid.^o para q' q.^{do} os M.^{es} despacharê as suas embarcaçoês se lhes declare não deixem sair pessoa algũa em terra declarandolhes as penas em q' incorrem e q' viraõ dar fundo entre as fortalezas do Virgalan, e Santiago de q' se fará hũ assento q' cada hũ dos M.^{es} assignará, no q' espero obre VM.^{ce} com aquelle zelo, e pontualid.^o, q' necessita este neg.^o q' he de taõ grande importancia p.^a a Real seru.^o de q' VM.^{ce} me avizará e vay obrando nelle. D.^o g.^o a VM.^{ce} m.^s annos. Rio de Janr.^o 20 de Outr.^o de 1703. — Como veyo hũa Sumaca dessa V.^a sem se lhe hauer feito esta notificação por isso torno a mandar a VM.^{ce} a ordem de SMag.^o p.^a q' sem descuido a execute pela hauer já mand.^o. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

Carta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao Ovidor-geral José Tavares de Siqueira sobre o conflito de jurisdição entre este e o provedor da Fazenda com relação aos quintos, — de 22 de outubro de 1703

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII, fls. 232)

Já avizei a VM.^{ce} q' os particulares dos quintos tocuaõ ao Prou.^o da Faz.^a p.^{ta} ordem q' SMag.^o q' Deus g.^o lhe mandou, e como ma fez prez.^{te} e me dice q' VM.^{ce} tinha posto editais p.^a quintar o ouro escrevi a VM.^{ce} p.^a darlhe esta noticia q' he o q' me toca o hauer de continuar ou elle neste exercicio



..... me não dá q' seja nesta ou naquella p.te, e como VM.ce persuadido do meu avizo diziste do prouimento continuará elle tégora, q' eu tenho feito o q' me toca. Vay a carta q' VM.ce pede, sendo q' p.^a a not.^a basta a copia passada p.^lo meu secretr.^o. VM.^{ce} a remeterá. Ds g.^o a VM.^{ce} m.^{com} annos. Rio de Janr.^o 22 de Outr.^o de 1705. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

Provisão de escrivão da Camara e almotaçaria da villa de S. Paulo a João Ferreira de Carvalho, dada por D. Alvaro da Silveira de Albuquerque, — de 29 de outubro de 1703 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIV, fls. 195)

D. Alvaro da Sylvr.^a &.^a Faço saber aos que esta minha Provizaõ virem que tendo consideraçãõ a João Ferr.^a de Caru.^o morador na V.^a de São Paulo estar servindo os off.^{es} de escriuaõ da Camera e almotaçaria della com boa satisfaçãõ, e ser conueniente ao seru.^o de S. Mag.^o que Deos g.^o q' continue nos mesmos officios por concorrer na sua pessoa toda a capacidade necessaria p.^a bem os servir em que obrará com a mesma satisfaçãõ com q' até agora o fes e e a d.^a V.^a de São Paulo ser da subordinaçãõ deste gouerno. Hey por bem fazer m.^{com} ao d.^o João Ferr.^a de Caru.^o de o prouer na seruentia dos mesmos off.^{es} de escriuaõ da Camera, e almotaçaria da V.^a de São Paulo por tempo de hum anno, se no entanto S.Mag.^o que Deos g.^o o houuer assim por bem ou eu não mandar o contrario e com os d.^{os} off.^{es} hauerá o ordena-



do se o tiuer e os mais proes e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que mando ao ouuidor g.^{al} da d.^a V.^a de São Paulo lhe dê posse e juram.^{to} (ou a q.^m direitam.^{te} tocar) dos Santos Evangelhos p.^a q' bem e verdadeyram.^{te} sirua os d.^{os} off.^{os} guardando em tudo o seru.^o de SMag.^o e às p.^{tes} seu direito para firmeza do q' lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas a qual se comprirá inteiram.^{te} como nella se contem registandose nos livros da Secretaria deste gouerno e adonde mais tocar. E pagou de novos direitos tres mil r.^s que se carregaraõ ao Almoz.^e Marcos da Costa da fonseca aos 29 de outr.^o de 1705. O Secretario Faustino Ayres de Caru.^o a fes e sobescreveo. — *D. Alvaro da Sylv.^a de Albuquerque.* — Provizãõ por q' V. S.^a fas m.^{te} a João Ferr.^a de Caru.^o de o prouer na seruentia dos off.^{os} de escriuaõ da Camera e almotaçaria da V.^a de S. Paulo por tempo de hu anno como assim se faz mençaõ. — P.^a V. S.^a ver. — Por desp.^o do Snr' Gou.^{or} de 25 de Outubro de 1705.

Patente de sargento-mór do districto das minas a Felix de Gusmão Mendoca y Bueno, dada por D. Alvaro da Silveira de Albuquerque, — de 1.^o de dezembro de 1703 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIV, fls. 202)

D. Alvaro da Sylv.^a &.ª Faço saber aos que esta minha Carta patente virem que hauendo rep.^o conuir ao Seru.^o de SMag.^o que haja pessoa q' no des-

tricto das terras das Minas possa ser encarregada de varias diligencias do seu real seru.º q' por m^{tas} vezes se estaõ offerendo, e as d^{tas} minas serem m^{to} remotas, razaõ por q' naõ conuem encarregaremse a off^{ca} de guerra de outros destrictos tendo consideração a q' na pessoa de Felix de Gusmaõ Mendonça digo Mendonça y Bueno concorrem os requizitos de toda a capacidade, prestimo e nobreza que saõ os que SMag.º recomenda em suas reaes ordens tenhaõ as pessoas que ocuparem postos militares hauendo seruido na Resp.^a, e por seus Pays, e avós ser *dada* digo das pessoas principaes desta Capitania do Rio de Janr.º esperando eu q' no de q' for encarregado do seru.º do d.º Snr' se hauerá cõ todo o cuydado, e zelo. Hey por bem fazer m^{te} de nomear e prouer ao d.º Felix de Gusmaõ Mendonça digo Mendonça y Bueno no posto de Sarg^{to} Mor da ordenança do destricto das Minas (em nome de SMag.º que Deos g.^o) como por esta minha Carta Patente nomeo e prouo, emq^{to} SMag.º o houuer por bem, e eu naõ mandar o contrario, com o qual posto naõ lográ soldo algú mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, dignid.^{es}, e yzençoês q' em rezaõ de exercitar o d.º posto lhe saõ concedidas, e deste posto de Sarg^{to} Mor o hey por metido de posse. Pelo q' mando ao Cap^{to} Mor da V.^a de Paraty, ou a q.^m seu cargo servir dê o juramento dos S^{tes} Evangelhos ao d.º Sarg^{to} Mor Felix de Gusmaõ p.^a que bem e verdadeiram^{te} sirva o d.º posto, guardando em tudo o seru.º de SMag.º e as partes seu direito de q' se fará assento nas costas desta minha Carta Patente p.^a a todo o tempo constar; e a todos os Cabos, officiaes de guerra e justiça e em especial a todas as pessoas de qualquer qualid.^e, e condiçaõ que seja coheçaõ por Sarg^{to} Mor do destricto das Minas ao d.º Felix de Gusmaõ Mendonça y Bueno, hoarem es-

timem sem contradicção alguma e o deixem servir e exercitar este posto na forma desta minha Carta Patente que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assignada e sellada cõ o sello de minhas armas a qual se registará nos L^{os} da secretaria deste Governo e onde mais tocar, e nos da Camr.^a da V.^a de Paraty sem o q' não valerá. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janr.^o ao pr.^o de Dezr.^o Anno do nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de 1705. O Secretario Faustino Ayres de Caru.^o a fez e subscreveo. — *D. Alvaro da Silv.^a de Albuquerque* — Patente por q' V. S.^a ha por bem fazer m^{te} a Felix de Gusmaõ Mendoça y Bueno de o prouer no posto de Sarg^{to} Mor da ordenança do districto das Minas p.^a q' o exercite na forma assima declarada. — P.^a V. S.^a Ver — Por desp.^o do Snr' Governador de pr.^o de Dezr.^o de 1703.

Resposta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque á carta régia de 9 de maio de 1703, que mandou estabelecer registos do ouro em Paraty e Santos, — de 10 de dezembro de 1703 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XII, fls. 121 v.)

Vi a ordem incluza de VMag.^a e logo ordenei ao Prouedor da faz.^a da V.^a de Santos que elle assistisse ao Registo de todo o ouro na forma q' VMag.^a manda, porq' como esta occupação seja de trabalho, não achei pessoa q' logo a quizesse encarregar sem emolum.^{to}, ou ordenado; mas só acho q' as pessoas mais capazes q' ha na V.^a de Santos para este exerci-

cio são o Cap.^{am} Gaspar Leyte Cezar, Estevaõ Fr.^{co} Carnr.^o, o Cap.^{am} M.^{el} de Froes de Brito, e P.^o Roiz Sanches; na V.^a de Parati encarreguei a mesma dilig.^{na} aos Juizes ordinarios pela mesma razão, e as pessoas mais capazes q' acho são o Cap.^{am} M.^{el} Roiz Beyraõ, o Sarg.^{to} mor Salvador de Castilho Pinto, o Cap.^{am} Sebastiaõ de Mattos, e Phelipe Soares q' he homê de toda a satisfaçãõ, o qual sup.^{to} q' prez.^o se acha assistente nesta terra sei q' se encarregarã desta comisaõ sendo o ordenado conveniente. D.^o G.^o a Real pessoa de VMag.^o m.^o annos como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janr.^o 10 de Dezr.^o de 1703. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

Carta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei sobre a entrada do ouro na Casa da Moêda e notificação aos commandantes de embarcações da ordem régia relativa á busca nos passageiros, — de 13 de febreiro de 1704 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII-A, fls. 304v.)

S.^{or}. — Pella rellaçãõ que me deu Manoel de Souza faço prez.^o a VMag.^o o ouro q' tem entrado na caza da moeda em pô p.^o se vender e em barra p.^o se fazer moeda, e o que tem sahido athe o prez.^o e fora a entrada na d.^o caza em mayor numero se estes moradores não tiueraõ a not.^a de q' nessa Corte se ajustaua o ouro em pô na caza da Moeda della e q' lâ se tomaua por perdido o q' se achasse e não ouesse mais caza de quintos que a desta terra. Aos m.^{os} destes nauios torno a repetir a ordem de VMag.^o notificandoos na mesma forma della como se fez

na esquadra q' daqui foi em comp.^a dos combois cujo tr.^o fiz prez.^e a VMag.^e Deos g.^{de} a Real pessoa de VMag.^e como seus vassallos hauemos mister. R.^o de Janr.^o 13 de feur.^o de 1704. — *D. Alu.^o da Silur.^a de Albuquerque.*

Resposta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque á carta régia em que se lhe ordenava não deixasse passar ás minas pessoa alguma sem licença, especialmente officiaes mechanicos e ourives, — de 24 de fevereiro de 1704 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XII, fls. 129 v.)

Vi a ordem incluza, e a nenhũa das pessoas q' VMag.^e manda prohibir p.^a passarê ás Minas tenho dado licença e sem ordê disso vaõ todos os q' querem, porq' pode mais com elles a ambiçãõ para obri-gallos do q' o pouco castigo que aqui tem para des-persuadillos como ja fiz presente a VMag.^e e só me parece se podia evitar, mandando VMag.^e porlhe as penas q' ja fiz prez.^e a VMag.^e como tam-bem se VMag.^e for seruido mandar hũa ordem ao Superintendente das Minas p.^a se repartirem pelos Guardas mores dellas para q' cada hũ no seu destrito examine as pessoas q' nelle entraõ, e não apresentando licença minha os expulse confis-candolhes os bens, e dessa sorte não só se prohibirá virem as Minas as pessoas q' VMag.^e aponta, mas tambem os soldados marinheiros, e artr.^{os}, assim desta praça como da frota em que se experimenta



gr^{de} excesso nas suas fogidas, e gr^{de} falta no serv.^o de VMag.e. Ds G.^e a Real pessoa de VMag.^o m^o annos como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janr.^o 24 de Fevr.^o de 1704. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque mandando que os ouvidores geraes do Rio de Janeiro e de S. Paulo examinem em correição as datas e sesmarias das respectivas jurisdicções, — de 3 de março de 1704:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XII, fls. 157 v.)

D. Alvaro da Silvr.^a e Albuquerque'. EV ElRey vos invio m^{to} Saudar. Ao Ouv^{or} g.¹ desa Cap^{nia} tenho encarregado da delig.^a de examinar as datas q' tem os donatarios, e Sesmr^{ias} das terras da sua Com^{ma} e da mesma manr.^a ao ouv^{or} g.¹ de Saõ Paulo das q' ficaõ na sua Comarca hindo a elas em correição com o poder, e jurisdicção de q' necessitaõ p.^a melhor averiguação deste p.^{ar}. De q' vos avizo p.^a q' o tenhais asim entendido, e lhes deis toda a ajuda, e favor q' vos pedirem p.^a o melhor acerto desta dilig.^a. Escrita em Lix.^a a 3 de Mr^{ço} de 1704. — REY — P.^a o G^{or} do R.^o de Janr.^o —

Resposta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque á carta régia que lhe ordenava providencias sobre as passagens dos rios existentes no caminho das Minas, — de 7 de março de 1704:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XII, fls. 132)

Logo q' vi a ordem incluza de VMag.^o escrevi ás Camaras das V.^{as} mais circunvezinhas ás Minas para q' se desse á execuçaõ como VMag.^o manda, e suponho q' assim se tem observado porq' naõ tornei a ter avizo sobre este p.^o hauendo tido noticia de que o Superintendente q.^{do} passara prohibira as embarcaçõs tomando o pretexto de q' o Gov.^o Artur de Sáa naõ tinha poder para as estabelecer, e se foy verdadeyra essa noticia terá cessado este damno vendo q' he ordem de VMag.^o q' se continuem as embarcaçõs. D.^o g.^o a Real pessoa de VMag.^o m.^o annos. Rio de Janr.^o 7 de M.^o de 1704. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque.*)

Resposta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque á carta régia em que se lhe ordenara a compra do ouro em pó por parte da casa da moéda, — de 8 de março de 1704:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XII, fls. 133)

S.^r — Vi a ordem de VMag.^o incluza, e logo mandei registrar nos Livros da casa da moeda donde se está recebendo o ouro como VMag.^o manda, e como nesta forma ha poucas pessoas q' quitem o



ouro, como VMag.^o manda, sem emb.^o das exactas dilig.^{as} q' se faz p.^a este effeito, me pareceo necess.^o fazer prez.^o a VMag.^o q' naõ he conveniente ao Real serv.^o q' haja caza de quintos mais q' só nesta Cidade, porq' as q' ha na Capitania de São Paulo, e Taubaté se tem noticia quazi certa de q' se quinta ouro como elles querem pondo os Reais cunhos sem se pagarem quintos mandando VMag.^o q' em toda a p.^{te} aonde se achar o ouro em poo se tome por perdido para a Faz.^a de VMag.^o com as mais pennas q' VMag.^o for servido. Tambem parecia conveniente q' na caza da Moeda se naõ aceitasse ouro em pó sem certidaõ da caza em q' se quinta (aonde vem remetidas as guias do registo) p.^a se saber se o ouro q' vay a d.^a caza da Moeda he o mesmo q' veyo reg.^{do} das V.^{as} onde VMag.^o tem ordenado, e no mais se fica praticando o q' VMag.^o ordena, sem eu lhe mandar esta declaraçaõ, porq' na caza da Moeda se duvida a execuçaõ das minhas ordens. Deos g.^o a Real pessoa de VMag.^o m.^o annos como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janr.^o 8 de M.^o 1704. *(Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque).*

Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque sobre o caminho novo que Garcia Rodrigues Paes estava abrindo para os campos geraes e minas de Sabarabuçu, — de 13 de março de 1704:

(Avulso)

Dom Alvaro da Sylveira e Albuquerque'. EV El-Rey vos envio m.^{to} Saudar. Hauendo visto a conta

que me destes do estado em que Graçia Roiz' Paes tem posto o Caminho novo para os campos geraes, e minas do ouro de Sabarabasû, e o quanto neçessitava de que da fazenda Real se concorresse com alguã consignaçoã anual para della se ajudar as grandes despezas que hade fazer por se achar hoje falto de cabedais pellos muitos que tem gasto em a ditta delligençia, escrauos que lhe morreraõ nella, e outros que lhe fogiraõ sem os quais naõ podia comçequir o intento de por corrente o ditto Caminho. Fui seruido rezoluer se dem ao ditto Graçia Roiz' Paes alguñs Indios pagos por elle, para que melhor se possa concequir o abrirse este Caminho taõ conveniente para a conduçaõ do ouro, visto se achar Graçia Roiz' Paes taõ falto de escrauos; porem emquanto a se lhe dar ajuda de custo annual, de nenhuma maneira se lhe deve deferir, porque seria este o meyo de naõ ter nunca fim esta delligençia taõ pertendida, e que se reconheçe por vtilissima porq' se aproueitaria della, sem por em execuçaõ o vltimo complemento desta obra quanto mais tendo por este seru.º despachado, e honrado com as merçez do habito, foro de fidalgo, e que possa fazer huã Villa intitulandosse donatario della. Com o que neste termos naõ ha lugar para se atender por ora ao que Graçia Roiz' Paes pede; mas sô vos ordeno que lhe declareis de minha parte que fundando elle o caminho poderã esperar da minha attençãõ o acomode, e dé aquillo que possa ser recompeçaõ equivalente a despeza q' fizer no trabalho dessa Caminho. escrita em Lisboa a 15 de Março de 1704. — REY — Para o Gou^{or} do Rio de Janeiro — 1.^a via —

Alvará de sesmaria ao capitão Aleixo Leme da Silva, Alferes Simão Pereira de Faro, capitão João da Cunha Pinto e Francisco Pereira de Faro, dado por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, — de 18 de março de 1704:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIV, fls. 248)

D. Alvaro da Sylur.^a &.^a Faço saber aos que esta minha Provizaõ, e Aluará de Sesmaria virem que hauendo resp.^o ao q' por sua Petiçaõ me inuiaraõ dizer o Cap^m Aleixo Leme da Sylua, e o Alferes Simaõ P^{ra} de Faro e o Cap^m Joaõ da Cunha Pinto e Francisco P^{ra} de Faro todos moradores em a V.^a de Saõ Paulo e nella cazados q' atendendo a quererem fazer seru.^o a Deos nosso Sn.^z e a SMag.^o q' Ds G.^z querem tratar de fazer seus sitios, e cazas de vendas na paragem (*que*) chamaõ Pirá acamgoabá q' hé hum Ribeiraõ q' na paragem e caminho das Minas se passa onde elles supp^{tes} pertendem principiar pouoçaõ por ser em paragem sufficiente, onde pelo tempo em diante se pode formar villa e por serem cazados e terem molher e filhos e m^{tos} parentes os querem acompanhar carecem de seis leguas de terra na sobre dita paragem em quadra q' começará a mediçaõ do sobre d.^o Ribeiraõ Pirâ acangoaba para a banda do Povoado meya legoa levando o rumo de meya legoa de hua banda do sobre d.^o Ribeyraõ e atravessando por elle a encher as d^{as} seis legoas em quadra até sair fora dos mattos dos capoes a entestar com os morros dos campos chamados Camapooan, e como he em paragê dezerta, e caminho de minas de ouro donde pode redundar grande seru.^o a Deos e augmento â real coroa portanto me peidiaõ lhes fizece m^{re} darlhes as d^{as} seis legoas de

terras em quadra na forma q' assima tem declarado com todas as suas entradas e saidas, logradouros, charcos, alagadiços, e pontas q' se intrometerem na distancia da quadra de seis legoas p.^{lo} Ribeyraõ assima e por elle abaixo p.^a elles supp.^m e suas molheres filhos e herdeyros assidentes, e descendentes e os mais q' por successaõ lhes pertencer livres de todo o tributo e pençaõ e som.^{to} dizimos a Deos nosso S.^r, e sucedendo hauerem alguns descobrimentos de ouro de lavagem os quintos reaes a SMag.^o em cujo seruiço pertendem elles supp.^m principiar a situaçãõ e receberiaõ m.^{to}. E visto por mim seu requerimento. Hey por bem fazer m.^{to} (em nome de SMag.^o que Ds g.e) de dar aos supp.es tres legoas de terra de comprido, e hua de largo sem prejuizo de terceiro na forma da ordem de SMag.^o em q' da providencia a estas terras entrando no districto dellas a paragem chamada Pirã acangoaba que he Ribeyraõ p.^a a banda do Povoado, naõ prejudicando ao dir.^{to} q' algumas pessoas possaõ ter nellas assim e do mesmo modo q' saõ com todas suas dividas confrontações sem duuida alguma nem embargo q' a esta minha Provizaõ, e Aluará de Sesmaria seja posta, com declaraçãõ q' as d.^{tas} tres legoas de comprido, e hua de largo, naõ comprehenderaõ minas nem vieyros, na forma q' he disposto de dir.^{to} civil e entre ellas e as mesmas terras ficaraõ terras com baldios para sustento dos gados, e seraõ obrigados os supp.^m a fazer hum curral de gados dentro de dous ate tres annos p.^a q' haja abundancia delles tudo em comprimento das ordens de SMag.^o de 14 de Março de 1702 e 7 de Mayo de 1703. Pelo q' mando a todos os cabos officiaes, e pessoas de guerra e justiça a q.^{ta} o conhecim.^{to} desta minha Provizaõ e Aluará de Sesmaria pertencer dem posse das d.^{tas} terras de Sesmaria aos supp.^m o Cap.^m Aleixo Leme da Sylua e mais pes-

30as referidas na forma que dito he, e façãõ cumprir e guardar esta Provizaõ e Aluará como nella se contem sem embargo algum por firmeza do que lhe mandei passar a prez^m por mim assignada e selada com o sello de minhas armas a qual se registrarã nos L^m da Secretaria do gouerno, e donde mais tocar. Dada nesta cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janr.^o aos 18 de M^o de 1704. O Secretario Faustino Ayres de Caru.^o a fes. — *Dom Alvaro da Sylur.^a de Albuquerque.* — Provizaõ e Aluará de Sesmaria por que V. S.^a fas m^m dar ao Cap.^m Aleixo Leme da Sylua e mais pessoas assima nomeadas tres legoas de comprido, e hua de largo q' começaraõ no districto e parage chamada Pirá acamgoaba q' he Ribeyraõ p.^a a banda do Povoado, naõ comprehendendo minas nem uieyros em comprim^{to} das ordens de S^{Mag.} como asima se faz mençaõ. — P.^a V. S.^a Ver. — Por despacho do S.^r Gou^{or} de 10 de Março de 1704.

Alvará de sesmaria ao capitão Pedro Taques de Almeida, seus filhos José de Góes e Moraes, Ignacio de Almeida, d. Teresa de Góes, d. Catharina de Siqueira e d. Angela de Siqueira e seus genros Antonio Pinto e Bartholomeu Paes de Abreu, dado por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, — de 19 de março de 1704:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIV, fls. 251v.)

D. Alvaro da Sylur.^a &^a Faço saber aos que esta minha Provizaõ e Aluará de Sesmaria virem q' ha-uendo resp^{to} ao q' por sua petiçaõ me inuiaraõ dizer o Cap.^m Joseph de Foes e Moraes m^{or} em a V.^a



de São Paulo que he da subordinação do governo do Rio de Janr.^o que elle supp.^o estaua em sitio formado nas minas Catagás onde estaua fazeado seru.^o a SMag.^o sendo Thezr.^o das datas e quintos reaes e atendendo a hua ordem do d.^o S.^r que está botada nos l.^{os} da camera da d.^a V.^a de S. Paulo e com edditas que se puzeraõ em q' dizia q' os Gou.^{os} do Rio de Janr.^o pudessem em seu nome dar de sesmaria toda a terra que lhes for pedida desde os campos e as minas dos Catagás até entestar com a serra dos orgãos com condição que dentro em trez annos mettessem gado vacum p.^a assim se euitar venhaõ os gados dos Campos da Bahia por ser em prejuizo da d.^a Cid.^a, e como elle supp.^o tem já cem cabeças de gado vacum p.^a principio da sua criação me pedia seis legoas de terras p.^a sy e p.^a seu Pay o capitaõ Pedro Taques de Almeida e seus filhos, a saber o s.app.^o Joseph de Goez e Moraes, Ignacio de Almeida tres filhas solteiras Dona Thereza de Goez D.^a Catarina de Sigr.^a D.^a Angela de Siqueira e seus genros Antonio Pinto e Bertholomeo Paes de Abreu começando as d.^{as} seis legoas dese o Pico chamado o morro grande para o nascente por onde passa a estrada do Rio das velhas, seruindo a cord.^a do d.^o morro de testada para o poente até tres legoas, e outras tres em quadra p.^a a banda do nascente entrando as d.^{as} seis legoas em quadra os Campos, pastos, Capoeiras, Pantanaes alagadiços, pontas, enseadas com todos os seus logradoros com entradas, e sahidas, e com esta pouoação viraõ augmentando outras donde pode redundar grandes seru.^{os} a Deos e augmento â Real Coroa, portanto me pediaõ lhes fizesse m.^{os} darlhes de Sesmarias as d.^{as} seis legoas de terra em quadra na conformidade que pedem para elles supp.^{os} e suas molheres, filhos e herdr.^{os} ascendentes e descendentes, e os mais que por successão lhes pertencer, liures de



todo o tributo, e penção e som.^{te} dizimos a Deos nosso S.^r e receberiaõ merce. E visto seu requerimento por mim. Hey por bem fazer m.^{te} (em nome de SMag.^o que Deos g.^o) de dar aos supp.^{es} tres legoas de terra de Sesmaria, e hua de largo sem prejuizo de 3.^o na forma da ordem de SMag.^o em q' dá provid.^a a estas terras entrando no districto dellas o Pico do morro Grande p.^a o nascente, naõ prejudicando ao direito que alguas pessoas possaõ ter nellas assim e do mesmo modo q' saõ com todas suas devidas confrontaçõs sem duuida algũa, nem embargo q' a esta minha Provizaõ, e Aluará de Sesmaria seja posta, com declaraçaõ que as ditas terras, trez legoas de comprido e hua de largo naõ comprehenderaõ minas, nem vieyros na forma que he disposto de dir.^{to} Civil, e entre ellas e as mesmas terras ficaraõ baldios e terras p.^a sustento dos gados e seraõ obrigados os supp.^{es} a fazer hum curral de gados dentro de dous até tres annos para q' haja abundancia delles tudo em cumprim.^{to} das ordens de SMag.^o de 14 de Março de 1702 e 7 de Mayo de 1703. Pelo que mando a todos os cabos, officiaes, e pessoas de guerra, e justiça a q.^m o conhecimento desta minha Provizaõ e Aluará de Sesmaria pertencer dem posse das d.^{tas} terras de Sesmaria aos supp.^{es} Joseph de Goez e Moraes e mais pessoas referidas na forma q' dito he e façãõ cumprir e guardar esta Provizaõ e Aluara como nella se contem sem embr.^o algũ por firmeza do que lhe mandei passar a prez.^o por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas, a qual se registrará nos L.^{os} da Secretaria do gouerno, e donde mais tocar. Dada nesta cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janr.^o aos dezanove de M.^o de 1704. O Secretario Faustino Ayres de Carualho a fes. — *Dom Alvaro da Sylur.^a de Albuquerque.* — Provizaõ e Aluará por q' V. S.^a faz m.^{te} dar ao Cap.^m

Joseph de Goez e Moraes, e mais pessoas assima nomeadas trez legoas de comprido e hua de largo que começaraõ no destrito do morro gr.^o p.^o o nascente com as declaraçoês referidas de naõ comprehender minas nem outras em comprimento das ordens de SMag.^o como assima se faz mençaõ. — P.^a V. S.^a ver. — Por despacho do S.^r Gou^{or} de 14 de Março de 1704.

Alvará de sesmaria ao capitão-mór Pedro Marques de Almeida e a seus filhos e genros, provedor da fazenda real Timotheo Correia de Góes (com tres filhas e um filho), José de Góes e Moraes, Ignacio de Almeida Lara, d. Teresa de Araujo, d. Catharina de Siqueira, d. Angela de Siqueira, d. Apollonia de Góes (casada com o capitão Martinho de Oliveira), d. Maria de Araujo (casada com o capitão d. Francisco Rendon) com quatro filhas e dois filhos), d. Branca de Almeida (casada com Antonio Pinto Guedes, com uma filha) e d. Leonor de Siqueira (casada com Antonio Pinto Guedes, com uma filha) e d. Leonor de Siqueira (casada com Bartholomeu Paes de Abreu), dado por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, — de 19 de março de 1704:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIV, fls. 255)

D. Alvaro da Sylvr.^a &^a Faço saber aos que esta minha Provizaõ e Aluará de Sesmaria virem que hauendo respeito (ao) que por sua petiçaõ me enuiaraõ dizer o Cap^m Mor P.^o Taquez de Almeyda por sy e por seus filhos, e genros e Prouedor da faz.^a



Real Themoteo Correa de Goez com trez filhas e hum filho Joseph de Goez e Morais, Ignacio de Almeyda Lara Dona Thereza de Araujo Dona Catarina de Siqueira D. Angella de Siqueira D. Apolonia de Goez cazada com o Cap^m Mart.^o de Olyveira, D. Maria de Araujo cazada com o Cap.^m D. Francisco Rendon com quatro filhas e dous filhos, D. Branca de Almeida cazada com Antonio Pinto Guedes com hua filha D. Leonor de Siqueira cazada com Bartholomeo Paes de Abreu Todos moradores na V.^a de S. Paulo que elles supp^{em} são cazados com filhas das principais familias da d.^a V.^a e nella nobres, e republicanos q' a elles lhes são necess^{as} as terras sitas no caminho q' vay p.^a a V.^a de curitiba termo e districto da Capitania da concepção deste Estado do Brazil as quaes começaraõ desde Yguaricatú até o Rio Hyapó que seraõ sete ou oito legoas pouco mais, ou menos, campos e terra Lavradia, e o do d.^o Rio Hyapó até Itahembé hua, e outra banda do caminho que poderaõ ser doze até quatorze legoas tudo campos geraes para criar gados com pouca terra lavradia com alguas restingas e capoés para lavrarê os curraleiros e para madeiras p.^a currais ficando o caminho em meyo que vay da V.^a de Sorocaba para a d.^a V.^a de curihitiba de tal sorte que tanto seja de hua p.^{to} como da outra correndo sempre a medição q' fique a d.^a terra quadrada com o caminho em meyo com todos os campos matos restinga brejais, alagoas e alagadiços q' na d.^a terra, e quadra se achar sem penção algúa com todas as seruentias e logradouros liures e som^{te} os dizimos a Deos nosso S.^r e elle d.^o supp.^o o Cap.^m mor P.^o Taques de Almeyda e seu filho Joseph de Goez e Moraes com genro Ant.^o Pinto Guedes se querem aposentar nesta dita Terra paragem chamada Hyapó até a paragé que chamaõ Itaicococa na conformidade assima pe-

dida, ficando a mais terra pedida aos outros supp^m e receberiaõ m^o. Hey por bem fazer m^o (em nome de SMag.^o que Deos g.^o) de dar aos supp^m trez legoas de terra de comprido, e hua de largo em consideraçãõ do requerim^{to} que me fizeraõ, e sem prejuizo de 5.^o na forma da ordem de SMag.^o em q' dá providencia a estas terras entrando no destrito dellas a paragem chamada Hyapó naõ prejudicando a direitos que algumas pessoas possaõ ter nellas, assim e do mesmo modo que saõ com todas suas devidas confrontaçõs, sem duuida algũa, nem embr.^o que a esta minha Provizaõ e Aluará de Sesmaria seja posta com declaraçãõ q' as d^{as} trez legoas de comprido e hua de largo naõ comprehenderaõ minas, nem vieyros na forma q' he disposto do direito civil, e entre ellas e as mesmas terras ficaraõ terras com baldios para sustento dos gados, e seraõ obrigados os supp^m a fazer hum curral de gados dentro de dous ate trez annos p.^o q' haja abundancia tudo em comprimento das ordens de SMag.^o de 14 de Março de 1702 e 7 de Mayo de 1705. Pelo q' mando a todos os cabos officiaes e pessoas de guerra, e justiça a q.^m o conhecimento desta minha Provizaõ e Aluará de Sesmaria pertencer dem posse das ditas terras de Sesmaria aos supp^m na forma q' dito he, e façaõ cumprir e guardar esta Provizaõ e Aluará como nella se contem sem embr.^o algũ, por firmeza do q' lhe mandei passar a prez.^o por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas a qual se registrará nos 1^o da Secretaria do gouerno, e donde mais tocar. Dada nesta cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janr.^o aos dezanove de M^o de 1704. O Secretario Faustino Ayres de Caru.^o a fes. — Provizaõ, e Aluará de Sesmaria por q' V. S.^a faz m^o dar ao Cap^m mor Taques de Almeйда, e mais pessoas assim nomeadas trez legoas de terra de comprido e hua de largo q'



começaraõ do districto chamado Hyapó, naõ comprehendendo minas nem vieyros em comprimento das ordens de S. Mag.^e como assima se faz mençaõ. — P.^a V. S.^a ver. — Por desp.^o do S.^t Gou.^{or} de 11 de Setr.^o de 1703.

Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao governador geral do Estado do Brasil sobre soccorros para o Rio de Janeiro e para a Colonia do Sacramento e sobre o rush para as Minas, — de 5 de maio de 1704:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII-A, fls. 272)

Meu am.^o e meu Sr.. — Depois que despedi a frota naõ tiue mais ocaziaõ de pedir a V. S. nouas suas, e de poder segurar a V. S. o q.^{to} estimei q' V. S. liurasse da sua queixa cõ bom successo e naõ he pequena fortuna nestes tempos, e nestas partes liurar sem os mais violentos remedios, a q' eu naõ pude escapar, porq' depois de lidar mezes com a repetiçaõ do meu achaque me sobreveyo hua febre q' me obrigou a sangrias e purgas, e naõ posso verme convallecido desta queixa, porq' me deixou taõ sumamente prostrado, e descomposto o estomago, q' passo mizeraelmente, mas de toda a sorte estou sempre p.^a seruir a V. S. q' p.^a este exercicio nada me hade ser embaraço.

Esta repetiçaõ de nauios q' tem andado por esta Costa tem nos embaraçado m.^{to} o commercio, e atrazado muyto assim as conveniencias do seru.^o de S. Mag.^e na nossa communicaçaõ, como no bem commum, porq' eu com o exemplo da ocaziaõ passada

me não rezolvi a deixar sair embarçoês para q' experimentassem o mesmo damno. Por esta cauza se dilatou tanto em hir para essa terra o navio q' leuou o socorro q' V. S. mandou a Colonia, porq' depois de vir roubado, e destroçado da balandra dos Cossarios o não quis tornar a expor sem pr.^o chegarem aqui noticias de todos estes portos q' não parece embarcaçãõ algũa suposto q' o Gou.^m da Colonia escreue a V. S. dandolhe conta de hauer recebido o socorro e de q' o deixa ficar até hauer noticias de Portugal, e vindome as de q' lá se dillata o rompimento lhe mande logo navio para retirar a gente q' V. S. lhe mandou, e sendo pelo contr.^o lhe faça avizo prontam.^{te} para as suas preuençoês. Pedeme socorro de gente principalm.^{te}, como de tudo o mais de q' eu o não posso socorrer. principalm.^{te} de soldados, e mantim.^{tos} porq' de hũa, e outra couza estou grandemente necessitado para acodir a defenza desta terra, para cujo effeito peço a V. S. me socorrer cõ toda a breuidade ao menos com o n.^o de 300 homes porq' conforme a ultima carta q' recebi do Secret.^o de Estado (de q' já mandei hũa copia a V. S.) me uem agora repetida com a declaraçãõ de q' SMag.^o q' Deos g.^o tem noticia de q' os nauios q' se armauãõ eraõ para virem invadir principalm.^{te} esta terra para q' estiuessem as fortalezas cõ toda a deuida preuençaõ.

Esta não poderá hauer senãõ concorrendo V. S. com a sua grandeza e gr.^{de} zelo q' tem do seru.^o de SMag.^o. Eu cada dia me acho mais só, assim de soldados, como de moradores, porq' o excesso com q' fogem p.^a as Minas nos dá a entender q' brevemente ficaremos sem ninguem. Tambem suponho q' V. S. assim o experimenta, porq' das Minas me escreue o Conigo Gp.^{er} Ribr.^o q' he tanto excesso de gente q' entra pelo sertãõ da B.^a q' breuem.^{te} entende se



despouoarâ essa terra. Estas minas perdem todo este Brazil, e fôra m^{to} util q' Deos acabara, e se fosse no nosso tempo, ficaríamos este restante q' nos falta cõ mais algû socego.

Aqui vou trabalhando com toda a força nas fortificações, mas he tal a rebeldia desta gente para tudo o q' toca a o militar q' se naõ vence nenhũa couza senaõ por gr^{do} força, e desta sorte naõ luzem m^{to} as obras, espero q' SMag.^o me mande sucessor como me prometeo nestes pr^{os} Comboys, e se me faltar naõ sei o como acabar o meu tempo, porq' nem sofrimento, nem saude tenho capaz: Suponho serâ já chegada a Náo da India, e que breuemente receberâ V. S. nouas de Lix.^a pelos nauios q' hauiaõ de sair em comp.^a das q' partiraõ em 25 de Março, he infalivel q' por via de V. S. naõ venha alguñs avizos, peço m^{te} a V. S. q' tanto q' os receber mos participe para poder preuenir da Colonia em tempo q' se naõ queixe e me argue este Gouvernador. Do Espirito Santo me escreueo agora o Capitaõ Mor dizendome o aperto q' V. S. lhe hauia feito sobre a remessa dos soldados, e q' para o poder fazer lhe mandasse eu de cá grillhões e daqui uenho a inferir q' elle deue querer mandarme dez, ou doze soldados, q' de 150, ou 200 de q' tenha noticia estaõ naquella Capitania, mandarme pedir grilhoês p.^a elles, parece impossivel q' eu lhe possa mandar com q' em nada como succede nas couzas do Brazil. Veja V. S. se presto p.^a algũa couza p.^a seruiio q' sempre me acharâ com boa vont.^a. Deos g.^o m^{tos} annos. Rio de Jaar.^o 5 de Mayo de 1704. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).



Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei dando-lhe conta do descobrimento de um caminho para as Minas, — de 24 de maio de 1704:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII-A, fls. 333)

S^{ra}. — Desde que estou nesta terra ando na diligencia de descobrir por terra caminho p.^o as Minas, e não dei conta a VMag.^o deste p.^o nos ultimos navios q' daqui partiraõ por não ter ainda ajustado com effeito este neg.^o, nem aquellas not.^{as} necessarias p.^o entrar nesta dilig.^a.

Felix Madr.^o e seu f.^o Felix de Gusmaõ dandolhes eu a noticia q' adqueri de q' havia vindo hum Indio em breues dias da Resaca de Amador Bueno â V.^a de S.^{to} An.^{to} de Saã fizeraõ dilig.^a por fallar com elle, e acharaõ contestar com as not.^{as} q' lhe dei porq' o Indio não foi possiuel conduzilla a esta terra com o medo de q' o queriaõ prender, e só no mato fallaua se resolueraõ a fazer este descobrim.^{to} prometendo-lhes eu em nome de VMag.^o e a hû Antonio Machado q' foi o q' desceo os Indios chamados Maripaqueres de q' já dei conta a VMag.^o fazerlhes VMag.^o as merces q' condicessẽ ao seru.^o q' fizessem neste p.^o. Fizeraõ a entrada, e me trouxeraõ avizo de que estaua a trilha descuberta, e q' vieraõ dos Campos gerais, e resaca de Amador Bueno em onse dias a pouoado. Não dou este neg.^o ainda por infaliuel, e tenho ajustado mandar examinar agora se este caminho he certo estar descuberto, escreuendo ás Minas, e ordenando ao homem a q.^m escrever me avize o dia em q' parte o d.^o Felix de Gusmaõ para cõ a sua resposta ver o dia em q' chega, e os q' gastou na viagem p.^o fazer avizo a VMag.^o na frota com

certesa o d. Felix de Gusmaõ se offereceo tambem para abrir a estrada â sua custa sem que VMag.^e tenha desp.^a em hũa, nem outra dilig.^a o q' me pareceo fazer prez.^a a VMag.^e p.^a mandar o q' for seuido. D^o g.^o a Real pessoa de VMag.^e m.^o annos como seus vass.^{os} hauemos mister. Rio de Janr.^o 24 de Mayo de 1704. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei sobre a administração do superintendente das Minas e os descaminhos dos quintos do ouro, — de 26 de maio de 1704:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII-A, fls. 357)

Depois q' dei conta a VMag.^e p.^{los} nauios da frota com as poucas noticias q' tinha das Minas não tenho tido outras de nouo q' possa fazer prez.^o a VMag.^e, porq' o Superintendente mas não tem dado, e só me chegaraõ por algũas pessoas as de q' a elle lhe hauiaõ faltado com o resp.^{to} e se lhe impedio o tirar hũa deuassa sobre hũa morte q' lá houue.

Tanto q' tiue esta noticia despachei logo hum Sarg.^{to} com cartas a todas as pessoas poderosas q' lá assistem recomendolhes da p.^{to} de VMag.^e o q.^{to} conuinha ao seu real seru.^o, e ao bem commú o resp.^{to} da Justiça para q' elles o fizessem guardar ao Ministro como era conueniente, e q' VMag.^e se daria por m.^{to} mal seruido se elles fizessem o contr.^o e se não acomodassem todos para q' se castigasse aquelle excesso. Este Ministro me dizem q' está já no cam.^o, e vem p.^o esta terra, e como não sei q'

seja cõ licença de VMag.^e me dejo com a perplexid.^a do como me hey de hauer com elle em virtude da carta q' VMag.^e foi seruido escreuerme em q' me declara q' impossibilitandose o d.^o Ministro p.^a ir às Minas q.^m hade ser o q' vá succeder no seu lugar; e como para fazer avizo ao Ouu.^{or} de Saõ Paulo se me offerece a duuida q' já em outra ocaziã fiz prez.^{to} a VMag.^e, me acresce agora mais a duuida, e p.^a dar a mesma ordê ao Ouu.^{or} desta Capitania emq.^{to} VMag.^e não ha por escuzo o pr.^o nomeado me parece q' o não deuo fazer. Pela copia da carta q' faço prez. e a VMag.^e a tiue das Minas do Conigo Gp.^{or} Ribr.^o verá VMag.^e o q.^{to} se dezenca minha a sua real faz.^a p.^{ta} estrada da B.^a, e aqui se verifica pelos poucos quintos q' vem a esta officina, tanto por esta razaõ, como p.^{ta} pouca diligencia q' ha na V.^a de Parati, muyto mayorm.^{to} despois q' exercita a occupaõ do reg.^{to} o off.^{al} q' VMag.^e foi seruido mandar dessa Corte q' me dizem não he capaz desta obrigaõ, nem escreuer sabe. Tenho mandado averiguar este p.^{or} p.^a ver o como me hey de hauer nelle. D.^a g.^e a Real pessoa de VMag.^e m.^a an.^a como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janr.^o 26 de Mayo de 1704. *(Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque).*

Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei sobre o pedido da camara do Rio de Janeiro para que se não desse mais licença às pessoas que se destinavam às Minas, — de 26 de maio de 1704:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII-A, fls. 338)

A camera desta Cidade me escreueo a Carta cuja faço prez.^{to} a VMag.^e em q' me propõe os in-



conuenientes, e risco ã q' se expoê esta terra p.^a a ocaziã q' nella pode hauer em se naõ prohibirê as licenças das Minas, e como esta matr.^a seja de tanta importancia, eu me naõ atreuo a rezoluela por mim só, e assim determino propolla em hũa Junta para seguir o q' nella se assentar, a qual naõ tenho feito, porque até o prez.^o as pessoas q' haõ de vir a ella tem estado doentes, e q.^{do} hu está capaz, estaõ os outros já enfermos. Se naõ forem os Moradores desta terra ás Minas, haõ de ter mais baixa os quintos, e indo despouoasse (*despouoa-se*) a terra para ter gente com q' se defenda em algũa invazaõ q' se lhe offereça. Estes dous pontos necessitaõ muyto de q' VMag.^o os rezolua para q' com a mayor breuid.^e possiuel chegue a Real rezoluçaõ de VMag.^e. Deos g.^o a Real pessoa de VMag.^o m.^o an.^o como seus vasallos hauemos mister. Rio de Janr.^o 26 de Mayo de 1704. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

Carta de d. Aivaro da Silveira de Albuquerque ao rei sobre as diligencias de Antonio Correia da Veiga para o descobrimento de minas de prata, — de 27 de maio de 1704.

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII-A, fls. 334)

S^{nor}. — Quando esperava resp.^{to} de An.^{to} Correia da Veiga com a not.^a da dilig.^a de q' se tinha encarregado sobre o descobrim.^{to} das Minas de prata, e esmeraldas me escreue a carta de q' faço prez.^o a VMag.^o a copia desculpandose q' An.^{to} de oliueyra Guimaraês q' mandou ajustar comigo com



a procuraçãõ q' tambem fiz prez.^o a VMag.^o se alargara m^{to} no q' prometera, porq' elle não tinha mais noticias deste neg.^o q' as de q' dá na sua carta, e se desculpa tambê com o administrador dos Indios lhos não querer dar com a ordem q' p.^a isso lhe passei, a qual agora faço nouam^{te}; estranhandolhe e ao ouu.^{or} de São Paulo o não hauerem entregue os Indios tanto em prejuizo da faz.^a de VMag.^o, e interesses q' se seguem deste descobrim^{to} p.^a este effeito mandou aqui seu genro a buscar estes despachos q' lhe vaõ correntes' toda a mais noticia q' tiuer farei prez.^o a VMag.^o na pr.^a ocaziãõ. Deos g.^o a Real pessoa de VMag.^o m.^s annos como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janr.^o 27 de Mayo 1704. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao reidando-lhe conta da maneira singular por que Bento Correia Coutinho deixou o posto de capitão da infantaria paga do Rio de Janeiro, tomando ordens ecclesiasticas e dizendo-se para isso obrigado do espirito, — de 9 de junho de 1704:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII-A, fls. 358)

Depois de hauer dado conta a VMag.^o p^{l^{oe}} Nauios q' foraõ a B.^a do estado, e noticias desta praça se offerece de nouo fazer prez.^o a VMag.^o q' o Cap.^m Bento Correa Cout.^o me quiz fazer deixaçãõ da Comp.^{ia} e não lhe acceitando eu se ordenou de ordens de epistolla, diz q' obrigado do espirito, ou de hauer sido esta a sua primeira vocaçãõ, creio seria



este o motivo, e não o de querer eximirse ao trab.^o q' hoje experimentaõ os mais Capitaês, e como este 3.^o está taõ falto de officiaes p.^a as ocaziõs q' se podem offerecer, sera m^{to} conueniente q' VMag.^o sendo seruido mande prouido este posto na pr.^a ocaziã. Tambem faço prez.^a a VMag.^o q' nelle serue meu f.^o q' VMag.^o foi seruido mandar p.^a este estado p.^a seruir. Deos g.^e a Real pessoa de VMag.^o m.^a an.^a como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janr.^o 9 de Junho de 1704. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao dr. Antonio Luis Peleja, ouvidor-geral de S. Paulo, ordenando-lhe providencias sobre a entrega de indios a Antonio Correia da Veiga para as diligencias deste no descobrimento de minas de prata e esmeraldas, — de 10 de junho de 1704:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII-A, fls. 310)

Antonio Correia da Veiga vay a hũa delig.^a do seru.^o de S. Mag.^e tocante ao descobrimento das Minas de prata e esmeraldas e ao mesmo tempo q' S. Mag.^e me pede a noticia do que elle tem obrado manda elle a de q' não tem dado principio a esta empreza por se lhe não auer entregado os Indios o administrador delles. Esta matr.^a he de tantas consequencias que não só não deuem os Ministros encontralla, mas antes ajudalla em tudo o que lhe for necess.^o. V. M.^{oe} como tambem seruidor de S. Mag.^e hade concorrer com tudo o q' lhe tocar p.^a que se

consiga neg.^o de tanta utilidade p.^a este R.^{no} e de tanto gosto p.^a S. Mag.^o fazendo entregarlhe os Indios, mas ajudando este homem em tudo o que se valer de V. M.^{oe} de q.^m espero sobre neste p.^{ar} com aquelle aserto com q' em todas as couzas do seru.^o de S. Mag.^o o tenho experimentado. Deos g.^o a VM.^{oe} m.^o an.^o Rio de Janr.^o 10 de Junho de 1704. (*D. Alvaro da Silur.^a de Albuquerque.*

Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque a Carlos Pedroso da Silveira, provedor da casa de quintos da villa de Taubaté, communicando-lhe a resolução regia de só haver officinas em Santos e Paraty ordenando-lhe se removeisse, com todos os seus officiaes, para a ultima das citadas localidades, — de 26 de junho de 1704:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII-A, fls. 320)

Pella ordem incluza vera VM. ordena SMag.^o que Deos g.^o que haja na villa de Parati, e Santos caza de quintos e se extingaõ as mais officinas; e asim logo q' VM. receber esta tratara de uir com todos os seus off.^{es} p.^a a villa de Parati p.^a asim se executar o q' o d.^o S.^r manda dispondosse a caza dos quintos na nelhor paragem q' puder ser para as officinas se poderem exercitar, e de VM. asim o ha-uer feito me dará logo conta, com toda a breuid.^e p.^a a fazer prez.^o a SMag.^o. Deos g.^o a VM. m.^o annos. Rio de Janr.^o 26 de Junho de 1704. — *D. Alvaro da Silueyra.*



Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei participando-lhe a chegada do superintendente das Minas ao Rio de Janeiro e o conflicto com a ordem do registo do ouro em Paraty, — de 20 de julho de 1704:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII-A, fls. 390)

Chegou a esta praça o Superintendente das Minas Joseph Vaz Pinto p.^a conforme ouço com tenção de não tornar a ellas: a cauza q' teue para vir, e a de não tornar não posso fazer prez.^o a VMag.^o porq' a não sei, porq' elle nem de húa, nem de outra couza me deu parte, nem o tenho visto. De Parati se avisa q' elle deixara lá ordenado se não registasse o ouro q' vinha das Minas como eu tinha mandado para euitar os descaminhos q' podia hauer em não vir desta sorte, dizendo q' o Superintendente dicera q' não era necessr.^o por ser m.^{to} damnosos â faz.^o de VMag.^o razaõ p.^a isso q' a q' se podia representar a q.^m a ignora era valersse como fez, deuia ser a cauza de não trazello. Sem emb.^o da sua ordem determino mandar q' se obserue o q' eu tinha ordenado, assim p.^{tas} recommendaçõs q' VMag.^o me fez sobre este p.^{to} como por elle não ter jurisdicção naquella terra porq' o Regim.^{to} q' Mag.^o foi seruido darlhe lha não dá senão no districto das Minas, e como Parati o não seja, deuia o Superintendente (não) intrometerse no q' eu tinha mandado por ordem de VMag.^o. Sobre este p.^{to} e em todos os p.^{tos} mandarâ VMag.^o o q' for seruido. Ds g.^o a Real pessoa de VMag.^o m.^a an.^a como seus vassallos haemos mister. Rio de Janr.^o 20 de Julho de 1704. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao dr. Antonio Luis Peleja, ouvidor-geral de S. Paulo, sobre descaminhos do ouro e providencias que deve tomar afim de evital-os, — de 29 de julho de 1704:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII-A, fls. 367)

O Prou.^{or} da faz.^a real me mostrou hua carta q' VM.^{oe} lhe escreueo em q' lhe daua conta da noticia q' teue dos descaminhos q' tinha o ouro, e quintos de SMag.^e q' Deos g.^e e q' sobre este p.^{or} me ha uia ja feito auizo. Até o prez.^o não tenho outra not.^a mais q' esta, e por essa razaõ faltou a VM.^{oe} resposta minha. Tive noticia q' na Sumaca q' se roubou vinhaõ cartas de VM.^{oe} p.^a mim, as quais q' tomaraõ os inimigos. Parece-me m.^{to} conueniente q' VM.^{oe} ponha todo o cuid.^o em evitar todo o descaminho q' achar tem a faz.^a real, prendendo, e castigando todos os q' achar delinquentes, ou remetendoos ao D.^{or} Joseph Vaz Pinto q' se acha nesta terra se he q' a elle lhe pertence, e eu não decido as jurisdicoẽs q' ha entre VM.^{oe}.

Na caza da moeda se aduertirá logo ao Superintendente della o q' VM.^{oe} aponta e ao Gou.^{or} de Santos q' prohiba q' os soldados q' VM.^{oe} nomea não vaõ a essa terra.

As mais pessoas q' VM.^{oe} encomenda se não deixem sair daqui, nessa aduertencia se está, mas como fogidos não val aquella nada, e algumas vezes escrevi a VM.^{oe}, e ao Cap.^m Mor q' assim soldados, como mais pessoas q' lá forem sem mostrar licença minha q' VM.^{oe} os prendesse, para q' com esse castigo houesse mais reparo nas fugas; será m.^{to} conueniente ao seru.^o de S. Mag.^e q' VM.^{oes}



assim o obseruê como tambem em naõ consentirem lá nenhû sold.º de Santos, porq' p.^a tudo saõ prejudiciaes p.^{la} falta q' fazem na sua praça e dano q' VM.^{oes} experimentaõ p.^{lo} q' vejo nesta carta. e espero q' VM.^{oe} em este como em os mais particulares se haja com aquelle zelo, e atençaõ com q' em todos os mais o tenho experimentado. Deos g.^o a VM.^{oe} m.^s annos. Rio de Janr.^o 29 de Julho 1704. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque a Salvador de Castilho Pinto, sargento-mór de Paraty, sobre a passagem de gente para as minas e sobre o estabelecimento da casa de quintos alli, — de 2 de agosto de 1704:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII-A, fls. 371)

As ordens q' tenho mandado a essa V.^a sobre os Mineyros q' daqui vaõ tem sido taõ repetidas q' puderaõ estar impressas nas memorias p.^{la} se naõ faltar â obseruancia dellas, tanto p.^{la} importancia deste neg.^o, como p.^{las} recomendações q' SMag.^o que Deos g.^o me esta fazendo sempre sobre este p.^{ar} q' saõ taõ inteiras e licitas como saõ todas as q' o d.^o S.^r manda, e as q' saõ destruidas por mim q' por ambas as razões deuem VM.^{oe} naõ faltar na obseruancia dellas.

A quantid.^e de gente q' daqui vay por essa V.^a p.^a as Minas todos os q' leuaõ licença minha licitamente lhe deuem VM.^{oes} francquear a passagê, e os q' a naõ mostrarê muytas vezes tenho ordenado a VM.^{oes} mos prendaõ, e mos remetaõ, e os M.^{oes} de todas as lanchas leuaõ hua ordem assignada por mim



das pessoas q' leuaõ para as parezentarem a VM.^o e darem conta p.^{na} d.^{na} ordem e os q' asim o naõ fizerem muytas vezes tenho já ordenado a VM.^{es} q' os prendaõ e mos remetaõ, e VM.^{es} lhes deuem procurar esta ordem.

Vejo tambem o q' VM.^o me diz q' naõ ha lá poder p.^{na} impedir tanta gente, q.^{ta} passa e sobre este p.^{na} se me offerece dizer a VM.^o q' sem emb.^o de q' he m.^{ta} q' nunca se pode contender com toda, porq' nos q' vaõ com licença naõ achaõ VM.^{es} repugnancia, e nos q' vaõ sem ella naõ vaõ todos juntos para poderem resistir a q' VM.^{es} os prendaõ; com q' desta sorte he ocioza esta desculpa, e aquella dissimulaçaõ q' se faz, porq' esta assim como he prejudicial p.^{na} a fazenda real o he tambem p.^{na} o cred.^o de VM.^{es}. P.^{na} essa terra manda SMag.^o ir a officina dos quintos q' estaua em Taubaté, como já avizei â Camera dessa V.^{na}, vindo q' seja entaõ acodirei com alguma esquadra de soldados mandandoos ir aos mezes p.^{na} a guarda della, de q' espero avizo breuem^{to} da resoluçaõ deste negocio os M.^{es} das embarçaõs se lhe tem já premetido o poderem tomar o porto da Pedra, ou Pescaria por se evitar o dano q' corria o ouro no perigo do mar com as tromentas, e com os Piratas q' por aqui costumaõ andar, mas a forma com q' o haõ de fazer avizei já a VM.^o, e aos Juizes, e Vercadores da Camera, e porq' esta se naõ esqueça mando a VM.^o a veja, e com esta carta a torne a fazer prez.^{na} na Camera, aduertindo a VM.^o q' se a ella se naõ der iatr.^o comprim^{to} q' será de grande prejuizo p.^{na} VM.^{es} q' devem notificar os M.^{es} q' depois de tomarem os portos da Pedra, ou Pescaria venhaõ logo dar p.^{na} com o Rol da gente q' trouxerem de VM.^o q' veyo na sua embarçaõ e q.^{do} se voltarê os q' naõ apresentarê recibo e entregarê a ordem q' traziaõ os prendaõ VM.^{es} logo.

Tambem ordenei a VM^o, e a Camera q' o ouro q' ahi se registasse fosse de pessoas q' não sejaõ conhecidas, e abonadas, e moradoras nesta terra, VM^o lho não entreguê e o traga pessoa segura p.^a o entregar cá, ou o M.^o o fazer na Alf.^a desta cid.^o porq' tem mostrado a experiencia q' se furta m^{to} ouro aos quintos porq' o registaõ lá pessoas q' se não conhecê, q' nem o entregaõ, nem o manifestaõ, e esta averiguaçãõ deuem VM^o fazer cõ todo o cuid.^o.

P.^a as Minas querem passar Luis Furtado e hũ moço q' chamaõ R.^o de Souza, e ainda q' estes mostrem licença minha VM^o lha não guardem, e os prendaõ e mos remetaõ logo cõ toda a segurança, o me auizem p.^a os mandar buscar porq' cometeraõ hoje aqui hu atos crime digno de exemplar (*castigo*) p.^a cuitar q' e estes se sigaõ outros da mesma casta.

Os M^o das embarcaçoês q' daqui forem, todos vaõ notificados p.^a os não leuarê, nem os tomarê na Pescaria, e q^{do} suceda q' os leuem, e VM.^o ou colhendo os delinquentes, ou tendo noticia de q' os leuaraõ, prendaõ a tal M.^o p.^a mo remeterê, como tambem a todos aquelles q' não tomarê com as suas embarcaçoês o porto principal dessa terra, porq' assim se lhes ordena.

Espero q' VM.^o, e os Juizes dessa terra, se hajaõ neste particular com aquelle zelo, e actiuid.^o q' merece a grauid.^o destes cazos como VM^o obraõ em tudo o seru.^o de SMag.^o q' Deos g.^o e a VM^o m^{tos} annos. Rio de Janr.^o 2 de Agosto de 1704. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei remittendo-lhe uma informação vinda das minas sobre o desrespeito lá occorrido com o superintendente e sobre a permanencia deste no Rio de Janeiro, — de 19 de agosto de 1704:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII-A fls. 392)

Já dei conta com as noticias q' tiue de q' nas Minas se hauia perdido o resp^{to} ao Superintendente dellas e escreveu a todas as pessoas principaes q' lá assistem encômendandolhes o resp^{to} com q' deuiaõ tratar o Ministro. agora recebi resposta de hua das mesmas pessoas q' lá assistem, cuja copia faço presente a VMag.^o por entender q' â vista della poderâ VMag.^o emendar algû descaminho q' possa haer no seu real seru.^o

O Superintendente se acha nesta terra mas a mim não me deu not.^a da sua vinda, nem do est.^o das Minas, razaõ por q' não dou noticias a VMag.^o dellas, pois não tenho outras mais q' as q' constaõ da carta incluza. quando succede encontrarse comigo^o dissimula fazendo q' me não vê; eu o tenho sofrido por não querer fazer couzaade q' VMag.^o se possa desgostar. Deos g.^o a Real pessoa de VMag.^o m.^a an.^o como seus vass^o hauemos mister. Rio de Janr.^o 19 de Agosto 1704. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

N. B. — O titulo deste documento no registro é o seguinte: — "Carta sobre a conta das noticias das Minas q' dá B.^a de Godoy Mor.^a e uinda do Superintendente".



Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque aos officiaes da camara de Paraty sobre a casa de quintos que se ia estabelecer naquella villa e sobre providencias relativas aos descaminhos do ouro, — de 31 de agosto de 1704:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII-A, fls. 376 v.)

Recebi as cartas de VM.^{es} em que me dizem o como estaõ conformes p.^a receberem a Caza dos quintos q' SMag.^o manda ir p.^a essa terra, e não podia esperar menos com taõ obedientes, e leaes vasallos. P.^a este effeito se conseguir he necess.^o q' VM.^{es} elêjaõ hũa caza p.^a nella se pôr a officina á satisfação de Carlos Pedrozo da Silur.^a q' SMag.^o nomeou p.^a Prou.^{or} della e daqui vay ordê para que cõ VM.^{es} se faça esta eleição, e os concertos de q' necessitar por conta da faz.^a real p.^a melhor segurança do Cunho, e també deuem VM.^{es} mandar logo fazer hu q.^{tal} de pao a pique cuberto de sapé m.^{to} bem feito com sua para recolhim.^{to} dos soldados que hey de mandar p.^a essa terra, e este tal hade ser feito junto da caza q' hade servir dos quintos, ou onde Carlos pedrozo apontar por quem hade correr toda esta administração, e também VM.^{es} deuem eleger co nudo p.^a o Cunha-lor q' daqui hade ir qualquer dia.

Tanto q' este neg.^o estiuer posto em execução logo serã mais facil de evitarse os descaminhos; q' VM.^{es} me apontaõ na sua carta, e emq.^{to} não torno a encomendar a VM.^{es} a dilig.^a cõ os M.^{es} de lanchas q' VM.^{es} me dizem largaõ os passageiros antes de chegarê a essa V.^a q' não serã mais difficil le averiguar, porq' se VM.^{es} tem not.^a da sua ida, também a terãõ dos M.^{es} que a leuaõ, e todo o q' VM.^{es} co-



lherem, remetamno prezo e seguro, q' como este for bem castigado, servirâ de exemplo p.^a os outros, e deuem VM.^{es} fazer esta dilig.^a com tanto cuid.^o q' deuem ao seru.^o de SMag.^o, e p.^a satisfaçõ das queixas q' os M.^{es} câ vem fazer de VM.^{es}.

O escriuaõ q' serue de Registo se naõ deue proceder contra ell: p.^a impedirselle o seu exercicio, sem ordem de SMag.^o por ser provido por provizaõ do d.^o S.^{or}; o escreuer melhor ou peor, naõ he culpa sua, e com este defeito veyo elle provido, he necess.^o darse conta a SMag.^o p.^a tomar a rezoluçã q' for servido neste p.^{or} e emq.^{to} naõ, o naõ deuem VM.^{es} alterar com elle nem hû atomo, porq' SMag.^o o hade estranhar m.^{to}. Deos g.^o a VM.^{es}. Rio de Janr.^o 31 de Ag.^{to} de 1704. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque a Eugenio Preto de Matos, provedor dos quintos em Guaratinguetá, communicando-lhe a resolução régia sobre a extinção da officina daquella villa e ordenando-lhe que entregasse todos os materiaes do mesmo estabelecimento a Carlos Pedroso da Silveira, — de 31 de agosto de 1704:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII-A, fls. 378)

SMag.^o q' Deus g.^o he seruido q' a officina dessa V.^a em q' VM.^o assiste venha p.^a Parati e seja Pro-u.^{or} della Carlos Pedroso da Sylu.^a como VM.^o verâ com mais largueza da ordem incluza do d.^o S.^{or} Com o q' logo q' VM.^o receber esta mandarâ VM.^o entregar ao d.^o Carlos Pedroso toda a officina com os

cunhos, e mais instrom.^{tas} pertencentes a ella, p.^{as} assim vir cõ tudo p.^{as} a d.^{as} V.^{as} de Parati, e de VM.^o assim o executar me darã logo conta p.^{as} o fazer prez.^o a SMag.^o q' Deos g.^o e a VM.^o m.^o annos. Rio de Janr.^o 31 de Agosto de 1704. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

Patente de capitão da ordenança do Cubatão e Eybitiroca, districto da capitania de S. Paulo, a Vicente Vieira, dada por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, — de 10 de setembro de 1704:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIV, fls. 327 v.)

D. Alvaro da Sylur.^a &^a Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que tendo consideração ao q.^{to} conuem ao seru.^o de SMag.^o que Deos g.^o q' as V.^{as} do sul se achem com a defenza necessaria para qualquer invazaõ q' o inimigo da nação portueza possa intentar nellas e principalm.^{te} com a prez.^o ocaziã da alteraçã da europa em q' se prezume hauer guerras e ser justo hauer Capitaês p.^{as} gouerno da gente q' reside nas mesmas V.^{as}, e no Cobatãõ, e eybitiroca destrito da Capitania de Saõ Paulo estã vago o posto de Cap.^m da ordenança o qual conuem ao seru.^o do d.^o Snr' se proua em pessoa benemerita e que tenha toda a sufficiencia p.^{as} ocupar o d.^o posto de Capitaõ, e na de Vicente V.^a concorrem os requizitos de valor prestimo, e nobreza p.^{as} exercitar o d.^o posto de Capitaõ esperando eu q' no de q' for encarregado obrará com aquelle cuidado q' he precizo ao seru.^o de SMag.^o. Hey por bem fazer m.^o ao d.^o Vicente Vieyra (em nome

de SMag.^o) de o prouer e nomear (como por esta minha Carta Patente prouo, e nomeo) no posto de Capitaõ do Cobataõ, e eybitioca q' o he da ordenança por me tocar a Provizaõ delle em virtude das reaes ordens de SMag.^o e ser da subordinaçãõ deste gouerno do Rio de Janr.^o, emq^{to} o d.^o Snr' o houuer assim por bem e eu naõ mandar o contr.^o com o qual posto de Capitaõ da ordenança naõ lográõ soldo algũ da faz.^a real mas todas as honras privilegios liberdades izenções e franquezas q' por razaõ de exercitar o d.^o posto de Cap.^m da ordenança lhe saõ concedidas. Pelo q' mando ao Cap.^m Mor de Saõ Paulo ou a q.^m direytmte tocar de posse e juramento dos Santos Evangelhos ao d.^o Cap.^m Vicente Vr.^a para q' bem e verdadeiram^{te} sirua guardando em tudo o seru.^o de SMag.^o e bem assim a todos os Cabos officiaes de guerra e justiça conheçaõ ao d.^o Vicente Vieyra por Capitaõ da d.^a Comp.^a e o deixem servir e exercitar o d.^o posto na forma referida, e aos soldados da sua Comp.^a, e quaesquer outras pessoas o honrem, e estimem obedeçaõ e cumpraõ suas ordens como deuem e saõ obrigados assim por escripto como de palavra p.^a firmeza do que lhe mandei passar a prez.^a por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas a qual se compriráõ taõ inteyram^{te} como nella se contem, registandose nos livros da Secretaria do gouerno, e nos da Camera da V.^a de Saõ Paulo p.^a a todo o tempo constar. Dada nesta cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janr.^o aos 10 de Setembro Anno do nascimento de nosso S.^r Jezus Christo de 1704. O Secretario Faustino Ayres de Caru.^o a fez. — *D. Alvaro da Sylur.^a de Albuquerque.* — Patente por q' V. S.^a ha por bem fazer m.^{te} a Vicente Vieyra de o prouer e nomear no posto de Cap.^m da ordenança do Cobataõ e eybitiroca q' he do destrito da Capitania de Saõ Paulo, e da subordinaçãõ do gouerno do Rio

de Janr.^o a q.^m toca o provimento na forma q' acima se declara. — Por especial mandado do Snr' Gou^{or} de 10 de Septr.^o de 1704.

Carta régia ao governador da capitania do Rio de Janeiro mandando-lhe informasse o requerimento em que Amador Bueno da Veiga se propunha a abrir novo caminho entre o Rio de Janeiro e as Minas, melhor do que o já feito pelo capitão Garcia Rodrigues Paes (acompanhada do referido documento),— de 23 de setembro de 1704:

(Avulso)

Governador da Capitania do Rio de Jan^{ro}.
EV a Raynha da Grã Bretanha Infanta de Portugal
vos envio m^{to} Saudar. Por parte de Amador Bueno da Veiga Morador na villa de Sam Paullo, se me fez aqui a petição (cuja Copea se vos envia) em que se offerce a abrir nouo Caminho dessa Cidade p.^a as Minas fazendolhe a promessa das Mercez que pede. E pareceume ordenaruos Me informeis com vosso parecer neste Requerimento. Escrita em Lisboa a 23 de Settr.^o de 1704. — RAINHA — P.^a o Gov^{or} do Rio de Jan^{ro} — 2.^a via —

(COPIA)

Senhor. — Diz o Capitaõ Amador Bueno da Veiga, morador na villa de S. Paulo, e della natural, hum dos vassallos mais obedientes a VMagestade q' elle intentou abrir o caminho dos campos geraes p.^a o Rio de Janr.^o dentro de hum anno capaz de por elle



andarem cavalgadas carregadas, gente e conducções de gados p.^a a povoação e criações dos dictos campos. E nessa forma o expoz ao Governador Artur de Sá e Menezes: pello m.^{to} augmento que promettem no extendido delles, e Lucros a fazenda Real; como tambem p.^a melhoram.^{to} da administração das Minas dos Cataguazes, e as q' ao diante se descobrirem; e principalm.^{te} da segurança dos quintos Reaes, sendo conduzido o ouro por terra ao Rio de Janeiro, sem risco de piratas. Porem o d.^o Governador entendendo o abriria maes breve o Capitaõ Garcia Rodriguez Paes: lhe encarregou o d.^o camiaho. O qual he incapaz de cavalgadas carregadas nem gados: por ser m.^{to} prolongado de tres mezes de viagens por matos, e esteril de mantim.^{to}, ainda dos q' o mato cria. E porq' naõ so pella dilação de hum anno q' era necessario p.^a abrir o d.^o caminho, como por lhe pedir o Supplicante os campos beira matto da Serra da boa vista te a Garça pello comprim.^{to} e rumo direito do caminho das minas e a mata da borda do campo te o cume das Serras e cordoaria do mar, por huma e outra parte: as quaes terras sendo V. Mag.^o servido assim confrontadas da serra da boa vista ate a Garça cortando pellos travessoés p.^a a parte do mar ate o cume das serras, e tudo o q' dos d.^{os} rumos ficar p.^a centro darlhas de Sesmaria e m.^{to} p.^a elle Supplicante e seos descendentes com a do habito de Christo e foro de Fidalgo da Caza: abrirá á sua custa o d.^o caminho capaz de por elle andarem cavalgadas e gente carregada, m.^{to} maes breve em dobro do q' aquelle q' abrio o Capitaõ Garcia Rodriguez Paes, e de por elle entrar em lotes de gados p.^a se cultivarem e criarem nos d.^{os} campos, p.^a que VMag.^o tenha m.^{to} Lucros na Real fazenda e o povo do Rio de Jan.^o viva sem a falta p.^a o sustento, e inda p.^a as minas, e p.^a as q' ao diante se descobri-

rem, pois vendo os d^{os} moradores q' tem caminho capaz e breve, de conduções dos d^{os} gados p.^a as criações, e estas p.^a a d.^a Cidade para o Lacro, se exporão todos o criallas, e principalmente se segurarão sempre os Reaes quintos assim das minas presentes, como das q' se esperaõ com o favor Divino. Pello que — Pede a VMagestade seja servido fazer-lhe m^{oe} da data da terra acima confrontada e do habito de Christo com uma tença effectiva e foro de Fidalgo da Caza: p.^a que todas estas m^{oes} tenhaõ effeito; no caso q' o Supplicante abra. E logo com a promessa dellas se exporá o abrillo á sua custa, E. R. M. — *Andre Lopes de Laure.*

Provisão de tabellião do publico judicial e notas da villa de Santos a João da Veiga, dada por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, — de 27 de setembro de 1704:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIV, fls. 332 v.)

D. Alvaro da Sylur.^a &^a Faço saber aos q' esta minha Provizaõ virem que tendo respeito a Joaõ da Veiga morador na villa de Santos estar seruido nella o officio de Tabelaõ do publico judicial e notas com boa satisfaçã e esperar q' daqui em diante se hauerá da mesma sorte e que em tudo o de que for encarregado se hauerá com bom procedimento dando expediçã às partes. Hey por bem fazer m^{oe} ao d.^o Joaõ da Veiga de o prouer na seruentia do off.^o de Tabelaõ do p^{co} judicial e notas da V.^a de Santos por tempo de hu anno, se no entanto SMag.^o que Deos g.^e o houuer assim por bem ou eu não mandar o

contrario. E com elle hauerá o ordenado se o tiuer e todos os proes e precalços que direytam^{to} lhe pertencerem, e ao d.^o off.^o lhe tocarem. Pelo que mando ao Juiz ordinario da V.^a de Santos ou a q.^m direytam^{to} tocar dê posse e juram^{to} dos S^{tos} Rvangelhos ao d.^o Joaõ da Veiga para q' bem e verdadeyramente sirua o d.^o off.^o guardando em tudo o seru.^o de SMag.^o e as partes seu dir^{to} e a esta minha Provizaõ se dará inteiro comprimento como nella se contem sem duvida algúa na forma da ordem de SMag.^o q' a mim toca a provimento de todos os officiaes da Capitania do sul por firmeza do q' lhe mandei passar (*a presente*), por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas registandose pr.^o nos Livros da Secretaria do gouerno e onde tocar, e pagou de nouos dir^{tos} 3\$ r^s que se carregaraõ ao Thezoureiro delles no L.^o 3.^o de sua receyta a fs 68 v.^o. Dada nesta cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janr.^o aos 27 de Setr.^o de 1704. O Secretario Faustino Ayres de Caru.^o a fez. — *D. Alvaro da Sylur.^a de Albuquerque*. — Prouizaõ por q' V. S.^a faz m.^o a Joaõ da Veiga de o prouer no off.^o de Tabeliaõ do p.^o judicial e notas da V.^a de Santos por tempo de hu anno por tocar a V. S.^a o provimento de todos os officiaes da Capitania do Sul na forma da ordem de SMag.^o como assima se faz mençaõ. — P.^a V. S.^a ver. — Por despacho do Snr' Gou^{or} de 23 de Setr.^o de 1704. —

Alvará de sesmaria ao capitão-mór Pedro Frazão de Brito, dado por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, — de 20 de outubro de 1704:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIV, fls. 351 v.)

D. Alvaro da Sylur.^a &.^a Faço saber aos que esta minha Provizaõ e Aluará de Sesmaria virem que hauendo consideraçaõ ao que me enuiou dizer por sua petiçaõ o Cap.m mor P.^o Frazão de Brito na V.^a de Santa Anna (*de*) Pernahiba que elle supp.^o estaua de assento nas minas gerais dos Catagás com animo de fazer assento e morada em ditas minas p.^a mais augmento destas Capitãnias e da real faz.^a de SMag.^e onde estaua ja de assento com principio de currais de gado e p.^a com mais acerto fazer a d.^a morada e povoaçã e naõ podia fazer sem que eu lhe fizesse m.^{oe} de dar as terras abayxo nomeadas por Sesmaria p.^a com mais largueza estender os seus currais para q' naõ prejudicassem a outros que depois pedirem terras em dita paragê para o que me pedia lhe mandasse dar de Sesmaria tres legoas de terra se sertoã com hua legoa de Testada como SMag.e o ordena que começaraõ de hû Ribeyro chamado Camendehy até entestar com hu morro que chamaõ Camapoam que será destrito de tres legoas pouco mais ou menos com os mattos e campos que tiuer a d.^a Terra com Capoeyras alagadiços Brejais com pontas e encadas q' em d.^o destrito se achar que seraõ p.^a elle e seus descendentes, e as poderá vender sem nisso lhe porem duuida alguma p.^o que me pedia lhe fizesse m.^{oe} da dita terra pedida acima com lata de Sesmaria para augmento destas Capitãnias e pagar dizimos a Deos e receberia m.^{oe}. E visto seu requerimento e em comprimento das ordens de SMag.^o so-



bre as datas de Sesmaria. Hey por bem fazer m^o ao d.^o Cap.^m mor P.^o Frazão de Brito (em nome de SMag.^o que Deos g.^o) de lhe dar de Sesmaria trez legoas de terra de comprido e hua de largo que começaraõ a medirse do Ribeiraõ chamado Canandehy até entestar com o morro chamado Camapoam sem prejuizo de 3.^o (e na forma referida em sua petiçaõ) nem do dir^o que algumas pessoas possaõ *ter na dita terra*, assim e do mesmo modo que he com todas as suas devidas confrontaçõs sem duuida alguma nem embr.^o que a esta minha Provizaõ, e Aluará de Sesmaria seja posta visto q' a d.^a Terra se acha devoluta com declaraçaõ que se cultiuará a d.^a terra e povoará dentro de dous annos e naõ o fazendo nelles ou se vender a quem a cultive se lhe denegará mais tempo e se julgará a d.^a Terra por devoluta p.^a se dar a quem a cultive na forma da ordem de SMag.^o de 22 de Outr.^o de 1698 e dentro dos mesmos dous annos até trez será obrigado o d.^o Capitaõ mor P.^o Frazão de Brito a fazer hum curral de gado pelo bem que delle rezulta ao bem comu, e faz.^a real em que haja abundancia de gados em virtude de outra ordem do d.^o S.^o de 7 de Mayo de 1703; e outro sy naõ comprehenderá a dita terra minas, nem vieyros, sem embr.^o de que esta reserva se entenda (*de*) direyto comú, e ficará a d.^a terra cõ baldio para sustento dos mesmos gados. Pelo que mando a todos os cabos officiaes de guerra e de justiça desta Capitania e seu districto a q.^m o conhecimento desta minha Provizaõ e Aluará de Sesmaria pertencer dem posse da d.^a terra ao d.^o Cap.^m Mor P.^o Frazão de Brito conforme ao pedido em sua petiçaõ e façãõ comprir e guardar esta Provizaõ de Sesmaria como nella se contem sem duuida alguma (*por*) firmeza do que lhe mandei passar a prez.^o por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas a qual se registrará

no L.^o da Secretaria do governo e onde tocar. Dada nesta cid.^o de São Sebastião do Rio de Janr.^o aos 20 de Outubro de 1704. O Secretario Faustino Ayres de Caru.^o a fez. — *Dom Alvaro da Sylv.^a de Albuquerque.* — Provizaõ e Aluará de Sesmaria por que V. S. ha por bem fazer m.^o ao Cap.^m mor P.^o Frazão de Brito de lhe dar de sesmaria tres legoas de terra de comprido e hua de largo que começaraõ do Rybeiraõ chamado Camendehy até entestar com o morro chamado Camapoam com as clauzulas e declaraçõs de que assima se faz mençaõ. P.^a V. S.^a ver. — Por despacho do S.^r Governador de 16 de Outubro de 1704.

Carta de d. Alvaro da Silveira, de Albuquerque a Carlos Pedroso da Silveira, provedor dos quintos da villa de Paraty, ordenando-lhe se apressasse em fazer a installação do dito estabelecimento, — de 2 de dezembro de 1704:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII-A, fls. 415)

Recebo a carta de VM.^o, e sinto m.^{to} as noticias q' VM.^o nella me dá, assim da indisposiçaõ com q' se acha porq' lhe dez.^o m.^{ta} saude, como pela dilaçaõ q' VM.^o faz em ir p.^a a V.^a de Parati aonde eu supunha a VM.^o ja ha m.^{to} tempo, porq' desde o em q' VM.^o tomou entrega da caza de Guaratinguetá q' me he prez.^o pelo avizo q' de lá tiue até este em q' VM.^o me escreue se tem passado tanto q' posia VM.^o já ter estabelecido a caza dos quintos naq.^{ta} V.^a e estar SMag.^o que Deos g.^o melhor seruido do q' ao prez.^o se acha p.^{ta} falta de officina naquella



terra, e parece q' VM.^e devia, visto se impedir por
achaq', mandar logo a caza com os seus off.^{es} e o
cofre com os cunhos entregues ao Thezr.^o porq' sabe
VM.^e não deue estar em maõ p.^{ra}, e no cazo q' ao
receber desta VM.^e não esteja ja naquella V.^a, ou
cõ a saude capaz de prontam.^{te} passar p.^a ella, logo
q' VM.^e execute o q' aqui lhe aponto, e q' logo q'
chegarê a Parati me façã avizo p.^a mandar os sold.^{os}
porq' sem VM.^e cõ elles lá estar, saõ lá inuteis, e
desta sorte se começará a pôr em melhor arrecadação
a faz.^a de SMag.^e, a q' VM.^e se acha obrigado tan-
to p.^{lo} q' se deue a sy, q.^{to} por satisfazer â confiança
q' SMag.^e fez de VM.^e antepondoo a tudo, e fiando
só da dilig.^a de VM.^e a melhor segurança dos seus
quintos, e como VM.^e em todos os particulares do
seru.^o de SMag.^e obra com tanto acerto, escuzo fa-
zerlhe mais recommendaçõs porq' fio de VM.^e ponha
em execuçaõ tudo o q' lhe tenho praticado. Ds g.^o
a VM.^e m.^s annos. Rio de Janr.^o 2 Dezr.^o 1704.
(Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de
Albuquerque).

**Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei
sobre os excessos do superintendente das Minas, —
de 24 de dezembro de 1704:**

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII-A,
fls. 301)

Pella carta que me escreueo o Superintendente
das minas q' fasso prez.^o a V. Mag.^e verá V. Mag.^e
o estado dellas e como não tiue outra não posso dar
a V. Mag.^e razaõ com formalid.^e dos descaminhos
dellas porque algûas noticias q' por diferentes vias

me tem chegado como lhe não dou credito não deuo fazer rellação dellas a V. Mag.^o p.^a hauer de culpar o excesso daquelle Ministro de que dizem nasce a mayor repugnancia dos Mineyros para fazerem descobrim.^{to} q.^{do} elle puderâ estar inocente em tudo o que lhe arguê, se de lá tiuer outro avizo ou noticia certa a farei prez.^o a V. Mag.^o. Deos g.^{do} a real pessoa de V. Mag.^o como seus vasallos auemos mister. Rio de Janr.^o 24 de Dezr.^o de 1704. — *D. Alvaro da Silvr.^a*

Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei sobre a tumultuaria erecção de Pindamonhangaba á categoria de villa, — de 24 de dezembro de 1704:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII-A, fls. 304)

S.^r — Da Villa de Taubaté se me escreueo a carta q' faço prez.^o a V. Mag.^o sobre q' húa freg.^a duas legoas distante daquella villa se hauia leuantado nomeando Juizes, e off.^{es} da Cam.^{ra} contra as ordens de V. Mag.^e e como por algúas informações q' tenho tomado se acha não ser isto conueniente ao seru.^o de V. Mag.^o lhes escrevi não fossem por distante com esta delig.^a athe V. Mag.^o rezoluer o q' for seruido. Deos g.^{do} a real pessoa de V. Mag.^o como seus vassallos auemos mister. Rio de Janr.^o 24 de Dezr.^o de 1704. — *D. Alvaro da Silvr.^a de Albuquerque.*

Carta régia ao governador da capitania do Rio de Janeiro sobre a diligência de Antonio Correia da Veiga para o descobrimento de minas de prata e esmeraldas, — de 20 de janeiro de 1705:

(Avulso)

Gouernador da Capitania do Rio de Jan.^{to} EV a Raynha de graõ Bretanha Infanta de Portugal vos envio m.^o Saudar. Viosse a vossa carta de 27 de Mayo do anno passado em que daes conta da cauza que houue para se dillatar a delligência que tinheis encarregado a Antonio Correa da Veiga do descobrimento das minas da prata, e esmeraldas, e pareceome dizeruos espero de vos me deis conta do que rezultar desta delligência na forma, e com a cautella que vos está encomendada. escrita em Lisboa a 20 de Jan.^{to} de 1705. — RAINHA — P.^a o Gouernador do Rio de Jan.^{to} — 1.^a via —

Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque a Carlos Pedroso da Silveira, provedor da casa de quintos de Paraty, sobre a installação da referida officina e medidas relativas ao descaminho do ouro, — de 3 de fevereiro de 1705:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII-A, fls. 434)

Recebi as cartas de VM.^o e vejo reputa VM.^o como reprehençaõ o que foi só aduertencia, e esta foy emcaminhada mais a despertar em VM.^o o cuidado p.^a que pudesse naõ aceitar bem aquella.

Neste p^{er} tem VM.^o mais que agradecerme do que queixarce. Folgo muito q' VM.^o se antecipace na jornada p.^a essa Villa e que se tenha auido com a entrega dos cunhos na forma que me diz porq' nessa cessa toda a mormuraçãõ que nesse p^{er} poderia auer e se evitaãõ os descam^{os} dos quintos com a asistencia de VM.^o tanto pello que a sua pessoa induzirã temor nos descaminhadores quanto porq' a sua industria farã descobrir nouos meynos p.^a que se naõ consigaõ os furtos que athe agora se faziaõ e me pairesse estes que VM.^o me apontou das embarcaçõis muito ajustados e assim o ordeno ao Sarg^{to} Mayor p.^a que se pratique daqui por diante que denhã embarcaçãõ possa estar surta fora do porto nessa Villa de nenhã casta q' seja nem sair della sem ser pr.^o vizitada e varejada e despachada por VM.^o pello Sarg^{to} Mor emq^{to} gouernar cujo desp.^o sera asinado por ambos, como aqui se pratica comigo e o Prou^{er} da faz.^a porque obrandose desta sorte nem se falta ao q' toca ao cargo de VM.^o nem ao de q.^m gouerna, a quem naõ he rezaõ dissipar tambem as regalias que lhe dá o seu posto, mayormente naõ prejudicando isso á faz.^a real, antes p.^a VM^{os} ambos he mais conueniente porq' naõ hauerá ocaziãõ em q' nenhum seja culpado. Tambem aduirto ao Sarg^{to} Mor que a VM.^o mando esta mesma ordem p.^a que ambos VM^{os} sejaõ obrigados a dar-me p^{er} daquelle que a naõ guardar p.^a auer de proceder contra aquelle que lhe (*naõ*) der cumprim^{to} e contra q.^m tiuer noticia de algum descam.^o e mo naõ faça prez.^a e a pessoa q' o fez. No que toca ao q' VM.^o me diz da limadura da chaue p.^a se abrir o caixaõ do guarda cunho me pairesse deue VM.^o eleger hu de dois meynos ou o de dar conta disso logo ao Superintendente Joseph Vaz Pinto (se VM.^o naõ entender q' poderã recear o delinquente p.^a fogir) ou de prendello logo e

remetelo preso a ordem do d.^o Superintendente fazendo-lhe prez.^o a cauza por que lho remete p.^a o processar na forma que for justiça e p.^a este effeito ordeno tambem ao Sarg.^{to} Mor p.^a que dê a VM.^e a ajuda de q' necessitar p.^a se preader algũa pessoa convenha ao seru.^o de SMag.^o e se me remeter sigura e sobre todos os mais particulares q' succederem tocantes a estes descaminhos deue VM.^e darlhe conta de tudo. Sobre a nomeação de Thizou.^o que a Camara quer prouer e tambem o d.^o Joseph Vaz deue hu e outro ajustar q.^m o deue prouer porq' a mim não me toca o decidilo, sendo q' a Camera he a q.^m toca nomear e ao Superintendente prouer, e a nomeação deue de vir com aprovação de VM.^e para o Superintendente vir no conhecim.^{to} de q.^m elle he e da sua capacid.^o. Os cunhos velhos deue VM.^e remeter ao Prouedor da faz.^a já quebrados e amassados p.^a q' não possam servir e em prez.^a de todos os off.^{es} se farâ termo que asinaraõ todos e remeter tudo com o ouro dos quintos ao Prouedor da faz.^a real desta cid.^a a q.^m toca a sua arrecadação entregando a pessoa sigura q' p.^a aqui venha de q' darâ recibo p.^a por elle se lhe tomar que entrega e tambem sobre este p.^{ar} deue VM.^e escreuerlhe e fazerlhe prez.^{tes} as suas rezois por evitarmos todas as controversias q' podem auer neste p.^{ar}. O guarda cunho vay na primr.^a Lancha q' daqui sahir e m.^{to} breuem.^{to} hirã tambem hua esquadra de soldados o que não pode ser logo porq' he necess.^o fardallos prim.^o e tambem obrigo a q' leuê a meza e bancos q' VM.^e mandou fazer. Sobre as cazas p.^a asentar o cunho e officina parece exorbitante o preço q' se pede por ellas, e como este p.^{ar} se deue regular pelo estado da terra e eu délle cá não posso ter cabal noticia deue VM.^e com os off.^{es} da Camera a quem escreuo ajustar este neg.^o pello preço q' parecer mais conueniente fazendo



de tudo termo que todos asinaraõ p.^a constar a todo o tempo; e no que toca aos quartéis dos soldados q^{do} elles forem se poderaõ acomodar na p.^{te} q' parecer mais conueniente sendo que eu tinha escrito a Camera q' estes deuiaõ fazerce de pau a pique cubertos de sapê p.^a se poupar a gr^{do} despeza q' se pode fazer a faz.^a real na forma q' VM.^e dis. A forma da arrecadação dos quintos como as ordens q' ha de S. Mag.^e saõ diverças; em comp.^a do cunhador hira detreminado o q' VM.^e hade seguir e no emq^{to} pode VM.^e mandar fazer resisto de todo o ouro q' vier entregandosse a pessoas seguras q' quá dem conta delle na forma q' já tenho ordenado trazendo guias os Mestres das Lanchas como VM.^e vera procurando as que mandey a Camera sobre este p.^{ar} e p.^a estes resistos hade hir continuando o escriuaõ Manoel de proença que SMag.^e elegeo p.^a esta occupação porq' ha m.t.^a differença de escriuaõ do resisto a escriuaõ da officina. Deos g.^a a VM.^e. Rio de Janr.^o 3 de Fever.^o 1705. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque extranhando-lhe o ter elle negocio e contracto para as Minas, apesar das ordens prohibitivas emanada metropole, — de 6 de fevereiro de 1705:

(Avulso)

Dom Alvaro da Silueira e Albuquerque. EV a Raynha da graõ Bretanha Infanta de Portugal vos envio m^{to} Saudar. Hauendo visto a Carta que me escreuestes acompanhada de hum avizo do Conego Gaspar Ribeyro Pereira que se acha por vezitador das minas, pello qual se mostra, evidentemente te-



res (*sic*) negocio, e contractardes para as minas, estandovos prohibido o negocio, como aos mais Gouvernadores por varias e repetidas ordeñs minhas. Me pareceo estranharuos (como por esta o faço) este procedimento. Escrita em Lisboa a 6 de Feuereiro de 1705. — RAINHA — P.^a Dom Alvaro da Sylueira — 2.^a via —

Provisão de tabellião do publico judicial e notas da villa de Parnahyba a Eucherio de Aguiar de Mendonça, dada por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, — de 20 de fevereiro de 1705:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIV, fls. 392)

D. Alvaro da Sylur.^a de Albuquerque &.^a Faço saber aos que esta minha Provizaõ virem que tendo consideraçaõ a Eucheiro de Aguiar de Mendonça estar servindo cõ satisfaçaõ na villa de Pernaiba o officio de Tabelaõ do Publico Judicial e notas delle por provimento do Corregedor da Villa de Saõ Paulo q' se lhe tem acabado e ser a d.^a V.^a da jurisdicãõ deste gouerno a q.^m toca por especiaes ordens de S. Mag.^o o provimento de todos os off.^{os} das Cap.^{niãs} do sul e esperar do d.^o Eucheiro de Aguiar seruirá o mesmo off.^o daqui em diante com bom procedimento. Hey por bem fazerlhe m.^{te} ao d.^o Eucheiro de Aguiar de o prouer na seruentia de Tabelaõ do publico judicial e nottas na Villa de Pernaiba por tempo de hum anno se no entanto S. Mag.^o naõ mandar o contrario, e eu hauer digo houuer por bem e com o dito officio hauerá o ordenado se o tiuer e os mais proes e precalços que direitam^{te} (*lhe*) pertencerem. Pelo

que mando ao Juiz ordinario da d.^a V.^a de Parnam-
bucó digo Pernaiba e a q.^m directamente tocar dê
posse e juramento dos S^{tos} Evangelhos ao d.^o Eu-
cheiro de Aguiar para q' bem e verdadeiram^{te} sirua
o d.^o officio guardando em tudo o seru.^o de S. Mag.^o
e as partes seu direito de que se fará assento nas cos-
tas desta p.^a a todo o tempo constar, p.^a firmeza
do que lhe mandei passar a prez.^o por mim assignada,
e sellada com o sello de minhas armas; e pagou de
nouveos direyos quatro mil r.^s que se carregaraõ ao
Almox.^o no L.^o 3.^o de sua receyta a fs. 80 e esta se
cumprirá em tudo como nella se contem. D.^o Roiz
a fez na cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janr.^o
a 20 de Feur.^o de 1705. O Secretario Faustino Ayres
de Caru.^o a fez escrever. — *D. Alvaro da Sylv.^a de
Albuquerque.* — Provizaõ por que V. S. faz m.^o a
Eucherio de Aguiar de Mendonça de o prouer no
off.^o de Tabelaõ do publico judicial, e notas da villa
de Pernaiba por tempo de hu anno por ser da juris-
diçaõ deste gouerno e da Camera digo da Comarca
de Saõ Paulo como assim se faz mençaõ. — P.^a V.
S. ver. — Por despacho do S.^r Gou.^r de 11 de Fe-
vereiro de 1705.

**Parente de capitão-mór da villa de S. Vicente, S. Pau-
lo, e suas annexas a Antonio Correia de Lemos, da-
da por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, — de
28 de fevereiro de 1705:**

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIV,
fls. 394)

D. Alvaro da Sylv.^a &^a Faço saber aos que esta
minha Carta Patente virem q' porq^{to} S. Mag.^o que



De g.^o atendeo m.^{to} a não ser conueniente a seu real seru.^o q' os Capitaês mores das terras Ultramarinas fossem perpetuos para assim euitar alguas vexaçõs q' podião padecer seus vassallos p.^o absoluto poder com q' procederiaõ os d.^{os} Capitaês Mores e dando prompto remedio a esta matr.^a foi seruido rezoluer fossem trienaes e não perpetuos p.^a deste modo se dezempnharem nas obrigaçõs de seus Cargos por ordem expressa de 4 de Janr.^o de 1701 recomendando por outra sua real ordem de cinco de Janr.^o de 1702 não conservasse (*consentisse* ?) q' acabado (*acabando*) os d.^{os} Capitaês Mores o seu trienio houuessem de continuar mais tempos nelles: a q' tendo p.^{or} consideraçãõ e dando intr.^o comprimento às ordens do d.^o Sn.^r mandei ao Capitaõ Mor da V.^a de São Vicente e São Paulo Thomaz da Costa Barboza q' não seruisse mais q' o tempo de trez annos por que estaua provido e porque se lhe tem acabado e hora esta vago este posto, o qual se deue prouer em pessoa benemerita e que tenha os requizitos q' S. Mag.^o manda tenhaõ as pessoas q' ocuparem semelhantes postos q' todos se achaõ em Antonio Correa de Lemos M.^r (*morador*) na mesma V.^a de São Paulo assim de ser pessoa das principaes nobrezas daquellas Capitãias de São Vicente, e São Paulo como por ter seruido a S. Mag.^o em Capitaõ de infantaria da ordenança por eleiçãõ dos officiaes da Camera da V.^a de São Paulo no anno de 1677 por se achar com pratica da disciplina militar, e exercitando o d.^o posto de Cap.^m no bairro de Canhaguassú; e no tempo que o exercitou, ser mandado por ordem do Cap.^m mor q' entãõ seruia Thomas fez (*Fernande.s*) de Oliueira com ordens m.^{to} importantes do real seru.^o as Camaras daquellas Capitãias p.^a o descobrimento das minas de prata o q' tudo fez a sua custa na chegada do Thenente g.^{ral} Jorge Soares de Macedo; ser man-



dado no anno de 96 impedir a passagem da gente que vinha de Santos p.^a São Paulo em razão do contagio que entãõ hauia: vir o d.^o Antonio Correa e seu Irmão Joseph Correa no anno de 96 a (fazer ?) prez.^o algumas outauas de ouro na Caza da fundiçaõ dos reais quintos de São Paulo descubertas em hu ribr.^o nas Minas p.^a assim se poder repartir tudo com gr.^{do} zelo do seru.^o de S. Mag.^o e da mesma sorte acodir com a sua Comp.^a à Villa de Santos a defender a praça do inimigo q' a queria infestar tudo à sua custa e com bastante dispendio q' fez com os seus soldados assistindo na fortaleza da mesma V.^a de Santos por algum tempo: sendo outro sim cauza de se euitar algumas duuidas, e roinas n a repartiçaõ de huns Ribeyros de ouro nas minas Ultimam.^{te} por ser o d.^o Ant.^o Correa de Lemos pessoa bem procedida e de grande valor (e) estar actualm.^{te} ocupando o posto de Cap.^m de Cauillos da V.^a de São Paulo por Provizãõ do Cap.^m mor q' seruiuo Thomaz da Costa Barboza, hauendose assim nas ocaziõs referidas como em outras mais com todo o cuidado prestimo, e valor por cujas razoês se faz digno do d.^o posto de Cap.^m mor de São Vicente e de ser descendente de Pays e avós muito honrados esperando do d.^o Ant.^o Correa de Lemos q' em tudo o (de) q' for encarregado do real seru.^o dará boa conta assim nas ocaziõs q' se offereceraõ, como do valor com q' procedeo nas ocaziõs q' coastaõ dos papeis e certidoês que offerzeceo, e se hauerá com todo o acerto conforme a confiança que faço de sua pessoa. Hey por bem fazer m.^o ao d.^o Ant.^o Correa de Lemos de o prouer e nomear (como por esta minha Carta Patente prouo e nomeo em nome de S. Mag.^o que Deus g.^o) no posto de Capitaõ mor da v.^a de São Vicente, São Paulo, e suas anexas por me tocar o seu provimento por especiaes ordens de S.

Mag.^o e serem as d.^{as} v.^{as} do Sul da subordinação deste gou.^o do Rio de Janr.^o o qual posto de Capitão mor seruirá em q.^{to} S. Mag.^o o houuer por bem ou eu não mandar o contr.^o e não veacerá sollo algũ mas gozará de todas as honras priuilegios yzençoês e franquezas q' lhe são concedidas em razaõ de exercitar o d.^o posto, do qual o hey por esta por metido de posse e ordeno aos officiaes da Camera da Villa de São Vicente ou a q.^m direitam.^{to} tocar de (*dem*) o juramento dos Santos evangelhos ao d.^o Capitão mor que bem e verdadeiram.^{to} sirua o d.^o posto de que se fará assento nas costas desta Petente p.^a a todo o tempo constar. Pelo q' mando a todos os cabos mayores, e menores da Milicia paga e da ordenança, e mais Justiças desta Capitania (em especial aos da v.^a de São Vicente São Paulo e suas anexas, Pouo e Governança dellas) e bem assim a quaesquer pessoas de qualquer qualidade que sejaõ e a q.^m o conhecimento desta tocar conheçaõ por Capitão Mor da V.^a de São Vicente, São Paulo e suas anexas ao d.^o Ant.^o Correa de Lemos (o qual posto vagou por Thomaz da Costa Barboza) honrem estimem como de tem e são obrigados e as pessoas militares e soldados de sua jurisdicão lhe obedeçaõ em tudo o q' por elle lhe for mandado deixando servir e exercitar sem duuida alguma como d.^o he por firmeza do que lhe mandei passar a prez.^o por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas que se comprirá como nella se contem registaandose nos L.^{os} da Secretaria do gouerno e nos das Cameras ã q' pertencer p.^a q' a todo o tempo conste. Joaõ da Sylva Guimaraes a fez a 2 de M.^o de 1705. O Secretario Faustino Ayres de Caru.^o a fez escrever. — *D. Aluaro da Sylur.^a de Albuquerque.* — Patente por q' V. S.^a ha por bem fazer m.^o a Ant.^o Correa de Lemos de o prouer, e nomear no posto de Cap.^m mor da V.^a

de São Vicente, São Paulo e suas anexas por me tocar o provimento por especiaes ordens de S. Mag.^o e ser da subordinaçãõ deste gouerno o qual vagou por Thomaz da Costa Barboza p.^a que o exercite na forma q' acima se faz mençaõ. — P.^a V. S.^a ver. — Por despacho do Sn.^r Gou.^{or} D. Alvaro da Sylur.^a de 28 de Feur.^o de 1705.

Alvará de sesmaria ao capitão José de Góes de Moraes, dado por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque,— de 2 de março de 1705:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIV, fls. 398 v.)

Dom Alvaro da Sylur.^a Faço saber aos que esta minha Prouizaõ e Aluará de Sesmaria virem que hauendo respeito ao que por sua Petiçaõ me inuiou dizer o capitão Joseph de Gois de Moraes m.^{or} na villa de S. Paulo que elle sup.^{te} estaua de assento nas minas geraes com principio de criaçãõ de gado vacum p.^a mais augmento da real faz.^a de S. Mag.^o que Deos g.^o e pagar dizimos a Deos queria fazer fazenda e morada nas ditas minas p.^a o que lhe hera nesces.^o lhe desse em nome de S. Mag.^o tres legoas de terra de certaõ com hua de testada a qual comessaria no porto do rio grande meia legua rio asima e outra meya legoa do porto geral p.^a baixo ficando o dito Porto geral em meyo e de certaõ legoa e meia correndo p.^a as carrancas e outra legoa e meya de certaõ correndo p.^a o rio das mortes q' fazia hua legoa de testada com trez de certaõ ficando o rio grande em meyo com suas pontas e voltas do mesmo rio e ensiadas com brejais alagadiços Campos e Ma-



tos virgens com entradas e sahidas com todos os seus logradouros pedindome lhe fizesse m da^{or} de sesmaria as ditas trez legoas de certaõ com hua legoa de testada com as confrontaçõs nomeadas acima e receberia mercê. E visto seu requerimento por mim. Hey por bem fazer m^{oe} (em nome de SMag.^o que Deus g.^o) de dar ao sup^{to} trez legoas de terra de Cesmaria de comprido e hua de largo sem prejuizo de 3.^o na forma da ordem de S. Mag.^o em que dâ providencia a estas terras entrando no dstricto dellas a dita meya legoa p.^a as carrancas e porto do rio grande e não prejudicando ao dir^{to} que algumas pessoas possaõ ter nas ditas trez legoas de comprido e hua de largo asim e do mesmo modo q' saõ com todas suas devidas confrontaçõs sem duuida algũa nem embr.^o que a esta minha Provizaõ e Aluará de Sesmaria seja posta com declaraçaõ que as ditas trez legoas de comprido e hua de largo não comprehenderaõ minas nem vieyros na forma q' he dispcsto de direito ciuil e entre ellas e as mesmas terras ficaraõ baldios e terras p.^a sustento dos gados e sera obrigado o sup.te a fazer hû curral de gados de dois athe trez annos p.^a que haja abundancia delles tudo em cumprimento das ordens de SMag.^o de 14 de Março de 1705. Pelo que mando a todos os cabos officiaes de Guerra e pessoas e Ministros de Justiça a q.^m o conhecimento desta minha Provizaõ e Aluará de Sesmaria pertencer dem posse das ditas terras de tres legoas de comprido e hua de largo de sesmaria ao d.^o sup^{to} Joseph de Gois de Moraes e façãõ cumprir e guardar esta Provizaõ e Aluará como nella se contem sem embr.^o algum que a isso lhe seja posto por firmeza do que lhe mandey dar e passar a prez.^o por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas a qual se resistarã nos livros da Secretaria do Gouerno e donde mais tocar. Joaõ da Silva Guima-



raês a fez na cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de Ja-
nr.º aos 2 de Março Anno do nascimento de nosso
Senhor Jezus Christo de 1705. O Secretario Gaus-
tino Ayres de Carualho a fez escrever. — *Dom Alvaro
da Sylveira de Albuquerque.* — Provizaõ e Aluará de
Sesmaria por que V. S.ª faz m^m ao Capitaõ Joseph
de Gois de Moraes de lhe dar tres legoas de comprido
e hua de largo que comessaraõ no porto do rio G.º
e comprehenderá o certaõ p.ª as carrancas e p.ª o rio
das Mortes com as declaraçoês referidas de naõ com-
prender minas nem vieyros em comprimento das
ordens de S. Mag.º como asima se faz mençaõ. —
P.ª V. S.ª ver. — Por despacho do Sn.º Gou^o D.
Alvaro da Sylur.ª de Albuquerque de 28 de fever.º
de 1705.

**Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque a Antonio
Correia de Lemos, capitão-mór de S. Vicente e
S. Paulo, sobre os indios Maripaqueres apresados
pelos Borba Gato, — de 6 de março de 1705:**

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII-A,
fls. 438)

Pella noticia q' fis prez.º a SMag.º q' Deos g.º
de que hû Antonio Machado havia decido de hûa
Cerra no destrito de Magê a hûs indios chamados
Maripaqueres foy o d.º S.º seruido que estes de al-
deassem e os mais que quizecem desser p.ª assim se
doutrinarem e industriarem na ffee os quaes já hiaõ
tendo este principio e exercicio estando aldeados e
como agora me chegue noticia q' hû Ant.º Bor-
bas com seu primo Fran^o Borbas gato e hû irmaõ
seu todos da villa de Saõ Paulo vieraõ a esta Cid.º



a desemquiar hũ dos ditos Indios que a ella tinhaõ chegado por nome Antonio grande casado com sua molher chamada Margarida com tres filhos dois machos e hua femea, Antonio Mirim com sua molher chamada Branca com hũa filha, Pedro Asú com sua molher chamada Maria com tres filhos duas femeas e hũ macho, e franc.^o com seu filho e os levaraõ induzidos encontrandosse desta sorte a ordem de S. Mag.^o. Logo que VM.^o receber esta mandarã fazer toda a dilig.^a possiuel por estes Indios prendendoos com effeito e remetendoos com sigurança a esta Cid.^o a minha ordem emtendendo VM.^o faz nisto p.^{ar} seruiço a SMag.^o (que me recomenda m.^{to} o augm.^{to} destes Indios) o qual espero se empregue VM.^o com aquelle prestimo que concidero na sua pessoa e da p.^{to} de SMag.^o recomendo a VM.^o m.^{to} este negocio pois determino darlhe conta do que VM.^o obrar nelle, e tambem fara VM.^o dilig.^a por prender a estas pessoas que levaraõ os Indios p.^a serem castigados no que e no mais obrara VM.^o com industria e prudencia inquerindo donde possaõ estar p.^a com mais sagacidade os hauer e remeter prezos os ditos Indios na forma q' lhe emcarrego dandome conta com toda a breuidade fiando do zello com q' VM.^o serue a SMag.^o lhe faça VM.^o nisto hũ grande seruiço. Deos g.^o a VM.^o m.^a an.^a. Rio de Janr.^o 6 de Março 1705. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao ouvidor geral de S. Paulo determinando-lhe providencias sobre os indios Maripaqueres apresados pelos paulistas, — de 6 de março de 1705:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII-A fls. 440)

SMag.^o que Deos g.^{do} foy seruido mandar se aldeassem os Indios da Serra do destrito de Magé chamados Maripaqueres p.^a se doutrinarem e instruirem na ffe em q' já se exercitauaõ pela conta q' lhe hauia dado pellos dizer hu Ant.^o Machado e como da villa de Saõ Paulo vieraõ hu Ant.^o Borbas gato com seu Primo Franc.^o Borbas gato e hu seu Irmaõ todos da villa de Saõ Paulo e leuaraõ induzidos hûs dos ditos indios por nome Ant.^o grande casado com sua m.^{er} chamada Margarida com trez filhos dous machos e hûa femea, e Antonio Mirim com sua molher chamada Branca com hûa filha — P.^o asu com sua m.^{er} chamada Maria com trez f.^{as} duas femeas e hu macho e Fran.^o com seu filho e os leuaraõ emganozam.^{te}.

Logo q' VM. receber esta mandarâ fazer toda a dilig.^a possiuel por se prenderem estes indios (em cujo negocio escreuo tambem ao Capitaõ Mor como administrador) p.^a que achandosse me virem prezos com toda a sigurança, a esta Cidade a minha ordem p.^a se mandarem outra ves aldear assim como sua Mag.^o tem rezoluto e do mesmo modo fazer todo o possiuel p.^a se prenderem a estes Paulistas p.^a serem castigados por cometerem semelhante delito e sendo necec.^o alguma ajuda ao Capitaõ mor VM. o farâ a saber p.^a assim o procurar e como este neg.^o he tanto do seru.^o de SMag.^o da sua p.^{te} recomendo a VM.^o muito p.^a que com todo o cuidado se empregue nelle

como espero do zello de VM.^e que como taõ gr.^{de} Menistro abrara o q' deue dandome VM. conta do q' obrar em tudo. Deos g.^o a VM. m.^o an.^o Rio de Janr.^o 6 de Março 1705. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei sobre o sequestro de navios castelhanos, estado da praça do Rio de Janeiro, extravios do ouro e caminho novo para as minas, — de 15 de março de 1705:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII-A, fls. 450)

Em virtude da ordem q' VMag.^e foy seruido mandarme de q' se sequestracem os Nauios Castelhanos que viesem a estes portos se fes o dito sequestro tanto em cõprim^{to} da real ordem de VMag.^e quanto p^{lo} parecer do G^{or} g^{nl} do Est.^o e asento q' se tomou na Junta q' fis p.^a este effeito (como fis prez^{to} a VMag.^e pellos nauios que daqui sahiraõ p.^a a B.^a p.^a hirem em comp.^a do Comboy q' naquelle porto se achaua) cujo sequestro esta feito p^{lo} ouuidor g^{nl} desta Capitania e Prou^{or} da faz^{da} real de VMag.^e na forma do auizo q' por ordem de VMag.^e me fez o Bispo Secret.^o de Estado e se poz tudo em depozito em hua caza da Moeda p.^a ahi se contar e pezar toda a prata em pinhas barras e patacas p.^a se fazer a VMag.^e relaçaõ da sua importancia o q' athe agora naõ pode fazerce porq' o tempo tem sido pouco e se gastou m^{lo} na descarga dos nauios pella gr.de cantidade de coiros q' estaõ postos em o tra-

pixe bem acondicionados. se a minha delig.^a ne não ouuera anticipado tanto em deter estes nauios com os aprestos (como fiz prez^{te} a VMag.^o detriminaua fazer q^{do} dey conta a VMag.^o da sua chegada) e já os não acharia neste porto a ordem de VMag.^o p.^a serem aprezados porq' com os concertos condiçãõ das madr^{as} de q' neccitauaõ e off^{ma} p.^a o seu trabalho os detive em forma q' elles não prezumicem o intento com q' o fazia como tambem com dilatarlhe hua demanda que aqui traziaõ q' suposto q' o Juiz de fora (a q.^m encarreguei desta delig.^a) a não dilatou antes a participou aos Castelhanos em forma q' hoje se andaõ queixando de mim dizendo que haõ de requerer a VMag.^o lhe mande auer pella minha faz.^a as perdas e danos q' lhe cauzey pella demora q' lhe fis e como este segredo não comuniquey a outrem he inegauel q' elle o passou porq' o p^{dor} dos credores destes Castelhanos suposto q' com elle falaua neste p^{er} sobre não apressarem o pleito lhe não descubri nem a delig.^a q' fis com o Juiz de fora nem o intento com q' falaua neste p^{er}.

Tambem p^o ordem q' o Secretr.^o de estado me mandou da p^{te} de VMag.^o sobre se auer de retirar o prezidio da noua Collonia do Sacram^{to} ou conseruace socorendoce aquella praça em q' VMag.^o foi seruido mandarme declarar q' neste neg.^o não obrace couza algũa sem a rezoluçãõ do g^{or} gⁿⁱ do est^{do} saluo no cazo em q' eu tiuesse not.^a estaua em tal perigo q' se ariscassem os vaçallos de VMag.^o p^{la} espera desta rezoluçãõ e como o d.^o G^{or} presuadido das urgentes rezois e impossibilidades em q' se achauaõ estas Capitania p.^a poderem socorrer aquella praça me avizou repetidas vezes q' a toda a preça tomasse nauios e os despedisse p.^a retirar aquelle prezidio antes de receber algum dano o q' fis com aquella breuidade possiuel q' hera premetida na ne-

cicid.e em q' esta terra se achaua de todo o neceç.^o p.^a esta condução e logo q' da Cid.^e da B.^a me chegou a far.^a que me faltaua, (porq' sem dir daquella cid.^e não era possiuel aprestar os nauios p.^a irem a esta dilig.^a p.^{to} grande falta de mantim^{to} q' aqui ha originada da grande seca q' houue o anno passado, e das repetidas chuuaas q' tem hauido este anno) despedi quatro nauios q' aqui se fretaraõ cõ o Guarda Costa e os mandei p.^a aquella praça, queira Deos tenhaõ chegado a tempo q' não hajaõ recebido algũ dano e se recolhaõ cõ bem successo a esta terra aonde se necessita m^{to} p.^a a defenza della, assim das Comp.ⁱas deste 3.^o q' p.^a lá tem ido, como das mais gente p.^a guarnecer competentemente estas fortalezas, praça de Santos e gente q' he necess.^a em Paraty para o resp^{to} da caza do reg^{to} do ouro q' VMag.^o foi seruido mandar para aquella V.^a q' já está estabelecida nella e como o 3.^o desta praça esta em taõ miserauel estado q' p.^a se fazer a guarda ordinaria se não pode conseguir se não estando horas de seruiço as Comp^{ias} porq' a mais gente está repartida p^{las} fortalezas, e ainda assim estaõ grandem^{to} diminuidas da guarnição de q' necessitaõ p.^a poderem rezistir a qualquer confricto q' aqui suceda, se não pode acodir ás mais partes até q' não cheguê os d^{os} nauios com a gente retirada p.^a se poderem por em hũa e outra parte com melhor defenza, porq' he sô a gente de q.m posso confiar algũa couza, porq' ha m^{to} poucos dias q' tocando a rebate p^{la} noticia q' aqui chegou hua noute de q' de cabo frio p.^a este porto se viraõ q' nauegauaõ onze nauios, e tendo chegado hua embarcação da B.^a dando por noua de q' outra â sua partida chegara a Pernambuco vira noue Vellas buscando aquella terra me persuadi a poder ser verdad.^o aquelle avizo q' se me fez, e me achei cõ taõ pouca gente destes moradores q' houue

Comp^{ia} em q' arrimaraõ â porta de seu Cap.^m só 17 homes em cujos termos desconfio m^{to} destes moradores na ocaziãõ q' aqui se offerecer ; e por esta mesma razaõ, e com a experiencia de outros rebates em outras ocaziõis foi já prez.^o a VMag.^o q' se achaua muy arriscada a defenza desta praça, emq^{to} VMag.^o naõ era seruido acodirlhe com a proud.^a necess., de gente q' em varias ocaziõis tenho pedido a VMag.^{oa} e principalm^{to} de off.^{es} de artr.^a e artr.^{os}, porq' os q' aqui ha naõ seruem p.^a nada, e só hu Condestauel q' tem melhor prestimo este se acha muyto impedido de achaques. Os soldados e artr.^{os} q' aqui ha estaõ fogindo com excesso precizados das necessidades q' padecem pela carestia com q' estaõ todos os generos comestiuéis, principalm^{to} a far.^a porq' a mais barata se cobrou na finta q' se fez a cinco e seis patacas, e alguns poucos alq^{os} q' vieraõ de fora se venderaõ nesta terra ao Pouo a sete e mea.

A guarda Costa q' leua 120 homes p.^a a sua Mareaçãõ, se achaua cõ menos de 40 a homes, e p.^a se Taviar foi necess.^o hu grande trab.^o em prendelos, ocasionada esta falta da mesma razaõ. As fortificações tenho continuado nella sempre com mais dilig.^a do q' pedia o est.^o da terra, e falta de dr.^o porq' o Superintendente da Caza da Moeda como lhe naõ chegou ordê de VMag.^o naõ foi possiuel obrigallo a acodir com o q' fosse necess.^o da Senhoriagê da d.^a Caza como fiz já prez.^o a VMag.^o pelas duas esquadras da frota q' daqui foraõ p.^a esse R.^{no} e o mais q' se tem gasto nas fortalezas se esta deueno tudo aos off.^{es} q' clamaõ por trabalharem sem paga, porq' o dr.^o q' se lhe da he taõ pouco para o q' se lhes deue q' experimentaõ grande vexaçãõ; a vista do q' sendo os off.^{es} poucos, e as obras q' ha nesta terra m^{to} se tiraõ de trabalharem onde ganhaõ mais, e se pagaõ prontam^{te} logo q' trabalhaõ, e os obrigaõ a traba-

lhar com menos lucro, e onde se lhes paga mais tarde, ainda assim tenho a fortaleza da praya vermelha m^{to} adiantada q' já está capás de defensa, a de S. João com hû dos baluartes principaes já lageado p.^a jogar a artr.^a, o q' naõ podia fazer ate o presente. Os quarteis dos soldados feitos de nouo porq' cairãõ e se vay continuando nas mais obras necessarias. A Fortaleza do Virgalan posta em sua perfeiçãõ. A da Bõa Viagem (a q' dei principio de nouo despois q' aqui cheguei) já em defensa com des peças de artr.^a montadas, e lhe ando trabalhando com o armazem da Poluora, e quarteis p.^a os soldados e artilheiros. Os fortes da fachina a que dei principio tenho fundos, mas naõ ainda artilhados, porq' a falta de madeiras, e de ferro p.^a os reparos da artr.^a he grande, e como as Madeiras já uem de mais longe ha mais difficulda-de nellas, e custaõ mais as conduçoês, e como os ho-mens a q.^m se lançaõ tem os pagam^{tos} mais retardados mais remissam^{te} acodem com ellas. Custa a VMag.^e cada reparo das peças bastante dr.^o p.^{la} carestia com q' hoje estaõ as Madeiras e duraõ m^{to} pouco, porq' se naõ alcatrãõ por falta de Breu e alcatraõ q' repetidas vezes o Prou^{or} da faz.^a me diz tem pedido e de prez^{te} lhe mandei dar com borras de azeite de peixe p.^a asim lhe cuitar algu dano.

O Secretr.^o de estado me diz q' VMag.^e era seruido q' eu lhe fizesse hua Relaçãõ rendido os quintos, e cauza por q' naõ foraõ na frota q.^{do} daqui partio Lopo Sardinha leuou o ouro q' ha- uiaõ rendido os quintos aquelle anno, e na seg.^{do} esquadra q' foi despois como ainda naõ hauia q' re- meter, ordenei ao Prou^{or} da faz.^a (a q.^m toca reme- ter os quintos por ordem de VMag.^e) fizesse prez.te a VMag.^e as razoês q' sobre este p.^{ar} se tinhaõ mo- uido como a real ordê de q) VMag.^e foi seruido man- dar p.^a q' se leuasse a caza da Moeda, e se pagas-



se nella a 1200 reis a 8.^a não tratou ninguê e quintar e a d.^a caza vay todo o ouro a vender e lá era justo se reparasse o q' tocava aos quintos, e estes se deuião entregar ao Prou^{or} da faz.^a porem como o Superintendente da d.^a Caza o não entendeo assim praticandose lhe m^{tas} vezes está em seu poder todo o ouro q' pertence aos quintos em moeda, porq' não quis deixar de fundilo dando por razaõ q' se assim não fosse não tinha com q' pagar o ouro q' se houuesse de comprar, e q' não hauia de dispor delle sem ordem de VMag.^e porq' como tem Regim^{to} a p^{te} com independencia de gouerno, e eu não tenho ordem de VMag.^e para obrigallo não podia fazer mais dilig.^a q' a de praticarlhe, e como entendia a rezoluçãõ de VMag.^e sobre este particular. Das Minas não tem chegado mais oiro pertencente a VMag.^e q' pouco mais de quatro arobas q' hoje chegaraõ e outro pouco q' aqui se juntou q' o Prou^{or} da faz.^a mandou fundir p.^a pagam^{to} do ordenado do Superintendente Joseph Vaz Pinto como VMag.^e foi seruido ordenarme e outras despezas nem podera hauer m^{tas} quintos porq^{to} p.^a a cid.^e da B.^a vay a mayor parte do oiro q' se tira das Minas pelas muitas Carregaçois q' tenho noticia entraõ daquella cid.^e e porq' a mayor p^{te} das pessoas q' desta vaõ as minas om suas Cargas remetem a mayor p.te do oiro q' tiraõ p.^a a d.^a Cid.^e da B.^a porq' lho pagaõ lá por mayor preço por ter melhor conta aos moradores p^{to} neg.^o q' lá fazem com elle e porq' não pagaõ lá quintos e assim lhe say em melhor comodo e ainda do q' trazem p.^a esta terra se não dos moradores q' daqui vaõ fogidos sem licença não registaõ o ouro q' trazem porq' se não castiguem por irem sem ella e como nem de todos os q' se vaõ possa auer aqui noticia porq' sendo este reconcauo m^{to} largo de toda a p^{te} fazem sua viagem sem me chegar esta



noticia e de alguns q' venhão manifestar o ouro q' hajaõ hido sem licença me parece Rezaõ não serem Castigados porq' se o forem com este exemplo os mais q' forem sem a d.^a licença ocultaraõ de todo o ouro com gr^{de} prejuizo da faz.^a de VMag.^e e como o Castigo q' aqui tem he muito pouco os não impede a fazer estas fugas as quais só me parece se euitariaõ sendo a penna mayor e hauendo ordem nas Minas p.^a que la se execute em todas aquellas pessoas q' la não mostrarem a licença com q' vaõ distribuida esta ordem p^{lra} Guardas Mayores cada hu no seu destrito p.^a tomar conhecimento das pessoas q' entrarem de novo nelle e examinalhes as licenças e sem este remedio me parece se não podera euitar este damno nem o q' padecem estes Moradores com a falta das pessoas q' trabalhaõ nos Eng^{os} e lauouras dos asucres porque absolutamente se não acha la official algum q' q^{ra} trabalhar nos Eng^{os} e g^{al} m^{te} clamaõ os lavradores deste Genero. A esta falta a Camara a não representa a VMag.^e porq' conuindo com elles a fazerem informaçoês das pessoas q' pedem licença p.^a hir as minas por serem igualmente prejudicados como por terem melhor conhecim^{to} das pessoas q' deuem ser prohibidas athe o prez.^e me não veyo Petiçaõ q' fosse a informar recuzada com q' esta matr.^a se faz digna p^{lra} sircunstancias de hua gr^{de} ponderaçãõ e de se hauer de atender qual seja a cauza a q' estes homens informaõ a fauor de todos os que querem hir mayorm^{te} depois q' aqui assiste o Juiz de fora de q^m vulgarm^{te} se diz q' faz a informaçaõ e assina e a manda asinar por caza dos vereadores deuendo não Despachar estas Petiçoês senaõ em camera em prez.^a de todos porq' assim se uem mais facilm^{te} no conhecim^{to} dos homens e p.^a este fim he q' se fas esta dilig.^a e desta sorte o tenho ordenado repetidas vezes nas constame q'



assim se não fas. O Superintendente das Minas aqui se acha ha tempos e como nem tem communicação comigo, nem me da conta dos auisos q' tem dellas não tenho not^{as} algumas para as poder fazer prez^{to} a VMag.^e elle continua nas dezatençoês com o meu resp^{to}, porq' q.d^o passa por mim me não faz cortezia, tudo isto tenho sofrido por não obrar couza em q' desgoste a VMag.^e. Tambem o Secretr.^o de Estado me auisa q' VMag.^e se desseruia de q' eu mandasse botar hum Bando para q' nos nauios da 2.^a esquadra q' daqui foraõ da frota se não embarcasse Passageiro algú sem licença obrigado da suspeita q' hauia de se poderem auzentar alguas pessoas da nação hebreá com a not.^a de se hauerê preso alguns parentes seus p.^{la} Inq.^{ca} nessa Cid.^e o q' se não deuia fazer, porq' p.^a essa Cid.^e q.^{do} fossem bastaua q' se impedissem as pessoas sospeitosas, a q' satisfazendo a VMag.^e lhe faço prez.^o não mandei lançar semelhante Bando, e só chamei os M.^{es} e lhes dice não leuassem pessoa algúa sem lhes mostrarê licença minha como he estilo nesta terra não se embarcar ninguem sem pedir licença ao G.^{or}.

Nesta rezoluçãõ entrei pelo Ouu.^{or} g.^{al} me vir dar not.^a q' tinha alcançado q' algús Christaõs novos vendiaõ seus bens por preços m.^{to} acomodados p.^a subrepticiam^{to} se embarcarê com o pretexto de irê p.^a essa Corte sendo o seu intento irem p.^a a B.^a, e dahi ocultamente passaremse a Costa da Mina de donde em qualquer Nauio estrangr.^o se passariaõ p.^a onde lhes parecesse. Considerando que sucedendo isto assim seria m.^{to} prejudicial a faz.^a de VMag.^e q.^{do} estes tais homens tivessem algúa culpa no S.^{to} Off.^o porq' houuessem de ser confiscados os seus bens, em cujos termos busquei o meyo de aduertir aos M.^{es} não leuassem ninguê sem licença, porq' aquelles q' a pedissê fossem com cuid.^o para q' não

dezembarcassem na B.^a, sem elles se segurarê, nem nessa terra sem ordê do Secretr.^o de estado dandolhe esta not.^a. Os q' pediraõ licença se lhes deu a todos, e os de q.^m era o como viraõ as condiçoês com q' se dauaõ a naõ pediraõ, e intentaraõ o hauerê de ir nos nauios Castelhanos que nesse tempo tinhaõ entrado; e como viraõ q' a saida dos nauios se dilla-taua, se prezumio q' hauia negociaçaõ secreta delles com os Castelhanos para q' fogissem largando as amarras por maõ hua noute, e se fizessem â Vella ainda q' se expuzessem ao risco de passar pelas fortalezas.

Com esta not.^a mandei logo em hu dia artilhar dous fortes dos q' hauia feito de fachina de que tinha nomeado Capitaês a Ant.^o Correa Pim^{ta} e a Fr.^{co} Mor.^a da Costa q' cõ toda a dilig.^a acodiraõ a limpar os d^{os} fortes, e preparallos assistindo a este trab.^o cõ as suas pessoas, e familiares p.^a q' com mais presteza se puzessem conrrentes.

A Fr.^{co} Mor.^a foi VMag.^o seruido confirmar a Patente q' lhe dei, e a Ant.^o Correa Pim^{ta} naõ foi VMag.^o seruido diferir com o fundam^{to} de q' eu naõ podia crear postos de nouo, sem pr.^o dar conta a VMag.^o; e como este forte se naõ fez de nouo, e só se reedificou por ser já m^{to} antigo nesta terra e ha-uer not.^a g^{al} de q' sempre tiuera Cap.^m e parecendo conueniente o reedificarse por parecer dos engenheiros, como depois mostrou a experiencia na ocaziaõ q' esperauamos servirselle nomeei Cap.^m e parecendo conueniente o naõ fiz aos outros mais fortes q' estaõ feitos da fachina por esta Marinha de q' tenho dado conta a VMag.^o, e pedido licença p.^a o poder fazer por assim convir m q^{to} tenhaõ Cabos q' os governê p.^a as ocazioês q' se offerecerê, e q' estes façaõ seru.^o e tenhaõ tal, ou qual soldo, ainda



q' não seja mais q' hua praça de sold.^o para q' os homens obrigados desta honra queiraõ fazer a desp.^a de os vestir de pedra, e cal a sua custa q' não faltará q.^m o faça porq' como as fachinas saõ de terras solta não duraõ m.^{to} debaixo dos quaes tinhaõ dado fundo os d.^{os} Nauios porq' não poderiaõ bolirse dali sem se meter a pique. Tanto q' isto se fez se saber o fundam^{to}) não houue mais preunção da tal fogida, e hu Castelhana q' reuelou o segredo deza- pareceo daqui cõ o temor de q' os outros o soubessem.

Daqui tem fogido alguns Castelhanos em hua lancha e outros em hua canõa em q' pescauaõ e p.^{tas} noticias q' tenho alcançado foraõ na volta de Buenos Ayres.

O pr.^o nauio q' daqui foi p.^a a Colonia dos fretados p.^a conduzir o prezidio e p.^a acodir com mantim^{to} â aquella praça p.^a poder sustentarsse emq.^{to} chegauaõ os mais Nauios em q' houesse de recolhersse a esta praça q' p.^{tas} razoês q' já fiz prez.^e a VMag.^e não podia ser muy breuem^{te} expedi cõ toda a pressa tanto por esta cauza, q.^{to} por ver se podia colher a d.^a lancha antes de chegar a Buenos ayres, e leuar aviso ao Gou.^{or} da Colonia em q' estes Castelhanos q' daqui fogiraõ haviã de leuar nouas a Buenos ayres da reprezalia q' se huaia feito aos seus Nauios p.^a q' ali estiuesse com mais caut.^a porq' esta not.^a poderia fazer romper os Castelhanos em algu excesso. Os Castelhanos q' aqui estaõ reprezados me tem alguns pedido licença p.^a se passarê p.^a a B.^a e entre elles hu clerigo sobr.^o do Cap.^m D. Carlos Galliolema do nauio chamado Capitania com o pretexto de querer passarse p.^a essa Corte a requerer a VMag.^e os seus particulares. Não me parecêdo inconueniente o darlha lhe despachei a Petição



premitindolhe licença; mas como depois da feita esta premissaõ houvesse indicio de q' este clerigo, e os Castelhanos que queriaõ ir com elle tinhaõ posto na B.^a algû Cabedal desde logo q' aqui chegaraõ por via de alguns mercadores desta praça, e determinaua ir pôlo em saluo passandosse subrepticiam^{te} da B.^a p.^a a Costa da Mina em algûa embarcaçaõ me pareceo reuogar a licença p.^a pr.^o fazer este auizo ao G.^o da B.^a p.^a la fazer dilig.^a se seria verdr.^a esta sospeita q' aqui se teue, e entretanto chegaria a frota em q' se espera rezoluçaõ de VMag.^e sobre o q' se hade obrar cô esta gente. Tambem tiue indicios de q' este clerigo he engenhr.^o p.^{la} gr.^{de} curiosid.^e q' tem de inquirir o estado das nossas fortalezas e determinar querer vêlas, q' me fizeraõ escrupulo de q' a sua ida poderia ser com algûa atençaõ de leuar not.^{ta} do estado em q' esta praça se achaua por hua e outra cauza me pareceo naõ o deixar ir porq' só acho conueniente naõ sahir daqui senaõ em embarcaçaõ q' vá em direitura a esse R.^{no} remetido â ordem de VMag.^e; e porq' a sua esperteza he capaz de intentar sair daqui por terra tenho feito auiso a Cabo frio, Campos dos Goitacazes, e esp.^{to} S.^{to} para q' estejaõ com cuid.^o; e q' indo para lá o detenhaõ o q' aqui se naõ faz segurandoo, ou prendendoo, porq' como estas couzas naõ tem probabilid.e, e so saõ nascidas de conjecturas parecerâ violencia esta rezoluçaõ â vista de VMag.^e recomendar q' aos reprezados se lhes dê bom tratam.^{to}.

Pelo papel q' faço prez.^{ta} a VMag.^e e q' mandei tirar da caza da Moeda para VMag.^e ver o ouro q' tem entrado nella desde q' chegou a real ordem de VMag.^e p.^a se comprar a 1200 r.^a a 8.^a, e por esta importancia se vê tocarem aos quintos onze arrobas e tantas liuras q' deue ter o Superintendente da d.^a



caza p.^a enuiar a VMag.^e na ocaziã da frota com o mais q' daqui até entã tiuer entrado.

Gracia Roiz anda acabando de por o seu caminho capaz de começarsse a fazer as jornadas p.^a as Minas por elle e me segura q' em m.^{to} breue tempo o terã findo, porq' até a Paraíba estã ja com estrada larga, e duas roças feitas, e q' sô estaua acabando outra q' he só a de q' se necessitaua, e como chegou este auizo ao tempo em q' se hauia de dar principio ao q' intentaua fazer Felix de Guimaraês (*Gusmão*) como já fiz prez.^o a VMag.^e o mandei suspender, por se asentar naõ conuir ao Seru.^o de VMag.^e hauer dous caminhos, mayorm.^{te} tendosse por infaliuel q' o mais util era o de Gracia Roiz q.^{do} o outrô se houuesse de conseguir, o que estaua ainda em duuida. De todos estes particulares me pareceo precizo fazelos prez.^e a VMag.^e por este nauio q' diz vay a B.^a p.^a dahi partir logo em direytura a essa Corte em virtude da licença q' trouxe de VMag.^e p.^a ir fora do corpo da frota no q' VMag.^e mandarã o q' for melhor ao seruiço de VMag.^e. Deos g.^e a Real pessoa de VMag.^e m.^a an.^a como seus vassallos hauemos mister. Rio de Janr.^o 15 de M.^o d 1705. (*Sem assignatura, mas é de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

Patente régia de capitão da capitania de N. S. da Conceição de Itanhaem a Manuel Gonçalves Ferreira,
— de 28 de março de 1705:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XV, fls. 173)

D. Catherina por graça de D.^a Raynha de Inglaterra Escocia França e Irlanda Infanta de Portugal como regente destes Reynos no impedim.^{to} de

meu Irmaõ o sr. Rey D. P.^o por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{as} daquem e dalem mar em Africa sr. de Guiné, e da conq^{ta} navegaçãõ commercio de Ethiopia arabia percia e da India &^a. Faço saber aos que esta minha carta patente virem que por o Conde da Ilha do Principe como Donatario da Capitania de N. S^{ra} da Conceiçãõ de Tinhaem me haver proposto para Cap.^m dela na forma de minhas ordens e das doaçoês tres sugeitos tendo eu consideraçãõ aos serviços de M^{el} Gonçalves Ferreira obrados por tres annos e meyo acompanhando ao M.^c de campo d^o Jorge Velho quando veyo das Piranhas a fazer guerra ao gentio barbaro pelas grandes hostilidades que faziaõ aos moradores qm q' se derrotaraõ as naçoês dos hycos (icós) e tacurus (Sucurús) e outras mais tras mais ocupando o posto de ajudante do cap.^m M^{el} Alv.^s Carneiro sem dispendio algum de minha fazenda penetrando aquelles sertoeãs nas ocaziões que se lhe ordenaraõ, e paçando ao Maranhãõ em Comp.^a de hua escolta de soldados e Indios que vieraõ ao descobrim^{to} do caminho do Brazil, ser provido pelo Gov.^{or} do d.^o Estado do Maranhãõ no posto de cap.^m da tropa que tornou a mandar ao mesmo descobrim^{to} no anno de 684 em que se gastaraõ quatro mezes padecendo as inclemencias do tempo com grande risco de vida fazendo grande falta as suas Fazendas, em 695 tornar por ordem do gov.^{or} g.^{al} D. João de Lancastro ao mesmo efeito para explorar outro caminho mais breve o que fez abrindo outro caminho e rompendo matos fazendo asento de toda a jornada, e o roteiro necessario gastando nella quinze mezes por ser mais de 300 leguas com gr.^{de} risco em rezaõ dos Rios que se paçavaõ e gentio barbaro que habitava aquelles certoês, e por esperar delle que da mesma maneira se haverá daqui em diante em tudo o de que for encarregado do meu seruiço conforme a



confiança que faço de sua peçoã. Hey por bem e me
praz de o nomear e prover (como pela prez^{te} o provo
e nomeyo) por Cap.^m da dita Capitania de N. S.^a
da Conceição de Tinhaem para que sirva o dito car-
go por tempo de tres annos, assim e da mesma maneira
que o fizeraõ seus antecessores, com o que hauerá o
ordenado que lhe tocar e gozará de todas as honras
privilegios liberdades, izençoês e franquezas que em
rezaõ do dito posto lhe pertencerem. Pelo que mando
ao meu Governador e Cap.^m G.^{al} do Estado do Bra-
zil he faça dar poce do dito posto, e lho deiche ser-
vir e exercitar pelo dito tempo de tres annos na for-
ma das doaçoês do dito Donatario, e o dito M.^{el}
Glz' Ferreira jurará em minha chancelaria na forma
costumada de que se fará asento nas costas desta
carta petente, q' por firmeza de tudo lhe mandei
paçar por mim assignada e selada com o selo gr.^{de}
de minhas Armas, e pagou de novo direito vinte mil
reis que se carregaraõ ao Thezr.^o Franc.^o Sarm.^{to}
Pita a f. 28. cujo conhecim.^{to} em forma se registou
no registo g.^{al} a f. 225, e antes que o dito M.^{el} Gon-
çalves Ferreira entre na dita Capitania me fará por
ella preito e omenagem nas maõs do dito meu Gov.^{or}
G.^{al} do Estado do Brazil segundo uzo e costume des-
tes Reynos de que apresentará certidaõ do Secre-
tario daquelle Estado. Dada na cid.^e de Lix.^a aos 28
dias do mez de Março. Manoel Gomes da Silva a
fez. Anno do nascimento de nosso Sr. Jesus Christo
de 1705. O Secretario Andre Lopes de Laure a fez
escrever. — RAINHA — Cumpraçe como SMag.^e
q' Ds. Guarde manda e Registese nos l.^{os} a que to-
car. Rio de 7 de Janeiro de 1706. — *D. Fern.^{do} Miz*
M.^{as} de Lancastrô.



Provisão de escrivão da camara da villa de S. Paulo a Domingos da Silva Teixeira, dada por d. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 3 de abril de 1705 (?):

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIV-A, fls. 455)

D. Fr.^{do} Miz M.^{as} de Lancastro &.^a Faço saber aos que esta minha Prouizaõ virem que havendo respeito ao que me representou por p.^{te} de D.^{os} da Silua Teix.^a estar servindo o off.^o de Escrivão da Camara da V.^o de São Paulo por provim.^{to} do Ouvidor da mesma Villa Ant.^o Luiz Peleja que apresentou e me constar ser o d.^o D.^{os} da Silua Teix.^a pessoa nobre e com suficiencia p.^a servir o d.^o off.^o e escrivão delle que nas obrigações que lhe tocarem tenham m.^{to} como deu e a confiança que faço de seu procedimento. Hey por bem fazerlhe m.^{ce} de o prouer e nomear na serventia do off.^o de Escrivão da camara da Villa de São Paulo por tempo de hũ anno se no entanto SMag.^e que D.^a g.^e o ouuer assim por bem e eu não mandar o contrario com o q.^l officio hauerá ordenado se o tiver e os mais proes e precalços que direitam.^{te} lhe pertencerem e servirá debaixo da mesma posse e juram.^{to} q' já tomou q' por firmeza de tudo lhe mandei passar a prez.^e por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprirá como nella se contem visto ter pago trez mil reis que devia as meis notas que se carregaraõ ao Thezr.^o dellas no l.^o de sua receita a fs 92. Dada nesta cid.^e de São Sebastião do Rio de Janr.^o aos 3 dias do mez de Abril de 1705. O Secretr.^o Bertholomeu de Sig.r.^a Cordouil a fez. — *D. Fer.^{do} Miz M.^{as} de Lancastro.*

**Alvará de sesmaria a Fabião Rodrigues Marques e sua
mulher Isabel Rodrigues, dado por d. Alvaro da
Silveira de Albuquerque, — de 25 de abril de 1705:**

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIV-A,
fls. 420 v.)

D. Alvaro da Sylvr.^a &.^a Faço saber aos que esta
minha Provizaõ e Aluará de Sesmaria virem q' ten-
do consideraõ ao que por sua Petiçaõ me enviou
dizer Fabião Roiz Marques e sua molher Izabel
Roiz moradores na villa de São Paulo q' elles supp^{es}
estauaõ de posse pacifica por sy e seus antecessores
hauia mais de cincoenta ou seissenta annos de hum
Citio e cazas de vivenda no tr.^o (*termo*) da d.^a villa
onde chamaõ Jaraguá da outra banda do rio
por bons títulos e cartas de vendas o qual citio consta
de quatrocentas e trinta braças de testada e meya
legoa de certaõ em cuja terras assima eles supp^{es}
como seus antecessores sempre leuaraõ cultiuaraõ e
destrutaraõ sem prejuizo de terceiro e outro si tem
até sobre ditas terras na sua fronteira alguns alaga-
diços e vargens com suas pontas de hua e outra ban-
da do mesmo rio anhembí as quais naõ tendo dono
estauaõ devolutas q' seraõ pouco mais ou menos de
novecentas braças de comprido nos ditos alagadiços
e pontas ficando o d.^o rio em meyo confinando sem-
pre com as terras delles supp^{es} as quaes de hua par-
te confinaõ com os vallos velhos que seruem de ser-
co ao sitio que foy de Custodia Glz e da outra com o
ribeyraõ de Jacabussú q' seruem de diviza da terra
delles supp^{es} e da terra da capella delles supp^{es}
digo, da capella de N. Sr.^a do O' e porq' elles supp^{es}
necessitauaõ muito das ditas terras p.^a suas laoras
e largueza dos ditos alagadiços e vargens com todas
as suas pontas de hua e outra banda do mesmo rio



mencionado confrontando sempre com as terras delles supp^{es} e que outro sim tambem que eu lhe confirmaçe os titollos por onde possuhiã o sobre dito citio com as quatrocentas e trinta braças e q' sendo-lhe necessr.^o se lhe dem de nouo de sesmaria, me pe-diaõ lhes fizesse merce dar de sesmaria os ditos alagadiços e vargens referidas com todas as suas pontas de hua e outra banda do d.^o Rio visto estarem as terras delles devolutas e outro sim lhes fizesse merce confirmar os titolos por onde pessuhiã o sobred.^o Citio com a quatrocentas e trinta braças dandolhes de nouo se necessario fosse e receberiaõ mercê. E visto seu requerim^{to} por mim. Hey por bem de fazer mercê aos ditos Fabiaõ Roiz Marques e sua m.^r Izabel Roiz em nome de S. Mag.^e que Deos g.^e de lhes dar as ditas novecentas braças de comprido sitas entre o rio canhemi e o sitio Jarguá na forma das ordens de S. Mag.^e que as mesmas novecentas braças sejaõ de Sesmaria sem prejuizo de terceiro (em q' o d.^o Sr. dá providencia a estas terras) nem do direito que algumas pessoas possaõ ter nas ditas braças assim e do mesmo modo q' saõ na forma referida em sua Petição com todas suas devidas confrontaçõs sem duvida alguma nem embargo que a esta minha Provizaõ e Aluará de Sesmaria seja posta: com declaraçaõ q' as ditas novecentas braças naõ comprehenderaõ minas, nem vieyros na forma q' he disposto de direito ciuil e entre ellas e as mesmas braças de terra ficaraõ baldios e terras p.^a sustento dos gados e em razãõ de me constar pelos documentos que os supp^{es} offereceraõ de que as quatrocentas e trinta braças referidas se possuhiã por tres vias hua que vendeo na villa de Saõ Paulo Sebastiaõ de Abreu a Domingos Roiz Marciel por seu procurador herdada por sua m.^r M.^a Roiz e hauida por morte e fallecimento de Manoel Fiz Gigante por preço de



vinte e sinco mil rs. de que se celebrou escriptura em o prim.º de Dezbr.º de 1657, outra na mesma villa de São Paulo B^{sr} Miz a M^{el} fiz Gigante a qual houuera por herança de sua May Margarida frz por quantia de outo mil rs. de que se fez outra escriptura em 12 de Março de 1651 e a ultima via na d.^a villa de São Paulo a qual comprou o d.º M^{el} fiz Gigante a Antonio Asenço e sua m.^f Catharina Tinoco e o d.º Antonio Asenço houuera em herança por morte de seu Pay e May, e largou por parte q' lhe tocaua e de seus irmaõs menores em quantia de simcoenta mil rs. de que se tratou escriptura em 17 de Agosto 1625 lhes confirmo aos ditos Fabiaõ Roiz e sua m.^f a data das quatrocentas e trinta braças de sesmaria q' ja possuhiaõ e em hua e outras terras nesta minha Provizaõ e Aluará nomeadas seraõ obrigados a fazer hu curral de gados dentro de dois athe tres annos p.^a que haja abundancia delles tudo em cumprimento das ordens de S. Mag.^o de 14 de Março de 1702 e 7 de Mayo de 1705. Pello que mando a todos os cabos officiaes e pessoas de Guerra a q.^m o conhecimento destas terras de sesmaria aos ditos Fabiaõ Roiz Marques e Izabel Roiz sua m.^f na forma que dito he e façaõ cumprir e guardar esta Provizaõ como nella se contem sem embr.º algum por firmeza do que lhe mandei passar a prez.º por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas que se registará nos livros do Governo e donde tocar. Dada nesta cidade de São Sebastiaõ do Rio de Janr.º a 25 de Abril de 1705. O Secretario Faustino Ayres de Caru.º a fez. — *Dom Alvaro da Sylur.^a de Albuquerque.* — Provizaõ e Aluará de Sesmaria por q' V. S.^a faz m.^{ce} dar a Fabiaõ Roiz Marques e a Izabel Roiz sua m.^f novecentas braças de terra entre o rio Anhembi e o Sitio Jaraguá da Capitania de São Vicente da sobordinaçaõ deste Gour^{no} e de lhes con-



firmar a sesmaria de quatrocentas e trinta braças de terra q' ja possuiaõ na forma dos titulos de q' assima se faz mençaõ. — P.^a V. S.^a ver. — Por despacho do S.^r Gou^{or} de 7 de Abril de 1705.

Alvará de sesmaria a Antonio Pinto Guedes, dado por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, — de 4 de junho de 1705:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIV-A, fls. 436)

Dom Alvaro da Sylur.^a &^a Faço saber aos que esta minha Provizão e Aluará de Sesmaria virem que tendo consideraçaõ ao que por sua petiçaõ me inviou dizer Antonio Pinto Guedes morador na villa de São Paulo que elle supp.^e queria fazer faz.^a no caminho das minas dos Catagázes p.^a crear gado e mantimentos para mais augmento da real faz.^a de S. Mag.^e e pagar dizimos a Deos e o naõ podia conseguir sem q' eu lhe desse em nome de S. Mag.^e q' Deos g^{de} a terra necessr.^a de Sesmaria e vinha a ser q' começaria meya legoa de sertoã Rio Grande assima de onde acabar o capitaõ Joseph de Goez e Moraes e outra meya legoa de outra banda do d.^o Rio Gr.^e com legoa e meya de Sertoã p.^a a banda do Rio das mortes ficando o Rio Grande em meyo partindo sempre com as do Capitaõ Joseph ed Goez e Moraes com suas pontas e voltas do d.^o Rio e enseadas com brejais alagadiços campos e mattos virgens com entradas e sahiças com todos os seus logradouros pedindome lhe fizesse m^{ec} dar de Sesmaria as d^{as} terras q' eraõ trez legoas de sertoã com hua legoa de testada com

as confrontaçõs nomeadas acima e receberia m^{ce}. E visto seu requerim^{to} e conformandome com as ordens de S. Mag.^e q' dá forma de como se fará a repartição das sesmarias. Hey por bem fazer m^{ce} (em nome de S. Mag.^e que Deos g.^o) de dar ao supp.^e de sesmaria trez legoas de terra de comprido, e hua de largo sem prejuizo de terceyro na forma da ordem do d.^o Sr. em q' dá providencia a estas terras não prejudicando ao direito q' algumas pessoas possaõ ter nellas assim e do mesmo modo q' são com todas suas devidas confrontaçõs que lhe pertencerê sem duuida algũa nem embr.^o que a esta minha Provizaõ, e Aluará de Sesmaria seja posta com declaração porrem q' as d^{as} tres legoas de comprido e hua de largo não comprehenderaõ minas nem vieyros na forma q' he disposto de direyto civil e entre ellas e as mesmas terras ficaraõ terras com baldios p.^a sustento dos gados e será obrigado o supp.^e a fazer hu curral de gados dentro de dous até trez annos para q' haja abundancia delles, tudo em cumprim^{to} das ordens de S. Magestade que Deus G.^o de 14 de Março de 1702, e 7 de Mayo de 1705. Pelo q' mando a todos cabos officiaes e pessoas de guerra, e justiça desta capitania e seu destrito a q.^m o conhecimento desta minha Provizaõ, e Aluará de Sesmaria pertencer dem posse das d^{as} terras de tres legoas de comprido, e hua de largo de sesmaria ao d.^o Antonio Pinto Guedes na forma q' dito he, e façãõ comprir e guardar esta Provizaõ e Alvará como nella se contem sem embr.^o algũ, por firmeza do q'ue lhe mandei passar a prez.^e por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria do governo e onde mais tocar. Dada nesta cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janr.^o aos quatro de Junho de 1705. O Secretario Faustino Ayres de Caru.^o a fez. — *Dom Alvaro da Silvr.^a de Al-*

buquerque. — Provizaõ, e Aluará de Sesmaria por q' V. S.^a faz m^{ta} de dar de Sesmaria a Ant.^o Pinto Guedes tres legoas de terra de comprido e hua de largo começando do Sertaõ do Rio Grande assima donde acabar o Cap.^m Joseph de Goes e Moraes com sertaõ p.^a as carrancas, e Rio Grande, ou p.^a a banda do Rio das Mortes tudo na forma das ordens de S. Mag.^e e com as declaraçoês, e confrontaçoês como assima se faz mençaõ. — P.^a V. S.^a ver. — Por despacho do Sr. Gov^{or} de 27 de Mayo de 1705.

Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque a Antonio Correia de Lemos, capitão-mór de S. Paulo, sobre a queixa deste contra o ouvidor-geral e insistindo em que se effectuasse a diligencia relativa aos indios Maripaqueres e aos seus apresadores, — de... de julho de 1705:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII-A, fis. 500)

Vejo o q' VM.^e me diz em carta sua de 30 de Mayo passado, e a duuida e queixa com q' se acha do Ouv^{or} dessa V.^a sobre os prouim^{tos} dos postos e officios por entender VM.^e q' saõ da sua jurisdicãõ, e como SMag.^e que Deos g.^o foi seruido desanexar todas as terras do Sul da B.^a e anexallas a este gouerno logo subordinou a elle tudo o q' lhes tocasse como he bem notorio, e por hũa ordem do d.^o S^{or} q' se acha nesta Secretaria por onde mais claramente se vê a rezoluçaõ q' foi seruido tomar neste neg.^o o q' VM.^e verá també p.^{las} duas ordens q' com esta remeto a VM.^e em q' tanto quer q' os prouimentos e postos os dê o Gou^{or} do Rio de Janr.^o q' nem os



Donatarios he seruido os faça por lhe não pertencerê, e assim q' acho ser injusta a queixa q' VM.^e argue a este Ministro, a q.^m considero obrar no seru.^o de SMag.^e com todo o acerto. Eu lhe escreuo, e ordeno q' requerendolhe VM.^e a dilig.^a dos Indios, lhe dê a VM.^e toda a ajuda, e fauor, por ser assim m.^{to} conueniente ao seru.^o do d.^o S.^{or} e logo q' VM.^e receber esta lhe dará p.^{te} para se conseguir melhor o intento, e a VM.^e recomendo especialmente da p.^{te} de S. Mag.^e q' logo sem dilação faça toda a dilig.^a por estes Indios q' VM.^e verá p.^{ta} memoria incluza, e logo q' forem achados os prenda e mos remeta com toda a segurança possiuel a esta cid.^e e q.^{do} sobre a sua remessa haja algũa difficuldade, VM.^e os retenha presos e me dê parte cõ toda a breuidade porq' como escreui a VM.^e em carta de 6 de Março deste anno he este neg.^o de qualid.^e q' VM.^e faz nelle hu p.^{er} seru.^o a S. Mag.^e q' Deos g.^e prendendo tambem aos delinquentes q' os induziraõ, e leuaraõ furtados das aldeas do d.^o S.^{or} e he precizo a seu real seru.^o q' se restituã a ellas e do zello com q' VM.^e se houuer hey de dar p.^{te} e conta na pr.^a ocaziaõ q' se offerecer. No q' toca aos prouim.^{tas} Militares poderã VM.^e ordenar q' as pessoas q' quizerem occuparse no real seru.^o recorraõ a mim p.^a lhes mandar passar Patentes, e por esta cauza logo VM.^e terã os assistentes necessarios, p.^a qualquer ex.^{ção} e dilig.^a q' seja conueniente fazerse, pois na forma da ordem de SMag.^e a mim toca os seus prouim.^{tas}. de tudo espero me dê conta p.^a rezoluer o q' for mais acertado. D.^s g.^e a VM.^e m.^s annos. Rio de Janr.^o de Junho 1705. — Ainda q' diga a VM.^e q' os postos e off.^{as} me toca o seu prouim.^{to}, isto se entende naquelles q' vagarem, porq.^{to} criallos de nouo, toca só a SMag.^e q' D.^s g.^e e sem ordem sua expressa os não posso prouer, e só aquelles q' vagarê, e se houuerê de prouer por encur-

tar tempo se fará hua proposta do sogeito q'
..., a qual virâ com informação da Camera em q'
se aproue para poder ser prouido, e isto se seguirá
..... por se achar he mais conueniente ao real
seru.º e basta p.ª poder prouer os postos hauerse ja
prouidos ainda prez.º. naõ vagassem agora,
e estiuesses vagos ha m^{tos} annos, como já os houue
de pouco eu prouer. (*Sem assignatura, mas é de d.
Alvaro da Silveira de Albuquerque.*)

Carta régia ao governador da capitania do Rio de Janeiro sobre o levantamento revolucionario de Pindamonhangaba á categoria de villa, de 10 de julho de 1705:

(Avulsão)

Governador da Capitania do Rio de Janr.º.
EV a Raynha da graõ Bretanha Infanta de Portugal
vos envio m^{to} saudar. Haueado visto o que me escreuestes sobre a Representaçã que vos fes Joaõ vas
Cardozo da Villa de Taubaté a cerca da Villa que os
moradores da Freguezia de Pindamonhangaba in-
tentauã formar nella de nouo, e o que sobre a mesma
materia escreueo o Ouidor geral de Sam Paulo.
Me pareço dizeruos que ao ditto ouidor se ordena
passe logo a ditta Freguezia, e estranhe da minha
parte os moradores della a ditta Rezoluçã, e que
crie de novo a nova Villa com jurisdicãõ separada,
e que lhe demarque termo sem prejuizo da Villa de
Taubaté. De que vos avizo para o terdes asim en-
tendido. escrita em Lisboa a 10 de Julho de 1705.
— RAINHA — P.ª o Governador do Rio de Jan^{to} —
Conde de Alvor — 1.ª via —

Provisão de escrivão geral das Minas ao capitão Philippe de Barros Pereira, dada por Garcia Rodrigues Paes, — de 18 de agosto de 1705:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIV-A, fls. 464 v.)

Garcia Roiz Paes Fidalgo da Caza de S. Mag.^o que Deus g.^o guarda Mor das minas do ouro de sabbará bossú, e Cataguaes, e de todas as mais e seus destritos pelo d.^o S.^r &^a Faço saber a todas as pessoas as que assistem nas ditas minas do ouro e aos senhores guardas Mores dos destritos dellas por mim nomeados q' o Cap.^m Phelippe de Barros Per.^a vay p.^a as ditas minas por eu entender da sua suficiencia, zelo, verd.^e e bom procedimento com q' se tem avido no seru.^o de S. Mag.^e nas ocaziões q' se lhe ofereçaõ e lhe foraõ ordenadas e por esperar d'elle que daqui em diante sirua ao d.^o S.^r com o mesmo zello e uerd.^e. Hey por bem, e em serviço de S. Mag.^e q' o d.^o Cap.^m sirua de escriuaõ geral da repartição das datas das ditas minas asy e da manr.^a que os demais escriuaês seruem leuando seus ordenados proes e precalços como he estillo, cuja occupaõ exercitará naquella parte, ou partes das ditas minas onde elle queyra assistir e requeyro da p.te de S. Mag.^o, e da minha pessoalm^{te} por mercê lhe dem posse do d.^o officio, e o deixem seruir como S. Mag.^o manda pelas ordens que tenho p.^a estas nomeaçõs e naõ consintaõ q' pessoa algúa lhejponha duuida, ou embargo, o qual officio seruirá na paragem, ou paragens em que lhe parecer assistir com o guarda Mor ou guardas Mores della suspendendo ao d.^o exercicio de escriuaõ outra qualquer pessoa ou pessoas que estiuerem seruindo de escriuaõ da repartição das ditas minas por nomea-

ção minha ou de outra qualquer pessoa porq' sô esta quero q' valha, e tenha forsa, e vigor. Dada nesta Cidade do Rio de Janr.^o sob meu signal, e sello aos 18 dias do mez de Agosto de 1705. — *Garcia Roiz Paez* — Cumprace e resistece. Rio de Janr.^o 29 de Agosto de 1705 e rubrica.

Provisão de procurador da coroa e fazenda real da capitania de N. S. da Conceição de Itanhaem a Carlos Pedroso da Silveria, dada por d. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 5 de setembro de 1705:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIV-A, fls. 485 v.)

Dom Fr.^{do} Miz M.^o de Lancastro &.ª Faço saber aos q' esta minha Provizaõ virem que havendo resp.^{to} estar vago o off.^o de procurador da Coroa e faz.^a real da Cap.^a de N. S.^a da Conceição de Itanhaem e convir ao seru.^o de S. Mag.^e que Deos g.^e prouerse em pessoa capaz e benemerita em q.^m concorraõ as p.^{tes} e sufficiencia necessr.^a p.^a exercer o d.^o off.^o tendo eu resp.^{to} a que estes requizitos concorrem em Carlos Pedrozo da Silur.^a e da bõa informaçãõ que tenho do seu merecimento e esperar d'elle que em tudo o de q' for encarregado do seru.^o de S. Mag.^e e da arrecadação da sua real faz.^a se hauerá m.^{to} conforme a confiança que faço de sua pessoa. Hey por bem de o eleger e nomear (como p.^{ta} prez.^e elejo e nomeo) na serventia do d.^o off.^o de procurador da coroa e faz.^a real da V.^a de N.^a S.^a da Conceição de Itanhaem por tempo de hu anno se no entanto S. Mag.^e o houver assim por bem ou eu naõ mandar

o contr.º e com o d.º off.º hauerá o ordenado se o tiuer e os mais proes e precalços que dir.^{ta} m.^{te} lhe pertencerem e gozará de todas as graças privilegios izençoês e liberdades que lhe são concedidas e por esta o hey por metido de posse jurando na secretaria deste Gou.º na forma costumada, p.^a firmeza do que lhe mandei passar a prez.º por my assignada e selhada com o sello de minhas armas e se cumprirá inteiram.^{te} como nella se conthem registandose nos L.^{as} da Secretaria deste gouerno e nos mais a que tocar. — M.^{el} Dias a fez nesta cidade de Saõ Sebastian do Rio de Janr.º em os cinco dias do mez de Setr.º de mil e sete centos e cinco. O Secretario Br.^m de Siq.^{ta} de Oliur.^a digo Cordovil a fez escreuer. — *Dom Fr.^{do} Miz Mar.^{de} Lancaastro.*

Carta régia ao superintendente das minas de S. Paulo prohibindo a assistencia de religiosos nos districtos auriferos, — de 16 de setembro de 1705:

(Avulso)

Superintendente das Minas de saõ Paulo. EV ElRey uos emuio m sa^{to}udar. Por ser conueniente ao seruiço de Deos, e meuo, que nas Minas naõ asistam Religiozos de nenhúa Prouincia. Me pareceo ordenaruos, que os naõ consintaes nos dstrictos dessa Minas, antes os lanceis fora; porque naõ seruem de outra couza, mais que de perturbar, e inquietar os seculares, em grande desseruiço de Deos, e meu; escrita em Lix.^a a 16 de Setembro de 1705. — REY — Para o Superintendente das Minas do ouro — Conde de Alvor — 1.^a via —



**Carta de d. Fernando Martins Mascarenhas de Lancas-
castro a Manuel de Oliveira, provedor da officina
de S. Paulo, communicando-lhe ter sido deposto
do cargo de superintendente das minas o desembar-
gador José Vaz Pinto e ordenando-lhe não só obe-
diencia ao governador do Rio de Janeiro e ao prove-
dor da fazenda real, como ainda a immediata re-
messa do ouro dos quintos, — de 28 de setembro de 1705:**

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIII-A,
fls. 503)

SMag.^o q' Ds G.^o por cartas de 12 e 14 de Ju-
nho proximo passado deste anno he seruido encarre-
gar-me a Superintendencia das Minas com todas as
mais dependencias q' pertencê a ella hauendo por
escuso deste exercicio ao Dez.^o Joseph Vaz Pinto
q' já esta deposto, asim o deue VM.^e ger entendido
p.^a executar promptam.^{te} não só o q' eu lhe mandar,
ê ordem ao off.^o de Prou.^o q' exerce nessa Villa, mas
taõbem obedecer a tudo o q' lhe ordenar o Prou.^o da
faz.^a real Luiz Lopes Pegado a q.^{ta} VM.^e he inme-
diatam.te subordinado e a sua ordê deue VM.^e re-
meter logo todo o ouro q' houuer de quintos p.^a
hir na frota, e o mais q' for cahindo correndo o risco
nas embarçaõens q' elle lhe apontar, e constandome
q' VM.^e não dá intr.^o comprim.^{to} ao q' lhe ordeno
o hey de depor e castigar conforme merecer a sua
dezatençaõ. Ge Ds a VM.^e. Rio de Janr.^o 28 de Set-
tr.^o de 1705. — *Dom Fernando Mtz M.^o de Lan-
castro.*

Patente de capitão-mór da capitania de N. S. da Conceição de Itanhaem a Carlos Pedroso da Silveira, dada por d. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 5 de outubro de 1705:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIV-A, fls. 482 v.)

Dom Fr^{do} Miz M^m de Lancastro &.^a Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que hauendo respeito a estar vago o posto de Cap.^m Mor da Cap.^a da Conceição de Itanhaem de que he doatario o Conde da Ilha do Primeyro digo Principe por se ter auzentado Miguel Telles da Costa que o exercia p.^a as Minas sem ordem minha e convir ao seru.^o de S. Mag.^e q' Ds g.^o q' este se proua em pessoa de calid.^e suficiencia e merecim^{to} tendo eu resp^{to} a q' todos estes requizitos concorrem na pessoa de Carlos Pedrozo da Silur.^a por hauer já seruido este mesmo Posto com bom procedimento, e zello do seru.^o de S. Mag.^e e juntam^{to} hauer ocupado o cargo de ouuidor da d.^a cap.^a de nossa Snr.^a da Conceição de Itanhaem por espaço de seis mezes e depois ser provido no posto de Sarg^{to} Mor da ordenança da V.^a de Taubaté por provimento do Cap.^m Mor Martin Garcia Lumbria que exercitou no descurso de dous annos com grande satisfação, e seruir taõbem o cargo de prouedor da officina real da d.^a V.^a de Taubaté dez annos com notauel zello e trabalho pondo por varias vezes em perigo a sua vida por obrigar aquellas pessoas que não queriaõ quintar o ouro q' pertencia aos reaes quintos vindo daq^{ta} Villa a esta Cid.^e varias vezes com amostras do ouro das nouas Minnas dos Catagoazes e em hua ellas a conduzir tres arrobas e quatorze arrates de ouro que pertenciaõ a S. Mag.^e sem nesta condução e viagem

fazer despeza alguma a faz.^a real e tendo noticia hauia pessoa q' fazia cunhos falços p.^a os por no ouro dando conta ao Gou.^{or} que foi destas Cap.^{as} Artur de Saa e Men.^{es} lhe mandou tirar devaça o q' fez com todo o cuidado e dilig.^a e por esperar do d.^o Carlos Pedroso da Silur.^a que da mesma maneira se hauerá daquy em diante conforme a confiança q' faço de sua pessoa. Hey por bem de o eger e nomear como p.^{ra} prez.^o elejo e nomeo Cap.^m Mor da d.^a Capitania de N. S.^a da Conceição de Itanhaem o qual posto poderia digo poderá exercitar em qualquer villa da d.^a cap.^a aonde chegar sem que tenha hauido circunstancia de hauer tomado posse na d. V.^a de N.^a Sr.^a da Conceição por convir assim ao seru.^o de S. Mag.^e emq.^{to} o d.^o Snr' o houuer assim por bem ou eu não mandar o contrario, e com o tal Posto hauerá o soldo que lhe tocar e gozará de todas as honras Privilegios prehinencias, yzençoês e liberdades q' em rezaõ delle lhe tocarem. Pelo q' mando a todos os off.^{es} de Guerra e Justiça da d.^a Cap.^a lhe obedeçaõ cumpraõ e guardem as suas ordens taõ pontual e intr.^a m.^{to} como devem e saõ obrig.^{os} e por esta o hey por metido de posse do d.^o posto jurando na secretaria deste Gour.^o na forma costumada de que se fará assento nas costas desta e fará preito e homenagem nas minhas maõs como he uzo e costume que por firmeza de tudo lhe mandei passar a prez.^o por my assignada e sellada com o sinete de minhas Armas a q' se cumprirá in.^{te} m.^{te} como nella se contem e se registará nos L.^{as} da Secretaria deste Gour.^o e nos mais a que tocar. Dada nesta cid.^e de Saõ Sebastiam do rio de Janr.^o em os cinco dias do mez de Outubro. M.^{el} Dias a fez anno de mil e seis (aliás, sete) centos e cinco. O Secr.^o Br.meu de Siq.^{ta} Cordouil a fez escrever — *Dom Fr.^{do} Miz M.^{ns} de Lancastro.*

Carta régia extranhando ao desembargador José Vaz Pinto superintendente das minas, o querer exercitar a sua jurisdição além do que lhe permittia o respectivo regimento, — de 14 de outubro de 1705:

(Avulso)

Desembargador Joseph Vaz Pinto. EV ElRey uos enuio m^{to} saudar. O Prouedor da fazenda da Capitania do Rio de Janeyro Luis Lopes Pegado em carta de 29 de Julho do anno passado me deu conta de hum Precatorio que lhe passastes para uos remeter huns autos que perante elle se hauiaõ processado contra o André de Passos a que obedecera sem embargo de prejudicar a jurisdição do seu cargo, por euitar contendas q' podiaõ encontrar o seruiço real. E pareceome estranharuos mui severamente o quererdes exercitar a uossa jurisdição fóra das Minas, contra o que dispoem o uosso regimento, pois só nellas uos he prometido conhecerdes e auocardes a uos semelhantes denunciaçoens. escrita em Lix.^a a 14 de Outubro de 1705. — REY — Para o superintendente das Minas de Saõ Paulo. — Conde de Alvor — 1.^a via —

Alvará de sesmaria a Manuel Ferreira de Oliveira, dado por d. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 4 de novembro de 1705:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIV-A, fls. 505 v.)

Dom Fr^{do} Miz M^{as} &^a Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria uirem que hauendo resp^{to}



ao que por sua petição me inviou dizer M^{el} Ferr.^a de Olivr.^a Cazado e morador com sua molher e filhos no caminho das Minas Geraes do ouro onde elle queria fazer faz.^a p.^a plantar mantimentos e crear gado p.^a maior aumento da f.^a real e pagar dizimos a Deos o q' não pode conseguir sem q' V. S.^a lhe desse bastante terra em nome de S. Mag.^e e a saber toda a terra q' começa em hu morro que está entre o arrayal do P.^e Faria cortando por hu corregio q' nace do d.^o morro que passa por detraz dos ranchos do d.^o arrayal do P.^e Faria e vay pelo caminho do ribeiraõ de N.^a S.^{ra} do Carmo caminho de les nordeste o comprimento de hua legoa com a largura de meya legoa caminho de sul sueste que vay o d.^o rumo cortando por sima do ribeiraõ de N.^a S.^{ra} do bom successo e passa o ribeiro a outra banda caminho de les nordeste comprimento de hua legoa a q.^l tornará a fechar debaixo da do Ribeiraõ de N.^a S.^{ra} do Carmo e fica fechada em quadra hua legoa de comprido pellos rumos declarados com todas suas pontas voltas brejaes alagadiços campos e matos virgens que tiuerem com todos os seus lougradores e me pedia em fim a concluzaõ da sua petição lhe fizesse m.^{co} dar de Sesmaria em nome de S. Mag.^e q' Deos g.^e toda a d.^a terra assim confrontada p.^a elle e sua molher e filhos plantarem mantim^{tos} e crear gado visto ser (*para o*) bem comum elle lá morador e R. . . . M.^{co}. e visto o seu requerimento e resposta do Pro.^{or} da faz.^{da} real e Proc.^{or} da corõa a que se não offereceo duuida. Hey por bem de fazer mercê ao d.^o M.^{el} Ferr.^a de Olivr.^a em nome de S. Mag.^e de lhe dar de sesmaria as ditas terras declaradas na sua petição por estarem devolutas sem prejuizo de terceiro nem do direito que algumas pessoas possaõ ter nellas assim e do mesmo modo q' saõ com todas as suas devidas confrontaçõs sem duuida algũa q' a esta



minha Carta de Sesmaria seja posta com declaração que se cultivaraõ as ditas terras e povoaraõ dentro de dous annos e naõ o fazendo nelles ou se venderem a q.^m as cultive se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ as d.^{as} terras por devolutas p.^a q.^m as possa cultivar e se lhe darem de sesmaria na forma da ordem de S. Mag.^e de 22 de 8br.^o de 1698. P.^{lo} que mando a todos os officiaes de Guerra e pessoas de Justiça desta Cap.^a e seu distrito a q' o conhecimento desta minha Carta de Sesmaria pertencer dem posse das d.^{as} terras asima referidas ao d.^o M.^{el} Ferr.^a de Olivr.^a na forma do pedido em sua petiçaõ e do Estillo e façaõ cumprir e guardar esta minha Carta de Sesmaria como nella se contem sem duuida alguma. Por firmeza do que lhe mandei passar a prez.^e por my assignada e sellada com o sinete de minhas Armas a q' se registrará nos L.^{os} da Secretaria deste Gou.^o e nos mais a q' tocar. Dada nesta Cid.^e de S. Sebastiaõ do Rio de Janr.^o M.^{el} Dias a fez em os quatro dias do mez de Nour.^o de 1705. O Secretario B.^{mo} de Siq.^{ta} Cordovil a fez escrever. — *Dom Fr.^{do} Miz M.^{as} de Lancastro.*

Alvará de sesmaria e provisãõ de passagens de rios a João dos Reis Cabral, dados por d. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 10 de novembro de 1705:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIV-A, fls. 508)

Dom Fr.^{do} Miz M.^{as} &^a Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem que hauendo resp.^o ao que por sua petiçaõ me enviou dizer Joaõ dos Reis

Cabral morador na V.^a de São Paulo e hora assistente na de Guaratinguetá donde he natural que elle como constava da certidaõ junta dos officiaes da Camara da d.^a V.^a se rezolveo por seru.^o de S. Mag.^e utelid.^o do bem commú e aum.^o do comercio das minas do ouro a abrir p.^a ellas hum nouo atalho e caminho que começa meya legoa distante da d.^a villa de Guaratinguetá e vay sahir no citio que chamaõ os pousos altos p.^o q' se vencem as mayores deficuldades em huas passagens da Serra a chamada a Matiqueira, e todas as dos dous rios chamados o passa trinta e o passa vinte com as dos Tijucaes do Rio verde e fez suas rossas em algumas terras e passagens por donde corre e se continua o d.^o Caminho e atalho novo p.^a se hirem com frutos dellas sustentando e prouendo de mantimentos todos os mineyros e lhe abrio taõbem hum Porto e passagê de canõas no rio Parahyba p.^a se meterê por elle no d.^o Caminho atalhandolhe outro mais distante, e menos seguro Porto que hauia chamado de Pacaré no q' teve gr.^{do} trabalho, e fez considerauei dispendio com seus escravos p.^o descurso de m.^{to} tempo sem mais interesse q' o de esperar da real grandeza de S. Mag.^e e do zello e rectidaõ minha como seu Gov.^{or} G.^{al} destas Cap.^{as} e Minas de ouro se lhe fizesse graça e m.^o por carta de Data ou Sesmaria asim da passagem do d.^o Porto que de novo tem aberto taõbem meya legoa distante da d.^a V.^a como das terras vagas e encultas q' corrê desde o Rio Piaguy athe os pozos Altos na mesma forma que o General Artur de Saa e Menezes concedeu a do rio Pacaré a Joaõ de Castilho da V.^a de Guaratinguetá, a do rio verde a Joseph Mour.^a da V.^a de Taubaté a do rio gr.^{do} a Joseph de Góes de Moraes da V.^a de São Paulo, e a do Rio das Mortes a Ant.^o Gracia da Cunha da mesma V.^a e a cada hu delles largas terras p.^a



fazerem suas rossas que actualmente estão desfrutando e seruido com utilidade sua e de todos os mineiros, e me pedia em fim e concluzaõ de sua petiçaõ lhe fizesse graça e m^{ce} de lhe mandar dar sua carta de Data de Sesmaria asim das terras como do Porto, e passagem que declarado tem com obrigação de ter nelle canoas e gente a sua custa q' promptam^{te} passem todos os mineiros e sua carregaçõs p^{lo} interece licito e costumado nos mais portos e passagens dos rios que cortaõ a estrada publica das minas e receberia M^{ce} e visto o seu requerim^{to} e respostas do Provedor da faz.^a real e Provedor da Coroa a que se naõ offereceo duvida. Hey por bem de fazer m^{ce} ao d.^o Joaõ dos Reis Cabral em nome de S. Mag.^e que D.^s g.^s de lhe dar de Sesmaria as ditas terras declaradas na sua petiçaõ por estarem devolutas, sem prejuizo de terceyro nem do direito que alguas pessoas possaõ ter nellas assim e do mesmo modo que saõ com todas as suas devidas confrontações sem duvida alguma que a esta minha carta de Sesmaria seja posta com declaraçaõ que das passagens do d.^o rio direito das tais dos rios quanto da real jurisdicaõ de S. Mag.^e que D.^s guarde como o d.^o Sn.^r pello que mandou ordenar escripto de 8 de Outr.^o de 1706 (?) que se cultiuaõ as d^{as} terras ou povoaraõ dentro de dous annos e o naõ fazendo nelles ou se venderem a q.^m as cultive se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ as d^{as} terras por devolutas p.^a q.^m as possa cultiuar e se lhe darem de sesmaria na forma da ordê de S. Mag.^e de 22 de 8br.^o de 1698. Pello que mando a todos os officiaes de Guerra e pecoas de Justica desta Cap.^a e seu destrito a q' o conhecim^{to} desta minha carta de Sesmaria pertencer dem posse das d.^{as} terras (e passagens) assim a declaradas ao d.^o Joaõ dos Reys Cabral na forma do



pedido em sua petição e do estillo e façã cumprir e guardar esta minha carta de Sesmaria como nella se conthem sem duvida alguma. Por firmeza do que lhe mandei passar a prez.^o por my assinada e sellada com o sinete de minhas armas a q.¹ se registará nos L.^{os} da Secretaria deste Gou.^o e nos mais a q' tocar. Dada nesta cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janr.^o aos dez dias do mez de novembro. Manoel Dias a fez anno de 1705. O Secretario B^{mco} de Siq^{ra} Cordovil a fez escrever. — *Dom Fr^{do} Miz M.^{as} de Lancastró.*

Alvará de sesmaria a Lourenço Velho Cabral, dado por d. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastró,—
de 10 de novembro de 1705:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIV-A, fls. 512 v.)

Dom Fr^{do} Miz M.^{as} &.^a Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem que hauendo respeito ao que por sua petição me enviou dizer L.^{co} velho Cabral m.^{or} na villa de Guaratinguetá que elle supp.^e não tinha terras p.^a lavar, e do Rocio da d.^a V.^a correndo p.^o rio Parayba abaixo estauão huas pontas e alagadiços devolutos e me pedia em fim e comcluzã da sua petição lhe fizesse m.^{co} de conceder as d.^{as} terras por carta de Sesmaria que começaõ a correr do rocio da d.^a villa até o ribeiraõ que he a passagem dos Mineiros e R m.^{co} e visto o seu requerimento e respostas do Provedor da faz.^a real e Proc.^{or} da Coroa a q' se não offerceco duvida. Hey por bem de fazer m.^{co} ao d.^o L.^{co} velho Cabral em nome de S. Mag.^e que D.^o g.^e de lhe dar de Ses-

maria as ditas pontas de terra e alagadiços declarados na sua petição por estarem devolutos sem prejuizo de terceiro nê do dir^{to} que algumas pessoas possam ter nellas assim e do mesmo modo que são com todas as suas devidas confrontaçõs sem duvida alguma que a esta minha carta de Sesmaria seja posta com declaração que se cultivaraõ as d^{as} pontas de terra e alagadiços e povoaraõ dentro de dous annos, e não o fazendo nelles ou se venderê a q.^m as cultive se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ as d^{as} terras por devolutas p.^a q.^m as possa cultuiar e se darem de Sesmaria na forma da ordê de S. Mag.^o de 22 de 8bro. de 1698. Pello que mando a todos os officiaes de Justiça desta Cap.^a e seu destrito a que o conhecimento desta minha carta de Sesmaria pertencer dem posse das ditas terras assim referidas ao d.^o L.^o velho Cabral na forma do pedido em sua petição e do estillo e façãõ cumprir e guardar esta minha carta de Sesmaria como nella se contem sem duvida alguma. Por firmeza do que lhe mandei passar a prez.^o por my assignada e sellada com o sinete de minhas Armas a q.¹ se registrarã nos L.^{os} da Secr.^a deste Gour.^o e nos mais a q' tocar. Dada nesta cidade de S. Sebastiaõ do Rio de Janr.^o aos 10 dias do mez de 9br.^o. Manoel Dias a fez anno de 1705. O Secretario Br.^{mo} de Sig.^{ra} Cordovil a fez escrever. — *Dom Fr.^{do} Miz M.^{or} de Lancastro.*



Alvará de sesmaria a Manuel da Costa Cabral, dado por d. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 10 de novembro de 1705:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIV-A, fls. 514)

Dom Fr^{do} Miz M^{as} &.^a Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virê que hauendo resp.^o ao que por sua petição me enviou dizer M^{el} da Costa Cabral m^{or} na V.^a de Guaratinguetá que elle supp.^e não tinha terras p.^a laurar e nas Cabeceiras das dos herd^{ros} de Fr^{co} Bicudo e August.^o de And.^e estaõ muitas devolutas me pedia em fim e con- cluzaõ da sua petição lhe fizesse m^{ce} de lhe conceder por carta de Sesmaria hua legoa de terras em coadra que começará partindo da cabeceira das de Joaõ dos Reys Cabral correndo p^{las} cabeceyras das que ficaõ de Fr^{co} Bicudo e Agust.^o de Andr.^e rio asima do reacho chamado o Piaguy e R M^{ce} e visto o seu requerimento e respostas do Prouedor da faz.^a real e Proc^{or} da Coroa a q' se não offereceu duuida. Hey por bem de fazer m^{ce} ao d.^o M^{el} da Costa Cabral em nome de S. Mag.^e que D.^s g.^e de lhe dar de Sesmaria as d^{as} terras declaradas na sua petição por estarem devolutas sem prejuizo de terceyro nem do dir.^o q' alguas pessoas possaõ ter nellas assim e do mesmo modo que saõ com todas as suas devidas confrontações sem dauida alguma que a esta minha carta de Sesmaria seja posta com declaraçaõ que se cultiuaõ as d^{as} terras e povoaraõ dentro de dous annos, e não o fazendo nelles ou se venderem a q.^m as cultiue se lhe denegará mais tempo e se julgará as d^{as} terras por devolutas p.^a q.^m as possa cultiuar e se lhe darem de sesmaria na forma da ordê de S. S. Mag.^e de 22 de 8br.^o de 1698. Pello que mando a

todos os officiaes de Guerra e pessoas de Justiça desta Cap.^a e seu destrito a que o conhecimento desta minha carta de Sesmaria pertencer dê posse das d^{as} terras asima declaradas ao d.^o M^{el} da Costa Cabral na forma do pedido em sua petição e do estillo, e fação cumprir e guardar esta minha carta de Sesmaria como nella se contem sem duvida alguma. Por firmeza do que lhe mandei passar a prez.^e por my assignada e sellada com o sinete de minhas Armas a q.¹ se registará nos L.^{os} da Secretaria deste Gour.^o e nos mais a q' tocar. Dada nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janr.^o em os 10 dias do mez de 9br.^o. M.el Dias a fez anno de 1705. O Secretario Br.meu de Siq.r^a Cordovil a fez escrever. — *Dom Fr.^{do} Miz M.^{as} de Lancastro.*

Provisão de juiz de orfams da villa de Parnahyba a Antonio Correia de Sá, dada por d. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 12 de novembro de 1705:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIV-A, fls. 516 v.)

Dom Fr.^{do} Miz M.^{as} &^a. Faço saber aos que esta minha Provisão virem que hauendo respeito a Ant.^o Corrêa de Sáa estar servindo o off.^o de Juiz dos orphaõs da V.^a de Parnahyba por provim.^{to} de meu antecessor que se lhe tem acabado e convir ao seru.õ de S. Mag.^o q' D.^a g.^a continue da d.^a seruentia por me constar a satisfaçã e bom procedimento com q' athe agora seruiu o d.^o off.^o e q' da mesma manr.^a seruirá daqui em diante conforme a confiança que faço de sua pessoa. Hey por bem fazerlhe m.^{oe} de o prouer na seruentia do off.^o de Juiz dos orphaõs da V.^a de Parnahyba por tempo de hu anno se no

entanto S. Mag.^o o houuer assim por bem e eu não mandar o contr.^o e com o d.^o off.^o hauerá o ordenado se o tiuer e os mais proes e percalços que dir.^{to} m.^{to} lhe pertencerem, e seruirá debaixo da posse e juramento que já lhe foi dado q.^{do} nelle entrou a seruir. Por firmeza do que lhe mandey passar a prez.^o por my assinada e sellada com o sinete de minhas Armas a q.^l se cumprirá taõ intr.^a m.te como nella se contem registandose nos L.^{tas} da Secretaria deste gouerno e nos mais a q' tocar. pagou de nouos dir.^{tos} dous mil r.s que se carregaraõ ao Thezr.^o delles no L.^o 3.^o de sua receita a fs. 92. M.^{el} Dias a fez nesta cid.e de S. Sebastião do Rio de Janr.^o em os 12 dias do mez de 9br.^o de 1705. O Secretr.^o Br.^{mo} de Si-q.^{ta} Cordovil a fez escrever. — *Dom Fr.^{do} Miz M.^{as} de Lancastro.*

Patente de sargento-mór da praça de Santos a Manuel Gonçalves de Aguiar, dada por d. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 20 de novembro de 1705:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L. XIV-A, fls. 523)

Dom Fr.^{do} Miz M. &^{as} Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que hauendo resp.^{to} a estar vago o Posto de Sarg.^{to} Mor do Prezidio da Praça de Santos por ser falecido M.^{el} Lopes de Medr.^{as} que o exercitaua e ser conveniente se ponha todo o cuid.^o em todas as praças desta costa em rezaõ das ligaçoês que hoje exprementaõ na Europa sendo hua dellas a mesma Praça de Santos e q' este Posto ocupe pessoa benemerita e q' com todo o cuid.^o as suas obrigaçoês tendo toda a

preuenção conueniente p.^a a defesa da d.^a Praça e exercitando toda a gente q' nella assiste e porq' todos estes requezitos se achaõ na pessoa de Manoel Glz de Aguiar e apresentar certidaõ do Gou.^{or} da mesma Praça Joseph Montr.^o de Mattos por que consta ser examinado e saber a raiz quadr.^a arithmetica.^{te} e ser hu dos homens principaes e fazendados daq.^{la} V.^a, e hauer já ocupado o Posto de Cap.^m de mar e guerra nesta costa da Fragata S. Joseph por Patente minha no tempo que gouerney a Cap.^a de Per^{co} e depois p.^{lo} Gou.^{or} g.^l do estado D. R.^o da Costa fazendo com o d.^o Posto notorios serv.^{cos} a S. Mag.^e que D.^s g.^e como foi leuando na d.^a Fragata mais de 80 mil cruzados por vezes p.^a pagam.^{to} da Infantr.^a dos Paulistas que assistia de Prezidio nas Cap.^{as} do Ceará e rio gr.^e p.^a donde levou em outras ocaziõs cap.^{as} ajud.^{es} e sold.^{os} e da V.^a de S.^{tos} p.^a esta cid.^e o ouro dos quintos de S. Mag.^e e levar daqui hua escoadra de Sold.^{os} e hu Ajud.^e mandados p.^{la} noticia que hauia de Piratas a Ilha grande como taõbem hauer trazido de Pern^{co} em varias ocaziõs p.^a esta Praça mais de vinte e sinco mil cruzados p.^a pagam.^{to} da Infantr.^a que assistia na nova colonia de Buenos Ayres e juntam.^{te} a caza da moeda cauza por que meteu na sobre dita Fragata despezas de Artilharia a custa da sua fazenda por conta da q' corriaõ todas as entregas do d.^o dr.^o e por esperar do d.^o M.^{el} Glz de Aguiar que da mesma manr.^a se hauer á daqy em diante em q'q.^r ocaziã que se offereça do seru.^o de S. Mag.^e conforme a confiança q' faço de sua pessoa e valor. Hey por bem de o eleger e nomear (como p.^{lo} prez.^e elejo e nomeyo) sargento mayor do Prezidio da Praça de S.^{tos} p.^a q' o exercite na mesma forma que o fez M.^{el} Lopes de Medr.^{os} com o q' Posto não venderá soldo algû enq.^{to} não tiuer confirmação de S.

Mag.e mas gozará de todas as honras privilegios prehinencias izençoês e liberdades que em rezaõ delle lhe tocaram. Pello que mando ao M.^e de Campo e Gou^{or} da Praça de Santos ou a q.^m direitam^{te} tocar lhe dê a posse e juram^{to} na forma costumada de q' se fará asento nas costas desta e a todos os off^{es} de Mellicia e mais pessoas ã q' o conhecimento desta pertencer conheçaõ ao d.^o M^{el} Glz de Faria (*Aguar*) por sarg^{to} mor do Prezidio e o honrem e o estimê e deixê servir e exercitar guardando em tudo suas ordens de palavra e por escripto taõ pontualm^{te} e intr.^a m^{te} como deuê e saõ obrigados que por firmeza de tudo lhe mandey passar a prez.^e por my assignada e sellada com o sinete de minhas Armas a q.^l se registará nos L^{os} da Secretaria deste Gour.^o e nos mais a q' tocar. Dada nesta cidade de S. Sebastiaõ do Rio de Janr.^o em os 20 dias do mez de 9br.^o M^{el} Dias a fez anno de 1705. O Secretario Br^{meu} de Siq^{ta} Cordovil a fez escrever. — *D. Fr.^{do} Miz M^{as} de Lancastro.*



Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is too light to transcribe accurately.



CASAS DE QUINTAS E CASAS DA VILA

NOTAS AO VOL. LI
(1701 - 1705)

As notas ao volume LI referem-se aos inventários das casas de Quintas e Casas da Vila, elaborados por J. Viana e J. Soares, em 1701 e 1705, e que se encontram no Arquivo Histórico Ultramarino da Torre do Tombo.

As notas ao volume LI referem-se aos inventários das casas de Quintas e Casas da Vila, elaborados por J. Viana e J. Soares, em 1701 e 1705, e que se encontram no Arquivo Histórico Ultramarino da Torre do Tombo.



NOTAS DO VOL. II
(1701 - 1702)



A

CASAS DE QUINTOS E CASAS DA MOE'DA

(Docs. de pag.s. 9, 10, 21, 22, 28, 65, 66, 67, 152, 141, 146, 153, 176, 184, 188, 196, 199, 208, 209, 217, 225, 226, 229, 249, 252, 256, 257, 266, 269, e 283).

O ouro de lavagem, descoberto nas zonas costeira das capitánias de S. Vicente e S. Amaro, deu motivo a que a metropole fizesse estabelecer as officinas de quintos de Paranaguá (1) e S. Paulo.

(1) Aproveitamos o ensejo para rectificar a parte da nota *H* do vol. anterior, no que diz respeito á fundação de Paranaguá. Como se poderá ver mais pormenorizadamente em nossa monographia "Expansão geographica do Brasil até fins do seculo XVII", escripta para o 1.º Congresso de Historia Nacional, Paranaguá deve o descobrimento de suas riquezas auríferas e o inicio do seu povoamento a Heliodoro Eobanos, entre 1570 e 1584, tendo sido elevada a villa em 6 de janeiro de 1640. Do casamento de Heliodoro (filho do poeta e historiographo allemão *Helius Eobanus Hessus*) com d. Maria de Sousa, filha de João Pereira de Sousa Botafogo, é que descendem os Eobanos Pereiras.



Não lográmos averiguar, da vasta série de peças historicas que já compulsámos no Archivo Nacional, quando foi que se installou o pimeiro daquelles estabelecimentos, do qual foi provedor, em fins do seculo XVII, Gaspar Teixeira de Azevedo (avô de frei Gaspar da Madre-de-Deus), de quem tratámos no vol. anterior. Taques, em sua "Nobiliarchia paulistana" (*in* "Rev. do Inst. Hist. e Geogr. Bras.", t. XXXIV, p. 1.^a, 113), affirma que a real casa de fundição de S. Paulo foi montada a 2 de abril de 1645. Por ausencia do sargento-mór Francisco Garcez Barreto, proprietario do officio de provedor dos quintos da capitania de S. Vicente, e depois como successor do mesmo, pois lhe desposara a filha, d. Maria Garcez Barreto, geriu a casa de quintos de S. Paulo Paschoal Affonso, que falleceu em 1762 (2), substituindo-o seu genro Manuel Rodrigues de Oliveira, que, entretanto, foi demittido do cargo em 1712, em consequencia de uma syndicancia feita pelo desembargador Antonio da Cunha Souto Maior, logo depois victima de uma tentativa de morte, nas Minas, por parte dos paulistas (3).

(2) Os 14 annos que, em a nota I do vol. anterior, demos como de exercicio de Paschoal Affonso, eram os do exercicio de Manuel Rodrigues de Oliveira, quando este dirigiu á côrte o requerimento de 1687. Da "Rev. do Inst. Hist. e Geogr. Bras.", XXVII, 58, consta que João da Silva de Sousa, governador da capitania do Rio de Janeiro, a 1.^o de dezembro deu a Paschoal Affonso posse do cargo de provedor das minas, para que o nomeara uma provisão régia. Ha nisso engano, com certeza. Quem deve ter sido então empossado por aquelle representante da metropole é Manuel Rodrigues de Oliveira, que succedera ao sogro por carta de propriedade de 25 de fevereiro de 1673 (*vide* Taques, *op. cit.*, XXXIV, p. 1.^a, 110).

(3) Diogo de Vasconcellos ("Historia antiga das Minas Geraes", 285 e 297) refere-se a esse facto, sobre o qual co-



A 31 de janeiro de 1702 (doc. de pags. 65), resolvia o rei que se conservasse em Taubaté a officina de quintos alli mandada fundar em 1695 por Sebastião de Castro Caldas, que della fizera provedor e Carlos Pedroso da Silveira; ordenava que se estabelecesse outra no Rio de Janeiro, anexa á casa da moéda; e determinava, emfim, que ficassem continuando, "para o ouro das minas velhas", isto é, para o ouro de lavagem, já então escasso e quasi abandonado, as casas de quintos de S. Paulo e Paranaguá.

No vol. anterior, asoa-se-nos rectificar um engano de Diogo de Vasconcellos, nisso precedido por Derby, quanto á existencia de uma casa de quintos em Paraty antes da de Taubaté. Relendo agora a "Nobiliarquia paulistana", descobrimos ter sido alli que aquelles escriptores beberam tal informação. Taques, com effeito, assegura (*in* "Rev. do Inst. Hist. e Geogr. Bras.", XXXIV, p. 2.^a, 19-20) "que a primeira construcção de casa de fundição foi na villa de Paraty, para a qual teve Carlos Pedroso da Silveira de Sua Magestade a provisão de provedor dos reaes quintos; porém não sendo util existir esta casa naquella villa por arbitrio do mesmo provedor facultou Sua Magestade a construcção de nova casa na villa de Taubaté, onde o dito Silveira tinha o seu antigo estabelecimento, e se conservou até o fim de sua extincção no mesmo cargo de provedor, porque os reaes quintos foram cobrados nas mesmas minas, onde se construíram casas para este effeito". Ha ahi grave claudicação, provavelmente de copista, pois duvidamos que o erudito linhagista, que sempre citava os actos officiaes em

lhemos no Archivo Nacional a carta régia de 17 de novembro de 1715, a sair num dos vols. seguintes.

que se escudava, houvesse commettido taes anachronismos. Os docs., que ora estampamos, são conclusivos a esse proposito. Delles se infere que o soberano, por carta de 9 de maio de 1703 (doc. de pags. 184), confirmada por decisões posteriores, mandou extinguir as officinas de Taubaté e Guaratinguetá (não pudemos averiguar quando foi que se fundara esta), criando outras em Santos e Paraty.

Não vimos em autor algum referencia á casa de Guaratinguetá, pois Pizarro ("Memorias historicas do Rio de Janeiro", III, 57-58), que cita a carta régia de 7 de fevereiro de 1704, infelizmente não encontrada por nós nos códices e latas do Archivo Nacional, apenas menciona a suspensão da officina de Taubaté. E Antonil, que escrevia no fim da primeira decada do seculo XVIII, affirmava sómente isto: — "Houve até agora casa de quintar em Taubaté, na villa de S. Paulo, em Paraty, e no Rio de Janeiro" ("Cultura e opulencia do Brasil", in "Rev. do Arch. Publ. Min"., IV, 514) (3 A). Entretanto, o doc. de pags. 257, que ora exhibimos, faz certo que houve casa de quintos em Guaratinguetá e que della era provedor Eugenio Preto de Matos. O material de ambas mandou-se que fosse entregue a Carlos Pedroso da Silveira, nomeado provedor da casa de Paraty e que, todavia,

(3 A) Porto Segur ("Historia geral do Brasil" 2ª ed., II, 506) tambem relaciona sómente as de Taubaté, S. Paulo, Paraty e Rio de Janeiro, accrescentando: — "depois se criaram no Ouro Preto, em Goyaz, e no Cuiabá". Não faz, pois, a menor referencia ás de Guaratinguetá e do Rio das Velhas.



não se apressou a assumir o seu novo posto, como se depreheende do doc. de pags. 266 (4).

Compreheende-se facilmente a razão de ser das casas de quintos de Taubaté e Guaratinguetá. Esta villa era ponto forçado da róta seguida pelos caçadores de ouro que demandavam o *hinterland* mineiro pelo "caminho velho", procedentes do Rio de Janeiro, ou quando retornavam a esta metropole; e Taubaté era ponto forçado dos bandeirantes saídos de S. Paulo ou quando de regresso aos lares. Observe-se que a carta régia de 18 de janeiro de 1701 (doc. de pags. 9) já dizia que o melhor meio de evitar os descaminhos do ouro era "o formarçe a offeçina dos quintos ao pé de hua Serra por onde de comum he passagem".

Havendo, porém, casa de quintos na villa de S. Paulo, e restando apenas o receio de contrabandear-se o ouro por via marítima, achou a corôa de bom alvitre estabelecer, á beira-Atlantico, as officinas de Santos e Paraty, como succedaneas, respectivamente, das de Taubaté e Guaratinguetá.

Como se vê das peças historicas ora colligidas por nós, a ordem da metropole foi cumprida com relação ás officinas de Taubaté e Guaratinguetá, que se fecharam, servindo o material de ambas para a installação da casa de Paraty, que teve por primeiro provedor a Carlos Pedroso da Silveira.

(4) A casa de quintos de Paraty deve ter tido longa duração. Pizarro (*op. cit.*, III, 58) informa-nos de que foi Luis Vahia Monteiro quem expediu ao provedor e escrivão do registro de Paraty o Regimento de 9 de novembro de 17-26.

Sabe-se que a de Santos não chegou a mantarse (5), embora em 1704 tivesse sido nomeado provedor della Estevam Fernandes Carneiro (*vide* Silva Leme, "Genealogia paulistana", I, 428).

Os docs. de pags, 21, 65, 141 e 146 patentem os obices que a collocação de taes casas no interior oppunha á plena regularidade dos seus aprestos e funcionamento. Parece que a falsificação dos cunhos reaes, feita em 1698 pela *societas sceleris* de que era chefe o celebre frei Roberto e da qual tratámos no vol. anterior, levou o soberano a despachar de Lisboa para cá, em 1701, o cunhador Luis da Silva, assim como o engenho que devia ser montado, sob a guarda e direcção do mesmo, em Taubaté. A 20 de setembro de 1702, d. Alvaro da Silveira de Albuquerque dava ordem aos officiaes da camara de Taubaté para que concertassem a estrada entre Paraty e aquella villa. Pois, apesar disso, como faz certo o doc. de pags. 146, o cunho não pôde chegar ao ponto de destino, taes foram as difficuldades que se lhe antolharam no caminho, mandando, portanto, o governador fosse a machina arrecadada pelo capitão-mór de Paraty, recolhendo-se Luis da Silva ao Rio de Janeiro. Este factó provavelmente concorreu para a resolução régia de 9 de maio de 1703 (6).

(5) Em Santos houve, pelo menos a partir de 1688, o officio de thesoureiro dos quintos reaes, cargo que foi extincto em 1702, por ordem régia, que determinou se conduzisse para o Rio de Janeiro o resultado do imposto do ouro que naquelle porto paulista (então subordinado á capitania fluminense) se arrecadasse.

(6) A 16 de agosto de 1703, d. Alvaro Silveira de Albuquerque, em resposta a uma carta régia que lhe ordenava



A montagem de casas de fundição no *hinterland* mineiro só se effectuou mais tarde (7), quando a metropole teve de modificar o respectivo regimen tributario. Deu isso causa a serios conflictos, assim como o exaggero do imposto e o mau systema de sua percepção foram motivo da lugubre tragedia da inconfidencia de 1789.

Quanto ás casas da moéda, vimos no vol. anterior que taes estabelecimentos foram a principio volantes. Installou-se a primeira na Bahia, em 1694, (vide "Rev. do Inst. Hist. e Geogr. Bras.", XXXIII, p. 1.^a 123) e alli foi transferida, em fins do seculo XVII, para o Rio de Janeiro, transportando-se daqui para Pernambuco (7 A). Só em começo do seculo XVIII, isto é, em 1702, quando se accentuou intensamente o movimento do ouro das minas do sul, foi que a metropole resolveu fixar de vez no Rio de Janeiro a casa da moéda. Funcio-

tomasse providencias para se evitarem os extravios do ouro, dizia que — "o melhor remedio q'acho para se atalharem os descaminhos (q'ainda estão continuando) e mandar V. Mag.^e suspender todas as cazas dos quintos e q' só a haja nesta cidade (*Rio de Janeiro*)..."

(7) Os docs. de pags. 33 e 34 revelam ter Arthur de Sá e Menezes feito estabelecer uma *casa de quintos* no Rio das Velhas, no começo de 1701, pois são de 17 e 18 de abril desse anno as nomeações do escrivão e thesoureiro da mesma. Parece-nos, porém, que, caso se haja effectivado tal medida, não se tratava propriamente de officina, porém sim de estabelecimento para a simples cobrança do imposto devido á corôa. Do contrario, a ordem régia de 31 de janeiro de 1702 teria feito referencia á casa de quintos do Rio das Velhas, quer para conserval-a, quer para extingui-la.

(7-A) Porto-Seguro (*op. cit.*, II, 790) explica tal facto por temerem os moradores, quer de Pernambuco, quer do Rio de Janeiro, expôr as suas riquezas metallicas aos corsarios que então infestavam o Atlantico.

nou ella, até 1704, em predio pertencente á Junta do Commercio. Como se vê do doc. de pags. 208, foi a carta régia de 20 de setembro de 1703 que ordenou a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque a construcção de edificio e officinas para a casa da moéda do Rio de Janeiro, recommendando-se-lhe attendesse ao plano que para aquelle fim apresentasse Manuel de Sousa (Rangel). O superintendente della, nomeado em começos de 1703, foi o desembargador Manuel Paes de Siqueira.

E' curioso notar que quasi todas as velhas expressões portuguezas, com que se denominavam os estabelecimentos publicos, e em que entrava o vocabulo "casa", foram de prompto substituidas, quando mais tarde nos separámos do reino de além-Atlantico. Assim, desapareceram "casa dos contos", "casa da supplicação" e outras, como tambem, na linguagem familiar, o lusitanismo, "casa do jantar", de que até usou o nosso Gonçaves Crespo. Entretanto, "casa da moéda" ficou, não tendo havido quem se lembrasse de nome mais simples, como, por exemplo, *monetificio*.

Os docs. de pags. 188 e 196 referem-se ás quantidades de ouro entradas na casa da moéda do Rio de Janeiro. Não se conciliam bem os algarismos da carta de 2 de agosto de 1703 com os da carta de 14 de julho do mesmo anno. Esta, comtudo, apresenta o seguinte resultado do metal que até tal data alli fôra recebido : — 68 arrobas, 10 libras, 1 onça, 5 oitavas e 48 grãos de ouro. Isto correspondia á quinta parte do ouro extrahido das minas, não se levando em conta o contrabando, que não era pequeno. A saida de moéda, naquella mesma data, foi a seguinte : — 48 arrobas, 31 libras, 14 onças, 5 oitavas e 46 grãos, corresopndentes a 321:162\$800



ou a 802.932 cruzados, tudo de accôrdo com os calculos do governador d. Alvaro da Silveira de Albuquerque.

O doc. de pags. 209, de 20 de setembro de 1703, informa-nos quanto ao valor do ouro naquella época. A ordem régia, então communicada pelo governador ao ouvidor-geral, determinava que a casa da moéda recebesse pelo preço de 1\$200 a oitava de ouro em pó.

Entretanto, pela lei de 4 de agosto de 1688 (*vide* "Rev. do Inst. Hist. e Geogra. Bras.", LXXII, p. 2.^a, 175), devia ser paga a oitava de ouro a 1\$400, sendo de 20 1/2 quilates, em peças que fossem lavradas pelos ourives. O marco de ouro de 22 quilates foi então reduzido ao valor de 96\$000 e o da prata de 11 dinheiros a 6\$000.

B

INDIOS E AFRICANOS

(*Docs. de pags. 10, 11, 12, 50, 51, 73, 122, 126, 133, 154, 167, 171, 210, 215, 248, 280, 282 e 305*).

As peças historicas acima referidas completam as informações que deixámos exaradas em a nota *L* do vol. anterior.

Assim, as de pags. 11 e 213 (cartas régias de 18 de janeiro de 1701 e 4 de maio de 1703) mostram quanto andou acertado Arthur de Sá e Menezes na escolha de Isidoro Tinoco de Sá para procurador-geral e capitão-mór das aldeias de indios de S. Paulo.

V. Sobre moedas no Brasil — "Rev. do Inst. Hist. e Geogr. Bras.", LXVI, p. 2.^a, 9.

Passaram os nossos selvícolas a ser os melhores auxiliares dos paulistas, nas suas investidas ao interior e na exploração das riquezas mineraes. Regulou Arthur Sá e Menezes o modo de aproveitamento, para tal mistér, dos abrigenes pertencentes ás aldeias reaes. Os docs. de pags. 11, 51 e 126 mostram como os vereadores da villa de S. Paulo punham cuidado na utilização do braço indigena, de accôrdo com o regimento em vigor. Em 29 de maio de 1701 (carta régia de 9 de dezembro) representavam ao rei os officiaes da camara paulistana — “em como pella falta de Indios se não continuarão pellos moradores daquella Capitania as delligencias das minas de Cataguas”, — e em 20 de agosto de 1702 d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, em resposta ao rei, achava intempestiva uma nova queixa dos edis da villa de S. Paulo no mesmo sentido, isto é, sobre a falta de indios para os descobrimentos de minas.

Cumpre notar, qual a evidencia da ultima peça historica acima citada, assim como da de pags. 50, que, em consequencia da guerra da successão de Espanha, em que se envolvera Portugal, apenas repontara o seculo XVIII, sobrevindo naturaes receios de ataques ás costas do Brasil, foram mandados recolher para o litoral os indios que estivessem occupados na extracção de ouro, porquanto deviam elles achar-se prestes a soccorrer as povoações de beira-mar, que o *rush* para as minas despovoara e desguarnecera.

Pela carta régia de 4 de maior de 1703 (doc. de pags. 167) verifica-se que se tentou restabelecer, então, a liberdade do descimento de indios, isto é, do captivamento dellas pelos moradores das capitánias do sul, — ao que se oppoz o monarcha, decla-



rando ser isso contrario ás leis do reino e ás leis da egreja (8).

O doc. de pags. 248 (de 10 de junho de 1704) mostra que, passado o maior receio de accommettidas castelhanas contra o Brasil, continuaram os selvicolas a ser empregados nos descobrimentos das opulencias do nosso sub-sólo, e que ainda se não havia perdido a esperança do achamento de minas de prata e esmeraldas.

As peças historicas de pags. 280, 282 e 303 referem-se ao apresentamento illegal de indios *maripaqueres*, já aldeiaados, feito por Francisco Borba Gato e um seu irmão cujo nome se não declina, a-cumpliciados ambos com seu primo Antonio de Borba Gato, e as medidas postas em pratica pelo representante da metropole para a cohibição e castigo de tal abuso.

Antonio de Borba Gato era filho de Belchior de Borba Gato, fallecido em 1730 em Santo Amaro (*vide* Silva Leme, *op. cit.*, VII, 324). Quanto a Francisco e seu irmão, não sabemos de quem eram filhos, suppondo, todavia, que descendessem de Balthasar de Borba (emancipado em 1674), um dos tres varões oriundos do casamento do portuguez Belchior da Borba Gato com Anna Rodrigues de Arzão (*ibidem*, 325).

Mas, em consequencia do devassamento de tão grande extensão do interior, onde havia a explorar tantas divicias, foram julgados insufficien-

(8) Na "Rev. do Inst. Hist. e Geogr. Bras.", XXVII, p. 1.^a, 144-145, fala-se numa carta régia de 21 de abril de 1702, que prohibia "o captiveiro dos indios, permittindo apenas a sua administração, por tempo limitado, ás pessoas que os attrahissem voluntariamente das florestas".

tes para isso os braços caboclos, e a metropole cogitou desde logo de incrementar a introdução de escravos africanos em sua colonia americana. O alvará de 20 de janeiro de 1701 (doc. de pags. 12) determinou que fossem vendidos annualmente aos paulistas, para serem empregados nas minas, até 200 dos negros importados de Angola pela capitania do Rio de Janeiro. Deviam taes pretos ser vendidos pelo mesmo preço dos escravos da terra, creando-se para esse fim o cargo de corrector, que em como veremos do vol. seguinte, foi provido Rodrigo de Mendonça.

Do mesmo assumpto cogita ainda a carta régia de 9 de dezembro de 1701 (doc. de pags. 51), pela qual ficamos sabendo que a Companhia de Guiné, em cujos effeitos era interessada a fazenda real, tinha então 8.000 escravos africanos promptos para introduzir na capitania do Rio de Janeiro. E pela carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei, em 7 de setembro de 1702 (doc. de pags. 133), vê-se que ainda permanecia a limitação da venda annual de 200 negros aos paulistas, "sem embargo de que todos confessam ser grande detrimento, assim para os moradores como para as minas o haurem de ir tão poucos".

Pelo doc. de pags. 154 (carta de d. Alvaro da Silveira ao governador-geral do Estado do Brasil, em 10 de maio de 1703), vê-se que, fóra os africanos que se importavam de além-mar, entravam no Rio de Janeiro outros negros escravos, vindos da Bahia e de outras partes, e cujos donos tencionavam vendel-os para as minas. Sobre isto se levantou pleito judicial, porque o successor de Arthur de Sá e Menezes entendeu de cumprir a rigor aqui a lei que adstringira tal venda até ao maximo de 200.



O augmento do numero de escravos no *hinterland* mineiro deu mais tarde logar a insurreições, uma das quaes, a de 1719, é descripta por Diogo de Vasconcellos (*op. cit.*, 321-328).

Peça historica sobremodo curiosa é a de pags. 210, reveladora que de, ás luzes do arrebol do seculo XVIII, ainda se confundiam na pessoa do monarcha portuguez o poder temporal e o espirital. Com effeito, afim de evitar que caissem em tentação os seus subditos aqui domiciliados, d. Pedro II, pela carta de 25 de setembro de 1703, ordenava ao governador da capitania do Rio de Janeiro — “não consintaes q’as escravas uzem de nenhua manr.” de sedas, nem de pelles, nem de ouro, para q’assim se lhes tire o..... de poderem incitar p.^{as} os peccados...” (9).

Balthasar da Silva Lisboa, nos seus “*Annaes do Rio de Janeiro*”, além de citar o contracto de escravos africanos para as minas (II, 389-392), estampou na integra (II, 393) uma carta régia de 16 de fevereiro de 1703, digna de ser posta em parallelo com a acima referida. E’ endereçada não ao governador, mas ao bispo do Rio de Janeiro, dizendo ser impraticavel a providencia, por este lembrada, para evitar-se o escandalo da desnudez,

(9) Vem a ponto, aqui, para demonstrar que tal ordem não foi rigorosamente cumprida, a ponderação do jesuita Andreoni (*op. cit.*, 547-548), poucos annos depois: — “E o peor he que a maior parte do ouro, que se tira das minas, passa em pó e em moedas para os reinos extranhos: e a menor he a que fica em Portugal e nas cidades do Brazil: salvo o que se gasta em cordões, arcadas (*arrecadas?*), e outros brincos, dos quaes se vêem hoje carregadas as mulatas de mão viver e as negras, muito mais que as senhoras”.

com que desembarcavam na capital da colônia luso-americana os negros trazidos da África pelos traficantes de carne humana.

C

JOSE' DE CAMARGO PIMENTEL

(*Doc. de pags. 15*)

E' duplamente interessante a peça historica acima referida: — não só comprava quanto Arthur de Sá e Menezes se penitenciou da injusta pecha que atirara a José de Camargo Pimentel no tocante ao desempenho, por este, do cargo de guarda-mór das minas recém-descobertas, como revela a singular noção que da co-responsabilidade da familia tinha o rei de Portugal, precisamente o celebre Pedro II, que havia tomado ao irmão a esposa e o throno.

E' de 25 de janeiro de 1701 a carta régia dirigida a José de Camargo Pimentel, dando-lhe parte dos elogios que lhe havia tributado o preposto da metropole aqui e recommendando-lhe continuasse na pratica das boas acções, para que com ellas ficassem "cubertos e esquecidos os erros de vossos primos defunctos..."

A's informações que inserimos no vol. anterior podemos juntar agora algumas outras, relativas ao alcaide-mór de S. Vicente e S. Paulo, da prestigiosa familia dos Camargos, cujo nome se vinculou,

ad perpetuam rei memoriam, numa localidade de Minas-Geraes (10).

José de Camargo Pimentel era filho do paulista capitão Marcellino de Camargo (que em 1639 casara em S. Paulo com Messia Ferreira Pimentel de Tavora) e neto do castelhano Jusepe de Camargo, que, vindo para S. Vicente em fins do século XVI, alli desposara a Leonor Domingues. Casou com Anna de Lima do Prado e falleceu em 1706, isto é, no mesmo anno que Diogo de Vasconcellos (*op. cit.*, 123-124) lhe attribue a fundação do arraial de S. Miguel do Piracicaba (11).

Chama-lhe "patriarcha de numerosa geração" o citado escriptor, que hauriu aquelle primeiro termo na compilação de Bento Fernandes. Entretanto, deixou o alcaide-mór apenas 5 filhos. Foi exactamente o que menos se propagou dos seus irmãos varões. Um, de nome João, pôde rever-se em 12 filhos, e o outro, Francisco, na bella conta de 18, completando essa duzia e meia dois naturaes.

Quanto á sua fortuna, é certo que foi grande. Não menciona, comtudo, Diogo de Vasconcellos toda a extensão da portentosa actividade do alcaide-mór. Silva Leme (*op. cit.*, I, 334-335), ao tratar do capital Francisco de Camargo Pimentel,

(10) E' o arraial dos *Camargos*, a 4 leguas de Ouro Preto, e que foi fundado por José de Camargo Pimentel e seus sobrinhos Thomás, João e Fernando Lopes de Camargo entre 1700 e 1701. Diogo de Vasconcellos (*op. cit.*, 119), que menciona este facto, dá ao certo (*ibid.*, 110) a genealogia do alcaide-mór.

(11) Bento Fernandes (*in* "Rev. do Arch. Publ. Min.", IV, 86-87) affirma ter occorrido tal fundação em 1704 o que nos parece mais verosimil.

que falleceu na freguezia do Atibaia em 1724, refere que este, possuidor de ricas jazidas mineraes, que explorou em companhia de seus dois filhos illegitimos, tambem se occupou "da administração dos bens, que seu irmão, o alcaide-mór José de Camargo Pimentel, tinha no Rio das Mortes e em Sabará, onde, por conta da viuva, sua cunhada, plantou roças e extrahiu ouro de suas lavras".

O que não podemos determinar com precisão é quaes fossem os "primos defunctos" a que se refere o doc. de pags. 13. A familia dos Camargos contava-se entre as mais numerosas e importantes de S. Paulo, tendo-se entrelaçado pelo casamento com outras das que tambem povoaram e dirigiram os destinos daquella enorme e opulenta região do Brasil.

Supponho, todavia, que o rei, a cujo conhecimento por certo não era extranho o homicidio de Pedro Taques, em 1641, no largo da Sé, em S. Paulo, praticado por Fernão de Camargo, alcunhado "o tigre", quizesse então referir-se tambem a Pedro Ortiz de Camargo, o regulo temeroso, responsavel por varias mortes violentas, abatido em 1698 pelo bacamarte de Gaspar de Godoy Collaço.

D

MANUEL RODRIGUES DE ARZÃO, ANTONIO
RODRIGUES DE ARZÃO, MANUEL DA ROSA
DE ARZÃO E LEONARDO MENDES DE ARZÃO

(*Docs. de pags. 15, 17, 23, 27 e 68*).

Das peças historicas de pgs. 15, 17 e 23 verifica-se ter resolvido o soberano, logo em começo do seculo XVIII, isto é, quando mais intenso era o



descobrimto do ouro no *hinterland* brasileiro, fazer um seu representante assistir á repartição das datas mineraes, escolhendo a que devia competir á corôa e que seria lavrada por conta da fazenda real.

Semelhante encargo, que, pelo regimento de 3 de março de 1700, feito e publicado a tom de caixa em S. Paulo por Arthur de Sá e Menezes, devia caber ao guarda-mór, — deliberou o monarcha, pelas cartas régias de 30 de janeiro e 26 de março de 1701, fose incumbido a uma pessoa da familia de Manuel Rodrigues de Arzão o Velho, por este escolhida.

Alta consideração era essa, digna, pois, de ser consignada aqui.

Do flamengo Cornelio de Arzão, vindo para S. Paulo com d. Francisca de Sousa em fins do seculo XVI, casado com Elvira Rodrigues e fallecido em 1638, nasceu, entre outros filhos, Manuel Rodrigues de Arzão. A este, que expirou em 1700, em avançada ancianidade, é que cabe o agnome de *Velho*, para distinguir-se do filho hononymo. O capitão Manuel Rodrigues de Arzão, o *Moço*, morreu no sertão, com testamento, em 1699, isto é, um anno antes do pae, sobrevivendo-lhe longamente a esposa, Maria de Azevedo Sá, que se extinguiu em 1752.

Do capitão Manuel Rodrigues de Arzão, o *Velho*, é que proveiu Antonio Rodrigues de Arzão, concunhado (12) de Bartholomeu Bueno de Siqueira,

(12) Diogo de Vasconcellos (*op. cit.*, 94) diz *cunhado*, repetindo assim uma erronia de outros escriptores. Na pagina anterior affirma que Antonio Rodrigues de Arzão "era neto de Braz Rodrigues Arzão, oriundo este da Bahia, sertanista dos antigos que andaram nas Esmeraldas". Ora,

pois que ambos casaram com filhas de Fernando de Camargo (*vide* Silva Leme. *op. cit.*, VII, 503), e o iniciador, em 1693, do descobrimento do ouro em Minas Geraes. Não são bem rigorosas as informações de Silva Leme (*op. cit.*, I, 192) quanto á data do fallecimento de Antonio Rodrigues de Arzão. Si não mentem os tradicionalistas e tendo-se em conta a éra em que penetraram os sertões mineiros as bandeiras de Bartholomeu Bueno de Siqueira e de Salvador Fernandes Furtado, o fallecimento de Antonio Rodrigues de Arzão deve ter occorrido, não em 1696, mas em 1693 ou começos de 1694 (13).

E' provavel, portanto, que o rei, informado dos serviços dos Arzões no achamento das riquezas mineraes e na conquista de terras aos indigenas, — notadamente os serviços de Brás Rodrigues de Arzão, Manuel Rodrigues de Arzão e Antonio Rodrigues de Arzão, — mas ignorando ainda o fallecimento do ultimo, a este dirigisse a carta de 30 de janeiro de 1701. Nem se diga que podia ser

ja vimos que o descobridor da "casa do Casca" era filho do capitão Manuel Rodrigues de Arzão, o *Velho*, e, por conseguinte, neto de Cornelio de Arzão. Logo, era *sobrinho* de Braz Rodrigues de Arzão. Este nascera em S.Paulo e não na Bahia, onde, porem, esteve como immediato da expedição commandada por Estevam Ribeiro Bayão Parente e que se realizou de 1671 a 1674. Não foi companheiro de Fernão Dias na caça ás esmeraldas, mas o foi em 1768 nas mallogradas empresas de d. Rodrigo de Castello-Branco.

(13) Depois de escriptas estas linhas, vimos que o proprio Silva Leme (*op. cit.*, V, 509) corrigiu esse engano, attribuindo a 1696 o inventario de Antonio Rodrigues de Arzão que julga provavel ter fallecido em 1694.

algum parente hononymo do descobridor da chamada "casa do Casca", pois que nenhum outro de igual nome, e seu contemporaneo, se descobre na arvore genealogica dos Arzões.

Quanto a Manuel Rosa de Arzão, a quem se refere o doc. de pags. 68, era bisneto de Cornelio de Arzão e sobrinho do supracitado Antonio Rodrigues de Arzão, pois era filho de Maria Rodrigues de Arzão (que se matrimoniara com Manuel da Rosa Guedes, fallecido em 1718), e, por esta, neto do capitão Manuel Rodrigues de Arzão, o *Velho*. Manuel da Rosa Arzão, cujos serviços á corôa lhe valeram o posto de capitão de auxiliares da capitania de S. Vicente e S. Paulo, que lhe foi dado por Arthur de Sá e Menezes a 25 de janeiro de 1702, casou em 1706, em Itú, com Maria de Moraes Navarro, neta de Antonio Raposo Tavares, o conquistador de Guayrá.

O doc. de pags. 27, — provisão pela qual Arthur de Sá e Menezes nomeou a Leonardo Nardes de Arzão, a 17 de abril de 1701, para o cargo de escrivão da fazenda real das minas do Rio das Velhas, já então constituidas em districto separado do das minas de Cataguases, — offerece-nos ensejo de examinar a ligação de tal individuo com a familia dos Arzões.

Note-se que Diogo de Vasconcellos (*op. cit.*, 126) fala no "Coronel Leonardo Nardes Sisão de Souza", como descobridor das minas do Caeté, por aquella época, e, mais adeante (a pags. 181), ao tratar de Borba Gato, assegura que "Francisco de Arruda era *cunhado* de Leonardo Nardes, e com este descobriu o ribeirão de Pirapetinga do Caeté, como diz a Carta de Sesmaria de 13 de fevereiro de 1711".

Silva Leme (*op. cit.*, V, 403), no título dos Alvarengas, menciona Anna Rodrigues Pestana como esposa do “sargento-mór Leonardo Nardy Frasão de Vasconcellos”, a qual, falecendo em Santo-Amaro, com testamento, no anno de 1726, “declarou que seu marido estava, havia muitos annos, ausente nas minas”. E, ao relacionar os filhos desse casal, dá á primogenita o cognome de *Arzão*.

Balthasar da Silva Lisboa (*op. cit.*, II, 349) diz que o Caeté fôra descoberto pelo “Sargento Mór Leonardo *Varela* Paulista, e pelos Guerras da Villa de Santos”. E’ simples repetição do que assegura Bento Fernandes (*in* “Rev. do Arch. Pub. Min.”, IV, 94), que, sem errar o cognome do sertanista, diz: — “O S. Mór Leonardo *Nardes*, natural da Villa de S. Paulo, e os Guerras, seos associados, pouco depois de manifestadas as minas do Sabará, descobrirão as do Caeté”. E o autor das “Memorias historicas da procincia de Minas-Geraes” (*in* “Rev. do Arch. Publ. Min.”, XIII, 573), tratando do Caeté, assevera que “foi descoberto em 1701 por Leonardo *Nardes*, sargento-mór paulista”.

Assim, cotejando a variante de Silva Leme, *Nardy Frasão*, a de Diogo de Casconcellos, *Nardes Sisão*, a de Silva Lisboa, *Varela*, e as dos tradicionalistas, *Nardes*, com o doc. de pags. 27, — inclinamo-nos a crer pertencerem todas a uma e unica personalidade de *Leonardo Nardes de Arzão*, a quem o autor da “Historia antiga das Minas Geraes” (a pags. 142) tambem dá como sobrinho do descobridor do Caeté.

Por outro lado, Francisco Arruda, filho de Manuel da Costa Cabral e Anna Ribeiro, casara em 1698, em Santo-Amaro, com Joanna Nardy



(de Arzão), filha do capitão Francisco Nardy de Vasconcellos (este, filho de Leonardo Nardy ou Nardes), que desposara Paulina de Arzão, irmã de Antonio Rodrigues de Arzão, o descobridor do primeiro ouro do *hinterland* mineiro. Cumpre não confundir esse Francisco de Arruda com outro a que se acrescenta o cognome *de Sá*, filho de Nicolau da Costa Arruda e de Ignês Tavares, o qual, segundo Silva Leme (*op. cit.*, II, 464), se consorciou com Mariana Paes, filha de Manuel de Borba Gato.

Para concluir, corre-nos ainda o dever de rectificar um engano de Diogo de Vasconcellos (*op. cit.*, 126), que dá "o coronel Manoel Corrêa Arzão e Antonio Corrêa como *sobrinhos* do famoso sertanista do Casca Antonio Rodrigues Arzão". É bem possível que o operoso escriptor mineiro tenha haurido a existencia de *Antonio Correia Arzão* no erro (talvez do copista) exarado a pags. 788-789 do vol. II da "Rev. do Arch. Publ. Min.", onde o nome *Manoel*, duas vezes empregado no texto da ordem de 25 de maio de 1711, firmada por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, é, sem mais aquella, trocado pelo de *Antonio*, que tambem apparece na epigraphé (14).

(14) É evidente o engano das reminiscencias de Benato Fernandes (*vide* "Rev. do Arch. Publ. Min.", IV, 94), o qual, ao relatar as expedições reveladoras das riquezas mineraes do Serro-Frio, em vez de *Manuel Correia de Arzão*, nome que consta de documentos insophismaveis, diz "*Antonio Rodrigues Arzão*, parente do descobridor das minas da Casa da Cosca". Este equivoco, tão natural em quem recorria apenas á memoria, sem nenhum outro auxilio, foi repetido, entre outros, por Balthasar da Silva Lisboa, em seus citados "*Annaes*" II, 350.

Das peças historicas até hoje conhecidas não se infere a existencia de *Antonio Correia de Arzão*, muito menos como um dos descobridores de Itacambira e do Serro-Frio, e, sim, a de *Manuel Correia Arzão*, que nunca foi sobrinho do descobridor da "casa do Casca", pois era filho de Maria Rodrigues de Arzão (casada com Antonio Gomes Correia, fallecido em S. Paulo em 1686) e, por esta, neto de Brás Rodrigues de Arzão. Manuel Correia de Arzão casou com Maria de Lima, e ambos morreram anciãos em 1741.

E

PROHIBIÇÃO DE COMMUNICAÇÕES, PELO INTERIOR, ENTRE AS MINAS E AS CAPITANIAS DO ESPIRITO-SANTO, BAHIA E PERNAMBUCO

(*Docs. de pags. 19, 27, 37, 56, 74, 108, 109, 134, 138, 142, 145, 155, 157, e 241*).

Descoberto o ouro, em grande cópia, no coração do Brasil, pelo ultimo quinquennio do seculo XVIII, começou desde logo o *rush* do litoral para aquella região.

Não foi, certamente, o despovoamento das localidades da costa, porém sim o receio de ser contrabandeado o seu *bel-the-souro*, o que compelliu a metropole á resolução de 7 de fevereiro de 1701 (doc. de pags. 18), vedando que as capitánias da Bahia e Pernambuco se communicassem, pelos sertões, com as minas de S. Paulo, e que entre ellas houvesse qualquer trafego de mantimentos e gados, tudo sob as mais rigorosas penas.



A esse commercio, que, entretanto, continuou, apesar da sobredita prohibição, ainda se referem as peças historicas de pags. 51, 46, 68, 129 e 188 (15).

A 15 de setembro de 1702 (doc. de pags. 158), participava d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei que, tendo noticia da existencia de um caminho, estão estabelecido entre a capitania do Espirito-Santo e as minas de S. Paulo, immediatamente providenciara no sentido de impedir-lhe o uso, para se não extraviarem por alli os quintos reaes. E a esse facto tambem dizem respeito os docs. de pags. 162, 168 e 170.

A penetração do interior no rumo do norte fôra iniciada em 1673 pela bandeira de Sebastião Paes de Barros e Paschoal Paes de Araujo. Presumivelmente pelo roteiro dessa leva foi que varou 500 leguas até ao rio S. Francisco a expedição de Mathias Cardoso de Almeida e Antonio Gonçalves Filgueira, saída de S. Paulo em 1689. Nos fins do seculo XVII, esses dois chefes expedicionarios, concluida a sua tarefa contra os indios do Ceará e do Rio Grande do Norte, estabeleceram-se com fazendas de gado no valle do alto S. Francisco, povoando essa extensa zona e nella abrindo estradas.

Quando d. João de Lancastro assumiu o governo geral do Estado do Brasil a 22 de maio de 1694, já encontrou adeantado esse movimento, que

(15) De tal prohibição ainda cogitam as ordens e bandos de Arthur de Sá Menezes de 23 e 25 de setembro e 20 de dezembro de 1701, a carta régia de 8 de dezembro do mesmo anno e os actos de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque de 16 e 25 de setembro de 1702, 10 e 13 de março de 1703, todos existentes, no Archivo Nacional.

propiciou. Nos ultimos annos do seculo XVII, ainda expediu elle para o interior expedições descobridoras, uma sob o commando do capitão *João de Góes e Araujo* (em vez de *João*, cremos que deve ser *José*), paulista, filho de Pedro Taques de Almeida, e outra sob a direcção de Pedro Gomes da Franca, bahiano.

Foi nessa occasião que a metropole, temendo que o ouro das minas recém-descobertas no centro do país, se passasse por entrelopos para mãos extranhas, mandou pôr em execução a lei de 7 de fevereiro de 1701.

Derby (*in* "Rev. do Inst. Hist. de S. Paulo", V, 291-292) assim commenta, muito criteriosamente, taes factos :

— "... o governo da metropole não approvava os projectos e esforços de d. João de Lancastro, que teriam concentrado na Bahia, em lugar do Rio de Janeiro, o movimento commercial das minas, modificando assim extraordinariamente o curso da historia mineira, e em junho (16) do anno seguinte este governador foi substituído, sendo quanto foi possível desmanchada a grandiosa obra que elle tinha encetado. Foi até prohibido o movimento do gado dos curraes da Bahia para o supprimento da população mineira; mas esta prohibição era tão contraria ás leis naturaes da permuta commercial, que se manteve, apesar della, um activo commercio de contrabando, e sem duvida tambem um activo movimento de população e de exploradores de minas. Sendo interdictas as entradas pelos lado da Bahia,

(16) Aliás em julho, a 3, como se pode ver na 'Historia miltar do Brasil de d. José de Mirales (*in* "Annaes da B:bl Nac. XXII, 157.



procurou-se, mais ou menos favorecido pelo governador da Bahia, abrir e conservar comunicações com os districtos mineiros via Espirito-Santo. Os documentos relativos a este documento espirito-santense são deficientes e obscuros; mas parece fóra de duvida que até 1705 o houve de certa importancia, sendo claras as referencias ás minas de Itacambira e Serro do Frio, isto é, á região entre as immedições da actual cidade do Serro e as de Grão Mogol, incluindo o futuro districto diamantifero. Em 1705 houve prohibição formal deste movimento, cessando o trafico legitimo entre as minas e as praças da Bahia e do Espirito Santo. Poucos annos depois, os districtos desbravados e abertos por iniciativa de d. João de Lancastro e dos bahianos foram occupados de novo pelos paulistas, que nas versões correntes da historia mineira passam por ser os seus primeiros descobridores”.

Cumpre-nos dizer que a tentativa de abrir comunicações com as minas por via do Espirito-Santo está agora bastante esclarecida pelos docs. que publicamos na presente collectanea; e, quanto á prioridade dos bahianos no descobrimento da parte do *hinterland* mineiro, acceita por Derby, pedimos licença para duvidar della, até que se nos exhibam melhores provas.

E' inquestionavel que a abertura de vias de comunicação entre a zona aurifera do centro-sul e as capitánias do norte, pelo interior, se deve á energia dos paulistas. Só mais tarde foi que se estabeleceu o affluxo dos bahianos, alguns dos quaes, como Luis do Couto (17) e Sebastião Pereira de

(17) A este assim se refere Antonil (*op. cit.*, 511): — “Ha mais outras minas novas, que chamão do Caeté...;



Aguilar (18), tanto se celebrizaram na guerra dos *emboabas*.

Pelo regimento de 17 de abril de 1702 (doc. de pags. 74), permittiu a metropole o trafego de gados entre a Bahia e as minas, pelos sertões, vedando, porém, todo e qualquer outro intercambio, afim de evitar o descaminho dos quintos.

No doc. de pags. 153 (16 de agosto de 1703), d. Alvaro da Silveira Albuquerque reconhecia que se desencaminhava muito ouro pelas estradas da Bahia (18 A).

E' tambem decisiva, a respeito do *rush* da Bahia para as minas a carta de 5 de maio de 1704 (doc. de pags. 240, que vale a pena de conferir com o de pags. 190), dirigida por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque a d. Rodrigo da Costa. Diz alli o governador da capitania do Rio de Janeiro ao

e entre ellas ha a do ribeiro, que descobrio o capitão Luiz do Couto, que da Bahia foi para essa paragem com tres irmãos, grandes mineiros..."

(18) Diz delle Diogo de Vasconcellos (*op. cit.*, 189-190): — "Sebastião Pereira de Aguilar, bahiano, famoso pelas suas riquezas no Caethé, senhorou toda a vasta região que se estende de Bento Pires até as matas do Anhanhenhecanha (Sumidouro do Rio das Velhas), incluindo o ribeirão das Aboboras, onde fundou o arraial da Contagem. Como importador de gados dos curraes da Bahia e do districto dos Couros, tinha alli as pastagens: e o arraial tomou o nome de Contagem, por ser onde eram as rezes contadas para a taxa das entradas". Mais adiante (pags. 220-221) conta que esse imposto era de 2 1/2 oitavas de ouro por cabeça e que a fazenda das Aboboras se dilatava desde as divisas do Curral do Anhanhohacanhuva (*sic*).

(18 A) Porto-Seguro (*op. cit.*, II, 897) diz que em 1703 ainda os preços eram tão altos nas Minas, "que um boi, ou um cavallo vendido, se pagou por cem oitavos de ouro em pó".

do Estado do Brasil: — “Eu cada dia me acho mais sô, assim de soldados, como de moradores, porq’ o excesso com q’ fogem p.^a as Minas nos dá a entender q’ brevemente ficaremos sem ninguem. Tambem supponho q’ V. S. tambem o experimenta, porq’ das Minas me escreue o Conigo Gp^o Ribeiro q’ *he tanto excesso de gente q’ entra pelo sertão da Bahia q’ brevemente entende se despouoará a terra. Estas minas perdem todo este Brazil...*”

Diogo de Vasconcellos, fazendo mui sensatas ponderações sobre o monopólio ferrenho que Portugal queria estabelecer em sua colonia americana, affirma (*op. cit.*, 207) que em 1705 foram franqueados os caminhos para as Minas Geraes. Ha nisso evidente engano, porque ainda em 1711 Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho punha em pratica varias medidas contra os comboios que entravam alli pelos caminhos da Bahia (*vide* “Rev. do Arch. Publ. Min”., II, 781 e 792), por onde só era então permittida a entrada de gado.

E’ certo, entretanto, que, no fim do primeiro lustro do seculo XVIII, as riquezas metallicas do *hinterland* brasileiro, em vez de buscarem apenas o Rio de Janeiro, na conferencia das leis do reino, tendiam a escapar-se para a antiga capital da colonia luso-amerciana. E’ o que confessa ao rei, em sua carta de 15 de março de 1705 (doc. de pags. 283), d. Alvaro Silveira de Albuquerque, que alli diz o seguinte: — “... para a cidade da Bahia vay a mayor parte do oiro q’ se tira das Minas pelas muitas Carregaçois q’ tenho noticia entrão daquella cidade e porq’ a mayor parte das pessoas q’ desta vão as Minas com suas Cargas remetem a maior parte do oiro q’ tirão para a d.^a cidade da B.^a porq’ lho pagão lá por mayor preço por ter

melhor conta aos moradores p.^{lo} neg.^o q' lá fazem com elle e porq' não pagão lá quintos..."

Com effeito, pelos documentos em boa hora estampados na "Rev. do Arch. Publ. Min." (VII, 939-962), verifica-se que, apesar da prohibição régia, não cessou nunca o trafego entre as minas do Serro-Frio e Itacambira com os curraes da Bahia, desde 1702 até 1709. Note-se que ainda em 1711 ("Rev." *cit.*, II, 788-789), Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho mandava cumprir as ordens da metropole relativas ao intercambio de mérces e de ouro entre as Minas e a Bahia, "pelas estradas dos Curraes".

Ha no archivo do Instituto Historico um códice, o de n. 376, com o titulo "Index de varias noticias pertencentes ao estado do Brasil e do que n'elle obrou o Conde de Sabugoza, no tempo do seo governo", onde se acham varios roteiros entre a Bahia e os districtos auriferos do interior, sobremodo interessantes. Em dois delles, que tivemos a paciencia de ler e copiar, vêem não só as distancias entre a cidade do Salvador, as minas do rio das Contas, as Minas Nonas do Arassuahy, a villa da Jacobina e o arraial de Mathias Cardoso (hoje *Morrinhos*), como tambem os nomes de muitas fazendas de criação alli montadas pelos paulistas ou por compartes reinóes da guerra dos *emboabas*. As de Manuel Nunes Vianna chamavam-se "Pau-a-pique" e "Palma"; de Antonio Gonçalves Filgueira haviam passado para Estevam Pinheiro (tambem dono das de "Boa-Vista" e "Irity") as de "Jahyba" e "Olhos-de-agua"; eram dos orfams de Januario Cardoso as dos "Angicos" e Joaseiro". Isto corrobora a nossa asserção de que no sector meridional da zona da pecuaria a occupação definiti-

va do territorio foi, em sua maior parte, um simples prolongamento do bandeirismo paulista. Assim, ao invés de terem sido os bahianos os primeiros que invadiram e assenhorearam o territorio mineiro, foram incontestavelmente os paulistas os primeiros que invadiram e assenhorearam o territorio bahiano, na parte confiante com a região do ouro.

Antonil, que traçara sua obra famosa na primeira decada do seculo XVIII, dera noticia (*op. cit.*, 537) do caminho entre a Bahia e as Minas.

E Calogeras, no seu excellente e substancioso trabalho "As minas do Brasil e a sua legislação", assim commenta e dilucida (I, 54-55) os itinerarios referidos pelo autor da "Cultura e opulencia do Brasil":

— "Eram dois os roteiros da séde da capitania para as Minas Geraes: passando ambos pela Cachoeira e aldeia de Santo Antonio do João Amaro, confundiam-se até á Tranqueira (19), localidade que não podia estar muito afastada da zona do alto rio de Contas. Desse ponto de divergencia o primeiro caminho ia passar nos "curraes do Filgueira", diz Antonil, que que já agora sabe-

(19) De um roteiro de Joaquim Quaresma, conservado na bibliotheca do Instituto Historico (código 546 sob o titulo "Varias noticias pertencentes ao estado do Brasil e do que nelle obrou o Exmo. Sr. Conde de Sabugosa no tempo do seu governo") e que se refere á estrada do rio de Contas ás Minas Novas do Arassuahy, encontra-se a umas quatorze leguas da villa do rio de Contas a menção de um caminho, á direita, isto é, para oéste, em vista da orientação do itinerario, que ia direito ao S. Francisco, e se separava do primeiro entre os pousos dos Olhos d'Agua e a fazenda da Cachoeira. Não é despropositado acceitar este ponto como a "Tranqueira" de que fala Antonil (*nota de Calogeras*).

mos estenderem-se da zona de Brejo-Grande ao S. Francisco; dalli passava em Morrinhos, o "arraial de Mathias Cardoso" do mesmo autor, e de lá á barra do rio das Velhas e ao "arraial do Borba", a Lagoa-Santo de hoje; por esse roteiro, a distancia da Bahia ás Minas era de 237 leguas. A outra estrada, mais recente e aberta por outro paulista, João Gonçalves do Prado, internava-se mais pelo sertão; da Tranqueira procurava as nascentes do rio Verde, seguia pelo espigão divisor das aguas das bacias do S. Francisco a oeste e do Pardo e do Jequitinhonha a este; descia para o sul e sudoeste, rodeando as cabeceiras do Gorutuba, passava perto de Itacambira (que uma expedição mandada por d. João de Lancastro em 1700 devia explorar) e vinha sair no campo da Garça, ultimo curral do rio das Velhas, a 27 leguas do arraial do Borba. Esses dados localizam o ponto onde o roteiro attingia o rio das Velhas em zona pouco a norte do Curvello, onde, de facto, o conhecido morro da Garça lembra talvez o mesmo facto a que allude a denominação do campo, citado por Antonil. Por esta estrada, entre a Bahia e as Minas medeiavam 186 leguas apenas. Estas duas vias de comunicação por zonas faceis e planas foram as que permittiram o accesso do gado á região central mineira, tornando-se o rio de S. Francisco o "rio dos Curraes". Elimina-se assim a hypothese da chegada do gado pelos antigos caminhos dos indios entre o novo descoberto e S. Paulo, explicação essa contrária á evidencia dos factos, e aos habitos inveterados dos bandeirantes, ao devassarem o sertão. A mesma estrada, que serviu para solver o problema do abastecimento das minas de Cataguases, foi, por uma reacção natural, a que levou á Bahia os descobridores das suas jazidas auríferas do rio de Contas..."



E' innegavel que a existencia de taes caminhos para as minas, facilitando-lhes o acesso, tanto aos habitantes do litoral, como aos reinóes, foi que favoreceu a tremenda refrega estalada ainda na primeira decada do seculo XVIII entre paulistas e forasteiros, perdendo aquelles o fructo de sua audaz e fecunda iniciativa de desbravamento dos sertões e descobrimento das opulencias mineraes do coração do Brasil.

F

O DISTRICTO DE ITACAMBIRA

(Docs. de pags. 20, 21 e 70).

Que o *caçador de esmeraldas*, Fernão Dias, descobriu a região de Itacambira (*Tucambira*), onde plantou roças, — prova-o o attestado, redigido em castelhano e subscripto por d. Rodrigo de Castello-Branco, quando este representante da metropole recebeu officialmente de Garcia Rodrigues Paes, no Sumidouro, a 8 de outubro de 1681, (*vide* "Annaes do Rio de Janeiro", II, 297-299), as pedras suppostas preciosas e as searas que o velho e intrepido paulista previdentemente lançara nos poucos de sua longa róta.

Monsenhor Pizarro (*op. cit.*, VIII, p. 2.^a, 179-182) e o autor das "Memorias historicas da provincia de Minas Geraes" (*in* "Rev. do Arch. Publ. Min.", XIII, 603), este simples repetidor daquelle a tal respeito, attribuem o descobrimento de Itacambira (*Itucambira* é como grapham ambos) ao anno de 1698, por varios paulistas, conduzidos pelo capitão Miguel Domingues, "e passando a



elle, no anno seguinte, outra bandeira de individuos semelhantes, chamados papudos, na concurrencia de ambos foi mui facil o ataque sobre tal descobrimento, cujas alterações durarão varios annos até que conseguirão os ultimos expellir os primeiros, e se fazerem senhores do paiz. No anno de 1707 forão manifestadas as minas deste districto ao governador e capitão general da Bahia Luiz Cesar de Menezes...

Derby, na sua susbtanciosa monographia "Os primeiros descobrimentos de ouro nos districtos de Sabará e Caeté" (*in* "Rev. do Inst. Hist. de S. Paulo", V, 279-295), certo or não ter visto todos os documentos relativos á questã, attribue o achamento e exploração das minas de Caeté e Itacambira a expedições ordenadas por d. João de Lancastro, governador geral do Estado do Brasil.

A hypothese aventurada por Derby, — de terem sido descobertas pelos bahianos as referidas jazidas de ouro, — e que elle julga robustecida pela *carta de 14 de maio de 1701*, na qual d. João de Lancastro, dirigindo-se a Arthur de Sá e Menezes, diz : — "Nesta occasião tive ordem de sua magestade que Deus guarde para que mandasse suspender a communicacão que habia pelo caminho que mandey para as minas de Caheté e Tocambira, districtos desta capitania geral...", — cae por terra ante as peças historicas que ora damos á estampa e pelas quaes se verifica que a revelacão do ouro naquellas regiões fôra feita em fins de 1700, pois que já em fevereiro de 1701 Arthur de Sá e Menezes sem cuidar da especiosa jurisdicção depois affirmada pelo governador geral do Estado do Brasil, alli organizava o respectivo districto.

Assim, não admira que, a *14 de maio de 1701*, falasse d. João de Lancastro nas minas de Caeté



e *Tocambira*, como coisas que já existissem de tempos atrás.

Recuando um pouco para além a data de Pizarro e do seu repetidor, acima citada, 1707, ainda erra Diogo de Vasconcellos, quando afirma (*op. cit.*, 126) que “em 1704 se achou a famigerada *Itacambira* dos bandeirantes de Fernão Dias”.

As quatro peças historicas que ora se enfeixam na presente collectanea evidenciam que o descobrimento da região de Itacambira foi realizado, provavelmente, em fins de 1700, isto é, quando Arthur de Sá e Menezes se dirigiu, pela primeira vez, ao *hinterland* mineiro. Com effeito, a organização administrativa do districto de Itacambira (*Tocambira* é como se lê nos nossos docs.) foi feita em começo de 1701, pois as nomeações do guardamór das minas (capitão Antonio Soares Ferreira) e do procurador da fazenda real (Balthasar de Lemos Moraes) foram lavradas a 13 de fevereiro, sendo firmada no dia seguinte do escrivão (Antonio Gomes). Não se nos deparou a provisão de Lourenço Carlos Mascarenhas de Araujo, que alli funcionou, durante muitos annos, como escrivão das datas e da fazenda real. Colligimos, porém, a de João Fernandes Mascarenhas, que foi nomeado escrivão das datas do districto de Itacambira a 8 de março de 1702 (doc. de pags. 87).

Antonio Olyntho dos Santos Pires, num seu excellente trabalho inserto na “Rev. do Arch. Publ. Min.” (VIII, 1035-1036), diz, com acerto, que o descobrimento das jazidas auríferas do Serro-Frio occorreu antes de 1703, data indicada por Bento Fernandes (*loc. cit.* 94); mas, sem razão, presume, influenciado por Derby, que dahi foi que os paulistas tiveram, pelos bahianos, noticias das minas de Itacambira, “que era caminho para os curraes ou

fazendas de criação existentes nas margens do rio de S. Francisco, a grande arteria por onde se fazia a viagem da Bahia”.

Ora, o liquido e certo, pelos docs. enquadrados no presente vol., é que o descobrimento das riquezas auríferas de Itacambira antecedeu o das do Serro-Frio, para onde se passaram os sertanistas que haviam sido nomeados por Arthur de Sá e Menezes como autoridade do districto instituido a 13 de fevereiro de 1701.

Com effeito, foi a *15 e 14 de fevereiro de 1701* que Arrhur de Sá e Menezes nomeou o capitão Antonio Soares Ferreira, Balthasar de Lemos de Moraes e Antonio Gomes, respectivamente, como guarda-mór procurador da fazenda real e escrivão das *minas do districto de Itacambira*, e esta denominação ainda subsiste a *8 de março de 1702*, data em que foi nomeado escrivão João Fernandes Mascarenhas.

Entretanto, pelos docs. dados a lume na “Rev. do Arch. Publ. Min.” (VII, 939-962), é fornecida a prova irrefragavel de que só a *15 de março de 1702* foi que se juntou á denominação anterior a de *Serro do Frio*, e os nomes dos descobridores, constantes da certidão passada peo escrivão Lourenço Carlos Mascarenhas de Araujo, são os seguintes: capitão Antonio Soares Ferreira, seu filho João Soares Ferreira e capitão Manuel Correia Arzão. E no livro de receita da fazenda real das *minas do Serro do Frio e Tucambira*, então inaugurado, figuram como guarda-mór e como procurador da coroa e fazenda real, respectivamente, o capitão Antonio Soares Ferreira e Balthazar de Lemos de Moraes Navarro, isto é, os nomeados em 13 de fevereiro de 1701 para eguaes postos no *districto de Itacambira*.

Das peças historicas acima referidas infere-se que o capitão Antonio Soares Ferreira exerceu alli até 1707 o cargo de guarda-mór, em que apparece investido, desde 1709, o coronel Manuel Correia Arzão. De dezembro de 1704 a janeiro de 1706, funcionou como thesoureiro das mencionadas minas José Borges Pinto.

A 6 de fevereiro de 1711, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho encarregava do governo do *districto de Serro do Frio* (já então se no fala em *Itacambira*) ao mestre-de-campo Manuel Alves (*sic*, por *Alvares*) de Moraes Navarro, cabo de um terço em Pernambuco, o qual se achava no *hinterland* mineiro, mediante licença régia ("Rev. do Arch. Publ. Min.", II, 782); mas, tendo de retirar-se para o norte do pais aquelle famoso sertanista, Antonio de Albuquerque encarregou a Manuel Correia Arzão de, como capitão-mór que já era, governar o citado districto, do qual tambem era guarda-mór ("Rev." *cit.*, 788-789).

Tratando-se do descobrimento do ribeirão de Santo Antonio do Bom-Retiro, diz Diogo de Vasconcellos (*op. cit.*, 126) que João Soares Ferreira era filho e Gaspar Soares era *irmão* de Antonio Soares Ferreira. Ora, o doc. de pags. 939-940, VII, da "Rev. do Arch. Publ. Min" apenas menciona João Soares Ferreira com aquella parentesco expresso. O Gaspar Soares, a que se reporta o autor da "Historia antiga das Minas Geraes", não era *irmão* de Antonio Soares Ferreira, pelo que se colhe das pesquisas de Silva Leme (*op. cit.*, V, 7; VI, 223; VII, 502). Do sargento-mór Antonio Soares Ferreira, que, conforme Taques, tomou parte na conquista dos tupinambás da Bahia, proveiu o capitão Antonio Soares Ferreira, nascido em Conceição de Guarulhos, e que, casado com Maria de

Freitas, fallecida em Itú em 1702), gerou a João Soares Ferreira (*Paes*, acrescenta Silva Leme), que em 1695 desposou a Maria de Proença. O capitão Gaspar Soares Ferreira, que em 1703 descobriu o morro a que ligou seu nome, — o “morro de Gaspar Soares”, (20), — falleceu em 1715, um anno antes do pae, o capitão Luis Soares Ferreira, que era filho de Gaspar Soares Ferreira (fallecido em 1671), irmão este do sargento-mór Antonio Soares Ferreira.

Quanto ao capitão Balthazar de Lemos de Moraes (como vem no doc. de pags. 19), que se assignava *Bzar. de Lemos de Moraes Navarro* e a quem o escrivão Lourenço Carlos Mascarenhas de Araujo chamava *Capitão Balthazar de Lemos Narbarros* (“Rev. do Arch. Publ. Min.”, VII, 939), parece-nos que é o *Balthazar de Lemos e Moraes* a que se refere Silva Leme (*op. cit.*, VII, 58), dando-o como filho de Isabel de Moraes e d. Francisco de Lemos. Não pudemos descobrir o parentesco existente entre esse paulista e o seu conterraneo mestre-de-campo Manuel Alves de Moraes Navarro.

Agora, para encerrar esta nota, vejamos o que sobre o vocabulo *Itacambira* escreve A. de Saint-Hilaire, em seu livro “Voyage dans les provinces de Rio de Janeiro et de Mines Geraes” (II, 354-355): — “Casal et Pizarro écrivent *Itucambira*; mais il est incontestable que l'on prononce dans le pays l'*Itacambira*, comme ont écrit mm. Spix et Martins, et, si nous remontons á l'origine, il

(20) Também chamado *do Pilar* e onde, em começo do seculo XIX, se montou uma fabrica de ferro, depois abandonada (*vide* “Memorias do districto diamantino”, de Joaquim Felicio dos Santos, pags. 295-307 da ed. de 1868). Aquelle morro, proximo de Conceição do Serro e a 25 leguas de Diamantina, ficou conhecido pelos dois nomes.

ne faudrait, je crois, ni *Itucambira*, ni *Itacambira*, mais *Tucambira*. En effet, on lit dans la singulière histoire de Fernando Dias Paes, que cet aventurier octogénaire forma un établissement à *Tucambira*, mot qui, soit dit en passant, ne me paraît pas signifier, comme on l'a cru, gorge de toucan ; mais qui vient évidemment de *tucâ berâ*, toucan qui brille. Or, on ne retrouve plus d'endroit qui s'appelle *Tucambira*, et il me semble, d'après l'itinéraire de Fernando Dias, que son *Tucambira* ne peut être que l'*Itacambira* actuel, ou peut-être la *Serra d'Itacambiruçu*. L'habitude de mettre *i* devant les mots indiens qui commencent par *t*, aura probablement fait dire *Itucambira*, puis *Itacambira*, comme si le mot était un des composés d'*itá*, pierre".

Qual se vê dos docs. por nós colligidos, a forma ahi usada é *Tocambira*. Si este toponymo viesse de *tucâ-berâ*, como pretende erroneamente Saint-Hilaire, daria necessariamente *Tucaberaba* ou *Tucamberaba*. Mas o seu etymo é, sem contestação, *tucâ-pyrâ*, isto é, pelle (ou pescoço) de tucano, talvez pela forma ou coloração que apresentava a famosa serra.

G

CARESTIA

(Docs. de pags. 22, 71, 127, 154, 205, 215 e 240)

Completam estas peças historicas as informações contidas em a nota *K* do vol. anterior.

As de pags. 24 e 53 referem-se á crise de fome de 1700-1701. A 26 de março de 1701, renovava o rei uma sua ordem anterior, para que os lavradores plantassem nas terras capazes de cultura, incum-



bindo ao ouvidor-geral e aos officiaes da camara do Rio de Janeiro o fazerem observar tal mandamento. A 10 de junho de 1701, Arthur de Sá e Menezes, que então ultimava a sua primeira visita ao *hinterland*, escrevera ao soberano, participando-lhe as medidas que alli tomara, afim de impedir se reproduzissem os males já experimentados e oriundos da imprevidencia dos sertanistas de S. Paulo: — não só providenciara quanto á passagem dos rios caudalosos, como determinara se estabelecessem roças no caminho das minas, “por se evitar com o remedio de se plantarem mantimentos o dano que se experimentava com a falta delles, *perecendo a mizeria os mineiros...*” Tudo isso é certificado pela carta régia de 15 de novembro de 1701 (doc. de pags. 53), que approva os actos do habil governador e capitão-general do Rio de Janeiro.

Mas, já a 30 de agosto de 1702, o seu successor, d. Alvaro da Silveira Albuquerque, em carta ao rei, assignalava a “grande carestia em q’todos os generos comestiveis se vão pondo”, por faltarem ás lavouras braços que iam, de preferencia, empregar-se na cata do ouro.

A metropole continuou por muito tempo preocupada com o abastecimento de viveres aos que transitavam pela extensa estrada entre a capital do sul e as minas. O doc. de pags. 240 (carta de d. Alvaro da Silveira Albuquerque, em 7 de setembro de 1703, a Thomás da Costa Barbosa, capitão-mór de S. Paulo) mostra que, com aquelle fim, mandara o soberano português se incluísse, na concessão de terras dos campos das Minas, até junto á serra dos Orgãos, a obrigação de cada donatario pôr um curral em sua sesmaria.



Os outros restantes docs. (de pags. 187, 256 e 288), — cartas de d. Alvaro Silveira de Albuquerque ao governador-geral do Estado do Brasil, respectivamente de 10 de março e 5 de outubro de 1703 e 5 de maio de 1704, — evidenciam como o *rush* para as Minas, então em plena effervescencia, puzera em aperturas o Rio de Janeiro. Tanto eram soldados que desertavam de seus quartéis (21), marinheiros que fugiam de bordo das suas naus, como eram civis, artezãos e lavradores, que abandonavam a capital do sul e os demais povoados do litoral, em busca das tentadoras riquezas que se haviam descoberto no interior do país.

A praça do Rio de Janeiro, além do mais, tinha de acudir com gente e viveres á Colonia do Sacramento, pois corria ainda accesa a guerra de successão de Espanha, em que se envolvera Portugal, como satellite da politica inglesa, e era contra aquelle posto fortificado, erguido em 1680, que de preferencia investiam os castelhanos.

A 10 de março de 1703, dizia o governador do Rio de Janeiro ao da Bahia: — “Chegou a Sumaca

(21) Estas deserções vinham já de fins de 1702, com o se vê do doc. de pags. 177, carta de 31 de janeiro de 1703, pela qual d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ordenava ao mestre-de-campo Domingos da Silva Bueno expulsasse das Minas os soldados fugidos ao terço do Rio de Janeiro que estivessem por lá a minerar ou a commerciar em fazendas. Esta ordem foi reiterada, assim como para o cumprimento da mesma também se dirigiu o governador da capitania aos superintendentes e guardas-móres districtaes da extensa região de ouro.

e a far.^a (*farinha*), e beijo as mãos a V. S.^a por este socorro q' nos deo em q' se alentou mto este Pouo...” E mais adeante: — “... não ha outra p.^{te} p.^a onde appellar porq' o anno passado todas as Roças q' se fizeraõ se perderaõ com a seca; de sete mezes em q' não choveo, e bem poderãõ os off.^{es} da Camera dessa cid.^e lembrarem-se q' no seu aperto esta terra he q.^m os socorreo com 15 ou 16 mil alq.^{tes} de far.^a p.^a não responderem aos M.^{es} das Sum.^{as}, q' lhe forãõ pedir licença p.^a carregar, q' *comessemos cá terra...*” E a 5 de outubro do mesmo anno: — “Esta terra ficou em tal estado com o apresto da frota q' *ja se começa a experimentar fome*”. A esse tempo, ainda reclamava novos socorros de farinha.

Na carta de 5 de maio de 1704, da qual citá-mos, por linhas atrás, um trecho expressivo, concernente ao *rush* para as Minas, d. Alvaro da Silveira de Albuquerque referiu ao governador geral do Estado do Brasil que o commandante da praça da Colonia do Sacramento lhe pedia novo socorro de gente e viveres, “como de tudo o mais de q' eu o não posso socorrer, principalmente de soldados, de mantimentos *porq' de huã, e outra couza estou grandemente necessitado para acodir a defesa desta terra...*” E acabava solicitando de d. Rodrigo da Costa o urgente auxilio de 300 homens.

Muitas outras peças historicas tivemos ensejo de ver no Archivo Nacional, pelas quaes se verifica ter a cidade do Rio de Janeiro soffrido as agruras da fome no primeiro quinquennio do seculo XVIII, em consequencia do descobrimento do ouro no *hinterland* longinquo, para onde corriam afoitos, em busca de thesouros e de rapida fortuna, os homens que dantes aqui se empregavam no amanho da terra.



Por isso é que, no meio de taes aperturas, escrevia d. Alvaro da Silveira Albuquerque : — “Estas minas perdem todo este Brazil...” (22)

H

O DISTRICTO DAS MINAS GERAES DOS CATAGUASES E O DISTRICTO DAS MINAS DO RIO DAS VELHAS

(*Docs. de pags. 24, 26, 27, 28, 29, 52, 60, 96, 105, 108, 110 e 111*).

No vol. anterior, vimos que Arthur de Sá e Menezes, em começo de 1700, dividira o territorio aurifero, então descoberto pelos paulistas, em dois districtos, limitados pelo Sumidouro : — o das minas de Cataguases e os das minas do rio das Velhas.

A organização pessoal do primeiro ficou já quasi toda documentada : Garcia Rodrigues Velho (tio materno de Garcia Rodrigues Paes), nomeado guarda-mór das minas dos Cataguases por acto de 13 de janeiro de 1698, foi substituído, a 23 de fevereiro de 1700, por Manuel Lopes de Medeiros, que a 17 de novembro do mesmo anno teve por successor a Domingos da Silva Bueno. Mas peças historicas pertencentes á actual collectanea encontram-se apenas duas provisões relativas ao dis-

(22) Quasi pela mesma época, era o pensamento do governador do Rio de Janeiro assim repetido pelo jesuita Andreoni (*in* “*Rev. do Arch. Publ. Min.*”, IV, 548) : — “Nem ha pessoa prudente que não confesse haver Deos permittido que se descubra nas minas tanto ouro, para castigar com elle ao Brazil...”

tricto dos Cataguases ou das "Minas Geraes", como já se achava tambem: a do sargento-mór Antonio da Rocha (*Pimentel*), para procurador da fazenda real, a 17 de abril de 1701 (doc. de pags. 27), e a do capitão Domingos da Silva Monteiro, para thesoureiro das datas reaes, a 25 (25) do mesmo mês e anno (doc. de pags. 38), ambas lavradas por Arthur de Sá e Menezes.

A organização do outro districto começou com a escolha do tenente-general Manuel da Borba Gato para guarda-mór das minas da Repartição do rio das Velhas, (denominação official), pela provisão de 6 de março de 1700. De tal cargo só se afastou temporariamente o velho sertanista, quando, por ordem superior, teve de acompanhar o mineiro Antonio Borges de Faria em mais uma inutil procura de minas de prata. E' o que testifica o doc. de pags. 75, provisão de 5 de janeiro de 1702, pela qual Arthur de Sá e Menezes nomeou interinamente para aquelle posto ao capitão Garcia Rodrigues o Moço (24), o qual, ao que nos conste, não era filho

(25) A 18 diz Diogo de Vasconcellos (op. cit., 142.)

(24) Cumpre notar que no corpo da provisão vem apenas *Garcia Rodrigues o Moço*, tendo o escrivão, por conta propria, ao fazer o acto concluso para a assignatura do governador, accrescentado o cognome *Paes*. Garcia Rodrigues Velho, o guarda-mór nomeado a 13 de janeiro de 1698, gerou um filho homonymo, que, entretanto, não sabemos si esteve na regio do ouro e si lá exerceu algum cargo. Mas é certo que nas minas esteve um sobrinho daquelle, Garcia Rodrigues Paes (*Belim*, accede Silva Leme), filho de Anna Maria Rodrigues Garcia e João Paes Rodrigues (*vide "Genealogia Paulistana"*, IV, 505, e VII, 456). A este proximo parente do filho do caçador das esmeraldas e fallecido em Pitanguy no anno de 1719 talvez se refira o acto de 3 de janeiro de 1702.

de Garcia Rodrigues Paes, como affirma Diogo de Vasconcellos (*op. cit.*, 142), pois que ao abridor do “caminho novo” não attribuem os linhagistas descendente algum com aquella nome. E, finalmente, por acto de 9 de junho de 1702 (doc. de pags. 125), Arthur de Sá e Menezes elevou o tenente-general Manuel da Borba Gato a superintendente das minas do rio das Velhas, não para servir em ausencias de José Vaz Pinto, como assegura Diogo de Vasconcellos (*op. cit.*, 142 e 181), pois que isso se não declara na referida provisão, nem nos parece verosimil tal condição, desde que a posse de José Vaz Pinto (nomeado em Lisboa a 19 de abril de 1702) só se effectuou a 12 de julho de 1702, não sendo de crer soubesse Arthur de Sá e Menezes, então no *hinterland* mineiro, daquella escolha do soberano.

Nisto, sobrevem o descobrimento das minas da região de Itacambira, que o governador logo constituiu em districto á parte, nomeando-lhe o pessoal administrativo a 13 e 14 de fevereiro de 1701, conforme vimos atrás, em a nota F.

Pouco mais tarde, escolheu o mesmo capitão-general os outros funcionarios da Repartição do rio das Velhas, os quaes foram os seguintes: — o capitão João Gago de Oliveira, para procurador da fazenda real; Leonardo Nardes de Arzão, escrivão da fazenda real; José Seixas, (25), escrivão da

(25) Deste José Seixas, a quem no texto chama “José de Seixas Borges”, assim fala em nota o autor da “Historia antiga das Minas Geraes” (pags. 268): — “José Seixas era reinol, intelligente, e tinha muita experiencia de negocios. Veiu do Maranhão para o Rio em serviço militar Acompanhou a Arthur de Sá, fez descobrimentos, e das Minas foi uma vez a Lisboa tratar de negocios. Nas Juntas sempre falou e votou pelos interesses de Sua Magestade”.

casa dos quintos ; e o capitão Thomás Ferreira de Sousa (26), thesoureiro dos quintos reaes, — todos por provisões de 17 e 18 de abril de 1701 (docs. de pags. 29, 31, 33 e 34), lavradas *in situ*, assim como a de 4 de maio de 1702, pela qual foi preenchida a vaga de procurador (Diogo de Vasconcellos, por engano, diz *provedor*) da fazenda real na pessoa do capitão Balthasar de Godoy Moreira.

Arthur de Sá e Menezes, tendo erigido o tenente-general Manuel da Borba Gato, em 9 de junho de 1702, á categoria de superintendente, logo depois, a 23 do mesmo mês e anno, accentuando a impossibilidade de acudir este ás execuções e arrecadações em zona tão vasta, escolheu a d. Pedro Matheus de Alarcão para o cargo de provedor da fazenda real do districto do rio das Velhas (doc. de pags. 108), e cinco dias mais tarde (doc. de pags. 110) nomeava thesoureiro dos quintos e da fazenda real

(26) Diogo de Vasconcellos (*op. cit.*, 142) altera o nome deste, a quem chama "Thomaz Ferreira do Amaral", e dá José de Seixas Borges como nomeado "Provedor da officina Real do Rio das Velhas" a 17 de abril de 1701, quando o certo é que este foi nomeado escrivão da officina real, cujo provedor era o guarda-mór, como se vê pelo doc. de pags. 34, acima citado. Deve referir-se a este Thomás Ferreira de Sousa o seguinte trecho de Antonil (*loc. cit.*, 521): — "Thomaz Ferreira, abarcando muitas boiadas de gado, que hia dos campos da Bahia para as Minas, e comprando muitas roças, e occupando muitos escravos na cata de varios ribeiros, chegou a ter mais de quarenta arrobas de ouro, parte em ser, parte para se cobrar. Mas tratando de cobrar o ouro, que se lhe devia, houve entretanto quem lhe deu por desgostos humas poucas de balas de chumbo, que he o que succede não poucas vezes nas minas".

da mesma Repartição ao capitão (27) José de Góes, tendo sido também lavradas estas provisões, não mais como as anteriores com a vaga declaração de “nestas minas (uma diz “ neste citio”) do rio das Velhas”, mas no “arrayal de S^o Antonio do Bom Retiro do Rio das Velhas”.

Os cuidados do mesmo governador com aquella opulenta região ainda se revelam nos docs. de pags.

(27) Por patente de 20 de maio de 1702, firmada no rio das Velhas, Arthur de Sá e Menezes fizera José de Góes capitão de auxiliares *ad honorem* da capitania de S. Vicente e S. Paulo (doc. de pags. 120). Equivoca-se Diogo de Vasconcellos, quando diz que aquelle governador nomeara thesoureiro das datas reaes a José de Góes em 25 de abril de 1701. Em tal data e para tal cargo nas Minas Geraes o escolhido, como já vimos, foi Domingos da Silva Monteiro. Antonil (*loc. cit.*, 521) affirma que “com bastante cabedal se recolheu para S. Paulo José de Góes de Almeida”. Commentando o passo, lança-lhe esta grave pecha o outor da “Historia antiga das Minas Geraes”: — “Foi Thesoureiro, além de tudo”. Mas José de Góes e Moraes (a quem Andreoni cognomina *de Almeida*, por causa do pae), filho do capitão-mór Pedro Taques de Almeida, adquiriu sua vultuosa riqueza nas lavras mineraes, honradamente, vindo a fallecer em 1763, na terra natal, aos 92 annos de idade (*vide* S. Leme, *op. cit.*, IV, 259). Como se vê da “Historia da capitania de S. Vicente” (*in* “Rev. do Inst. Hist. e Geogr. Bras.”, IX, 2.^a ed., 305-306), escripta por seu parente Pedro Taques de Almeida Paes Leme, José de Góes Moraes chegou a ajustar com o marques d^o Cascaes, em 1709, por 44.000 cruzados (dos quaes 4.000 de luvás), a compra da capitania de 50 leguas de costa a esta pertencente no Brasil, por herdeiro de Pero Lopes de Sousa. Mas d. João V interceptou-lhe o optimo negocio, fazendo incorporar no patrimonio da coroa, pelos mesmos 44.000 cruzados, conforme a escriptura de 19 de setembro de 1711, as ditas terras, que eram 40 leguas entre a bahia de Paranaçuá e Santa-Anna e 10 leguas entre o rio Curupacé e S. Vicente. Ficaram excluidas da transacção as 50 leguas que formavam a capitania de Itamaracá.

103 e 104, — ordens de 22 de maio de 3 de julho de 1702, — respectivamente dadas ao sargento-mór Domingos Rodrigues da Fonseca (28) e a Estevam Raposo, para que não consentissem andassem extranhos, sem autorização do descobridor ou do capitão-general, a socavar o rio das Velhas.

Note-se que o soberano, por sua vez, resolveu crear o cargo de guarda-mór geral das Minas, para o qual escolheu, por provisão de 19 de abril de 1702 (data tambem do acto regio de creação do cargo de superintendente geral das Minas) e pelo tempo de tres annos, a Garcia Rodrigues Paes, que do mesmo tomou posse perante d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, no Rio de Janeiro, a 4 de dezembro de 1702 (29).

Assim, os prepostos do rei de Portugal no Brasil instituiam os cargos regionaes, — guardas-móres e superintendentes de districtos, — e o soberano, sem extinguir aquellas funcções, mas como que a estabelecer a unidade administrativa, nomeava os titulares geraes, — guarda-mór geral e superintendente geral.

(28) E' o coronel Domingos Rodrigues da Fonseca *Leme*, fallecido em 1738 e que era filho de Antonio Pinheiro Raposo (esta filha do heroe da conquista de Guayará) e de João Rodrigues da Fonseca. Uma sua, irmã, Maria Antonia Pinheiro da Fonseca, casou com Garcia Rodrigues Paes.

(29) Entretanto, Diogo de Vasconcellos (*op. cit.*, 142) diz que Garcia Rodrigues Paes, a quem teima em chamar tambem de *Garcia Rodrigues Velho*, confundindo assim o sobrinho com o tio, "só em 1705 foi provido por Sua Magestade no officio de Guarda-Mór Geral por 3 annos". E é assim que se escreve a historia !

I

SESMARIAS

(Docs. de pags. 30, 35, 36, 57, 70, 106, 114, 198, 205, 206, 317, 252, 254, 257, 264, 278, 298, 301, 312, 314, 317, e 319).

Referem-se a disposições administrativas os docs. de pags. 57, 70, 198, 205 e 228.

Pelo primeiro se verifica que o ouvidor-geral de S. Paulo dirigiu ao rei uma petição para que lhe fosse concedida em cada ribeiro das Minas uma data, *ad instar* do guarda-mór. Mandando ouvir o governador do Rio de Janeiro, pela carta régia de 25 de dezembro de 1701, respondeu a 20 de agosto de 1702, dando parecer contrario á pretensão d'aquelle magistrado.

O doc. de pags. 70 completa o que no vol. anterior escrevêmos sobre a carta régia de 10 de novembro de 1700. Vê-se, por elle, que o soberano attendeu ao pedido dos officiaes da camara de S. Paulo, para que fossem repartidas com egualdade as terras do *hinterland* mineiro, de que os bandeirantes haviam sido descobridores e povoadores.

Do de pags. 205 já tratámos em a nota G, atrás, e de pags. 228 é uma ordem régia, expedida a 3 de março de 1704, para que os ouvidores-geraes da capitania do Rio de Janeiro e da comarca de S. Paulo examinassem as datas e sesmarias das respectivas jurisdicções.

As demais peças historicas acima relacionadas referem-se a concessões individuaes.



A de pags. 30 é a concessão a Manuel de Borba Gato (30), em 18 de abril de 1701, de uma extensa sesmaria de duas leguas de largura por tres de comprimento entre os rios Paraopeba e das Velhas. Novas sesmarias naquella mesma região, — como testificam os docs. dados a lume pela "Rev. do Arch. Publ. Min". (II, 258 e 261), — foram dadas ao celebre sertanista, mais tarde, a 3 de dezembro de 1710 e 19 de janeiro de 1711, por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.

As de pags. 35, 36 e 106 são as sesmarias dadas a Francisco Felix Correia, Miguel de Sousa Silva e José Moreira de Castilho (31), a 19 e 21 de agosto de 1701 e 10 de junho de 1702, no rio Verde, caminho das Minas.

A de pags. 114 é a sesmaria dada ao capitão José Luis Leme, em 6 de julho de 1702, na passagem de Ubahy, onde, ao tempo de Antonil (*loc. cit.*, 532), já havia uma estalagem com roças, para abrigar e nutrir os passageiros que iam em demanda das Minas.

(30) Manuel de Borba Gato, segundo o jesuita Andreoni (*in loc. cit.*, 521), que escrevia na primeira decada do seculo XVIII, isto é, quando o famoso paulista vivia, pois falleceu ancião, como se presume, em 1717, — chegou a possuir pouco menos de 50 arrobas de ouro, ou seja tanto quanto Manuel Nunes Vianna, sendo assim dos maiores ricos das Minas. E' digno de leitura o capitulo que Diogo de Vasconcellos (*op. cit.*, 179-183) consagra ao genero de Fernão Dias Paes. Não nos foi possível apurar bem, até agora, nos livros de linhagens, quer a ascendencia quer adescendencia de Manuel de Borba Gato. Temos duvidas quanto aos generos que lhe attribue o autor da "Historia antiga das Minas Geraes", como já deixámos patente em a nota D, atrás. já Como se vê do doc. inserto na "Rev. de Arch. Publ. Nac.", II, 778-789, foi Borba Gato quem interinamente substituiu



A de pags. 206 é a sesmaria dada a Seraphim Correia, em 15 de setembro de 1703, entre a ponta da Traituba e o rio Grande, compreendendo a paragem chamada Carrancas.

A de pags. 232 é a sesmaria dada ao capitão Aleixo Leme da Silva, alferes Simão Pereira de Faro, capitão João da Cunha Pinto e Francisco Pereira de Ferro, em 18 de março de 1704, na paragem chamada Pirá-acangoaba, caminho das Minas.

São entre si connexas as de pags. 234, 237, 278 e 301. A primeira, de 19 de março de 1704, é a sesmaria de tres leguas de comprimento por uma de largura, a partir do morro Grande para o nascente, no rio das Velhas, dada ao capitão-mór Pedro Taques de Almeida e seus filhos (o capitão José de Góes e Moraes, Ignacio de Almeida, dd. Teresa de Góes, Catharina de Siqueira e Angelo de Siqueira, estas então solteiras) e genros (Antonio Pinto e Bartholomeu Paes de Abreu). A segunda, da mesma data, é a sesmaria de igual extensão na paragem

a José Vaz Pinto, quando este, desde 1705, deixou o cargo de superintendente geral das Minas.

(31) José Moreira de Castilho (cujo pae, José de Castilho Moreira, fallecera em 1684 em Taubaté) era parente affim de Miguel de Sousa Silva, pois que este casara com Barbara Monteiro de Castilho, prima-irmã daquelle (*vide* Silva Leme, *op. cit.*, V, 433-434). Uma filha deste casal, Helena da Silva Rosa, matrimoniou-se com um dos filhos de Carlos Pedroso da Silveira, Leopoldo da Silveira e Sousa. Francisco Felix Correia (a quem se refere o doc. de pags. 42, acima citado), a julgar pelo cognome, deve ser irmão de Melchior Felix Correia, tambem parente de José Moreira de Castilho. Isto explica o porque tenham querido estabelecer-se juntos naquella região do Rio Verde, mais tarde desmembrada de S. Paulo e integrada no actual territorio de Minas Geraes.

chamada Hyapó, caminho da villa de Curitiba, dada aos mesmos individuos acima, accrescendolhes Thimotheo Correia de Góes (com tres filhas e um filho) (32), d. Apollonia de Góes (casada com o capitão Martinho de Oliveira) e d. Maria de Araujo (casada com o capitão d. Francisco Rendon, com quatro filhas e dois filhos) e declarando-se os nomes de d. Branca de Almeida (esposa de Antonio Pinto Guedes, com uma filha) e de d. Leonor de Siqueira (consorte de Bartholomeu Paes de Abreu). A terceira, em data de 5 de maio de 1704, é a sesmaria de igual extensão no rio Grande, entre o rio das Mortes e a paragem das Carrancas, dada ao capitão José de Góes e Moraes (33). E a quarta, finalmente, em data de 4 de junho de 1705, é a sesmaria de igual extensão e na mesma paragem, em seguimento da anterior, dada a Antonio Pinto Guedes, que é o acima citado genro do capitão-mór Pedro Taques de Almeida. Para obter todas essas terras, allegaram os peticionarios que iam nellas

(32) Sobre Thimotheo Correia de Góes, além do ye dissemos no vol. anterior, convem ler o que delle diz Taques, na "Nobiliarchia paulistana" (XXXV, p. 1.^a, 283-294) *Ilyapó* ou *Gapó* foi o nome que primeiro teve a hoje cidade de *Castro*, no Paraná. Talvez nas terras dessa sesmaria se houvesse constituido a grande fazenda, chamada "Não-metques", dando aos beneditinos de S. Paulo, por escriptura de 22 de agosto de 1761 (*vide* "Rev. do Inst. Hist. e Geogr. de S. Paulo", XVI, 288), por José de Góes e Moraes.

(33) Como sê vê, são sobremaneira interessantes os docs. acima referidos, pela relação precisa que fornecem da numerosa familia do capitão-mór Pedro Taques de Almeida, confirmando assim as asserções dos linhagistas (*vide* Silva Leme, *op. cit.*, IV, 257-265). Este José de Góes e Moraes é o *João de Góes de Araujo* da carta de d. João de Lancastro, citada atrás, em a nota *E*.

estabelecer criação de animaes, para o que só José de Góes e Moraes dizia dispor de 100 cabeças de gado vaccum.

A de pags. 264 é a sesmaria dada ao capitão-mór Pedro Frasão de Brito (54), em 20 de outubro de 1704, entre o ribeiro chamado Camendehy (*Carandahy?*) e o morro chamado Camapuã, nas Minas Geraes, com tres leguas de comprimento por uma de largura.

De grande valia historica é a de pags. 298, — sesmaria de novecentas braças de comprimento entre o rio Anhemby (Tieté) e o sitio Jaraguá, dada a Fabião Rodrigues Marques e sua mulher Isabel Rodrigues, em 25 de abril de 1705. Entre outras pessoas ahi referidas, figuram Manuel Fernandes Gigante e Antonio Asseção, não sendo despicencias as datas apontadas em tal documento e relativas a varias escripturas antigas.

A de pags. 312 é a sesmaria dada entre o arraial do padre Faria e o ribeirão de N. S. do Carmo, nas Minas Geraes, a Manuel Ferreira de Oliveira, em 4 de novembro de 1705.

(54) Este Pedro Frasão de Brito (filho de Anna de Proença e Manuel de Brito Nogueira, mas homonymo do avô paterno), foi capitão-mór regente das minas do ribeirão do Carmo, onde falleceu em 1722. Antes de partir para o *hinterland* mineiro, isto é, em 1702 casara em Parnahyba onde foi do governo da vi a. com Isabel Bueno da Silva Teve em Antonio Pereira uma fazenda, da qual Sebastião da Veiga Cabra como fiador do adquirente, fez passar a escriptura para si, segundo conta Diogo de Vasconcellos (*op. cit.*, 336), o qual, linhas atrás, dissera de Brito: — “foi homem de tanta supposição, que serviu de arbitro demarcador das tres primeiras comarcas” das Minas Geraes.

São mais ou menos connexas as de pags. 314, 316 e 319. A primeira revela-nos que João dos Reis Cabral, filho de Guaratinguetá, dalli abriera um caminho para os "Pousos Altos", rumo das Minas, assim como estabelecera no Parahyba uma passagem mais facil e segura que a de Guyapacaré (hoje *Lorena*), pedindo uma sesmaria desde o rio Piaguy até os Pousos Altos, bem como a referida passagem do Parahyba, obtendo-as por alvará de 10 de novembro de 1705. A segunda é a concessão, na mesma data, a Lourenço Velho Cabral, morador em Guaratinguetá, de umas terras devolutas que do rocio da dita villa corriam pelo Parahyba abaixo. É a terceira, finalmente, é a sesmaria de uma legua de terras em quadra, ligada á de João dos Reis Cabral, dada, na mesma occasião, a Manuel da Costa Cabral, tambem morador em Guaratinguetá (35).

Encerram, portanto, algum interesse para estas achegas sobre o "bandeirismo paulista" os docs. concernentes a sesmarias.

(35) Este Manuel da Costa Cabral deve ser o filho do capitão de igual nome, que foi tronco da importante familia dos Costas Cabraes, ou é talvez o de que fala Silva Leme, a pags. 11 do vol. III de sua "Genealogia paulistana". Segundo este linhagista (*op. cit.*, VII, 344), aquelle falleceu em 1709. Quanto aos dois outros mencionados no texto, João dos Reis Cabral e Lourenço Velho Cabral, devem ser os irmãos provindos do casamento de Lourenço Velho Cabral (irmão de Manuel da Costa Cabral) com Maria dos Reis Freire, de Guaratinguetá. Casaram com duas irmãs, Lourenço com Mariana de Camargo e João com Maria Antunes, ambas filha de Sebastião Preto Cubas e Leonor Domingues de Camargo (*vide* Silva Leme, *op. cit.*, 395).

J

CARLOS PEDROSO DA SILVEIRA

(*Docs. de pags. 33, 249, 266, 269, 307 e 310*)

O doc. de pags. 33 é a renovação, por mais um anno, da patente de capitão-mór da capitania de N. S. da Conceição de Itanhaem, firmada por Arthur de Sá e Menezes, a Carlos Pedroso da Silveira, que exercia então, simultaneamente, o posto de provedor da officina dos quintos reaes de Taubaté.

Mais tarde, foi elle substituido, no primeiro daquelles cargos, por Miguel Telles da Costa, como se vê do doc. de pgs. 310.

Sendo de 9 de maio de 1703 a ordem régia que mandou extinguir as casas de quintos de Taubaté e Guaratinguetá e creou outras novas em Santos e Paraty, entretanto só a 26 de junho de 1704, isto é, decorrido mais de um anno, foi que d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, como se vê do doc. de pags. 249, communicou aquella resolução a Carlos Pedroso da Silveira, determinando-lhe que immediatamente se removesse, com todos os officiaes, para Paraty, onde se devia dispor o estabelecimento, em que elle continuaria o seu encargo de provedor.

Como Carlos Pedroso da Silveira, por doente, não tivesse podido effectuar logo a mudança, apesar de já ter tambem recebido os materiaes da casa de quintos de Guaratinguetá, — dirigiu-lhe d. Alvaro da Silveira de Albuquerque a carta energica de 2 de dezembro de 1704 (doc. de pags. 266), censurando-lhe a demora e ponderando-lhe que, caso continuasse achacado da saúde, mandasse para o ponto



de destino, sem mais tardança, osapparelhose os officiaes das officinas de Taubaté e Guaratinguetá, cumprindo, assim, a ordem régia.

Maguou-se o velho e prestante taubateano com a aspereza de linguagem do governador e a este se queixou por cartas a que promptamente respondeu d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, em 3 de fevereiro de 1705 (doc. de pags. 269), desculpando-se com dizer que não fôra reprehensão, e sim só advertencia, o que antes lhe dirigira. Da citada peça historica infere-se que Carlos Pedroso da Silveira, em começo de 1705, já havia installado em Paraty a casa de quintos e suggerira ao governador novas medidas, tendentes a evitar o extravio do ouro devido á corôa, idéias que foram immediatamente acceitas pelo preposto da metropole.

No mesmo anno, a 5 de setembro, quando já d. Alvaro da Silveira de Albuquerque havia sido substituido por d. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, este, attendendo a estar vago o cargo de procurador da corôa e fazendo real da capitania de N. S. da Conceição de Itanhaem, nelle proveu a Carlos Pedroso da Silveira, por tempo de um anno (doc. de pags. 307).

O mesmo governador, um mês depois, isto é, a 5 de outubro de 1705, considerando estar vago o posto de capitão-mór da capitania de N. S. da Conceição de Itanhaem, por se haver ausentado para as Minas, sem licença daquella autoridade, o individuo que o exercitava, Miguel Telles da Costa, — deu nova patente do mesmo a Carlos Pedroso da Silveira (doc. de pags. 310), que já o havia occupado, como se alli declara.

A peça historica que acabamos de citar, re-censeando os serviços do notavel paulista, a exemplo da patente de 23 de maio de 1699, e apenas ac-

crescentando os trabalhos que elle tivera na devassa dos cunhos falsos, comprova que Carlos Pedroso da Silveira foi nomeado provedor da casa de quintos de Taubaté em 1695 (36), pois diz : — "... e servir taõbem o cargo de prouedor da officina real da d.^a V.^a de Taubaté *dez annos* com notauel zello e trabalhos".

Note-se que a mudança de Taubaté para Paraty, como atrás deixámos demosntrado, só se effectuou em começo de 1705.

No vol. seguinte volveremos ainda a tratar da personalidade de Carlos Pedroso da Silveira, de tão vigoroso destaque nos primordios do grande cyclo do ouro.

K

PARATY

(*Docs. de pags. 37, 40, 127, 146, 165, 175, 184, 215, 225, 249, 250, 252, 266 e 269*).

Foi fundada esta povoação em terras do quinhão septentrional da capitania doada a Martim Affonso de Sousa. Querem alguns que os primordios della resultassem de sesmarias alli dadas a moradores de Angra dos Reis por João Pimenta de Carvalho, provido em capitão-mór pelo donatario.

(36) Diogo de Vasconcellos (*op. cit.*, 144) dá 1696 para data da entrega das primeiras amostras de ouro, effectuada por Carlos Pedroso da Silveira a Sebastião de Castro Caldas, — por interpretar mal a patente de 23 de maio de 1699 e não a ter cotejado com esta de 5 de outubro de 1705.

E' certo que, sita a principio ao norte do rio Paraty-guaçú, ahi se conservou sem governo e sem justiça regular por quasi todo o seculo XVII, até que em 1660 o capitão-mór da capitania de Itanhaem, Jorge Fernandes da Fonseca, alli ergueu o pelourinho; mas, não sendo isso permittido em terras de doação particular, fez-se mistér que Martim Correia Vasqueannes supplicasse a el-rei a faculdade de formar villa em Paraty, o que foi deferido pela carta régia de 23 de outubro de 1667 (Taques, na sua *Historia da capitania de S. Vicente*, in "Rev. do Inst. Hist. e Geog. Bras.", IX, 2.^a ed., 323, diz que foi por "provisão de 2 de outubro de 1667") (36 A).

Estabelecendo-se a villa numa planicie proxima ao mar, — donde o chamar-se "Villa Velha" a antiga povoação, — não tardou a tornar-se porto de grande frequencia, desde que se descobriu abundantemente o ouro no *hinterland* brasileiro, em fins do seculo XVII.

Paraty era ponto de escala do *caminho velho* (assim chamado, depois que Garcia Rodrigues Paes abriu o *caminho novo*, pelo interior), que então dava accesso á zona das opulencias mineraes (57).

(36 A) Pizarro (*op. cit.*, III, 56) dá 28 de Jevereiro de 1667; mas nós preferimos a data acima, de 28 de outubro de 1667, que vem nas "Memorias de fr. Gaspar da Madre de Deus" (in "Rev. do Inst. Nist. e Geog. Bras.", XXIV, 4.^o trim., 545), pelas indicações mais preciosas da fonte.

(57) Quando os homens de procedencia europeá lançaram os fundamentos do Paraty, já existia, entre esta localidade e as margens do Parahyba um trecho aberto pelos guayanases, que senhoreavam o alto valle desse rio. Por elle foi que se realizou a entrada de Martim Correia de Sá ou jornada de Knivet, em 1597, e por elle se effectuaram, durante



As primeiras medidas que conhecemos, relativas a Paraty e produzidas pelo descobrimento do fulvo metal no coração do país, são as constantes dos docs. de pags. 37 e 40, datados de 23 e 25 de setembro de 1701.

Arthur de Sá e Menezes, então de viagens para as Minas Geraes, mal poz os pés em Paraty, expediu ordens a Estevam Cavalleiro, alli procurador da fazenda real, e a Carlos Pedroso da Silveira, provedor da casa de quintos de Taubaté, para que estabelecessem providencias de severa vigilancia, destinadas a evitar o extravio dos impostos devidos á corôa.

Pelo doc. de pags. 37 vê-se tambem que a Paraty aportavam embarcações vindas da Bahia com negros e fazendas, e os mercadores de taes generos dalli subiam a negociar-os nas villas de além-Mantiqueira.

Mais tarde, como por alli passasse para as Minas, tangida pela cupidez do ouro, muita gente que para isso não exhibia licença das autoridades, mandou a carta régia de 20 de abril de 1703 (doc. de pags. 163) se guarnecesse Paraty com uma "Trincheira de estacada cõ reduto p.^a defesa do

muito tempo, as communicações entre o Rio de Janeiro e o *hinterland*. Foi esse movimento que ensejou o surto de um povoado nos campos que succediam á serra do Mar e a que se deu o nome de *Facão*, em 1660, e que é hoje a cidade paulista de *Cunha*. Mesmo depois de franqueado por Garcia Rodrigues Paes o *caminho novo*, como este a principio não permitisse o trafego de cavalgaduras, foi pelo *caminho velho* que Arthur de Sá e Menezes se dirigiu á região do ouro, e essa mesma estrada antiga, ja então prohibida, foi utilizada por licença superior em 1710, visto nessa época achar-se intransitavel a outra, por falta de limpeza e de mantimentos.



Porto, e se impedir a q.^m passar as minas sem licença e se fazer revistar as faz.^{as} q' levarê q' e ouro q' trouxerê p.^a assim se não descaminhar couza alguã..." Tal obra, porém, devia ser feita por contribuição voluntaria dos moradores das tres villas que se serviam por aquelle ponto (Paraty, Taubaté e Guaratinguetá), e não por tributo forçado. Não costumava a metropole, que tantos proventos auferia da colonia despender nesta as mais insignificantes quantias, ainda que fossem necessarias á segurança dos portos. O resultado foi, — como se verá no vol. seguinte (cartas régias de 14 de junho de 1706 e 26 de novembro de 1708), — que os moradores das villas interessadas impugnaram o contribuirem para a sobredita fortificação, e, pelos officiaes de suas edilidades, declararam que, si disso houvesse precisão, desceriam da serra com os seus escravos e armas para a defesa de Paraty. Parece-nos que o planejado reducto nunca chegou a ser feito.

No mesmo em que cogitava de fortalecer a villa de Paraty, ordenava a metropole que se fizesse alli o registo do ouro conduzido das Minas para o Rio de Janeiro, para que não fosse contrabandeado. A referida carta régia de 20 de abril de 1703 já tratava de tal providencia. A de 9 de maio do mesmo anno (doc. de pags. 184) expressamente determinou que houvesse registos nas duas villas de Paraty e Santos, mandando extinguir as casas de quintos existentes em Taubaté e Santos, mandando extinguir as casas de quintos existentes em Taubaté e Guaratinguetá, como já vimos em a nota *A*.

Pela "carta de fr. Francisco de Menezes para o duque de Cadaval, escripta do Rio de Janeiro, sobre a invasão de Duclerc (1710)", dada á estampa



na "Rev. do Inst. Hist. e Geogr. Bras." (LXIX, p. 1.^a, 53-75), vê-se que os taubateanos e guaratinguetenses, mau grado não terem os portugueses confiança em sua fidelidade, de certo por causa dos successos, então recentes, da chamada "guerra dos *emboabas*", não vacillaram em cumprir o que dois annos antes haviam promettido com relação á defesa de Paraty. Francisco de Castro Moraes, logo que se pronunciou o accommettimento de Duclerc, pediu soccorro aos bandeirantes, e, segundo as expressões do celebre frade trinitario, — "os Paulistas moradores de Taubaté e Goaratinguetá. . . . lh'o derão, e com isso mostrarão a sua lealdade de que se presumia mal e o mesmo derão a Paraty, que guarnecia o Capitão Francisco de Seixas, que não sei de que 3.^o he".

Sabendo-se, como é factó, que os paulistas espontaneamente concorreram com um grande e forte exercito, sob o commando de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, governador da capitania, para defender o Rio de Janeiro contra a formidavel invasão de 1711, dirigida por Duguay-Trouin, — fica assim para maior gloria delles cabalmente demonstrado que, além de augmentarem a terra natal e desvendarem as opulencias desta, corriam promptos e bravos a defendel-a das aggressões de estrangeiros.

Pelo termo de repartição das ouvidorias-geraes do Rio de Janeiro e S. Paulo, de 2 de maio de 1700, approvado pela carta régia de 29 de outubro do mesmo anno (docs. de pags. 36 e 39 do vol. anterior), as villas de S. Sebastião, Ubatuba, Paraty e Ilha-Grande, não obstante serem da capitania de N. S. da Conceição de Itanhaem, ficaram pertencendo á jurisdicção do ouvidor-geral do Rio de Janeiro. A organização da capitania de S. Paulo



e Minas do Ouro, levada a effeito em 9 de novembro de 1709, não modificou esse estado de coisas. Mas, ao separar-se de S. Paulo, em 1720, a região das Minas, com que se formou uma capitania á parte, áquella se adjudicou então o termo de Paraty. Esta localidade, excepto no judicial, em que continuou sujeito á correição do ouvidor-geral do Rio de Janeiro, — apesar da pretensão em contrario por parte do seu collega de S. Paulo, — assim permaneceu, isto é, subordinada a duas amarras, até 8 de janeiro de 1726 (38), em data em que d. João V, attendendo ás representações dos officiaes da camara da dita villa, a incorporou, afinal, no governo da capitania do Rio de Janeiro.

L

MILICIA

(*Docs. de pags. 41, 58, 68, 97, 99, 101, 105, 118, 200, 225, 258, 264, 274, 294, 310 e 321*).

Não foram muitas, como se infere da relação acima, as nomeações para postos de milicia da terra paulista, no quinquennio de que trata o presente volume.

O doc. de pags. 58 é o unico que trata de materia geral. Tendo Arthur de Sá e Menezes patenteado, por um anno, a Manuel de Queirós, para exercer o posto de capitão da fortaleza de N. S. do Monserrate, da villa de Santos (doc. do vol. anterior, de 5 de fevereiro de 1700), e, acabado aquelle

(38) Monsenhor Pizarro (*op. cit.*, III, 63) diz erradamente 1727.



tempo, havendo-lhe prorogado por outro tanto o governador daquelle praça, — d. Pedro II, a quem Manuel de Queirós requerera confirmação da patente, dirigiu a Arthur de Sá e Menezes a carta de 2 de janeiro de 1702, dizendo-lhe: — "... não podieis prouer nem o Gou^o de Santos este posto nouo e vos não tocar a sua nomeaçõ, e menos darlhe soldo, porque isto he só do meu poder soberano". Respondeu ao monarcha, em julho do mesmo anno, o novo capitão-general, d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, declarando ter mandado suspender o exercicio de tal posto, o qual, quando só proveu, não tinha soldo algum, "e foi sempre regalia dos Gou^{os} o fazerem semelhantes provimentos".

Com effeito, a 23 de julho de 1705 (doc. de pags. 118), d. Alvaro da Silveira Albuquerque expediu patente a Luis da Costa de Siqueira, que havia antes servido como capitão da Barra da Bertioiga, para exercer o posto de capitão do forte de Santo-Amaro da Barra-Grande, tambem da villa de Santos, com a declaração de que não lograria soldo algum, vencendo apenas "o de soldado de outenta por dia", isto é, oitenta réis diarios.

Os demais docs. podem dividir-se em tres grupos: — os de pags. 41, 274, 294 e 310 referem-se ao posto de capitão-mór; os de pags. 225 e 321 dizem respeito ao posto de sargento-mór; e os de pags. 68, 97, 99, 101, 105, 200, 247 e 258 concernem ao posto de capito.

Capitães-móres. — A Thomás da Costa Barbosa dera Arthur de Sá e Menezes, em 16 de fevereiro de 1700, a petente de tenente-general dos terços de auxiliares e ordenança da capitania de S. Vicente e S. Paulo; e, a 20 de agosto de 1700, escolhera-o para capitão-mór da referida capitania (docs. do vol. anterior). Mas, como se vê do doc. de pags.

41, só a 5 de outubro de 1701, quando se achava de passagem para as Minas, em sua primeira visita á região do ouro, foi que aquelle governador recebeu preito de homenagem do predito capitão-mór, em Guaratinguetá.

Durante muito tempo foi perpetuo o referido cargo. Pedro II, porém, por ordem sua de 4 de janeiro de 1701, resolveu que tal posto durasse apenas um triennio, recommendando, por outra ordem expressa, de 5 de janeiro de 1702, que não houvesse reconducção. Tudo isso consta do doc. de pags. 274, que é a patente pela qual d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, em 28 de fevereiro de 1705, attendendo a ter Thomás da Costa Barbosa acabado o seu triennio, o substituiu por Antonio Correia de Lemos, a quem expediu a patente de "capitão-mor da villa de S. Vicente, S. Paulo e suas annexas". É uma peça historica importante, em virtude de se relacionarem nella os serviços do patenteado, de quem, entre outras coisas, se diz que em 1696, acompanhado do irmão, José Correia, exhibira na casa de quintos de S. Paulo algumas oitavas de ouro descobertas em um ribeiro das Minas, — o que corrobora o que temos tantas vezes affirmado no tocante aos successo do grande cyclo espontaneo do ouro, durante o quinquennio final do seculo XVII.

O doc. de pags. 294 é a patente pela qual d. Catharina (39), regente do reino de Portugal, por

(39) No cabeçalho da petente vem: — "D. Catharina por graça de D. Raynha de Inglaterra, Escocia, França e Irlanda, Infanta de Portugal como Regente deste Reynos, no impedimento de meu Irmão o sr. Rey D. P.^o". D. Catharina era filha de D. João IV, e, portanto, irmã de Affonso VI e Pedro II. Tendo enviuvado de Carlos II, rei da Grã-



impedimento de seu irmão d. Pedro II, deu a Manuel Gonçalves Ferreira, em 28 de março de 1705, o posto de capitão-mór da capitania de N. S. da Conceição de Itanhaem, por proposta do respectivo donatario. Esta peça historica é sobremodo preciosa, pois é, das muitas que temos examinado no Archivo Nacional, a unica em que até agora se nos deparou referencia ao celebre caudilho paulista, que ajudou a conquistar o territorio do Piauhhy aos indios e a jugular a famosa "Troya negra". Com effeito, assim se diz alli: — "... por tres annos e meyo acompanhando ao *M. de campo D^o Jorge Velho* quando veyo dos piraneos (*Piauhhy?*) a fazer guerra ao gentio barbaro pelas grandes hostilidades que faziaõ aos moradores..."

Não obstante achar-se Manuel Gonçalves Ferreira provido no cargo de capitão-mór da capitania de N. S. da Conceição de Itanhaem, pela patente régia acima referida, de 28 de março de 1705, — a 5 de outubro do mesmo anno, como vimos em a nota anterior, d. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro nomeava para aquelle mesmo posto a Carlos Pedroso da Silveira, allegando que o titular do cargo, Miguel Telles da Costa, o havia abandonado, ausentando-se para as Minas.

Bretanha e Irlanda, conservou o titulo de rainha daquelle Estado, a que juntou tambem, por virtude de pretensões tradicionaes, o de rainha da Escocia e da Franca; e, retornando a Portugal, foi, mercê do predicado de infante, regente do reino, por doença de Pedro II, de 1704 a 1706, anno em que falleceu o pae de d. João V. Segundo affirma Julio Dantas em seu interessantissimo opusculo "Outros tempos" (Lisboa, 1909), a pags. 219, foi d. Catharina quem "teve a honra de introduzir na Inglaterra o vicio elegante do chá". Assim, o *five-o'clock-tea* só tem de inglês a expressão: a procedencia é lusitana.

Sargentos-móres. — O doc. de pags. 225 é a patente de sargento-mór da ordenança do districto das Minas, dada por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, em 1.º de dezembro de 1703, a Felix de Gusmão Mendoça y Bueno (*sic*). Achamos singular que este individuo, que por seus paes e avós era das principaes pessoas da capitania do Rio de Janeiro, conforme reza a sua patente, não tenha conservado tal posto, pois, ao ser-lhe concedido uma sesmaria entre o Tripuhy e o Passa-lez, em Ouro-Preto, por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, a 28 de setembro de 1710 (*vide* "Rev. do Arch. Publ. Min.", II, 257), era chamado *capitão* e não *sargento-mór*.

O doc. de pags. 321 é a patente pela qual d. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, ay-tendendo a este vago o posto de sargento-mór do presidio da praça de Santos, por fallecimento de Manuel Lopes de Medeiros (40), que o exercitava,

(40) Cumpre-nos rectificar aqui, apenas num ponto, a nota *T* do vol. anterior. Tanto Pedro Taques, em sua "Nobiliarchia paulistana" XXXIV, p. 2.ª, 155-159), como Silva Leme (*op. cit.*, II, 14), trataram de Manuel Lopes de Medeiros, natural da villa de S. Paulo, filho de Antonio Lopes de Medeiros (casado em 1642 com Catharina de Unhatte), neto do português Mathias Lopes (que foi sargento-mór de uma leva para o descobrimento de minas de prata e esmeraldas), com quem casara Catharina de Medeiros, filha de Salvador Pires e Mecia Fernandes (Mecia-uçú), casal este do procedeu a grande e importante familia dos Pires. Manuel Lopes de Medeiros foi casado com Maria Cabral Rendon (filha de d. Pedro Matheus Rendon e Luna e de Maria Moreira Cabral e neta paterna do fidalgo castelhano d. João Matheus Rendon e Maria Bueno da Ribeira), deixando dois filhos, Antonio de Medeiros Cabral, consorte de Floriano de Toledo Piza, e Antonio João de Medeiros, que desposou

preencheu tal cargo escolhendo para o mesmo a Manuel Gonçalves de Aguiar (41), em 20 de novembro de 1705. Esta peça historica é duplamente curiosa. Entre os predicados de Manuel Gonçalves de Aguiar para haver jus áquelle posto, menciona-se alli a certidão, que exhibiu, de ter sido "*examinado e saber a raiz quadr.^a arithmetica*"...

Outro aspecto importante que ella apresenta é o da referencia ao bandeirismo paulista nas regiões septentrionaes do Brasil. Nos papeis por nós compulsados no Archivo Nacional até hoje não se nos depararam elementos probantes com relação áquelle movimento. Esta, entretanto, assignala, além de outros serviços prestados por Manuel Gonçalves de Aguiar, o de ter levado, como capitão de mar e guerra da fragata *S. Joseph*, "mais de 80 mil cruzados por vezes p.^a pagam^{to} da infantr.^a dos Paulistas que assistia de prezidio nas Cp^{as} do Ceará e rio gr.^e (*Rio Grande do Norte*) p.^a donde levou em outras ocaziões cap^{as} (*capitães*) ajud.es e soldados..." Não vem precisada a data de taes acontecimentos, que occorreram, como se declara alli, ao tempo em que d. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro

a viuva do infeliz Lourenço Leme. Gertrudes de Almeida Campos. Taques dá a data do fallecimento de d. Maria Cabral Rendon, 25 de novembro de 1699; mas não se refere á de Manuel Lopes de Medeiros, que, conforme presumimos, deve ter occorrido em começo de 1705.

(41) Provavelmente é o mesmo Manuel Gonçalves de Aguiar, de que trata Silva Leme (*op. cit.*, VI, 458), dando-o como casado, em 1684, com Maria Pedroso, na villa de Parnahyba, onde falleceu em 1725. Possuia, de facto, algumas letras, pois foi quem deu ao governador do Rio de Janeiro, sobre as costas do sul do Brasil, as interessantes informações que se podem ver na "Rev. do Inst. Hist. e Geogr. Bras.", LXIX, p. 1.^a, 288-505.



governou a capitania de Pernambuco. — o que se deu (conforme d. Domingos de Loreto Couto, "Desaggravos do Brasil e glorias de Pernambuco", pags. 207) de 5 de março de 1699 a 13 de setembro de 1703.

Capitães. — O doc. de pags. 68 é a patente pela qual Arthur de Sá e Menezes, em 25 de fevereiro de 1702, nomeou a Manuel da Rosa de Arzão (a quem já nos referimos em a nota *D*) para o posto de capitão do terço dos auxiliares da capitania de S. Vicente e S. Paulo, vago por fallecimento de Francisco Rodrigues Machado.

O doc. de pags. 97 é a patente pela qual o sobredito governador, a 10 de maio de 1702, nomeou capitão do terço de auxiliares de S. Paulo, preenchendo a vaga de João Carvalho da Silva, por promoção deste, a Manuel Carvalho de Aguiar (42), que, desde 1697, era alferes do mesmo terço.

O doc. de pags. 99 é a patente, também firmada por Arthur de Sá e Menezes, a 12 de maio de 1702,

(42) Sobre João Carvalho da Silva (*de Aguiar*) e Manuel Carvalho de Aguiar, que eram irmãos ínteiros, leia-se o que diz Taques, em sua "Nobiliarchia paulistana" (XXXV, p. 1.^a, 297-298). João Carvalho da Silva, que em 1697 desposara Maria Bueno, irmã de Manuel Bueno da Fonseca, recebeu de Arthur de Sá e Menezes a patente de capitão de auxiliares da capitania de S. Paulo a 29 de novembro de 1698 e foi promovido a sargento-mór, pelo mesmo governador, a 30 de março de 1702. Tendo augmentado a sua riqueza em Minas, seguiu depois para Mato-Grosso, onde perdeu toda a fortuna. Manuel Carvalho de Aguiar, que occupou varios cargos em S. Paulo, ahí falleceu muito velho em 1752, viuvo, desde 1751, de Francisca da Silva Teixeira, filha do capitão mór Gaspar Teixeira de Azevedo. Foi sogro de Antonio Gonçalves Filgueira, o celebre sertanista e fundador de fazendas de gado no alto S. Francisco.

nomeando a Manuel da Costa Bicudo para preencher a vaga de Antonio Bicudo de Brito, como capitão da companhia de ordenança do bairro de Tremembé. Manuel da Costa Bicudo era então alferes do terço de auxiliares.

O doc. de pags. 101, aoa qual já fizemos referencia em uma das notas atrás, é a patente dada pelo precitado representante da metropole a José de Góes (e Moraes), em 20 de maio de 1702, de capitão de auxiliares *ad honorem* da capitania de S. Vicente e S. Paulo. Verifica-se, por esta peça historica, que não constituem novidade os postos militares honorarios: — já os havia no alvorar do seculo XVIII.

O doc. de pags. 105 é a patente pela qual Arthur de Sá e Menezes, a 10 de junho de 1702, nomeou "Capitão dos de Cavallo da Capitania de S. V.º e S. Paulo" a d. Francisco Rendon (45). Não se empregava ainda então, ao que parece, o vocabulo *cavallaria*, e taes cargos só eram dados, em regra, a individuos de sangue reconhecidamente nobre.

(45) Trata-se de d. Francisco Matheus Rendon (filho de d. Pedro Matheus Rendon e Luna e de Maria Moreira Cabral), *cunhado* de Manuel Lopes de Medeiros (e não *filho*, como affirma Diogo de Vasconcellos, *op. cit.*, 221, que tambem dá os castelhanos Rendons como *naturalizados em Pernambuco*, quando o certo é que os quatro irmãos João, Francisco, José e Pedro, depois de libertada a Bahia do poder dos neerlandeses pela esquadra do marquês de Valdueza, em que vieram, todos se dirigiram para S. Paulo e Rio de Janeiro, só havendo regressado á Patria o ultimo). Foi casado com Maria de Araujo (filha do capitão-mór Pedro Taques de Almeida), tendo fallecido em 1755, dois annos depois da esposa, que morreu a 14 de março de 1755 (*vide* Taques, "Nobiliarchia", XXXIV, p. 2.ª, 147, e S. Leme, *op. cit.*, IX, 11).

O doc. de pags. 200 é a patente pela qual d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, a 21 de agosto de 1703, preenchendo a vaga de José Alves, nomeou a Basilio da Silva Salgado capitão da ordenança da villa de S. Vicente do Sul (*sic*).

O doc. de pags. 247 entrou na presente collectanea a titulo de curiosidade, pois que não tem relação directa com os factos do bandeirismo. E' uma carta que d. Alvaro da Silveira de Albuquerque dirigiu ao rei, em 9 de junho de 1704, participando-lhe que o capitão Bento Correia Coutinho apresentara a deição do posto, isto é, pedira baixo de capitão do terço em que servia na guarnição do Rio de Janeiro; recusando-lhe o governador, aquelle militar trocara a farda pelas vestes talares, ordenando-se "de ordens de epistolla, diz q' obrigado do espirito..." Teria, acaso, sido um influenciado do *espiritismo*? Seria singular provar-se que já então havia em nossas plagas um precursor da doutrina de Allan-Kardec. D. Alvaro da Silveira, não podendo arrancar-lhe a batina, conformou-se com a situação, e della se aproveitou immediatamente, encaixando o filho na vaga assim aberta.

O doc. de pags. 258, finalmente, é a nomeação de Vicente Vieira, feita por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, a 10 de setembro de 1704, para o posto de capitão da ordenança do Cubatão e Eybitiroca, districto da capitania de S. Paulo.



M

PASSAGENS DE RIOS DO CAMINHOS DAS MINAS

(*Docs. de pags. 45, 55, 112, 177, 229 e 314*).

E' facil comprehender quão sérias difficuldades não offerciam aos aventureiros, que demandavam a região do ouro, os rios caudalosos existentes nas estradas que para lá conduziam.

Eram quatro os volumosos cursos de agua que interceptavam a marcha dos bandeirantes e dos exploradores das riquezas mineraes do *hinterland* brasileiro: — o Parahyba, o Verde, o Grande e o das Mortes.

Como se vê dos docs. de pags. 45 e 177, Arthur de Sá e Menezes, com o elevado descortino de habil administrador que o caracterizava, mandou, — dil-o, repetindo uma das declarações da de 15 de novembro de 1701, a carta régia de 7 de maio de 1705, — “por (*pôr*) barcas nos quatro Rios mais caudalozos, para passarem os passageiros, e que ahy mesmo achassem os mantimentos por seu dinheyro, huá e outra couza, concedendo este preuilegio de terem barcas as (*á*) pessoas que se obrigaõ a conserualas aly sempre, e terem na mesma paragens os mantimentos necessarios para os passageiros...”

Na presente collectanea inserimos duas das concessões feitas por Arthur de Sá e Menezes, as unicas que se nos depararam no Archivo Nacional, docs. de pags. 57 e 112, e uma feita por d. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, doc. de pags. 314.

O doc. de pags. 55 é a provisão da passagem do rio Grande, concedida em 20 de dezembro de 1701 a José Pompeu Taques (44), que, conforme se clausulava alli, "levava (*levará*) por cada pessoa e carga o mesmo que levava o Cap. Thomé Portes no Rio das mortes..." Indica esta referencia que Thomé Portes d'El-Rey, um dos descobridores das opulencias metallicas da região onde hoje se erguem S. João del Rey e S. José de Tiradentes, teve tambem alli o privilegio do curso de agua, depois ainda mais celebrizado pela tremenda refrega dos *emboabas*. Tal concessão, de que não achámos a respectiva peça historica, deve tambem ter sido dada por Arthur de Sá e Menezes.

O doc. de pags. 112 é a provisão da passagem de Guaypacaré (45), no rio Parahyba, dada a João de Castilho Tinoco, em 3 de julho de 1702. Obrigou-se este a mudar a dita passagem para parte mais conveniente aos que por alli demandavam as Minas e a ter canoas promptas a qualquer hora.

(44) E' o capitão José Pompeu Castanho (*sic*) a que se refere Silva Leme (*op. cit.*, IV, 256), que, entretanto, o dá acertadamente como filho de Lourenço Castanho Taques, o moço. José Pompeu Taques casou, no anno de 1709, com Isabel de Sampaio, em Itú, falleceu em 1741, septuagenario.

(45) Encontram-se tambem as fórmãs *Guaipacaré*, *Ypacaré* e *Pacaré*. As duas ultimas querem dizer "lagoa torta", de *ypá*, *upá* ou *vupá*, "lagoa" e *caré*, "torta". Na primeira fórmula apparece o vocabulo *guá*, que significa "coisa redonda, concavo, seio, sacco, baixada, depressão entre montanhas, valle, bacia, bahia", segundo Theodoro Sampaio ("O tupy na geographia nacional", 1. ed., pags. 125).

Nesta peça historica já figura explicitamente o *quantum* a cobrar: — “e levará de cada pessoa e carga *dois Vintens...*”

Em carta dirigida a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, a 7 de maio de 1705, declarou o soberano tudo quanto Arthur de Sá e Menezes dispuzera em tal materia, ordenando-lhe ao successor que nos mais rios, onde houvesse a mesma necessidade, dêsse elle a mesma providencia (doc. de pags. 177).

Em 7 de março de 1704, respondendo a uma ordem do rei, dizia d. Alvaro da Silveira e Albuquerque (doc. de pags. 229), a proposito das passagens de rios, “que o Superintendente q^{do} passara prohibira as embarcações tomando o pretexto de q’ o Gou^o Artur de Sáa não tinha poder para as estabelecer, e se foy verdadeyra esta noticia terá cessado este dano vendo q’ he ordem de VMag.^s q’ se as embarcações”.

Quanto ás passagens dos rios Parahyba e Parahybuna, no “caminho novo” entre o Rio de Janeiro e as Minas, aberto por Garcia Rodrigues Paes, — diz a carta régia de 10 de maio de 1753 (*m* “Rev. do Inst. Hist. e Geogr. Bras.”, VI, 226) que eram cobradas para a fazenda real, cabendo, entretanto, áquelle filho do caçador das esmeraldas o assistir-lhes, á propria custa, com canoas e escravos, obrigação de que só foi relevado em 1734. Mas a provisão régia de 21 de janeiro de 1728, que colligimos no Archivo Nacional e inseriremos num dos proximos vols. da presente série, patenteia que Garcia Rodrigues Paes já nesta ultima data se achava exonerado do referido cargo.

No doc. de pags. 314, a que já nos referimos em a nota *I*, vem a concessão da passagem do rio Parahyba, em ponto diverso da chamada Pacaré

(*Guaypacaré*), a João dos Reis Cabral, em 10 de novembro de 1705, por d. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro. Allegara João dos Reis Cabral que “abrio tãobem um Porto e passagê de canôas no rio Parahyba p.^a se meterê por elle no d.^o Caminho atalhando lhe outro mais distante, e menos seguro Porto que hauia chamado de Pacaré”, requerendo o privilegio da dita passagem “na mesma forma que o General Arthur de Saa concedeu a do rio Pacaré a Joaõ de Castilho da V.^a de Guaratinguetá, a do rio verde a Joseph Mour.^a da V.^a de Taubaté, a do rio gr.^{de} a Joseph de Góes de Moraes da V.^a de São Paulo, e a do Rio das Mortes a Ant.^o Gracia da Cunha da mesma V.^a”.

E' muito interessante esta peça historica, porque recencia as concessões anteriores. As provisões de passagens de Guaypacaré e do rio Grande estão tratadas acima ; porém a ultima não foi dada a José de Góes e Moraes e sim a José Pompeu Taques. Quanto ádo rio Verde, não a descobrimos no Archivo Nacional, mas acreditamos que tenha sido dada a José Moreira de Castilho, a quem foram alli concedidas, individual e condominalmente, varias sesmarias (*vide* doc. de 20 de setembro de 1700 no vol. anterior e doc. de pags. 108 do presente vol.). Não lográmos tambem achar a provisão relativa a Antonio Garcia da Cunha. Sabemos, pelo doc. de pags. 57, que a passagem do rio das Mortes fôra dada em privilegio a Thomé Portes del Rey sem duvida por Arthur de Sá e Menezes. Não menciona Silva Leme (*op. cit.*, VIII, 277) a data em que falleceu Thomé Portes del Rey ; mas, pela noticia que o sargento-mór José Mattos deu ao padre Diogo Soares “sobre os descobrimentos do famoso Rio das Mortes” (*in* Rev. do Inst. Hist. e Geogr. Bras., LXIX, p. 1.^a, 285-287), sabe-se que já em 1702 aquelle paulista



explorava um ribeiro aurífero entre as actuaes cidades de Tiradentes e S. João del Rey e que, em 1704, Antonio Garcia da Cunha (46), taubateano, que alli succedera a seu sogro, Thomé Portes del Rey, no cargo de guarda-mór para a repartição das terras mineraes, morava "sobre o Rio das Mortes desta parte, a onde hoje é, e foi sempre o porto da passagem..."

Antonil (*loc. cit.*, 531-532) refere-se a todas essas passagens de rios, quando descreve o "Roteiro do caminho da villa de S. Paulo para as Minas Geraes, e para o Rio das Velhas". Tratando da passagem do Parahyba, diz: "o porto de Guaipacaré, aonde ficão as roças de Bento Rodrigues" (47). Falando da passagem do rio Verde, observa: "e esta estalagem tem muitas roças, e vendas de cousas comestiveis, sem lhe faltar o regalo de doces". Assim se exprime no tocante á do rio Grande: "quando está cheio, causa medo pela violencia com que corre, mas tem muito peixe, e perto com canôas, e quem quer passar, paga *tres* vintens, e tem porto suas roças". E, finalmente, da passagem do rio das Mortes, "assim chamado pelas que nelle se fizêrão", nota: "e esta he a principal estalagem aonde os passageiros se refazem..."

Nos códices e latas do Archivo Nacional não conseguimos descobrir dados relativos á receita das

(46) O capitão Antonio Garcia da Cunha (*vide* Silva Leme, *op. cit.*, VII, 458) casara em Taubaté, no anno de 1688, com Maria Antunes Cardoso, filha de Thomé Portes del Rey. Provavelmente acompanhou ao *hinterland* mineiro o sogro, muito depois do qual falleceu em 1732.

(47) E' o Bento Rodrigues Caldeira a que se refere o doc. de pag. 162.

passagens dos rios. Mas, na "Rev. do Inst. Hist. e Geogr. Bras.", t. VI (2.^a ed., 1866), foi publicado um "Extracto da memoria manuscripta do doutor José João Teixeira" sobre os rendimentos dos quintos do ouro, dizimos e contractos das entradas da capitania de Minas-Geraes, até 1778. Nesse trabalho, a pags. 298, eis o que diz elle : — "Os direitos das passagens dos rios caudalosos da Capitania foram estabelecidos em diversos tempos, segundo o maior numero dos povos e das necessidades. Algumas passagens se tem abolido, e outras se tem reunido. O rendimento da do rio das Mortes subiu de 1 conto a 5. O da passagem do rio Grande desde 1714 subiu de 700\$000 rs. a 1:800\$000 em 1737, depois do qual anno tem descido até 50\$000 rs. Minas Novas desde 1757 passou de 56\$000 a 370\$000 rs. Sapocahy, desde 1750, subiu de 49\$000 a 166\$000 rs. rio Verde, desde 1758, passou de 153\$000 a 800\$000 no anno de 1752, depois do que desceu a 40\$000 ; e afinal subiu a 2, 5 e 6 centos mil réis. Paraopeba, Urucuia, rio das Velhas, todas ellas com suas aannexas tem rendido desde 100\$000 rs., até 300\$000. Rio de S. Francisco, desde 1745 até 1753, produzia 1:000\$000, depois do que foi descendo. As Passagens de Baependy, Gequitinhonha e Pitanguy, poucos annos existiram".

Os elementos estatisticos, acima especificados, embora deficientes, muito esclarecem o movimento das minas. E' pena que não tenhamos informações analogas, concernentes á primeira decada do seculo XVIII.



N

JUSTIÇA

(*Docs. de pag. 45, 49, 57, 100, 151, 147, 150, 228, 262, 275 e 320*).

Antes de mais nada, cumpre-nos registrar aqui um esclarecimento imprescindível á nota *O* do vol. anterior. Commentámos alli um trecho de Azevedo Marques ("Apontamentos", II, 245-246) que perfilhara de Balthazar da Silva Lisboa a monstruosidade de admittir S. Paulo como *cidade* em 1700 e umas *villas de Castro*, que os mappas coetaneos não mencionavam, nem os de agora dão no plural, assim como a da divisão da comarca geral de S. Paulo em duas. Ora, á parte o primeiro de taes dispausterios, não sabemos onde colheu Azevedo Marques os outros que attribue a Silva Lisboa. Este, nos seus "Annaes do Rio de Janeiro" (II, 344-345), diz textualmente o seguinte: — "*Estando em S. Paulo por cumprimento das ordens Reaes o Governador Artur de Sá, se lhe offereceu a oppor-tunidade de crear aquella bella Comarca em 2 de Maio de 1700, com a assistencia do Ouvidor do Rio de Janeiro, José Vaz Pinto, e do primeiro Ouvidor de S. Paulo, Antonio Luiz Peleja, repartindo os districtos em que devião aquelles Magistrados exercerem (sic) a administração da Justiça, dando para a nova Comarca as Villas de Santos pela Costa abaixo para o Sul as circumvisinhas, as Villas de S. Vicente, Conceição, Cananea, Iguape, Parana-guá, Rio de S. Francisco, a nova Colonia do Sacra-mento; bem como pela parte do Sertão e terra firme, a Cidade de S. Paulo com as Villas de Jundiahy, Mogy, Parahiba, Taboaté, Guaratinguetá, Para-*

nahiba, uteis (na "Errata", *Itú*) Sorocaba ; o que foi confirmado pela Carta Regia de 29 de Outubro de 1700, ficando porém determinada a sua obediencia e sujeição ao Governador do Rio de Janeiro, em quanto ao serviço militar por determinação da carta Regia de 17 de Fevereiro de 1703". Como se vê, Silva Lisboa não fala em duas comarcas na terra paulista, mas nama só, declinando-lhe os nomes das villas litoraneas e sertanejas. No que elle erra lamentavelmente é em ter attribuido á então villa de S. Paulo a categoria de *cidade*, a que ella só foi erigida em 1711, e em dar como procedida em S. Paulo a divisão jurisdiccional de 2 de maio de 1700, realizada, no entanto, aqui no Rio de Janeiro, qual se declara no respectivo termo (registado a fls. 94 do liv. VII da collecção "Governadores do Rio de Janeiro") : — "... nas cazas e moradas do Governador e capitão geral do Rio de Janeyro..."

Ainda na mencionada nota *O* do vol. anterior, puzemos em destaque a habilidade de que dera provas Arthur de Sá e Menezes para installar em S. Paulo uma soffrivel organização de justiça. No Archivo Nacional, entretanto, não encontramos o termo da "Junta dos procuradores das camaras da capitania de S. Paulo", realizada a 17 de fevereiro de 1700, a estampar-se no vol. XIX da "Rev. do Inst. Hist. de S. Paulo" e do qual gentilmente nos forneceu cópia o dr. Alfredo de Toledo. Tal documento, obtido na secretaria do Tribunal de Justiça de S. Paulo, confirma as nossas asserções, exaradas na collectanea anterior, e é sobreposse curioso, não só pela especificação das quantias com que prometteram as edilidades, umas mais e outras menos, concorrer para a sustentação da ouvidoria-geral, como tambem por figurar na referida peça historica e assignatura de *Manuel de Borba Gato*, representante



de uma das camaras. Comprova isto que o tenente-general da jornada para descobrimento de minas de prata em Sabarabuçú, por patente de 15 de outubro de 1698, já se havia desempenhado da commissão e, de retorno dos sertões, viera expor o resultado da mesma a Arthur de Sá e Menezes, que visitava pela segunda vez a terra dos bandeirantes.

Vejam os agora o que digno de reparos nos offerecem os docs. enfeixados na presente collectanea.

Encerram disposições geraes os de pags. 49, 57, 150 e 228, tendo-nos já referido, em a nota relativa ás sesmarias, aos de pags. 57 e 229.

O doc. de pags. 61 (a que já havíamos feito referencia no vol. anterior) é muito interessante. Por acto de 15 de dezembro de 1699, Arthur de Sá e Menezes nomeara juiz de orfams da villa de Mogy (das Cruzes), por um anno, a Antonio de Oliveira Leitão. Acabado o prazo, requereu este ao rei que lhe permittisse o continuar na dita judicatura. Mas o soberano, ante a informação do ouvidor-geral da capitania do Rio de Janeiro, dirigiu a Arthur de Sá e Menezes a carta de 23 de novembro de 1701, na qual dizia: — “não podieis criar off.º, pois não tinheis ordem para este effeito... assim vos ordeno vos abstenhais de fazer este e outros semelhantes provimentos que vos não tocaõ...” Foi já o successor de Menezes, d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, quem recebeu o *pulo*, respondendo ao monarcha, em carta de 11 de agosto de 1702, haver dado ordem “para que se não continue no exercicio deste Officio de Juiz de Orphaõs”.

Estão intimamente ligados os docs. de pags. 57 e 150. Parece que o ouvidor-geral de S. Paulo não estava satisfeito com os emolumentos que percebia: dahi o pedir datas nos ribeiros das Minas.



Exigiu o rei informações sobre o rendimento do cargo de ouvidor-geral do Rio de Janeiro, pois a este se reportara o supplicante, sendo-lhe as mesmas fornecidas por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, a 28 de Agosto de 1703. Infelizmente a carta deste não especifica o *quantum*, que constava de papel separado, nem sabemos o que foi que o soberano deliberou mais tarde sobre o caso.

A 29 de dezembro de 1700 ("Governadores do Rio de Janeiro", liv. VII, fls. 77), Arthur de Sá e Menezes, estando no "Ribeyraõ de nossa S.^a do Carmo", creara o cargo de "escrivaõ das execuções das minas geraes dos Cathaguazes", nomeando para exercel-o a João de Araujo Caldeira. Retornando ás Minas, allí não encontrou o governador a Caldeira, que abandonara o dito officio, mas a Patricio de Novilhes, que o desempenhava por nomeação, *ad hoc*, do guarda-mór. Então Arthur de Sá, a 15 de novembro de 1701 (doc. de pags. 43), proveu no citado interino a serventia effectiva. Mas, reque-rendo-lhe Patricio licença para ir á sua casa, da qual estava afastado havia dois annos, indigitando o irmão, Francisco de Novilhes, para servir durante a sua ausencia, a isso attendeu o governador, por acto de 20 de maio de 1702 (doc. de pags. 100).

O doc. de pags. 131 é a provisão pela qual d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, em 4 de setembro de 1702, renovou, por um anno, o prazo de exercicio de ouvidor da villa de S. Vicente e S. Paulo, que, desde tempos atrás, estava servindo d. Simão de Toledo Piza (48). Em tal peça historica se de-

(48) Conforme Silva Leme (*op. cit.*, V, 514), que nisto repete as informações de Taques, d. Simão de Toledo Piza (filho do capitão João Vaz Cardoso e Anna Ribeiro Rodvalho e, por esta, neto do fidalgo português d. Simão de Toledo

clara que d. Simão de Toledo Piza já havia sido capitão-mór da capitania de S. Paulo, á cuja nobreza principal pertencia.

O doc. de pags. 149 é a provisão pela qual d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, em 5 de janeiro de 1703, reconduziu, por mais um anno, no cargo de juiz de orfams da villa de S. Paulo e seus districtos, para o qual tinha sido nomeado por Arthur de Sá e Menezes, ao capitão Manuel Bueno da Fonseca. (49). Mereceu este notavel paulista grande consideração por parte de Arthur de Sá, que, em 3 de março de 1700, ao patenteal-o "Capitão Governador da Comp.^a dos Reformados, Juizes, e Vereadores q' tem servido na Camera", fez referencia ao facto de ser elle neto daquelle Amador Bueno que, por fiel a d. João IV, rejeitara a aclamação de rei (49).

Piza, que casou com Maria Pedroso em 1640, em S. Paulo, onde falleceu em 1668), casado com Francisca de Almeida Taques, além dos cargos de ouvidor e capitão-mór, já referidos, exerceu tambem os de juiz ordinario e de orfams da sua terra natal, onde falleceu, em adeantada ancianidade, no anno de 1746.

(49) Numa das primeiras collectaneas de docs. que entregámos ao governo pualista, figura a referida patente de 3 de março de 1700. Silva Leme (*op. cit.*, I, 432), tratando de Manuel Bueno da Fonseca (filho de Diogo Bueno e neto de Amador Bueno de Ribeira), refere que elle foi tambem cavalleiro professo da ordem de Christo. O alvará honorifico de 20 de novembro de 1704, erroneamente attribuido por Frei Gaspar da Madre-de-Deus a d. João V, — quando foi d. Catharina quem, em nome de seu irmão Pedro II, o firmara, — tambem assignala a lealdade e honradez do aclamado de 1641, Assim, fica a gloriosa tradição corrorada por provas incontestes, emanadas do soberano ou de seus representantes aqui.

O doc. de pags. 265 é a provisão pela qual d. Alvaro da Silveira Albuquerque, a 27 de setembro de 1704, renovou por mais um anno a nomeação de João da Veiga (50) para o officio de tabellião do publico judicial e notas da villa de Santos, que já estava servindo, sem que ahi se cedlare por acto de quem.

O doc. de pags. 273 é a provisão pela qual d. Alvaro da Silveira Albuquerque, a 20 de fevereiro de 1705, nomeou para a serventia do officio de tabellião do publico judicial e notas da villa de parnahyba a Eucherio (*Eucheiro* é como ao corpo da provisão vem duas vezes graphado) de Aguiar de Mendonça, que já estava occupado esse cargo "por provimento do Corregedor da Villa de São Paulo".

E o doc. de pags. 320, finalmente, é a provisão pela qual d. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, a 12 de novembro de 1705, reconduziu, por mais um anno, no cargo de juiz de orfams da villa de Parnahyba a Antonio Correia de Sá, que fôra nomeado pelo antecessor do referido preposto da metropole.

A peça historica de pags. 273 evidencia que os corregedores podiam nomear, pelo menos interinamente, os notarios publicos; e, para que se expliquem bem os docs. de pags. 147 e 320, em face do de pags. 49, — parece-nos que o que as leis do reino vedavam aos governadores das colonias ultramari-

(50) Talvez seja João Correia da Veiga (*vide* Silva Leme, *op. cit.*, III, 254), irmão do capitão-mór Antonio Correia da Veiga, de quem trataremos adiante.



nas era a criação de cargos judiciaes, porém não o provimento de taes postos, qquando, uma vez estabelecidos por ordem régia, ficassem vacantes.



O "CAMINHO NOVO" E GARCIA RODRIGUES PAES

(*Docs. de pags. 44, 90, 96, 117, 166, 186, 230, 243, 260, 283 e 306*).

Os docs. de pags. 44 mostram que Arthur de Sá e Menezes, — tendo-se dirigido ás Minas, da primeira vez, pelo caminho velho, porquanto o novo não era trafegavel por animaes, e o governador, de certo, não iria *calcante pede*, — a 15 de junho de 1701 escreveu ao rei, dando conta do estado em que se achava a estrada que Garcia Rodrigues Paes se propuzera a abrir entre o Rio de Janeiro e o *hunterland* aurífero. Mandou-lhe o monarcha, por carta de 15 de novembro do mesmo anno, participasse para a metropole tudo quanto dissesse respeito ao dito caminho, reputado "mui utilissimo". E d.. Alvaro da Silveira de Albuquerque, que foi quem attendeu a essa ordem, informava, a 7 de setembro de 1702, que a referida via de communições só admittia gente a pé, que já estava abastecida de roças a passagem do Parahyba (onde é hoje a cidade fluminense de tal nome), e, finalmente, que Garcia Rodrigues Paes estava de mudança para o Rio de Janeiro, afim de continuar mais facilmente a sua diligencia, pois que "o atalho naõ estaua ainda feito mas q' acabado que fosse sem duuida alguã he o mais perto caminho que pode hauer".

O doc. de pags. 90 é a provisão régia pela qual foi o filho do caçador das esmeraldas nomeado guarda-mór das minas de S. Paulo por tempo de trez annos, com 2000 cruzados annuaes. Dizia o rei que o nomeado estava “pondo todo o cuidado em se abrir o caminho para as ditas minas, tendo perdido por este respeito gr^{des} conveniencias...”

Os de pags. 96 e 117 são de menor importancia, reportando-se apenas á fórma de substituição de Garcia Rodrigues Paes, como guarda-mór das Minas, na hypothese do fallecimento deste.

O de pags. 168 é uma carta régia de 2 de maio de 1705, dirigida a Garcia Rodrigues Paes e autorizando-o a nomear guardas-móres seus substitutos. Pelo doc. de pgs. 306 (provisão pela qual Garcia Rodrigues Paes, a 18 de agosto de 1705, nomeou Philippe de Barros escrivão da repartição das datas de Minas Geraes), vê-se que o filho de Fernão Dias usou da faculdade que lhe fôra concedida pelo monarcha. Nem podia deixar de ser assim, desde que andava elle preocupado com a feitura do “caminho novo” e, portanto, quasi sempre longe dos correjos e *placers* auríferos.

A 14 de julho de 1705, enviava d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao soberano as informações que lhe prestara por escripto, a 8 do mesmo mês e anno (docs. de pags. 185), Garcia Rodrigues Paes. Dizia este que, por lhe haverem fugido quasi todos os seus escravos e por sua limitação (de fortuna, subentende-se), ainda não tinha acabado o caminho “q’ tem principiado p.^a os campos geraes, e minas de ouro de Sabará bussú”; que em Parahyba, “que he o meyo da jornada”, puzera gente sua effectica, com muitos mantimentos e creação; e, finalmente, que estava sustentando a dinheiro mais de cem pessoas, para poder levar por deante a diligencia

de que se encarregara. Confirmando taes informações, accrescentava o governador: — “eu p^{ra} m^{to} acho he que Garcia Roiz se acha com m^{to} poucos cabedais e Escrauos p.^a poder acabar o caminho, e se entende q’ se não entrar ajuda de VMag. q’ se não podera conseguir couza tão util, e necess...”

Parece que, em nova carta ao monarcha, ainda o governador abundou em eguaes considerações, precisando, todavia, melhor o auxilio de dinheiro e de gente que devera ser prestado pela fazenda real ao abridor do “caminho novo”, — porquanto a carta régia de 3 de março de 1704 (doc. de pags. 230), dirigida a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, a este ordenava dêsse a Garcia Rodrigues Paes “alguns Indios pagos por elle”. Mas, quanto á contribuição pecuniaria, recusava-lha o rei, não só allegando que já havia concedido ao paulista um habito, fôro de fidalgo e a donataria de uma villa que fizesse, como tambem ponderando que, si lhe fosse dada a ajuda de custo em moéda, nunca teria fim o empreendimento, “porq’ se aproueitaria della, sem por (*pôr*) e n execuãõ o ultimo complemento desta obra”.

Pela carta do sobredito representante da metropole, dirigida ao rei em 24 de maio de 1704 (doc. de pags. 260), vê-se que houve tentativa de franquear-se para as Minas outra via de communicação com ponto de partida no Rio de Janeiro e differente da então entregue ao zelo de Garcia Rodrigues Paes. Soubera o governador que um certo indio viera em poucos dias da Resaca de Amador Bueno (*) á villa de Santo Antonio de Sá. Encarregando a Felix Madeira e seu filho Felix de Gusmão, assim como a Antonio Machado (que descera os indios *maripaquerse*, já então aldeiados, e alguns dos quaes, como vimos atrás, tinham sido apres-

dos por pessoas da familia Borba Gato), de averiguarem o que havia de certo naquella noticia, fizeram elles a entrada, declarando que, pela nova trilha descoberta, tinham vindo em onze dias dos campos geraes e Resaca de Amador Bueno a povoado. Ia d. Alvaro da Silveira proceder a outras averiguações, participando desde logo ao soberano que Felix de Gusmão se offerçia para abrir á sua custa a nova estrada.

Nisto, — qual se vê dos docs. de pags. 260, carta régia de 25 de setembro de 1704, acompanhada da petição de Amador Bueno da Veiga, — intervem este bisneto do aclamado de 1641 e, allegando ser incapaz de cavalgadas e de gados, longo de tres meses de viagem por matos e esteril de mantimentos, o caminho entre o Rio de Janeiro e os campos geraes, franqueado pelo filho do caçador das esmeraldas, renovava a sua proposta, apresentada em 1698 a Arthur de Sá e Menezes e por este recusada, de abrir á propria custa o dito caminho, "capaz de por elle andarem cavalgadas e gente carregada, m^{to} maes breve em dobro do q' aquelle q' abriu o Capitão Garcia Rodrigues Paes, e de por elle entrarem lotes de gados p.^a se cultivarem e criarem nos d^{os} campos...", pedindo, em troca de tal serviço, uma extensa sesmaria nas terras das Minas, assim como para si e seus descendentes o fôro de fidalgo da casa real e o habito de Christo com uma tença effectiva.

A proposta do capitão Amador Bueno da Veiga não recebeu o beneplacito do monarcha, pois que sobre ella guardam silencio os códices do Archivo, sabendo-se, todavia, que aquelle notavel paulista mais tarde obteve boas datas no *hunterland* aurifero e que tomou parte saliente na guerra dos *emboabas*. E, quanto á de Felix de Gusmão, sabe-se tambem que o proprio governador aqui lhe cortara as vasas,

qual se infere da carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque dirigida ao rei em 15 de março de 1705 (doc. de pags. 283). Com effeito, ahí diz elle ao soberano: — “Garcia Roiz anda acabando de por (*pôr*) o seu caminho capaz de começar-se a fazer as jornadas p.^a as Minas por elle e me segura q’ em m.^o breue tempo o tera findo, porq’ até a Paraíba esta ja com estrada larga, e duas roças feitas, e q’ sô estaua acabando outra q’ he sô a de q’ se necessitaua, e como chegou este auizo ao tempo em q’ se hauia de dar principio ao q’ intentaua fazer Felix de Guimarães (*Gusmão*) como ja fiz prez.^a a VMag.^o o mandei suspender, por se asentar naõ conuir ao Seru.^o de VMag.^o hauer dous caminhos, mavor m.^o tendosse por infaliuel q’ o mais util era o de Gracia Roiz q.^{do} o outro se houuesse de conseguir, o que estaua ainda em duuida”.

Eis ahí o que dizem os docs. por nós encontrados no Archivo Nacional, quanto ao “caminho novo”, até 1705.

E’ materia cujas peças probantes vão até ao fim do primeiro quartel do seculo XVIII, porque só então foi que se rematou, com a última demão dada por Bernardo Soares de Proença, a estrada livre entre o Rio de Janeiro e as Minas Geraes.

Temos, porém, que desenvolver um pouco mais esta nota, para que fiquem de todo esclarecidas algumas duvidas, que se suscitaram a proposito deste assumpto.

Em sua “Historia antiga das Minas Geraes”, diz o dr. Diogo de Vasconcellos, a pags. 35 (nota): — “A *Central* tambem passa pela Garganta de João Ayres, Mathias Barbosa, Parahyba, Barra do Pirahy e Belem, pontos por onde *Garcia Rodrigues* traçou a primeira picada de Minas para o Rio, em 1701”.

A pags. 110-111, quando trata da demissão imposta a José de Camargo Pimentel, do cargo de guarda-mór, por Arthur de Sá e Menezes, afirma: — “Em seu lugar nomeou a *Garcia Rodrigues Paes*, que andava a fazer o caminho novo para o Rio das Mortes”.

Note-se que tal nomeação (não a de Garcia Rodrigues Paes, mas a de *Garcia Rodrigues Velho*, como consta do respectivo doc.) foi a 13 de janeiro de 1698.

A pags. 111-112, assevera que Garcia Rodrigues Paes, como guarda-mór, e o coronel Salvador Fernandes, como escrivão interino, procederam nas Minas á repartição das datas, desde o outomno de 1699 até a chegada de Artur de Sá á região do ouro, isto é, até novembro de 1700.

A pags. 137, em nota, assegura: — “Garcia Rodrigues tinha sido nomeado Guarda-Mór em 13 de janeiro de 1698, e veio para as primeiras diligencias. Mas tendo de ir fazer o Caminho Novo, o Governador nomeou em Fevereiro de 1700 o Capitão Manoel Lopes”.

Tratando da primeira viagem de Arthur de Sá ao *hinterland* mineiro, escreve a pags. 139: — “Encontrou porém Arthur de Sá os caminhos melhorados, e em certos lugares corrigidos os atalhos por Garcia Rodrigues Pães, que em 98-99 tinha subido nesse proposito”.

A pags. 140, fala de *Garcia Rodrigues Moço*, — “não se devendo confundir, como se tem feito (51),

(51) Nunca vimos, em nenhum dos autores que com pulsámos, e não foram poucos, confusão alguma entre Garcia Rodrigues o moço e Garcia Rodrigues, assim como nunca vimos documento algum em que este fosse chamado Garcia Rodrigues Velho.



este com o seu pae Garcia Rodrigues Paes, tambem dito *Garcia Rodrigues Velho*, o qual só em 1705 foi provido por Sua Magestade no officio de Guarda-Mór Geral por tres annos. Em 1702 o Garcia Velho estava a braços com o Caminho Novo, tendo-se retirado elle e João Lopes de Lima do seu ribeiro, no qual apuraram 5 arrobas de ouro (Antonil)".

A pags. 146, voltando a tratar do substituto dado a José de Camargo Pimentel, como guarda-mós das Minas, por Arthur de Sá, traça isto: — "O benemerito nomeado foi Garcia Rodrigues Paes por provisão de 15 de Janeiro de 1699".

A pags. 150, transcreve um trecho de Claudio Manuel da Costa, onde vem isto: — "... fez a repartição o Guarda Mór Garcia Rodrigues Velhos..."

A pags. 152, reportando-se á noticia, dada por Antonil, de que "para o caminho novo Garcia Rodrigues Paes e João Lopes de Lima tirarão do seu ribeirão cinco arrobas" (52), acrescenta: — "Diz Antonil que essas cinco arrobas as houveram antes de partir, Garcia para o Caminho Novo, e Lima para S. Paulo, o que indica uma partilha de sociedade".

Consigne-se que Antonil diz sómente o que deixámos fielmente acima e não o que assevera o dr. Diogo de Vasconcellos.

A pags. 153, affirma que "João Lopes de Lima" era "parente (53) e amigo intimo de Garcia Rodrigues".

(52) E' assim que se acha na "Rev. do Arch. Publ. Min.", IV, 521, — pois o dr. Diogo de Vasconcellos não traslada com o necessario rigor.

(53) Não sabemos que especie de parentesco podia haver entre Garcia Rodrigues Paes e João Lopes de Lima.



A pags. 152-154, abre capitulo com a epigraphie "Garcia Rodrigues Paes Leme". Entre as várias asserções ahí contidas, distinguem-se estas: — que Garcia Rodrigues morreu "em S. Paulo" a 7 de Março de 1738; que, além dos filhos mencionados por Pedro Taques, teve "Garcia Rodrigues Moço", e era chamado, nos documentos de Antonio de Albuquerque, "Garcia Rodrigues Velho" (54).

A pags. 155, insere este periodo: — "Em seguida aos descobrimentos das Minas Geraes, sahindo do seu Ribeirão em 1702, foi Garcia Rodrigues á Borda do Campo, e d'ahi *começou, como já vimos, a picada do Caminho Novo* para o Rio de Janeiro, *obra que foi concluída por Domingos Rodrigues da Fonseca*".

A pags. 156, encontra-se o que segue: — "Em 1701 o Guarda-mór Garcia Rodrigues Paes tomou a si abrir o caminho novo das Minas para o Rio de Janeiro, mas no fim de quatro annos de trabalho, sentiu-se exaustado de meios para concluil-o; e teria assim ficado, se o Coronel Domingos Rodrigues não lhe emendasse a mão, concorrendo com os seus escravos, e *acabando a obra á custa de grandes cabedaes*. Este caminho, que, partindo da Borda do Campo, atravessou a Mantiqueira na Garganta de João Ayres, passava em João Gomes, Chapéo d'Uvas, Juiz de Fóra, Mathias Barbosa, Simão Pereira, Serraria, Entre Rios, Barra do Pirahy; e descia a serra do Mar

Este, como se vê em Silva Leme (*op. cit.*, III, 529), se gerou do pernambucano Domingos Lopes de Lima e de Barbara Cardoso, esta filha do ilhéu reinol Mathias Cardoso de Almeida e Isabel Furtado.

(54) São simples presumpções as phrases entre aspas. O dr. Diogo de Vasconcellos não é capaz de provar que Garcia Rodrigues Paes tenha gerado alguma filho homonymo, nem que haja fallecido *em S. Paulo*



sobre Macacos, Inhauma, Pavuna, Penha e Rio de Janeiro...

A pags. 174, depara-se-nos este pedaço: — "... o Guarda Mór Garcia Rodrigues e João Lopes de Lima retiraram-se de seu ribeirão, este para S. Paulo, aquelle para fazer o Caminho Novo, *começado em 1702*, na Borda do Campo (Registro Velho) e *terminado em 1707*". E mais este: — "Pelos annos de 1715, achava-se o mesmo Garcia Rodrigues no Ribeirão do Carmo, quando contractou o casamento de sua *irmã* (55) D. Francisca Paes com Coronel Caetano Rodrigues Alvares..."

A pags. 156, capitulo atrás citado de "Garcia Rodrigues Paes Leme", attribue a este a patente, alli transcripta, dada por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho a *Garcia Rodrigues Velho*, em 3 de fevereiro de 1711, para continuar descobrimentos de ouro, prata e esmeraldas, assim como a de 6 do mesmo mês e anno, investindo-o das funcções de "Regente do districto do Serro", e assim conclue — "E' de crer que demorado no Serro desistisse de proseguir contra o sertão das Esmeraldas; pois em 1715 o vimos na Villa do Carmo".

A pags. 304, vem esta asserção: — "Como, porém, Garcia Rodrigues Paes não poude, obstado pela idade, continuar a diligencia, que Albuquerque em 1711 lhe havia confiado..."

(55) Como se pôde ler em Silva Leme (*op. cit.*, IV, pags. 351 e 369), Francisca Paes de Oliveira, que, em 1716, na villa de Parnahyba, desposou o coronel Caetano Alves Rodrigues (este é que é o verdadeiro nome d'elle, conforme as pesquisas do prohibido autor da "Genealogia paulistana"), era filha de Francisco Paes de Oliveira Horta e de Mariana Paes Leme, esta filha de Fernão Dias, o caçador de esmeraldas. Logo, era *sobrinha* e não *irmã* de Garcia Rodrigues Paes.

Finalmente, de pags. 372 a 375, abre capitulo com a epigrapha "O Caminho Novo", no qual, depois de dar como certo que "Garcia Rodrigues Paes, sertanista abalizado, *sahindo do seu ribeiro* (56), onde lavrou com João Lopes de Lima (Praia de Santa Theresza), *tendo estudado com outros paulistas a posição meridional do Rio de Janeiro*, tomou a si a empresa, que Arthur de Sá lhe incumbiu, de abrir uma picada, que *sahisse da Borda do Campo e acabasse na raiz da Serra do Mar*", e depois de transcrever o memorial de 8 de julho de 1703, dirigido por Garcia Rodrigues Paes a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, ass m como a carta com que o encaminhou este ao rei seis dias mais tarde, escreve mais o seguinte: — "Para se concluir o Caminho Novo, fez-se mister que o Coronel Domingos Rodrigues da Fonseca Leme, *parente proximo* (57) e amigo de Garcia Rodrigues, concorresse com seus cabedaes e escravos".

A proposito de conferencias minhas, realizadas em maio e junho de 1914 no Instituto Historico e Geographico Brasileiro e cujos resumos (expuz o assumpto em todas ellas oralmente, havendo-me limitado a fornecer uma summula ao digno secretario perpetuo daquelle benemerito gremio) foram dados á estampa no "Jornal do Commercio" (e agora já se acham insertos na "Rev. do Inst. Hist. d Geogr. Bras." LXXVII, p. 1.^a, 66-109), — saiu a campo o sr. dr. Diogo de Vasconcellos, que pelo "Minas Geraes", de Bello Horizonte, tratou longamente da questão do *caminho novo*.

(56) Note-se que o dr. Diogo de Vasconcellos já affirmou que esta saída occorrera em 1702.

(57) Era *cunhado*, como, depois que o affirmei, verificou o dr. Diogo de Vasconcellos.



Em o n. de 24 de junho de 1914 do referido diário disse elle: — “Antonil por seu lado nos informa que Garcia Rodrigues, tendo liquidado a sua sociedade com João Lopes de Lima, separou-se levando o quinhão de cinco arrobas de ouro, e *foi pegar na obra do caminho novo, naquelle dilo anno de 1700*”.

Em o n. de 12 de julho do mesmo anno, tambem no tocante ao *caminho novo*, vem isto: — “Eu disse que *havia sido iniciado em 1700...*” E mais adiante: — “Como se sabe, o caminho primitivo dos bandeirantes vinha do alto do Embaú, por Baependy, Rio das Mortes;; uma grande volta; e *Garcia Rodrigues havia feilo o caminho novo, atalhando a directriz pelo sertão de Carrancas, entre Baependy e Rio das Mortes*”.

E em o n. de 31 da éra acima: — “Ao ... Basilio já fiz ver quão de leve andava a sua critica, pois confundiu o caminho novo do Rio com o *caminho novo de S. Paulo, sendo este o que de facto Garcia Rodrigues estava fazendo em 1698*, para atalhar a volta da Ibituruna, e ligar Baependy com o Rio das Mortes, pelo sertão de Carrancas”.

Pondo á margem questões secundarias ou outras que, importantes embora, só serão ventiladas no vol. seguinte, onde têm cabimento, e todas relativas ao caso do “caminho novo”, — vimos agora tratar apenas das seguintes: — a) *inicio, extensão e acabamento do “caminho novo”, de que se encarregara Garcia Rodrigues Paes*; b) *a guarda-moria de Garcia Rodrigues Paes*.

a) *Inicio, extensão e acabamento do “caminho novo” de que se encarregara Garcia Rodrigues Paes*. — Como se vê dos trechos atrás transcriptos (e bem o assignalou, pelo “Minas Geraes” de 19 de agosto

de 1914, o esforçado e talentoso joven dr. F. de P. Rocha Lagoa Filho), o dr. Diogo de Vasconcellos tanto affirma que o "caminho novo" entre o Rio de Janeiro e as Minas foi começado em 1700, 1701 e 1702, como assegura que elle foi rematado em 1705 e 1707.

Ora, não é possível admittir-se que se escreva assim a historia da nossa terra, muito mais quando o autor é publicista reputado e em adeantada madureza de idade e de espirito.

No vol. anterior, demonstrámos que a estrada entre o Rio de Janeiro e as Minas fôra iniciada pelo filho do caçador das esmeraldas em 1698. Visando a contradictar-nos, mas desajudado de qualquer peça probante, asseverou o dr. Diogo de Vasconcellos que a via franqueada por Garcia Rodrigues Paes, naquella data (que elle vagamente faz oscillar entre 1698, 1699 e 1700), fôra entre S. Paulo e as Minas, imaginando para isso um atalho entre a garganta do Embaú e o rio das Mortes.

Semelhante asserção, duplamente estampada na "Historia antiga" e no "Minas Geraes", cae pela base ante a provisão de 2 de outubro de 1699 (doc. do vol. anterior). Por ella se evidencia que o caminho, do qual Arthur de Sá e Menezes concedia privilegio temporario a Garcia Rodrigues Paes, fôra por este aberto, durante anno e meio, entre o Rio de Janeiro e os campos geraes, ou "Caminho dos Cataguazes p. esta Cidade", tendo sido a referida provisão firmada no Rio de Janeiro.

Da carta de 24 de maio de 1698 (doc. do vol. anterior), dirigida por Arthur de Sá e Menezes ao rei, infere-se que Garcia Rodrigues Paes se compromettera a franquear, entre o Rio de Janeiro e as



minas então recentemente descobertas, uma estrada que poria taes pontos em communicação por meio de pouco mais de quinze dias de viagem (de facto, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, em 1711, quando por ella veio soccorrer a capital do sul, invadida e occupada pelos franceses, gastou apenas *dezesete* dias), e não tres meses, que era o tempo que se despendia pelo caminho antigo.

Que o ponto central de tal via era a Borda do Campo (hoje Barbacena), — patenteia-o o memorial de 8 de julho de 1703, do punho de Garcia Rodrigues Paes, o qual ahi diz que a Parahyba era “o meio da jornada”. Logo, a actual cidade de Parahyba do Sul, cujos alicerces se devem ao filho do caçador das esmeraldas, dividia o caminho novo em duas metades, uma dahi até o Rio de Janeiro, outra dahi até á Borda do Campo.

Que a picada (note-se bem, a *picada*, não o caminho definitivo, isto é, bemfeitorizado) estava aberta entre aquelles pontos extremos em fins de 1699, prova-o tambem, fóra a provisão de 2 de outubro de 1699, acima citada, a carta do capitão-mór Pedro Taques de Almeida, dirigida ao governador-geral do Estado do Brasil em 20 de março de 1700 e dada a lume pelo dr. Derby na “Rev. do Inst. Hist. de S. Paulo”, V, 282-283, onde se lê que — “o capitão mor Garcia Rodrigues Paes tem aberto uma picada por ordem do general Arthur de Sá e Menezes, *do Rio de Janeiro até a resaca de donde começam os campos geraes...*”

Mas, tendo consumido na simples abertura da picada todos os seus recursos pecuniarios (quer os herdados dos paes, quer os hauridos da lavra de ouro que teve de sociedade com João Lopes de Lima e

da qual tirou cinco arrobas, conforme o relato de Antonil) e havendo-lhe até morrido alguns escravos e fugido muitos outros durante aquella tarefa, viu-se Garcia Rodrigues Paes, por 1703-1704, sem meios sufficientes para levar por deante a empresa colossal a que se abalançara, isto é, alargar a longa estrada, conserval-a limpa de matos e plantar roças de mantimentos ás suas margens, em varios ponto, para abastecimento dos passageiros.

Tudo isto, entretanto, lograra elle fazer entre o Rio de Janeiro e o rio Parahyba. Para o que de essencial ainda restava a fazer na outra metade, foi mistér que o soccorresse o cunhado, Domingos Rodrigues da Fonseca, o qual, como se vê da patente que a 22 de outubro de 1724 (*vide* Azevedo Marques "Apontamentos", I, 127) lhe concedeu Rodrigo Cesar de Menezes, "... havendo-se encarregado o capitão-mór Garcia Rodrigues Paes da abertura do caminho novo, não o podendo conseguir em *seis* annos, e achando-se com poucos meios para o acabar, se oppôz o supplicante com 18 escravos a abrir o dito caminho, o que conseguiu em cinco mezes e meio..." Ora, como o ataque á obra se dera em 1698, a cooperação de Domingos Rodrigues da Fonseca deve ter-se dado em 1704.

Mas nem assim ficou de todo prompto, isto é, com os requisitos imprescindiveis, o tão gigantesco empreendimento.

Demonstra-o a carta régia de 25 de setembro de 1704 sobre a proposta de Amador Bueno da Veiga, agora colligida por nós. O bisneto do aclamado de 1741 allí fala que o caminho aberto por Garcia Rodrigues Paes era incapaz de cavalgaduras carregadas e de gados, longo de tres meses (!) e esteril de mantimentos.



O filho de Fernão Dias, — pois que a proposta de Amador Bueno da Veiga foi recusada, — continuou a sua faina asperrima, até que as gelhas de avançadíssima ancianidade o impediram de leval-a a cabo.

Quem pôz a ultima demão no caminho novo foi Bernardo Soares de Proença, como o evidencia a provisão régia de 6 de julho de 1725, por nós descoberta no Archivo Nacional.

b) *A guarda-moria de Garcia Rodrigues Paes.* — E' innegavel a existencia de Garcia Rodrigues Velho (que chegou ao posto de coronel), filho de outro de igual nome e cujo pae, prestigioso cidadão de S. Paulo, onde falleceu em 1671, fôra casado com d. Maria Betim. Filha desta, e, pois, irmã do coronel Garcia Rodrigues Velho, era d. Maria Garcia Betim, fallecida em 1691 em Parnahyba, isto é, dez annos depois que o marido, Fernão Dias Paes, expirara no sertão, á caça das esmeraldas. Assim, o *Garcia Rodrigues Velho*, que vivia no ultimo quartel do seculo XVII (e que se sabe positivamente ter tambem vivido no primeiro quartel do seculo XVIII), ou seja coetaneamente com *Garcia Rodrigues Paes*, era tio deste.

De ambos dão conta os linhagistas, podendo ler-se, quanto ao primeiro, as informações de Taques (XXXV, p. 1.^a, 202) e de Silva Leme (*op. cit.*, VII, 456-457). O pae fôra potentado em arcos, o que lhe permittira auxiliar grandemente os Pires contra os Camargos, na longa, sangrenta e pertinaz desavença entre essas duas celebres familias, para a primeira das quaes se inclinaram as sympathias de Arthur de Sá e Menezes. Como ainda senão houvessem descoberto os *placers* copiosos do *hinterland* aurifero,

Garcia Rodrigues Velho, o filho, seguira para Curitiba, onde residiu por algum tempo, tendo alli casado com mulher cujo nome não consta das nobiliarchias. Viuvando, convolveu a segundas nupcias com Maria Leite da Silva, viuva de Antonio Pedroso de Barros, fallecida com testamento em 1728, na freguezia de Santo-Amaro. Parece que, apenas se fizera a revelação das opulencias do interior, para lá partira Garcia Rodrigues Velho, que, segundo affirma Silva Leme, falleceu "nas Minas, antes de sua mulher".

Não era possivel que, havendo um *Garcia Rodrigues Velho*, em carne e osso, paulista de boa estirpe e de alta consideração e tio de *Garcia Rodrigues Paes*, a este, que não áquelle, applicasse Arthur de Sá e Menezes o nome de Garcia Rodrigues Velho, na provisão de 15 de janeiro de 1698, como pretende o sr. dr. Diogo de Vasconcellos.

O filho do caçador das esmeraldas é sempre chamado *Garcia Rodrigues Paes*, quer nos actos emanados do soberano, quer nos actos dos representantes da metropole aqui. Disso dão prova irrefragavel os docs. do vol. anterior de 23 de dezembro de 1683, 19 de novembro de 1697, 24 de maio de 1698, 15 de outubro de 1698, 22 de outubro de 1698, 2 de outubro de 1699, 26 de outubro de 1700 e 7 de dezembro de 1700; e, na presente collectanea, os de 15 de novembro de 1701, 19 de abril de 1702, 1.º de maio de 1702, 23 de julho de 1702, 2 de maio de 1703, 8 e 14 de julho de 1703, 13 de março de 1704, 23 de setembro de 1704, 15 de março de 1705 e 18 de agosto de 1705. Outras peças historicas, que temos em mãos e que serão enfeixadas em vols. subsequentes, corroboram os que acabamos de citar, pois tambem em nenhuma dellas se nos deparou a expressão substantiva *Gar-*



cia Rodrigues Velho, quando evidentemente se tratava de *Garcia Rodrigues Paes*.

Em taes condições, como é que, só em se cogitando da nomeação de um guarda-mór que substituisse a José de Camargo Pimentel, a 13 de janeiro de 1698, figuraria o filho do caçador das esmeraldas com o nome de *Gaccia Rodrigues Velho* ?

E a confusão deplorável que dahi adviria, caso tal nome lhe pudesse ser dado, com o seu tio materno chamado *Garcia Rodrigues Velho* ?

De mais, porque chamar-se *Garcia Rodrigues Paes de Garcia Rodrigues Velho*, si elle não tinha filho algum homonymo, pelo menos constante das obras de linhagens ou mencionado em qualquer título publico ?

Por outro lado, como é que Arthur de Sá e Menezes, havia de acceitar em começos de 1698 a proposta de *Garcia Rodrigues Paes* para a abertura do "caminho novo", e vel-o occupado, desde esse mesmo anno, na feitura de tão difficil empreendimento, si, tambem em começos de 1698, já o tivesse nomeado para o cargo de guarda-mór, a quem incumbia, além do dever imprescriptivel de estar presente á repartição das terras mineraes, uma continua vigilancia sobre as lavras auríferas, sitas, em geral, em pontos distanciados do "caminho novo" ?

Assim, por todas as razões que acabamos de expender, julgamos sufficientemente demonstrado não se referir a *Garcia Rodrigues Paes* o acto de 13 de janeiro de 1698, firmado por Arthur de Sá e Menezes.

A pessoa por este nomeada, naquella data, para o posto de guarda-mór das minas recém-descobertas,



foi a de *Garcia Rodrigues Velho*, por ser “de respeito, christandade e zello do serviço de S. Magestade que Ds. guarde”.

Em nenhum dos muitos papeis officiaes que atrás citámos, em que vem com todas as letras o nome de Garcia Rodrigues Paes, ha qualquer referencia ao facto de ter sido este nomeado guarda-mór por Arthur de Sá e Menezes. O tratamento que se lhe dá, antes de 19 de abril de 1702, é o de *capitão-mór*, porquanto desde 23 de dezembro de 1683 fôra elle encarregado, por ordem régia, do descobrimento e administração das minas de esmeraldas, regendo, consequentemente, todo o districto em que as mesmas se achassem.

No regimento de 3 de março de 1700, feito e publicado em S. Paulo por Arthur de Sá e Menezes, e no qual se estatuiam todos os deveres a desempenhar por parte do guarda-mór das minas dos Cataguases, não é o nome de *Garcia Rodrigues Paes*, que figura, mas o de *Garcia Rodrigues Velho*, quer no art. 14, quer no art. 27.

Si o sr. dr. Diogo de Vasconcellos lesse com a devida attenção as peças historicas em que se funda, não commetteria, por certo, os enganos deploraveis em que tem caído. Assim, os docs. dados a lume pela “Rev. do Arch. Publ. Min.”, II, 780-783, não podem, por maneira alguma, dizer repeito a Garcia Rodrigues Paes. No de 3 de fevereiro de 1711, Antoni de Albuquerque Coelho de Carvalho provê ao *capitão Garcia Rodrigues Velho* “no posto de Capitão mor do novo descobrim^{to} das esmeraldas”. Ora, si se tratasse de *Garcia Rodrigues Paes*, tal patente seria um pleonasma, uma superfetação irracional, e estaria palpavelmente errada, porque o filho de Fernão



Dias, era *capitão-mór* desde 1683, por acto regio, achando-se tambem desde então encarregado do descobrimento de esmeraldas, — e esse acto não fôra revogado. Tanto nesse doc., como no de 6 de fevereiro do mesmo anno de 1711, em que trata do districto do Serro-Frio, fala o precitado governador em conceder a Garcia Rodrigues Velho a *autoridade conveniente* e a *jurisdição necessaria*, quer para os descobrimentos, quer para socegar os moradores daquella região. Ora, si se tratasse de Garcia Rodrigues Paes, taes concessões seriam um pleonasmio, uma superfetação irracional, porque, desde 19 de abril de 1702, o filho de Fernão Dias, por acto emanado do poder magestático, era guarda-mór geral das Minas, o que lhe dava autoridade e jurisdição para tudo aquillo de que cogitavam a patente e a ordem expedidas em 1711 pelo capitão-general de S. Paulo e Minas do Ouro.

Em conclusão: — *Garcia Rodrigues Velho*, tio materno de Garcia Rodrigues Paes, é que foi nomeado guarda-mór das minas dos Cataguases em 13 de janeiro de 1698, e a elle, que não ao sobrinho, é que se referem os docs. de 5 e 6 de fevereiro de 1711, acima mencionados. *Garcia Rodrigues Paes* só foi nomeado guarda-mór geral das Minas, pelo rei, a 19 de abril de 1702, e tal cargo, — premio aos seus muitos serviços já prestados á corôa, — não o obrigava a afastar-se da empresa titanica de abrir o "caminho novo", porque o monarcha lhe outorgara a faculdade de escolher guardas-móres districtaes, que o representassem e substituíssem.

Esta é que é a lição que resulta insophismavelmente dos docs. por nós consultados e colligidos.

P

A ADMINISTRAÇÃO DE ARTHUR DE SA' E MENEZES E A ADMINISTRAÇÃO DE D. ALVARO DA SILVEIRA DE ALBUQUERQUE

(Docs. de pags. 46, 47, 48, 64, 117, 159, 159, 150, 173, 189, 246, 270 e 285).

No vol. anterior, procurámos pôr em evidencia a grande somma de serviços que prestou á nossa terra o habil representante da metropole aqui em 1697-1702, — Arthur de Sá e Menezes.

Applicando muitas vezes, com relação aos bandeirantes, o principio posto em pratica no Brasil, pelos invasores neerlandeses, — "*extra aequinoctialem non peccari*", — mas animado quasi sempre de um limpido espirito de justiça, e tendo sobretudo em mira incentivar os paulistas na continuação dos descobrimentos das opulencias reconditas do interior do paiz, — deveu-se-lhe, entre outros actos de alta sabedoria, o edital de 17 de dezembro de 1700, promettendo aos descobridores de ribeiros de lavra premios eguaes aos dos serviços prestados em guerra viva. Entretanto, impugnou o rei semelhante providencia, mandando sustal-a e censurando o governador por havel-a estabelecido sem prévia consulta á corôa, qual se vê do doc. de pags. 46. (c. r. de 19 de novembro de 1701).

As peças historicas de pags. 47 e 48 referem-se á questão de alçada entre o governador effectivo da capitania do Rio de Janeiro e os seus substitutos temporarios. Com razão, pretendia Arthur de Sá e Menezes que, estando elle nas Minas, cujo territorio era parte integrante da Repartição do Sul, e, portanto, sem perder o seu character de capitão-general, lograssem apenas as honras do proprio posto aquel-

les cabos que o substituissem na séde do governo, assim como não firmassem patentes militares, por serem estas regalia do governador effectivo. Assim, porém, não entendeu o monarcha, que, pela carta régia de 22 de novembro de 1701, permittiu que os governadores interinos preenchessem as vagas, tanto dos officios, como das milicias. Ora, como Arthur de Sá e Menezes, fosse qual fosse o ponto da capitania em que estivesse, continuava a exercer o *ius imperii*, em nome e por delegação do soberano, e podia, portanto, fazer nomeações, como realmente fazia, para toda a Repartição do Sul, — a resolução de Pedro II importava em admittir duas autoridades eguaes, munidas dos mesmos poderes, dentro de uma só esphera jurisdiccional.

Dos prepostos de Portugal aqui, foi Arthur de Sá e Menezes o primeiro que, deixando as commodidades da capital, se aventurou á longa, perigosa e afadigante viagem dos sertões: esteve duas vezes na villa de S. Paulo, bem como nas principaes localidades vizinhas, e outras duas visitas realizou ao *hinterland* mineiro. Destas viagens só resultaram beneficios á corôa. Entretanto, esta, certo por causa da guerra de successão da Espanha, que impunha a maior vigilancia no tocante á capital da Repartição do Sul, deliberou, a 31 de janeiro de 1702, vedar aos governadores da capitania do Rio de Janeiro a ida ás Minas, sem especial ordem do soberano, salvo si occorresse por lá algum accidente de tal natureza, que fosse necessaria sem fardança a presença do capitão-general, não podendo, pois, esperar este a licença do monarcha.

Achava-se Arthur de Sá e Menezes nas Minas, quando o seu successor chegou ao Rio de Janeiro, aqui recebendo as rédeas do governo das mãos de



Francisco de Castro Moraes, a 15 (58) de julho de 1702. Ignorando tal facto, isto é, que d. Alvaro da Silveira de Albuquerque já se havia empossado do seu alto cargo, ainda Arthur de Sá e Menezes praticava actos de governo, como se vê do doc. de pags. 119, — uma ordem expedida ao provedor da fazenda, d. Pedro Matheus de Alarcão, e por aquelle firmada no “arrayal de S^{to} An^{to} do Bom Retiro do Rio das Velhas”, a 18 de julho de 1702.

Assim, só depois desta ultima data foi que Arthur de Sá e Menezes se retirou das Minas, a cuja organização social presidiu.

Diogo de Vasconcellos, que, em mais de um passo de sua obra, tantas vezes citada, elogia a acção do illustre e sagaz delegado da metropole na terra do ouro, affirma, entretanto, o seguinte (a pags. 125): — “... ao deixar Minas Arthur de Sá não levou menos que *trinta* arrobas do precioso metal”. E’ a repetição, precisando o *quantum*, da accusação vaga, externada por Antonil (*loc. cit.* 520), quando falla no “*grande* cabedal, que tirou o governador Artúr de Sá”, nas duas viagens que fizera ás Minas.

Não nos move absolutamente o intuito de lavar de tão grave coima a memoria do capacissimo governador da Repartição do Sul, no quinquennio de 2 de abril de 1697 a 15 de julho de 1702. Diremos, contudo, que, si, de facto, levou elle das Minas aquella quantiosa porção do fulvo metal, os serviços que prestou á nossa Patria superaram de muito a somma com que se locupletou, sendo innegavel que á sua

(58) E não a 12, como, por engano, saiu em a nota Y do vol. anterior.



iniciativa se deveu, além do mais, a revelação das copiosas jazidas auríferas do rio das Velhas (58A).

D. Alvaro da Silveira de Albuquerque, como vimos, tomou posse da sua elevada gestão a 15 de julho de 1702.

Não quiz seguir o exemplo do seu antecessor em dirigir-se ao *hinterland* mineiro, certamente por lho vedar a carta régia de 31 de janeiro daquelle anno. Isso, comtudo, não o impediu de tambem tentar enriquecer-se por meio da exploração dos thesouros do interior do pais.

(Carta de D. Alvaro ao rei, a 17 de Setembro de 1702).

O doc. de pags. 141 refere-se a uma questão de alçada entre o governador e o superintendente geral das Minas. Aquelle, muito cioso de suas regalias queria que o soberano declarasse inilludivelmente qual a subordinação que devia guardar-lhe José Vaz Pinto, si o capitão-general fosse ás Minas.

As peças historicas de pags. 149, 150, 173, 245 e 283 dizem respeito, mais especialmente, á defesa militar do Rio de Janeiro, tão enfraquecida pelo continuo *rush* para a região do ouro. Vê-se em todas ellas o cuidado que o governador punha na segurança da importante praça, tanto mais que ainda ensanguentava a Europa, com repercussão fatal na Ame-

(58 A) Sobre a administração de Arthur de Sá e Menezes, como successor de Gomes Freire de Andrade, no Estado do Maranhão, de 1687 a 1690, lêia-se o elogio que lhe tece Bernedo ("Annaes historicos do Estado do Maranhão"; liv. XIX, caps. 1348-1363), que para elle veiu como governador em 1718.



rica, a guerra de successão de Espanha, e a capital das Minas não estava isenta de um ataque por parte dos castelhanos ou dos franceses. As cartas de 22 de março de 1703 e 24 de dezembro de 1704, dirigidas por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei, são decisivas a respeito do mau estado em que se via a cidade do Rio de Janeiro, no ponto de vista militar.

A 26 de março de 1704 (doc. de pags. 245), novamente participava o governador ao soberano que a camara carioca lhe pedira suspendesse as licenças para as Minas a toda e qualquer pessoa, pois a cidade estava ameaçada de despovoar-se e de não ter, portanto, defensores, na hypothese de uma invasão de inimigos.

A 15 de março de 1705 (doc. de pags. 283), isto é, poucos meses antes de deixar o governo, ainda d. Alvaro endereçava ao rei uma exposição longa e circumstanciada da falta de soldados no terço de guarda á cidade do Rio de Janeiro, do miseravel estado dos quartéis, que ou caíam ou ameaçavam ruir, e, finalmente, das fortalezas, só uma das quaes, a de Villegaignon, estava "posta em sua perfeição", tendo elle dado começo á da Boa-Viagem e a mais uns fortes de fachina, luctando, porém, com a carencia de recursos para essas obras necessarias e urgentes.

Desses elementos de prova se infere que o successor de Arthur de Sá foi, sobretudo, um administrador previdente, no tocante á defesa militar da capital das Minas. Diga-se, para honra sua, que, si os seus projectos fossem adoptados pela metropole e si esta o houvesse convenientemente auxiliado com gente e artilharia, quatro annos depois não se apoderara tão facilmente do Rio de Janeiro o au-



daz Duguay-Trouin. Alguns poucos milhares de cruzados, que Portugal tivesse gasto então, attendendo aos conselhos e legítimas previsões do seu representante aqui, evitariam o colossal prejuizo do saque effectuado pela invasão franceza de 1711, addicionado á importancia não pequena que foi paga pela recuperação da cidade.

Mas é incontestavel que o descobrimento do ouro no interior longinquo foi que, além do flagello da fome, acarretou ao Rio de Janeiro a sua deploravel indefensão de 1711.

Os docs. de pags. 189 e 272 concernem ao proceder do successor de Arthur de Sá em relação ás Minas. No primeiro, carta de 2 de agosto de 1705, dirigida ao monarcha, reporta-se aquelle a uma accusação que lhe assacara o superintendente, José Vaz Pinto, com quem se achava desavindo, de andar mercanciando, por meios pouco ou nada honestos na terra do ouro. Tenta o governador desde logo exculpar-se, allegando que jamais forçara a quem quer que fosse a ajudal-o em negociações nas Minas, ás quaes apenas mandara, por conta propria e com grandes despesas, oito negros, o que não julgava contrario a nenhuma ordem régia.

Pois bem: — apesar dessa defesa prévia, não escapou d. Alvaro da Silveira de Albuquerque á censura do soberano (era, então, d. Catharina, como regente), a qual lhe foi applicada pela carta régia de 6 de fevereiro de 1705. Ahi se declara que, provado como estava ter o governador negocio e contracto para as Minas, — o que lhe era prohibido, como aos demais prepostos da corôa, — se lhe extranhava tal procedimento.



Por menos de seis meses ainda esteve d. Alvaro como supremo administrador da Repartição do Sul, pois que, a 1.º de agosto de 1705, foi substituído por d. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastre.

Q

MINEIROS (PRATICOS DA ARTE DA MINERAÇÃO)

(*Docs. de pags. 53, 60, 137 e 198*).

As peças historicas acima relacionadas corroboram o que deixámos affirmado em a nota *F* do vol. anterior.

B. da Silva Lisboa, nos seus “Annaes do Rio de Janeiro” (II, 339), depois de referir que Arthur de Sá e Menezes pedira ao soberano “lhe enviasse mineiros entendidos e praticos na lavoura das minas”, acrescenta: — “e com effeito foi attendida a sua representação, remettendo-se-lhe com a Carta Regia de 27 de Janeiro de 1700, os mineiros João Antunes, Antonio Borges, Antonio de Silva, e Antonio Martins com o vencimento mensal de 6\$000 rs.”.

Mais adiante (a pags. 385), diz ainda sobre o mesmo assumpto: — “... e não podião ser senão trabalhadores jornaleiros, attento o ordenado que se mandou vencer de 6\$000 réis mensaes”.

A carta régia de 26 de janeiro de 1700, que enfeixámos no tomo antecedente, mostra que Pedro II deixou ao arbitrio do governador a fixação do salario de Antonio Borges de Faria, a quem Arthur de Sá e Menezes consignou 15\$000 mensaes, participando ao rei tal deliberação por carta de 5 de maio

de 1700. Ao dito mineiro, que reclamou maior ordenado, não deferiu o capitão-general o pedido, que foi, por isso, encaminhado ao monarcha. Dahi, a carta régia de 9 de dezembro de 1701 (doc. de pags. 53), attendida já por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, que mandou pagar a Borges de Faria o tempo da viagem de Lisboa ao Rio de Janeiro.

O doc. de pags. 137, carta dirigida pelo precitado governador ao rei, em 15 de setembro de 1702, explica bem que só Borges de Faria é que veio por mineiro, donde os 15\$000 mensaes que se lhe deram de salario, pagando-se apenas 6\$000 mensaes aos tres *homens* vindos em sua companhia e um dos quaes morreu logo depois. D. Alvaro, informando ao soberano que Borges de Faria cuidava mais de "seus particulares e conueniencias" do que do serviço para que viera, indaga si deve continuar aquelle as inuteis e dispendiosas diligencias anteriores.

Como se vê da carta régia de 7 de dezembro de 1700 (inserta no vol. antecedente), Antonio Borges de Faria insinuara ao monarcha que, silhe dêsse "pessoa pratica, e intelligente dos Certoês", quaes eram Garcia Rodrigues Paes ou Manuel de Borba Gato, poderia elle "comçeguir ditozamente o fim para que foi mandado". Que se realizaram tentativas de descobrimento de minas de prata no interior, dirigidas por Antonio Borges de Faria com o auxilio de Borba Gato, fal-o certo o doc. de pags. 62 (provisão de 3 de janeiro de 1702, dada por Arthur de Sá e Menezes a Garcia Rodrigues o moço, para exercer a guarda-moria do districto do rio das Velhas durante a ausencia do tenente-general Manuel de Borba Gato), no qual a expressão "mineiro", combinada com a peça historica de 7 de dezembro de 1700, só se pôde

referir ao individuo para cá mandado em janeiro desse dito anno, como pratico da arte de mineração.

As buscas do metal branco eram sempre infructuosas; mas, apesar disso, não se lhes jpunha para-deiro.

Assim, em sua carta de 16 de agosto de 1703 (doc. de pags. 198), dirigida ao rei, dizia d. Alvaro da Silveira de Albuquerque: — “O Mineiro Antonio Borges de Faria me trouce a carta q’ faço prez^{te} a VMag.^o em q’ lhe dauaõ noticias de poder acharse prata, e ainda q’ a experiencia me tem mostrado q’ todas estas noticias são enganozas e despachei cõ ordê p.^a ir fazer esta averiguação...”

Pouco tempo depois, — como ficará documentadon o vol. seguinte, demittia o rei de suas funcções o tal pratico da arte de minerar, que aqui se fez negociante, abandonando a profissão em que se desmoralizara.

O facto incontestavel, em summa, é que Antonio Borges de Faria, como os outros *mineiros* que Portugal nos mandou, nada fez de util aqui, no sentido da sua missão official.

R

FRADES E EXTRANGEIROS NAS MINAS

(*Docs. de pags. 61, 166, 167, 197 e 308*).

Já pela carta régia de 27 de dezembro de 1693 (doc. do vol. anterior), prohibira Pedro II a assistencia de religiosos e clérigos nas Minas, por “hirem a ellas dezemcaminhar o ouro”, não podendo tratar-



se, naquella época, sinão das riquezas da faixa litoranea.

Descobertos os corregos e *placers* auríferos do immenso interior do Brasil, — do *rush*, que para lá se encaminhou, faziam parte, como observa Antonil (*loc. cit.*, 514), “clerigos, e religiosos de diversos institutos, muitos dos quaes não tem no Brazil convento nem casa”. E, linhas adiante (547), accrescenta o jesuita Andreoni: — “E até os Bispos, e Prelados de algumas religiões, sentem summamente o não se fazer conta alguma das censuras, para reduzir aos seus bispados e conventos não poucos clerigos, e religiosos, que escandalosamente por lá (*nas Minas*) andão ou apostatas, ou fugitivos”.

A 10 de janeiro de 1702 (doc. de pags. 61), mandou o rei, para attender a representações do governador e do cabido da sé do Rio de Janeiro, que a Junta das Missões decidisse aqui qual o numero de religiosos que deviam exercer nas Minas o seu ministério espiritual, mediante previo exame da referida Junta, vedando-se que quaesquer outros, inclusive os emigrados da metropole, se passassem ao *hinterland* aurifero. Pela resposta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, de 20 de agosto do mesmo anno, vê-se que na mencionada Junta, a que compareceram d. Alvaro, seu antecessor Arthur de Sá e Mezezes, o bispo e os prelados das ordens regulares, estes ultimos, tendo declarado não serem subditos seus os religiosos que andavam nas Minas, confessaram não dispor de pessoal nem de recursos para o serviço missioneiro daquella região distante, ao que o diocesano obtemperou, propondo-se a enviar para lá sacerdotes, em substituição dos frades, que se mandariam então recolher, assim como lembrando a conveniencia de se aproveitarem para aquelle fim alguns missio-

narios do collegio dos jesuitas e dos conventos de S. Paulo, por serem praticos das linguas gentias e estarem mais proximos das Minas. Foi por todos accedido este alvitre, que rematou com o se pedir ao monarcha uma ajuda de custo destinada aos sobreditos pastores da grei esparsa pela longinqua terra do ouro.

A 4 de maio de 1705 (doc. de pags. 167), approvou o soberano a proposta acima referida, extranhando apenas se não houvesse cogitado tambem de missionarios entendidos na lingua de Angola, para doutrinação dos negros, e, além de tratar do augmento de frades dos conventos de Itu e Parnahyba, mandou elogiar o bispo, esperando qae, uma vez executado o plano deste, “se euite asistirem nas minas religiosos q’ não tiuerem espirito de missionarios”. Em agosto do mesmo anno, respondeu-lhe d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, communicando-lhe que continuavam a empregar-se na distribuição da doutrina aos africanos os padres conhecedores da lingua angoleza e que poucos meses atrás tinham chegado do sul dois religiosos, que haviam realizado fructuosa missão a Laguna e ilha de Santa-Catharina. Quanto aos conventos de Itu e Parnahyba, explicava ser grande a pobreza de ambos, contando aquelle quatro cenobitas e este apenas um.

Mas os frades continuaram na região do ouro, apesar das ordens e providencias anteriores. Testifica-o sobejamente a carta régia de 16 de setembro de 1705 (doc. de pags. 197), dirigida ao superintendente das Minas de S. Paulo, e na qual assim dizia o soberano: — “Por ser conueniente ao seruiço de Deos, e meu, que nas Minas não asistam Religiozos de nenhũa Prouincia. Me pareceo ordenaruos, que os não consintaes nos districtos dessas Minas, antes os lancéis fora; porque não seruem de outra couza, mais



que de perturbar, e inquietar os seculares, em grande desseruiço de Deos, e meu”.

Si este sabio mandamento houvesse sido rigorosamente cumprido, não andariam pela privilegiada e tentadora terra do ouro dr. Francisco de Menezes, fr. Simão de Santa-Teresa e outros egressos, que contribuíram a purpureal-a, pouco depois, com o sangue generoso dos paulistas, derramado na guerra dos *emboabas*.

Passemos agora a examinar as peças historicas relativas á estrangeiros.

Desde muito que a metropole se acutelava quanto aos alienigenas que demandavam as plagas do Brasil, qual se vê da carta régia de 24 de dezembro de 1689 (collecção “Governadores do Rio de Janeiro”, l. III, fls. 26).

E' sobreposse curioso o doc. de pags. 168, carta régia de 27 de abril de 1703, pela qual o soberano, — attendendo ás damnosas consequencias que podiam resultar á corôa e aos seus vassallos da assistencia de muitos estrangeiros, de varias nações, nas Minas, — ordenou a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque não deixasse passar áquella região pessoa alguma sem licença sua, “aduertindouos em segredo que a não deis a Estrangeiro algum”.

Respondendo ao monarcha em 9 de agosto do mesmo anno (doc. de pags. 197), dizia d. Alvaro que, desde que assumira o governo, não permittira se passasse ás Minas estrangeiro algum; mas, não obstante isso, muitos tinham ido para lá, burlando a vigilancia das autoridades, pelo que o governador determinara não fossem consentidos naquellas partes, — ordem infelizmente não executada. O preposto



da metropole assignalava que os vindiços da Europa, não lusitanos, eram tanto prejudiciaes á corôa portuguesa nas Minas, como nos portos das villas do sul, donde entendia que deviam ser tambem expulsos, nada tendo feito nesse sentido por falta de deliberação do soberano.

Parece que por muitos annos a situação, a esse respeito, não foi alterada.

Era preciso, porém, manter a todo custo o ferenho monopolio do seu *bel-thesouro*, e o rei de Portugal, por carta de 25 de fevereiro de 1711, posta em execução por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho a 27 de agosto do mesmo anno (*vide* "Rev. do Arch. Publ. Min.", II, 794-795), mandou que fossem expulsos das Minas e embarcados para o reino todos os estrangeiros que se achassem alli, "assim francezes como de qualquer outra nação, ainda q.^a mostrem estarem naturalizados, rezervando som^{te} aquelles Olãndezes, e Inglezes q. permittem os Tratados..."

S

DOMINGOS DE OLIVEIRA ROSA

E

ANTONIO CORREIA DA VEIGA

(*Docs. de pags. 73, 94, 120, 129, 187, 198, 204, 246, 248 e 269*).

Verifica-se, das peças historicas acima relacionadas, que Domingos de Oliveira Rosa e Antonio Correia da Veiga annunciaram poder realizar descobrimentos de minas de ouro, prata e esmeraldas,

(*) V. sobre este o que diz delle o padre Manuel da Fonseca, em seu opuseulo sobre o "Padre Belchior de Pontes".



correndo ainda por conta do primeiro a tentativa, morta em o nascedouro, de fundar uma povoação no litoral catharinense.

Qual se vê do doc. de pags. 73, Domingos de Oliveira Rosa, que tinha exercido aqui o officio de escrivão do thesoureiro da casa da moéda, dera para investigador de riquezas metallicas, penetrando para esse fim os sertões. Como houvesse colhido algumas noticias importantes, tocara-se para o reino, afim de expol-as ao soberano, o qual, pela carta de 6 de abril de 1702, mandou a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque o accommodasse na serventia de escrivão da receita da casa da moéda ou da casa dos quintos. E, pelo alvará de 29 do mesmo mês e anno (doc. de pags. 94), ordenou que ao dito Oliveira Rosa fosse dado todo o auxilio de que o mesmo necessitasse para levar a effeito o descobrimento de novas minas de ouro, assim como a cultura e povoamento de algumas terras inhabitadas.

Pelo doc. de pags. 120 (carta dirigida ao rei, em 2 de agosto de 1702, por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque), vê-se que o ponto que Oliveira Rosa queria povoar era a enseada das Garoupas (59). Mas

(59) Não era facil a empresa de que tão aereamente cogitara Domingos de Oliveira Rosa. Como se vê das "Noticias praticas da costa e povoações do mar do sul e resposta que deu o sargento-mór da praça de Santos, Manuel Gonçalves de Aguiar, ás perguntas que lhe fez o governador e capitão-general da cidade do Rio de Janeiro e capitancias do sul, Antonio de Brito e Menezes, sobre a costa e povoações do mesmo nome", dadas a lume na "Rev. do Inst. Hist. e Geogr. Bras.", LXIX, p. 1.^a, 295, a 11.^a pergunta, alli formulada, "Que coisa é a enseada das Guaroupas, e se defronte della, ou da Ilha da Galé, ha tambem alguma Bahía?", era assim respondida: — "A Enseada das Guaroupas é uma enseada capaz de receber em si uma armada, e aonde pôde



as pessoas, que elle inculcara como seus auxiliares em tal empresa, — Diogo Pinto do Rego, Manuel e Antonio Moreira, fuão Faria e Antonio Correia da Veiga, — chamados a entender-se com o governador sobre aquelle assumpto, declararam nada haver promettido a Oliveira Rosa e que só poderiam concorrer com as suas pessoas para o sobredito povoamento, propondo-se o ultimo, entretanto, a descobrir prata e esmeraldas, á propria custa, nos sertões da capitania de S. Paulo. Concluia o delegado da metropole affirmando que por parte de Domingos de Oliveira Rosa não teria effeito aquelle planejado empreendimento.

Pouco depois, contudo, a 30 de agosto (doc. de pags. 129), d. Alvaro da Silveira de Albuquerque participava ao rei que Domingos de Oliveira Rosa ia fazer a jornada que intentava, esperando apenas chegasse de Pernambuco seu irmão, o padre jesuita João de Oliveira, entendido dos sertões, por onde andara missionando.

fazer esta agoa, e lenha, com boas ancoras e amarras : e de uma Ilhota que tem da dita enseada para a terra podem estar Sumacas seguras de todos os ventos amarradas com qualquer cabo : mas nem por isso é capaz de se povoar, porque as suas serras vem ter ao mar, e assim não tem terras, masi que ós praias. Defronte da Ilha da Galé fica uma Enseada ou bahia, a que chamão da Tojuca a Les-sudoéste della ; e esta Enseada ou Bahia poucas embarcações dão fundo nella, porque os Terraes são sempre ali continuos, e com grande força, alem de ter tambem bastantes lages sobre agoadas". Com effeito, até hoje, e não obstante o extraordinario progresso que tem tido a formosa terra catharinense, graças, principalmente, á boa immigração estrangeira que recebeu, não surgiu no referido ponto litoraneo nenhuma povoação que se fizesse notar pelo desenvolvimento numerico dos habitantes. Tem actualmente o nome de *Porto-Bello* o que outróra se chamava *Enseada das Garoupas*.

A isso é que se limitam as peças historicas relativas a Domingos de Oliveira Rosa, que, afinal, nem povoou a enseada das Garoupas, nem descobriu novas minas de ouro, pois que sobre uma e outra coisa guardam silencio as restantes provas officiaes.

Antonio Correia da Veiga (*vide* Silva Leme, *op. cit.*, III, tit. "Prados") era paulista, filho de Jeronymo da Veiga, e no começo do seculo XVII já era capitão-mór, tendo casado na importante familia dos Cunhas Gagos.

Já no doc. de pags. 120, acima citado, consta o projecto d'elle, de effectuar descobrimentos de prata e esmeraldas.

Os docs. de pags. 187 e 198 (cartas de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei, em 14 de julho e 16 de agosto de 1703) mostram que Antonio Correia da Veiga não abandonara o dito projecto, sobre o qual fizera chegar ás mãos do soberano um relatorio, e que, antes mesmo de vir a autorização do monarcha, partira o sertanista para a sua diligencia.

A 15 de setembro de 1703 (doc. de pags. 204) firmava-se a carta régia de promessas de mercês a Antonio Correia da Veiga, desde que este realizasse, á propria custa, o descobrimento da prata e das esmeraldas, cujas amostras deviam ser enviadas para o reino com todas as reservas. Na sua resposta ao soberano, em 24 de janeiro do anno seguinte, explicava d. Alvaro da Silveira de Albuquerque que tinha mandado apenas fornecer indios ao sertanista, cuja entrada não se realizara mais cedo, porque morrera o procurador do mesmo no Rio de Janeiro, Antonio de Oliveira Guimarães, com quem pessoalmente se entendia o governador.



Os docs. de pags. 246 (carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei, em 27 de maio de 1704, e 248 (carta do mesmo capitão-general ao ouvidor-general de S. Paulo, em 10 de junho do dito anno) evidenciam que Antonio de Oliveira Guimarães exaggerara as informações relativas aos taes descobrimentos de prata e esmeraldas; mas, apesar disso, Antonio Correia da Veiga acceitara, para o fim predeterminedo, o concurso dos indios, queixando-se, todavia, de ter encontrado embaraços na obtenção desses auxiliares, — donde o não ter ainda dado principio ao empreendimento, — o que levou o governador a expedir ordens strictas ao dr. Antonio Luis Peleja, o mais alto magistrado da terra paulista.

A 20 de janeiro de 1705 (doc. de pags. 269), a regente do reino, escrevendo a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, ainda lhe pedia, “com a cautela” que estava previamente recommendada, noticias da diligencia a cargo de Antonio Correia da Veiga.

Parece que a miragem da prata e das esmeraldas, que tardou tanto a esvaecer-se, teve para isso o influxo do mallogro de mais essa tentativa, realizada na terra dos bandeirantes.

T

A SUPERINTENDENCIA GERAL DAS MINAS

(*Docs. de pags. 74, 88, 92, 94, 115, 116, 139, 175, 189, 229, 244, 250, 267, 283, 309 e 312*).

A primeira das peças historicas acima citadas é o “Regimento do superintendente, guarda-mór e mais officiaes das minas de ouro que ha nos sertões do Estado do Brasil”, — acto expedido a 17 de abril de 1702 pelo rei, que aproveitou em boa parte o “Regi-



mento para as minas de ouro”, feito em S. Paulo por Arthur de Sá e Menezes, a 3 de março de 1700 (doc. do vol. anterior).

Tão importante era, ao alvorear do século XVIII, o movimento do *hinterland* aurífero, que o soberano resolveu estabelecer allí uma autoridade especial, com poderes amplos, quasi de todo independente do governador da capitania do Rio de Janeiro.

Para esse elevado cargo foi escolhido, a 19 de abril de 1702, como se vê do doc. de pags. 88, o desembargador José Vaz Pinto, que exercera o de ouvidor-geral da citada circumscripção. E, com o posto de “superintendente das Minas de São Paulo”, para o qual foi nomeado “por tempo de tres annos e o mais emquanto lhe não mandar sucessor”, haveria 3.500 cruzados annualmente.

O doc. de pags. 94, carta régia de 24 de abril de 1702, esclarece as relações entre o superintendente e o governador da Repartição do Sul, determinando que aquelle a este prestasse a devida attenção e participasse os novos descobrimentos, exercitando a sua jurisdicção á semelhança do ouvidor, quando o capitão-general tambem estivesse presente nas Minas.

Pelo doc. de pags. 94, carta régia de 27 do mesmo mês e anno, deliberou o monarcha sobre a fórma de substituição do superintendente, em cuja falta ou impedimento serviria, em primeiro logar, o ouvidor-geral da comarca de S. Paulo, e, em segundo logar, o da capitania do Rio de Janeiro.

Os docs. de pags. 115 e 116 mostram que aquelle alto funcionario da corôa só prestou fiança e tomou posse a 12 de julho de 1702, perante Francisco de



Castro Moraes (60), que governava interinamente a praça do Rio de Janeiro, por estar ausente nas Minas o governador effectivo, Arthur de Sá e Menezes. O fiador de José Vaz Pinto foi João Dique, senhor de engenho, domiciliado no Rio de Janeiro. Note-se que, tanto no termo de fiança, como no de posse, a denominação do cargo é mais complexa do que a constante do título de nomeação, pois passa a ser "superintendente e administrador geral das minas de ouro".

Mais tarde, a 7 de maio de 1703 (doc. de pags. 175), mandou o rei que se lhe dessem um cirurgião e sangrador, assim como um parcho, devendo todos ser pagos á custa da fazenda real.

Não tardou, porém, a surgir materia de conflicto entre o superintendente e o novo capitão-general, que era muito cioso das suas regalias.

A 17 de setembro de 1702 (doc. de pags. 139), escrevia d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei, pedindo-lhe dilucidasse mais cumpridamente as relações de subordinação que para com elle, governador, devia ter o superintendente, — o que se tornava ainda mais necessario, por se haverem descoberto alguns ribeiros auriferos na vizinhança do Rio de Janeiro, fóra, portanto, do districto das Minas (61).

(60) Tres dias depois, e tambem perante Castro Moraes, foi que se empossou o successor effectivo de Arthur de Sá e Menezes, d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, como se lê na "Rev. do Inst. Hist. e Geogr. Bras.", XXVII, 65.

(61) Talvez sejam as minas descobertas por Garcia Rodrigues Paes e a que assim se refere Antonil (*loc. cit.*, 511) : — "e as que ultimamente descobriu o capitão Garcia Rodrigo Paes (*sic*), quando foi abrir o caminho novo detraz da cor-



A longa carta de 2 de agosto de 1703, que o mesmo capitão-general dirigiu ao soberano (doc. de pags. 189), é a exposição circunstanciada das sérias controversias travadas entre elle e José Vaz Pinto, contra quem formula graves accusações, ao mesmo tempo que se defende de arguições que lhe assacara o superintendente. Merece lido tal papel pelas informações que encerra. O superintendente, por exemplo, saia do seu districto e vinha para o Rio de Janeiro, onde se deixava ficar quanto tempo lhe aprazia, em *dolce far niente*, não obstante reclamada a necessaria a sua presença nas Minas, sem dar satisfação alguma ao governador, com quem já andava jogando as testilhas e a quem, por isso, fóra outras descortezias, dava o tratamento de *mercê*, em vez do de *senhoria*. O mais notavel, porém, do dito papel é a coima por elle atirada a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, de manter negocio nas Minas, o que, como já vimos linhas atrás, em a nota P, ficou bem apurado, valendo ao governador uma reprimenda severa por parte do soberano.

O doc. de pags. 244 (carta de 26 de maio de 1704, dirigida por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei) mostra que não correu placida a administração de José Vaz Pinto, pois os mineiros lhe faltaram com o respeito, impedindo-o de tirar devassa de um homicídio lá occorrido. Ao governador constava que o superintendente abandonara então o seu posto, achando

dilheira da serra dos Orgãos, no districto do Rio de Janeiro por onde corta o Rio Parahyba do Sul". Sabe-se, além disso, por documentos agora colligidos por nós, que pela mesma época se descobriram alguns ribeiros auriferos na capitania do Espirito-Santo, subordinada esta, porém, ao governador-general do Estado do Brasil.

do-se já em caminho para o Rio de Janeiro. Pelo doc. de pags. 250 (carta de 20 de julho de 1704, dirigida pelo capitão-general ao soberano), vê-se que José Vaz Pinto chegou, de facto, ao Rio de Janeiro, tendo antes determinado em Paraty que se não registasse allí o ouro vindo das Minas, ordem essa a que o governador contraveiu, por não ser aquella villa do districto do superintendente. Correu, então, o boato de que este não mais tornaria ás Minas; mas tornou.

O doc. de pags. 270, — carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei, em 24 de dezembro de 1704, — euphemistica, evidentemente, quanto á innocencia de José Vaz Pinto, — denuncia o “excesso daquelle Ministro de que dizem nasce a mayor repugnancia dos Mineyros para fazerem descobrim^{tos}...

Pelo doc. de pags. 339 (carta de 15 de março de 1705, dirigida ao monarcha pelo mesmo governador), vê-se que o superintendente desde muito se achava no Rio de Janeiro, onde se manteve na mesma attitude anterior para com o capitão-general.

Como quer que seja, o graduado representante da corôa na terra do ouro parece ter attingido quasi ao fim do triennio, porque, conforme a carta de 28 de setembro de 1705 (doc. de pags. 309), dirigida por d. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro a Manuel Rodrigues de Oliveira, provedor da casa de quintos de S. Paulo, foi a 12 ou 14 de junho do dito anno que el-rei houve por excuso do cargo de superintendente das Minas a José Vaz Pinto, já deposto na data da communicacão de governador acima referido, a quem o monarcha encarregou da substituição do mesmo.



Mau grado, comtudo, o achar-se aquelle magistrado, desde meses atrás, fóra da sobredita funcção, ainda recebia, em 14 de outubro de 1705 (doc. de pags. 312), um *pilo* regio, por ter querido exercitar a sua jurisdicção em ponto extranho ao seu districto das Minas.

Que José Vaz Pinto não foi autoridade honesta, é o que se infere das seguintes expressões de Antonil (*loc. cit.*, 514): — “Teve El-Rei nas minas por superintendente dellas ao Desembargador José Vaz Pinto, o qual, depois de dous outros annos, tornou a recolher-se para o Rio de Janeiro *com bastante cabedal...*” Delle diz tambem Diogo de Vasconcellos (*op. cit.*, 213): — “... retirou-se para a Côrte em 1705, cançado, senão desanimado por medir os progressos da anarchia. *Estava riquissimo* e acertou por melhor amaviar a sua velhice nos ocios da patria”

Ha, entretanto, um ponto, de que já tratámos no vol. anterior, e a que julgamos conveniente volver agora, para completo esclarecimento da questão. Diz Diogo de Vasconcellos (*op. cit.*, 141 e 213-214) que Arthur de Sá e Menezes nomeou a Manoel de Borba Gato, por provisão de 9 de junho de 1702, superintendente do districto do rio das Velhas, como substituto ou “em ausencias do Desembargador José Vaz Pinto”. Isso não consta do mencionado acto do sobredito governador da Repartição do Sul, nem podia constar, por ser impossivel semelhante circumstancia. Com effeito, sendo de 19 de abril de 1702, em Lisboa, a nomeação de José Vaz Pinto para superintendente das Minas de S. Paulo, não podia esse titulo regio, naquella época, vir da capital portuguesa ao Rio de Janeiro e varar os sertões até ao arraial de Santo Antonio do Bom-Retiro, do rio das Velhas, onde então estava Arthur de Sá e Menezes, no curto prazo de

50 dias. De mais, era absurdo que o citado capitão-general nomeasse substituto, a 9 de junho de 1702, de quem só tomou posse do cargo a 12 de julho do dito anno.

Assim, a funcção de superintendente foi creada nas Minas por Arthur de Sá e Menezes, que a proveu em Borba Gato, para o districto do rio das Velhas. Só depois disto foi que se estabeleceu o exercicio de superintendente geral das Minas. Exonerado, em 1705, José Vaz Pinto, o seu substituto effectivo, qual se vê do doc. de pags. 309, foi d. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, em virtude das ordens régias de 12 e 14 de junho do dito anno; como, porém, não pudesse o governador sair do Rio de Janeiro, quem regeu interinamente aquelle cargo, no rio das Velhas, foi o tenente-general Manuel de Borba Gato, qual o testifica a patente de 2 de fevereiro de 1711, firmada por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho (*in* "Rev. do Arch. Publ. Min.", II, 779). E, como se verá de docs. por nós colligidos e que serão enfeixados no vol. seguinte, todos os districtos auríferos mais importantes passaram então a ter os seus superintendentes: — Borba Gato, no rio das Velhas; Francisco do Amaral Gurgel, em Ouro-Preto; Pedro de Moraes Raposo, no rio das Mortes; Melchior Felix, em Ayuruoca.

Mais tarde, isto é, depois de constituída a capitania de S. Paulo e Minas do Ouro, maior se tornou o numero de superintendentes districtaes, pela subdivisão das circumscripções.



U

DESCAMINHOS DOS QUINTOS DO OURO

(*Docs. de pags. 127, 153, 154, 176, 178, 181, 185, 202, 211, 219, 220, 221, 244, 251 e 285*).

Do doc. de pags. 127 já tratámos em a nota *K*: — é a suggestão, feita ao rei por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, de fortificar-se Paraty, afim de evitar-se por aquelle ponto o *rush* para as Minas, bem como os descaminhos dos quintos reaes.

Do de pags. 153 tambem nos occupámos em a nota *A*. O sobredito governador alli aconselhava ao soberano a suppressão de todas as casas de quintos estabelecidas no interior, afim de se evitarem os extravios do ouro e até “o hauer cunhos falsos, como agora de nouo se offerece”, conforme a queixa do provedor das minas de S. Paulo. Era a repetição da façanha criminosa de fr. Roberto, que teve muitos imitadores, em varias occasiões.

Tanto na peça historica acima citada, como na de pags. 154 (carta de 10 de março de 1705, dirigida por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao governador-geral do Estado do Brasil), referia-se o capitão-general do Rio de Janeiro aos descaminhos dos quintos em consequencia do trafego, pelos sertões, entre a Bahia e as Minas.

Têm a data de 7 de maio de 1703 quatro cartas régias, que legislaram sobre os descaminhos do ouro :

Pela primeira (doc. de pags. 176) foi estabelecido que o portador de ouro em pó, querendo vendelo, receberia por elle, na casa da moéda, 1\$200 por

oitava, livres de qualquer imposto, e, não querendo vendel-o, pagaria apenas os quintos, recebendo o resto do metal ou em barra ou em moéda.

Pela segunda (doc. de pags. 178) ficou revogada a disposição anterior que mandava considerar perdido para a fazenda real todo o ouro que fosse encontrado fundido em barras sem estar quintado, ordenando-se, ao invés disso, que o que fosse levado á casa da moéda, antes de denunciado, ficasse sujeito ás condições da deliberação constante do doc. de pags. 210, sem que incorresse em outra qualquer pena o portador do dito ouro.

Pela terceira (doc. de pags. 181), resolveu o soberano prohibir, sob castigos severos, que as embarcações, oriundas de Santos, de Paraty ou de qualquer outro porto, lançassem passageiros no sitio chamado da Pedra ou em alguma outra pria, devendo vir em direitura ao Rio de Janeiro, onde ancorariam entre as fortalezas de Villegaignon (*Virgalan*) e Santiago (61A), não podendo sair ninguém de bordo antes da visita dos officiaes da fazenda real.

Pela quarta (doc. de pags. 185), finalmente, deliberou o monarcha que os commandantes de quaesquer naus, saídas dos portos da Capitania do Rio de Janeiro para outros do Brasil ou do reino, dessem busca nos passageiros das mesmas, *ad instar* do que se fazia em relação ao tabaco, afim de verificarem si conduziam mais ouro do que o dado a registo, punindo-se em tresdobro tal fraude, logo que fosse apurada.

(61 A) E' actualmente a desartilhada e feia *Ponta do Calabouço*.



Medida complementar das anteriores é a de que dá noticia o doc. de pags. 211, — alvará regio de 27 de setembro de 1703, — pelo qual vedou o rei, sob penas rigorosissimas, que saísse, quer da capitania do Rio de Janeiro, quer dos portos das outras capitánias do sul, qualquer embarcação destinada á costa da Mina, na Africa, pois o soberano fôra informado de que a principal carregação de taes navios consistia em ouro, que assim ia parar em mãos extranhas.

Os docs. de pags. 202, 211, 219, 220, 221 e 251 mostram como d. Alvaro da Silveira de Albuquerque se esforçou por dar prompto cumprimento ás ordens régias, dirigindo-se ao ouvidor-geral de S. Paulo e ao provedor da fazenda real em Santos, aos quaes as transmittiu zelosamente, interessando-se porque fossem fielmente executadas.

O doc. de pags. 244, — carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, dirigida ao rei em 26 de maio de 1704, — é muito interessante. Relata o governador que, conforme denuncia que lhe dera das Minas o conego Gaspar Ribeiro, a fazenda real continuava a soffrer extravios pela estrada da Bahia, o que concorria, segundo o capitão-general, para a diminuição dos quintos, observada então na officina do Rio de Janeiro, além de que não tinha a precisa diligencia o encarregado do registo de Paraty, um individuo que nem siquer sabia escrever.

O longo doc. de pags. 283, — carta dirigida por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei, em 15 de março de 1705, — patenteia como o governador da capitania do Rio de Janeiro encarava com equidade e acerto a questão das licenças aos individuos que queriam passar ás Minas. Suggestia providencias para evitar as fugas e lembrava o concurso dos guar-



das-móres districtaes para que se não transgredissem as ordens estabelecidas.

Diogo de Vasconcellos trata detidamente dos quintos do ouro (*op. cit.*, 289-291), apresentando algarismos estatísticos entre 1700 e 1713.

A esse estudo do autor da "Historia antiga das Minas Geraes" preferimos, por convir mais ao nosso intento, as seguintes informações de Antonil (*loc. cit.*, 513): — "Houve anno em que de todas estas minas, ou ribeiros se tirárão mais de cem arrobas de ouro; fóra o que se tirava, e tira escondidamente d'outros ribeiros, que os descobridores não manifestárão, para os não sujeitarem logo á repartição. E se os quintos d'El-Rey chegarão a dezeseite, e a vinte arrobas, sonegando-se tanto ouro não quintado; bem se deixa ver que o ouro, que cada anno se tira, sem encarecimento algum, passa de cem arrobas: e que *nestes dez annos passados* (62) se tem tirado mais de mil arrobas. E se nos primeiros annos não chegarão a cem arrobas, nos outros certamente passárão. E continuando ao presente o rendimento com igual, e com maior abundancia, por razão do maior numero dos que se empregão em catar; só os quintos devidos a Sua Magestade se forão notavelmente diminuindo, ou por se divertir por outras partes o ouro em pó, ou por não ir á casa dos quintos, ou por usarem alguns de cunhos falsos, com engano mais detestavel. Mas ainda assim não deixou Sua Magestade de ter grande lucro na casa da moéda do Rio de Janeiro: porque comprando o ouro a doze tostões a oitava, e batendo-se em dous annos tres milhões de moeda na-

(62) Presume-se ter sido ultimado em 1709 a obra de Antonil, pela primeira vez impressa em Lisboa no anno de 1711.

cional, e provincial de ouro: foi lucrando seiscentos mil cruzados de avanço”.

V

EXIGENCIAS ANTI-REGIMENTAES DOS PAULISTAS

(*Doc. de pag. 156*).

E' muito curioso este documento, porque demonstra que, si os paulistas effectuavam descobrimentos das grandes opulencias escondidas no subsólo do Brasil, beneficiando, assim, o exinanido thesouro da metropole, não deixavam, comtudo, de fazer exigencias, destinadas á asseguração dos seus legitimos interesses.

Como, porém, já estivesse regulado pelas leis e regimentos do reino tudo quanto dizia respeito ás minas então reveladas no interior do Brasil, iam ferir dispositivos de taes actos da soberania portuguesa as imposições feitas por alguns mais solertes bandeirantes.

Assim, qual se vê da peça historica acima citada, d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, em 15 de setembro de 1702, participava ao rei due Bento Rodrigues Caldeira, morador na villa de Guaratinguetá, estava prompto a manifestar um reibeiro de ouro por elle descoberto junto á referida localidade, com a condição de ser nomeado repartidor das datas, feito o que, mandaria logo a amostra do metal (65).

(65) Deste Bento Rodrigues Caldeira, que se collocou a principio em ponto proximo á villa de Guaratinguetá, ou, melhor, no porto de Guaypacaré o qual, devido ás planta-

Achando o governador tal proposta contrária ás injuncções do regimento de 17 de abril de 1702, submetteu, entretanto, o caso ao superintendente geral das minas de S. Paulo, José Vaz Pinto, o qual, apendendo-se á letra daquelle acto regio, não lhe deu solução alguma.

Outra exigencia, analoga á anterior, consta tambem do doc. de pags. 138. Manuel de Góes (64), morador em Taubaté, allegando haver descoberto um ribeiro aurifero no districto da dita villa (districto que abrangia então vastas terras da actual Minas-Geraes), impuzera a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, para dar a manifesto a riqueza encontrada, a condição de ser nomeado guarda-mór della Vaz Gago de Oliveira (65). Ponderou o governador que isso egualmente se não conciliava com o regimento de 17 de abril de 1702; mas, tendo em vista o prejuizo que soffreria o erario regio, si não fosse manifestado o tal corrego de ouro, submetteu ao soberano, para que este resolvesse como lhe approuvesse, a exigencia do sertanista de S. Paulo.

Não se nos deparou no Archivo Nacional papel algum em que se exarasse expressamente como foi que o rei de Portugal solveu essas questões, suscitadas por seus audazes e benemeritos subditos de aquem Atlantico.

ções alli feitas por aquelle sertanista, tomou o nome de "roças de Bento Rodrigues" (Antonil, *loc. cit.*, 531 e 534), e que depois enriqueceu nas Minas, onde descobriu e lavrou muito ouro, trataremos mais desenvolvidamente no vol. seguinte

(64) Provavelmente é o Manuel de Góes da Costa, fallecido em Taubaté em 1721, a que se refere Silva Leme (*op. cit.*, VIII, 202).

(65) Talvez haja engano no nome e seja o mesmo João Gago de Oliveira de que trata o doc. de pags. 29.

X

PINDAMONHANGABA

(Docs. de pag. 268 e 305).

“Em sua “Nobiliarchia” (*in* “Rev.” *cit.*, XXXV, p. 1.^a, 270), falando incidentalmente do padre João de Faria Fialho (natural da villa de S. Sebastião conforme o autor da “Geographia historica da capitania de Minas Geraes”, *in* “Publicações do Archivo Nacional”, IX, 24), dá-o Taques como “fundador da villa de Pindamonhangaba, e da igreja matriz d’ella, a quem deixou patrimonio para dos rendimentos ter a sua congrua de 80\$000 por anno o vigario da dita igreja”. Isto se deu “pelos fins do seculo XVII”, acrescenta Azevedo Marques (*op. cit.* II, 108).

E na “Historia da capitania de S. Vicente” (*in* “Rev.” *cit.*, IX, 2.^a ed., 454-455) assim Taques relata o como logrou Pindamonhangaba a categoria de villa: — “A villa de Nossa Senhora do Bom Successo de Pindamonhangaba, sendo uma capella em que os moradores d’este sitio (os mais opulentos e principaes em nobreza, com tratamento a ella competente, eram o alcaide-mór Braz Esteves Leme (66),

(66) Si o alcaide-mór Brás Esteves Leme falleceu em 1700, como assegura Silva Leme (*op. cit.*, VI, 327), que o dá como inventariado em Taubaté, não podia ter tomado parte na peita a João Saraiva de Carvalho, porque tal facto deve ter occorrido em 1703, como veremos adiante. A um filho homonymo do pedito alcaide-mór attribui Diogo de Vasconcellos (*op. cit.*, 304) o povoamento de Pouso-Alto¹ hoje cidade de Minas Geraes. Consoante com o que se lê na “Rev. do Arch. Publ. Min.”, IV, 215, foi a bandeira eslavista de Antonio Delgado da Veiga (com seu filho João da Veiga) e Miguel Garcia, que, saindo de Taubaté em 1692, galgou a Mantiqueira, pela garganta do Embaú, e deu nome ao Pouso-Alto.

seu irmão Antonio Bicudo Leme (67), seu filho Manuel da Costa Leme (68), e os dois genros João Corrêa de Magalhães, e seu irmão Pedro da Fonseca Magalhães da nobre casa de Manoel Pereira de Vasconcellos, senhor e morgado da villa de Sinfaens, e outros paulistas) ouviam missa, não querendo estar sujeitos á jurisdicção da villa de Taubaté, se congregaram em um corpo para hospedar ao desembargador João Saraiva de Carvalho, segundo ouvidor e corregedor da comarca de S. Paulo, que por ordem régia baixava ao Rio de Janeiro, e tendo chegado á capella e sitio de Pindamonhangaba, se deixou corromper com vileza de animo de um grande donativo de dinheiro, que os taes principaes lhe deram para

(67) Sobre este, além de Taques, cf. Azevedo Marques (*op. cit.*, I, 19) e Silva Leme (*op. cit.*, VI, 298-299). O capitão Antonio Bicudo Leme era aleunhado o "Via-sacra", "pelo amor que tinha a este santo exercicio", tanto que pediu fosse sepultado no pé das tres cruces da *via-sacra*, dentro dos muros da igreja de Pindamonhangaba. Adquiriu grandes cabedaes nas Minas, mas falleceu em Pindamonhangaba, a 6 de junho de 1716, tendo sido casado tres vezes e deixado larga descendencia. Eram filhos de suas primeiras nupcias com d. Francisca Romeiro Velho Cabral, além de outros, Manuel da Costa Leme, Francisca Romeiro Velho Cabral (casada com o portuguez João Correia de Magalhães e Vasconcellos) e Helena do Prado Cabral (casada com o coronel Pedro da Fonseca Magalhães, irmão de João Correia de Magalhães e Vasconcellos).

(68) Tratando deste Manuel da Costa Leme na "Nobiliarchia" (*in* "Rev." *cit.*, XXXIII, p. 2.^a, 163), diz Taques ter sido elle quem, com grandes cabedaes, sendo naquelle tempo "o mais potentado e venerado de todos", e havendo concorrido para a erecção tumultuaria de Pindamonhangaba á categoria de villa ("recebeu bons mil cruzados" para isso o desembargador João Saraiva de Carvalho), "obteve da real clemencia do Sr. D. João o 5.^o" a approvação daquelle acto illegal.

formar em villa aquella povoação; e como sempre fio poderoso este inimigo (o dinheiro), se facilitou o dito desembargador Saraiva para obrar um attentado, porque em uma noite creou juizes e officiaes para a camara, levantou pelourinho no silencio da mesma noite, e n'ella tudo dispôz, de sorte que amanhecendo o dia seguinte estava Pindamonhangaba feito villa, e o dito ministro seguiu jornada a demandar a serra de Paraty. D'esta insolencia se queixaram os da villa de Taubaté a Sua Magestade, e ao mesmo senhor recorreram os da nova villa de Pindamonhangaba. El-rei porém com a sua paternal clemencia perdôou aos culpados; e usando de sua real grandeza, houve a dita villa por acclamada, como se vê na carta régia de 10 de Julho de 1705, registrada no liv.1.º do registro das ordens reaes da ouvidoria de S. Paulo". (68A).

Não dão os tratadistas acima citados, nem outros que cuidaram de taes assumptos, a data da singular proesa revolucionaria. Mas, por um doc. que inserimos no vol. anterior, vê-se que occorreu ella, provavelmente, no segundo semestre de 1703. Com effeito, a 12 de dezembro desse anno, d. Alvaro da Silveira de Albuquerque dirigia uma carta "aos moradores de Pindamonhangaba", dizendo-lhes o seguinte: — "De Taubaté se me dá conta que VM^m se leuantaraõ, leuantando Pilorinho, e nomeando Juizes, e se tem nomeado V.^a Sendo isto contra as ordens de SMag.^o que Deos g.^o e Regim^{tos} porq' não pode hauer V.^{as}, senão de cinco em cinco legoas, or-

(68 A) E' menos circumstanciada e foi evidentemente copiada de Taques a narração que vem nas "Memorias de fr. Gaspar da Madre de Deus" (*vide* "Rev. do Inst. Hist. e Geogr. Bras.", XXIV, 4.º trim., 556-557).

deno a VM^{es} da parte de SMag^o q' VM^{es} não uzem da tal alteraçãõ, sem q' tenhaõ pr.^o ordem do d.^o S^{or} a q.^m logo dou conta e VM^{es} o façãõ, emq^{to} não houuer resp^{ta} sua não deuem VM^{es} uzar da jurisdicaõ q' não tem".

Não ha ahi a menor referencia a João Saraiva de Carvalho, parecendo que os moradores de Pindamonhangaba elevaram, *ex proprio Marte*, a sua encantadora povoação á categoria de villa, dando, assim, mais uma prova dos ideaes de autonomia que lavravam na alma dos paulistas.

Só um anno depois, como se vê pelo doc. de pags. 271 da presente collectanea, foi que d. Alvaro da Silveira de Albuquerque deu ao soberano participação daquelle feito. Em sua carta de 24 de dezembro de 1704, fala na reclamação que de Taubaté lhe fôra endereçada e que elle transmittia então ao monarcha, e, insistindo na circumstancia de distar a localidade sublevada menos de cinco legoas (duas apenas, diz elle) da villa de Taubaté, conclue julgando inconveniente ao serviço da corôa o levantamento irregular de Pindamonhangaba.

Mas os bandeirantes souberam mover a metropole a seu favor, logrando assim a carta régia de 10 de julho de 1705 (doc. de pags. 305, citado tambem acima por Taques, que, entretanto, se equivoca, attribuindo-a a d. João V, quando foi ainda de d. Catharina, no impedimento de seu irmão Pedro II). Desta peça historica infere-se que quem encabeçou a representação de Taubaté, dirigida á côrte contra o levantamento de Pindamonhangaba, foi João Vaz Cardoso (69), e que sobre o mesmo assumpto tambem escreveu ao soberano o ouvidor-geral de S. Paulo.

(69) E' o capitão João Vaz Cardoso (irmão de d. Simão de Toledo Piza, o juiz e ouvidor de S. Paulo), filho de

Para salvar as apparencias e não sancionar tão sómente o facto consummado, ordenou a carta régia precitada ao ouvidor-geral de S. Paulo que fosse á freguezia de Pindamonhangaba, extranhasse aos moradores della a resolução (melhor fôra ter dito — *a revolução*) por elles tomada e creasse “de novo a nova Villa com jurisdicção separada”, demarcando-lhe termo “sem prejuizo da Villa de Taubaté”. (70)

A formosa cidade das margens do Parahyba deve orgulhar-se de ter sido a unica da terra dos intrepidos pioneiros do Brasil que obteve o predicamento de villa por um acto revolucionario, no periodo colonial. Não se tratava, no emtanto, de uma localidade surta no *hinterland* mineiro. Mas é incontestavel que foi ao ouro das Minas que deveu Pindamonhangaba aquella victoria da sua legitima aspiração. (70A).

João Vaz da Cunha e Anna Ribeiro Rodovalho. Como se lê em Taques ((“Nobiliarchia”, XXXIV, p. 2.^a, 30), “foi morador da villa de Taubaté e n’ella seu republicano, e uma das pessoas de maior estimação e respeito”.

(70) Menos de meio seculo depois, já Pindamonhangaba fornecia aos seus hospedes excellente pão, feito de trigo alli mesmo plantado, como o attesta o conde de Azambuja, d. Antonio Rolim de Moura, na “Relação da viagem, que fez... da Cidade de S. Paulo para a Villa de Cuyabá, em 1751” (in “Rev. do Inst. Hist. e Geogr. Bras.,” VII, 470)

— “No dia sexto em Pindamonhangaba (*sic*), Villa quasi igual á de Jacarahy: néella comi pão do mesmo trigo da terra, muito semelhante ao pão francez no gosto, no feitio e no amassado “Pouco depois, em sua “Corographia: brasileira” (ed. de 1833, I, 198), assim se exprimia Ayres de Cazal com relação a Pindamonhangaba: — “... seus habitantes, que tem fama de prudente e comedidos, cultivão os comestiveis do paiz, e crião gado grosso”.

(70 A) Como se vê da “Rev. do Inst. Hist. e Geogr. Brasi.,” 49, 2.^a p., 463, — a povoação de S. Salvador, surta ás margens do Parahyba, precedera a Pindamonhangaba na obtenção anarchica do grau de villa.

Y

JOSE' PINHEIRO MACHADO

(*Doc. de pag. 151*).

Em Santos houve por muito tempo o officio de thesoureiro dos quintos reaes, do qual foi titular, desde 1688, José Pinheiro Machado, protagonista do celebre incidente com Timotheo Correia de Góes de que tratámos em a nota *R* do vol. anterior.

Qual se vê da peça historica de pag. 181 da presente collectanea, tendo fallecido aquelle individuo, foi o cargo, pelo mesmo até então occupado, supprimido de ordem do rei, pela carta de 22 de fevereiro de 1702, a que d. Alvaro da Silveira de Albuquerque respondeu em 24 de julho do mesmo anno.

Na referida nota, deixámos lançada a supposição de que José Pinheiro Machado fosse um dos avoengos da familia de igual cognome, hoje espalhada por S. Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, com representantes seus na alta politica do pais. Verificámos, porém, não ter fundamento a nossa presumpção, porque Silva Leme, ao traçar na sua "Genealogia paulistana" (VIII, 425 *et ants.*) a ar-

Com effeito, em 1652, tendo os seus habitantes constituido "hum governo a que derão o nome de Republica" (v. B. da S. Lisboa, I, 385), lograra que o ouvidor geral da Repartição do Sul, passando por ali em correição mandasse levantar pelourinho e lhes organizasse a vereança. Pediram ao monarcha, em 1657, a confirmação desse acto, que lhes não foi deferida. Então, em 1673, tornam a erigida freguezia, em nome del-rei d. Pedro II, á categoria de villa, titulo que lhe foi confirmado a 29 de maio de 1677, não com o nome de "S. Salvador da Parahyba do Sul", mas com o de "V. Salvador dos Campos dos Goitacases".

vore da mencionada familia, não relaciona o thesoureiro dos quintos reaes de Santos entre os seus remotos galhos.

Aproveitando o ensejo, consignaremos aqui a ascendencia, até ao tronco brasileiro, do mais graduado portador daquelle appellido, a quem visou equivocadamente a nossa nota.

O general dr. José Gomes Pinheiro Machado, ha pouco victima de um assassinio na capital da Republica, era filho do dr. Antonio Gomes Pinheiro Machado, natural de Sorocaba, e de d. Maria Manuela de Oliveira Ayres, natural de Itapetininga.

Pelo lado materno, era neto do tenente-coronel Salvador de Oliveira Ayres, que em 1822 casara em Itapetininga com sua prima Anna Vieira Ayres; bisneto de Salvador de Oliveira Ayres, capitão mór de Itapetininga (fallecido em 1820), que alli desposara em 1795 Isabel Nunes Vieira (fallecida em 1862); terno do tenente-coronel Paulino Ayres de Aguirre, natural de S. Sebastião e que em 1764 ou 1765 se consorciara em Sorocaba com Anna Maria de Oliveira Leme; quarto neto de Anna Pires da Motta, que se matrimoniara com Gabriel Ayres de Aguirre, natural de S. Sebastião; quinto neto de Miguel Gonçalves Martins, tambem natural da villa de S. Sebastião, e que em 1749 casara (ou revalidara o casamento) com sua parenta Josepha Nunes de Freitas; sexto neto de Archangela Pinto da Rocha, natural de Santos, e de Miguel Gonçalves Martins, natural de S. Sebastião; setimo neto de Manuel Affonso Gaya (fallecido em 1702) e de Maria Pinto da Rocha, ambos naturaes de Santos; e oitavo neto de Domingos Affonso Gaya, que, vindo de Portugal com tres irmãos, se estabelecera em Santos no fim do seculo XVI, alli desposando Barbara Pires



Pancas, da familia de que provieram Alexandre de Gusmão e o padre "Voador".

Pelo lado paterno, era neto do capitão José Gomes Pinheiro e Anna Florisbella Machado; bisneto de Antonia Caetana Machado, que em 1797 casara em S. Paulo com Maximiano de Góes e Siqueira Leite; terno do capitão Francisco José Machado, de Guaratinguetá, e Anna Pinto da Silva Saes, de Santos; quarto neto de Francisca de Vasconcellos e do capitão José Tavares da Silva; quinto neto de Agostinho Machado Fagundes de Oliveira (fallecido em 1716), que foi casado com sua prima Maria de Vasconcellos (fallecida em Guaratinguetá em 1755), natural de Santos; sexto neto de Genebra Leitão de Vasconcellos (fallecida em Mogy das Cruzes em 1691), que foi a primeira mulher de Agostinho Machado Fagundes (fallecido em 1718); setimo neto de Domingos de Oliveira Leitão (fallecido em 1691) e de Anna da Cunha; oitavo neto de (não se pôde descobrir o nome deste tronco paulista); e nono neto de Antonio de Oliveira, cavalleiro fidalgo, que em 1542 trouxe de Portugal para S. Vicente sua mulher Genebra Leitão de Vasconcellos e varios filhos.

Z

OURIVES

(*Docs. de pags. 74, 176, 179 e 202*).

No vol. anterior figuram o bando de 15 de outubro de 1697 e o regimento de 3 de março de 1700, ambos firmados por Arthur de Sá e Menezes e pelos quaes foram tomadas providencias para que os ouri-



ves não fraudassem o erario regio. Não só pelo primeiro daquelles actos se prohibia a feitura de cordões de ouro não soldado, como ainda pelo art. 26 do segundo se vedava aos ourives o exercerem seu officio nas Minas, sob a ameaça das mais severas penas.

O regimento real de pags. 74 da presente collectanea reproduziu, em seu art. 21, a disposição do acima citado, mandando exterminar das Minas os ourives ou quaesquer outros officiaes que alli fundissem ouro, mesmo que se tratasse de escravos dos moradores daquella região.

Como si não bastasse tal ordem, ou talvez porque não fosse ella rigorosamente cumprida, — a 7 de maio de 1703 (doc. de pags. 175), expediu Pedro II a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque uma carta, mandando-lhe que não dêsse licença “a official algum Macanico *especialm^{te}* ourives, nem official de engenho a que passem as Minas...”

O doc. de pags. 178, — outra carta régia da mesma data, respondida pelo citado governador a 24 de dezembro, — patenteia que foram tornadas ainda mais severas as medidas anteriores, pois, informado o soberano de que “pelas V^{as} da Capitania de S. Paulo ha muytos ourives q’ fundem o ouro em pó, e o conuertem em cordoês, cadeas, joyas, e outras peças q’ se não quintaõ”, resolveu cohibir taes abusos em todas as terras da sobredita circumscripção, lançando sobre os transgressores a pena do noveado do ouro e o degredo quatriennial para Angola, e, sendo os mesmos escravos, passariam a pertencer á fazenda real, além de pagarem os seus senhores a multa acima referida.

O acto mais antigo, relativo aos ourives e constante dos códices do Archivo Nacional, é o bando de 6 de junho de 1682, publicado a tom de caixas pelo governador da capitania do Rio de Janeiro, Duarte

Teixeira Chaves, que por elle ameaçava com os castigos draconianos das ordenações do reino aos ourives que fundissem moedas portuguezas ou patacas e meias-patacas de Castella.

Mais tarde, quando se intensificou a exploração do ouro de lavagem, Pedro II (*vide* carta régia de 27 de dezembro de 1693, dirigida a Antonio Paes de Sande, no vol. anterior) reiterou ordens para que se não permittisse, sob penas já estabelecidas para isso, a assistencia de ourives nas minas. Pela data da referida carta régia, vê-se que taes minas não podiam ser outras sinão as da zona litoranea de S. Paulo.

E, finalmente, o mesmo soberano, pela ordem de 28 de novembro de 1698 (collecção "Governadores do Rio de Janeiro", l. III, fls. 69), determinou que no Rio de Janeiro não se admittissem mais do que dois ou tres ourives, resolução que foi confirmada pela carta régia de 26 de setembro de 1703 (*in coll. cit.*, l. XII, fls. 140).

Pelo seculo XVIII em fóra, surdiram novas leis relativas aos ourives, sendo dignas de nota as que, para melhor fiscalizal-os, lhes prescreviam ruas e zonas fixas de residencia na cidade do Rio de Janeiro.

O *trop de zele* da metropole na defesa dos seus interesses impunha, assim, á formosa capital das Minas um habito peculiar da edade média...



INDICE

Explicação necessaria	5
Carta régia a Arthur de Sá e Menezes sobre o perpetuar-se no Rio de Janeiro a Casa da Moéda e sobre o logar da Casa da fundição e quintagem do ouro, — de 18 de janeiro de 1701	9
Carta régia agradecendo a Isidoro Tinoco de Sá os serviços por este prestados á liberdade dos indios de S. Paulo, — de 18 de janeiro de 1701	10
Carta régia a Arthur de Sá e Menezes avisando-o da vinda de uma fragata guarda-costas e recommendando-lhe obtivesse auxilio dos moradores de S. Paulo para a sustentação da mesma, — de 19 de janeiro de 1701.	10
Carta régia ao governador da capitania do Rio de Janeiro dando-lhe poder para decidir provisionalmente as duvidas suscitadas pela camara de S. Paulo sobre a administração dos indios, — de 20 de janeiro de 1701	11
Alvará regio mandando que dos negros, vindos de Angola para a capitania do Rio de Janeiro, duzentos cada anno fossem vendidos aos paulistas, pelo mesmo preço dos escravos da terra, — de 20 de janeiro de 1701	12
Carta régia a José de Camargo Pimentel sobre o bom procedimento do mesmo e cuja melhora faria esquecer os erros de seus primos defunctos, — de 25 de janeiro de 1701	15
Carta régia ao governador e capitão-geral do Rio de Janeiro communicando-lhe a resolução de se lavrarem por conta da coroa as datas reaes e encarregando de prover a esse serviço a Manuel Rodrigues de Arzão (acompanhada da carta régia a este dirigida) — de 30 de janeiro de 1701	15



Carta régia a Antonio Rodrigues de Arzão dando-lhe poder, caso lhe haja fallecido o pae, para succeder a este na administração da lavra da data real, — de 30 de janeiro de 1701	18
Carta régia a Arthur de Sá e Menezes communicando que ficavam prohibidas as communicações entre as capitánias da Bahia e Pernambuco e as minas de S. Paulo, pelos sertões, — de 7 de fevereiro de 1701	19
Nota de provisão de procurador da fazenda real do districto de Itacambira ao capitão Balthazar de Lemos de Moraes, — de 13 de fevereiro de 1701	20
Nota de provisão de guarda-mór das minas do districto de Itacambira ao capitão Antonio Soares Ferreira, — de 13 de fevereiro de 1701	20
Nota de provisão de escrivão das minas de Itacambira a Antonio Gomes, — de 14 de fevereiro de 1701	21
Carta régia a Arthur de Sá e Menezes sobre o cunhador da officina de fundição confirmada na villa de Taubaté, — de 15 de fevereiro de 1701	21
Carta régia a Arthur de Sá e Menezes sobre a pessoa que deve ser nomeada escrivão da officina de Taubaté, — de 23 de fevereiro de 1701	22
Carta régia ao governador da capitania do Rio de Janeiro mandando incumbir apenas ao ouvidor-geral as providencias constantes do alvará sobre a falta de mantimentos, — de 26 de março de 1701	22
Carta régia ao governador da capitania do Rio de Janeiro sobre as datas pertencentes á coroa lavradas por conta desta, — de 26 de março de 1701	23
Provisão de procurador da fazenda real das minas geraes dos Cataguases ao sargento-mór Antonio da Rocha, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 17 de abril de 1701	24
Provisão de procurador da fazenda real das minas do rio das Velhas ao capitão João Gago de Oliveira, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 17 de abril de 1701	26
Provisão de escrivão da fazenda real a Leonardo N. ^{das} de Arzão, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 17 de Abril de 1701	27
Provisão de escrivão da casa dos quintos do rio das Velhas a José de Seixas, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 17 de abril de 1701	28
Provisão de thesoureiro dos quintos reaes da officina do rio das Velhas a Thomás Ferreira de Sousa, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 18 de abril de 1701	29
Alvará de sesmaria ao tenente-general Manuel de Borba Gato, dado por Arthur de Sá e Menezes, — de 18 de abril de 1701	30



Provisão de thesoureiro das datas reaes das Minas Geraes a Domingos da Silva Monteiro, dada por Arthur de Sá e Menezes, de 25 de abril de 1701	32
Ordem de Arthur de Sá e Menezes aos guarda-móres das Minas Geraes para que cumprissem, sem que lhe interpretassem cousa alguma, a carta régia que aos mesmos enviava, — de 9 de julho de 1701	33
Patente de capitão-mór da capitania de N. S. da Conceição de Itanhaem a Carlos Pedroso da Silveira, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 19 de agosto de 1701	33
Alvará de sesmaria a Francisco Felix Correia, dado por Arthur de Sá e Menezes, — de 19 de agosto de 1701	35
Alvará de sesmaria a Miguel de Sousa Silva, dado por Arthur de Sá e Menezes, — de 21 de agosto de 1701	36
Ordem de Arthur de Sá e Menezes a Estevam Cavalleiro sobre os mercadores e sobre o ouro em pó, — de 23 de setembro de 1701	37
Ordem de Arthur de Sá e Menezes ao provedor da officina de Taubaté sobre os mercadores, — de 25 de setembro de 1701	40
Termo de preito e homenagem que prestou, perante Arthur de Sá e Menezes, Thomás da Costa Barbosa, como capitão-mór da capitania de S. Vicente e S. Paulo, — de 5 de outubro de 1701	41
Carta régia a Arthur de Sá e Menezes approvando as providencias tomadas por este quanto ao plantio de mantimentos e passagem dos rios, no caminho das minas, — de 15 de novembro de 1701	43
Provisão de escrivão das execuções das Minas Geraes a Patricio de Novilhes, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 15 de novembro de 1701	43
Carta régia a Arthur de Sá e Menezes pedindo-lhe desse conta do estado em que se achava o caminho novo (acompanhada da resposta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque, de 7 de setembro de 1702), — de 15 de novembro de 1701	44
Carta régia a Arthur de Sá e Menezes extranhando mui severamente e desapprovando o acto deste pelo qual os serviços dos descobridores de ribeiros auríferos teriam premios como os prestados em guerra viva, — de 19 de novembro de 1701	46
Carta régia a Arthur de Sá e Menezes sobre a reclamação deste quanto a não terem as mesmas honras dos effectivos os governadores interinos do Rio de Janeiro, de 22 de novembro de 1701	47



Carta régia a Arthur de Sá e Menezes resolvendo que o governador interino da praça do Rio de Janeiro, por ausencia do effectivo nas Minas, pudesse passar patentes de postos militares tanto naquella praça como nas mais capitánias, — de 22 de novembro de 1701	48
Carta régia a Arthur de Sá e Menezes desapprovando a nomeação de um juiz de orfãos para a villa de Mogy, por exorbitar da alçada do governador (acompanhada da resposta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, de 11 de agosto de 1702), — de 23 de novembro de 1701	49
Bando de Arthur de Sá e Menezes mandando que se recolhessem ás suas aldeias, para a defesa de Santos, os indios que se achavam nas Minas, — de 26 de novembro de 1701	50
Carta régia a Arthur de Sá e Menezes ordenando-lhe dêsse parecer sobre a apresentação em que a camara de S. Paulo se queixava da falta de indios para que se continuassem os descobrimentos das minas dos Cataguases, — de 9 de dezembro de 1701	51
Carta régia a Arthur de Sá e Menezes regulando a venda dos escravos africanos destinados aos senhores de engenho e ás minas de S. Paulo, — de 9 de dezembro de 1701	51
Carta régia a Arthur de Sá e Menezes mandando pagar ao mineiro Antonio Borges de Faria o ordenado de 15\$000 mensaes desde o dia em que partiu do reino (acompanhada da resposta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, de 20 de agosto de 1702), — de 9 de dezembro de 1701	53
Carta régia ao governador do Rio de Janeiro mandando que o provedor da fazenda real tomasse contas do recebedor da mesma e do thesoureiro da administração das Minas (acompanhada da resposta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, de 11 de agosto de 1702), — de 17 de dezembro de 1701	54
Provisão da passagem do rio Grande a José Pompeu Taques, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 20 de dezembro de 1701	55
Bando de Arthur de Sá e Menezes contendo medidas oriundas da prohibição de communicações entre as Minas e as capitánias de Pernambuco e Bahia, — de 20 de dezembro de 1701	56
Carta régia a Arthur de Sá e Menezes mandando-lhe que dêsse parecer sobre o requerimento em que o ouvidor-geral de S. Paulo pedia uma data em cada ribeiro das Minas (acompanhada da resposta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, de 20 de agosto de 1702), — de 23 de dezembro de 1701	57
Carta régia a Arthur de Sá e Menezes declarando não poder este, nem o governador da praça de Santos, prover o posto de capitão da fortaleza de N. S. de Monteserrate (acompanhada da resposta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, de julho de 1702); — de 2 de janeiro de 1702	58



Provisão de guarda-mór da Repartição do rio das Velhas, durante a ausencia do tenente-general Manuel de Borba Gato, no capitão Garcia Rodrigues o moço, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 3 de janeiro de 1702	60
Carta régia ao governador da capitania do Rio de Janeiro sobre o numero de religiosos que devem ir ás Minas (acompanhada da resposta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, de 20 de agosto de 1702), — de 10 de janeiro de 1702	61
Carta régia ao governador da capitania do Rio de Janeiro prohibindo-lhe e aos seus successores a ida ás Minas, sem ordem especial do soberano, salvo em caso de accidente grave, — de 31 de janeiro de 1702	64
Carta régia ao governador da Capitania do Rio de Janeiro mandando que se conservasse a casa dos quintos de Taubaté, que tornasse para o Rio de Janeiro a casa da moêda então em Pernambuco e dispondo outras providencias sobre a fabricaçã da moêda, registro do ouro e pagamento dos quintos, — de 31 de janeiro de 1702	65
Carta régia a Arthur de Sá e Menezes sobre o engenho de eunho destinado á officina de Taubaté (acompanhada da resposta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, de 20 de julho de 1702), — de 6 de fevereiro de 1702.	66
Carta régia a Arthur de Sá e Menezes sobre o escrivão da officina de Taubaté (acompanhada da resposta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, de 20 de agosto de 1702), — de 6 de fevereiro de 1702	67
Patente de capitão de auxiliares da capitania de S. Paulo a Manuel da Rosa de Arzão, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de de fevereiro de 1702	68
Nota de provisão de escrivão das datas do districto de Itacambira a João Fernandes Mascarenhas, — de 8 de março de 1702.	70
Carta régia a Arthur de Sá e Menezes, em resposta á representação da camara de S. Paulo, mandando repartir com egualdade de terras e campos geraes dos Cataguases e dispondo certas providencias em tal distribuição, — de 14 de março de 1702	70
Carta régia a Arthur de Sá e Menezes communicando-lhe ter providenciado quanto á representação do mesmo affim de elevar-se o numero de escravos africanos destinados ás minas e aos moradores de S. Paulo, — de 17 de março de 1702	71
Carta régia a Arthur de Sá e Menezes ordenando-lhe que accommodasse num officio a Domingos de Oliveira Rosa (despachada por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, a 2 de agosto de 1702), — de 6 de abril de 1702	73



Regimento do superintendente, guarda-mór e mais officiaes das minas de ouro que ha nos sertões do Estado do Brasil, — de 17 de abril de 1702	74
Provisão régia de superintendente das minas de S. Paulo ao desembargador José Vaz Pinto, — de 19 de abril de 1702	88
Provisão régia de guarda-mór das minas de S. Paulo, por um triennio, dada a Garcia Rodrigues Paes, — de 19 de abril de 1702	90
Carta régia ao governador da capitania do Rio de Janeiro sobre as relações entre este e o superintendente das Minas (acompanhada da resposta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, de 20 de agosto de 1702), — de 24 de abril de 1702	91
Carta régia ao governador da capitania do Rio de Janeiro dispondo que os substitutos do superintendente das Minas fossem os ouvidores, primeiro o de S. Paulo e segundo o do Rio de Janeiro, — de 27 de abril de 1702	92
Alvará régio mandando dar ajuda e favor a Domingos de Oliveira Rosa para o descobrimento de novas minas de ouro e outras diligencias do real serviço, — de 29 de abril de 1702	95
Carta régia ao governador da capitania do Rio de Janeiro autorizando-o a nomear o substituto do guarda-mór das minas de S. Paulo, Garcia Rodrigues Paes, no caso do fallecimento ou impedimento deste, — de 1.º de maio de 1702	96
Provisão de procurador da fazenda real da Repartição do rio das Velhas a Balthazar de Godoy Moreira, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 4 de maio de 1702	96
Patente de capitão dos auxiliares de S. Paulo a Manuel Carvalho de Aguiar, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 10 de maio de 1702	97
Patente de capitão da ordenança de S. Vicente e S. Paulo a Manuel da Costa Bicudo, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 12 de maio de 1702	99
Provisão de escrivão das execuções das Minas Geraes, durante a ausencia de Patricio de Novilhes, a Francisco de Novilhes, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 20 de maio de 1702	100
Patente de capitão de auxiliares "ad honorem" a José de Góes, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 20 de maio de 1702	101
Ordem de Arthur de Sá e Menezes ao sargento-mór Domingos Rodrigues da Fonseca para ninguem solavar o rio das Velhas, — de 22 de maio de 1702	103
Provisão de superintendente das minas do rio das Velhas ao tenente-general Manuel de Borba Gato, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 9 de junho de 1702	105



Patente de capitão de cavallaria dos auxiliares de S. Paulo a d. Francisco Rendon, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 10 de junho de 1702	105
Alvará de sesmaria a José Moreira de Castilho, dado por Arthur de Sá e Menezes, — de 10 de junho de 1702	106
Provisão de provedor da fazenda real do districto do rio das Velhas a d. Pedro Matheus de Alarcão, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 23 de junho de 1702	108
Bando de Arthur de Sá e Menezes comminando penas aos que transgredirem a ordem régia prohibitiva das communicações entre as Minas e a Bahia, pelo sertão, — de 26 de junho de 1702	109
Provisão de thesoureiro dos quintos e da fazenda real do districto do rio das Velhas ao capitão José de Góes, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 28 de junho de 1702	110
Ordem de Arthur de Sá e Menezes a Estevam Raposo para fazer retirar do rio das Velhas os que illegalmente o estivessem socavando ou lavrando, — de 3 de julho de 1702	111
Provisão da passagem de Guaypacaré, no rio Parahyba, a João de Castilho Tinoco, dada por Arthur de Sá e Menezes, — de 3 de julho de 1702	112
Alvará de sesmaria ao capitão José Luis Leme, dado por Arthur de Sá e Menezes, — de 6 de julho de 1702	114
Termo da fiança que deu, perante Francisco de Castro Moraes, o desembargador José Vaz Pinto, como superintendente e administrador das Minas, — de 12 de julho de 1702	115
Auto da posse que prestou, perante Francisco de Castro Moraes, o desembargador José Vaz Pinto, como superintendente e administrador das Minas, — de 12 de julho de 1702	116
Ordem de Arthur de Sá e Menezes a d. Pedro Matheus de Alarcão, provedor da fazenda real do rio das Velhas, para tirar devassa das pessoas que se dirigiram com ouro para o Rio de Janeiro, — de 18 de julho de 1702	117
Resposta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque á carta régia sobre a substituição de Garcia Rodrigues Paes, como guardamór das Minas, no caso do fallecimento ou impedimento deste, — de 23 de julho de 1702	117
Patente de capitão do forte de Santo Amaro da barra grande da villa de Santos a Luis da Costa de Siqueira, dada por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, — de 23 de julho de 1702	118
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei dando-lhe conta das diligencias relativas ao estabelecimento de uma povoação na enseada das Garopas, em Santa-Catharina, — de 2 de agosto de 1702	120



Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei sobre a lei de 20 de janeiro de 1701, relativa á venda de escravos africanos aos paulistas, — de 2 de agosto de 1702	122
Provisão de escrivão da matricula, fazenda real, almoxarifado e contos da villa de Santos a Manuel Dias Vareiro, dada por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, — de 10 de agosto de 1702	125
Resposta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque á carta régia sobre os indios reclamados pela camaca de S. Paulo, — de 20 de agosto de 1702	126
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei mostrando a conveniencia de erguer-se um reduto na villa de Paraty, afim de impedir-se o "rush" do Rio de Janeiro para as minas e evitarem-se os descaminhos dos quintos—de 30 Agosto de 1702	127
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei sobre a diligencia para o descobrimento de minas incumbida a Domingos de Oliveira Rosa, — de 30 de agosto de 1702	129
Provisão de ouvidor da villa de S. Vicente e S. Paulo (sic a d. Simão de Toledo Piza, dada por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, — de 4 de setembro de 1702.	131
Resposta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque á carta régia de 31 de janeiro de 1702 sobre os quintos de Taubaté, — de 7 de setembro de 1702	132
Resposta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque á carta régia de 17 de março de 1702 sobre o numero de escravos africanos destinados ás minas e aos moradores de S. Paulo, — de 7 de setembro de 1702	133
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei sobre um caminho entre as Minas e o Espirito-Santo e ribeiros de ouro descobertos nesta capitania, — de 15 de setembro de 1702	134
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei sobre exigencias anti-regimentaes feitas pelos paulistas para manifestarem ribeiros de ouro que haviam descoberto, — de 15 de setembro de 1702	136
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei sobre o mau desempenho que Antonio Borges de Faria estava dando á sua função de mineiro, — de 15 de setembro de 1702	137
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao governador-geral do Estado do Brasil pedindo-lhe que impedisse o uso do caminho entre as minas e o Espirito-Santo e a lavra dos ribeiros auríferos descobertos nesta capitania, — de 16 de setembro de 1702	138
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei pedindo-lhe declarar melhor as relações de subordinação do superintendente das minas para com o governo do Rio de Janeiro, — de..... de setembro de 1702	139



- Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque aos officiaes da camara de Taubaté sobre a ida do cunho e do cunhador para a casa de quintos daquella villa, — de 20 de setembro de 1702 141
- Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque aos officiaes da camara da villa de Taubaté sobre a necessidade de concertar-se o caminho de Paraty para as Minas até alli, — de 20 de setembro de 1702 141
- Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao capitão-mór da capitania do Espirito Santo sobre se não usar o caminho dalli para as Minas e se não lavar ouro nos ribeiros alli descobertos, — de 25 de setembro de 1702 142
- Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque a d. Rodrigo da Costa, governador-geral do Estado do Brasil, sobre os ribeiros auríferos descobertos no Espirito-Santo, caminho dalli para as Minas e outros assumptos, — de 20 de novembro de 1702 143
- Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque a Miguel Telles da Costa, capitão-mór de Paraty, mandando-lhe pôr alli em arrecadação o cunho, que, por difficuldade de conducção, não pôde chegar a Taubaté, — de 23 de dezembro de 1702 146
- Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao dr. Antonio Luis Peleja, ouvidor-geral de S. Paulo, mandando-lhe a petição de Ambrosio da Penna, afim de ser informada, — de 4 de janeiro de 1703 147
- Provisão de juiz de orfãos da villa de S. Paulo e seus districtos ao capitão Manuel Bueno da Fonseca, dada por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, de 5 de janeiro de 1703 147
- Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao mestre-de-campo Domingos da Silva Bueno determinando-lhe que fizesse recolher ao seu terço no Rio de Janeiro os soldados assistentes nas Minas, — de 31 de janeiro de 1703 149
- Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque pedindo-lhe informações sobre os emolumentos do ouvidor-geral do Rio de Janeiro, lafim de resolver sobre o pedido de datas feito pelo ouvidor-geral de S. Paulo (acompanhada da resposta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, de 28 de agosto de 1703), — de 10 de fevereiro de 1703 150
- Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque mandando declarar extinto o officio de thesoureiro dos quintos reais da villa de Santos (acompanhada da resposta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, de 24 de julho de 1703), — de 22 de fevereiro de 1703 151
- Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque determinando-lhe que informasse a queixa do provedor das minas de S. Paulo sobre os descaminhos do ouro em pó (acompanhada da resposta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, de 16 de agosto de 1703), — de 23 de fevereiro de 1703 153



Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque a d. Rodrigo da Costa, governador-geral do Estado do Brasil, sobre varios assumptos relativos ás Minas, — de 10 de março de 1703	154
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao mestre-de-campo Domingos da Silva Bueno ordenando-lhe que prendesse varios transgressores da lei prohibitiva de communicações entre as Minas e a Bahia, pelo sertão, avisando-o de que só permittisse por alli a entrada do gado vaccum e reiterando-lhe a recommendação para que expellisse das Minas os soldados fugidos para lá, — de 13 de março de 1703	157
Provisão de almoxarife da praça de Santos a Luis de Siqueira Monclaro, dada por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, — de 16 de março de 1703	159
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei dando-lhe conta do mau estado da defesa militar do Rio de Janeiro, por influencia das minas, — de 22 de março de 1703	160
Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ordenando que pessoa alguma passe ás Minas sem licença do governador, que se revistam as embarcações surtas em Santos e que o reducto de Paraty seja feito por contribuição voluntaria das villas interessadas (acompanhada da resposta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, de 9 de agosto de 1703), — de 20 de abril de 1703	163
Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ordenando-lhe que não desse licença a estrangeiro algum para passar ás Minas, — de 27 de abril de 1703	166
Carta régia a Garcia Rodrigues Paes dando-lhe permissão para nomear guardas substitutos nas Minas, — de 2 de maio de 1703	166
Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque sobre as ordens religiosas e a assistencia espirital nas Minas (acompanhada da resposta do governador, de . . de agosto de 1703), — de 4 de maio de 1703	167
Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque sobre os indios da capitania de S. Paulo (acompanhada da resposta do governador, de 27 de agosto de 1703), — de 4 de maio de 1703	171
Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ordenando-lhe que não consentisse soldados fugidos nas Minas nem outras quaesquer pessoas sem licença (acompanhada da resposta do governador, de 24 de dezembro de 1704), — de 4 de maio de 1703	173
Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque mandando dar ao superintendente das Minas um cirurgião, um sangrador e um parochio, pagos pela fazenda real, — de 7 de maio de 1703	175
Carta régia ao cabo de Paraty ordenando-lhe que não deixasse passar pessoa alguma para as Minas sem licença do governador do Rio de Janeiro, — de 7 de maio de 1703	175



Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ordenando-lhe que não desse licença a official mechanico, especialmente ourives, nem a official de engenho, para passarem ás Minas, — de 7 de maio de 1703	176
Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque mandando-he pôr editaes em toda a capitania sobre uma nova fórma de pagamento dos quintos do ouro em pó, — de 7 de maio de 1703	176
Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque mandando manter e continuar as providencias tomadas por Arthur de Sá e Menezes sobre as passagens dos rios existentes no caminho das Minas, — de 7 de maio de 1703	177
Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque mandando pôr editaes sobre o ouro em barra para quintar que fôr levado á casa da Moêda antes de denunciado (acompanhada da resposta do governador, de 24 de dezembro de 1703), — de 7 de maio de 1703	178
Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque mandando que os ourives não fundam em cordões e outras peças ouro algum sem ser quintado (acompanhada da resposta daquelle governador, de 24 de dezembro de 1703), — de 7 de maio de 1703	179
Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque mandando que as embarcações saídas de Santos, Paraty ou qualquer outro porto viessem em direitura ao Rio de Janeiro, para se evitarem descaminhos dos quintos do ouro, e contendo penas para os transgressores dessa ordem (acompanhada da resposta daquelle governador, de 29 de janeiro de 1704),—de 7 de maio de 1703	181
Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque mandando que os commandantes das embarcações dessem busca nos passageiros, afim de se evitarem os descaminhos dos quintos do ouro (acompanhada da resposta daquelle governador, de 15 de fevereiro de 1704), — de 7 de maio de 1703	183
Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque mandando estabelecer o registos do ouro nas villas de Paraty e Santos — de 9 de maio de 1703	184
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei sobre Garcia Rodrigues Paes e enviando-lhe a informação escripta deste relativa aos estado do caminho novo (acompanhada deste documento, que é datado de 8 de julho de 1703), — de 14 de julho de 1703	185
Carte de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei enviando-lhe uma memoria de Antonio Correia da Veiga sobre o descobrimento de prata e esmeraldas,—de 14 de julho de 1703	187
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei sobre a entrada do ouro na casa da Moêda e outros assumptos,—de 14 de julho de 1703	188

Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei sobre as contro- versias suscitadas pelo superintendente das Minas, José Vaz Pinto, — de 2 de agosto de 1703	189
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei sobre a casa da Moéda e o ouro nella entrado, — de 2 de agosto de 1703	196
Resposta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque á carta régia em que se lhe ordenava não dêsse licença aos estrangeiros para passarem ás Minas, — de 9 de agosto de 1703	197
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei sobre as terras de sesmarias da Repartição do Sul, — de 16 de agosto de 1703	198
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei participando- lhe que mandou o mineiro Antonio Borges de Faria a uma dili- gencia para o descobrimento de prata e que ainda não tinha ti- do aviso da jornada de Antonio Correia da Veiga, — de 16 de agosto de 1703	198
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei sobre a impos- sibilidade de fazer chegar até Taubaté o cunho destinado á of- ficina dos quintos daquella villa, — de 20 de agosto de 1703	199
Patente de capitão da ordenança da villa de S. Vicente a Basilio da Silva Salgado, dada por d. Alvaro da Silveira de Albuquer- que, — de 21 de agosto de 1703.	200
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei communi- cando-lhe ter mandado notificar aos capitães e mestres de navios dessem busca nos passageiros, afim de se evitarem descaminhos dos quintos do ouro, — de . . de setembro de 1703	202
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao ouvidor-geral de S. Paulo, Antonio Luis Peleja, sobre a compra do ouro em pó e se não fundir este, — de 7 de setembro de 1703	202
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao capitão-mór de de S. Paulo, Thomás da Costa Barbosa, ordenando-lhe fizes- se cumprir a obrigação incumbida aos sesmeiros de terras nas Minas de porem curraes nas suas donatarias, — de 7 de setembro de 1703	205
Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque sobre o des- cobrimento de minas de prata e esmeraldas que Antonio Correia da Veiga se propoz fazer (acompanhada da resposta daquelle go- vernador, de 24 de janeiro de 1704), — de 13 de setembro de 1703	204
Alvará de sesmaria a Seraphim Correia, dado por d. Alvaro da Sil- veira de Albuquerque, — de 15 de setembro de 1703	206
Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ordenando se fizesse casa propria para o lavor da moéda, no Rio de Ja- neiro (acompanhada da resposta daquelle governador, de 8 de fevereiro de 1704), — de 20 de setembro de 1703	208



Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao ouvidor-geral do Rio de Janeiro sobre o valor da oitava de ouro em pé, — de 20 de setembro de 1703	209
Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ordenando-lhe não consentisse que as escravas usassem sedas, pelles e ouro (acompanhada da resposta do sobredito governador, de 29 de janeiro de 1704), — de 23 de setembro de 1703	210
Alvará régio prohibindo que dos portos do sul do Brasil saísse qualquer embarcação para a costa da Mina (Africa), afim de se evitarem os descaminhos dos quintos do ouro, — de 27 de setembro de 1703	211
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao governador-geral do Estado do Brasil, d. Rodrigo da Costa, sobre a lei relativa á venda de escravos africanos, soccorro de farinha e outros assumptos, — de 5 de outubro de 1703	215
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque a Miguel Telles da Costa, capitão-mór de Paraty, sobre a subordinação deste ao governador do Rio de Janeiro e questões relativas aos quintos do ouro, — de 8 de outubro de 1703	215
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao ouvidor-geral José Tavares de Siqueira sobre a affixação dos editaes relativos ao ouro e nomeação dos officiaes da casa dos quintos; — de 15 de outubro de 1703	217
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao ouvidor-geral José Tavares de Siqueira sobre a questão dos editaes relativos ao ouro dos quintos, — de 20 de outubro de 1703	219
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao provedor da fazenda real em Santos, Timotheo Correia de Góes, sobre a notificação que deve fazer aos mestres das embarcações, — de 20 de outubro de 1703	220
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao ouvidor-geral José Tavares de Siqueira sobre o conflicto de jurisdicção entre este e o provedor da fazenda com relação aos quintos, — de 22 de outubro de 1703	221
Provisão de escrivão da camara e almotaçaria da villa de S. Paulo a João Ferreira de Carvalho, dada por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, — de 29 de outubro de 1703	222
Patente de sargento-mór do districto das Minas a Felix de Gusmão Mendonça y Bueno, dada por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, — de 1.º de dezembro de 1703	225
Resposta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque á carta régia de 9 de maio de 1703, que mandou estabelecer registos do ouro em Paraty e Santos, — de 10 de dezembro de 1703	225



- Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei sobre a entrada do ouro na casa da Moéda e notificação aos commandantes de embarcações da ordem régia relativa á busca nos passageiros, — de 13 de fevereiro de 1704 226
- ▲ Resposta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque á carta régia em que se lhe ordenava não deixasse passar ás Minas pessoa alguma sem licença, especialmente officiaes mechanicos e ourives, — de 24 de fevereiro de 1704 227
- Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque mandando que os ouvidores-geraes do Rio de Janeiro e de S. Paulo examinem em correição as datas e sesmarias das respectivas jurisdicções, — de 3 de março de 1704 228
- Resposta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque á carta régia que lhe ordenava providencias sobre as passagens dos rios existentes no caminho das Minas, — de 7 de março de 1704 229
- ↳ Resposta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque á carta régia em que se lhe ordenara a compra do ouro em pó por parte da casa da Moéda, — de 8 de março de 1704 229
- Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque sobre o caminho novo que Garcia Rodrigues Paes estava abrindo para os campos geraes e minas de Sabarabuçu, — de 13 de março de 1704 250
- Alvará de sesmaria ao capitão Aleixo Lesna da Silva, alferes Simão Pereira de Faro, capitão João da Cunha Pinto e Francisco Pereira de Faro, dado por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, — de 18 de março de 1704 257
- Alvará de sesmaria ao capitão Pedro Taques de Almeida, seus filhos José de Góes e Moraes, Ignacio de Almeida, d. Teresa de Góes, d. Catharina de Siqueira e d. Angela de Siqueira, e seus genros Antonio Pinto e Bartholomeu Paes de Abreu, dado por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, — de 19 de março de 1704 257
- Alvará de sesmaria ao capitão-mór Pedro Taques de Almeida, e a seus filhos e genros, provedor da fazenda real Timotheo Correia Góes (com tres filhas e um filho), José de Góes e Moraes, Ignacio de Almeida Lara, d. Teresa de Araujo, d. Catharina de Siqueira, d. Angela de Siqueira, d. Apollonia de Góes (casada com o capitão Martinho de Oliveira), d. Maria de Araujo (casada com o capitão d. Francisco Rendon, (com quatro filhas e dois filhos), d. Branca de Almeida (casada com Antonio Pinto Guedes, com uma filha) e d. Leonor de Siqueira (casada com Bartholomeu Paes de Abreu), dado por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, — de 19 de março de 1704 257
- Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao governador-general do Estado do Brasil, sobre soccorros para o Rio de Janeiro e para a Colonia do Sacramento e sobre o "rush" para as Minas, — de 5 de maio de 1704 240



Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei dando-lhe conta do descobrimento de um caminho para as Minas, — de 24 de maio de 1704	243
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei sobre a administração do superintendente das Minas e os descaminhos dos quintos do ouro, — de 26 de maio de 1704	244
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei sobre o pedido da camara do Rio de Janeiro para que se não dêsse mais licença ás pessoas que se destinavam ás Minas, — de 26 de maio de 1704	245
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei sobre as diligencias de Antonio Correia da Veiga para o descobrimento de minas de prata, — de 27 de maio de 1704	246
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei dando-lhe conta da maneira singular por que Bento Correia Coutinho deixou o posto de capitão da infantaria paga do Rio de Janeiro, tomando ordens ecclesiasticas e dizendo-se para isso obrigado do espirito — de 9 de junho de 1704	247
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao dr. Antonio Luis Peleja, ouvidor-geral de S. Paulo, ordenando-lhe providencias sobre a entrega de indios a Antonio Correia da Veiga para as diligencias deste no descobrimento de minas de prata e esmeraldas, — de 10 de junho de 1704	248
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque a Carlos Pedroso da Silveira, provedor da casa de quintos da villa de Taubaté, communicando-lhe a resolução régia de só haver officinas em Santos e Paraty e ordenando-lhe se removesse, com todos os seus officias, para a ultima das citadas localidades, — de 26 de junho de 1704	249
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei participando-lhe a chegada do superintendente das Minas ao Rio de Janeiro e o conflicto com a ordem do mesmo sobre o registo do ouro em Paraty, — de 20 de julho de 1704	250
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao dr. Antonio Luis Peleja, ouvidor-geral de S. Paulo, sobre descaminhos do ouro e providencias que deve tomar afim de evital-os, — de 29 de julho de 1704	251
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque a Salvador de Castilho Pinto, sargento-mór de Paraty, sobre a passagem de gente para as Minas e sobre o estabelecimento da casa de quintos alli, — de 2 de agosto de 1704	252
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei remettendo-lhe uma informação vinda das Minas sobre o desrespeito lá occorrido com o superintendente e sobre a permanencia deste no Rio de Janeiro, — de 19 de agosto de 1704	255



- Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque aos officiaes da camara de Paraty sobre a casa de quintos que seia estabelecer naquella villa e sobre providencias relativas aos descaminhos do ouro, — de 31 de agosto de 1704 256
- Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque a Eugenio Preto de Matos, provedor dos quintos em Guaratinguetá, communicando-lhe a resolução régia sobre a extineção da officina daquella villa e ordenando-lhe que entregasse todos os materiaes do mesmo estabelecimento a Carlos Pedroso da Silveira, — de 31 de agosto de 1704 257
- Patente de capitão da ordenança do Cubatão e Eybitiroca, districto da capitania de S. Paulo, a Vicente Vieira, dada por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, — de 10 de setembro de 1704 258
- Carta régia ao governador da capitania do Rio de Janeiro mandando-lhe informasse o requerimento em que Amador Bueno da Veiga se propunha a abrir novo caminho entre o Rio de Janeiro e as Minas, melhor do que o já feito pelo capitão Garcia Rodrigues Paes (acompanhado do referido documento), — de 23 de setembro de 1704 260
- Provisão de tabelião do publico, judicial e notas da villa de Santos a João da Veiga, dada por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, — de 27 de setembro de 1704 262
- Alvará de sesmaria ao capitão-mór Pedro Frazão de Brito, dado por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, — de 20 de outubro de 1704 264
- Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque a Carlos Pedroso da Silveira, provedor dos quintos da villa de Paraty, ordenando-lhe se apressasse a fazer a installação do dito estabelecimento, — de 2 de dezembro de 1704 266
- Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei sobre os excessos do superintendente das Minas, — de 24 de dezembro de 1704 267
- Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei sobre a tumultuaria ereção de Pindamonhangaba á categoria de villa, de 24 de dezembro de 1704 268
- Carta régia ao governador da capitania do Rio de Janeiro sobre a diligencia de Antonio Correia da Veiga para o descobrimento de minas de prata e esmeraldas, — de 20 de janeiro de 1705 269
- Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque a Carlos Pedroso da Silveira, provedor da casa de quintos de Paraty, sobre a installação da referida officina e medidas relativas ao descaminho do ouro, — de 3 de fevereiro de 1705 269
- Carta régia a d. Alvaro da Silveira de Albuquerque extranhando-lhe o ter elle negocio e contracto para as Minas, apesar das or-



dens prohibitivas emanadas da metropole, — de 6 de fevereiro de 1705	272
Provisão de tabellião do publico, judicial e notas da villa de Parahyba a Eucherio de Aguiar de Mendonça, dada por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, — de 20 de fevereiro de 1705	273
Patente de capitão-mór da villa de S. Vicente, S. Paulo e suas annexas, a Antonio Correia de Lemos, dada por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, — de 28 de fevereiro de 1705.	274
Alvará de sesmaria ao capitão José de Góes e Moraes, dado por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, — de 2 de março de 1705	278
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque a Antonio Correia de Lemos, capitão-mór de S. Vicente e S. Paulo, sobre os indios Maripaqueres apresados pelos Borba Gato, — de 6 de março de 1705	280
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao ouvidor-geral de S. Paulo determinando-lhe providencias sobre os indios Maripaqueres apresados pelos paulistas, — de 6 de março de 1705	282
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei sobre o sequestro de navios castelhanos, estado da praça do Rio de Janeiro, extravijs do ouro e caminho novo para as Minas, — de 15 de março de 1705	285
Patente régia de capitão da capitania de N. S. da Conceição de Itanhaem a Manuel Gonçalves Ferreira, — de 28 de março de 1705	294
Provisão de escrivão da camara da villa de S. Paulo a Domingos da Silva Teixeira, dada por d. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 3 de abril de 1705 (?)	297
Alvará de sesmaria a Fabião Rodrigues Marques e sua mulher Isabel Rodrigues, dado por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, — de 25 de abril de 1705	298
Alvará de sesmaria a Antonio Pinto Guedes, dado por d. Alvaro da Silveira de Albuquerque, — de 4 de junho de 1705	301
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque a Antonio Correia de Lemos, capitão-mór de S. Paulo, sobre a queixa deste contra o ouvidor-geral e insistindo em que se effectuasse a diligencia relativa aos indios Maripaqueres e aos seus apresadores, — de . . . de julho de 1705	305
Carta régia ao governador da capitania do Rio de Janeiro sobre o levantamento revolucionario de Pindamonhangaba á categoria de villa, — de 10 de julho de 1705	305
Provisão de escrivão geral das Minas ao capitão Philippe de Barros Pereira, dada por Garcia Rodrigues Paes, — de 18 de agosto de 1705	306



Provisão de procurador da coroa e fazenda real da capitania de N. S. da Conceição de Itanhaem a Carlos Pedroso da Silveira, dada por d. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 5 de setembro de 1705	307
Carta régia ao superintendente das minas de S. Paulo proibindo a assistencia de religiosos nos districtos auríferos, — de 16 de setembro de 1705	308
Carta de d. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro a Manuel Rodrigues de Oliveira, provedor da officina de S. Paulo, communicando-lhe ter sido deposto do cargo de superintendente das Minas o desembargador José Vaz Pinto e ordenando-lhe não só obediencia ao governador do Rio de Janeiro e ao provedor da fazenda real, como ainda a immediata remessa do ouro dos quintos, — de 28 de setembro de 1705	309
Patente de capitão-mór da capitania de N. S. da Conceição de Itanhaem a Carlos Pedroso da Silveira, dada por d. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 5 de outubro de 1705	311
Carta régia extranhando ao desembargador José Vaz Pinto, superintendente das Minas, o querer exercitar a sua jurisdicção além do que lhe permittia o respectivo regimento, — de 14 de outubro de 1705	312
Alvará de sesmaria a Manuel Ferreira de Oliveira, dado por d. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 4 de novembro de 1705	312
Alvará de sesmaria e provisão de passagens de rios a João dos Reis Cabral, dados por d. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 10 de novembro de 1705	314
Alvará de sesmaria a Lourenço Velho Cabral, dado por d. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 10 de novembro de 1705	317
Alvará de sesmaria a Manuel da Costa Cabral, dado por d. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 10 de novembro de 1705	319
Provisão de juiz de orfãos da villa de Parnahyba a Antonio Correia de Sá, dada por d. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 12 de novembro de 1705	320
Patente de sargento-mór da praça de Santos a Manuel Gonçalves de Aguiar, dada por d. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, — de 20 de novembro de 1705	324

BIBLIOTECA CENTRAL - UNESP	
Editors ou Livraria	<i>Prof. Lisanti</i>
Processo	<i>0448</i> Data <i>18.05.77</i>
Empenho	<i>0248</i> Data <i>21.07.77</i>
N.F.	<i>5/72?</i> Data <i>26.07.77</i>
Valor	<i>R\$2552</i>













